



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010061-73.2014.5.01.0551

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA

ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

ADVOGADO: ANGELO LEMOS TEODORO

ADVOGADO: MARIO LUIZ DA SILVA CORREA

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RECLAMADO: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RECLAMADO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

ADVOGADO: LUIS ANTONIO DE PAIVA

RECLAMADO: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

ADVOGADO: FELIPE LOPES FRANCO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDORES

ADVOGADO: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADO: BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO

ADVOGADO: RENATA BOAVENTURA SOUZA

ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [PAULO GUSTAVO CAMARGO, ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL] x [SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA]

PETICIONANTE: PAULO GUSTAVO CAMARGO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

31 de outubro de 2014

PAULO GUSTAVO CAMARGO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA – RJ.

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, brasileira, solteira, cobradora de ônibus, RG – 12.417.881-5 IFP e do CPF – 094.471.987-24, PIS – 12822732541, filha de Ana Lucia da Silva Miguel, residente e domiciliada a Rua Dr. Sebastião Ferreira de Menezes, n.º 19, apt. 101, Vila Ursulino, Barra Mansa – RJ, CEP. 27351-180, por seus advogados que esta subscrevem, com escritório na Av. Francisco Vilela, n.º 44/908, Centro, Barra Mansa -RJ, CEP. 27.330-040, onde recebe as comunicações dos atos processuais, vêm, respeitosamente a presença de V.Ex.^a, propor :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de em face de **VIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, estabelecida na Av. Homero Leite, n.º 160, Saudade, Barra Mansa -RJ, CEP. 27.301-970, pelos fatos e motivos que passa a expor:

PRIMEIRAMENTE

DAS PUBLICAÇÕES

Inicialmente requer que as Publicações no Diário Oficial sejam promovidas em nome dos advogados **ANDRÉ LUIZ ZANOLI GOMES – OAB/RJ – 90.358** e **PAULO GUSTAVO CAMARGO – OAB/RJ 77.726**.

AV. FRANCISCO VILELA, N.º 44/908-CENTRO-BARRA MANSA-RJ-CEP. 27.330-590



DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante foi admitida em 07/02/2013 para trabalhar como cobradora de ônibus, desligando-se por pedido de demissão em 31/07/2014, sem receber suas verbas rescisórias até a presente data.

DA JORNADA DE TRABALHO / DAS HORAS EXTRAS / DOS HORÁRIOS SUPRIMIDOS PARA REFEIÇÕES E DESCANSOS

A reclamante trabalhou em turno de revezamento semanal nos seguintes horários: de 05hs00 às 12hs00, de 12hs00 às 19hs00 e de 19hs00 às 01hs00, com folgas semanais.

É de se consignar, que trabalhava em média 02(duas) vezes até 14hs50, quando estava no turno na manhã e até 02hs00 da manhã, quando estava trabalhando no turno da noite, não recebendo as horas extras laborados em jornada extraordinária.

Não recebeu também as horas extras de intervalo para refeição e descanso, pois a reclamada parou de pagar no mês de março/2013 o percentual de **7,14%**(sete virgula quatorze por cento) sobre o salário para que não houvesse intervalo para refeição e descanso, conforme foi acordado entre sindicato e empresa de transporte urbano.

Há de se consignar ainda, que a jornada de Cobrador somente se dará após a prestação de contas da fêria do dia, conforme estabelece a Cláusula Oitava – Parágrafo Quarto. Desta forma, era obrigada a fechar o ponto no seu cartão e, ficar na fila aguardando sua vez de prestar contas da fêria daquele dia, muitas das vezes por mais de 01hs00, tornando-se credora também das horas extraordinárias.

Assim, pleiteia-se o pagamento de 01hs00 extras suprimidas, para refeições e descanso e, as horas e minutos extras que ultrapassaram as 42hs00 semanais, durante todo o período laborado, conforme estabelece a Cláusula Terceira – Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva da Categoria.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

A reclamante não recebeu e nem gozou as férias vencidas do período de 2013/2014, devendo a reclamada quitar os valores + 1/3 constitucional até a primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT.

DO 13º DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º décimo terceiro salário proporcional de 2013 foi quitado, estando devendo somente o proporcional de 2014 (07/12) e o da rescisão de contrato (01/12), devendo a reclamada quitar os valores até a primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT.

DO FGTS

A reclamante ao se desligar da reclamada, dirigiu-se até CEF para verificar o saldo do FGTS que lhe pertence, todavia ao receber o extrato pode constatar que a reclamada ao longo de 01(dois) anos e 05(cinco) meses do pacto laboral, não depositou sequer 01(um) mês referente ao FGTS.

AV. FRANCISCO VILELA, N.º 44/908-CENTRO-BARRA MANSÁ-RJ-CEP. 27.330-590



Desta forma, requer seja a reclamada compelida a proceder aos depósitos do FGTS até a primeira audiência a ser designada, sob as penas do artigo 467 da CLT.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante ao se desligar da reclamada, nada recebeu a título de rescisão contratual como: 13º décimo terceiro salário proporcional de 2014 = (07/12), 13º décimo terceiro salário da rescisão 2014 = (01/12), férias vencidas e não gozadas do período de 2013/2014 + 1/3 constitucional e férias proporcionais de 2014 = (05/12).

Desta requer seja a reclamada compelida a quitar os valores referentes à rescisão de contrato da reclamante até a primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT.

DAS INTEGRAÇÕES DE DIREITO –

O décimo terceiro salário proporcional de 2013 = (10/12), não foram pago com as integrações de direito (Horas extras).

Assim, como as verbas rescisórias não foram quitadas até a presente data, requer as integrações de direito (horas extras), férias vencidas de 2013/2014, nas proporcionais 05/12 + 1/3 constitucional, no 13º décimo terceiro salário proporcional de 2014 (07/12) e da rescisão (01/12) e no FGTS. Desta forma, requer a condenação da reclamada em quitar as diferenças face às integrações de direito.

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT –

Como a reclamada não quitou as parcelas pleiteadas na época devida própria, tornou-se devedora da multa prevista no artigo 477, §§ 6. e 8. da CLT. Desta forma, pleiteia-se a referida multa.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS –

A reclamada por não ter quitado as horas extras do reclamante, também não efetuou corretamente os recolhimentos previdenciários com as integrações de direito (horas extras). Desta forma, pleiteiam-se os referidos recolhimentos com as integrações de direito.

DO REAJUSTE SALARIAL

A reclamante recebeu a 1ª e 3ª parcela do reajuste salarial no valor de R\$90,00(noventa reais), todavia a reclamada, não lhe pagou a 2ª parcela, sem dar qualquer explicação plausível.

Desta forma, pleiteia a condenação da reclamada ao pagamento da 2ª parcela no valor de R\$90,00(noventa reais).

DO TICKET REFEIÇÃO

A reclamada sem qualquer explicação plausível descontou do salário da reclamante, os valores referentes ao Ticket alimentação, mas não lhe forneceu os referidos Ticket que no mês de julho se encontrava no valor de R\$156,00(cento e cinquenta e seis reais).

AV. FRANCISCO VILELA, N.º 44/908-CENTRO-BARRA MANSÁ-RJ-CEP. 27.330-590



Desta forma, pleiteia a condenação da reclamada ao pagamento do Ticket refeição no valor R\$156,00(cento e cinquenta e seis reais).

DO SALÁRIO

A reclamante recebeu como salário o valor de R\$1.033,19(um mil e trinta e três reais e dezenove centavos), devendo ser tomado de base para os cálculos de liquidação.

Pelo exposto, **RECLAMA** os seguintes direitos abaixo:

- a) A condenação da reclamada ao pagamento das horas e minutos extras que ultrapassaram as 42hs00 semanais, durante todo o período laborado, conforme estabelece a Cláusula Terceira – Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva da Categoria;
- b) A condenação da reclamada ao pagamento de 01hs00 horas extras suprimidas para refeições e descansos, por descumprimento da Cláusula Terceira – Parágrafo Segundo da Convenção Coletiva da Categoria; não ter efetuado o pagamento de 7,14% sobre seu salário, estabelecida na convenção;
- c) A condenação da reclamada ao pagamento da rescisão contratual como: 13º décimo terceiro salário proporcional de 2014 = (07/12), 13º décimo terceiro salário da rescisão 2014 = (01/12), férias vencidas e não gozadas do período de 2013/2014 + 1/3 constitucional e férias proporcionais de 2014 = (05/12), até a primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT;
- d) A condenação da reclamada a proceder aos depósitos do FGTS até a primeira audiência a ser designada, sob as penas do artigo 467 da CLT;
- e) A condenação da reclamada a integração das horas extras nas verbas já quitadas de: 13º décimo terceiro salário proporcional de 2013 = (10/12);
- f) A condenação da reclamada a integração das horas extras nas verbas rescisórias não quitadas como: 13º décimo terceiro salário proporcional de 2014 (07/12) e da rescisão (01/12), as férias vencidas 2013/2014 = 1/3 constitucional, e as proporcionais da rescisão (05/12) + 1/3 constitucional e no FGTS;
- i) A condenação da reclamada em pagar a multa do art. 477 da CLT, pelo fato de não ter pago as verbas rescisórias pleiteadas nesta inicial na época própria;
- j) A condenação da reclamada em efetuar os recolhimentos previdenciários devidos referentes às integrações das horas extras em todas as verbas quitadas e as não quitadas até a presente data;
- l) A condenação da reclamada ao pagamento da 2ª parcela no valor de R\$90,00(noventa reais), referente ao aumento salarial;
- m) A condenação da reclamada ao pagamento do Ticket refeição referente ao mês de julho no valor R\$156,00(cento e cinquenta e seis reais);
- n) A aplicação de juros e correções monetárias sobre todas as parcelas devidas até o efetivo pagamento;

AV. FRANCISCO VILELA, N.º 44/908-CENTRO-BARRA MANSA-RJ-CEP. 27.330-590



- o) A expedição de ofício à DRT; MPT, INSS e CEF;
- p) Que venha como a contestação todos os cartões de ponto e contra cheque do reclamante, sob as penas dos art. 355 á 359 do C.P.C.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência a citação da Reclamada para responder aos termos da presente Reclamação Trabalhista até decisão final, sob pena de revelia e confissão na qual pedem sua condenação ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, com as demais cominações legais.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito admissíveis, como documental, testemunhal, pericial, e, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada.

Dando à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para os efeitos de alçada.

N. termos
P. deferimento.

Barra Mansa, 22 de outubro de 2014.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, brasileira, solteira, cobradora, portador do RG. n.º 12.417.881-5 IFP, inscrito no CPF n. 094.471.987-24, residente e domiciliado na Rua Dr. Sebastião Ferreira nº 19/101, Vila Ursulino, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.351-180.

OUTORGADOS

ANDRÉ LUIZ ZANOLI GOMES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 90.358, inscrito no CPF n. 657.312.637-87, **PAULO GUSTAVO CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 77.726, inscrito no CPF n. 695.515.377-34, **RAFAEL COELHO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 153.123, inscrito no CPF n. 109.574.717-77 todos com endereço na Av. Francisco Villela, nº 44, sala 908, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27.330-040, telefone (24) 3323-6248, onde recebem intimações;

PODERES

Para foro em geral, para juntos ou separadamente, em nome do(s) Outorgante(s) mover(em) ações que se fizerem necessárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem movidas, podendo para o bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, concordar, discordar, receber, dar quitação, transigir, desistir, firmar termo de compromisso, confessar, fazer declaração de bens, aceitar ou não todos os termos de inventário, cálculos, partilhas, avaliações judiciais, perícias, arbitramentos, retirar documentos, interpor e seguir recursos, representá-lo(s) perante quaisquer Instituições Financeiras, Repartições Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, podendo inclusive substabelecer.

FINALIDADE

Patrocinar o outorgante em ação judicial.

Barra Mansa/RJ, 16 de outubro de 2014.

Alessandra da Silva Miguel

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL



ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
R-DR SEBASTIAO FERREIRA DE MENEZES 19 AP101
VL URSULINO / BARRA MANSA - RJ
27351-180

VENCIMENTO
11/08/2014

Cliente
Mais+

01 B19 779 06 0108
00103 Z002 062634

Nº DO MEDIDOR
4463621

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE 2013

A cada ano a Light renova seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.
Veja nosso Relatório de Sustentabilidade 2013 em www.relatoriolight.com.br.

Reservado ao Fisco 3AE3.0C99.4AAA.FDAC.B56D.A477.65AB.6763
Nota Fiscal - Série 01 no 3461921
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.358/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ: 00.404.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

Conta / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
TRIFÁSICO Nº: 4463621

Ref. Mês / Ano
JUL/2014 Referência Bancária
010079795270 Número da Fatura
570803025515

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 27/08/2014

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 390
Limites mínimo: 348 Limites máximo: 396

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Julho/2014
Conjuncto: SAUDE

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC	0,00	3,36	6,72	13,44
DMIC	0,00	2,86	---	---

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 18,25

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação caso sejam violadas as metas de contribuição individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.

ENERGIA ATIVA			ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Medição Atual	Medição Anterior	Const. Medidor	Medição Atual	Medição Anterior	Const. Medidor
Data	Data		Atual	Anterior	
29/07/2014	27/06/2014	1	42,18	42,18	1
Leitura: 23017	Leitura: 22934		Consumo kWh: 83		Consumo kWh: 32
Nº Dias: 32					

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
R-DR SEBASTIAO FERREIRA DE MENEZES 19 AP101
27351-180 VL URSULINO / BARRA MANSA - RJ
CPF: 094.471.987-24

Data de Emissão: 29/07/2014
Data de Apresentação: 04/08/2014

CÓDIGO DO CLIENTE: 30640828
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0412926711

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CUSTO DISPONIBILIDADE SISTEMA	5.258	KWh	100	0,42195	42,18
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,41
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,85
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					42,18
Subtotal Outros					1,26

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
18,85	0,92	10,92	42,18	42,18
Encargos Setoriais		Tributos	Valor (já incluído no preço)	
2,16		9,33	7,60	

PIS alíquota 0,7300% R\$ 0,30
COFINS alíquota 3,3600% R\$ 1,41

Moedas já incluídas no preço (PIS - Lei 10.837/02 - COFINS - Lei 10.833/02 - REA ANEEL vigente)

Tarifa em R\$/kWh (sem impostos)
TUSD + TE
0,32874

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
11/08/2014	43,44

AVISO DE CORTE
Até o dia 29/07/2014 não constava em nossos registros o pagamento de conta(s) de energia no total de R\$ 43,83, o que implicará no corte do fornecimento de energia, cobrança de multa e inclusão no SERASA e similares. Detalhes ao lado.

ATENÇÃO! AVISO DE CORTE

Até o dia 29/07/2014 não constava em nossos registros o pagamento de conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de R\$ 43,83.

O não pagamento implicará no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor; cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M, inclusão no SERASA e similares; rescisão contratual, após 2 dias de faturamento e partir do corte; cobrança, no mínimo, do custo de disponibilidade na conta subsequente ao corte.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
JUL/14	43,83	29/07/2014			

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando adotadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de julho vigorará a bandeira vermelha, a qual implicará em R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
11/08/2014	43,44	30640828

83620000000.5.43440053107.6.54213048000.8.10079795270.0



Autenticação Mecânica

01 B19 779 06 0108



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 31/10/2014 18:23:33 - 2b6237a
https://pje.tr1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14103118233331300000013820523
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 2b6237a - Pág. 2
Número do documento: 14103118233331300000013820523



VALIDA EM TODOS OS TERMS DO NACIONAL

NUMERO 17417881-5 DATA DE EXPEDICAO 01/04/97

NOME ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RELACAO EDEZIO MIGUEL

ANA LUCIA DA SILVA MIGUEL

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 01/10/1982

EXC. BRILEM C. NASC LIV 79A FLS 227

TERM 41720 C 2 VOLTA REDONDA RJ

032

LE N° 116 DE 20083

FPAA-PPA2

CÓDIGO DE CONTROLE
A362.75EB.151E.B062

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:32:14 do dia 28/11/2011 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discusso no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **81742** Série **138**



Alexandra das Miquel
 ASSINATURA DO PORTADOR



16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **BATISTA TRANSPORTES**
 Município: **MUNICIPAL LTDA**
 CNPJ: **07.010.203**
 Rua: **SAUDADE - CEP: 27.355-500**
 Município: **BARRA MANSA - RJ Est. 1**
 Esp. do estabelecimento:
 Cargo: **Condutor**
 Data admissão: **07 de Setembro** de **13**
 Registro nº: **02356** Fls./Ficha: **186**
 Remuneração especificada: **R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e sete reais)**
 Ass. do empregador: **Paulo Gustavo Camargo**
 Ass. do empregado: **Paulo Gustavo Camargo**

1º Data saída **31 de Julho** de **2014**
 Com. Dispensa CD N° **MUNICIPAL LTDA**

17

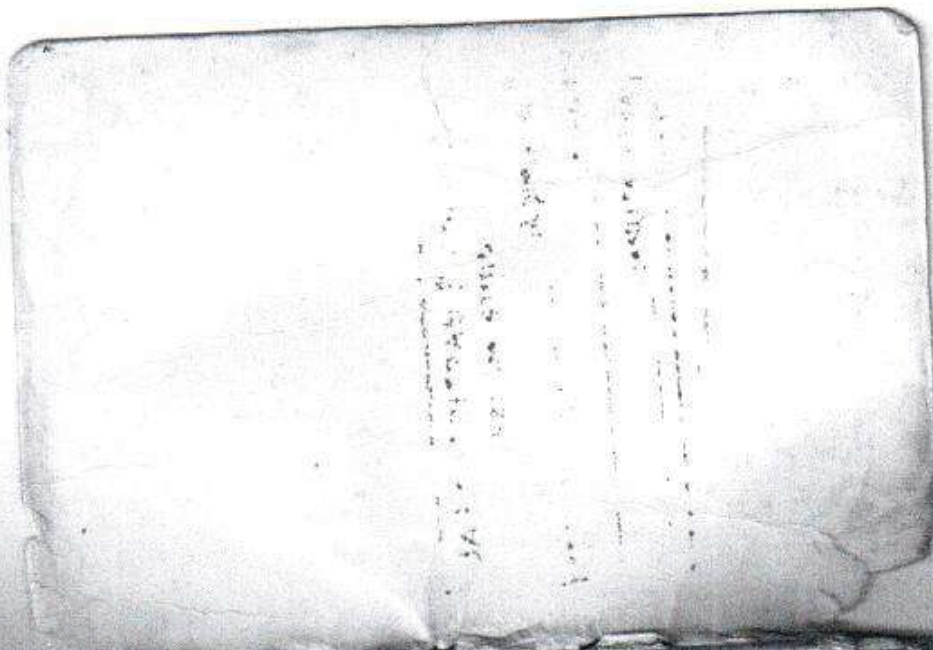
CONTRATO DE TRABALHO

AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA
 CNPJ/ME: **2880163000181**
 End.: **RUA ANTONIO GRACIANO DA ROCHA 1100**
 Cidade: **BARRA MANSA RJ**
 Esp. Estabelec: **TRANSP DE PASSAGEIROS**
 Cargo: **CONDUTOR(A)** CBO: **5112 15**
 Admissão: **06/08/2014**
 Fls./Fic: **005188**
 1.033,19 (UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS CENTAVOS)

Ass. do empregador: **Paulo Gustavo Camargo**
 Ass. do empregado: **Paulo Gustavo Camargo**
 Ass. do empregador ou a rogo c/est. **Paulo Gustavo Camargo**

1º Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/est. 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°





PISD

12822732541

temporária

C.O. JOSÉ BAPTISTA LEAL

Barra Mansa

INSCRIÇÃO: 74211563

DATA: 06 / 06 / 2004

ASSINATURA: *[Signature]*

ESTA CTPS FOI
COMPOSTA E IMPRESSA
PELA IMPRENSA NACIONAL,
SIG. QUADRA 6, LOTE 800,
70610-460, BRASÍLIA, DF, EM 2000



Recibo de Pagamento de Salário

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Código: Nome do Funcionário: CBO: Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL.

02756 ALESSANDRA DA SILVA FIGUEIRA LOBATO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	1.033,19	1.033,19		
002	UNIFORME	32,85	32,85		
003	ADICIONAIS 20%	22,93	22,93		
004	D.S.R. 5' ADIC. NOTURNO	3,77	3,77		
005	HORA EXTRA 50%	14,76	14,76		
006	INSS			109,74	
007	RESTAURANTE			109,74	
008	SALARIO FAMILIAR			0,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.107,90	119,74	
			Valor Líquido →	988,16	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.033,19	1.045,81	1.045,81	109,74	423,05	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Recibo de Pagamento de Salário

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Código: Nome do Funcionário: CBO: Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL.

02756 ALESSANDRA DA SILVA FIGUEIRA LOBATO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	1.033,19	1.033,19		
002	UNIFORME	32,85	32,85		
003	ADICIONAIS 20%	22,93	22,93		
004	D.S.R. 5' ADIC. NOTURNO	3,77	3,77		
005	HORA EXTRA 50%	14,76	14,76		
006	INSS			109,74	
007	RESTAURANTE			109,74	
008	SALARIO FAMILIAR			0,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.107,90	119,74	
			Valor Líquido →	988,16	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.033,19	1.047,35	1.047,35	109,74	449,29	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Recibo de Pagamento de Salário

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Código: 0275 Nome do Funcionário: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL CBO: 336 Local: Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	7.000,00	707,79		
003	UNIFORME	100,00	28,22		
004	ATESTADO MEDICO	1,00	11,31		
023	ADIC. NOTURNO 20%	15,00	34,51		
036	B.S.P. 57 ADIC. NOTURNO	15,00	21,31		
007	ADIC. EXTRA 50%	14,00	30,51		
004	CESTA BASICA			82,91	
005	SALARIO FAMILIA			25,78	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.117,93	108,69	
			Valor Líquido →	1.009,24	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	FGTS. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
707,79	1.036,39	1.036,39	32,91	414,35	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

02/10/14

Recibo de Pagamento de Salário

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Código: 0275 Nome do Funcionário: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL CBO: 336 Local: Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	7.000,00	707,79		
003	UNIFORME	100,00	28,22		
023	ADIC. NOTURNO 20%	15,00	34,51		
036	B.S.P. 57 ADIC. NOTURNO	15,00	21,31		
007	ADIC. EXTRA 50%	14,00	30,51		
004	CESTA BASICA			82,91	
005	SALARIO FAMILIA			25,78	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.117,93	108,69	
			Valor Líquido →	1.009,24	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	FGTS. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
707,79	1.036,39	1.036,39	32,91	414,35	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

02/10/14



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 31/10/2014 18:23:33 - 2b6237a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14103118233331300000013820523>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 2b6237a - Pág. 10
 Número do documento: 14103118233331300000013820523

Recibo de Pagamento de Salário
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. FEVEREIRO 2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FL.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	UNIFORMES		11,29		
	ESTES ANO MEDICO		153,54		
	D.S.R. 5% F.I.C. NOTURNE				
	PARTICIPAÇÃO DE LUCROS				
	SALÁRIO ÍNDETE				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			Valor Líquido →	532,97	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

11/02/14

Recibo de Pagamento de Salário
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. MARÇO 2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FL.

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	TACADO BOM		51,41		
	UNIFORME		25,22		
	NOTIC. NOTURNO		5,93		
	D.S.R. 5% F.I.C. NOTURNO				
	INSS				
	CONTRIBUIÇÃO				
	SALÁRIO ÍNDETE				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			Valor Líquido →	532,97	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

07/04/14



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA
AVENIDA HOMERO LEITE, 160, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-190

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial
Sala: Iniciais Manhã e Tarde
Data: 06/05/2015
Hora: 15:05

1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma



do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
ANEXOS	Documento de Identificação	14103118233331300000013820523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	14103118233273600000013820450
Petição em PDF	Certidão	14103118233220000000013820449

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

BARRA MANSA ,Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2014

VIDAL NOBRE DE AZEVEDO



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA -RJ

Processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Reclamante: ALESSANDRA DA SILVA RANGEL

Reclamada: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação que lhe foi movida por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL** apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos.

INICIALMENTE

Requer a retificação do pólo passivo para que conste como Ré principal São João Batista Transporte Municipal LTDA empresa que contratou o Reclamante.

PRELIMINARMENTE



DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

A Reclamada argüi a Exceção de incompetência em razão da matéria no que tange ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias, haja vista, que, com exceção das contribuições sociais decorrentes da sentença trabalhistas (art 114, VII da CF/1988), compete a justiça Federal, na forma do art. 109, I da CF/1988, julgar o referido pedido.

Desta forma, requer o acolhimento da presente Exceção, para que, a ação seja extinto, sem análise do mérito, o pedido em questão.

DA PRESCRIÇÃO

A Reclamada argüi a prescrição, no que couber, na forma do Art. 7º, XXIX, alínea "a" da Constituição Federal de 1988.

DOS FATOS REAIS

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida pela Empresa São João Batista Transporte Municipal LTDA em 07/02/2013 na função de cobradora com salário mensal de R\$ 853,87 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) conforme contracheque anexo.

Em 31/07/2014 a Reclamante requereu o seu desligamento da empresa solicitando ainda a dispensa na realização do aviso prévio.

DA JORNADA DIARIA E DAS HORAS EXTRAS



Durante todo o contrato da Reclamante a jornada era controlada em cartão de ponto registrado pelo próprio reclamante, documentos anexos e não havia qualquer forma de marcação por fora.

A reclamante laborava com uma folga semanal, após seis dias de trabalho, com a carga horária de sete horas diárias, em três turnos de revezamento semanal no horário de 04:00hs às 11:00hs de 11:00hs às 18:00hs e de 18:00hs às 01:00hs, sendo que a jornada era registrada em cartão de ponto individual, registrado pela própria empregada, sendo que este era marcada quando a Autora chegava na garagem ou no ponto de rendição e era fechado ao final da jornada, registrando, inclusive, eventual extrapolação da jornada de trabalho.

Registra-se que, não haviam dobras de turno, pois, haviam motoristas de plantão para cobrir eventuais faltas dos empregados da rendição e, em casos excepcionais, se houvesse esta necessidade, tudo era registrado nos cartão de ponto e pago como hora extra ou compensado na mesma semana, na forma autorizado pela convenção coletiva e quando houve trabalho extraordinário as horas foram pagas, conforme recibos anexos, sendo improcedente as diferenças.

Desta forma deve ser julgado improcedente o pedido de horas extras, e em eventual condenação que seja compensado os valores pagos nos recibos anexos.

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Quanto as horas extras requeridas pela Reclamante referente a supressão do intervalo para refeição, cumpre ressaltar que o § 3 da clausula primeira, das convenções coletivas de 2002-2003, 2003/2004 e 2004/2005, e posteriores suprimiram o intervalo destinado a descanso e alimentação pelo pagamento indenização substitutiva no valor de 7.14% sobre o valor do salário mensal. Que foi considerado mais benéfico ao obreiro através de assembléia com os interessados que chegaram neste acordo, haja vista, ainda, que as convenções coletivas, que suprimiram o intervalo para refeição são normas coletivas que foram acordadas entre os interessados e vigoram desde o ano de 2000 sendo renovada ano a ano, estando em consonância com a modificação OJ 342, abaixo transcrita, não podendo o Estado intervir na vontade das partes, visto que é mais interessante ao obreiro fazer uma única pegada, sendo que os horário não prejudicam suas refeições, pois são três turnos e ainda



gozam de intervalos entre as viagens para fazer lanches e as necessidades fisiológicas, e ainda recebem uma indenização substitutiva, sendo Improcedente as horas extras requeridas pelo Reclamante referente a supressão do intervalo para refeição, **Cumprе ressaltar, ainda, que, quando a empresa tentou implantar o intervalo para refeição o Sindicato do Reclamante, ingressou com uma denuncia no Ministério do Trabalho, para que este intervalo fosse retirado, sob pena de paralisação "GREVE", o que fez com que a Empresa regressasse e firmasse um acordo para suprimir este intervalo naquele momento, CONFORME CÓPIA DA ATA ANEXA, assim como a Empresa FALCÃO nesta região tentou implantar o intervalo e o sindicato elaborou um abaixo assinado, encabeçado pelo Presidente, requerendo a retirada do intervalo para refeição, conforme documento anexo.**

O Tribunal Superior do Trabalho alterou a Orientação Jurisprudencial 342 da Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que passará a ter a seguinte redação:

"I - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1998), contrário à negociação coletiva.

II - Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionários ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Desta forma deve ser julgado improcedente o pedido de horas extras pela supressão do intervalo para refeição.

Entretanto, caso V. Exa entenda que a referida clausula não deve prevalecer, que a condenação se restrinja ao adicional de 50% sobre a hora que já foi paga na jornada normal e que conceda a compensação dos valores pagos a titulo de indenização nos valores das horas extras por ventura deferidas.

DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

As férias vencidas e proporcionais juntamente com 1/3 constitucional da reclamante encontra-se no TRCT e serão pagas no momento oportuno.



DO FGTS

O FGTS, será depositado oportunamente, em razão do parcelamento do débito junto a CEF, sendo certo que os valores deverão permanecer retidos em virtude do pedido de desligamento feito pelo reclamante.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quanto ao pedido de 13º salário proporcional de 2014 = (7/12) o mesmo já é objeto do tópico DO 13º DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ocorrendo o Reclamante em duplicidade.

DAS INTEGRAÇÕES

Improcede as integrações pela improcedência do principal, tendo em vista o pedido de demissão requerida pela Reclamante devendo ser observada a prescrição arguida.

DA MULTA

Indevida a multa do art 477 da CLT, tendo em vista que as verbas foram pagas no prazo correto, conforme documento anexo.

DA PREVIDENCIA SOCIAL

Não obstante, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e processar causas que envolve arrecadação e fiscalização de contribuições previdenciárias, conforme preliminar acima, a Empresa Reclamada, realizou um parcelamento junto ao INSS de acordo com a lei 11941/2009, conforme documentos anexos e ainda faz todas as informações pertinentes a conectividade social, para atualizar as informações das contribuições previdenciárias de seu funcionários, no mais, de acordo com a legislação previdenciária, cabe ao INSS arrecadar e fiscalizar a Empresa, não havendo prejuízo ao



Reclamante, eventual inadimplemento, sendo que a qualidade de segurado, se comprova com o registro em sua CTPS e as contribuições com os seus recibos de pagamentos, sendo improcedente este pedido.

DO REAJUSTE SALARIAL

Vale informar que o pagamento do REAJUSTE SALARIAL pago pela Reclamada refere-se a 1ª e 2ª parcela, e não a 1ª e 3ª parcela como quer fazer crer a Reclamante, sendo tais alegações falaciosas da Reclamante.

Destaca-se que acordo coletivo de 2014/2015 (doc. em anexo), reajustou o salário dos cobradores a partir de 1º de junho de 2014, sendo assim não há que se falar em condenação da Reclamada em pagamento a título de reajuste salarial, devendo ser julgado improcedente a presente demanda.

DO TICKET REFEIÇÃO

O valor referente ao Ticket alimentação, não deve integrar o salário para os demais fins requeridos pelo Autor, haja vista, que trata-se de benéfico previsto nas convenções coletivas, o qual é descontado uma contrapartida do empregado, conforme determina as convenções, documentos anexos, devendo ser julgado improcedente tal pedido.

Oportuno informar que o valor descontado no contracheque da reclamante era no valor de R\$ 29,38, conforme determina a convenção coletiva, e nunca o valor total do ticket que era de 156,00.

Portanto, totalmente improcedente o pedido.

DO SALÁRIO

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 07/02/2013 na função de cobradora com salário mensal de R\$ 853,87 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), atendendo ao Acordo Coletivo de 2011/2012.



Em Maio de 2013, o salário da Reclamante sofre reajuste passando ao valor de R\$ 911,59 (novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), conforme se verifica no acordo coletivo de 2012/2013.

Em junho de 2014, o salário da Reclamante sofreu novo reajuste passando para o valor de R\$ 1.033.19 (mil e trinta e três reais e dezenove centavos), atendendo o acordo coletivo de 2013/2014.

Sendo assim, não há que se falar em tomar por base em liquidação de sentença o valor de R\$ 1.033.19 (mil e trinta e três reais e dezenove centavos), devendo ser julgado improcedente.

IMPUGNAÇÃO AOS PEDIDOS

A - improcedente, conforme fundamentação acima "DA JORNADA DE TRABALHO DIARIA E DAS HORAS EXTRAS";

B - improcedente, conforme fundamentação acima "DAS EXTRAS DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO";

C - improcedente, conforme fundamentação acima "DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS";

D - improcedente, conforme fundamentação acima "DO FGTS".

E - Improcede as integrações de direito pela ausência de ocorrência das horas extraordinárias à elas conexas, conforme fundamentação acima " DAS INTEGRAÇÕES";



F- Improcede as integrações de direito pela ausência de ocorrência das horas extraordinárias à elas conexas, conforme fundamentação acima " **DAS INTEGRAÇÕES**";

I - improcedente, conforme fundamentação acima "**DA MULTA**".

J - improcedente as diferenças das integrações, em face da improcedência do principal.

L - improcedente, conforme fundamentação acima " DO REAJUSTE SALARIAL".

M - improcedente, conforme fundamentação acima "**DO TICKET REFEIÇÃO**".

N- sem oposição.

O- sem oposição.

P- sem oposição.

ANTE O EXPOSTO, REQUER, QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR RETRO E NO MÉRITO QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDO NA INICIAL PELA FUNDAMENTAÇÃO RETRO OU PARCIALMENTE NA FORMA ACIMA IMPUGNADA, REQUERENDO AINDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS, CASO HAJA DEFERIMENTO DE ALGUMA VERBA AO RECLAMANTE, PRETENDO PRODUIR TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS ESPECIALMENTE A DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, SOB PENA DE CONFISSÃO.

Outrossim, requer a devida anotação na capa dos autos para que todas as publicações sejam feitas em nome de DENIS MARCELO DE OLIVEIRA, OAB /RJ 187.462, SOB PENA DE NULIDADE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra Mansa, 4 de maio de 2015.



DENIS MARCELO DE OLIVEIRA

OAB-RJ 187.462

ANGELO LEMOS TEODORO

OAB-RJ 127.817



PROCURAÇÃO

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.676.161/0001-19, com sede na Av. Homero Leite, nº 160, Saudade, Barra Mansa RJ, representada por seu sócio Diretor Administrativo Sr. VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, casado, empreendedor, portador do CPF nº 047.056.457-15 e residente nesta cidade, pelo presente instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados **DENIS MARCELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 187.462 e **ANGELO LEMOS TEODORO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.817, com endereço na Av. Homero Leite, nº 160, Saudade, Barra Mansa, a quem confere os poderes para o foro em geral, bem como os de acordar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, nomear preposto, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, autárquicas e particulares, especialmente promover defesa dos processos referente as reclamações trabalhistas.

Barra Mansa, RJ, 30 de abril de 2015.



São João Batista Transporte Municipal Ltda.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRABALHO DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE BARRA MANSA - RJ.

CARTA DE PREPOSTO.

Barra Mansa - RJ, 30 de abril de 2015.

Tem esta a finalidade de apresentar **HOMERO BASTOS, VANESSA CARLA SALTÃO**, nossos funcionários, que nos representará conjunto ou isoladamente no processo referente as reclamações trabalhistas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



São João Batista Transporte Municipal Ltda.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 28

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 07 de setembro de 1943, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.203.210, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.056.457-15, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210;

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 14 de setembro de 1946, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 761.844, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrita no C.P.F.(MF) sob o nº.006.324.457-85, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210;

MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de agosto de 1925, portadora da Carteira de Identidade nº. 508.058, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrita no CPF (MF) sob o nº. 105.366.047-20, espólio, neste ato representado pelo Sr. **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES**, acima qualificado, conforme **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO 223/2005** e;

MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de fevereiro de 1949, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 81107831-0, expedida pelo I.F.P., inscrita no CPF (MF) nº. 233.956.307-06, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 180, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210, únicos sócios cotistas da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, sediada nesta cidade de Barra Mansa (RJ), na Av. Homero Leite, nº. 160, salas 04, 05 e 06, bairro Saudade, Cep.: 27.313-190, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.676.161/0001-19, inscrita na JUCERJA sob o nº. SQ-7700, por despacho de 04 de dezembro de 1967 e Última Alteração de nº. 27, registrada na JUCERJA sob o nº. 714865, por despacho de 30 de janeiro de 1995, resolvem, de comum acordo, alterar cláusulas contratuais, conforme **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 223/2005**, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, RJ, em 05/01/2006, conforme abaixo:

Assinaturas

Continua Fl. 02





Fl. 02

DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, para R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada:

O aumento ora verificado decorreu da utilização da conta do Patrimônio Líquido denominada **Correção Monetária do Capital**, até 31/12/1995, utilizando-se o valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), conforme a Lei 9249/95, ficando o Capital Social distribuído da seguinte forma:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES.....	280.500 COTAS.....	R\$ 280.500,00
MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA.....	134.750 COTAS.....	R\$ 134.750,00
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES.....	67.375 COTAS.....	R\$ 67.375,00
MARIA DAS GRAÇAS C.C.DE CARVALHO.....	67.375 COTAS.....	R\$ 67.375,00
T O T A L.....	550.000 COTAS.....	R\$ 550.000,00

DA CESSÃO DE COTAS**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sócia **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, possuidora de 134.750 (Cento e trinta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), representado neste ato pelo Sr. **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES**, **ambos já qualificados**, cede e transfere a totalidade de suas cotas para os sócios abaixo, nas seguintes proporções:

- a) - Para a sócia **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, já qualificada 67.375 (Sessenta e sete mil, trezentas e setenta e cinco) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 67.375,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Assinaturas

Continua Fl. 03





Fl. 03

CLÁUSULA SEGUNDA (Continuação)

b) – Para a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, já qualificada, 67.375 (Sessenta e sete mil, trezentas e setenta e cinco) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 67.375,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DA REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Capital Social que passa a ser de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), é integralmente realizado neste ato, em moeda corrente e legal no país, representado por 550.000 (Quinhentas e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrivendo o sócio **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**, já qualificado, 280.500 (Duzentas e oitenta mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) no valor de R\$ 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quinhentos reais); a sócia **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES** 134.750 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) no valor de R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta reais) e; a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO** 134.750 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) no valor de R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta reais), ficando assim distribuídas entre os sócios:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES	280.500 COTAS	RS 280.500,00
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	134.750 COTAS	RS 134.750,00
MARIA DAS GRAÇAS C.C.DE CARVALHO	134.750 COTAS	RS 134.750,00

T O T A L.....**550.000 COTAS**....**RS 550.000,00**

DA REGÊNCIA DO CONTRATO**CLÁUSULA QUARTA:**

Os sócios resolvem adequar o seu instrumento contratual regendo supletivamente nas omissões, de acordo com dispositivo legal de sociedade anônima, conforme artigo 1053 § único do Código Civil.

Assinaturas

Continua Fl. 04





Fl. 04
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social originário e suas alterações que não foram afetadas pela presente alteração contratual.

Finalmente, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

Tendo em vista as alterações aqui pactuadas, consolidam as cláusulas societárias, passando na íntegra a reger-se pelas condições e cláusulas abaixo:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07 de setembro de 1943, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.203.210, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.056.457-15, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210;

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 14 de setembro de 1946, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 761.844, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrita no C.P.F.(MF) sob o nº.006.324.457-85, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.:27.323-210, e;

MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de fevereiro de 1949, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 81107831-0, expedida pelo I.F.P., inscrita no CPF (MF) nº. 233.956.307-06, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 180, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210, únicos sócios cotistas da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, sediada nesta cidade de Barra Mansa (RJ), na Av. Homero Leite, nº. 160, salas 04, 05 e 06, bairro Saudade, CEP.: 27.313-190, inscrita no CNPJ. sob o nº. 28.676.161/0001-19, inscrita na JUCERJA sob o nº. SQ-7700, por despacho de 04 de dezembro de 1967 e Última Alteração de nº. 27, registrada na JUCERJA sob o nº. 714865, por despacho de 30 de janeiro de 1995, resolvem consolidar o seu Contrato Social conforme **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 223/2005**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Assinaturas

Continua Fl. 05





Fl. 05

DA RAZÃO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação social de: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**

DOS FINS SOCIAIS**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem por objetivo a exploração de serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito municipal de Barra Mansa (RJ).

DA LOCALIZAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade manterá sua sede à Av. Homero Leite, nº. 160, salas 04, 05 e 06, bairro Saudade, Barra Mansa (RJ).

DO FORUM**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade elege como Forum o da Comarca desta cidade de Barra Mansa (RJ), renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade foi constituída em 04/12/1967 e o seu tempo de duração é indeterminado.

DA NATUREZA JURÍDICA**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade é Limitada e como tal, regida pelo Código Civil conforme Lei 10.406 de 10/01/2002, que regula este tipo de sociedade.

Assinaturas

Continua Fl. 06





Fl. 06

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

DA REGÊNCIA DO CONTRATO**CLÁUSULA OITAVA:**

Os sócios resolvem adequar o seu instrumento contratual regendo supletivamente nas omissões, de acordo com dispositivo legal de sociedade anônima, conforme artigo 1053 § único do Código Civil.

DOS POSSÍVEIS DESENTENDIMENTOS**CLÁUSULA NONA:**

Quaisquer dúvidas ou desentendimentos entre os sócios, serão solvidos de comum acordo, ou pelas Leis que regem as sociedades.

DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Capital Social é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), representado por 550.000 (Quinhentas e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), devidamente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e distribuídos entre os mesmos na forma abaixo:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES.....	280.500 COTAS.....	RS 280.500,00
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES.....	134.750 COTAS.....	RS 134.750,00
MARIA DAS GRAÇAS C.C.DE CARVALHO.....	134.750 COTAS.....	<u>RS 134.750,00</u>
T O T A L.....	550.000 COTAS....	RS 550.000,00

DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Só serão admitidos novos sócios, mediante anuência expressa dos signatários deste instrumento, em documentação especial para modificá-lo, ficando ainda entendido e combinado que, se um dos sócios pretender vender suas cotas no todo, ou, em parte, dará preferência aos demais sócios, com prazo de pronunciamento de 30 (Trinta) dias, por escrito, se porém estes não se interessarem, as cotas poderão ser vendidas a terceiros.

Assinaturas

Continua Fl. 07





Fl. 07
DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O sócio que pretender retirar-se da sociedade só poderá fazê-lo mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias e, receberá sua parte do capital e lucro até então verificados, do seguinte modo:

30% (Trinta por cento) no ato da assinatura da Alteração Contratual e os restantes 70% (Setenta por cento) em até 36 (Trinta e seis) prestações mensais e iguais, adicionados de juros legais e corrigida monetariamente pelo índice vigente, tudo a contar da data da assinatura da alteração, representado por títulos devidamente avalizados.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou ocorrendo a interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e pagará aos herdeiros do "DE CUJUS" mensalmente em até 36 (Trinta e seis) meses, de acordo com a cláusula anterior, os haveres do sócio falecido, cuja apuração far-se-á em 60 (Sessenta) dias após o óbito ou a interdição judicial e o 1º (Primeiro) pagamento em 90 (Noventa) dias.

Para se conhecer os haveres do sócio falecido ou interditado efetuar-se-á um Balanço Geral com a reavaliação do Patrimônio Imóvel, o apurado, será partilhado na proporção do capital do sócio falecido e, as cotas de capital deste, serão adquiridas pela sociedade, ou, pelos sócios remanescentes. A reavaliação do Patrimônio Imóvel será feita por 02 (Dois) peritos indicados pelas partes.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A administração da sociedade será exercida pelos 03 (Três) sócios, aqui denominados diretores. Desta maneira o sócio **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES** ocupará o cargo de Diretor Administrativo; a sócia **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, o cargo de Diretora Comercial e a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, o cargo de Diretora Social. A direção Administrativa compreende a Administração Geral, a direção Comercial o escritório Comercial e a Direção Social compreende a parte de pessoal e social.

Assinaturas





Continua Fl. 08





Fl. 08
DO USO DA FIRMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O uso da firma será exercido em **Duo**, por qualquer dos 03 (Três) diretores, representando-a em juízo ou fora dele, praticando todos os atos sociais, todavia, nas operações imobiliárias, deverão conter as assinaturas de todos os sócios.

Parágrafo Único:

É expressamente vedado o uso da firma em transações estranhas à mesma, tais como: endossos, fianças, avais e outras, mesmo tendo como beneficiários os próprios cotistas, subsistindo a responsabilidade do sócio que a houver empregado.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios administradores perceberão uma retirada mensal estabelecida entre todos os sócios, em documento particular, podendo ser modificada de acordo com a vontade deles.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Os balanços gerais da sociedade serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, ou em qualquer data em que haja conveniência, respeitadas as legislações em vigor, e os lucros ou prejuízos, desta forma apurados, serão partilhados entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, ou, deixados em suspenso para posteriores aumentos de capital ou, compensação de prejuízos.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO DESEMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinaturas

Continua Fl. 09





Fl. 09

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Continuação)

E, assim, ajustados, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, também o fazendo 02 (Duas) testemunhas, que a tudo viram e assistiram.

Barra Mansa, 07 de janeiro de 2006.


 VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES

4.º OFÍCIO


 SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

4.º OFÍCIO


 MARIA DA GLÓRIA CÔTIA CAMBRAIA

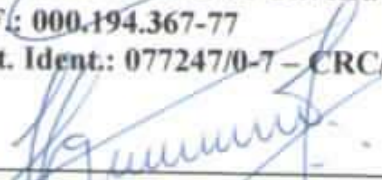
4.º OFÍCIO


 MARIA DAS GRAÇAS CÔTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

4.º OFÍCIO

Testemunhas:


 Luis Carlos Guedes de Oliveira
 CPF: 000.194.367-77
 Cart. Ident.: 077247/0-7 - CRC/RJ


 Flavio Marcio Guedes de Oliveira
 CPF-MF: 087.976.697-25
 Cart. Ident. 10969792-0 - IFP/RJ


 Flávio M. Guedes de Oliveira
 CPF: 087.976.697-25
 Cart. Ident. 10969792-0



00001668357
 DATA: 15/01/2007



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA -RJ

Processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Reclamante: ALESSANDRA DA SILVA RANGEL

Reclamada: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação que lhe foi movida por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL** apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, nos seguintes termos.

INICIALMENTE

Requer a retificação do pólo passivo para que conste como Ré principal São João Batista Transporte Municipal LTDA empresa que contratou o Reclamante.

PRELIMINARMENTE

DA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA



A Reclamada argüi a Exceção de incompetência em razão da matéria no que tange ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias, haja vista, que, com exceção das contribuições sociais decorrentes da sentença trabalhistas (art 114, VII da CF/1988), compete a justiça Federal, na forma do art. 109, I da CF/1988, julgar o referido pedido.

Desta forma, requer o acolhimento da presente Exceção, para que, a ação seja extinto, sem análise do mérito, o pedido em questão.

DA PRESCRIÇÃO

A Reclamada argüi a prescrição, no que couber, na forma do Art. 7º, XXIX, alínea "a" da Constituição Federal de 1988.

DOS FATOS REAIS

DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida pela Empresa São João Batista Transporte Municipal LTDA em 07/02/2013 na função de cobradora com salário mensal de R\$ 853,87 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) conforme contracheque anexo.

Em 31/07/2014 a Reclamante requereu o seu desligamento da empresa solicitando ainda a dispensa na realização do aviso prévio.

DA JORNADA DIARIA E DAS HORAS EXTRAS

Durante todo o contrato da Reclamante a jornada era controlada em cartão de ponto registrado pelo próprio reclamante, documentos anexos e não havia qualquer forma de marcação por fora.



A reclamante laborava com uma folga semanal, após seis dias de trabalho, com a carga horária de sete horas diárias, em três turnos de revezamento semanal no horário de 04:00hs às 11:00hs de 11:00hs às 18:00hs e de 18:00hs às 01:00hs, sendo que a jornada era registrada em cartão de ponto individual, registrado pela própria empregada, sendo que este era marcada quando a Autora chegava na garagem ou no ponto de rendição e era fechado ao final da jornada, registrando, inclusive, eventual extrapolação da jornada de trabalho.

Registra-se que, não haviam dobras de turno, pois, haviam motoristas de plantão para cobrir eventuais faltas dos empregados da rendição e, em casos excepcionais, se houvesse esta necessidade, tudo era registrado nos cartão de ponto e pago como hora extra ou compensado na mesma semana, na forma autorizado pela convenção coletiva e quando houve trabalho extraordinário as horas foram pagas, conforme recibos anexos, sendo improcedente as diferenças.

Desta forma deve ser julgado improcedente o pedido de horas extras, e em eventual condenação que seja compensado os valores pagos nos recibos anexos.

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Quanto as horas extras requeridas pela Reclamante referente a supressão do intervalo para refeição, cumpre ressaltar que o § 3 da clausula primeira, das convenções coletivas de 2002-2003, 2003/2004 e 2004/2005, e posteriores suprimiram o intervalo destinado a descanso e alimentação pelo pagamento indenização substitutiva no valor de 7.14% sobre o valor do salário mensal. Que foi considerado mais benéfico ao obreiro através de assembléia com os interessados que chegaram neste acordo, haja vista, ainda, que as convenções coletivas, que suprimiram o intervalo para refeição são normas coletivas que foram acordadas entre os interessados e vigoram desde o ano de 2000 sendo renovada ano a ano, estando em consonância com a modificação OJ 342, abaixo transcrita, não podendo o Estado intervir na vontade das partes, visto que é mais interessante ao obreiro fazer uma única pegada, sendo que os horário não prejudicam suas refeições, pois são três turnos e ainda gozam de intervalos entre as viagens para fazer lanches e as necessidades fisiológicas, e ainda recebem uma indenização substitutiva, sendo Improcedente as horas extras requeridas pelo Reclamante referente a supressão do intervalo para refeição, **Cumpre ressaltar, ainda, que, quando a empresa tentou implantar o intervalo para refeição o Sindicato do Reclamante, ingressou com uma denuncia no Ministério do Trabalho, para que este intervalo fosse retirado, sob pena de paralisação "GREVE", o que fez com que a Empresa regresse e firmasse um acordo para suprimir este intervalo naquele momento,**



CONFORME CÓPIA DA ATA ANEXA, assim como a Empresa FALCÃO nesta região tentou implantar o intervalo e o sindicato elaborou um abaixo assinado, encabeçado pelo Presidente, requerendo a retirada do intervalo para refeição, conforme documento anexo.

O Tribunal Superior do Trabalho alterou a Orientação Jurisprudencial 342 da Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que passará a ter a seguinte redação:

"I - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1998), contrário à negociação coletiva.

II - Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionários ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Desta forma deve ser julgado improcedente o pedido de horas extras pela supressão do intervalo para refeição.

Entretanto, caso V. Exa entenda que a referida clausula não deve prevalecer, que a condenação se restrinja ao adicional de 50% sobre a hora que já foi paga na jornada normal e que conceda a compensação dos valores pagos a título de indenização nos valores das horas extras por ventura deferidas.

DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

As férias vencidas e proporcionais juntamente com 1/3 constitucional da reclamante encontra-se no TRCT e serão pagas no momento oportuno.

DO FGTS



O FGTS, será depositado oportunamente, em razão do parcelamento do débito junto a CEF, sendo certo que os valores deverão permanecer retidos em virtude do pedido de desligamento feito pelo reclamante.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quanto ao pedido de 13º salário proporcional de 2014 = (7/12) o mesmo já é objeto do tópico DO 13º DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, ocorrendo o Reclamante em duplicidade.

DAS INTEGRAÇÕES

Improcede as integrações pela improcedência do principal, tendo em vista o pedido de demissão requerida pela Reclamante devendo ser observada a prescrição arguida.

DA MULTA

Indevida a multa do art 477 da CLT, tendo em vista que as verbas foram pagas no prazo correto, conforme documento anexo.

DA PREVIDENCIA SOCIAL

Não obstante, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e processar causas que envolve arrecadação e fiscalização de contribuições previdenciárias, conforme preliminar acima, a Empresa Reclamada, realizou um parcelamento junto ao INSS de acordo com a lei 11941/2009, conforme documentos anexos e ainda faz todas as informações pertinentes a conectividade social, para atualizar as informações das contribuições previdenciárias de seu funcionários, no mais, de acordo com a legislação previdenciária, cabe ao INSS arrecadar e fiscalizar a Empresa, não havendo



prejuízo ao Reclamante, eventual inadimplemento, sendo que a qualidade de segurado, se comprova com o registro em sua CTPS e as contribuições com os seus recibos de pagamentos, sendo improcedente este pedido.

DO REAJUSTE SALARIAL

Vale informar que o pagamento do REAJUSTE SALARIAL pago pela Reclamada refere-se a 1ª e 2ª parcela, e não a 1ª e 3ª parcela como quer fazer crer a Reclamante, sendo tais alegações falaciosas da Reclamante.

Destaca-se que acordo coletivo de 2014/2015 (doc. em anexo), reajustou o salário dos cobradores a partir de 1º de junho de 2014, sendo assim não há que se falar em condenação da Reclamada em pagamento a título de reajuste salarial, devendo ser julgado improcedente a presente demanda.

DO TICKET REFEIÇÃO

O valor referente ao Ticket alimentação, não deve integrar o salário para os demais fins requeridos pelo Autor, haja vista, que trata-se de benéfico previsto nas convenções coletivas, o qual é descontado uma contrapartida do empregado, conforme determina as convenções, documentos anexos, devendo ser julgado improcedente tal pedido.

Oportuno informar que o valor descontado no contracheque da reclamante era no valor de R\$ 29,38, conforme determina a convenção coletiva, e nunca o valor total do ticket que era de 156,00.

Portanto, totalmente improcedente o pedido.

DO SALÁRIO



A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 07/02/2013 na função de cobradora com salário mensal de R\$ 853,87 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), atendendo ao Acordo Coletivo de 2011/2012.

Em Maio de 2013, o salário da Reclamante sofre reajuste passando ao valor de R\$ 911,59 (novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), conforme se verifica no acordo coletivo de 2012/2013.

Em junho de 2014, o salário da Reclamante sofreu novo reajuste passando para o valor de R\$ 1.033,19 (mil e trinta e três reais e dezenove centavos), atendendo o acordo coletivo de 2013/2014.

Sendo assim, não há que se falar em tomar por base em liquidação de sentença o valor de R\$ 1.033,19 (mil e trinta e três reais e dezenove centavos), devendo ser julgado improcedente.

IMPUGNAÇÃO AOS PEDIDOS

A - improcedente, conforme fundamentação acima "DA JORNADA DE TRABALHO DIARIA E DAS HORAS EXTRAS;

B - improcedente, conforme fundamentação acima "DAS EXTRAS DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO";

C - improcedente, conforme fundamentação acima "DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS";

D - improcedente, conforme fundamentação acima "DO FGTS".



E -Improcede as integrações de direito pela ausência de ocorrência das horas extraordinárias à elas conexas, conforme fundamentação acima "**DAS INTEGRAÇÕES**";

F- Improcede as integrações de direito pela ausência de ocorrência das horas extraordinárias à elas conexas, conforme fundamentação acima "**DAS INTEGRAÇÕES**";

I - improcedente, conforme fundamentação acima "**DA MULTA**".

J - improcedente as diferenças das integrações, em face da improcedência do principal.

L - improcedente, conforme fundamentação acima "**DO REAJUSTE SALARIAL**".

M - improcedente, conforme fundamentação acima "**DO TICKET REFEIÇÃO**".

N- sem oposição.

O- sem oposição.

P- sem oposição.

ANTE O EXPOSTO, REQUER, QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR RETRO E NO MÉRITO QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDO NA INICIAL PELA FUNDAMENTAÇÃO RETRO OU PARCIALMENTE NA FORMA ACIMA IMPUGNADA, REQUERENDO AINDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS, CASO HAJA DEFERIMENTO DE ALGUMA VERBA AO RECLAMANTE, PRETENDO PRODUIR TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS ESPECIALMENTE A DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, SOB PENA DE CONFISSÃO.



Outrossim, requer a devida anotação na capa dos autos para que todas as publicações sejam feitas em nome de DENIS MARCELO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 187.462, SO B PENA DE NULIDADE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra Mansa, 4 de maio de 2015.

DENIS MARCELO DE OLIVEIRA

OAB-RJ 187.462

ANGELO LEMOS TEODORO

OAB-RJ 127.817



PROCURAÇÃO

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 28.676.161/0001-19, com sede na Av. Homero Leite, n° 160, Saudade, Barra Mansa RJ, representada por seu sócio Diretor Administrativo Sr. VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, casado, empreendedor, portador do CPF n° 047.056.457-15 e residente nesta cidade, pelo presente instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados **DENIS MARCELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o n° 187.462 e **ANGELO LEMOS TEODORO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n° 127.817, com endereço na Av. Homero Leite, n° 160, Saudade, Barra Mansa, a quem confere os poderes para o foro em geral, bem como os de acordar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, nomear preposto, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, autárquicas e particulares, especialmente promover defesa dos processos referente as reclamações trabalhistas.

Barra Mansa, RJ, 30 de abril de 2015.



São João Batista Transporte Municipal Ltda.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRABALHO DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE BARRA MANSA - RJ.

CARTA DE PREPOSTO.

Barra Mansa - RJ, 30 de abril de 2015.

Tem esta a finalidade de apresentar **HOMERO BASTOS, VANESSA CARLA SALTÃO**, nossos funcionários, que nos representará conjunto ou isoladamente no processo referente as reclamações trabalhistas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



São João Batista Transporte Municipal Ltda.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 28

SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 07 de setembro de 1943, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.203.210, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.056.457-15, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210;

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 14 de setembro de 1946, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 761.844, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrita no C.P.F.(MF) sob o nº.006.324.457-85, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210;

MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de agosto de 1925, portadora da Carteira de Identidade nº. 508.058, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrita no CPF (MF) sob o nº. 105.366.047-20, espólio, neste ato representado pelo Sr. **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES**, acima qualificado, conforme **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO 223/2005** e;

MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de fevereiro de 1949, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 81107831-0, expedida pelo I.F.P., inscrita no CPF (MF) nº. 233.956.307-06, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 180, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210, únicos sócios cotistas da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, sediada nesta cidade de Barra Mansa (RJ), na Av. Homero Leite, nº. 160, salas 04, 05 e 06, bairro Saudade, Cep.: 27.313-190, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.676.161/0001-19, inscrita na JUCERJA sob o nº. SQ-7700, por despacho de 04 de dezembro de 1967 e Última Alteração de nº. 27, registrada na JUCERJA sob o nº. 714865, por despacho de 30 de janeiro de 1995, resolvem, de comum acordo, alterar cláusulas contratuais, conforme **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 223/2005**, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, RJ, em 05/01/2006, conforme abaixo:

Assinaturas

Continua Fl. 02





Fl. 02

DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, para R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 (Quinhentos e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada:

O aumento ora verificado decorreu da utilização da conta do Patrimônio Líquido denominada **Correção Monetária do Capital**, até 31/12/1995, utilizando-se o valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), conforme a Lei 9249/95, ficando o Capital Social distribuído da seguinte forma:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES.....	280.500 COTAS.....	R\$ 280.500,00
MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA.....	134.750 COTAS.....	R\$ 134.750,00
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES.....	67.375 COTAS.....	R\$ 67.375,00
MARIA DAS GRAÇAS C.C.DE CARVALHO.....	67.375 COTAS.....	R\$ 67.375,00
T O T A L.....	550.000 COTAS.....	R\$ 550.000,00

DA CESSÃO DE COTAS**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sócia **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, possuidora de 134.750 (Cento e trinta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), representado neste ato pelo Sr. **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES**, **ambos já qualificados**, cede e transfere a totalidade de suas cotas para os sócios abaixo, nas seguintes proporções:

- a) - Para a sócia **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, já qualificada 67.375 (Sessenta e sete mil, trezentas e setenta e cinco) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 67.375,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Assinaturas

Continua Fl. 03





Fl. 03

CLÁUSULA SEGUNDA (Continuação)

b) – Para a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, já qualificada, 67.375 (Sessenta e sete mil, trezentas e setenta e cinco) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 67.375,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

DA REDISTRIBUIÇÃO DE COTAS**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Capital Social que passa a ser de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), é integralmente realizado neste ato, em moeda corrente e legal no país, representado por 550.000 (Quinhentas e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrivendo o sócio **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**, já qualificado, 280.500 (Duzentas e oitenta mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) no valor de R\$ 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quinhentos reais); a sócia **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES** 134.750 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) no valor de R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta reais) e; a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO** 134.750 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) no valor de R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil e setecentas e cinquenta reais), ficando assim distribuídas entre os sócios:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES.....	280.500 COTAS.....	RS 280.500,00
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES.....	134.750 COTAS.....	RS 134.750,00
MARIA DAS GRAÇAS C.C.DE CARVALHO.....	134.750 COTAS.....	RS 134.750,00
T O T A L.....	550.000 COTAS.....	RS 550.000,00

DA REGÊNCIA DO CONTRATO**CLÁUSULA QUARTA:**

Os sócios resolvem adequar o seu instrumento contratual regendo supletivamente nas omissões, de acordo com dispositivo legal de sociedade anônima, conforme artigo 1053 § único do Código Civil.

Assinaturas

Continua Fl. 04





Fl. 04
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social originário e suas alterações que não foram afetadas pela presente alteração contratual.

Finalmente, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

Tendo em vista as alterações aqui pactuadas, consolidam as cláusulas societárias, passando na íntegra a reger-se pelas condições e cláusulas abaixo:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 07 de setembro de 1943, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.203.210, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.056.457-15, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210;

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 14 de setembro de 1946, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 761.844, expedida pelo I.P.F. (RJ), inscrita no C.P.F.(MF) sob o nº.006.324.457-85, residente e domiciliado nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 172, bairro Ano Bom, CEP.:27.323-210, e;

MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de fevereiro de 1949, casada em regime de comunhão de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 81107831-0, expedida pelo I.F.P., inscrita no CPF (MF) nº. 233.956.307-06, residente e domiciliada nesta cidade de Barra Mansa (RJ) à Rua João Valiante, nº. 180, bairro Ano Bom, CEP.: 27.323-210, únicos sócios cotistas da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, sediada nesta cidade de Barra Mansa (RJ), na Av. Homero Leite, nº. 160, salas 04, 05 e 06, bairro Saudade, CEP.: 27.313-190, inscrita no CNPJ. sob o nº. 28.676.161/0001-19, inscrita na JUCERJA sob o nº. SQ-7700, por despacho de 04 de dezembro de 1967 e Última Alteração de nº. 27, registrada na JUCERJA sob o nº. 714865, por despacho de 30 de janeiro de 1995, resolvem consolidar o seu Contrato Social conforme **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 223/2005**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Assinaturas

Continua Fl. 05





Fl. 05

DA RAZÃO SOCIAL**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação social de: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**

DOS FINS SOCIAIS**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem por objetivo a exploração de serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito municipal de Barra Mansa (RJ).

DA LOCALIZAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade manterá sua sede à Av. Homero Leite, nº. 160, salas 04, 05 e 06, bairro Saudade, Barra Mansa (RJ).

DO FORUM**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade elege como Forum o da Comarca desta cidade de Barra Mansa (RJ), renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade foi constituída em 04/12/1967 e o seu tempo de duração é indeterminado.

DA NATUREZA JURÍDICA**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade é Limitada e como tal, regida pelo Código Civil conforme Lei 10.406 de 10/01/2002, que regula este tipo de sociedade.

Assinaturas

Continua Fl. 06





Fl. 06

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social.

DA REGÊNCIA DO CONTRATO**CLÁUSULA OITAVA:**

Os sócios resolvem adequar o seu instrumento contratual rogendo supletivamente nas omissões, de acordo com dispositivo legal de sociedade anônima, conforme artigo 1053 § único do Código Civil.

DOS POSSÍVEIS DESENTENDIMENTOS**CLÁUSULA NONA:**

Quaisquer dúvidas ou desentendimentos entre os sócios, serão solvidos de comum acordo, ou pelas Leis que regem as sociedades.

DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Capital Social é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), representado por 550.000 (Quinhentas e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), devidamente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e distribuídos entre os mesmos na forma abaixo:

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES.....	280.500 COTAS.....	RS 280.500,00
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES.....	134.750 COTAS.....	RS 134.750,00
MARIA DAS GRAÇAS C.C.DE CARVALHO.....	134.750 COTAS.....	<u>RS 134.750,00</u>
T O T A L.....	550.000 COTAS....	RS 550.000,00

DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Só serão admitidos novos sócios, mediante anuência expressa dos signatários deste instrumento, em documentação especial para modificá-lo, ficando ainda entendido e combinado que, se um dos sócios pretender vender suas cotas no todo, ou, em parte, dará preferência aos demais sócios, com prazo de pronunciamento de 30 (Trinta) dias, por escrito, se porém estes não se interessarem, as cotas poderão ser vendidas a terceiros.

Assinaturas

Continua Fl. 07





Fl. 07
DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O sócio que pretender retirar-se da sociedade só poderá fazê-lo mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias e, receberá sua parte do capital e lucro até então verificados, do seguinte modo:

30% (Trinta por cento) no ato da assinatura da Alteração Contratual e os restantes 70% (Setenta por cento) em até 36 (Trinta e seis) prestações mensais e iguais, adicionados de juros legais e corrigida monetariamente pelo índice vigente, tudo a contar da data da assinatura da alteração, representado por títulos devidamente avalizados.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou ocorrendo a interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e pagará aos herdeiros do "DE CUJUS" mensalmente em até 36 (Trinta e seis) meses, de acordo com a cláusula anterior, os haveres do sócio falecido, cuja apuração far-se-á em 60 (Sessenta) dias após o óbito ou a interdição judicial e o 1º (Primeiro) pagamento em 90 (Noventa) dias.

Para se conhecer os haveres do sócio falecido ou interditado efetuar-se-á um Balanço Geral com a reavaliação do Patrimônio Imóvel, o apurado, será partilhado na proporção do capital do sócio falecido e, as cotas de capital deste, serão adquiridas pela sociedade, ou, pelos sócios remanescentes. A reavaliação do Patrimônio Imóvel será feita por 02 (Dois) peritos indicados pelas partes.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

A administração da sociedade será exercida pelos 03 (Três) sócios, aqui denominados diretores. Desta maneira o sócio **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES** ocupará o cargo de Diretor Administrativo; a sócia **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, o cargo de Diretora Comercial e a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, o cargo de Diretora Social. A direção Administrativa compreende a Administração Geral, a direção Comercial o escritório Comercial e a Direção Social compreende a parte de pessoal e social.

Assinaturas





Continua Fl. 08





Fl. 08
DO USO DA FIRMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O uso da firma será exercido em **Duo**, por qualquer dos 03 (Três) diretores, representando-a em juízo ou fora dele, praticando todos os atos sociais, todavia, nas operações imobiliárias, deverão conter as assinaturas de todos os sócios.

Parágrafo Único:

É expressamente vedado o uso da firma em transações estranhas à mesma, tais como: endossos, fianças, avais e outras, mesmo tendo como beneficiários os próprios cotistas, subsistindo a responsabilidade do sócio que a houver empregado.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios administradores perceberão uma retirada mensal estabelecida entre todos os sócios, em documento particular, podendo ser modificada de acordo com a vontade deles.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Os balanços gerais da sociedade serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, ou em qualquer data em que haja conveniência, respeitadas as legislações em vigor, e os lucros ou prejuízos, desta forma apurados, serão partilhados entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, ou, deixados em suspenso para posteriores aumentos de capital ou, compensação de prejuízos.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO DESEMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinaturas

Continua Fl. 09





Fl. 09

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Continuação)

E, assim, ajustados, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, também o fazendo 02 (Duas) testemunhas, que a tudo viram e assistiram.

Barra Mansa, 07 de janeiro de 2006.


 VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES

4.º OFÍCIO


 SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

4.º OFÍCIO


 MARIA DA GLÓRIA CÔTIA CAMBRAIA

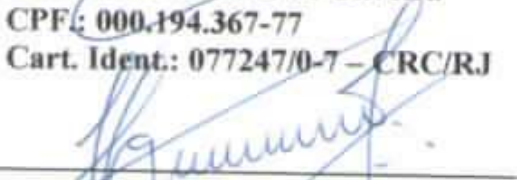
4.º OFÍCIO


 MARIA DAS GRAÇAS CÔTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

4.º OFÍCIO

Testemunhas:


 Luis Carlos Guedes de Oliveira
 CPF: 000.194.367-77
 Cart. Ident.: 077247/0-7 - CRC/RJ


 Flavio Marcio Guedes de Oliveira
 CPF-MF: 087.976.697-25
 Cart. Ident. 10969792-0 - IFP/RJ


 Flávio M. Guedes de Oliveira
 CPF: 087.976.697-25
 Cart. Ident. 10969792-0



00001668357
 DATA: 15/01/2007



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE BARRA MANSA
 Retornado por quantia de R\$ 12,00 (doze reais) dos: **MARTA DAS GRAÇAS COSTA CARVALHO DE CARVALHO, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,**
 Rua 16, Barra Mansa-RJ, 09/01/2007. Atendente: *[assinatura]*
 Firmas: 03 Custos: R\$12,00 - Tab 1 nº 4, e y e Tab 7 nº 1
 Em testemunho de verdade,
ANGEL PEREIRA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTO
 VALERIO ROBERTO COM O SELLO DE FIDELIZAÇÃO





SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT/SDT/VR.

PROCESSO: 46232- 3779/2008-58 MOTIVO: CCC
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA
 REQUERIDO: VIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE
 MUNICIPAL LTDA.
 RESULTADO: EM ANDAMENTO
 TRABALHADORES: 250 EMPRESAS: 01

ATA DE REUNIÃO

Reunião realizada nas dependências desta Subdelegacia do Trabalho em Volta Redonda, em 13/11/2008, às 14:00 horas.

Presentes as partes conforme lista de presença anexa.

Prosseguindo-se no feito, desta feita com a presença da representação patronal, o sindicato requerente reprisou os termos da denúncia.

Ademais, acrescentou, inclusive como ponto principal, a concessão, por parte da empresa, do intervalo intrajornada.

Em sua participação inicial, o sindicato expôs uma relação de irregularidades, que vão desde o atributo da jornada até os critérios disciplinares adotados pela empresa. Como questão principal, contudo, tem-se a concessão do intervalo intrajornada, em face do que a entidade sindical exige que o citado intervalo deixe de ser concedido.

Pela empresa, falou o seu representante legal, informando que sobre o rol de irregularidades mencionado neste ato não se poderia fazer muitos comentários, haja vista não constar na exordial. De todo modo, informa que a empresa está sendo auditada, por conta da conversão em diligência fiscal de feito anterior, no qual o mesmo rol foi mencionado.

Com relação à concessão do intervalo intrajornada, a despeito da redação do parágrafo primeiro da cláusula terceira da convenção coletiva, entende a empresa que a concessão do intervalo é direito cogente, e não dispositivo e, nesse sentido, disposto por norma de ordem pública.

Após intenso debate, as partes chegaram a um consenso a respeito da concessão do intervalo intrajornada. Nesse sentido, a empresa se compromete a se abster de conceder o multicitado intervalo, a partir do dia 15/11/2008, até que a matéria seja debatida, em sede de negociação coletiva, voltada para a próxima data-base.

Isto posto, por estarem acordes as partes, extingue-se o feito, o que se reputa profícuo.



E, para constar eu LUIZ FELIPE MONSORES DE ASSUMÇÃO -
Chefe do SERT/VR, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, e cujas vias de
idêntico teor foram encaminhadas às partes.

LUIZ FELIPE MONSORES DE ASSUMÇÃO
- Chefe da SRT/VR - Mediador



SINDICATO DOS TRABALHADORES
RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA



VIÇAO SÃO JOÃO BATISTA
TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.



243-23 131882





CNPJ: 28.683.514/0001-08

INSC ESTADUAL: ISENTO

Base Territorial: BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, PINHERAL, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, RIO CLARO E PARATY

Sede Própria: Rua da Imprensa nº 120 - Ano Bom, Barra Mansa - RJ. Tel.: (024) 3323-1321/8885

Subsede Própria: Rua 4, nº 336 - Volta Redonda - RJ. Tel. (024) 3342-2892

Subsede Própria: Rua João Ferreira Pinto, nº 49, S/203 - Centro - Resende - RJ Tel (024)3354-6804

Subsede: Rua Dr. Clódoval, nº 91 - Centro - Barra do Piraí - RJ Tel. (024) 2442-4066.

MANIFESTO DOS EMPREGADOS DA VIAÇÃO FALCÃO LTDA. PELA MANUTENÇÃO DA JORNADA DE SETE HORAS SEM INTERVALO PARA REFEIÇÃO.

Os trabalhadores motoristas, despachantes, cobradores, porteiros, fiscais e bilheteiros da empresa Viação Falcão Ltda., juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Barra Mansa, através de seu Presidente Raimundo José Filho, e demais diretores da entidade sindical, vêm manifestar publicamente, inclusive perante o Judiciário trabalhista e o Ministério Público do Trabalho, que a jornada especial de 07 (sete) horas diárias, consecutivas, sem intervalo para refeição, é benéfica para os rodoviários, nos termos da cláusula terceira, parágrafo 1º da Convenção Coletiva da categoria.

Os signatários, rodoviários e dirigentes sindicais, demonstram o interesse e benefícios de ser mantida pela justiça como válida a cláusula normativa que substitui o labor do intervalo pela indenização pecuniária correspondente a 7,14% sobre o salário em vigor.

Ressaltam que a cláusula permite um número maior de empregos à categoria, além de proporcionar uma jornada reduzida no dia a dia do trabalhador, beneficiando os empregados no convívio com a família, no lazer e no estudo.

Barra Mansa, 01 de setembro de 2009.

Raimundo José Filho 042480176-09
RONILSON DE BRITO SILVA 210954418

PP:23 PAD:131PV:3 ADC:97 BIV:24 PRUN:26 TC:334E970 /1111953960



OME	RG	ASSINATURA
Arnaldo Vinicius de Brito	24554270-9	Brito
Rodrigo de Brito Almeida	20712609-5	Almeida
ANTONIO CARLOS DE PAULA	059031854	Paula
Marcos Vinicius da Silva	13574792	Marcos
Edilson Nova da Silva	069231647	Silva
Luiz Fernando N. Faria	200374791	Faria
Silvânia Tereza de Souza	05990537-2	Souza
Luiz Paulino de Oliveira Junior	203406046	Junior
Silvânia de Almeida	1022636	Almeida
Luiz Paulo dos Santos	096179811	Santos
José Milton Plastino de Barros	271526984	Barros
Alcides Antonio Barbosa	02565983-9	Barbosa
Vanessa Fátima da Silva	78249827-0	Silva
Roberto de S. Rodrigues	14555857-10	Rodrigues
Leonardo Fernandes Rodrigues	21461981-7	Rodrigues
Anderson Antonio Quintino da Silva	207047267	Quintino
Sergio Alves	05291629-6	Alves
Wilson de Jesus Eufrazio	218320430	Eufrazio
Alvaro Fagundes de Oliveira	08796252-0	Oliveira
Damião de S. São Jorge	088003103	Jorge
Valeriano de S. Carlos da Silva	09550917-0	Silva
Carlos Antonio de S. Silva	02410831-7	Silva
Anderson Aguiar Pereira	249110966	Pereira
Danielson Barbosa Fagundes	11163833-4	Fagundes
José Luiz - Pastor	04724638-3	Pastor
Thaís Maria Almeida Vieira	702678808	Vieira
Aluísio Adriano de Freitas	05511692-9	Freitas
Dominos da Silva	05286066-5	Silva
ALVARO DE NEVES	1612066055	Neves
Paulo de S. de S. Damasceno	09943654-5	Damasceno
Wilson Lima Machado	0506904929	Machado
João Carlos Romão	5079-966	Romão
Lucas Paulo Ribeiro	10068879-5	Ribeiro
Valter Luiz PARREIRA	05903165-8	Parreira
Luiz Paulo de S. Silva	020166014-0	Silva
José de Oliveira da Conceição	092462364	Conceição
Lucas Tiago Pereira	00612761278	Pereira
Aluísio Adriano de Freitas	0787139671	Freitas
FRANCISCO DE S. DA SILVA	6436730	Silva
Luiz Antonio de S. Silva	06155693-2	Silva
Wellington da Silva Martins	20747999-5	Martins
OSVALDO LEIJA ME DA SILVA	2701808	Silva

PROB. PAT. 137/RV.2. ADCE97. BIV. 24. PNUM. 27. TC: 3345560 / 1115299520



NOME	RG	ASSINATURA
João Batista Relato	09041606-6	[Assinatura]
João Leão da Silva	2004848	[Assinatura]
Fabrizio Martins	44668052	Fabrizio Martins
LIONALDO JOSE DA SILVA	11998334-4	[Assinatura]
MARCO LUIZ JUNIOR	092291579	[Assinatura]
JOSÉ RODRIGUES MARIANO	0701300951FP-RS	[Assinatura]
Edilson Junior da Silva	0219031862	[Assinatura]
Roberto Gomes do Carmo	17197470	[Assinatura]
CLAUDIO RIBEIRO	06412892-9	[Assinatura]
LUIS CARLOS TAVARES	7301181	[Assinatura]
Remildo Moreira de Azevedo	37829762-0	[Assinatura]
ROINALDO SEBASTIÃO DA SILVA	119717007	[Assinatura]
Diego Luiz da Silva	121843080	[Assinatura]
Joaquim de Carvalho 895	06483841-4	[Assinatura]
João Luiz de Barros	21355081-7	[Assinatura]
RODRIGUES J. LUIZ	049448214	[Assinatura]
MARCOS DE CARVALHO BARROS	0943552601FP	[Assinatura]
Carly Roberto Oliveira	08205142-5	[Assinatura]
Emmanuel de Almeida Cabral	077125462	[Assinatura]
Thiago de Almeida	0203369624	[Assinatura]
Anderson da Silva	20920470-0	[Assinatura]
Joaquim Novais de Oliveira	07948015-8	[Assinatura]
LUIS CLAUDIO LEITE	09190832-1	[Assinatura]
RODRIGUES J. LUIZ	063104343	[Assinatura]
JOSÉ JOSÉ DA SILVA	5594031	[Assinatura]
EDMILTON ANTONIO MARQUES	26-158-250-9	[Assinatura]
Selma Maria Virgínia de Oliveira	16 88 5210MG	[Assinatura]
JOÃO GERALDO GOMES	0820577011	[Assinatura]
Antônio Augusto	16472534	[Assinatura]
Douglas Alves Ramos	10804494-2	[Assinatura]
Lizete Aguiar de Oliveira	087939270	[Assinatura]
DANIEL GOMES DOS REIS	21454594	[Assinatura]
ADRIANO SAMPAIO LEOPOLDINO	10145122-8	[Assinatura]
JOSÉ MAURÍCIO FEVA	07646338-9	[Assinatura]
EDMILTON DO NASCIMENTO LEITE	219033552	[Assinatura]
WILSON LOPES LACERDA	05442170	[Assinatura]
RODRIGUES J. LUIZ	062326210	[Assinatura]
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	07536181-6	[Assinatura]
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	09435953-6	[Assinatura]
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	1896841047-34	[Assinatura]
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	0207750993	[Assinatura]
JOÃO CARLOS DE CARVALHO	015919991	[Assinatura]

PR:23 PAR:134PV:3 ADC:98 RIV:24 PNU:28 TC:4226948 6111952458



ADEMILDO OLIVEIRA DO SOUZA 08711835
 Valdemir Alves da Silva 5747739
 Maria Antônia da Silva 1175502-9
~~Adriano José de Souza~~ 072116916
~~Roberto de Souza~~ 11-3690586
 Alex Alves Lopes 088624985
 Felipe Gomes Narciso 15595778
 Mariana de Fernanda Barbosa 7646169
~~Carla Kellen~~ 08619075
 José Roberto Siqueira 060296175
~~Roberto de Souza~~ 0265572-1
 Maurício José da Silva 04720534-9
 Gilio Paulo do N. Faria 020300127
 Henrique Brasil de Oliveira 117553727
 Juliana Martins Santiago 008651641-8
 NADIA FARIAS 06229796-6
 Ademir do Nascimento Faria 115597197
 Ruben Augusto da Mota 06979634-0
 Fábio Filho de Araújo 05466194-0
 Maurício L. do Souza 05551685-0
 Eliete de Souza Costa 2018880-7
 José Geraldo de Aguiar 11-5253620
~~Luiz Carlos Faria~~ 075769478
~~Samuel Antonio de S.~~ 0568908-5
~~Luiz Carlos Faria~~ 020467371-9
~~Paulo Roberto de Souza~~ 06819315-6
 Benedito Ribeiro 810765198
 Pedro Batista de Araújo 7005778
~~Roberto de Souza~~ 08542334-1
 Marcos Guilson 20772351-05SP
 Marcelo Ferreira 33-102-944-3
~~Luiz Carlos Faria~~ 03855718601
~~Roberto de Souza~~ 0943586651FP
~~Roberto de Souza~~

PD:23 PAT:132PV:3 ADC:97 BIV:24 PNUM:29 TC:4415186 /1123941654





SPD - Solicitação de Parcelamento de Débito junto ao FGTS

Grau de sigilo
#00

1. Solicito parcelamento das Contribuições devidas ao FGTS na forma da Lei nº 8.036/1990, com base:
 2. Inscrição do Conselho Curador do FGTS nº _____ e Circular CAIXA nº _____
 3. Benefício da Lei nº _____ ou do Decreto nº _____

4. Informações do empregador

Razão social	
158.6434001-27	SÃO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Cidade	CEP
BARRA MANSÁ	27313-190
Telefone	e-mail
24-33230375	gorenatogol@hotmail.com
5. Possui Filiais? <input type="checkbox"/> Sim (Apresentar Anexo I) <input checked="" type="checkbox"/> Não	
6. Possui Incorporações, fusões, obras ou outros vínculos? <input type="checkbox"/> Sim (Apresentar Anexo II) <input checked="" type="checkbox"/> Não	

7. Representantes da Empresa com competência legal para assinar o acordo, conforme documentação anexa.

8. Informações do 1º Representante

Nome	CPF	Endereço	CEP
DR SERGIO DE JESUS GOMES	047.056.457-15	RUA JOAO VALIANTE Nº 172 ANO BOM BARRA MANSÁ RJ	27323-210

9. Informações do 2º Representante

Nome	CPF	Endereço	CEP

10. Representante do empregador que vai tratar do parcelamento junto a CAIXA, conforme procuração anexa

Nome	Telefone	e-mail
DR RENATO MONTEIRO	24-92170620	gorenatogol@hotmail.com

11. Tipo de Acordo

5 - Débito

Único Destinado por situação de cobrança Notificação Fiscal Diferença de Recolhimento Confissão Parcelamento anterior

12. Situação de cobrança do débito

Administrativa Inscrita Ajuizada com leilão ou praça marcada Ajuizada sem leilão ou praça marcada

7 - Existe a Possibilidade de Individualização? Sim - No recolhimento da parcela Não - Edital Anexo

13. Se esta solicitação for de órgão público ou empresa vinculada a Estados/DF ou Municípios e com benefício do Decreto nº 894, de 16/08/1993, informar dados do Banco depositário do FPMFPE abaixo.

Banco	Numero da Conta

14. OBSERVAÇÕES:

14.1. Garantir a veracidade das informações prestadas, de acordo com o art. 299 do Código Penal;
 14.2. Em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Penal: Reclusão de um a cinco anos;
 14.3. Evitar o dolo

BARRA MANSÁ RJ 31 de AGOSTO de 2011

SÃO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Assinatura *Sergio de Jesus Gomes*
DIRETOR ADMINISTRATIVO

15. Para uso exclusivo da CAIXA

Nome - Código/UV	Gerente	Telefone

Protocolo de Acompanhamento do Pedido

Data	Pendência	Informado por	Ciência do empregador



CAIXA

Protocolo de Abertura de Atendimento
SIFAG - Sistema de Gestão do Atendimento do FGTS

Abertura: 31/08/2011 - 15:35:47 Agência: BARRA MARISA, RJ (176)

Registro Nº
3109430/11

CPFUGM Gerado em 31/08/2011

Dados do Registro:
Razão Social: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 39.198.643/0001-27

Dados de Endereço e Contato:
Telefone: 1

Quantidade	Anexos
1	Atos constitutivos e alterações, conforme itens 3.1 e 3.10 do Anexo II do SPD
1	Guias Declaratórias
1	Cópia da Identidade e CPF do Representante Legal
1	SPD - Anexo I preenchido (se tiver filiais) e assinada





SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO – SERT/SDT/VR.

PROCESSO: 46232- 3779/2008-58 MOTIVO: CCC
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA
 REQUERIDO: VIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE
 MUNICIPAL LTDA.
 RESULTADO: EM ANDAMENTO
 TRABALHADORES: EMPRESAS: 01

ATA DE REUNIÃO

Reunião realizada nas dependências desta Subdelegacia do Trabalho em Volta Redonda, em 10/11/2008, às 11:00 horas.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA propõe a presente mesa redonda, em caráter de urgência, em face de VIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA., como via necessária para debelar conflito coletivo, na forma da exordial.

Presentes somente os representantes sindicais. Pela empresa, compareceu o patrono anteriormente, o qual explicitou a impossibilidade de a reclamada participar da presente assentada, porquanto havia compromissos anteriormente agendados e, pela natureza, indeclináveis.

De toda forma, a representação sindical reforçou os termos do requerimento, pretendendo que se discuta o não recolhimento do FGTS dos obreiros; o não pagamento das horas extraordinárias, ademais da concessão do intervalo intrajornada em desconformidade com a legislação.

Em razão de prévio entendimento com o patrono da empresa, após colhida a concordância da representação sindical presente, adia-se o feito para 13/11/2008, às 14:00 horas, para prosseguimento. Registre-se, porém, que independente da realização da nova assentada, a entidade obreira irá proceder – preventivamente – às devidas comunicações, informando aos órgãos competentes a respeito da paralisação da categoria, deliberada em assembléia no âmbito da empresa reclamada, a partir das zero hora de segunda-feira, dia 17/11/2008.

E, para constar eu LUIZ FELIPE MONSORES DE ASSUMÇÃO - Chefe do SERT/VR, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, e cujas vias de idêntico teor foram encaminhadas às partes.

LUIZ FELIPE MONSORES DE ASSUMÇÃO
 Chefe da SERT/VR - Mediador



Acompanhamento de Pedidos**Dados do contribuinte**

CPF: 28.676.161/0001-19

Nome Empresarial: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA-28676161000119

ATENÇÃO: A falta de pagamento mensal das parcelas mínimas ou a falta de prestação das informações para consolidação no prazo previsto no ato de que trata o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/09, implicará cancelamento do deferimento do requerimento de adesão.

DEBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente****Previdenciários****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**Demais débitos****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários****Previdenciários****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**Demais débitos****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**DEBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB****Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente****Previdenciários****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**Demais débitos****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários****Previdenciários****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010**Demais débitos****Data do Pedido:** 20/08/2009**Situação:** Requerimento de adesão deferido. Aguardando informações para a consolidação.**Prestações Pagas:** 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010, 02/2010

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Acompem...> 24/03/2010



Assinado eletronicamente por: ANGELO LEMOS TEODORO - 04/05/2015 20:04:00 - 312d4a9

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505042003598990000019518455>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID: 312d4a9 - Pág. 10

Número do documento: 1505042003598990000019518455

Barra Mansa - 31 de julho de 2014.

Eu Alessandra da Silva Miguel, portadora
do CPF nº 094.471.987-24 e do RG nº
12417881-5.

Venho por meio desta a pedir o meu
desligamento da empresa São João Bastita
Transporte LTDA.

Situada na Av. Homero Leite nº 160
no bairro Saubade, Barra Mansa R.S
Por motivos pessoais.

Ass: Alessandra da Silva Miguel

4º OFÍCIO

	CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA BARRA MANSÁ - RJ Rua Nilo Peçanha, 05 - Centro - CEP 27310-190 Tela: (24) 3323-0820 / 3323-0564 - Fax: 3323-0584 www.oficioobarramansa.com.br 4oficio@juv.com.br
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL.	
Barra Mansa, 31/07/2014, RG nº 39511A19	
Em test. da Verdade, Conf. por:	
HILDNEY RIBEIRO BRIZZI - Substituto - Mat.: 94/13006	
EAJZB2116 - EDC Consultor - www.tjrj.jus.br/satepublico	



2950



REGISTRO DE EMPREGADOS

2756

2756

Nº FICHA REGISTRO

Nº FICHA REGISTRO

EMPREGADOR

ENDEREÇO

NOME: ALEXSANDRA DA SILVA MIGUEL



FILIAÇÃO

PAI: EDZIO MIGUEL
MÃE: ARA LUCIA DA SILVA MIGUEL

CARTEIRAS

PROFISSIONAL Nº: 91742 RJ SÉRIE: 139 EXP: 07/11/08
RG: 12417881-5 EMISSÃO: 01/04/07
RESERVISTA: _____ CATEGORIA: _____
T. ELEITOR: 111439070398 E. R. H04+

CPF: 094471907-24 PIS: 1282273294-1 EXP: 22/11/08

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO IDADE: 33 ANOS

DATA DOS NASCIMENTO: 01/10/1982 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

LUGAR DO NASCIMENTO: SARRA MANSA ESTADO: RJ PAIS: BRASIL

RESIDÊNCIA: RUA SEBASTIAO FERREIRA DE MENEZES 15 DATA DA ADMISSÃO: 07/02/13

QUANDO ESTRANGEIRO { DATA QUE CHEGOU: ____/____/____ É NATURALIZADO? _____

NATUREZA DO CARGO: COBRADORA SALÁRIO: 853,07 POR: 07

PARA TRABALHAR DAS _____ AS _____ HS. COM INTERVALO DE _____ HS. PARA REFEIÇÃO E DESCANSO


SEMANAL NO _____ NUM TOTAL DE _____ HORAS SEMANAIS

FORMA DE PAGAMENTO: EM VAL BENEFICIÁRIOS: 07 FILHOS

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRESSAM A VERDADE

DATA DO REGISTRO: 07/02/13

DATA DA SAÍDA: 31/07/14


EMPREGADOR
MUNICIPAL


ASSINATURA



ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS				ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	
DIA	MÊS	ANO	VALOR		
01	06	13	933,29		
01	06	14	1.033,19		
				FÉRIAS	
				PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO DE:
				DEMISSÃO - OBSERVAÇÕES DIVERSAS	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
MÊS/ANO		VALOR			
2013		31,31			
2014		31,31			



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 28676161000119		02 Razão Social/Nome SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av Homero Leite, nº 160				04 Bairro Saudade	
05 Município BARRA MANSA		06 UF RJ	07 CEP 27313-190	08 CNAE 4921301	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 12822732541		11 Nome ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SEBASTIAO FERREIRA DE MENEZES 19				13 Bairro VILA URSULINO	
14 Município BARRA MANSA		15 UF RJ	16 CEP 27351230	17 CTPS(nº, série, UF) 00081742 - 00138 - RJ	18 CPF 09447198724
19 Data de Nascimento 01/10/1982		20 Nome da Mãe ANA LUCIA DA SILVA MIGUEL			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato					
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado					
23 Remuneração Mês Ant. 1.107,20		24 Data de Admissão 07/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 31/07/2014	27 Cód. Afastamento SJ1
28 Pensão Alim. (%) (TRCT)		29 Pensão Alim. (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 612		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 28683514/0001-08 - SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 dias Salário (líquido de 0 dias e 0 hs/faltas e DSR)	1.033,19	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0 %	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0 %	0,00	55 Adic. Noturno 11 Horas a 20 %	10,82
56.1 Horas Extras 0 horas a 0 %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	1,80
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	602,69	64.1 13º Salário-Exerc. 2014 - 0/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 6/12 avos	516,60
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 07/02/2013 a 06/02/2014	1.033,19	68 Terço Constituc. de Férias	516,60	69 Aviso Prévio Indenizado 0 dias	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	95 PARTICIPAÇÃO DE LUCROS	126,78
95.1 UNIFORME	32,85				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	3.874,52
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado 0 dias	0,00	112.1 Previdência Social	83,66	112.2 Prev. Social - 13º Salário	48,21
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF Sobre 13º Salário	0,00	115.4 DES.SOB SALDO SALARIO	1.092,40
115.5 AVISO PREVIO NÃO TRABALHADO	1.033,19				
				TOTAL DEDUÇÕES	2.257,46
				VALOR LIQUIDO	1.617,06



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 28676161000119	02 Razão Social/Nome SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12822732541	11 Nome ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL			
17 CTPS (nº, série, UF) 00081742 - 00138 - RJ	18 CPF 09447198724	19 Data de Nascimento 01/10/1982	20 Nome da Mãe ANA LUCIA DA SILVA MIGUEL	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado				
24 Data de Admissão 07/02/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 31/07/2014	27 Cód. Afast. SJ1	28 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 612	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 28683514/0001-08 - SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BARR			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.617,06, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____


VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações a CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: ANGELO LEMOS TEODORO - 04/05/2015 20:04:50 - ac58297

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15050420045046100000019518595>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. ac58297 - Pág. 2

Número do documento: 15050420045046100000019518595

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

DIA DA ASSEMBLÉIA:

LOCAL DA ASSEMBLÉIA:

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE BARRA MANSA, CNPJ n.
28.683.514/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), RAIMUNDO JOSE FILHO;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED, CNPJ n.
29.045.993/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), PAULO AFONSO DE
PAIVA ARANTES, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando
as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores Rodoviários do Plano da CNTTT, com abrangência territorial em Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Rio Claro/RJ e Paraty/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Os pisos salariais devidos pelas empresas a partir de 1º de MARÇO de 2012 são os seguintes:

MOTORISTA	R\$ 1.546,00
DESPACHANTES	R\$ 1.158,97
BILHETEIROS	R\$ 950,08
FISCAIS	R\$ 950,08
COBRADORES	R\$ 853,87
BAGAGEIRO	R\$ 622,00
AUX. ESCRITÓRIO	R\$ 622,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos demais funcionários é concedido um reajuste de 10% (dez por cento) a partir de **01 de MARÇO de 2012**, para pagamento até o 5º dia útil do mês de **ABRIL** de 2012, conforme *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos de bagageiro e auxiliar de escritório ficam condicionados a decisão derradeira do processo nº 0005303-44/2010.8.19.0000, e, em caso de constitucionalidade da Lei Estadual nº 5.627/2009, os empregadores se comprometem a pagar as diferenças salariais e seus consectários aos respectivos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não puderem pagar os pisos mencionados na folha de pagamento do mês de Março de 2012, por terem as mesmas já sido expedidas em face da data em que concluiu a negociação coletiva, pagarão as diferenças do aumento de 10% do salário do mês de março/2012, juntamente com o salário do mês de abril/2012, até o 5º dia útil do mês de Maio/2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, no final de cada mês, envelope de pagamento ou equivalente, contendo a identificação da empresa, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o desconto de mensalidade social do Sindicato dos Trabalhadores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE COM VEÍCULO DA EMPRESA

Fica vedado o desconto salarial por acidente com veículo da empresa, salvo se houver previsão contratual, ou se estiver o empregado alcoolizado, ou ainda se praticar o ato com dolo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS E FERIADOS

Pelos trabalhos executados nos dias de folgas e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas se comprometem a pagar com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as horas extras mensais.



CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como "O DIA DO RODOVIÁRIO". As empresas remunerarão como horas extras com adicional de 100%(cem por cento) os que trabalharem neste dia.

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas se comprometem a pagar 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para lavadores, lubrificadores, pintores e mecânicos.

Adicional de Periculosidade**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas concederão um adicional de periculosidade no Índice de 30% (trinta por cento) aos abastecedores ou bombeiros.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM**

Sempre que houver viagem especial, os motoristas terão direito a uma diária equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para fazer as despesas de alimentação. Não inclui nesta cláusula, os veículos a serviço regular das fábricas

Participação nos Lucros e/ou Resultados**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.101/00 de 19/12/00 e com a aplicação do disposto no artigo 3º e seus parágrafos, a título de pagamento por participações nos lucros das empresas, será devido desde 1º de março de 2012 a todos os seus empregados vinculados a categoria do sindicato obreiro a importância de R\$ 153,67 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos). O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira juntamente com o salário de agosto de 2012 e a segunda com o salário do mês de fevereiro do ano 2013, levando em consideração, a aquisição pelo período trabalhado nos meses anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO Os empregados que tiverem seus contratos vigentes têm direito a 1/12 (um doze avos) do valor anual ajustado, desde que tenham em cada período frequência igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de março de 2012 as empresas concederão aos seus empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva, até o 10º dia útil de cada mês, um ticket alimentação no valor de R\$ 103,12 (cento e três reais e doze centavos), dos quais serão descontados R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos) do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

O empregado poderá exercer somente a função para qual foi contratado, salvo promoção com a sua concordância.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar os pagamentos dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do término do prazo do respectivo aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio deverá mencionar por escrito esta concessão no verso do mesmo e também o dia e hora em que o empregado deverá retornar a empresa para o devido acerto.

Aviso Prévio

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas eventualmente poderão dispensar do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, o motivo de punição nos casos de suspensões disciplinares e advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que dispensar o empregado alegando justa causa, deverá citar por escrito ao empregado o motivo da mesma, citando o artigo da C.L.T. em que está incluído.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSAGENS GRATUITAS

As empresas concederão aos seus empregados passagens gratuitas em seus veículos mediante apresentação de carteira funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da base territorial do sindicato patronal fornecerão aos trabalhadores de transportes coletivos, desde que uniformizados, portando a carteira de associado do Sindicato devidamente atualizada e a Carteira funcional da empresa, passagem gratuita nos transportes coletivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores de escritório das empresas de transporte coletivo poderão ter seus uniformes a critério de cada empresa, terão passagem gratuita na base territorial do Sindicato Patronal desde que portando o crachá do Sindicato dos Trabalhadores e carteira funcional da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos motoristas, despachantes, bilheteiros, porteiros, fiscais e cobradores, será no máximo de 07 (sete) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a tipicidade do Serviço Público essencial prestado à população e a impossibilidade de paralisação de determinadas atividades em algumas linhas e horários, diante da regra do art. 71 da CLT, e para atender aos interesses dos motoristas e cobradores em não prorrogar a jornada diária, fica definido que, EXCEPCIONALMENTE nos casos que for inviável a suspensão do serviço, a jornada dos funcionários acima citados será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo que os descansos menores fracionados no final de cada viagem serão de 05 (cinco) minutos, observado o Caput desta Cláusula, hipótese em que será feita uma só pegada, substituindo-a por uma indenização pecuniária correspondente a 7,14% (sete inteiros e quatorze décimos por cento) sobre o salário em vigor, enquanto durar a referida situação, com base na flexibilização da jornada permitida pelo Art. 7º, incisos VI e XIV da CRFB e a jurisprudência do Col. TST, que normatizou a hipótese prevista para o Transporte Coletivo relativo ao Art. 71 da CLT (Proc. TST-RO-DC 445.370/98-3) e por analogia, o ENUNCIADO 85 do Col. TST.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ratificada em todos os seus termos e diante do acréscimo do item II à OJ 342 da SDI-1 do C. TST, no sentido da natureza indenizatória do dispositivo retro, cabendo às empresas a definição do critério de horário a ser aplicado, desde que observados os limites previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora excedente a jornada de 07 (sete) horas poderá ser compensada desde que seja feita no prazo de 15 dias contados da ocorrência do respectivo excesso, respeitando sempre o limite semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Fica assegurado o abono de faltas que resultarem de provas escolares, desde que, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado, perante o empregador, a realização da prova em horário coincidente com a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ÚNICO

Fica terminantemente proibida a modalidade de turno único de trabalho em todas as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOBRA

Fica vedada a dobra de serviços, que se entende como o fato do trabalhador, ao término de seu expediente normal, recommençar no turno imediato sem o descanso exigido por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a fixar nas garagens e pontos de rendição, as escalas semanais, abrangendo todos os termos com os respectivos horários, respeitando as que o fazem semanalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que comparecer de acordo com o horário para o qual tenha sido escalado e ficar aguardando, por qualquer motivo, sem entrar no serviço, terá direito a sua remuneração normal, não sendo descontado de seus vencimentos este tempo de espera, nem computados para prejudicar sua folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o tempo que o trabalhador estiver à disposição ou executando ordens superiores, será computado como tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O término da jornada de trabalho dos motoristas se dará no momento da entrada do veículo nas garagens das empresas.



PARÁGRAFO QUARTO: O encerramento da jornada do cobrador, somente se dará após a prestação de contas da fêria do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS / FOLGAS

As escalas de serviço serão confeccionadas de modo a possibilitar uma folga semanal e, ainda, de modo que a cada mês uma folga coincida com um Domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As viradas de escalas de trabalho dos motoristas, cobradores e outros funcionários das empresas poderão ser feitas semanal ou quinzenalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENDIÇÃO DE MOTORISTA

Em caso de falta a rendição, o motorista a ser substituído executará por mais 02 (duas) horas de trabalho extra até a possível chegada de sua rendição. Após esse horário, não chegando o seu substituto, deverá recolher seu veículo à garagem da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

As empresas que não dispuserem de alojamento para seus empregados, fornecerão, quando encerrada sua jornada de trabalho, condução para retorno à residência, àqueles que não dispuserem de condução regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETIRADA DA ESCALA DE SERVIÇO

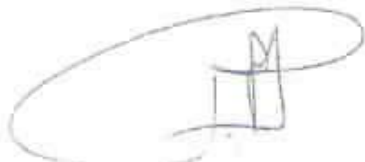
O empregador que tirar o empregado da escala, sem motivos justificados, ficará obrigado ao pagamento devido do dia como se na escala estivesse.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo das férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados; o pagamento correspondente as férias será efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da C.L.T.).





Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AQUISIÇÃO DE UNIFORME

Independente da composição salarial da CLÁUSULA TERCEIRA da presente Convenção Coletiva, as empresas pagarão aos seus empregados para aquisição do uniforme, o que é exigido para as funções de MOTORISTAS, COBRADORES, DESPACHANTES, BAGAGEIROS, PORTEIROS, BILHETEIROS E FISCAIS, a importância de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por mês de serviço efetivo até fevereiro do ano 2013, ou durante o pacto laboral caso haja rescisão do contrato de trabalho, do qual será deduzido mensalmente do salário de cada trabalhador a importância de R\$ 3,65 (três reais e oitenta e cinco centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão as empresas opcionalmente ao disposto no *caput*, a seu critério, fornecer, semestralmente os uniformes dos empregados, compreendendo este duas camisas e uma calça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais funcionários não citados no *caput* têm direito ao fornecimento gratuito do uniforme, desde que exigido pela empresa.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGENS GRATUITAS PARA DIRETORES

As empresas fornecerão passagens gratuitas nos transportes coletivos em toda base territorial do Sindicato Patronal, para os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, desde que apresentem suas credenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO AOS DIRETORES

As empresas remunerarão um dia de trabalho por mês, seus empregados, quando DIRETORES DO SINDICATO DA CATEGORIA, e por ele requisitado aos seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento a mensalidade e a jóia do Sindicato dos Trabalhadores e remeter a este até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 10% (dez por cento) por mês ou fração, correção monetária pela TRD e juros de mora de 1% (um por cento) ac mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no *CAPUT*, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores, acrescido da multa, correção e juros que refere-se o Parágrafo anterior.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 1% (UM POR CENTO) DA FOLHA EM FAVOR DOS TRABALHADORES

Para possibilitar que o sindicato dos empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e Jurídico, as empresas recolherão mensalmente desde 1º de março de 2012, até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do líquido da folha de pagamento dos rodoviários de cada empresa da categoria econômica, excluído somente os encargos.

PARÁGRAFO UNICO: Em caso de inadimplimento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no CAPUT, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O prazo de vigência da presente convenção é de 01(um) ano, com início retroativo a 1º de março de 2012 e término em 28 de fevereiro de 2013, com prorrogação automática por mais 90 (noventa) dias, após o término da Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando a Data Base a partir de 1º de março de 2013, e a manutenção de todas as Cláusulas da Convenção vigente.



RAIMUNDO JOSE FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA



PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

ASSEMBLÉIA:

LOCAL:

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE BARRA MANSA,
CNPJ n. 28.683.514/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a) RAIMUNDO JOSE FILHO;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED,
CNPJ n. 29.055.993/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a) PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando
as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da CNTTT exceto a categoria dos trabalhadores rodoviários de transportes coletivos de passageiros nos Municípios Barra do Pirai, Pirai, Valença e Volta Redonda- RJ, com abrangência territorial em Barra do Mansa/RJ, Resende/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Rio Claro/RJ e Paraty/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL**

Os pisos salariais devidos retroativamente pelas empresas a partir de 1º de MARÇO de 2013 são os seguintes:





MOTORISTA	R\$	1 700,60
DESPACHANTES	R\$	1 274,87
BILHETEIROS	R\$	1 045,09
FISCAIS	R\$	1 045,09
COBRADORES	R\$	939,26
BAGAGEIRO	R\$	684,20
AUX ESCRITÓRIO	R\$	684,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos demais funcionários é concedido um reajuste de 10% (dez por cento) retroativo a **01 de MARÇO de 2013**, para pagamento até o 5º dia útil do mês de ABRIL de 2013, conforme *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos de bagageiro e auxiliar de escritório ficam condicionados a decisão derradeira do processo nº 0005303-44/2010.8.19.0000 e, em caso de constitucionalidade da Lei Estadual nº 5.627/2009, os empregadores se comprometem a pagar as diferenças salariais e seus consectários aos respectivos trabalhadores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, no final de cada mês, envelope de pagamento ou equivalente, contendo a identificação da empresa, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o desconto de mensalidade social do Sindicato dos Trabalhadores,

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE COM VEÍCULO DA EMPRESA

Fica vedado o desconto salarial por acidente com veículo da empresa, salvo se estiver o empregado alcoolizado, ou ainda se praticar o ato com dolo devidamente comprovado, ou, também, se houver previsão em instrumento específico complementar ao contrato de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS E FERIADOS

Pelos trabalhos executados nos dias de folgas e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS




As empresas se comprometem a pagar com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as horas extras mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como "O DIA DO RODOVIÁRIO". As empresas remunerarão como horas extras com adicional de 100% (cem por cento) os que trabalharem neste dia.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para lavadores, lubrificadores, pintores e mecânicos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) aos abastecedores ou bombeiros.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

Sempre que houver viagem especial, os motoristas terão direito a uma diária equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para fazer as despesas de alimentação. Não inclui nesta cláusula, os veículos a serviço regular das fábricas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.101/00 de 19/12/00 e com a aplicação do disposto no artigo 3º e seus parágrafos, a título de pagamento por participações nos lucros das empresas, será devido desde 1º de março de 2013 a todos os seus empregados vinculados a categoria do sindicato obreiro a importância de R\$ 169,04 (cento e sessenta e nove reais e quatro centavos). O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira



juntamente com o salário de agosto de 2013 e a segunda com o salário do mês de fevereiro do ano 2014, levando em consideração, a aquisição pelo período trabalhado nos meses anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem seus contratos vigentes têm direito a 1/12 (um doze avos) do valor anual ajustado, desde que tenham em cada período frequência igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de março de 2013 as empresas concederão aos seus empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva, até o 10º dia útil de cada mês, um *ticket* alimentação no valor de R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos), dos quais serão descontados R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão optar pela concessão do benefício *in natura*, pelo valor descrito no *caput*, com o desconto nele também referido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

O empregado poderá exercer somente a função para qual foi contratado, salvo promoção com a sua concordância.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar os pagamentos dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do término do prazo do respectivo aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio nos casos de pedido de demissão deverá mencionar por escrito esta concessão no verso do mesmo e também o dia e hora em que o empregado deverá retornar a empresa ou ao Sindicato dos



Empregados caso tenha mais de um ano de contrato para o devido acerto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas eventualmente poderão dispensar do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, o motivo de punição nos casos de suspensões disciplinares e advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que dispensar o empregado alegando justa causa, deverá citar por escrito ao empregado o motivo da mesma, citando o artigo da C.L.T. em que está incluído e fará a homologação no Sindicato dos Trabalhadores independente do tempo do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSAGENS GRATUITAS

As empresas concederão aos seus próprios empregados passagens gratuitas em seus veículos mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial, cujo cadastro e distribuição será promovido dentro de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente para os trabalhadores com contrato em vigor e, após, para os recém admitidos, no ato da contratação, sempre mediante apresentação dos documentos pessoais, carteira funcional, carteira



de associado do Sindicato Obreiro, e foto 3x4, sem qualquer restrição de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da base territorial do Sindicato Patronal fornecerão aos trabalhadores de transportes coletivos com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao mesmo, desde que uniformizados, portando a carteira de associado do Sindicato Obreiro devidamente atualizada e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*, passagem gratuita nos transportes coletivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores de escritório das empresas de transporte coletivo com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao Sindicato Patronal, que poderão ter seus uniformes a critério de cada empresa, terão passagem gratuita na base territorial do mesmo, desde que portando o crachá do Sindicato dos Trabalhadores e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos motoristas, despachantes, bilheteiros, porteiros, fiscais e cobradores, será no máximo de 07 (sete) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a tipicidade do Serviço Público essencial prestado à população e a impossibilidade de paralisação de determinadas atividades em algumas linhas e horários, diante da regra do art. 71 da CLT, e para atender aos interesses dos funcionários descritos no Caput em não prorrogar a jornada diária, fica definido que, EXCEPCIONALMENTE, nos casos que for inviável a suspensão do serviço, a jornada dos funcionários acima citados será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo o intervalo intrajornada fracionado em descansos menores no final de cada viagem de, no mínimo, 05 (cinco) minutos, observado o Caput desta Cláusula, enquanto durar a referida situação, com base na flexibilização da jornada permitida pelo Art. 7º, incisos VI e XIV da CRFB, e com base na Lei nº 12.619/2012, mais precisamente na inserção do parágrafo 5º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajustam, ainda, que a possibilidade de fracionamento do intervalo, na forma da Lei mencionada no parágrafo anterior, persistirá no caso de prorrogação da jornada de trabalho, inclusive quando decorrente de circunstâncias de trânsito que impeçam o cumprimento regular da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas excedentes à jornada de 07 (sete) horas poderão ser compensadas desde que seja feito no prazo de 15 dias contados



da ocorrência do respectivo excesso, respeitando sempre o limite semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas, de acordo com seu poder diretivo, realizarão o pagamento antecipado de horas-extras para fins de remuneração de eventual labor extraordinário ou, ainda, de eventual não concessão/fracionamento do intervalo intrajornada, o que será efetivamente praticado no curso do contrato de trabalho regido pela presente Convenção, tendo como parâmetro o pagamento de 6,5 (seis e meia) horas-extras mensais para as funções descritas no caput, não sendo devido qualquer outro tipo de remuneração dentro deste limite, tampouco permitido, quando adotada tal opção, o desconto salarial caso não realizadas, parcial ou integralmente, as mencionadas atividades, que, contudo, serão exigíveis pelas empresas, enquanto vigorar a Convenção Coletiva.

PARAGRAFO QUINTO: A presente antecipação integra o salário somente naquele mês que houver o pagamento, não incorporando em definitivo a remuneração do trabalhador. A aplicação da presente regra, não prejudica a aplicação dos demais parágrafos anteriores.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Fica assegurado o abono de faltas que resultarem de provas escolares, desde que, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado, perante o empregador, a realização da prova em horário coincidente com a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ÚNICO

Fica terminantemente proibida a modalidade de turno único de trabalho em todas as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOBRA

Fica vedada a dobra de serviços, que se entende como o fato do trabalhador, ao término de seu expediente normal, recomeçar no turno imediato sem o descanso exigido por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a fixar nas garagens e pontos de rendição, as



escalas semanais abrangendo todos os termos com os respectivos horários, respeitando as que o fazem semanalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que comparecer de acordo com o horário para o qual tenha sido escalado e ficar aguardando, por qualquer motivo, sem entrar no serviço, terá direito a sua remuneração normal, não sendo descontado de seus vencimentos este tempo de espera, nem computados para prejudicar sua folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o tempo que o trabalhador estiver à disposição ou executando ordens superiores, será computado como tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O término da jornada de trabalho dos motoristas se dará no momento da entrada do veículo nas garagens das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: O encerramento da jornada do cobrador, somente se dará após a prestação de contas da fêria do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS / FOLGAS

As escalas de serviço serão confeccionadas de modo a possibilitar uma folga semanal e, ainda, de modo que a cada mês uma folga coincida com um Domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As viradas de escalas de trabalho dos motoristas, cobradores e outros funcionários das empresas poderão ser feitas semanal ou quinzenalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENDIÇÃO DE MOTORISTA

Em caso de falta à rendição, o motorista a ser substituído, executará por mais 02 (duas) horas de trabalho extra até a possível chegada de sua rendição. Após esse horário, não chegando o seu substituto, deverá recolher seu veículo à garagem da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

As empresas que não dispuserem de alojamento para seus empregados, fornecerão, quando encerrada sua jornada de trabalho, condução para retorno à residência, àqueles que não dispuserem de condução regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETIRADA DA ESCALA DE SERVIÇO

O empregador que tirar o empregado da escala, sem motivos justificados, ficará obrigado ao pagamento devido do dia como se na escala estivesse.

Férias e Licenças



Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo das férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados; o pagamento correspondente as férias será efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da C.L.T.).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AQUISIÇÃO DE UNIFORME

Independentemente da composição salarial da CLÁUSULA TERCEIRA da presente Convenção Coletiva, as empresas pagarão aos seus empregados para aquisição do uniforme, o que é exigido para as funções de MOTORISTAS, COBRADORES, DESPACHANTES, BAGAGEIROS, PORTEIROS, BILHETEIROS E FISCAIS, a importância de R\$ 32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por mês de serviço efetivo até maio do ano 2014, ou durante o pacto laboral caso haja rescisão do contrato de trabalho, do qual será deduzido mensalmente do salário de cada trabalhador a importância de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão as empresas opcionalmente ao disposto no *caput*, a seu critério, fornecer, semestralmente os uniformes dos empregados, compreendendo este duas camisas e uma calça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais funcionários não citados no *caput* têm direito ao fornecimento gratuito do uniforme, desde que exigido pela empresa.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGENS GRATUITAS PARA DIRETORES

As empresas fornecerão passagens gratuitas nos transportes coletivos, em toda base territorial do Sindicato Patronal, para os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, desde que estes apresentem suas credenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO AOS DIRETORES





As empresas remunerarão um dia de trabalho por mês, seus empregados, quando DIRETORES DO SINDICATO DA CATEGORIA e por ele requisitado aos seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento a mensalidade e a jóia do Sindicato dos Trabalhadores e remeter a este até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 10% (dez por cento) por mês ou fração, correção monetária pela TRD e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no CAPUT, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores, acrescido da multa, correção e juros que refere-se o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção, seja associado ou não ao Sindicato Laboral, 01 (um) dia de salário do mês ~~de abril, que deverá ser~~ recolhido aos cofres do Sindicato Obreiro até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, o qual será responsabilidade da empresa inadimplente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados abrangidos por essa Convenção que não concordarem com o desconto previsto no parágrafo anterior deverão manifestar por escrito perante o Sindicato Obreiro, no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro da presente Convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – 1% (UM POR CENTO) DA FOLHA EM FAVOR DOS TRABALHADORES

Para possibilitar que o sindicato dos empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e Jurídico, as empresas recolherão mensalmente desde 1º de março de 2013, até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do líquido da folha de pagamento dos rodoviários de cada empresa da categoria econômica, excluído somente os encargos.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no CAPUT, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores.


Disposições Gerais

Outras Disposições


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O prazo de vigência da presente convenção é de 01(um) ano, com início retroativo a **1º de março de 2013 e término em 31 de maio de 2014**, com prorrogação automática por mais 90 (noventa) dias, após o término da Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando a Data Base a partir de 1º de junho de 2014, e a manutenção de todas as Cláusulas da Convenção vigente.

Barra Mansa, 01 de julho de 2013.


RAIMUNDO JOSE FILHO
Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE BARRA MANSA


PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES
Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR038763/2014

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED, CNPJ n. **29.066.993/0001-80**, localizado(a) à Rua Benedita Helena de Lima, 140, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27310-040, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a), **PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES**, CPF n. 172.130.887-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/06/2014 no município de Barra Mansa/RJ;

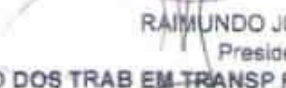
E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE BARRA MANSA, CNPJ n. 28.683.514/0001-08, localizado(a) à Rua Imprensa, 120, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, CEP 27323-010, representado(a) neste ato, por seu Presidente, Sr(a) **RAIMUNDO JOSE FILHO**, CPF n. 498.875.487-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/06/2014 no município de Barra Mansa/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR038763/2014, na data de 30/06/2014, às 11:53.

_____, 30 de junho de 2014.

PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED


RAIMUNDO JOSE FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE BARRA MANSA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

ASSEMBLÉIA:

LOCAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA, CNPJ n. 28.683.514/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) RAIMUNDO JOSE FILHO,

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED, CNPJ n. 29.055.993/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores Rodoviários de Transportes Coletivos de Passageiros**, com abrangência territorial em **Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Itatiaia/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Rio Claro /RJ e Paraty/RJ.**



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Os pisos salariais devidos pelas empresas a partir de 1º de JUNHO de 2014 são os seguintes:

MOTORISTA	R\$	1.870,66
DÊSPACHANTES	R\$	1.402,36
BILHETEIROS	R\$	1.149,60
FISCAIS	R\$	1.149,60
COBRADORES	R\$	1.033,19
BAGAGEIRO	R\$	745,80
AUX. ESCRITÓRIO	R\$	745,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos demais funcionários é concedido um reajuste de 10% (dez por cento) a partir de 01 de JUNHO de 2014, para pagamento até o 5º dia útil do mês de JULHO de 2014, conforme *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos de bagageiro e auxiliar de escritório devem ser observados com base no limite da Lei ficam condicionados a decisão derradeira do processo nº 0012544-30.2014.8.19.000, e, em caso de constitucionalidade da Lei Estadual nº 6.702/2014, os empregadores se comprometem a pagar as diferenças salariais e seus consectários aos respectivos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que a cidade do Rio de Janeiro ainda passa por situação de movimentos paredistas, em caso de reajuste salarial entre os sindicatos da capital, ficam obrigadas as empresas dessas base territorial a concederem tal reajuste no mesmo percentual, mas não equiparando, por igual o salário, vigorando tão somente nos limites de prazo desta convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, no final de cada mês, envelope de pagamento ou equivalente, contendo a identificação da empresa, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o desconto de mensalidade social do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas concederão adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o 20º dia de cada mês.



Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE COM VEÍCULO DA EMPRESA

Fica vedado o desconto salarial por acidente com veículo da empresa, salvo se estiver o empregado alcoolizado, ou ainda se praticar o ato com dolo, devidamente comprovado, ou, também, se houver previsão em instrumento específico complementar ao contrato de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS E FERIADOS

Pe los trabalhos executados nos dias de folgas e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas se comprometem a pagar com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as horas extras mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como "O DIA DO RODOVIÁRIO". As empresas remunerarão como horas extras com adicional de 100%(cem por cento) os que trabalharem neste dia.

Adicional de Insalubridade

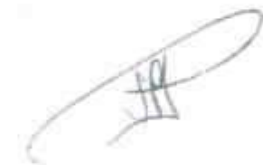
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para lavadores, lubrificadores, pintores e mecânicos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) aos abastecedores ou bombeiros.




Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIA DE VIAGEM

Sempre que houver viagem especial, os motoristas terão direito a uma diária equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para fazer as despesas de alimentação. Não inclui nesta cláusula, os veículos a serviço regular das fábricas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.101/00 de 19/12/00 e com a aplicação do disposto no artigo 3º e seus parágrafos, a título de pagamento por participações nos lucros das empresas, será devido desde 1º de junho de 2014 a todos os seus empregados vinculados a categoria do sindicato obreiro a importância de R\$ 253,56 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira juntamente com o salário de julho de 2014 e ser pago em agosto de 2014 e a segunda com o salário do mês de fevereiro de 2015, a ser pago no mês de março de 2015, levando em consideração, a aquisição pelo período trabalhado nos meses anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem seus contratos vigentes têm direito a 1/12 (um doze avos) do valor anual ajustado, desde que tenham em cada período frequência igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de junho de 2014 as empresas concederão aos seus empregados, durante a vigência desta Convenção Coletiva, até o 10º dia útil de cada mês, um ticket alimentação no valor de R\$ 154,68 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), dos quais serão descontados R\$ 29,38 (vinte reais e trinta e oito centavos) do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão optar pela concessão do benefício *in natura*, pelo valor descrito no *caput*, com o desconto nele também referido.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

O empregado poderá exercer somente a função para qual foi contratado, salvo promoção com a sua concordância.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão efetuar os pagamentos dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do término do prazo do respectivo aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio nos casos de pedido de demissão deverá mencionar por escrito esta concessão no verso do mesmo e também o dia e hora em que o empregado deverá retornar a empresa ou ao Sindicato dos Empregados caso tenha mais de um ano de contrato para o devido acerto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas eventualmente poderão dispensar do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, o motivo de punição nos casos de suspensões disciplinares e advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador que dispensar o empregado alegando justa causa, deverá citar por escrito ao empregado o motivo da mesma, citando o artigo da C.L.T. em que esta incluído e fará a homologação no Sindicato dos Trabalhadores independente do tempo do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSAGENS GRATUITAS

As empresas concederão aos seus próprios empregados passagens gratuitas em seus veículos mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial, para os trabalhadores com contrato em vigor, e, após, para os recém admitidos, no ato da contratação, sempre mediante apresentação dos documentos pessoais, carteira funcional, carteira de associado do Sindicato Obreiro, e foto 3x4, sem qualquer restrição de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da base territorial do Sindicato Patronal fornecerão aos trabalhadores de transportes coletivos com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao mesmo, desde que uniformizados, portando a carteira de associado do Sindicato Obreiro devidamente atualizada e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*, passagem gratuita nos transportes coletivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores de escritório das empresas de transporte coletivo com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao Sindicato Patronal, que poderão ter seus uniformes a critério de cada empresa, terão passagem gratuita na base territorial do mesmo, desde que portando o crachá do Sindicato dos Trabalhadores e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*.




Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos motoristas, despachantes, bilheteiros, porteiros, fiscais e cobradores, será no máximo de 07 (sete) horas diárias, observando os limites e peculiaridades do Art. 71 da CLT e seus parágrafos, em especial o seu parágrafo 5º, sendo permitido o fracionamento do intervalo intra jornada em intervalos entre uma viagem e outra, de no mínimo cinco minutos e no máximo uma hora total.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

Fica assegurado o abono de faltas que resultarem de provas escolares, desde que, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado, perante o empregador, a realização da prova em horário coincidente com a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ÚNICO

Fica terminantemente proibida a modalidade de turno único de trabalho em todas as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOBRA

Fica vedada a dobra de serviços, que se entende como o fato do trabalhador, ao término de seu expediente normal, recomeçar no turno imediato sem o descanso exigido por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a fixar nas garagens e pontos de rendição, as escalas semanais, abrangendo todos os termos com os respectivos horários, respeitando as que o fazem semanalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que comparecer de acordo com o horário para o qual tenha sido escalado e ficar aguardando, por qualquer motivo, sem entrar no serviço, terá direito a sua remuneração normal, não sendo descontado de seus vencimentos este tempo de espera, nem computados para prejudicar sua folga.




PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o tempo que o trabalhador estiver à disposição ou executando ordens superiores, será computado como tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O término da jornada de trabalho dos motoristas se dará no momento da entrada do veículo nas garagens das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: O encerramento da jornada do cobrador, somente se dará após a prestação de contas da fêria do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS / FOLGAS

As escalas de serviço serão confeccionadas de modo a possibilitar uma folga semanal e, ainda, de modo que a cada mês uma folga coincida com um Domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As viradas de escalas de trabalho dos motoristas, cobradores e outros funcionários das empresas poderão ser feitas semanal ou quinzenalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENDIÇÃO DE MOTORISTA

Em caso de falta à rendição, o motorista a ser substituído, executará por mais 02 (duas) horas de trabalho extra até a possível chegada de sua rendição. Após esse horário, não chegando o seu substituto, deverá recolher seu veículo à garagem da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

As empresas que não dispuserem de alojamento para seus empregados, fornecerão, quando encerrada sua jornada de trabalho condução para retorno à residência, àqueles que não dispuserem de condução regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETIRADA DA ESCALA DE SERVIÇO

O empregador que tirar o empregado da escala, sem motivos justificados, ficará obrigado ao pagamento devido do dia como se na escala estivesse.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo das férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados; o pagamento correspondente as férias será efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da C.L.T).



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AQUISIÇÃO DE UNIFORME

Independentemente da composição salarial da CLÁUSULA TERCEIRA da presente Convenção Coletiva, as empresas pagarão aos seus empregados para aquisição do uniforme, o que é exigido para as funções de MOTORISTAS, COBRADORES, DESPACHANTES, BAGAGEIROS, PORTEIROS, BILHETEIROS E FISCAIS, a importância de R\$ 35,05 (trinta e cinco reais e cinco centavos) por mês de serviço efetivo até junho do ano 2015, ou durante o pacto laboral caso haja rescisão do contrato de trabalho, do qual será deduzido mensalmente do salário de cada trabalhador a importância de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão as empresas opcionalmente ao disposto no *caput*, a seu critério, fornecer, semestralmente os uniformes dos empregados, compreendendo este duas camisas e uma calça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais funcionários não citados no *caput* têm direito ao fornecimento gratuito do uniforme, desde que exigido pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas serão obrigadas a fornecerem 01 (um) par de sapatos, anualmente, sempre no mês de outubro de 2014.

Relações Sindicais**Garantias a Diretores Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSAGENS GRATUITAS PARA DIRETORES**

As empresas fornecerão passagens gratuitas nos transportes coletivos, em toda base territorial do Sindicato Patronal, para os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, desde que estes apresentem suas credenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO AOS DIRETORES

As empresas remunerarão um dia de trabalho por mês, seus empregados, quando DIRETORES DO SINDICATO DA CATEGORIA, e por ele requisitado aos seus serviços.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento a



mensalidade de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e a jóia do Sindicato dos Trabalhadores e remeter a este até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 10% (dez por cento) por mês ou fração, correção monetária pela TRD e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no *CAPUT*, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores, acrescido da multa, correção e juros que refere-se o Parágrafo anterior.


Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – 1% (UM POR CENTO) DA FOLHA EM FAVOR DOS TRABALHADORES

Para possibilitar que a entidade obreira possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e Jurídico, as empresas recolherão mensalmente desde 1º de junho de 2014 até o dia 10 de cada mês, para os sindicatos dos trabalhadores, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do líquido da folha de pagamento dos rodoviários de cada empresa da categoria econômica, excluído somente os encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no *CAPUT*, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores.

Barra Mansa-RJ, 20 de junho de 2014.


RAIMUNDO JOSE FILHO
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM
TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA,
RESENDE, ITATIAIA, PORTO REAL, QUATIS, RIO CLARO E PARATY.**

PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES
Presidente

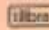
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED



Nº ORDEM EMPREGADOR DO FAZDO ESCOLAR
ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
MAR: 2756 - COBRADORA
MES: FEVEREIRO 2013

Mês DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7	05:00			13:30			
8	06:41			13:25			
9	12:00			18:20			
10	09:56			18:36			
11	FOLGA			FOLGA			
12	10:51			4:00			
13	FOLGA	FOLGA		FOLGA			
14	8:41			00:40			
15							

"De conformidade com a Portaria MTE nº 2000/01 de 12/11/01, este Cartão de Ponto, substitui para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

 COD: 18019 TIPO: RR



HORAS		A.RS		TOTAL	
NORMAIS				RS	
EXTRAS				RS	
DESC. SEMIN				RS	
SOMA				RS	
INSS				RS	
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)				RS	
VALOR I.R. - F				RS	
TOTAL DOS DESCONTOS				RS	
SALÁRIO FAMILIA				RS	
SALDO A RECEBER				RS	

2ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:10						
17	FOLGA						
18	07:10			08:13			
19							
20	07:13			08:20			
21	FOLGA						
22	07:15			08:14			
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recibi o saldo acima mencionado

DATA / / _____ Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.



28076101000117 - SAO JOAO BATTISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CHAE: 4021301 Av Hornero Leite, 160
 Saúde: Bordo Mendo RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00138
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/02/2013 a 22/03/2013
 HORÁRIO: as REPOUSO:
 INTERV: as SETOR:

109

H. Nº DIAS	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ	TARDE	EXTRA						
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	07:00								
2	06:51			23:27					
3	FOLGA		FOLGA						
4	05:31								
5	04:30								
6	04:35			22:35					
7									
8	05:18								
9	FOLGA		FOLGA						
10				23:30					
11	05:10			22:25					
12	05:10			23:13					
13	05:10			23:25					
14	05:10			23:11					
15	05:10			23:25					

"De conformidade com a Portaria MTE nº 3029/01 de 12/11/01, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Registro de Trabalho Exato."

Modelo OOO-10019 TIPO RR



		HORAS	ARR	TORAS
HORAS				01
EXTRAS				01
DESC. REMUN.				01
SOMA		R\$		
INSS		R\$		
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)		R\$		
VALOR I.R. - F		R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$		
SALÁRIO-FAMÍLIA		R\$		
SALDO A RECEBER		R\$		

2ª QUINZENA

Nº DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	8:13:20			17:19:50			
17	FOLGA		FOLGA				
18	5:14						
19	5:18						
20	5:18						
21	5:22			17:14:16			
22	5:10						
23	8:11:20			17:18:30			
24	5:07			17:14:10			
25	FOLGA		FOLGA				
26	8:18:08			18:00:28			
27	5:17			17:22:51			
28	5:14:51			17:23:28			
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA 23/01/13 Anderson da S. Pires
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



96

28676161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4921301 - Av Hernro Leite, 160
 Saudade - Barra Mansa - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MEGLEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00138
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/03/2013 a 22/04/2013
 HORÁRIO: as REPOUSO:
 INTERV: as SETOR:

ALESSANDRA MEGLEL

Nº DIAS	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL	
	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Nº FOLGAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	5:28			13:17				
2	5:10			13:59				
3	5:17			14:12				
4	5:20			13:39				
5	5:22			13:52				
6	5:22			13:43				
7	FOLGA		folga					
8	15:10			23:25				
9	15:10			23:25				
10	15:01			23:23				
11	FOLGA		folga					
12	15:10			23:28				
13	17:22			01:49				
14	13:31			19:14				
15								

"De conformidade com a Portaria MTE nº 308/01 de 12/11/01, este Cartão de Ponto, adotado, para todos os efeitos, o Cadastro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Estorno."

15518 TPO RB



HORAS		A RE		TODAS	
NORMAIS				R\$	
EXTRAS				R\$	
DESC. REMISS.				R\$	
SOMA				R\$	
INSS				R\$	
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)				R\$	
VALOR I.R. - F				R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$	
SALDO A RECEBER				R\$	

2ª QUINZENA

Dt. Mes/Ano	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horn. Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	5:11			14:25			
17	FOLGA		FOLGA				
18				13:41			
19				13:09			
20	5:22			11:01			
21	5:15			10:20			
22	5:23						
23	5:20			13:55			
24	5:10			13:30			
25	5:10			13:25			
26	5:07			13:25			
27	5:04			13:25			
28	FOLGA		FOLGA				
29	7:40			11:20			
30	11:40			15:35			
31	13:55			13:35			

Recebi o saldo acima mencionado
 DATA: 23/09/13 *Alvanir da Silva*
 Assessor do Unipregado
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



93

20676161000119 - SAO JORD BATTISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4921301 - Av Horacio Leite, 160
 Saúde - Barra Mansa - RJ
 Nº FICHA: 02750 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00001742/00030
 ADM: 01/02/2013 PERÍODO: 23/04/2013 a 22/05/2013
 HORÁRIO de REPOUSO:
 INTERV: de SETOR:

Nº de Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ	TARDE	EXTRA						
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	07:20			18:00					
2	FOLGA			16:00					
3	07:47			18:30					
4	07:45			18:00					
5				18:00					
6				18:00					
7	07:30			18:50					
8	07:30			18:40					
9	07:40			18:50					
10	07:30			18:50					
11	07:55			18:10					
12	07:40			18:00					
13	07:50			18:20					
14	07:40			18:10					
15	07:50			18:00					

"De conformidade com a Portaria MTE nº 320/01 de 13/1/01, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Caderno de Horas de Trabalho e Folha de Horas de Trabalho Externo."
 COO. 10019 TIPO RB



		HORAS		A RE		TOTAL	
NORMAS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
SOMA						R\$	
INSS						R\$	
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)						R\$	
VALOR I.R. - F						R\$	
						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA						R\$	
SALDO A RECEBER						R\$	

2ª QUINZENA

N.º Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
16	07:45			13:15			
17	07:45			12:57			
18	07:50			11:30			
19	FOLGA		FOLGA				
20	07:40			12:30			
21	07:37			12:10			
22	07:47			17:57			
23	FOLGA		FOLGA				
24	07:45			12:55			
25	07:41			12:35			
26	07:44			12:55			
27	07:29			11:50			
28	FOLGA		FOLGA				
29	07:43			13:02			
30	07:43			13:01			
31							

Recabi o saldo acima mencionado
 DATA: 24/04/13 *Aluana dos S. Lemos*
 Assinatura do Integrante
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



100

28978161000118 - SAC, JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4921204 - Av Hermes Lima, 180
 Cidade - Serra Negra - RJ
 Nº FICHA: 02790 - ALESSANDRA DA SILVA MESUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00128
 ADM: 07/02/2012 PERÍODO: 22/05/2012 a 22/06/2012
 HORÁRIO: em REPOUSO:
 DIVERS: nº SETOR:

Nº de Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFICAO		SAIDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ		TARDE		EXTRA				
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	4:46			10:58					
2	4:50			12:27					
3	4:33			18:01					
4	4:52			21:58					
5	4:47			21:12					
6	4:23			21:32					
7	4:44								
8	4:30			13:30					
9	4:55			13:33					
10	4:58			13:05					
11	4:52			13:05					
12	5:03			13:00					
13	5:00			13:45					
14	5:03			13:00					
15	5:00			14:00					

De conformidade com a Portaria Nº 2038/91 de 13/11/91, este Cartão de Ponto, submetido, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externa.

libras CDD. 15015 TPO-RE



2ª QUINZENA

	HORAS	A RE	TOTAL
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
SOMA			R\$
INSS			R\$
L.R. - FONTE (DEDUÇÕES)			R\$
VALOR L.R. - F			R\$
			R\$
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$
SALÁRIO-FAMÍLIA			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

M. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Ficou Exatm
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	FOLGA		FOLGA				
17	11:23		13:38				
18			12:21				
19	12:57		11:50				
20	FOLGA		FOLGA				
21	11:44		12:21				
22	11:33		12:33				
23	12:49		12:50				
24	ARESTADO						
25	16:40		12:33				
26	15:32		12:47				
27	15:09		13:09				
28	ARESTADO						
29	14:47		13:09				
30	14:48		13:09				
31							

Recebi o saldo acima mencionado
 DATA 23/05/13 *Alexandra de Silva*
 Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:




100

71675161000119 - SAG - CHA - ESTETA TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 0921301 - Av. Maracanã - 100 - 740
 Saúde - Faria Lima - 11
 NOME: ALVES DEYRA LIMA
 FUNÇÃO: COBRADORA - R. C. 1147/01412
 ADM: 07/02/2012 PERÍODO: 11/02/2013 a 11/02/2013
 HORÁRIO: 8h - REPOUSO:
 INTERV: SA SETOR:

N.º de Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL	
	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	3:30			20:10				✓
2	13:40			20:30				✓
3	FOLGA		FOLGA					
4	13:40			20:20				✓
5	3:30			20:10				✓
6	16:30			23:10				✓
7	11:20			15:40				✓
8	5:10			13:10				✓
9	FOLGA		FOLGA					
10	11:00			17:50				✓
11	11:35			18:35				✓
12	11:15			18:30				✓
13	11:20			18:25				✓
14	5:00			14:25				✓
15	4:40				12:50			✓

*De conformidade com a Portaria MTE nº 2026/01 de 13/11/01, esse Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

 Cód. 15018 TIPO RB

14 -



		HORAS	A R\$	TOTAL
NORMAIS				R\$
EXTRAS				R\$
DESC. REMUN.				R\$
SOMA				R\$
INSS				R\$
I.R. FONTE (DEDUÇÕES)				R\$
VALOR I.R. - F				R\$
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$
SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$
SALDO A RECEBER				R\$

2ª QUINZENA

H. Mes	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	4:30			11:45			
17	4:40			12:00			
18	4:30			12:00			
19	4:30			12:10			
20	4:30			11:50			
21	FOLGA		FOLGA				
22	4:40			12:40			
23	4:30			12:01			1
24	4:38			12:00			1
25	4:15			12:55			
26	4:30			13:15			1
27	4:40			13:10			2
28	4:30			13:15			2
29	4:19			13:05			2
30	FOLGA		FOLGA				
31	4:40			13:30			1

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / / _____ Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



HORAS		R\$		SOMA	
NORMAIS				R\$	
EXTRAS				R\$	
DESC. FAM. (R\$)				R\$	
SOMA				R\$	
INSS				R\$	
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)				R\$	
VALOR I.R. - F				R\$	
				R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$	
SALDO A RECEBER				R\$	

2ª QUINZENA

Mês	Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16		5:15		17	13:30			
17		5:15			12:15			
18		FOLGA						
19		16:30						
20		16:30						
21		16:30						
22		FOLGA						
23		05:40			20:20			
24		5:40			19:10			
25		9:00			19:41			
26		15:40			20:20			
27		11:00			17:10			
28					14:40			
29		5:17			14:31			
30		5:21			13:51			
31		5:10			13:20			

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / / _____ Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS




CNPJ: 08.000.000/0001-91 - Av. Horácio Leite, 150
 Gaudade - Barra Mance - RJ
 Nº FICHA: 00756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: CORRADORA Nº CTPS: 00001742/00128
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/08/2013 a 27/09/2013
 HORÁRIO: ad REPOUSO:
 INTERV: ad SETOR:

08

H. Nbr. DIAS	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEEÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Norma Exata
	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Norma Exata		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1	16:30			8:00					
2	16:30			8:00					
3	16:30			8:00					
4	16:41			8:00					
5	FOLGA		FOLGA						
6	16:30			21:45					
7	11:15			18:20					
8	FOLGA		FOLGA						
9	05:10			13:40					
10	05:20			13:40					
11	05:12			13:30					
12	FOLGA		FOLGA						
13	04:57			10:30					
14				1:40					
15	05:40			13:30					

"De conformidade com a Portaria MTE nº 3626/91 de 13/11/91, este Cartão ou Livro substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horas de Trabalho e a Ficha de Registro de Trabalho Exato."


 CDD. 10019 TIPO RB



2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAL
HORAS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
SOMA		R\$	
INSS		R\$	
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)		R\$	
VALOR I.R. - F		R\$	
		R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA		R\$	
SALDO A RECEBER		R\$	

M. Nox DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	FOLGA		FOLGA				
17	15:28			21:07			
18	15:21			21:03			
19	15:35			22:08			
20	FOLGA						
21	15:36			22:30			
22	11:10						
23	16:30			21:00			
24	16:30			23:45			
25	13:40			18:30			
26	FALTA						
27	FALTA						
28	FALTA						
29	15:19			18:50			
30	15:12			18:50			
31	15:13			18:50			

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / /

Assinatura do Entregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



106

20576161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL
 CNAE: 4921301 - Av Homero Leite, 160
 Saude - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00001742/00138
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/09/2013 a 22/10/2013
 HORÁRIO: de REPOUSO:
 INTERV: de SETOR:

Nº Dia Data	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	1	FOLGA		FOLG.			
2	18:34			00:50			
3	18:40			00:50			
4	18:00						
5	FOLGA						
6	10:40			18:50			
7	16:40						
8	18:50			1:00			
9	11:50			19:00			
10	11:50			19:00			
11	14:50			19:00			
12	12:50			14:00			
13	13:40			18:20			
14	14:35			12:00			
15	14:25			12:00			

De conformidade com a Portaria MT nº 2028/91 de 13/11/91, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horas de Trabalho e Ficha de Horas de Trabalho Esterno.
 UBR COD. 16019 TIPO RB



2ª QUINZENA

	HÓRIAS	A.R\$	TOTAL
	NORMAIS		R\$
	EXTRAS		R\$
	DESC. REMUN.		R\$
	SOMA		R\$
	INSS		R\$
	I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)		R\$
	VALOR I.R. - F		R\$
			R\$
	TOTAL DOS DESCONTOS		R\$
	SALÁRIO-FAMÍLIA		R\$
	SALDO A RECEBER		R\$

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	4:50			12:00			
17	4:50			12:00			
18	4:50			12:00			
19	4:50			12:00			
20	.	FALTA	.				
21	FOLGA		FOLGA				
22	.	SUSPENSÃO					
23	5:10			13:15			
24	5:10			13:30			
25	FOLGA		FOLGA				
26	5:10			13:15			
27	5:10			12:00			
28	4:40			12:00			
29	FOLGA		FOLGA				
30	5:10			13:00			
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA: / / Assinatura do Empregado:
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS




28676161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4921301 - Av Homero Leite, 160
 Cidade - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00136
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/10/2013 a 22/11/2013
 HORÁRIO: de REPOUSO:
 INTERV: de SETOR:

103

Nº. Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL	
	MANHÃ	TARDE	EXTRA					
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Extras	
1	11:50			19:00				
2	12:53			19:00				
3	FOLGA			FOLGA				
4		FALTA						
5	12:43			12:13				
6	12:40			12:25				
7	FOLGA			FOLGA				
8	12:50			12:00				
9	12:41			12:00				
10	FOLGA			FOLGA				
11	11:50			19:00				
12	11:50			19:00				
13	12:53			14:40				
14	11:50			19:00				
15	11:50			19:00				

"De conformidade com a Portaria Mo nº 360/91 de 13/11/91, este Cartão de Ponto substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externa."

 COD 15019 TIPO RB



		HORAS	VAL	TOTAL
NORMAIS				R\$
EXTRAS				R\$
DESC. REMON.				R\$
SOMA				R\$
INSS				R\$
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)				R\$
VALOR I.R. - F				R\$
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$
SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$
SALDO A RECEBER				R\$

2ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Folga Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	•	ANESTADO	•				
17	17:40	=		11:00			
18	•	ANESTADO	•				
19	•	ANESTADO	•				
20	•	ANESTADO	•				
21	17:40	=		12:00			
22	17:40			12:00			
23	•	EXPERIÊNCIA					
24	•	FALTA	•				
25	18:50			11:00			
26	17:40			11:40			
27	17:00			17:10			
28	11:50			19:00			
29	11:50			19:00			
30	11:50			19:00			
31	11:50			19:00			

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / / _____ Assinatura do Estrangeiro: _____

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:




CNAE: 4921301 - Av Homero Leite, 160
 Saúde - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00138
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/11/2013 a 22/12/2013
 HORÁRIO: em REPOUSO:
 INTERV: em SETOR:

113

N.º de Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	05:20		12:30				
2	11:50		19:00				
3	11:50		19:00				
4	11:50		19:00				
5	11:50		19:00				
6	11:50		19:00				
7	11:30		18:20				
8	FOLGA		FOLGA				
9	4:50		12:00				
10	4:30		12:00				
11	4:40		12:00				
12	4:44		12:00				
13	4:38		12:00				
14	4:30		12:00				
15	4:30		12:00				

"De conformidade com a Portaria MTE nº 2008/01 de 12/11/01, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo."

 COD. 15019 TIPO RB



2ª QUINZENA

	HORAS	A R\$	TOTAL
ADICIONAIS			R\$
EXTRAS			R\$
	DESC. REMUN.		R\$
SOMA			R\$
INSS			R\$
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)			R\$
VALOR I.R. - F			R\$
			R\$
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$
SALÁRIO-FAMÍLIA			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Entrada
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	12:00			19:00			
17	12:00			18:40			
18	11:50			19:00			
19	11:50			19:00			
20	11:50			20:30			
21	11:30			12:00			
22	11:50			12:00			
23	11:40			12:20			
24	11:50			11:40			
25	FOLGA		FOLGA				
26	11:40			11:50			
27	11:40			12:00			
28	11:40			12:00			
29	11:40			12:00			
30	11:40			12:00			
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / /

Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



106

28878181000119 - SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LT
 CNAS: 4021201 - Av. Homero Leite, 180
 Saúde - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02790 - ALESSANDRA DA SILVA HIGUEL
 FUNÇÃO: COORDADORA - Nº CTPS: 00081742/00128
 ADM: 07/02/2012 PERÍODO: 22/01/2014 a 22/02/2014
 HORÁRIO: 8h REPOUSO:
 DIVERS: 8h SETOR:

Nº Nunc. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Entrada
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	o	ATESTADO	o				
2	o	ATESTADO	o				
3	o	ATESTADO	o				
4	o	ATESTADO	o				
5	o	FALTA	o				
6	04:20		14:30				
7	03:30		12:20				
8	04:20		11:00				
9	13:40		18:30				
10	12:00		18:10				
11	12:00		18:10				
12	12:00		18:10				
13	10:00		18:10				
14	12:00		18:10				
15	11:00		17:00				

De conformidade com a Portaria MTE nº 302/01 de 12/11/01, após Censo de Pontos, instituído, para todos os efeitos, o Quadro de Pontos de Trabalho e Ficha de Horas de Trabalho Externos.
 18cm COD: 15019 TPO RR



HORAS		HORAS		HORAS		2ª QUINZENA
NORMAS				R\$		
OUTRAS				R\$		
DESC. REMUN.				R\$		
SOMA				R\$		
INSS				R\$		
L.R. - FONTE (DEDUÇÕES)				R\$		
VALOR L.R. - F.				R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$		
SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$		
SAÍDO A RECEBER						R\$

Mês	Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extra
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	o	SUSPENÇÃO						
17		SUSPENÇÃO						
18	o	SUSPENÇÃO						
19	o	SUSPENÇÃO						
20	o	SUSPENÇÃO						
21	o	SUSPENÇÃO						
22	12:25				12:10			
23	o	SUSPENÇÃO						
24	o	SUSPENÇÃO						
25	o	SUSPENÇÃO						
26	o	SUSPENÇÃO						
27	o	SUSPENÇÃO						
28	11:00				20:30			
29	11:30				19:00			
30	11:50				19:00			
31	o	ATÉLADO						

Recebi o saldo acima mencionado


DATA: / / Assinatura do Empregado: _____

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



29676161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4921301 - Av. HENRIQUE LARA, 160
 Saúde - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00130
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/02/2014 a 22/03/2014
 HORÁRIO: as REPOUSO:
 INTERV: as SETOR: 99

Mês/Ano	Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1								
2		13:46		18:20				
3		FOLGA						
4		11:30		17:30				
5		04:30		11:30				
6		18:00		18:10				
7		12:00		19:20				
8		12:00		18:10				
9		FOLGA						
10		06:00		18:10				
11		05:00		13:10				
12		05:00		13:10				
13		05:00		12:10				
14		05:00		12:20				
15		04:30		12:30				

*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/06/84, este Cartão de Ponto, substituído, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Início de Trabalho Externo.
 CÓD. 19022 TIPO TA



	HORAS	A RE	TOTAIS	2ª QUINZENA
NORMAIS			R\$	
EXTRAS			R\$	
DESC. REMUN.			R\$	
SOMA			R\$	
INSS			R\$	
I.R. - FONTE: (DEDUÇÕES)			R\$	
VALOR I.R. - F.			R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA			R\$	
SALDO A RECEBER			R\$	

Nº DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	04:30			15:10			
17	04:50			12:10			
18	04:48			12:10			
19	09:00			00:50			
20	FALTA						
21	FALTA						
22	FALTA						
23	17:40			23:40			
24	05:10			12:30			
25	FALTA 1h						
26	FALTA 1h						
27	FALTA 1h						
28	FALTA 1h						
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA: / / _____ Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:




28578161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CNAE: 4921301 - Av Homero Leite, 160
 Cidade - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO : COBRADORA Nº CTPS : 00081742/00138
 ADM : 07/02/2013 PERÍODO: 23/04/2014 a 22/05/2014
 HORÁRIO: as REPOUSO:
 INTERV : as SETOR : 1

69

Nº. Folh DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horn Extrm	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	11:40		18:40					
2	11:40		18:50					
3	11:40		13:40					
4	11:40		16:50					
5	12:20		19:30					
6	FÉRIAS ADMINISTRATIVAS							
7	12:00		19:10					
8	12:00		19:10					
9	12:00		19:10					
10	6:25		13:40					
11	4:30		12:00					
12	5:00		12:00					
13	5:00		12:10					
14	4:30		12:10					
15	4:30		12:10					

De conformidade com a Portaria Mte nº 3820/01 de 13/11/01, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externos.

 Cód. 15115 TIPO:RB



NORMA		# 01	TORNI
NORMAS			R\$
LÍQUIDA			R\$
DESC. FAM. (R\$)			R\$
SOMA			R\$
INSS			R\$
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)			R\$
VALOR I.R. - F			R\$
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$
SALÁRIO FAMÍLIA			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

2ª QUINZENA

D. FOLGAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	04:55		12:40				
17	05:40		12:50				
18	FOLGA		-				
19	19:00		01:00				
20	19:00		01:00				
21	19:00		01:00				
22	19:00		01:00				
23	17:40		23:20				
24	17:40		23:20				
25	17:40		23:20				
26	17:40		22:55				
27	FOLGA		Folga				
28	11:11		11:00				
29	11:11		11:00				
30	FOLGA		Folga				
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA: / /

Assinatura do Proprietário

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



28979181000519 - SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4021204 - Av. Hermes Latta, 490
 Saúde - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02700 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00428
 ADM: 09/02/2013 PERÍODO: 22/05/2014 a 22/05/2014
 HORÁRIO: em REPOUSO
 INTERV: em SETOR: Transporte

100

Nº Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Fórmula
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	FOLGA						
2	5:10		12:10				
3	5:10		12:10				
4	5:10		12:10				
5	5:10		12:10				
6	5:10		12:10				
7	FOLGA						
8	19:10		01:00				
9	19:00		01:00				
10	19:00		01:00				
11	19:00		01:00				
12	19:00		01:00				
13	19:00		01:00				
14	19:40		00:10				
15	19:40		00:30				

De conformidade com a Portaria MTE nº 3629/01 de 13/11/01, esse Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

LIBRAS CCO 13019 TIPO RB



	HORAS	A REE	TOTAL
HORAS			00
EXTRAS			00
DESC. REMUN.			00
SOMA			R\$ _____
INSS			R\$ _____
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)			R\$ _____
VALOR I.R. - F			R\$ _____
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$ _____
SALÁRIO-FAMÍLIA			R\$ _____
SALDO A RECEBER			R\$ _____

2ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Folga Exter
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	12:00			19:10			
17	FOLGA						
18				19:10			
19				18:00			
20	12:00			19:10			
21	6:10			12:10			
22	4:35			11:11			
23	19:00			01:00			
24	FOLGA						
25	5:21			10:50			
26	4:39	7:10	18:50	22:30			
27	12:00			19:10			
28	11:57			19:10			
29	12:00			19:10			
30	12:00			19:10			
31	12:40			19:50			

Recebi o saldo acima mencionado

DATA / / _____
Assinatura do Empregado
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



Nº CREGM: EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL

20676161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT.

CNAE: 4921301 - Av Homero Leite, 160

Saudade - BARRA MANSA - RJ

Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00139

ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/06/2014 a 22/07/2014

HORÁRIO: as REPOUSO:

INTERV: as SETOR:

83

Nº Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	19:00			01:00			
2	19:00			01:00			
3	12:30			19:40			
4	4:30			11:40			
5	folga	FOLGA	folga				
6	folga						
7	12:00			19:10			
8	12:00			19:10			
9	12:00			19:10			
10				12:30			
11	12:00			19:10			
12	12:14			19:50			
13	folga	FOLGA					
14	4:50	7:10	18:50	22:30			
15	folga	FOLGA					

De conformidade com a Portaria MTE nº 3026/11 de 12/11/11, este Cartão de Ponto, assinado, para todos os efeitos, é Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

COD. 15018 - TIPO RB



		HORAS	A.R\$	TODOS
HORAS				R\$
EXTRAS				R\$
DISC. REMUN.				R\$
SOMA				R\$
INSS				R\$
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)				R\$
VALOR I.R. - F				R\$
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$
SALÁRIO-FAMÍLIA				R\$
SALDO A RECEBER				R\$

21 QUINZENA

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Hora Extra
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	11:40		18:10				
17	11:35		17:45				
18	12:00		19:40				
19	5:55		14:20				
20	FOLGA		-				
21	11:40		18:10				
22	11:40		18:10				
23	5:10		12:10				
24	5:10		12:10				
25	5:10		12:10				
26	5:10		12:10				
27	5:50		12:10				
28	5:50		12:50				
29	17:00		23:00				
30	19:00		01:00				
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA: / / _____ Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



CNPJ: 28876161000119 **Recibo de Pagamento de Salário**
EMPRESA: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 : AV HOMERD LEITE, 160 MARÇO / 2013
 CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO CBO EMP LOCAL DEPTO. SETOR SEÇÃO FL
 02756 ALESSANDRA DA SILVA MIBUEL COBRADORA 07/02/2013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS												
001	SALARIO BASE	30,00	853,87													
003	UNIFORME	100,00	29,65													
025	ADIC.NOTURNO 20%	19,00	15,45													
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	2,58													
103	HORA EXTRÁ 50%	1,00	6,10													
501	INSS	8,00		70,24												
504	CESTA BASICA	1,00		20,62												
530	CONTRIB. SINDICAL	0,00		28,46												
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08													
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS												
			973,73	119,32												
			VALOR LÍQUIDO →	854,41												
<table border="0" style="width:100%"> <tr> <td style="text-align:center">SALÁRIO BASE</td> <td style="text-align:center">SAL. CONTR. INSS</td> <td style="text-align:center">SAL. CÁLC. FGTS</td> <td style="text-align:center">FGTS DO MÊS</td> <td style="text-align:center">BASE CÁLC. IRRF</td> <td style="text-align:center">FAIXA IRRF</td> </tr> <tr> <td style="text-align:center">853,87</td> <td style="text-align:center">878,00</td> <td style="text-align:center">878,00</td> <td style="text-align:center">70,24</td> <td style="text-align:center">291,85</td> <td style="text-align:center">0,00</td> </tr> </table>					SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF	853,87	878,00	878,00	70,24	291,85	0,00
SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF											
853,87	878,00	878,00	70,24	291,85	0,00											

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Alessandra da Silva

DATA
05/04/13



Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 28676161000119
 EMPRESA: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA** MUNICIPAL LT
 ENDEREÇO: Av. Homero Leite, 160 ABRIL / 2013

CODIGO NOME DO FUNCIONARIO CBO EMP LOCAL DEPTO. SETOR SEÇÃO FL.
 02756 ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL COBRADORA 07/02/2013

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO BASE	30,00	853,87		
003	UNIFORME	100,00	25,65		
025	ADIC.NOTURNO 20%	20,00	16,26		
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	2,71		
087	ART. 71 CLT - 7.14%	7,14	50,81		
103	HORA EXTRA 50%	29,00	176,87		
501	INSS	8,00		83,97	
504	CESTA BASICA	1,00		20,62	
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08		
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			1.196,25	104,59	
			VALOR LÍQUIDO →	1.091,66	
SALARIO BASE	SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
853,87	1.049,71	1.049,71	83,97	449,83	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Alessandra da S. Paes Miguel
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

08 / 05 / 13
 DATA



CNPJ/INSC: 28676161000119		Recibo de Pagamento de Salário	
EMPRESA: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT		MAIO / 2013	
END: AV. NOME DO LOTE: 255		SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.	
CODIGO: 02756	NOME DO FUNCIONÁRIO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	CBO: COBRADORA	DEPTO: SETOR: 07/02/2013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	30,00	911,59			
003	UNIFORME	100,00	27,38			
025	ADIC.NOTURNO 20%	5,00	4,34			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	0,72			
087	ART. 71 CLT - 7.14%	7,14	52,07			
103	HORA EXTRA 50%	28,00	182,32			
501	INSS	8,00		87,91		
504	CESTA BASICA	1,00		22,01		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			1.248,50	109,92		
			VALOR LÍQUIDO →	1.138,58		
SALARIO BASE		SAL. CONTR. INSS	SAL. CALC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALC. IRRF	FAIXA IRRF
911,59		1.098,97	1.098,97	87,91	495,15	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

07/06/13

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Alessandra de S. M.




Assinado eletronicamente por: ANGELO LEMOS TEODORO - 04/05/2015 20:05:48 - 2005864

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15050420054798900000019520234>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. 2005864 - Pág. 1

Número do documento: 15050420054798900000019520234

 CNPJ: 28676161000119 ENDEREÇO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. MUNICIPAL LT ENDEREÇO: Av Homero Leite, 160 JUNHO / 2013								
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	EMP	LOCAL	DEPTO.	SETOR	SEÇÃO	FL.
02756	ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	COBRADORA						07/02/2013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	30,00	939,26			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
025	ADIC.NOTURNO 20%	8,00	7,16			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	1,19			
103	HORA EXTRA 50%	15,00	100,64			
501	INSS	8,00		83,86		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			1.146,55	109,64		
			VALOR LÍQUIDO →	1.036,91		
SALÁRIO BASE		SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
939,26		1.048,25	1.048,25	83,86	448,48	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECEIBO.

05 / 07 / 2013

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Alessandra da Silva Miguel



Recibo de Pagamento de Salário



SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. MUNICIPAL LT

CCOISO: 02756 NOME DO FUNCIONÁRIO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL COBRADORA DEPTO: COBRADORA SETOR: SEÇÃO: FL: 07/02/2015

cód.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	1.071,95	970,00			
003	UNIFORME	10,00	10,00			
025	ADIC. NOTURNO 50%	10,00	10,00			
036	B.S.R. B/ ADIC. NOTURNO	10,00	10,00	10,78		
103	HORA EXTRA 50%	10,00	10,00	10,78		
501	INSS	10,00				
504	CESTA BASICA	10,00	70,00			
990	SALARIO FAMILIA					
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			1.170,00	11,56		
			VALOR LÍQUIDO →	1.158,44		
SALARIO BASE		SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
970,00		1.071,95	1.071,95	89,75	1.170,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Alessandra da Silva*

DATA: 07/02/15




CNPJ: 28676161000119 **Recibo de Pagamento de Salário**
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. **AGOSTO / 2013**
CÓDIGO: 02756 **NOME DO FUNCIONÁRIO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL** **CBO EMP. LOCAL: COBRADORA** **DEPTO.:** **SETOR:** **SEÇÃO FL: 07/02/2013**

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	28,00	876,64			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
036	D.S.R. S/ ADIC. NOTURNO	16,67		0,00		
074	PARTICIPACAO DE LUCROS	0,00	84,52			
501	INSS	6,00		70,13		
504	CESTA BASICA	1,00		25,76		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08			
			TOTAL DE VENCIMENTOS 1.059,46	TOTAL DE DESCONTOS 95,91		
			VALOR LÍQUIDO →	963,55		
SALARIO BASE		SAL. CONTR. INSS	SAL. CALC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALC. IRRF	Faixa IRRF
939,26		876,64	876,64	70,13	290,60	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Alessandra S. Miguel*
 DATA: 06/09/13



 CNPJ: 28676161000119 RUA: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT END: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.		Recibo de Pagamento de Salário SETEMBRO / 2013					
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	ENF. LOCAL	DEPTO.	SETOR	SEÇÃO	F.
02756	ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL		COBRADURA			07/02/2013	

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	27,00	845,33			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
025	ADIC.NOTURNO 20%	4,00	3,58			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	0,54			
501	INSS	3,00		67,95		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			947,75	93,73		
			VALOR LÍQUIDO →	854,02		
SALARIO BASE		SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
939,26		849,45	849,45	67,95	265,59	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

07/06/13

DATA

Alessandra da Silva Miguel

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



CNPJ/CEI: 28676161000119 **Recibo de Pagamento de Salário**
EMPRESA: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
EMPREGADO: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.** OUTUBRO / 2013
CÓDIGO: 02756 **NOME DO FUNCIONÁRIO:** ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL **CBO:** COBRADORA **EMP. LOCAL:** **DEPTO.:** **SETOR:** **SEÇÃO:** FL 07/0272013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	26.00	814,03			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
004	ATESTADO MEDICO	1,00	31,31			
025	ADIC.NOTURNO 20%	15,00	13,42			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	1,94			
103	HORA EXTRA 50%	7,00	46,96			
501	INSS	8,00		72,61		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08			
*** Feliz Aniversário ***			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			1.005,96	98,39		
			VALOR LÍQUIDO →	907,57		
SALÁRIO BASE		SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
939,26		907,66	907,66	72,61	319,14	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Alessandra*
 DATA: 07/11/2013



Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 28476161000119
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. MUNICIPAL LT
 ENDEREÇO: Av Homero Leite, 160
 NOVENBRO / 2013

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO CBO EMP LOCAL DEPTO. SETOR SEÇÃO FL.
 02756 ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL COBRADORA 07/02/2013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
001	SALARIO BASE	22,00	688,79			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
004	ATESTADO MEDICO	5,00	156,54			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67				
103	HDRA EXTRA 50%	20,00	134,18	0,00		
501	INSS	8,00		78,36		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,06			
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			1.077,81	104,14		
			VALOR LÍQUIDO →	973,67		
SALARIO BASE		SAL CONTR. INSS	SAL CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
939,26		979,51	979,51	78,36	385,24	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: *Alessandra S. Miguel*

DATA: *06/12/13*



Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 28674161000119
SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA - MUNICIPAL LT
 Av. Homero Leite, 160 DEZEMBRO / 2013

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO CBO EMP. LOCAL DEPTO. SETOR SEÇÃO FL.
 02756 ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL COBRADORA 07/02/2013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO BASE	30,00	939,26		
003	UNIFORME	100,00	28,22		
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67		0,00	
103	HORA EXTRA 50%	30,00	201,27		
501	INSS	8,00		91,24	
304	CESTA BASICA	1,00		25,78	
990	SALARIO FAMILIA	3,00	70,08		
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			1.238,83	117,02	
			VALOR LÍQUIDO →	1.121,81	
SALARIO BASE	SAL. CONTR. INSS	SAL. CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
939,26	1.140,53	1.140,53	91,24	533,38	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Alessandra miguel
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

08 / 1 / 12
 DATA



 CNPJ: 28676161000119 EMP. SA.: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. END: Av Homero Leite, 160		Recibo de Pagamento de Salário DEZEMBRO / 2013	
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO EMP LOCAL	DEPTO. SETOR SEÇÃO FL.
02756	ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	COBRADORA	07/02/2013

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	13a. SALARIO	11,00	860,99		
501	INSS	8,00		68,87	
713	ADIANTAMENTO 1a. PARCELA	0,00		391,36	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			860,99	460,23	
			VALOR LÍQUIDO →	400,76	
SALARIO BASE	SAL CONTR INSS	SAL CÁLC FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC IRRF	FAIXA IRRF
939,26	860,99	469,63	37,57	276,21	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

 DATA
 20 / 12 / 13




 CNPJ: 28476161000119
Recibo de Pagamento de Salário
 SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. JANEIRO / 2014
 Código: 02756 Nome do Funcionário: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL CBO: COBRADORA Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL: 07/02/2013

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descortas		
001	SALARID BASE	18,00	563,56			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
036	D.S.R. S/ ADIC. NOTURNO	16,67		0,00		
501	INSS	8,00		45,08		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARID FAMILIA	3,00	70,08			
			Total de Vencimentos	Total de Descortas		
			661,86	70,86		
			Valor Líquido →	591,00		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
939,26		563,56	563,56	45,08	2,57	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Alessandra da Silva Miguel
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

07/02/13
DATA



Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 28678181000119
 SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.
 SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. FEVEREIRO / 2014

Código: 02736 Nome do Funcionário: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL CBO: COBRADORA Emp: Local: Depto: Setor: Seção: F1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	12,00	375,79			
003	UNIFORME	00,00	11,29			
004	ATESTADO MEDICO	5,00	158,54			
032	D.S.R. S/ ADIC. NOTURNO	16,67		0,00		
074	PARTICIPACAO DE LUCROS	00,00	33,81			
501	INSS	8,00		42,57		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	73,98			
			Total de Vencimentos 651,32	Total de Descontos 68,35		
			Valor Líquido →	582,97		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Sal. CAIC FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
439,26		532,24	532,04	42,57	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Alessandra da Silva Miguel
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

11 / 03 / 2014
 DATA



CNPJ: 28676161000119 **Recibo de Pagamento de Salário**
 EMPRESA: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 ENDEREÇO: AV. Homero Leite, 160 MARÇO / 2014

Código: 02756 Nome do Funcionário: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL CBO: COBRADORA Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL: 07/02/2013

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	24,00	751,41			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
025	ADIC.NOTURNO 20%	10,00	8,95			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	1,19			
501	INSS	8,00		60,92		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
530	CONTRIB. SINDICAL	0,00		31,31		
990	SALARIO FAMILIA	3,00	73,98			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			863,75	118,01		
			Valor Líquido →	745,74		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
939,26		761,55	761,55	60,92	161,50	0,00

João M. Almeida dos Santos
 Auditor Fiscal do Trabalho
 Matr. 0148009
 C.F. 07835-5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Alessandra miguel
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

07/04/14.
 DATA



Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 28676161000119
 EMPRESA: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ENDEREÇO: AV. Homero Leite, 160 ABRIL / 2014

Código: 02756 Nome do Funcionário: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 CBO: COBRADORA Emp. Local: Depto.: Setor: Seção: FL: 07/02/2013

Cót.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	24,00	751,41		
003	UNIFORME	100,00	28,22		
025	ADIC. NOTURNO 20%	5,00	4,47		
036	D.S.R. S/ ADIC. NOTURNO	16,67	0,60		
501	INSS	8,00		60,51	
504	CESTA BASICA	1,00		25,78	
990	SALARIO FAMILIA	3,00	73,98		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			858,68	86,29	
			Valor Líquido →	772,39	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
939,26	756,48	756,48	60,51	156,84	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Alessandra Miguel
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

08/05/14
 DATA



		Recibo de Pagamento de Salário	
CNPJ: 28676161000119 Empresa: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. LT Endereço: Av. Homero Leite, 160		MAIO / 2014	
Código	Nome do Funcionário	CBO Emp. Local	Depto. Setor Seção FL
02756	ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	COBRADORA	07/02/2013

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	29,00	907,95			
003	UNIFORME	100,00	28,22			
004	ATESTADO MEDICO	1,00	31,31			
025	ADIC.NOTURNO 20%	16,00	14,31			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	2,31			
103	HORA EXTRA 50%	12,00	80,51			
501	INSS	8,00		82,91		
504	CESTA BASICA	1,00		25,78		
990	SALARIO FAMILIA	2,00	49,32			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.113,93	108,69		
			Valor Líquido →	1.005,24		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Sal. Cál. FGTS	F.O.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
939,26		1.036,39	1.036,39	82,91	414,35	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.



ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

06 / 06 / 14

DATA



Assinado eletronicamente por: ANGELO LEMOS TEODORO - 04/05/2015 20:06:15 - 89e477f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505042006153420000019520953>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. 89e477f - Pág. 1

Número do documento: 1505042006153420000019520953

Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ 28676161000119
 EMPRESA SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Av. Homero Leite, 160
 Código Nome do Funcionário 02756 ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 CBO Emp. Local Deptm. Sator Seção FL
 COBRADORA 07/02/2015

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	30,00	1.033,19			
003	UNIFORME	100,00	32,85			
025	ADIC.NOTURNO 20%	23,00	22,63			
036	D.S.R. S/ ADIC.NOTURNO	16,67	3,77			
103	HORA EXTRA 50%	2,00	14,76	85,94		
501	INSS	8,00		29,38		
504	CESTA BASICA	1,00		0,00		
990	SALARIO FAMILIA	2,00				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.107,20	115,32		
			Valor Líquido →	991,88		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Sal. Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.033,19		1.074,35	1.074,35	85,94	449,28	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Alessandra miguel

DATA
 07 / 02 / 15



 CNPJ: 28676161000119 EMP: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - LT END: Av. Homero Leite, 160		Recibo de Pagamento de Salário JULHO / 2014					
Código:	Nome do Funcionário:	CBO:	Emp. Local:	Depto.:	Setor:	Seção:	FL:
02756	ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL			COBRADORA			07/02/2013

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE	30,00	1.033,19			
003	UNIFORME	100,00	32,85			
025	ADIC. NOTURNO 20%	11,00	10,82			
036	D.S.R. S/ ADIC. NOTURNO	16,67	1,80			
074	PARTICIPACAD DE LUCROS	100,00	126,78			
501	INSS	8,00		83,66		
504	CESTA BASICA	1,00		29,38		
990	SALARIO FAMILIA	2,00		0,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.205,44	113,04		
			Valor Líquido →	1.092,40		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Sal. Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.033,19		1.045,81	1.045,81	83,66	423,02	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.


Alessandra da Silva Miguel
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

07 / 08 / 14
 DATA



29676161000119 - SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT
 CNPJ: 4921301 - Av. HENRI LAFITE, 160
 Saúde - BARRA MANSA - RJ
 Nº FICHA: 02756 - ALESSANDRA DA SILVA MQUEL
 FUNÇÃO: COBRADORA Nº CTPS: 00081742/00130
 ADM: 07/02/2013 PERÍODO: 23/02/2014 a 22/03/2014
 HORÁRIO: as REPOUSO:
 INTERV: as SETOR: 99

Mês/ Dias	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		Horas Extras
	MANHÃ		TARDE		EXTRA				
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1									
2	13:46			18:20					
3		FOLGA							
4	11:30			17:30					
5	04:30			11:30					
6	18:00			18:10					
7	12:00			19:20					
8	12:00			18:10					
9		FOLGA							
10	06:00			18:10					
11	05:00			13:10					
12	05:00			13:10					
13	05:00			12:10					
14	05:00			12:20					
15	04:30			12:30					

*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e, 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substituído, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Início de Trabalho Externo.
 CÓD. 19022 TIPO TA



	HORAS	A RE	TOTAIS	
NORMAIS			RE	2ª QUINZENA
EXTRAS			RE	
DESC. REMUN.			RE	
SOMA			R\$	
INSS			R\$	
I.R. - FONTE: (DEDUÇÕES)			R\$	
VALOR I.R. - F.			R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA			R\$	
SALDO A RECEBER			R\$	

Nº DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	04:30			15:10			
17	04:50			12:10			
18	04:48			12:10			
19	09:00			00:50			
20		FAITA					
21		FAITA					
22		FAITA					
23	17:40			23:40			
24	05:10			12:30			
25	FAITA	1h					
26	FAITA	1h					
27	FAITA	1h					
28	FAITA	1h					
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

DATA: / /

Assinatura do Empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0001
AUTOR(ES): ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RÉU(RÉ): SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Em 06 de maio de 2015, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO BARRA MANSA/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO GUSTAVO CAMARGO, OAB nº 77726/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). VANESSA CARLA SALTÃO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DENIS MARCELO DE OLIVEIRA, OAB nº 187462/RJ.

Inviável a conciliação.

Contestação, lida e juntada aos autos, com documentos.

Mantido o valor da causa.

Defere-se à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre defesa e documentos, iniciando-se em 22/05/2015.

AUDIÊNCIA ADIADA PARA 02/06/2016 ÀS 11H E 20MIN.

Ficam cientes as partes de que na próxima audiência prestarão depoimentos pessoais, sob pena de confissão e que as demais testemunhas deverão vir independentemente de intimação, na forma do 825 da CLT.

Audiência encerrada às 15h14min.

Nada mais.

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juíza do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA - 08/05/2015 16:17:5

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505081617546690000019739393>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. ee7e267 - Pág. 1

Número do documento: 1505081617546690000019739393

Vidal Nobre De azevedo

Diretor(a) de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA

REF. PROCESSO.: 0010061-73.2014.5.01.0551

AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RÉU: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE TURISMO LTDA

ANGELO LEMOS TEODORO e DENIS MARCELO DE OLIVEIRA, inscritos sob a OAB/RJ 127.817 e 187.462, na qualidade de procurador do Réu, nos autos da AÇÃO JUDICIAL, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem à presença de V.Exa, renunciar o mando, REQUERENDO se digne a determinar a notificação da SÃO JOÃO BATISTA TRNSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE TURISMO LTDA, para que o mesmo constitua novo procurador.

Desde já REQUER a juntada da cópia do TERMO DE RENUNCIA e juntada do AR.

N. Termos,

P. Deferimento.

Barra Mansa, 15 de Abril de 2016.

ANGELO LEMOS TEODORO

DENIS MARCELO DE OLIVEIRA

OAB/RJ 127.817

OAB/RJ 187.462





TERMO DE RENÚNCIA

DENIS MARCELO DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 187.462 e **ANGELO LEMOS TEODORO**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.817, **RENUNCIAM** aos poderes que lhe foram conferidos por **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**, sociedade empresaria, inscrita no CNPJ nº 28.676.161/0001-19 e **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, sociedade empresaria, inscrita no CNPJ nº 39.198.643/0001-27, ambas sediadas na Av. Homero Leite, nº 160, Saudade, Barra Mansa, RJ, representadas por seu sócio administrador Sr. VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, a todos os processos judiciais em todas as instâncias CÍVEIS, TRABALHISTAS e FEDERAIS; bem como todos os processos administrativos, nos termos do artigo 45, do antigo CPC/73 e/ou artigo 112 do novo CPC/15, ficando ciente de que durante os 10 (dez) dias seguintes, os advogados continuaram a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Pedem Deferimento.

Barra Mansa, 17 de março de 2016.


DENIS MARCELO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 187.462


ANGELO LEMOS TEODORO
OAB/RJ 127.817



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SÃO JOÃO BATISTA MUNICIPAL E TURISMO

ENDEREÇO / ADRESSE
AV HOMERIO LEITE 160 SAUDADE

CEP / CODE POSTAL 2313-190	CIDADE / LOCALITE BARRA MANSA	UF RJ	PAÍS / PAYS BRASIL
--------------------------------------	---	-----------------	------------------------------

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
TERMO DE RENUNCIA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR A. Alto da Silva	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 21/03/16	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
---	--	--

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Miaso 92170625
--	---

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Correios Brasil **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** **AVIS CN07** JO 86040756 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 18 MAR 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: MANGA MANSA / RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: ANGELO LEMOS TEODORO E DENIS MARCELO DE OLIVEIRA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: R 14 N° 350 SALA 804 VILA SANTA CECILIA

CIDADE / LOCALITÉ: VOLTA REDONDA UF: 12 BRASIL BRÉSIL

2 + 3 13 - 1 90

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



1ª VARA DO TRABALHO DO BARRA MANSA**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010061-73.2014.5.01.0001**

Em 02 de junho de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO BARRA MANSA/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010061-73.2014.5.01.0001 ajuizada por ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL em face de SAO J OAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

Às 11h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO GUSTAVO CAMARGO, OAB nº 77726/RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). HOMERO BASTOS, CPF 568.167.747-87, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIO LUIZ DA SILVA CORREA, OAB nº 180388/RJ.

Inviável a conciliação.

Sem mais provas, dá-se por encerrada a instrução.

Em razões finais, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

Leitura de sentença designada para o dia 07/07/2016 às 16h08minutos, partes cientes (Súmula 197 do C. TST).

Audiência encerrada às 11h12min

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juíza do Trabalho



Ata redigida por Ana Carolina Rebelo CiricoMarczuk, Secretário(a) de Audiência.



1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa - RJ

Processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Vistos, etc.

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, com a devida qualificação nos autos, ajuizou reclamatória trabalhista em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**, sustentando ser credora de verbas salariais e indenizatórias não pagas quando do término do contrato de trabalho, conforme peça de impulso acostada ao caderno processual.

Juntou documentos.

Infrutífera a primeira tentativa conciliatória, passou a ré a contestar os pedidos insertos na peça de ingresso, pugnando pelo inacolhimento do pleito em sua totalidade, conforme peça de resistência juntada aos autos.

Carreou documentos.

Em prosseguimento, declararam as partes não terem provas mais a serem produzidas, dando-se por encerrada a instrução, permanecendo inconciliados.

É o relatório.

-

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

Argui a reclamada a incompetência desta Especializada para condenar a reclamada ao pagamento e/ou comprovação das contribuições previdenciárias supostamente devidas no curso da relação de emprego havida com o demandante.

Conforme o art. 114, VIII, da Constituição da República, e Súmula 368 do C.TST, a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes: 1) das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir; 2) dos valores objeto de acordo homologado.

Neste sentido, tem-se o inciso I da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

SUM-368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO(redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012



I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.(grifei)

Desta forma, no particular, decido extinguir a reclamação trabalhista, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de pagamento ou comprovação das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores já pagos no decorrer da relação havida entre as partes, em virtude da incompetência material, na forma dos arts. 485, IV, e 337, II, do NCPC.

-

DA PRESCRIÇÃO:

-

Ajuizado o feito em 31/10/2014, bem como ante a duração do contrato de trabalho de 07/02/2013 a 31/07/2014, não há prescrição a ser pronunciada.

-

DA JORNADA DE TRABALHO:

À evidência, verifico que os cartões de ponto juntados pela ré apresentam registros invariáveis, sendo, portanto, inválidos como meio de prova, nos termos da Súmula 338 do C.TST. Cabe à ré, assim, o ônus de prova relativo às horas extras.

Contudo, nos termos do art. 818 da CLT, nada provou a reclamada, neste particular.

Desta forma, tenho por veraz a jornada aduzida na exordial, sendo devidas as horas extras que sobejarem à 42ª hora semanal, nos termos da norma coletiva.

Em dias úteis, assim compreendidos aqueles verificados da segunda-feira a sábado, o percentual aplicado será à ordem de 50% da hora normal laborada, divisor 210. Tome-se ainda com parâmetro a existência ou não de acordo de compensação de jornada, tudo nos termos da norma coletiva.

Alega o reclamante, ainda, que a ré não lhe concedida os intervalos intrajornadas. Neste sentido, nos cartões ponto inexistente pré-assinalação dos intervalos para alimentação, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT.

A ré, em contestação, alega que dito intervalo foi substituído por indenização prevista na convenção coletiva, à base de 7,14% sobre o salário mensal.

Ante os termos da Súmula 437 do C.TST, que considera inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública e sendo infenso à negociação coletiva, **acolho o pedido e determino que a ré pague ao autor referidas horas na forma do inciso I da referida Súmula**, observados, inclusive, os parâmetros supramencionados, **deduzidos valores pagos a igual título, mormente o relativo ao percentual de 7,14% previsto nas convenções coletivas.**

Rescindido sem a ocorrência da justificadora do art. 482 da CLT, apurem-se, pela habitualidade, reflexos das horas extras nas verbas referentes a Repouso Semanais Remunerados



(Enunciado TST nº 172), Gratificações Natalinas (Enunciados TST nºs 45 e 115), Férias proporcionais e vencidas (Enunciado TST nº 151), Aviso Prévio (Enunciado TST nº 94) e diferenças de FGTS.

Ressalte-se que as parcelas deferidas suso serão calculadas em liquidação de sentença.

-

-

DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

-

À evidência, observo que a ré confessou em defesa o inadimplemento de tais verbas. Ademais, apresenta TRCT sem a homologação do Órgão competente, tampouco junta comprovante de pagamento dos valores respectivos.

Desse modo, tenho por incontroverso que o reclamante não recebeu mencionadas verbas, pelo que impositiva é a sua condenação às parcelas rescisórias vindicadas, sendo: 1.) férias simples e proporcionais, devidamente acrescidas do terço constitucional (art. 146, P.U. da CLT) e 2.) 13º salário proporcional, a teor da CF/88, art. 7º, VIII e art. 3º da Lei nº 4090/62.

-

DO FGTS:

-

Aduz o reclamante que a ré não depositou o FGTS em sua conta vinculada.

Em contestação, a reclamada alega que o FGTS será depositado oportunamente, ante seu parcelamento junto à CEF.

Ante a confissão supra, defiro o pedido de pagamento dos valores relativos aos depósitos fundiários, tal como requerido.

DO REAJUSTE SALARIAL – 2ª PARCELA – E DO TICKETREFEIÇÃO:

Ao alegar que pagou as parcela mencionadas suso, a ré atraiu para si o ônus de prova respectivo, por ser fato extintivo do direito do autor (NCPC, art.373, II).

Contudo, nada prova a demandante, no particular – inclusive, nos contracheques juntados não há menção ao pagamento da 2ª parcela do reajuste, tampouco do pagamento dos aludidos tickets previstos na convenção coletiva.

Desta forma, acolho os pedidos letras **L** e **M** da peça de ingresso.

-

DA PENALIDADE DO ART. 467 DA CLT:



Ante a incontrovérsia, devida a condenação na parcela mencionada suso.

-

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT:

A multa do art. 477, como penalidade, deve ser interpretada restritivamente, ou seja, somente na hipótese em que o pagamento das verbas rescisórias, cujo marco final ocorre no 10º dia subsequente ao término do vínculo de emprego, não é realizado neste prazo.

No caso dos autos, a ré não comprova a tempestividade do pagamento, bem como apresenta TRCT sem a homologação do Órgão competente.

Impositivo, pois, acolher-se esta parte do pedido inicial.

-

DA COMPENSAÇÃO:

-

Deduzam-se as parcelas pagas a igual título, conforme os documentos juntados.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS:

Quanto às parcelas para com a entidade autárquica previdenciária, impõe afirmar que o art. 33 da Lei nº 8212/91 é claro no sentido de que a empresa é “diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto” na mencionada lei de custeio, pelo que nada mais crível declarar-se, com supedâneo em tal diploma legal (específico para a matéria de recolhimento previdenciário), que tais contribuições o serão de responsabilidade exclusiva da ré.

Quanto aos recolhimentos fiscais, faço minhas as brilhantes palavras do colega Hugo Schiavo, quando da citação de artigo publicado no Suplemento Trabalhista, LTr, nº 138/93, da lavra do Juiz do Trabalho e professor José Pitas, in verbis:

“(…)

No que tange ao Imposto de Renda, assevera:

"...

23º - Se o empregador tivesse, ao tempo em que a lei exige, feito a retenção do Imposto de Renda, em muitas das hipóteses, o trabalhador estaria isento.

24º - Pelo ilícito cometido, na forma do disposto no artigo 8º da CLT, combinado com artigo 159 do Código Civil, deve o infrator responsabilizar-se por seu ato.

25º - O Código Tributário Nacional em seu artigo 45, parágrafo único dispõe:

"A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe cabiam."



"26º - Dispõe o artigo 576 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR):

"A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto, ainda que não o tenha retido.

A propósito desta matéria, o TST baixou o Provimento 01/93 que induz à obrigação de retenção incondicional de contribuições ao imposto de renda subtraível do crédito do trabalhador.

Ante ao que se expôs, aqui e no item anterior, a aplicabilidade do Provimento 01/93 - TST restringe-se a verbas vincendas. Rogata venia.

(Destques não são do original)"

Arcará a reclamada, dessa feita, para com as mencionadas contribuições.

-

DA CORREÇAO MONETARIA E DOS JUROS MORATORIOS:

-

As parcelas objeto de condenação deverão sofrer a incidência de atualização monetária desde o momento em que devidas, eis que a faculdade inserta na legislação consolidada (art. 459), conforme fartamente já decidiram nossos Tribunais, dirige-se ao período em que o contrato de labor encontrava-se em vigor (tanto que faculta àquele que AINDA é empregador, a solvência da parcela contra prestacional até o 5º dia útil do mês subsequente).

Definitivamente, não é o caso dos autos.

Os juros moratórios, por sua vez, seguirão com os termos mencionados no art. 883 da CLT c /c Enunciado 200 do TST e, tratando-se de parcela posterior a 01/03/1991, nos termos da Lei nº 8177/91.

-

JUSTIÇA GRATUITA:

Devida a concessão da gratuidade de justiça ao demandante, uma vez presentes as autorizadoras da Lei n. 5574/70.

-

DOS HONORÁRIOS:

Indevido o pagamento da honorária reclamada – requerida em sede de indenização, uma vez não preenchidos os requisitos no Enunciado do C. TST, verbete nº 219.

-

POSTO ISTO,



JULGO PROCEDENTE a ação, para condenar a reclamada às verbas deferidas na fundamentação, parte integrante da presente.

As parcelas deferidas na presente deverão sofrer a incidência de correção monetária e juros moratórios, incidentes aquela desde o momento em que devidas se tornaram as parcelas e estes a contar do ajuizamento da ação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Deduzam-se as verbas pagas a igual título, desde que comprovadas.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais nos termos do Provimento TST nº 01/96, pela ré, nos termos da Lei nº 8620/93, observando-se a natureza salarial das parcelas deferidas, à exceção das contribuições para com o FGTS e seus reflexos.

Custas de **R\$ 120,00** (cento e vinte Reais) pela reclamada, calculadas sobre o montante de **R\$ 6.000,00** (seis mil Reais), valor da condenação.

Sem honorária (S. 219 do C.TST).

Cientes as partes (Súmula 197 do C.TST).

Barra Mansa, 07 de julho de 2016.

ADRIANA M^a DOS REMÉDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA
Juíza do Trabalho



**Relatório
Fundamentação**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**

SENTENÇA PJe-JT

Vistos, etc.

Para fins de acerto processual, registre-se o resultado da Sentença lida em audiência em 07/07/2016. Partes cientes em mesa.

BARRA MANSA ,25 de Novembro de 2016

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Dispositivo



Vistos, etc.

Para fins de acerto processual, registre-se o resultado da Sentença lida em audiência em 07/07/2016. Partes cientes em mesa.

BARRA MANSA, 30 de Janeiro de 2017

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA
Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe-JT

Intime-se a parte autora a apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após decorrido o prazo do Autor, deverá a parte Ré se manifestar sobre os mesmos para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar a conta de liquidação na hipótese de inércia do autor. Cientifique-a que, caso não impugne, serão considerados incontroversos os cálculos do autor.

AS PARTES DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO PARA ELABORAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS:

- a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo;
- b) caso não haja determinação diferente no título exequendo, não deverá apurar reflexos de repouso semanal remunerado, em virtude de sua majoração face à integração de horas extras habitualmente prestadas, em aviso prévio, FGTS, férias e gratificação natalina (OJ SDI-1 TST n. 394);
- c) atualizar o crédito trabalhista com base na tabela do TST e computar juros no percentual de 1 % ao mês (CLT, art. 39, § 1º);
- d) apurar o imposto de renda acaso incidente, conforme a: d.1) lei n. 7.713/88, atentando especialmente para o disposto em seu art. 12-A, § 1º, acrescido pela lei n. 12.350/2010; e d.2) OJ SDI-1 TST n. 400 (excluindo os juros de mora da base de cálculo do tributo), salvo disposição em contrário na coisa julgada;
- e) apurar e deduzir (caso não haja determinação em contrário no título exequendo) a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);
- f) apurar a cota previdenciária patronal, contribuição de terceiros e SAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99);
- g) atualizar a cota previdenciária com base na taxa SELIC (lei n. 8.212/91, art. 34, e CLT, art. 879, § 4º). O cálculo trabalhista deverá ser atualizado com base na taxa referencial (lei n. 8.177/91). Para apuração da cota previdenciária deverá a parte observar o dispositivo do título exequendo e a lei n. lei n. 8.212/91, art. 28, § 9º.

Recebida a impugnação, remetam-se os autos à contadoria para verificação/atualização, INCLUSIVE para liberação de alvará pelo incontroverso caso existente.



Caso decorrido *in albis* o prazo ou caso concorde a Reclamada com os cálculos do obreiro, retornem-me conclusos para homologação.

BARRA MANSA , 1 de Fevereiro de 2017

NAJLA RODRIGUES ABBUDE

Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe-JT

Intime-se a parte autora a apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após decorrido o prazo do Autor, deverá a parte Ré se manifestar sobre os mesmos para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar a conta de liquidação na hipótese de inércia do autor. Cientifique-a que, caso não impugne, serão considerados incontroversos os cálculos do autor.

AS PARTES DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO PARA ELABORAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS:

- a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo;
- b) caso não haja determinação diferente no título exequendo, não deverá apurar reflexos de repouso semanal remunerado, em virtude de sua majoração face à integração de horas extras habitualmente prestadas, em aviso prévio, FGTS, férias e gratificação natalina (OJ SDI-1 TST n. 394);
- c) atualizar o crédito trabalhista com base na tabela do TST e computar juros no percentual de 1 % ao mês (CLT, art. 39, § 1º);
- d) apurar o imposto de renda acaso incidente, conforme a: d.1) lei n. 7.713/88, atentando especialmente para o disposto em seu art. 12-A, § 1º, acrescido pela lei n. 12.350/2010; e d.2) OJ SDI-1 TST n. 400 (excluindo os juros de mora da base de cálculo do tributo), salvo disposição em contrário na coisa julgada;
- e) apurar e deduzir (caso não haja determinação em contrário no título exequendo) a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);
- f) apurar a cota previdenciária patronal, contribuição de terceiros e SAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99);
- g) atualizar a cota previdenciária com base na taxa SELIC (lei n. 8.212/91, art. 34, e CLT, art. 879, § 4º). O cálculo trabalhista deverá ser atualizado com base na taxa referencial (lei n. 8.177/91). Para apuração da cota previdenciária deverá a parte observar o dispositivo do título exequendo e a lei n. lei n. 8.212/91, art. 28, § 9º.

Recebida a impugnação, remetam-se os autos à contadoria para verificação/atualização, INCLUSIVE para liberação de alvará pelo incontroverso caso existente.



Caso decorrido *in albis* o prazo ou caso concorde a Reclamada com os cálculos do obreiro, retornem-me conclusos para homologação.

BARRA MANSA , 1 de Fevereiro de 2017

NAJLA RODRIGUES ABBUDE

Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte autora, notifique-se novamente para apresentação dos seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

BARRA MANSA , 31 de Agosto de 2017

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte autora, notifique-se novamente para apresentação dos seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

BARRA MANSA , 31 de Agosto de 2017

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [PAULO GUSTAVO CAMARGO, ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL] x [MARIO LUIZ DA SILVA CORREA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, ANGELO LEMOS TEODORO]

PETICIONANTE: PAULO GUSTAVO CAMARGO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

13 de Setembro de 2017

PAULO GUSTAVO CAMARGO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA/RJ.

Processo: n.º 010061-73.2014.5.01.0341

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, nos autos do processo em epígrafe **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL**, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de V.Ex.^a., apresentar os cálculos de liquidação na forma do artigo 879 § 1º e § 4º da CLT e 604 do CPC, em valores atualizados conforme planilha anexa.

Assim, o valor atualizado para execução é de **R\$25.179,56** (vinte e cinco mil centos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), requerendo a intimação do reclamado, para querendo impugne os cálculos dentro do prazo legal, sob pena de preclusão.

Após os tramites legais, que sejam homologados os cálculos acima apresentados para o prosseguimento da execução

N. termos,
P. deferimento.

Barra Mansa, 13 de setembro de 2017.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726

AV. FRANCISCO VILELA, N.º 44/608-CENTRO-BARRA MANSA-RJ-CEP.27.330-590-TEL.(24)3323-6248



Rescisão de contrato de trabalho - CLT

Rescisão de contrato de trabalho

Admissão:	07-Fevereiro-2013
Afastamento:	31-Julho-2014
Motivo do afastamento:	Pedido de demissão
Salário base:	R\$1.033,00
Aviso prévio:	trabalhado
Férias vencidas:	sim
Número de beneficiários do Salário-Família:	2

Valor a ser pago: R\$3.570,74

Obs.: (1) Início do aviso prévio (33 dias, de acordo com a Lei 12.506/2011) em: 29-Junho-2014.

Memória de Cálculo

Salários

Saldo de salário (31/30): R\$1.033,00 [INSS: R\$82,64]

Total de salários: R\$1.033,00

Parcela do INSS do empregado sobre salários: R\$82,64

IRPF sobre salários (base = R\$1.033,00 - R\$82,64 = R\$950,36): R\$0,00

Total de descontos sobre salários: R\$82,64

Salário-Família

O Salário-Família só deve ser pago para salários até R\$1.025,81.

Décimo terceiro

Décimo terceiro proporcional (7/12): R\$602,58 [INSS: R\$48,21]

Total de décimo terceiro: R\$602,58

Parcela do INSS do empregado sobre décimo terceiro: R\$48,21

IRPF sobre décimo terceiro (base = R\$602,58 - R\$48,21 = R\$554,38): R\$0,00

Total de descontos sobre décimo terceiro: R\$48,21

Férias

Férias vencidas: R\$1.033,00

1/3 sobre férias vencidas: R\$344,33

Férias proporcionais (6/12): R\$516,50

1/3 sobre férias proporcionais: R\$172,17

Total de férias: R\$2.066,00

Parcela do INSS do empregado sobre férias: R\$0,00



IRPF sobre férias (base = R\$0,00): R\$0,00

Total de descontos sobre férias: R\$0,00

Outros vencimentos

Total de outros vencimentos: R\$0,00

Parcela do INSS do empregado sobre outros vencimentos: R\$0,00

Parcela do empregador: R\$2.231,28

IRPF sobre outros vencimento (base = R\$0,00): R\$0,00

Total de descontos sobre outros vencimentos: R\$0,00

Outros descontos do empregado

Total de outros descontos: R\$0,00

Total de Vencimentos: R\$1.033,00 + R\$0,00 + R\$602,58 + R\$2.066,00 + R\$0,00 = R\$3.701,58

Total de Descontos: R\$82,64 + R\$48,21 + R\$0,00 + R\$0,00 + R\$0,00 = R\$130,85

Total Líquido: R\$3.570,74

FGTS – 1.033,00 - 8% = R\$82,64 x 18 meses = R\$1.487,52

INSS pelo empregador = R\$2.231,28

- Multa do artigo 467 – R\$2.529,13

- Multa do artigo 477 – R\$1.033,00

Cálculos horas extras e reflexos = R\$14.328,38

Total geral reclamante = R\$22.948,77

Cálculo de valor de horas-extras devidas

Início da relação de trabalho: 07-Fevereiro-2013

Período de ocorrência das horas-extras: de 07-Fevereiro-2013 a 31-Julho-2014

Jornada: 220 horas

Adicional de hora-extra: 50.00%

Horas-extras nas segundas-feiras: 03:10

Horas-extras nas terças-feiras: 02:50

Horas-extras nas quartas-feiras: 03:05

Horas-extras nas quintas-feiras: 02:55

Horas-extras nas sextas-feiras: 03:00

Horas-extras nas sábados: 03:15

Valor das horas-extras e reflexos: R\$14.328,38 = R\$492,25 + R\$708,90 + R\$686,53 + R\$706,57 + R\$687,41 + R\$710,03 + R\$710,75 + R\$683,04 + R\$704,19 + R\$683,82 + R\$705,80 + R\$707,18 + R\$640,98 + R\$709,27 + R\$681,48 + R\$710,17 + R\$686,16 + R\$707,86 + R\$775,88 + R\$370,40 +



R\$522,22 + R\$337,49

Memória de Cálculo

Mês de Fevereiro-2013, a partir do dia 7

Salário: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras úteis no período: 2 = 3 - 1 feriado(s), 11-Fev

Terças-feiras úteis no período: 2 = 3 - 1 feriado(s), 12-Fev

Quartas-feiras úteis no período: 3

Quintas-feiras úteis no período: 4

Sextas-feiras úteis no período: 3

Sábados úteis no período: 3

Valor das horas-extras = R\$7,04 x (2 dia(s) x 03:10 + 2 dia(s) x 02:50 + 3 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 3 dia(s) x 03:00 + 3 dia(s) x 03:15) = R\$363,90

Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$363,90 / 22 x 6 = R\$99,24

FGTS (base R\$363,90) = R\$29,11

Total do mês = R\$363,90 + R\$99,24 + R\$29,11 = R\$492,25

Mês de 07-Março-2013

Salário: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras úteis no período: 4

Terças-feiras úteis no período: 4

Quartas-feiras úteis no período: 4

Quintas-feiras úteis no período: 4

Sextas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 29-Mar

Sábados úteis no período: 5

Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 5 dia(s) x 03:15) = R\$537,04

Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$537,04 / 25 x 6 = R\$128,89

FGTS (base R\$537,04) = R\$42,96

Total do mês = R\$537,04 + R\$128,89 + R\$42,96 = R\$708,90

Mês de 07-Abril-2013

Salário: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras úteis no período: 5

Terças-feiras úteis no período: 5

Quartas-feiras úteis no período: 4

Quintas-feiras úteis no período: 4

Sextas-feiras úteis no período: 4

Sábados úteis no período: 4

Valor das horas-extras = R\$7,04 x (5 dia(s) x 03:10 + 5 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$556,41

Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$556,41 / 26 x 4 = R\$85,60

FGTS (base R\$556,41) = R\$44,51

Total do mês = R\$556,41 + R\$85,60 + R\$44,51 = R\$686,53

Mês de 07-Maio-2013

Salário: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras úteis no período: 4

Terças-feiras úteis no período: 4

Quartas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 01-Mai

Quintas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 30-Mai



Sextas-feiras úteis no período: 5
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 5 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$535,28
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$535,28 / 25 x 6 = R\$128,47
 FGTS (base R\$535,28) = R\$42,82
Total do mês = R\$535,28 + R\$128,47 + R\$42,82 = R\$706,57

Mês de 07-Junho-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 5
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 5 dia(s) x 03:15) = R\$537,04
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$537,04 / 25 x 5 = R\$107,41
 FGTS (base R\$537,04) = R\$42,96
Total do mês = R\$537,04 + R\$107,41 + R\$42,96 = R\$687,41

Mês de 07-Julho-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 5
 Terças-feiras úteis no período: 5
 Quartas-feiras úteis no período: 5
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (5 dia(s) x 03:10 + 5 dia(s) x 02:50 + 5 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$578,13
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$578,13 / 27 x 4 = R\$85,65
 FGTS (base R\$578,13) = R\$46,25
Total do mês = R\$578,13 + R\$85,65 + R\$46,25 = R\$710,03

Mês de 07-Agosto-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 5
 Sextas-feiras úteis no período: 5
 Sábados úteis no período: 5
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 5 dia(s) x 02:55 + 5 dia(s) x 03:00 + 5 dia(s) x 03:15) = R\$578,71
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$578,71 / 27 x 4 = R\$85,74
 FGTS (base R\$578,71) = R\$46,30
Total do mês = R\$578,71 + R\$85,74 + R\$46,30 = R\$710,75

Mês de 07-Setembro-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 5
 Terças-feiras úteis no período: 4



Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 07-Set
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (5 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 +
 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 3 dia(s) x 03:15) = R\$513,57
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$513,57 / 24 x 6 = R\$128,39
 FGTS (base R\$513,57) = R\$41,09
Total do mês = R\$513,57 + R\$128,39 + R\$41,09 = R\$683,04

Mês de 07-Outubro-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 5
 Quartas-feiras úteis no período: 5
 Quintas-feiras úteis no período: 5
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 12-Out
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 5 dia(s) x 02:50 + 5 dia(s) x 03:05 +
 5 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 3 dia(s) x 03:15) = R\$553,48
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$553,48 / 26 x 5 = R\$106,44
 FGTS (base R\$553,48) = R\$44,28
Total do mês = R\$553,48 + R\$106,44 + R\$44,28 = R\$704,19

Mês de 07-Novembro-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 15-Nov
 Sábados úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 02-Nov
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 +
 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$514,15
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$514,15 / 24 x 6 = R\$128,54
 FGTS (base R\$514,15) = R\$41,13
Total do mês = R\$514,15 + R\$128,54 + R\$41,13 = R\$683,82

Mês de 07-Dezembro-2013

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 5
 Terças-feiras úteis no período: 5
 Quartas-feiras úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 25-Dez
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (5 dia(s) x 03:10 + 5 dia(s) x 02:50 + 3 dia(s) x 03:05 +
 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$534,69
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$534,69 / 25 x 6 = R\$128,33
 FGTS (base R\$534,69) = R\$42,78
Total do mês = R\$534,69 + R\$128,33 + R\$42,78 = R\$705,80

Mês de 07-Janeiro-2014

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04



Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 01-Jan
 Quintas-feiras úteis no período: 5
 Sextas-feiras úteis no período: 5
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 +
 5 dia(s) x 02:55 + 5 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$555,82
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$555,82 / 26 x 5 = R\$106,89
 FGTS (base R\$555,82) = R\$44,47
Total do mês = R\$555,82 + R\$106,89 + R\$44,47 = R\$707,18

Mês de 07-Fevereiro-2014

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 +
 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$514,15
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$514,15 / 24 x 4 = R\$85,69
 FGTS (base R\$514,15) = R\$41,13
Total do mês = R\$514,15 + R\$85,69 + R\$41,13 = R\$640,98

Mês de 07-Março-2014

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 03-Mar
 Terças-feiras úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 04-Mar
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 5
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 3 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 +
 4 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 5 dia(s) x 03:15) = R\$517,09
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$517,09 / 24 x 7 = R\$150,82
 FGTS (base R\$517,09) = R\$41,37
Total do mês = R\$517,09 + R\$150,82 + R\$41,37 = R\$709,27

Mês de 07-Abril-2014

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 21-Abr
 Terças-feiras úteis no período: 5
 Quartas-feiras úteis no período: 5
 Quintas-feiras úteis no período: 4
 Sextas-feiras úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 18-Abr
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (3 dia(s) x 03:10 + 5 dia(s) x 02:50 + 5 dia(s) x 03:05 +
 4 dia(s) x 02:55 + 3 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$512,39
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$512,39 / 24 x 6 = R\$128,10
 FGTS (base R\$512,39) = R\$40,99
Total do mês = R\$512,39 + R\$128,10 + R\$40,99 = R\$681,48

Mês de 07-Maio-2014



Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 4 = 5 - 1 feriado(s), 01-Mai
 Sextas-feiras úteis no período: 5
 Sábados úteis no período: 5
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 4 dia(s) x 02:55 + 5 dia(s) x 03:00 + 5 dia(s) x 03:15) = R\$558,17
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$558,17 / 26 x 5 = R\$107,34
 FGTS (base R\$558,17) = R\$44,65
Total do mês = R\$558,17 + R\$107,34 + R\$44,65 = R\$710,17

Mês de 07-Junho-2014

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 5
 Terças-feiras úteis no período: 4
 Quartas-feiras úteis no período: 4
 Quintas-feiras úteis no período: 3 = 4 - 1 feriado(s), 19-Jun
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (5 dia(s) x 03:10 + 4 dia(s) x 02:50 + 4 dia(s) x 03:05 + 3 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$515,91
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$515,91 / 24 x 6 = R\$128,98
 FGTS (base R\$515,91) = R\$41,27
Total do mês = R\$515,91 + R\$128,98 + R\$41,27 = R\$686,16

Mês de Julho-2014, até o dia 31

Salário: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras úteis no período: 4
 Terças-feiras úteis no período: 5
 Quartas-feiras úteis no período: 5
 Quintas-feiras úteis no período: 5
 Sextas-feiras úteis no período: 4
 Sábados úteis no período: 4
 Valor das horas-extras = R\$7,04 x (4 dia(s) x 03:10 + 5 dia(s) x 02:50 + 5 dia(s) x 03:05 + 5 dia(s) x 02:55 + 4 dia(s) x 03:00 + 4 dia(s) x 03:15) = R\$576,37
 Reflexo no DSR: = (Valor HE) / (dias úteis) x (dias repouso) = R\$576,37 / 27 x 4 = R\$85,39
 FGTS (base R\$576,37) = R\$46,11
Total do mês = R\$576,37 + R\$85,39 + R\$46,11 = R\$707,86

Reflexo nas férias

Período aquisitivo de 07-Fevereiro-2013 a 06-Fevereiro-2014

Salário ao final do período: R\$1.033,00
 Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04
 Segundas-feiras com horas-extras no período: 51 = 52 - 1 feriado(s), 11-Fev
 Terças-feiras com horas-extras no período: 51 = 52 - 1 feriado(s), 12-Fev
 Quartas-feiras com horas-extras no período: 49 = 52 - 3 feriado(s), 01-Mai, 25-Dez, 01-Jan
 Quintas-feiras com horas-extras no período: 52 = 53 - 1 feriado(s), 30-Mai
 Sextas-feiras com horas-extras no período: 50 = 52 - 2 feriado(s), 29-Mar, 15-Nov
 Sábados com horas-extras no período: 49 = 52 - 3 feriado(s), 07-Set, 12-Out, 02-Nov
 Total de horas-extras no período = 51 dia(s) x 03:10 + 51 dia(s) x 02:50 + 49 dia(s) x 03:05 + 52 dia(s) x 02:55 + 50 dia(s) x 03:00 + 49 dia(s) x 03:15 = 918
 Média mensal de horas-extras = 918 / 12 = 76,50



Reflexo nas férias = R\$7,04 x 276,50 x (1 + 1/3) = R\$718,40

FGTS (base R\$718,40) = R\$57,47

Total do reflexo = R\$718,40 + R\$57,47 = R\$775,88

Período aquisitivo de 07-Fevereiro-2014 a 06-Fevereiro-2015

Salário ao final do período: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras com horas-extras no período: 23 = 25 - 2 feriado(s), 03-Mar, 21-Abr

Terças-feiras com horas-extras no período: 24 = 25 - 1 feriado(s), 04-Mar

Quartas-feiras com horas-extras no período: 25

Quintas-feiras com horas-extras no período: 23 = 25 - 2 feriado(s), 01-Mai, 19-Jun

Sextas-feiras com horas-extras no período: 24 = 25 - 1 feriado(s), 18-Abr

Sábados com horas-extras no período: 25

Total de horas-extras no período = 23 dia(s) x 03:10 + 24 dia(s) x 02:50 + 25 dia(s) x 03:05
+ 23 dia(s) x 02:55 + 24 dia(s) x 03:00 + 25 dia(s) x 03:15 = 438,25

Média mensal de horas-extras = 438,25 / 12 = 36,52

Reflexo nas férias = R\$7,04 x 236,52 x (1 + 1/3) = R\$342,96

FGTS (base R\$342,96) = R\$27,44

Total do reflexo = R\$342,96 + R\$27,44 = R\$370,40

Reflexo no Décimo terceiro

Período de 07-Fevereiro-2013 a 31-Dezembro-2013

Salário ao final do período: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras com horas-extras no período: 46 = 47 - 1 feriado(s), 11-Fev

Terças-feiras com horas-extras no período: 46 = 47 - 1 feriado(s), 12-Fev

Quartas-feiras com horas-extras no período: 44 = 46 - 2 feriado(s), 01-Mai, 25-Dez

Quintas-feiras com horas-extras no período: 46 = 47 - 1 feriado(s), 30-Mai

Sextas-feiras com horas-extras no período: 45 = 47 - 2 feriado(s), 29-Mar, 15-Nov

Sábados com horas-extras no período: 44 = 47 - 3 feriado(s), 07-Set, 12-Out, 02-Nov

Total de horas-extras no período = 46 dia(s) x 03:10 + 46 dia(s) x 02:50 + 44 dia(s) x 03:05
+ 46 dia(s) x 02:55 + 45 dia(s) x 03:00 + 44 dia(s) x 03:15 = 823.833333333333

Média mensal de horas-extras = 823.833333333333 / 12 = 68,65

Reflexo no décimo terceiro = R\$7,04 x 68,65 = R\$483,53

FGTS (base R\$483,53) = R\$38,68

Total do reflexo = R\$483,53 + R\$38,68 = R\$522,22

Período de 01-Janeiro-2014 a 31-Julho-2014

Salário ao final do período: R\$1.033,00

Salário/hora-extra: R\$1.033,00 / 220 x 1,50 = R\$7,04

Segundas-feiras com horas-extras no período: 28 = 30 - 2 feriado(s), 03-Mar, 21-Abr

Terças-feiras com horas-extras no período: 29 = 30 - 1 feriado(s), 04-Mar

Quartas-feiras com horas-extras no período: 30 = 31 - 1 feriado(s), 01-Jan

Quintas-feiras com horas-extras no período: 29 = 31 - 2 feriado(s), 01-Mai, 19-Jun

Sextas-feiras com horas-extras no período: 29 = 30 - 1 feriado(s), 18-Abr

Sábados com horas-extras no período: 30

Total de horas-extras no período = 28 dia(s) x 03:10 + 29 dia(s) x 02:50 + 30 dia(s) x 03:05
+ 29 dia(s) x 02:55 + 29 dia(s) x 03:00 + 30 dia(s) x 03:15 = 532.416666666667

Média mensal de horas-extras = 532.416666666667 / 12 = 44,37

Reflexo no décimo terceiro = R\$7,04 x 44,37 = R\$312,49

FGTS (base R\$312,49) = R\$25,00

Total do reflexo = R\$312,49 + R\$25,00 = R\$337,49



Verbas Rescisórias **R\$3.570,74**

FGTS – 1.033,00 - 8% = R\$82,64 x 18 meses = **R\$1.487,52**

Total = 5.058,26

- Multa do artigo 467 – **R\$2.529,13**

- Multa do artigo 477 – **R\$1.033,00**

Cálculos horas extras e reflexos = R\$14.328,38

Principal reclamante = R\$ 22.948,28

INSS pelo empregador = R\$2.231,28

Total geral para execução = R\$25.179,56



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe

Deverá a parte Ré se manifestar sobre os cálculos do autor para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar a conta de liquidação na hipótese de inércia do autor. Cientifique-a que, caso não impugne, serão considerados incontroversos os cálculos do autor.

AS PARTES DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO PARA ELABORAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS:

- a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo;
- b) caso não haja determinação diferente no título exequendo, não deverá apurar reflexos de repouso semanal remunerado, em virtude de sua majoração face à integração de horas extras habitualmente prestadas, em aviso prévio, FGTS, férias e gratificação natalina (OJ SDI-1 TST n. 394);
- c) atualizar o crédito trabalhista com base na tabela do TST e computar juros no percentual de 1 % ao mês (CLT, art. 39, § 1º);
- d) apurar o imposto de renda acaso incidente, conforme a: d.1) lei n. 7.713/88, atentando especialmente para o disposto em seu art. 12-A, § 1º, acrescido pela lei n. 12.350/2010; e d.2) OJ SDI-1 TST n. 400 (excluindo os juros de mora da base de cálculo do tributo), salvo disposição em contrário na coisa julgada;
- e) apurar e deduzir (caso não haja determinação em contrário no título exequendo) a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);
- f) apurar a cota previdenciária patronal, contribuição de terceiros e SAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99);
- g) atualizar a cota previdenciária com base na taxa SELIC (lei n. 8.212/91, art. 34, e CLT, art. 879, § 4º). O cálculo trabalhista deverá ser atualizado com base na taxa referencial (lei n. 8.177/91). Para apuração da cota previdenciária deverá a parte observar o dispositivo do título exequendo e a lei n. lei n. 8.212/91, art. 28, § 9º.



Recebida a impugnação, remetam-se os autos à contadoria para verificação/atualização, INCLUSIVE para liberação de alvará pelo incontroverso caso existente.

Caso decorrido in albis o prazo ou caso concorde a Reclamada com os cálculos do obreiro, retornem-me conclusos para homologação.

BARRA MANSA , 2 de Outubro de 2017

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe

Deverá a parte Ré se manifestar sobre os cálculos do autor para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar a conta de liquidação na hipótese de inércia do autor. Cientifique-a que, caso não impugne, serão considerados incontroversos os cálculos do autor.

AS PARTES DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO PARA ELABORAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS:

- a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo;
- b) caso não haja determinação diferente no título exequendo, não deverá apurar reflexos de repouso semanal remunerado, em virtude de sua majoração face à integração de horas extras habitualmente prestadas, em aviso prévio, FGTS, férias e gratificação natalina (OJ SDI-1 TST n. 394);
- c) atualizar o crédito trabalhista com base na tabela do TST e computar juros no percentual de 1 % ao mês (CLT, art. 39, § 1º);
- d) apurar o imposto de renda acaso incidente, conforme a: d.1) lei n. 7.713/88, atentando especialmente para o disposto em seu art. 12-A, § 1º, acrescido pela lei n. 12.350/2010; e d.2) OJ SDI-1 TST n. 400 (excluindo os juros de mora da base de cálculo do tributo), salvo disposição em contrário na coisa julgada;
- e) apurar e deduzir (caso não haja determinação em contrário no título exequendo) a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);
- f) apurar a cota previdenciária patronal, contribuição de terceiros e SAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99);
- g) atualizar a cota previdenciária com base na taxa SELIC (lei n. 8.212/91, art. 34, e CLT, art. 879. § 4º). O cálculo trabalhista deverá ser atualizado com base na taxa referencial (lei n. 8.177/91). Para apuração da cota previdenciária deverá a parte observar o dispositivo do título exequendo e a lei n. lei n. 8.212/91, art. 28, § 9º.



Recebida a impugnação, remetam-se os autos à contadoria para verificação/atualização, INCLUSIVE para liberação de alvará pelo incontroverso caso existente.

Caso decorrido in albis o prazo ou caso concorde a Reclamada com os cálculos do obreiro, retornem-me conclusos para homologação.

BARRA MANSA , 2 de Outubro de 2017

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem que houvesse manifestação da reclamada.

BARRA MANSA , 13 de Novembro de 2017

HARLEN DA CUNHA LIMA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-
140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Devidamente notificada, a parte ré manteve-se inerte, razão pela qual HOMOLOGO OS CÁLCULOS do autor.

Remetam-se os autos à contadoria para liberação do depósito recursal pelo incontroverso nos termos do §1º do art. 899 da CLT e atualização dos créditos.

Após:

1. Cite a Ré em execução para o depósito devidamente atualizado, em 48 (quarenta e oito horas) horas, conforme art. 880 da CLT.
2. Caso não logre sucesso a citação da Ré, determino desde já sua citação por edital.
3. Decorrido o prazo sem pagamento ou manifestação, INICIE-SE A FASE DE EXECUÇÃO e venham conclusos para tentativa de penhora em pecúnia através do sistema BACENJUD.

BARRA MANSA , 13 de Novembro de 2017

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

A Contadoria do Juízo informa que os cálculos apresentados pelo Reclamante, apesar de homologados pela inércia da Reclamada, foram apresentados de uma forma que dificulta a atualização, pois estão separados em várias seções de memória.

Sugiro que o Reclamante apresente uma única tabela com a listagem mês a mês das verbas, abatendo o INSS do Reclamante, atualizando e aplicando os juros. Inclusive com o INSS da Reclamada, além de um resumo.

BARRA MANSA , 26 de Fevereiro de 2018

MARCELO MELO VIVEIROS



Assinado eletronicamente por: MARCELO MELO VIVEIROS - 26/02/2018 16:58:17 - e88fbfe

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261658180380000069852497>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. e88fbfe - Pág. 1

Número do documento: 1802261658180380000069852497

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos conforme indicado na Promoção da Contadoria e o Despacho ID. 01021e8.

BARRA MANSA , 26 de Fevereiro de 2018

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA - 02/04/2018 14:32:5

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261659079580000069852726>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. f5cc1ce - Pág. 1

Número do documento: 1802261659079580000069852726

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos conforme indicado na Promoção da Contadoria e o Despacho ID. 01021e8.

BARRA MANSA , 26 de Fevereiro de 2018

ADRIANA MA DOS REMEDIOS BRANCO DE MORAES CARDENAS TARAZONA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL GIL DOS SANTOS SACRAMENTO CONCEICAO

DESPACHO

Vistos etc.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se pelo prazo de 02 anos eventual manifestação do autor.

Após, venham conclusos para aplicação da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 1367/2014.

Cumpra-se.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.
APARECIDA DA COSTA

Vistos etc.

Considerando-se as disposições da Lei n. 13467/2017, reconsidero o despacho ID ef99bad.

Aguarde-se o decurso do prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.

- Paralisados os atos executivos ou sendo infrutíferas ou insuficientes os procedimentos de constrição compulsória de bens do executado, por 02 (dois) anos, será declarada a perda do direito de executar, de forma intercorrente.
- Será ainda considerada a perda do direito da ação executiva quando esta não for interposta nos 02 (dois) anos em que possa ser iniciada, nos termos do art. 11-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13467/2017.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.
APARECIDA DA COSTA

Vistos etc.

Considerando-se as disposições da Lei n. 13467/2017, reconsidero o despacho ID ef99bad.

Aguarde-se o decurso do prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.

- Paralisados os atos executivos ou sendo infrutíferas ou insuficientes os procedimentos de constrição compulsória de bens do executado, por 02 (dois) anos, será declarada a perda do direito de executar, de forma intercorrente.
- Será ainda considerada a perda do direito da ação executiva quando esta não for interposta nos 02 (dois) anos em que possa ser iniciada, nos termos do art. 11-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13467/2017.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA/RJ.

Processo: n.º 0010061-73.2014..5.01.0551

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, nos autos do processo em epígrafe **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de V.Ex.^a, cumprir com o r. despacho, apresentando os cálculos de liquidação de outra forma.

N. termos,
P. deferimento.

Barra Mansa, 24 de maio de 2018.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726

AV. FRANCISCO VILELA, N.º 44/608-CENTRO-BARRA MANSA-RJ-CEP.27.330-590-TEL.(24)3323-6248



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/12/2018 17:14:02 - 29b0a48
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052415590090500000074912501>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 29b0a48 - Pág. 1
Número do documento: 18052415590090500000074912501

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Salário atrasado – R\$1.033,00

Salário Família – R\$31,71

Décimo terceiro 07/12 - R\$ 602,58

Férias R\$ 2.066,00

FGTS – R\$ 1.033,00 - R\$1.487,52

Total = 5.058,26

Multa do artigo 467 – R\$2.529,13

Multa do artigo 477 – R\$1.033,00

Total = R\$ 8.620,39

**Cálculo de valor de horas-extras devidas com reflexos DSR – FGTS -
FÉRIAS – 13º Décimo Terceiro salário -**

- Fevereiro/2013 – R\$ 492,25

- Março/2013 – R\$708,90

- Abril/2013 – R\$686,53

- Maio/2013 – R\$706,57



- Junho/2013 - R\$687,41
- Julho/2013 – R\$710,03
- Agosto/2013 R\$710,75
- Setembro/2013 – R\$683,04
- Outubro/2013 - R\$704,19
- Novembro/2013 – R\$683,82
- Dezembro/2013 - R\$705,80
- Janeiro/2014 - R\$707,18
- Fevereiro/2014 - R\$640,98
- Março/2014 - R\$709,27
- Abril/2014 – R\$681,48
- Maio/2014 - R\$710,17
- Junho/2014 - R\$686,16
- Julho/2014 - R\$707,86

Reflexo nas férias

Período aquisitivo de 07-Fevereiro-2013 a 06-Fevereiro-2014 - R\$775,88



Período aquisitivo de 07-Fevereiro-2014 a 06-Fevereiro-2015 - R\$370,40

Reflexo no Décimo terceiro

Período de 07-Fevereiro-2013 a 31-Dezembro-201 - R\$522,22

Período de 01-Janeiro-2014 a 31-Julho-2014 - R\$337,49

Cálculos horas extras e reflexos = R\$14.328,38

SUB – TOTAL = R\$22.948,77

INSS pelo RECLAMANTE = R\$1.277,12

Total líquido do reclamante : R\$21.671,65

INSS pela reclamada : R\$1.915,66

Total geral pela reclamada: R\$23.587,31



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA/RJ.

Processo: n.º 0010061-73.2014.5.01.0551

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, nos autos do processo em epígrafe **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de V.Ex.^{a.}, juntar Despacho de outra reclamante onde informa que existem 04(quatro) ações cautelares em curso por essa serventia, aguardando os tramites expropriatórios finais.

Pelo exposto, requer a anotação da reserva de crédito vindicada pela autora, nos autos das ações Cautelares números 010039988-2017, 0100299-36/2017, 0101495-75/2016 e 0100301-06/2017.

N. termos,
P. deferimento.

Barra Mansa, 12 de dezembro de 2018.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0001569-92.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANDREA RIBEIRO DE BARROS
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e outros (3)

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.

HARLEN DA CUNHA LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Observe-se a reserva quando da eventual deliberação acerca da expedição de alvará e divisão do saldo remanescente.

Aplico, ao caso dos autos, o que reiteradamente se tem decidido acerca dos feitos movidos em face de Empresa VIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA. Esta, como por todos sabido, é uma das grandes demandadas na Vara do Trabalho de Barra Mansa e, no final do ano de 2016 - ocasião em já tramitava nesta serventia inúmeras Reclamações Trabalhistas frustradas - teve suas atividades operacionais paralisadas por Ordem do DETRO.

As razões dessa interrupção desta atividade, por ordem do ente público, são estranhas a esta Especializada.

O certo é que constata-se a existência, hoje, de cerca de 600 processos em curso, sendo que desses 600, quase 200 ainda tramitam em meio físico.

Constata-se ademais que as execuções contra este grupo econômico se arrastam há anos, sendo todos os meios coercitivos frustrados nos processos respectivos.

Há, somente, 4 (isso mesmo, 4!) cautelares de arresto que tramitam em meio eletrônico, cujos autos encontram-se aguardando os seus trâmites expropriatórios finais, já tendo se esgotado, até, em primeira instância, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Ocorre, porém, que mesmo em se considerando estas 4 demandas cautelares de arresto, não se pode afirmar acerca da efetividade do resultado de eventual praxeamento, bem como a existência de saldo, nestes feitos, suficientes para a quitação das ações lá relacionadas.

Não que se perca, hodiernamente, a esperança no que se refere a todas as demais demandas de cunho eminentemente cognitivo, mas creio eu que nem com a utilização de uma fórmula de proporcionalidade e divisão de eventuais créditos x números de execuções/reclamações em curso, situação absolutamente anômala e de duvidosa eficácia e justiça, seria suficiente para que se saldasse o passivo trabalhista da reclamada.

Neste sentido, impõem-se a notificação do autor para que apresente novos meios efetivos de prosseguimento, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei de exceção fiscal.

Anote-se, outrossim, a reserva de crédito vindicada pelo autor, nos autos das Ações Cautelares números 010039988-2017, 0100299-36/2017, 0101495-75/2016 e 0100301-06/2017.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[ADRIANA MA
DOS REMEDIOS
BRANCO DE
MORAES
CARDENAS
TARAZONA]**

[http://pje.trt1.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



18110710464688300000084031810



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.

HARLEN DA CUNHA LIMA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação/atualização.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.

HARLEN DA CUNHA LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o patrono da parte autora para ciência de que a petição de ID 0c133e1 é de processo diverso a este, devendo proceder ao correto protocolamento.

Após, exclua-se a referida petição e guarde-se a atualização dos cálculos pela contadoria do Juízo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA - RJ - CEP: 27313-140
tel: (24) 33224799 - e.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010061-73.2014.5.01.0551
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.

HARLEN DA CUNHA LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o patrono da parte autora para ciência de que a petição de ID 0c133e1 é de processo diverso a este, devendo proceder ao correto protocolamento.

Após, exclua-se a referida petição e guarde-se a atualização dos cálculos pela contadoria do Juízo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Certifico e dou fé que, os cálculos reapresentados pelo Reclamante, continuam com os mesmos problemas relatados na promoção anterior, não podendo ser considerados válidos por estarem fora do padrão aceitável pela Unidade.

BARRA MANSA/RJ, 06 de abril de 2020.

MARCELO MELO VIVEIROS

Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO MELO VIVEIROS.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por não cumprida a determinação, continue aguardando o término do prazo de 2 anos.

BARRA MANSA/RJ, 06 de abril de 2020.

RACHEL FERREIRA CAZOTTI
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
 ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Conclusão aberta ao MM. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor(a) HARLEN DA CUNHA LIMA.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se que a parte autora foi notificada em 22/05/2018 para apresentação dos cálculos e que a determinação não foi cumprida até a presente data, da forma exigida.

Notifique-se o reclamante, pessoalmente por mandado e por meio de seu patrono, para prosseguimento do feito e apresentação de seus cálculos, no **prazo de 30 dias**, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

Na hipótese de retorno do mandado com certidão negativa, reputa-se devidamente notificada a parte nos termos do art. 274 do NCPD, eis que incumbe à parte manter atualizados seus dados nos autos.

Decorrido in albis, aguarde-se o prazo de 02(dois) anos do art. 11-A da CLT, contados da primeira notificação do reclamante sem cumprimento em 22/05/2018.

Para fins de organização administrativa da Unidade, encaminhe-se os autos ao sobrestamento pelo prazo acima.


BARRA MANSÁ/RJ, 13 de abril de 2020.

RACHEL FERREIRA CAZOTTI
 Juiz do Trabalho Substituto



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA</p>
---	--

Conclusão aberta ao MM. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor(a) HARLEN DA CUNHA LIMA.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se que a parte autora foi notificada em 22/05/2018 para apresentação dos cálculos e que a determinação não foi cumprida até a presente data, da forma exigida.

Notifique-se o reclamante, pessoalmente por mandado e por meio de seu patrono, para prosseguimento do feito e apresentação de seus cálculos, no **prazo de 30 dias**, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

Na hipótese de retorno do mandado com certidão negativa, reputa-se devidamente notificada a parte nos termos do art. 274 do NCPC, eis que incumbe à parte manter atualizados seus dados nos autos.

Decorrido in albis, aguarde-se o prazo de 02(dois) anos do art. 11-A da CLT, contados da primeira notificação do reclamante sem cumprimento em 22/05/2018.

Para fins de organização administrativa da Unidade, encaminhe-se os autos ao sobrestamento pelo prazo acima.

BARRA MANSÁ/RJ, 13 de abril de 2020.

RACHEL FERREIRA CAZOTTI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RACHEL FERREIRA CAZOTTI - Juntado em: 13/04/2020 15:34:05 - 6ee592c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20041315325963600000110782624?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20041315325963600000110782624



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA/RJ.

Processo: n.º 0010061-73.2014..5.01.0551

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, nos autos do processo em epígrafe **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de V.Ex.^a., cumprir com o r. despacho, apresentando os cálculos de liquidação na foram determinada.

N. termos,
P. deferimento.

Barra Mansa, 11 de maio de 2020.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**Reclamado: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL**Período do Cálculo: **07/02/2013 a 31/07/2014**Data Ajuizamento: **31/10/2014**Data Liquidação: **07/05/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.215,23	732,37	1.947,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	255,25	169,04	424,29
ADICIONAL NOTURNO 20%	322,91	194,60	517,51
AVISO PRÉVIO	1.193,31	790,28	1.983,59
FERIADO EM DOBRO	1.889,50	1.138,71	3.028,21
FÉRIAS + 1/3	843,75	558,78	1.402,53
INTERVALO INTERJORNADAS	3.836,59	2.312,14	6.148,73
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.084,83	718,44	1.803,27
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00
SEGURO DESEMPREGO	1.070,98	709,27	1.780,25
FGTS 8%	676,60	448,09	1.124,69
MULTA SOBRE FGTS 40%	270,93	179,43	450,36
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	135,47	89,72	225,19
Total	12.795,35	8.040,87	20.836,22

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 56,77% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 58,77%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	19.261,17
FGTS	1.575,05
Bruto Devido ao Reclamante	20.836,22
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(653,77)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(653,77)
Líquido Devido ao Reclamante	20.182,45

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	20.182,45
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.527,58
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	14.059,68
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% (LEI COMPLEMENTAR 110/2001)	112,58
Subtotal	37.882,29
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	757,65
Total Devido pelo Reclamado	38.639,94



Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês de vencimento.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários pagos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

Cálculo: 1

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**Reclamado: **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL**Período do Cálculo: **07/02/2013 a 31/07/2014**Data Ajuizamento: **31/10/2014**Data Liquidação: **07/05/2020****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **BARRA MANSA**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.033,19**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **07/02/2013**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**Última Remuneração: **1.280,34**Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **31/07/2014**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2013/2014	07/02/2013 a 06/02/2014	07/02/2014 a 06/02/2015	0	Perdidas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
02/2013	1.280,34
03/2013	1.280,34
04/2013	1.280,34
05/2013	1.280,34
06/2013	1.280,34
07/2013	1.280,34
08/2013	1.280,34
09/2013	1.280,34
10/2013	1.280,34
11/2013	1.280,34

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 3 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
12/2013	1.280,34
01/2014	1.280,34
02/2014	1.280,34
03/2014	1.280,34
04/2014	1.280,34
05/2014	1.280,34
06/2014	1.280,34
07/2014	1.280,34

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 17,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2013	1.033,19	17,0000	1,00000000	11,0000	Não	668,53	0,00	668,53	1,054136605	704,72
31 a 31/07/2014	1.033,19	17,0000	1,00000000	8,0000	Não	486,21	0,00	486,21	1,049981325	510,51
									Total	1.215,23

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2014	486,21	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	243,10	0,00	243,10	1,049981325	255,25
									Total	255,25

Nome: **ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X 0,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
07 a 28/02/2013	-	-	-	-	-	18,88	0,00	18,88	1,055628769	19,93
01 a 31/03/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055628769	19,00
01 a 30/04/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055628769	19,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 4 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X 0,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055628769	19,00
01 a 30/06/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055628769	19,00
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055628769	19,00
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055408188	19,00
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055408188	19,00
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	18,00	0,00	18,00	1,055324818	19,00
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	15,00	0,00	15,00	1,054354811	15,82
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	12,00	0,00	12,00	1,054136605	12,65
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	19,00	0,00	19,00	1,053616119	20,02
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	11,00	0,00	11,00	1,052431081	11,58
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	10,50	0,00	10,50	1,051866229	11,04
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	22,00	0,00	22,00	1,051586507	23,13
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	24,00	0,00	24,00	1,051104050	25,23
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	17,00	0,00	17,00	1,050469567	17,86
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	13,00	0,00	13,00	1,049981325	13,65
									Total	322,91

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2014	1.033,19	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.136,51	0,00	1.136,51	1,049981325	1.193,31
									Total	1.193,31

Nome: **FERIADO EM DOBRO**Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 2,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
07 a 28/02/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	2,0000	Não	170,71	0,00	170,71	1,055628769	180,21
01 a 31/03/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055628769	0,00
01 a 30/04/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	3,0000	Não	256,07	0,00	256,07	1,055628769	270,31
01 a 31/05/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	1,0000	Não	85,36	0,00	85,36	1,055628769	90,11
01 a 30/06/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	2,0000	Não	170,71	0,00	170,71	1,055628769	180,21

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 5 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055628769	0,00
01 a 31/08/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055408188	0,00
01 a 30/09/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	1,0000	Não	85,36	0,00	85,36	1,055408188	90,09
01 a 31/10/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	1,0000	Não	85,36	0,00	85,36	1,055324818	90,08
01 a 30/11/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	2,0000	Não	170,71	0,00	170,71	1,054354811	179,99
01 a 31/12/2013	1.280,34	30,0000	2,00000000	1,0000	Não	85,36	0,00	85,36	1,054136605	89,98
01 a 31/01/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	2,0000	Não	170,71	0,00	170,71	1,053616119	179,86
01 a 28/02/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	2,0000	Não	170,71	0,00	170,71	1,052431081	179,66
01 a 31/03/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,051866229	0,00
01 a 30/04/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	3,0000	Não	256,07	0,00	256,07	1,051586507	269,28
01 a 31/05/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	1,0000	Não	85,36	0,00	85,36	1,051104050	89,72
01 a 30/06/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,050469567	0,00
01 a 31/07/2014	1.280,34	30,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,049981325	0,00
									Total	1.889,50

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2014	1.033,19	12,0000	1,33333333	7,0000	Não	803,59	0,00	803,59	1,049981325	843,75
									Total	843,75

Nome: **INTERVALO INTERJORNADAS**Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
07 a 28/02/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	226,97	0,00	226,97	1,055628769	239,60
01 a 31/03/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	235,70	0,00	235,70	1,055628769	248,81
01 a 30/04/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	192,05	0,00	192,05	1,055628769	202,73
01 a 31/05/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	218,24	0,00	218,24	1,055628769	230,38
01 a 30/06/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	209,51	0,00	209,51	1,055628769	221,16
01 a 31/07/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	192,05	0,00	192,05	1,055628769	202,73
01 a 31/08/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	183,32	0,00	183,32	1,055408188	193,48

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 6 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,5000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	218,24	0,00	218,24	1,055408188	230,33
01 a 31/10/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	192,05	0,00	192,05	1,055324818	202,68
01 a 30/11/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	244,43	0,00	244,43	1,054354811	257,72
01 a 31/12/2013	1.280,34	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	192,05	0,00	192,05	1,054136605	202,45
01 a 31/01/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	183,32	0,00	183,32	1,053616119	193,15
01 a 28/02/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	209,51	0,00	209,51	1,052431081	220,49
01 a 31/03/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	192,05	0,00	192,05	1,051866229	202,01
01 a 30/04/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	200,78	0,00	200,78	1,051586507	211,14
01 a 31/05/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	20,0000	Não	174,59	0,00	174,59	1,051104050	183,51
01 a 30/06/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	22,0000	Não	192,05	0,00	192,05	1,050469567	201,74
01 a 31/07/2014	1.280,34	220,0000	1,50000000	21,0000	Não	183,32	0,00	183,32	1,049981325	192,48
									Total	3.836,59

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **07/02/2013 a 31/07/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2014	1.033,19	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.033,19	0,00	1.033,19	1,049981325	1.084,83
									Total	1.084,83

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2013	31/10/2014	439,74	39,58	0,00	400,16	66,23 %	265,01
03/2013	31/10/2014	267,81	24,10	0,00	243,71	66,23 %	161,40
04/2013	31/10/2014	492,04	44,28	0,00	447,76	66,23 %	296,53
05/2013	31/10/2014	339,49	30,55	0,00	308,94	66,23 %	204,60
06/2013	31/10/2014	420,37	37,83	0,00	382,54	66,23 %	253,34
07/2013	31/10/2014	221,73	19,96	0,00	201,77	66,23 %	133,62
08/2013	31/10/2014	212,48	19,12	0,00	193,36	66,23 %	128,05
09/2013	31/10/2014	339,42	30,55	0,00	308,87	66,23 %	204,55
10/2013	31/10/2014	311,76	28,06	0,00	283,70	66,23 %	187,88
11/2013	31/10/2014	453,53	40,82	0,00	412,71	66,23 %	273,32

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 7 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2013	31/10/2014	1.009,80	90,88	0,00	918,92	66,23 %	608,56
01/2014	31/10/2014	393,03	35,37	0,00	357,66	66,23 %	236,86
02/2014	31/10/2014	411,73	37,06	0,00	374,67	66,23 %	248,13
03/2014	31/10/2014	213,05	19,17	0,00	193,88	66,23 %	128,40
04/2014	31/10/2014	503,55	45,32	0,00	458,23	66,23 %	303,47
05/2014	31/10/2014	298,46	26,86	0,00	271,60	66,23 %	179,87
06/2014	31/10/2014	219,60	19,76	0,00	199,84	66,23 %	132,35
07/2014	31/10/2014	4.093,78	64,50	0,00	4.029,28	66,23 %	2.668,42
						Total	6.614,36

Demonstrativo de Salário-família**Nome: SALÁRIO-FAMÍLIA****Período: 07/02/2013 a 31/07/2014****Composição da Base: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**

Ocorrência	Salário de Referência	Salário-família	Qtd. de Filhos < 14 anos	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2013	1.280,34	-	1	-	1,055628769	-	-	-
03/2013	1.280,34	-	1	-	1,055628769	-	-	-
04/2013	1.280,34	-	1	-	1,055628769	-	-	-
05/2013	1.280,34	-	1	-	1,055628769	-	-	-
06/2013	1.280,34	-	1	-	1,055628769	-	-	-
07/2013	1.280,34	-	1	-	1,055628769	-	-	-
08/2013	1.280,34	-	1	-	1,055408188	-	-	-
09/2013	1.280,34	-	1	-	1,055408188	-	-	-
10/2013	1.280,34	-	1	-	1,055324818	-	-	-
11/2013	1.280,34	-	1	-	1,054354811	-	-	-
12/2013	1.280,34	-	1	-	1,054136605	-	-	-
01/2014	1.280,34	-	1	-	1,053616119	-	-	-
02/2014	1.280,34	-	1	-	1,052431081	-	-	-
03/2014	1.280,34	-	1	-	1,051866229	-	-	-
04/2014	1.280,34	-	1	-	1,051586507	-	-	-
05/2014	1.280,34	-	1	-	1,051104050	-	-	-
06/2014	1.280,34	-	1	-	1,050469567	-	-	-
07/2014	1.280,34	-	1	-	1,049981325	-	-	-
					Total	0,00	0,00	0,00



Demonstrativo de Seguro-desempregoNome: **SEGURO-DESEMPREGO**

Valor Informado					
Ocorrência	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2014	1.020,00	1,049981325	1.070,98	709,27	1.780,25

Demonstrativo de FGTSNome: **FGTS 8%**Período: **02/2013 a 07/2014**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + AVISO PRÉVIO + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
02/2013	416,56	8%	33,32	0,00	33,32	1,055628769	35,18	23,30	58,48
03/2013	253,70	8%	20,30	0,00	20,30	1,055628769	21,43	14,19	35,62
04/2013	466,12	8%	37,29	0,00	37,29	1,055628769	39,36	26,07	65,43
05/2013	321,60	8%	25,73	0,00	25,73	1,055628769	27,16	17,99	45,15
06/2013	398,22	8%	31,86	0,00	31,86	1,055628769	33,63	22,27	55,90
07/2013	210,05	8%	16,80	0,00	16,80	1,055628769	17,74	11,75	29,49
08/2013	201,32	8%	16,11	0,00	16,11	1,055408188	17,00	11,26	28,26
09/2013	321,60	8%	25,73	0,00	25,73	1,055408188	27,15	17,98	45,13
10/2013	295,41	8%	23,63	0,00	23,63	1,055324818	24,94	16,52	41,46
11/2013	430,14	8%	34,41	0,00	34,41	1,054354811	36,28	24,03	60,31
12/2013	957,94	8%	76,64	0,00	76,64	1,054136605	80,78	53,50	134,28
01/2014	373,03	8%	29,84	0,00	29,84	1,053616119	31,44	20,82	52,26
02/2014	391,22	8%	31,30	0,00	31,30	1,052431081	32,94	21,81	54,75
03/2014	202,55	8%	16,20	0,00	16,20	1,051866229	17,04	11,28	28,32
04/2014	478,85	8%	38,31	0,00	38,31	1,051586507	40,28	26,68	66,96
05/2014	283,95	8%	22,72	0,00	22,72	1,051104050	23,88	15,81	39,69
06/2014	209,05	8%	16,72	0,00	16,72	1,050469567	17,57	11,64	29,21
07/2014	1.819,04	8%	145,52	0,00	145,52	1,049981325	152,80	101,19	253,99
						Total	676,60	448,09	1.124,69

Nome: **MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

FGTS (Total Devido) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/07/2014	645,08	40%	258,03	1,049981325	270,93	179,43	450,36



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS**Comentário: **PARA SOMAR AO PRINCIPAL**

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/07/2014	258,03	50%	129,02	1,049981325	135,47	89,72	225,19

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% SOBRE FGTS**Comentário: **PARA INCORPORAÇÃO AO FGTS**

((Total Devido) x 0,10)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/07/2014	645,08	10%	64,51	1,049981325	67,73	44,85	112,58

Demonstrativo de Contribuição Social**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 07/02/2013 a 07/05/2020**Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2013	1.005,98	8,00 %	457,49	80,48	416,56	1.422,54	9,00 %	37,49	1,055628769	39,58
03/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	253,70	1.534,04	9,00 %	22,83	1,055628769	24,10
04/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	466,12	1.746,46	9,00 %	41,95	1,055628769	44,28
05/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	321,60	1.601,94	9,00 %	28,94	1,055628769	30,55
06/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	398,22	1.678,56	9,00 %	35,84	1,055628769	37,83
07/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	210,05	1.490,39	9,00 %	18,90	1,055628769	19,96
08/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	201,32	1.481,66	9,00 %	18,12	1,055408188	19,12
09/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	321,60	1.601,94	9,00 %	28,94	1,055408188	30,55
10/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	295,41	1.575,75	9,00 %	26,59	1,055324818	28,06
11/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	430,14	1.710,48	9,00 %	38,71	1,054354811	40,82
12/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	289,41	1.569,75	9,00 %	26,05	1,054136605	27,46
12/2013	1.173,64	8,00 %	457,49	93,89	668,53	1.842,18	9,00 %	60,17	1,054136605	63,42
01/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	373,03	1.653,37	9,00 %	33,57	1,053616119	35,37
02/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	391,22	1.671,56	9,00 %	35,21	1,052431081	37,06
03/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	202,55	1.482,89	9,00 %	18,23	1,051866229	19,17
04/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	478,85	1.759,19	9,00 %	43,10	1,051586507	45,32
05/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	283,95	1.564,29	9,00 %	25,56	1,051104050	26,86
06/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	209,05	1.489,39	9,00 %	18,81	1,050469567	19,76
07/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	196,32	1.476,66	9,00 %	17,67	1,049981325	18,55

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 10 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:		ÚLTIMA REMUNERAÇÃO								
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2014	853,56	8,00 %	482,93	68,28	486,21	1.339,77	9,00 %	43,76	1,049981325	45,95
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	653,77

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2013	1.005,98	8,00 %	457,49	80,48	416,56	1.422,54	9,00 %	37,49	1,000000000	37,49	24,84	-	62,33
03/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	253,70	1.534,04	9,00 %	22,83	1,000000000	22,83	14,99	-	37,82
04/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	466,12	1.746,46	9,00 %	41,95	1,000000000	41,95	27,29	-	69,24
05/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	321,60	1.601,94	9,00 %	28,94	1,000000000	28,94	18,65	-	47,59
06/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	398,22	1.678,56	9,00 %	35,84	1,000000000	35,84	22,84	-	58,68
07/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	210,05	1.490,39	9,00 %	18,90	1,000000000	18,90	11,91	-	30,81
08/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	201,32	1.481,66	9,00 %	18,12	1,000000000	18,12	11,29	-	29,41
09/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	321,60	1.601,94	9,00 %	28,94	1,000000000	28,94	17,79	-	46,73
10/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	295,41	1.575,75	9,00 %	26,59	1,000000000	26,59	16,16	-	42,75
11/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	430,14	1.710,48	9,00 %	38,71	1,000000000	38,71	23,22	-	61,93
12/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	289,41	1.569,75	9,00 %	26,05	1,000000000	26,05	15,40	-	41,45
12/2013	1.173,64	8,00 %	457,49	93,89	668,53	1.842,18	9,00 %	60,17	1,000000000	60,17	36,09	-	96,26
01/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	373,03	1.653,37	9,00 %	33,57	1,000000000	33,57	19,58	-	53,15
02/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	391,22	1.671,56	9,00 %	35,21	1,000000000	35,21	20,27	-	55,48
03/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	202,55	1.482,89	9,00 %	18,23	1,000000000	18,23	10,34	-	28,57
04/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	478,85	1.759,19	9,00 %	43,10	1,000000000	43,10	24,08	-	67,18
05/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	283,95	1.564,29	9,00 %	25,56	1,000000000	25,56	14,07	-	39,63
06/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	209,05	1.489,39	9,00 %	18,81	1,000000000	18,81	10,17	-	28,98
07/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	196,32	1.476,66	9,00 %	17,67	1,000000000	17,67	9,40	-	27,07
07/2014	853,56	8,00 %	482,93	68,28	486,21	1.339,77	9,00 %	43,76	1,000000000	43,76	23,30	-	67,06
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	620,44	371,68	0,00	992,12

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2013	416,56	20,00 %	83,31	1,000000000	83,31	55,20	-	138,51
03/2013	253,70	20,00 %	50,74	1,000000000	50,74	33,31	-	84,05
04/2013	466,12	20,00 %	93,22	1,000000000	93,22	60,64	-	153,86
05/2013	321,60	20,00 %	64,32	1,000000000	64,32	41,45	-	105,77
06/2013	398,22	20,00 %	79,64	1,000000000	79,64	50,75	-	130,39
07/2013	210,05	20,00 %	42,01	1,000000000	42,01	26,47	-	68,48
08/2013	201,32	20,00 %	40,26	1,000000000	40,26	25,08	-	65,34
09/2013	321,60	20,00 %	64,32	1,000000000	64,32	39,55	-	103,87
10/2013	295,41	20,00 %	59,08	1,000000000	59,08	35,90	-	94,98
11/2013	430,14	20,00 %	86,03	1,000000000	86,03	51,60	-	137,63
12/2013	289,41	20,00 %	57,88	1,000000000	57,88	34,23	-	92,11
12/2013	668,53	20,00 %	133,71	1,000000000	133,71	80,21	-	213,92
01/2014	373,03	20,00 %	74,61	1,000000000	74,61	43,53	-	118,14
02/2014	391,22	20,00 %	78,24	1,000000000	78,24	45,05	-	123,29
03/2014	202,55	20,00 %	40,51	1,000000000	40,51	22,99	-	63,50
04/2014	478,85	20,00 %	95,77	1,000000000	95,77	53,52	-	149,29
05/2014	283,95	20,00 %	56,79	1,000000000	56,79	31,27	-	88,06
06/2014	209,05	20,00 %	41,81	1,000000000	41,81	22,62	-	64,43
07/2014	196,32	20,00 %	39,26	1,000000000	39,26	20,90	-	60,16
07/2014	486,21	20,00 %	97,24	1,000000000	97,24	51,78	-	149,02
Observação: C = A x B				Total	1.378,75	826,05	0,00	2.204,80

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2013	416,56	3,00 %	12,50	1,000000000	12,50	8,28	-	20,78
03/2013	253,70	3,00 %	7,61	1,000000000	7,61	4,99	-	12,60
04/2013	466,12	3,00 %	13,98	1,000000000	13,98	9,09	-	23,07
05/2013	321,60	3,00 %	9,65	1,000000000	9,65	6,21	-	15,86
06/2013	398,22	3,00 %	11,95	1,000000000	11,95	7,61	-	19,56
07/2013	210,05	3,00 %	6,30	1,000000000	6,30	3,97	-	10,27
08/2013	201,32	3,00 %	6,04	1,000000000	6,04	3,76	-	9,80
09/2013	321,60	3,00 %	9,65	1,000000000	9,65	5,93	-	15,58
10/2013	295,41	3,00 %	8,86	1,000000000	8,86	5,38	-	14,24
11/2013	430,14	3,00 %	12,90	1,000000000	12,90	7,73	-	20,63

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 12 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2013	289,41	3,00 %	8,68	1,000000000	8,68	5,13	-	13,81
12/2013	668,53	3,00 %	20,06	1,000000000	20,06	12,03	-	32,09
01/2014	373,03	3,00 %	11,19	1,000000000	11,19	6,52	-	17,71
02/2014	391,22	3,00 %	11,74	1,000000000	11,74	6,75	-	18,49
03/2014	202,55	3,00 %	6,08	1,000000000	6,08	3,45	-	9,53
04/2014	478,85	3,00 %	14,37	1,000000000	14,37	8,03	-	22,40
05/2014	283,95	3,00 %	8,52	1,000000000	8,52	4,69	-	13,21
06/2014	209,05	3,00 %	6,27	1,000000000	6,27	3,39	-	9,66
07/2014	196,32	3,00 %	5,89	1,000000000	5,89	3,13	-	9,02
07/2014	486,21	3,00 %	14,59	1,000000000	14,59	7,76	-	22,35
Observação: C = A x B				Total	206,83	123,83	0,00	330,66

Contribuição Social sobre Salários Pagos - Período 07/02/2013 a 31/07/2014**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO**

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Contribuição Social Recolhida	Devido Segurado (F)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2013	1.005,98	8,00 %	457,49	80,48	0,00	80,48	1,000000000	80,48	53,33	16,10	149,91
03/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	75,66	23,05	213,94
04/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	74,96	23,05	213,24
05/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	74,26	23,05	212,54
06/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	73,43	23,05	211,71
07/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	72,61	23,05	210,89
08/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	71,79	23,05	210,07
09/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	70,86	23,05	209,14
10/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	70,03	23,05	208,31
11/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	69,12	23,05	207,40
12/2013	1.280,34	9,00 %	457,49	115,23	0,00	115,23	1,000000000	115,23	68,14	23,05	206,42
12/2013	1.173,64	8,00 %	457,49	93,89	0,00	93,89	1,000000000	93,89	56,32	18,78	168,99
01/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	59,76	20,49	182,68
02/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	58,97	20,49	181,89
03/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	58,13	20,49	181,05
04/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	57,24	20,49	180,16
05/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	56,40	20,49	179,32
06/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	55,43	20,49	178,35

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 13 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Contribuição Social Recolhida	Devido Segurado (F)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2014	1.280,34	8,00 %	482,93	102,43	0,00	102,43	1,000000000	102,43	54,54	20,49	177,46
07/2014	853,56	8,00 %	482,93	68,28	0,00	68,28	1,000000000	68,28	36,35	13,66	118,29
Observação: D = A x B limitado a C F = D - E							Total	2.111,96	1.267,33	422,47	3.801,76

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida	Devido Segurado (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total	
02/2013	1.005,98	20,00 %	201,20	0,00	201,20	1,000000000	201,20	133,33	40,24	374,77	
03/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	168,13	51,21	475,41	
04/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	166,59	51,21	473,87	
05/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	165,03	51,21	472,31	
06/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	163,19	51,21	470,47	
07/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	161,37	51,21	468,65	
08/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	159,55	51,21	466,83	
09/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	157,48	51,21	464,76	
10/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	155,63	51,21	462,91	
11/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	153,61	51,21	460,89	
12/2013	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	151,43	51,21	458,71	
12/2013	1.173,64	20,00 %	234,73	0,00	234,73	1,000000000	234,73	140,81	46,95	422,49	
01/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	149,41	51,21	456,69	
02/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	147,44	51,21	454,72	
03/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	145,34	51,21	452,62	
04/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	143,11	51,21	450,39	
05/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	141,01	51,21	448,29	
06/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	138,58	51,21	445,86	
07/2014	1.280,34	20,00 %	256,07	0,00	256,07	1,000000000	256,07	136,35	51,21	443,63	
07/2014	853,56	20,00 %	170,71	0,00	170,71	1,000000000	170,71	90,90	34,14	295,75	
Observação: C = A x B E = C - D							Total	4.959,83	2.968,29	991,90	8.920,02

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida	Devido SAT (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total	
02/2013	1.005,98	3,00 %	30,18	0,00	30,18	1,000000000	30,18	20,00	6,04	56,22	

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 14 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida	Devido SAT (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
03/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	25,22	7,68	71,31
04/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	24,98	7,68	71,07
05/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	24,75	7,68	70,84
06/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	24,47	7,68	70,56
07/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	24,20	7,68	70,29
08/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	23,93	7,68	70,02
09/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	23,62	7,68	69,71
10/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	23,34	7,68	69,43
11/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	23,04	7,68	69,13
12/2013	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	22,71	7,68	68,80
12/2013	1.173,64	3,00 %	35,21	0,00	35,21	1,000000000	35,21	21,12	7,04	63,37
01/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	22,41	7,68	68,50
02/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	22,11	7,68	68,20
03/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	21,80	7,68	67,89
04/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	21,46	7,68	67,55
05/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	21,15	7,68	67,24
06/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	20,78	7,68	66,87
07/2014	1.280,34	3,00 %	38,41	0,00	38,41	1,000000000	38,41	20,45	7,68	66,54
07/2014	853,56	3,00 %	25,61	0,00	25,61	1,000000000	25,61	13,63	5,12	44,36
Observação:	C = A x B		E = C - D			Total	743,97	445,17	148,76	1.337,90

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarío Anteriores ao do Recebimento - 07/02/2013 a 31/07/2014****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + ADICIONAL NOTURNO 20% + FERIADO EM DOBRO + INTERVALO INTERJORNADAS + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.519,48	-	20	653,77	0,00	0,00	0,00	-	-	6.865,71	0,00 à 38.079,60	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00



Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: **CUSTAS DE CONHECIMENTO**

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
07/05/2020	37.882,29	2,00 %	10,64	-	757,65

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
07/05/2020	757,65	0,00	757,65

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 10/05/2020 às 19:42:41.

Pág. 16 de 16



Assinado eletronicamente por: PAULO GUSTAVO CAMARGO - 12/05/2020 09:41:12 - ecb0c41
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051209280329000000111814000>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 20051209280329000000111814000

ID. ecb0c41 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
 ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Conclusão aberta ao MM. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor(a) NATHALIA NOGUEIRA ABRAHAO.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 8 dias, sobre os cálculos juntados, apresentando aqueles que entenderem corretos, sob pena de preclusão (CLT art. 765, 878 e 879) e homologação dos cálculos autorais, que serão considerados incontroversos.

Serão, da mesma forma, considerados incontroversos os cálculos quando suas impugnações forem genéricas, ou seja, desprovidas de especificidade no que se refere a critérios de cálculos pretensamente equivocados e/ou valores equivocados ou remissiva a cálculo apresentado.

- Havendo necessidade de perícia contábil devido a expressiva diferença nos cálculos apresentados, a sucumbência quanto aos honorários periciais contábeis recairá sobre aquele que tiver os cálculos mais discrepantes em relação aos apresentados pelo perito. (Sucumbente o autor, será procedida à compensação com os valores recebidos nos autos. Atente-se a Contadoria.) Caso ainda seja apontada diferença superior a 30% no valor, será aplicada multa por litigância de má-fé no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 79 do CPC e 793-C da CLT.**

AS PARTES DEVERÃO SEGUIR RIGOROSAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO PARA ELABORAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS:

a) desmembrar os cálculos, mês a mês, elaborando planilha onde conste o somatório do valor histórico das rubricas devidas em cada mês, a fim de se viabilizar futuras atualizações por este Juízo;

b) caso não haja determinação diferente no título exequendo, não deverá apurar reflexos de repouso semanal remunerado, em virtude de sua majoração face à integração de horas extras habitualmente prestadas, em aviso prévio, FGTS, férias e gratificação natalina (OJ SDI-1 TST n. 394);

c) **atualizar o crédito trabalhista com aplicação do IPCA-E, conforme art. 879, § 7º da CLT** e computar juros no percentual de 1 % ao mês;

d) apurar o imposto de renda acaso incidente, conforme a: d.1) lei n. 7.713/88, atentando especialmente para o disposto em seu art. 12-A, § 1º, acrescido pela lei n. 12.350/2010; e d.2) OJ SDI-1 TST n. 400 (excluindo os juros de mora da base de cálculo do tributo), salvo disposição em contrário na coisa julgada;

e) apurar e deduzir (caso não haja determinação em contrário no título exequendo) a cota previdenciária do empregado, incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91, art. 28, §§ 7º, 8º e 9º);

f) apurar a cota previdenciária patronal, contribuição de terceiros e SAT incidente sobre as rubricas cujo pagamento constitui fato gerador do tributo (lei n. 8.212/91 e decreto n. 3.048/99);

g) atualizar a cota previdenciária com base na taxa SELIC (lei n. 8.212/91, art. 34, e CLT, art. 879, § 4º). O cálculo trabalhista deverá ser atualizado com base na taxa referencial (lei n. 8.177 /91). Para apuração da cota previdenciária deverá a parte observar o dispositivo do título exequendo e a lei n. lei n. 8.212/91, art. 28, § 9º.

Intime-se.

BARRA MANSA/RJ, 12 de maio de 2020.

RACHEL FERREIRA CAZOTTI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RACHEL FERREIRA CAZOTTI - Juntado em: 12/05/2020 17:42:27 - d439f0e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20051209291178400000111814032?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 20051209291178400000111814032



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

**DESTINATÁRIO(S): SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA A/C VITOR
SERGIO DE JESUS GOMES**

RUA JOAO VALIANTE , 172, ANO BOM, BARRA MANSA/RJ - CEP: 27323-210

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário acima indicado intimado para tomar ciência do inteiro teor do Despacho #id: d439f0e, referente aos procedimentos de liquidação, cumprindo-o a partir da determinação "*Intim em-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 8 dias, sobre os cálculos juntados, apresentando aqueles que entenderem corretos, sob pena de preclusão (CLT art. 765, 878 e 879) e homologação dos cálculos autorais, que serão considerados incontroversos*".

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso **20051209291178400000111814032**.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARRA MANSA/RJ, 14 de maio de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
eCarta

BH147310780BR

Processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Destinatário: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA
Órgão Julgador: 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
23/05/2020 08:53	Objeto entregue ao destinatário	Barra Mansa / RJ
23/05/2020 07:33	Objeto saiu para entrega ao destinatário	Barra Mansa / RJ
19/05/2020 02:39	Objeto postado	SAO PAULO / SP

BARRA MANSA/RJ, 15 de julho de 2020.

APARECIDA DA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
 ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Conclusão aberta ao MM. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor(a) APARECIDA DA COSTA.

DECISÃO

Vistos etc.

Por não impugnados, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** apresentados pela parte autora.

- Por economia e celeridade processual, cite-se a reclamada para o depósito do valor total apurado e custas, abaixo informado, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora.

Devido ao autor: R\$ 20.182,45

INSS: R\$ 17.587,26

Custas Processuais: R\$ 757,65

Honorários Advocatícios: R\$ 112,58

Total: R\$ 38.639,94

- Caso não logre sucesso a citação da reclamada, nas hipóteses do art. 256 do CPC, fica autorizada a sua citação por edital.
- Será considerada garantida da execução pela oferta em dinheiro do montante em execução ou de quaisquer bens que bastem para a sua satisfação, obedecendo-se à ordem de preferência de que trata o art. 835 do CPC.
- Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham os autos conclusos para Bacenjud.
- Negativa a tentativa de penhora on-line, inclua-se a ré no BNDT como devedora.
- Ato contínuo, providencie a Secretaria as pesquisas patrimoniais da executada, via Infojud /DOI e Renajud. Acautele-se os documentos sigilosos eletronicamente em Secretaria.
- Intime-se o autor para vir com meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40 da Lei 6830/1980.
- Nos termos do art.133 a 137 do CPC c/c art. 855-A da CLT, e consoante o regulamentado no Ato nº 01/2019 da CGJT o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica deverá ser processado nos próprios autos, ficando vedada a sua autuação.
- Decorrido o prazo sem manifestação do reclamante, sobreste-se o feito e aguarde-se o decurso do prazo de 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.

- Paralisados os atos executivos ou sendo infrutíferas ou insuficientes os procedimentos de constrição compulsória de bens do executado, por 02 (dois) anos, será declarada a perda do direito de executar, de forma intercorrente.
- Será ainda considerada a perda do direito da ação executiva quando esta não for interposta nos 02 (dois) anos em que possa ser iniciada, nos termos do art. 11-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13467/2017.

BARRA MANSA/RJ, 15 de julho de 2020.

PRISCILA CRISTIANE MORGAN
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

RUA INZIMBARDO PEIXOTO, 139, SAUDADE, BARRA MANSA/RJ - CEP: 27313-140
Tel: (24) 33224799 - E.mail: vt01.bm@trt1.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA A/C VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RUA JOAO VALIANTE , 172, ANO BOM, BARRA MANSA/RJ - CEP: 27323-210

O/A Exmo(a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA A/C VITOR SERGIO DE JESUS GOMES** para pagar, em **48 horas**, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do **art. 880 da CLT**.

Principal devido ao reclamante: R\$20.182,45

INSS: R\$17.587,26

Custas Processuais: R\$757,65

Honorários Advocáticos: R\$112,58

Valor Total da Execução: R\$38.639,94

*A cota previdenciária deverá ser recolhida em guia **GPS - Código 2909**, devendo ser devidamente identificado o número do processo, nos termos do art. 889 da CLT.*

*As custas judiciais e eventuais despesas de execução deverão ser recolhidas em guia **GRU - Código 18740-2 - Unidade Gestora 080009**.*

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

O presente mandado foi expedido nos termos do processo em epígrafe e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://www.trt1.jus.br/pje>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta Unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo(a) Servidor(a) abaixo (art. 225, VII, CPC).

BARRA MANSA/RJ, 27 de julho de 2020.

LAURA MARIA GUIMARAES SALIMENA
Assessor



Assinado eletronicamente por: LAURA MARIA GUIMARAES SALIMENA - Juntado em: 27/07/2020 10:06:38 - be140f6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072710063008200000116051950?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 20072710063008200000116051950



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: be140f6

Destinatário: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Certidão Positiva

Certifico e dou fé que, com base no Ato Conjunto Presidência/Corregedoria nº 13/2020 do TRT da 1ª Região, tendo em vista a suspensão de muitas atividades presenciais da Justiça em razão da pandemia da Covid-19, os mandados judiciais estão sendo cumpridos pela via eletrônica, seja por WhatsApp ou por *e-mail*.

Sendo assim, no dia 11/02/2021, às 08:57, enviei mensagem pelo WhatsApp, (24) 988139435, para o Sr. **HOMERO BASTOS** informando sobre um mandado judicial de citação para execução endereçado à empresa ré.

Cumpra esclarecer que, o Sr. Homero Bastos é preposto das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Enviei o mandado digitalizado e solicitei que o preposto informasse se havia recebido o documento.

No dia 12/02/2021 às 19:49, recebi mensagem confirmando o recebimento.

Segue arquivo em anexo contendo a troca de mensagens com o Sr. Homero Bastos.

O contato telefônico do preposto foi obtido em diligências presenciais anteriores, realizadas antes da pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, procedi à citação pela via eletrônica e devolvo o mandado para ulteriores providências.

Barra Mansa, 12 de fevereiro de 2021.

TACIANA SANTOS LUSTOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 16/02/2021 14:48:54 - cb8f2da
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21021614483681600000126209509?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21021614483681600000126209509

Homero Bastos
visto por último hoje às 12:45

Bom dia Sr. Homero Bastos! 08:55 ✓✓

Meu nome é Taciana Santos Lustosa. Sou Oficial de Justiça da Justiça do Trabalho (TRT – 1ª Região). 08:55 ✓✓

De acordo com o Ato Conjunto nº 13/2020 do TRT da 1ª Região, tendo em vista a suspensão de muitas atividades presenciais da Justiça em razão da pandemia da Covid-19, os mandados judiciais estão sendo cumpridos pela via eletrônica, seja por WhatsApp ou por e-mail. 08:56 ✓✓

Estou com mandados judiciais para entregar para a empresa São João Batista e para seus sócios referente aos seguintes processos trabalhistas: 08:56 ✓✓



LISTAGEM DOS PROCESSOS A QUE SE REFEREM OS 18 MANDADOS ENCAMINHADOS:

VITOR SERGIO DE JESUS GOMES
Processo nº 0011908-76.2015.5.01.0551

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
Processo nº 0011908-76.2015.5.01.0551

MARIA DA GLORIA COSTA CAMBRAIA
Processo nº 0011908-76.2015.5.01.0551

VITOR SERGIO DE JESUS GOMES
Processo nº 0012062-94.2015.5.01.0551

 Listagem de processos 11ª Etap... 

1 página • PDF • 73 kB 08:57 ✓✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSÁ
A TOrd 0011908-76.2015.5.01.0551
RECLAMANTE: AMADO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
RECLAMADO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS (7)

Digite uma mensagem

Homero Bastos
visto por último hoje às 12:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0011908-78.2015.5.01.0551
RECLAMANTE: AMADO PEREIRA DE PAULA JUNIOR
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS
(7)

PDF Mandados Judiciais - Total 18 do...
21 páginas • PDF • 353 kB 08:57 ✓✓

Conforme conversado com o Sr., a fim de facilitar, segue um único arquivo contendo 18 mandados. Segue ainda uma listagem com todos os processos a que se referem os mandados encaminhados. 08:58 ✓✓

Solicito gentilmente que me informe se recebeu corretamente os documentos enviados. 08:58 ✓✓

Boa tarde Sr Homero! Conseguiu abrir os documentos? 14:16 ✓✓

SEXTA-FEIRA

Bom dia Sr Homero! 08:02 ✓✓

O Sr recebeu corretamente os documentos? 08:02 ✓✓

?? 13:44 ✓✓

Recebido em 12/02/21 19:49

Digite uma mensagem

Homero Bastos
visto por último hoje às 12:45

PDF Mandados Judiciais - Total 18 do...
21 páginas • PDF • 353 kB 08:57 ✓✓

Conforme conversado com o Sr., a fim de facilitar, segue um único arquivo contendo 18 mandados. Segue ainda uma listagem com todos os processos a que se referem os mandados encaminhados. 08:58 ✓✓

Solicito gentilmente que me informe se recebeu corretamente os documentos enviados. 08:58 ✓✓

Boa tarde Sr Homero! Conseguiu abrir os documentos? 14:16 ✓✓

SEXTA-FEIRA

Bom dia Sr Homero! 08:02 ✓✓

O Sr recebeu corretamente os documentos? 08:02 ✓✓

?? 13:44 ✓✓

Recebido em 12/02/21 19:49

Ok! Obrigada.
Sendo assim a empresa São João Batista bem como seus sócios, tomaram ciência de todos os mandados referentes aos processos listados através de seu preposto Homero Bastos. 19:56 ✓✓

😊 📎 Digite uma mensagem 🎤



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000603197
Data/hora de protocolamento: 22/02/2021 20:09
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Juiz solicitante do bloqueio: PRISCILA CRISTIANE MORGAN
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

28676161000119: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL
 LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
 R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 FEV 2021 20:09	Bloqueio de Valores	PRISCILA CRISTIANE MORGAN protocolado por (VINICIUS PENA DE OLIVEIRA)	R\$ 38.639,94	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 FEV 2021 06:09

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 FEV 2021 20:09	Bloqueio de Valores	PRISCILA CRISTIANE MORGAN protocolado por (VINICIUS PENA DE OLIVEIRA)	R\$ 38.639,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 FEV 2021 19:43

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 FEV 2021 20:09	Bloqueio de Valores	PRISCILA CRISTIANE MORGAN protocolado por (VINICIUS PENA DE OLIVEIRA)	R\$ 38.639,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 FEV 2021 20:36

25/02/2021 14:15

2 / 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS PENA DE OLIVEIRA - Juntado em: 25/02/2021 16:09:01 - 2d4e8b4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022516090125600000126754419?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21022516090125600000126754419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, incluí o(s) executado(s) no BNDT, conforme determinado.

BARRA MANSA/RJ, 25 de fevereiro de 2021.

VINICIUS PENA DE OLIVEIRA
Assessor



Assinado eletronicamente por: VINICIUS PENA DE OLIVEIRA - Juntado em: 25/02/2021 16:10:20 - bbda58b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022516101954900000126754581?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21022516101954900000126754581



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ 30.653.232/0001-00	Nome Empresarial 4 OFICIO DE BARRA MANSA		
Endereço RUA NILO PECANHA			Número 05
Complemento		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 27345-310
Município BARRA MANSA	UF RJ	DDD 24	Telefone 33230584
Endereço Eletrônico 4OFICIOBM@UOL.COM.BR			

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 14/08/2003	Número de Controle 226925/03	Livro	Folha
Matrícula 1722	Registro R-5	Situação ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
28.676.161/0001-19	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
015.364.787-68	ALCIDES ANTONIO DA SILVA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação ADJUDICACAO	
Data da Alienação 25/02/2003	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 300.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 537.576,44

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel OUTROS	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 110601019
Área(m2 ou ha) 5.476,75	Endereço AVENIDA HOMERO LEITE		Número 150
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito SAUDADE	CEP 27313-190
Município BARRA MANSA			UF RJ



Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

VINICIUS PENA DE OLIVEIRA

TRT01

20/03/2021 • 13h 36' 14" • 09:50

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	28.676.161/0001-19	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 32

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KVT6231		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2011	2012	SAO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KYZ6034		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2011	2012	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LQF4147		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2011	2012	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LQF4137		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2011	2012	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LST4127		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2011	2012	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LQF4146		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2011	2012	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPC2163		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	2007	2008	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMW5458		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	2007	2008	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPC2162		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	2007	2008	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL L	Sim	
<input type="checkbox"/>	KYB1110		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	2007	2008	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPC2153		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	2007	2008	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPA6481		RJ	VOLKS/BUSSCAR MICRUSS O	2007	2007	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPA6478		RJ	VOLKS/BUSSCAR MICRUSS O	2007	2007	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	LRX0883		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	2004	2004	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LSD0849		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	2004	2004	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPY0838		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	2004	2004	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LPO0827		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	2004	2004	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LRZ0888		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	2004	2004	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LNМ6838		RJ	VW/MPOLLO FRATELLO MO	2001	2001	SAO JOAO BATISTA T MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMP6706		RJ	M.BENZ/MPOLLO TORINO GUV	1998	1998	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KMP6707		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVV	1998	1998	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMP6731		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVV	1998	1998	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMP6730		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVV	1998	1998	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL L	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMJ9487		RJ	M.BENZ/OF 1318	1997	1998	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	KNG2624		RJ	IMP/M.BENZ OF 1620	1995	1995	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES M.LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMJ3278		RJ	FORD/B 1618	1994	1995	SAO JOAO BAT.TRANSP.MUN.LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMJ3310		RJ	FORD/B 1618	1994	1995	SAO JOAO BAT.TRANSP.MUN.LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KMJ3281		RJ	FORD/B 1618	1994	1995	SAO JOAO BATISTA TRANSP.MUNICIPAL LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KNG0213		RJ	M.BENZ/OF 1318	1994	1994	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	KNB0335		RJ	M.BENZ/OF 1318	1993	1993	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUN LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KTO9225		RJ	M.BENZ/OF 1318	1991	1992	SAO JOAO BATISTA TRANSP.MUN.LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KTY9115		RJ	M.BENZ/OF 1318	1991	1991	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -
Brasília-DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Destinatário(a): ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

Fica V. Sa. intimado(a) para vir com meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40 da Lei 6830/1980.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

BARRA MANSA/RJ, 15 de abril de 2021.

VINICIUS PENA DE OLIVEIRA
Assessor



Assinado eletronicamente por: VINICIUS PENA DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/04/2021 08:20:39 - 0e0aad5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041508203665600000129594458?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21041508203665600000129594458

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA/RJ.

Processo: n.º 0010061-73.2014.5.01.0551

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, nos autos do processo em epígrafe **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.**, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de V.Ex.^a., requerer seja oficiado o **DETRAN/RJ** para que seja registrado a Construção Judicial, impedindo a circulação e transferência de propriedade sobre o veículo PLACA – 6231, ÔNIBUS VW/MASCA VIAMIDI 17230 - MODELO 2011/2012 e veículo PLACA – 6034, ÔNIBUS VW/MASCA VIAMIDI 17230 - MODELO 2011/2012, conforme documento f45761d comprova, a propriedade do executado.

N. termos,
P. deferimento.

Barra Mansa, 26 de abril de 2021.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Vistos, etc.

Embora seja de conhecimento do Juízo que os ônibus da empresa ré foram abandonados em um terreno baldio no bairro Colônia Santo Antônio após o encerramento das suas atividades, inclua-se a restrição de circulação no sistema Renajud dos veículos PLACA KVT6231, ÔNIBUS VW/MASCA VIAMIDI 17230 - MODELO 2011/2012 e veículo PLACA - KYZ6034, ÔNIBUS VW/MASCA VIAMIDI 17230 - MODELO 2011/2012.

Após, por não indicados meios efetivos de prosseguimento da execução, sobreste-se o feito por 01 ano nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

BARRA MANSA/RJ, 06 de maio de 2021.

PRISCILA CRISTIANE MORGAN
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILA CRISTIANE MORGAN - Juntado em: 06/05/2021 15:05:28 - 490b44d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050614573418100000130978801?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21050614573418100000130978801

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 490b44d proferido nos autos.

Vistos, etc.

Embora seja de conhecimento do Juízo que os ônibus da empresa ré foram abandonados em um terreno baldio no bairro Colônia Santo Antônio após o encerramento das suas atividades, inclua-se a restrição de circulação no sistema Renajud dos veículos PLACA KVT6231, ÔNIBUS VW/MASCA VIAMIDI 17230 - MODELO 2011/2012 e veículo PLACA - KYZ6034, ÔNIBUS VW/MASCA VIAMIDI 17230 - MODELO 2011/2012.

Após, por não indicados meios efetivos de prosseguimento da execução, sobreste-se o feito por 01 ano nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

BARRA MANSA/RJ, 06 de maio de 2021.

PRISCILA CRISTIANE MORGAN
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILA CRISTIANE MORGAN - Juntado em: 06/05/2021 15:06:28 - 4218f87
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21050615052677000000130979878?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21050615052677000000130979878

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: VINICIUS PENA DE OLIVEIRA

02/07/2021 - 15:43:01

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	BARRA MANSA
Juiz Inclusão	PRISCILA CRISTIANE MORGAN
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
Nº do Processo	00100617320145010551

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KVT6231		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
KYZ6034		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação



PET EM ANEXO PDF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA – RJ.

KVT6231

É certo que o Contrato de Alienação Fiduciária não impede a penhora do veículo, pois a finalidade é a constrição sobre os direitos, em razão dos valores das prestações já pagas.
Ocorre que o EXECUTADO inadimpliu o Contrato e o Banco foi obrigado a retomar a posse do veículo através de ação judicial. – Assim o bem não será incorporado ao patrimônio do Executado.

PROCESSO nº: 0010061-73.2014.5.01.0551

Baixa Restrição Renajud – Veículo retomado - Alienação Fiduciária

BANCO VOLKSWAGEN S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291- Jabaquara – Capital São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, por seus advogados signatários (procuração anexa), com escritório na Rua Pamplona, nº 1017, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01401-001, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** na qual figura como RECLAMANTE – **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL** e, como RECLAMADA - **SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**, requerer em caráter de **URGÊNCIA**, a **liberação da restrição do prontuário do veículo abaixo, mediante SISTEMA RENAJUD**, nos termos do art. 5º, XXXV E XXII da Constituição Federal, em razão da peculiaridade do caso concreto, com vistas ao **princípio da economia processual, fungibilidade e do predomínio do conteúdo sobre a forma**, conforme se expõe:

O veículo abaixo descrito foi bloqueado no DETRAN por força da presente ação, porém ele não é de propriedade da **RECLAMADA**:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Financiado
KVT6231	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	2012	00481027017	SÃO JOÃO B TRANSP MUNICIPAL LTDA

➤ **Print da Tela da restrição renajud - Denatran:**

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
CIRCULACAO	02/07/2021 - 15:43:02	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1A REGIAO	<u>VTO1BM</u>	<u>00100617320145010551</u>

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO

O referido veículo foi objeto de Contrato de Financiamento (Alienação Fiduciária) em 05/03/0212, tendo como **DEVEDORA-FIDUCIANTE - JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**, parte RECLAMADA.

São Paulo –SP

R. Pamplona, 1017, 2º andar -Jd. Paulista - CEP. 01405-001

Tel. (011) 3016-2053 - E-mail: samara@sdiads.adv.br

Assinado eletronicamente por: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - 16/07/2021 10:34:01 - 868a789
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071610164675200000135519735>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 868a789 - Pág. 1
 Número do documento: 21071610164675200000135519735



Tendo em vista a **DEVEDORA-FIDUCIANTE** não honrar com o pagamento das parcelas devidas, por intermédio de **Ação de Busca e Apreensão** o veículo **foi retomado em 27/03/2015** pelo **Banco-Requerente** nos autos do processo nº 0004246-28.2014.8.19.0007, na 02ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, com sentença procedente em 20/05/2016, conforme comprovam documentos anexos.

➤ **Print da Apreensão Judicial do veículo:**

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos vinte sete (27) do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos nº 0004246-28.2014.8.19.0007, Ação de **BUSCA E APREENSÃO**, requerida neste Juízo e secretaria da 2ª VARA CÍVEL, por **BANCO WOLKSWAGEN AS** em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA**, dirigiemo-nos ao endereço constante no mandado, e sendo aí, procedemos a **BUSCA E APREENSÃO** do veículo marca Volkswagen, Modelo 17.230 EOD 4x2, ano 2011/2012, sem cor determinada, (no local apurei que o mesmo é branco e azul, ~~cores da frota~~ de coletivos do município), Chassi número 9532L82W1CR232604, ~~Placa KVT-6231~~, em regular estado de conservação, apresentando avarias (amassados, ~~arranhões e rasgos~~ na lateral direita, amassados e arranhados na lateral esquerda) todos os pneus em péssimo estado com várias poltronas danificadas com cortes e perfurações. Veículo rebocado por não estar em funcionamento no momento da diligência. Pelo Advogado da ré, Dr. Ângelo Lemos Teodoro, OAB/RJ N 127817, foi pedido para constar no auto que o veículo acima é composto de duas partes, chassi e carroceria, sendo que esta última não faria parte da ordem desta Busca, pedindo ainda para anexar as notas fiscais referentes, que acompanham esse auto, informando-lhe que a ordem da Busca era para todo o veículo, não apenas parte, ficando como fiel depositário do (s) bem (ns), o Sr. LIVIA R. FARIA, OAB/RJ Nº 141530, representando neste ato o AUTOR. O Depositário, depois das formalidades legais, aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do (s) bem (ns) sem ordem expressa do MM Juiz do Feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavramos o presente auto que após lido e lido conforme, vai devidamente assinado.

Note Excelência, trata-se de alienação fiduciária em garantia, regida pelo Decreto-Lei 911/69, pela qual o devedor-fiduciante, detinha **apenas a posse direta do bem**, sendo transferido ao **BANCO-REQUERENTE**, o domínio resolúvel e a posse indireta, **diante disso**, a legislação impede o bloqueio desses bens conforme dispõe o art. 7ºA do Decreto-Lei nº 911/69:

Art. 7º-A Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 13.043 de 2014).

Oportuno observar que na época da celebração do contrato de financiamento, **o veículo estava livre e desimpedido** e a restrição de gravame foi devidamente inserida no SNG – Sistema Nacional de Gravames.

Por isso, necessária se faz a baixa da restrição, pois o veículo não é de propriedade da parte **REQUERIDA** mas sim, **objeto de contrato de alienação fiduciária**, que diante do descumprimento do pactuado, **retornou a posse direta do BANCO-REQUERENTE**.

São Paulo –SP

R. Pamplona, 1017, 2º andar -Jd. Paulista - CEP. 01405-001

Tel. (011) 3016-2053 - E-mail: samara@sdiads.adv.br



Assinado eletronicamente por: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - 16/07/2021 10:34:01 - 868a789
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071610164675200000135519735>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 868a789 - Pág. 2
 Número do documento: 21071610164675200000135519735

Logo, a permanência de referida restrição no prontuário do veículo é flagrante violação ao direito de Propriedade, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII).

Abaixo, a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo que o Relator Judicial Sudário de Pinho, nos autos do **Agravo de Petição** nº 0026100-57.2009.5.07.0001, **reconhecendo a impenhorabilidade do bem objeto de alienação fiduciária:**

PENHORA SOBRE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O bem alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do executado, não podendo, assim, ser objeto de constrição. Agravo conhecido e provido. De acordo com o § 2.º, do art. 1.361, do CC: “Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa”. Com efeito, a interpretação que se extrai do referido dispositivo é a de que efetivamente o bem alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do devedor, não podendo, assim, ser objeto de constrição. Acontece que o veículo penhorado, à fl. 06, é de propriedade do adquirente fiduciário. Deste modo, enquanto não quitada totalmente a dívida, o devedor alienante, no caso a executada, permanece tão somente com a posse direta do bem, figurando como mera depositária. Ainda que se considere a supremacia do crédito de natureza alimentar, não seria razoável admitir a penhora sobre um bem, de titularidade de um terceiro, que não é parte no processo e que não possui qualquer responsabilidade pelo crédito executado, sob pena de flagrante violação ao direito de propriedade, garantido constitucionalmente.

Execução trabalhista. TST decide que bem dado em garantia de crédito é impenhorável.

Tribunal Superior do Trabalho

A Quinta Turma do Tribunal Superior acolheu pedido do Banco do Brasil e desconstituiu penhora de um veículo alienado em regime de fidúcia (confiança). Para a segunda instância, o credor fiduciário, no caso o BB, não teria plenos poderes de proprietário sobre o bem alienado, o que permitiria a penhora, mas o relator do recurso no TST, juiz convocado José Pedro de Camargo, apontou violação ao direito de propriedade, assegurado na Constituição.

O carro foi dado em garantia ao Banco do Brasil por uma construtora do Rio Grande do Sul no contrato de abertura de crédito em conta corrente. A penhora deveu-se a um débito trabalhista da empresa. “O objeto da penhora não é de propriedade do devedor, mas sim de terceiro (Banco do Brasil), estranho à presente demanda”, disse o relator.

Camargo citou seguidas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a impenhorabilidade do bem alienado fiduciariamente na execução contra o devedor fiduciário, por se constituir afronta ao direito de propriedade. Ele disse que a jurisprudência do TST (OJ 226) também reflete o entendimento de que o bem dado em garantia por alienação fiduciária constitui óbice à penhora na esfera trabalhista, “pois é de propriedade do terceiro embargante, no caso, o banco, estranho à execução, já não pertencendo mais ao patrimônio da executada (devedora)”. (RR 67177/2002). (Notícias do TST, 19/5/2005). Consulte o encaminhamento processual.

Fonte: IRIB

DO PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRABALHISTA

Por fim, a distinção entre a **natureza alimentar do crédito trabalhista** e o **direito de propriedade** é essencial para notar o contrassenso de se penhorar bem objeto de Alienação Fiduciária - não cumprido, vez que **ainda que privilegiado o crédito trabalhista não pode ser satisfeito através do patrimônio de terceiro.**

São Paulo –SP

R. Pamplona, 1017, 2º andar -Jd. Paulista - CEP. 01405-001

Tel. (011) 3016-2053 - E-mail: samara@sdiads.adv.br



Assinado eletronicamente por: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - 16/07/2021 10:34:01 - 868a789
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071610164675200000135519735>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 868a789 - Pág. 3
 Número do documento: 21071610164675200000135519735

Nesse sentido, a posicionamento **06ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE**, no processo n. 0001033-36.2013.5.07.0006, sobre a inviabilidade da penhora em bem garantido por Alienação fiduciária:

Nesta data, 6 de Fevereiro de 2019, eu, **CRISTIANE MOREIRA TEIXEIRA**, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

DESPACHO

Vistos etc.

Razão assiste à peticionante. É inviável a penhora sobre bem garantido por alienação fiduciária de tal forma que não pode sofrer bloqueio judicial, pois a execução não pode alcançar patrimônio de terceiros, alheios à lide que a fundamenta. Mesmo que se alegue a privilegiada condição do crédito trabalhista em relação ao crédito bancário, dado caráter alimentar do primeiro, preferência prevista nos artigos 449, § 1º, da CLT e 186 do CTN, a execução não poderia chegar a tal ponto, contrariando o direito de propriedade, que também é previsto como direito fundamental em nossa Constituição Federal. Em se tratando o executado (SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA) de devedor fiduciário, o bem alienado não lhe pertence, não integrando sua esfera patrimonial, sendo indiscutível que a propriedade do bem é do credor fiduciário BANCO VOLKSWAGEN S/A, terceiro na lide, motivo pelo qual o bem, a princípio, não poderia ser penhorado.

Ainda, a fim de dirimir qualquer dúvida sobre a possibilidade de **PENHORA dos DIREITOS do FINANCIADO**, vale mencionar que procedimento de praxe é a expedição de **Mandado de Penhora** à Instituição Financeira, ficando ela como depositária de eventual crédito apurado após a venda do veículo em leilão. E não bloquear veículo, impossibilitando o proprietário de regularizá-lo, mesmo porque, se faz necessário a baixa da restrição judicial, para regularizar o bem perante o DETRAN e vendê-lo.

DO GRAVAME – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Vale esclarecer, que o **PETICIONANTE** cumpriu o seu dever, e incluiu o **GRAVAME de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, no sistema Nacional de Gravames:

DADOS DA CONSULTA			
Status: <u>04-VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO</u>			
Número da Restrição:	06714690	Data/Hora:	22/04/2019-09:26:09
UF Placa/Gravame:	RJ Placa: KVT6231	Chassi:	9532L82W1CR232604 Renavam: 00481027017
Ano Fab/Modelo:	2011 / 2012	Doc. Financiado:	28.676.161/0001-19
Nome Financiado: <u>SAO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA</u>			
Código do Agente:	000000003406	Nome do Agente:	BCO VOLKSWAGEM SA
CNPJ do Agente:	59.109.165/0001-49	Data do Contrato:	05/03/2012 UF do Contrato: RJ
Número do Contrato:	0000000000004100773	Incluído por:	F

São Paulo –SP

R. Pamplona, 1017, 2ª andar -Jd. Paulista - CEP. 01405-001

Tel. (011) 3016-2053 - E-mail: samara@sdiads.adv.br



Assinado eletronicamente por: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - 16/07/2021 10:34:01 - 868a789
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071610164675200000135519735>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 868a789 - Pág. 4
 Número do documento: 21071610164675200000135519735

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, com amparo em nossa Lei Maior, em especial, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/1969 (alterado pela Lei 13043/2014), estando comprovada a propriedade do bem pelo banco, visando o princípio da **ECONOMIA PROCESSUAL**, **Fungibilidade** e do **predomínio do conteúdo sobre a forma** é que se vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que digne-se:

1) a deferir a liberação da restrição judicial constante no prontuário do veículo de placa **KVT6231**, mediante **SISTEMA RENAJUD**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

Samara Francis Dias Gomide
OAB/SP 213.581

São Paulo –SP

R. Pamplona, 1017, 2º andar -Jd. Paulista - CEP. 01405-001

Tel. (011) 3016-2053 - E-mail: samara@sdias.adv.br



Assinado eletronicamente por: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - 16/07/2021 10:34:01 - 868a789
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071610164675200000135519735>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551 ID. 868a789 - Pág. 5
Número do documento: 21071610164675200000135519735



PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 083

**4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL**
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

2832 - Jurídico (Ad judicium) - 053.16

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e
outras.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250.520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de França, 396 - 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA**



09722602288976.000110494-9

P:07827 R:005744

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - 16/07/2021 10:34:01 - a84c6bf
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071610202138800000135520097>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21071610202138800000135520097

ID. a84c6bf - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 0098/17
LIVRO Nº 0776-P
PAGINA Nº 084

PAGINA Nº 002

TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20165705191, em 22.09.2016, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.955/16-0, em 05.10.2016, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.06.2016**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 351.216/16-9, em 17.08.2016, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **6) VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.956/16-3, em 05.10.2016, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas





4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P

PÁGINA Nº 003

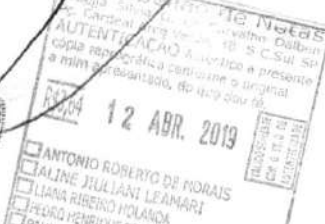
PÁGINA Nº 085
(protocolo 0046/17-P); e 7) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, anteriormente denominada ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA., com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 21.06.2016, o qual está registrado no referido órgão sob nº 312.400/16-0, em 15.07.2016, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1051/16-P), neste ato, representada na forma do 5º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 426.943/16-8, em 05.10.2016, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **AGNALDO TORRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.579.617-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.934.005-10 e na OAB/SP sob o nº 325.344; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-87 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANA CAROLINA ESCANHO DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.873.533-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.399.948-37 e na OAB/SP sob o nº 379.811; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **CARIN HOSOE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.067.294-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.949.778-88 e na OAB/SP sob o nº 243.169; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **MARCOS COURA NAPOLEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.821.407-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.791.708-00 e na OAB/SP sob o nº 181.397; **PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.652.778-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.668.278-80 e na OAB/SP sob o nº 362.551; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº



09722602268976.000110495-7

P.07827 R.005745

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 086

PÁGINA Nº 004

32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "**AD JUDICIA**" e "**ET EXTRA**", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam **ratificados** todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Pedro Henrique de Araujo Leamari), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a lavrei e subscrevi. (a.a) **FABRIZIO RUGGIERO, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 83,71, Ao Estado: R\$ 23,80, Ao Ipeesp: R\$ 12,26, Ao Imposto Municipal R\$ 1,64, Ao Reg. Civil: R\$ 4,41, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,74, A Santa Casa: R\$ 0,84, Ao Ministério Público: R\$ 4,01, Total: R\$ 136,41. Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, Floriano Fedrighi, (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, subscrevi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protes
de São Caetano do Sul

Floriano Fedrighi
Substituto da Tabeliã





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa da advogada – **SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS**, inscrita no OAB/SP n. 213.581, CPF. 268.715.078-92, com escritório na Rua Pamplona, 1.107, 2º andar, Jd. Paulista, São Paulo, os poderes a mim conferidos pelo **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291- Jabaquara – Capital São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, por sua procuração lavrada nas notas do 04º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul / SP, livro nº 0775-P, página nº 083, para defender os interesses do outorgante, para regularizar o documento junto aos órgãos competentes, e efetuar a baixa de restrição judicial e administrativa de veículos, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, em todos os Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANs, Delegacias e demais órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, ou ainda junto a repartições que exerçam funções delegadas pelo poder público, sempre com a finalidade, em todos os casos, de apresentar requerimentos para desbloqueio, baixas de restrições em geral, tais como furto, roubo, estelionato, apropriação indébita, inquéritos policiais, acidente de trânsito, colisão de qualquer natureza, judiciais, administrativas e de benefício tributário.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

[Handwritten Signature]
Banco Volkswagen S.A.
 Procurador

4º TAB. DE NOTAS

Banco Volkswagen
 Rua Volkswagen, 291
 04344-010 – São Paulo – SP

4º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
 TABELIA: SILVIA GONCALVES DE OLIVEIRA
 Pça. Cardinal Arco Verde, 25 - CEP: 09210-030 - S. Caetano do Sul - SP
 11 4723-9070 | Fax: 422-8407

Reconheço por **SEPELHANÇA** a(s) **FIRMA(S) DE VALER** ...

4º TABELIAO DE NOTAS
 Pedro Henrique de Araujo Leamari
 Escrevente Autorizado
 São Caetano do Sul - SP

FIRMA 1
 0972AA0263141

Autenticação
 113415
 AU0972AE0687464

Autenticação
 12 ABR. 2019

ANTONIO ROBERTO DE NORAIS
 TALINE JULIANI LEAMARI
 LILIAN REBEIRO HOLANDA
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI
 PAULO AUGUSTO MEGLIARO DOS SANTOS



TELA DE RESTRICÇÃO DO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO



Consultar Veículo

ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAM	00481027017
Placa	KVT6231
CPF/CNPJ	28.676.161/0001-19
Placa Atual:	KVT6231
Código RENAVAM:	00481027017
CPF/CNPJ do Proprietário:	28.676.161/0001-19
Nome do Proprietário:	SAO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA
Tipo:	ONIBUS
Espécie:	PASSAGEIRO
Carroceria:	NÃO APLICAVEL
Categoria:	ALUGUEL
Combustível:	DIESEL
Marca/Modelo:	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O
Ano Fabricação:	2011
Ano Modelo:	2012
Cor:	BRANCA
Lotação:	42
Capacidade de Carga:	0
Potência:	225
Cilindradas:	7118
CSVs emitidos (a partir de 2016):	Não há emissão do documento

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



Consultar Veículo

ATENÇÃO

⚠ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAL	00481027017
Placa	KVT6231
CPF/CNPJ	28.676.161/0001-19
Restrição-1:	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição-2:	Não há
Restrição-3:	Não há
Restrição-4:	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAVAL?	Sim (0)
Existe multa RENAINF?	Não
Existe recall?	Não
Ostenta placa novo padrão? ⓘ	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



Consulta RENAJUD

Dados do veículo

Placa:	KVT6231	Código RENAVAL:	00481027017
CPF/CNPJ do Proprietário:	28.676.161/0001-19	Chassi:	9532L82W1CR232604

Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
CIRCULACAO	02/07/2021 - 15:43:02	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1A REGIAO	VT01BM	00100617320145010551

Total de Restrições: 1

Total de Processos: 1



PROVA DA PROPRIEDADE E POSSE DIRETA DO BEM

DOCUMENTOS DA APREENSÃO



inúrcia
 Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Barra Mansa
 Cartório da 2ª Vara Cível
 Argemiro Paula Coutinho, 2000 CEP: 27310-020 - Barbara - Barra Mansa - RJ e-mail: 0116023016@tj.rj.jus.br

2015005841 13/03/2015 Data Limite: 03/04/2015
 0004246-28.2014.8.19.0007
 Parte: Sao Joao Batista Transporte e Turismo Ltda
 Oficial: Sergio Ribeiro e Outros

2679/2014/MND

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

Processo : 0004246-28.2014.8.19.0007 Distribuído em: 18/03/2014
 Classe/Assunto: Busca e Apreensão - CPC - Alienação Fiduciária
 Autor: BANCO WOLKSWAGEN S.A
 Réu: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA
 Oficial:

Parte Ré: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA

Local da diligência: Avenida HOMERO LEITE, nº 160 - CEP: 27335-500 - Saudade - Barra Mansa - RJ

Descrição do bem: Veículo Marca VOLKSWAGEN; modelo 17.230EOD 4x2; Ano Fabricação/Modelo: 2011/2012; Cor: sem cor; Chassi 9532L82W1CR232604; Placa KVT 6231

Finalidade: Proceder a Busca e Apreensão do bem acima descrito e citar a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito (DL nº 911/69, Art. 3º § 2º) ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua resposta (DL nº 911/69, Art. 3º § 3º), advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Destino a ser dado ao(s) bem(ns) apreendidos: Deposite-se o bem com a parte autora.

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Meissa Pires Vilela**, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao local indicado, ou a outro onde efetivamente esteja(m) o(s) bem(ns) indicado(s), e proceda a **BUSCA E APREENSÃO** do(s) mesmo(s), entregando-o(s), em seguida, ao depositário nomeado, podendo se necessário, efetuar arrombamento, perante duas testemunhas, que também deverão assinar os autos, e requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendáveis. **CITE-SE**, em seguida, a parte ré, advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, Lucian Alves Nascimento - Estagiário - Matr. 120000011742 o digitei e eu, _____ Carla Rosa de Almeida - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31242, o subscrevo.

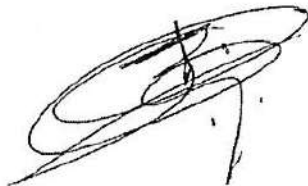
Barra Mansa, 11 de novembro de 2014.

Meissa Pires Vilela
Meissa Pires Vilela - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
 () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

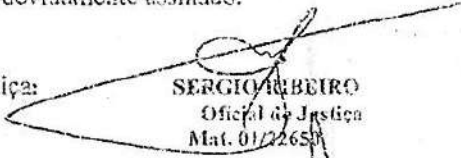
584





AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos vinte e sete (27) do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Mandado extraído dos autos nº 0004246-28.2014.8.19.0007, Ação de BUSCA E APREENSÃO, requerida neste Juízo e secretaria da 2ª VARA CÍVEL, por BANCO WOLKSWAGEN AS em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA, dirigimo-nos ao endereço constante no mandado, e sendo aí, procedemos a BUSCA E APREENSÃO do do veículo marca Volkswagen, Modelo 17.230 EOD 4x2, ano 2011/2012, sem cor determinada, (no local apurei que o mesmo é branco e azul - cores da frota de coletivos do município), Chassi número 9532L82W1CR232604, Placa KVT-6231, em regular estado de conservação, apresentando avarias (amassados, arranhões e rasgos na lateral direita, amassados e arranhados na lateral esquerda) todos os pneus em péssimo estado com várias poltronas danificadas com cortes e perfurações. Veículo rebocado por não estar em funcionamento no momento da diligência. Pelo Advogado da ré, Dr. Ângelo Lemos Teodoro, OAB/RJ N 127817, foi pedido para constar no auto que o veículo acima é composto de duas partes, chassi e carroceria, sendo que esta última não faria parte da ordem desta Busca, pedindo ainda para anexar as notas fiscais referentes, que acompanham esse auto, informando-lhe que a ordem da Busca era para todo o veículo, não apenas parte, ficando como fiel depositário do (s) bem (ns), o Sr. LIVIA R. FARIA, OAB/RJ Nº 141530, representando neste ato o AUTOR. O Depositário, depois das formalidades legais, aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do (s) bem (ns) sem ordem expressa do MM Juiz do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavramos o presente auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

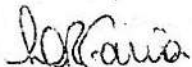
Oficial de Justiça:


SERGIO RIBEIRO
 Oficial de Justiça
 Mat. 01/2265

Oficial de Justiça:


MARCIA VALÉRIA FERNANDES MACEDO
 Oficial de Justiça
 Mat. 01/21522

Depositário:


 OAB/RJ. 141530



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que *acompanhado da RL do autor e da OJA acompanhante Márcia Valéria, após devidamente agendado em livro próprio desta serventia, procedi a BUSCA E APREENSAO do veículo objeto da presente ordem, conforme auto anexo, bem como CITEI SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA, na pessoa de seu RL, VITOR SÉRGIO DA SILVA GOMES, por todo o conteúdo do presente, recebendo contrafé e cópia da inicial, exarando ciente. O referido é verdade.*

Barra Mansa, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RIBEIRO
OFICIAL DE JUSTIÇA
MAT. 01/22650

S. Ribeiro
030 01/21522





**Detalhar SNG****DADOS DA CONSULTA**

Status: 04-VEÍCULO TEVE GRAVAME BAIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO**Número da Restrição:** 06714690**Data/Hora:** 22/04/2019-09:26:09**UF Placa/Gravame:** RJ**Placa:** KVT6231**Chassi:** 9532L82W1CR232604**Renavam:** 00481027017**Ano Fab/Modelo:** 2011 / 2012**Doc. Financiado:** 28.676.161/0001-19**Nome Financiado:** SAO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA**Código do Agente:** 000000003406**Nome do Agente:** BCO VOLKSWAGEM SA**CNPJ do Agente:** 59.109.165/0001-49**Data do Contrato:** 05/03/2012**UF do Contrato:** RJ**Número do Contrato:** 00000000000004100773 **Incluído por:** F



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Conclusão aberta ao MM. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) HARLEN DA CUNHA LIMA.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do terceiro BANCO VOLKSWAGEN S/A de #id:4cea8fc, verifico que razão lhe assiste.

O veículo de placa KVT6231 consta com registro de alienação fiduciária no Renajud e tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do devedor, considerando ainda que o veículo atualmente está em posse do terceiro petionante, em razão de decisão oriunda da 2ª Vara Cível de Barra Mansa e que a restrição total do bem impede inclusive a baixa do gravame, retiro a restrição do veículo.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores							
Usuário: HARLEN DA CUNHA LIMA 02/08/2021 - 17:13:03							
Comprovante de Remoção de Restrição							
Dados do processo							
Ramo	JUSTICA DO TRABALHO		Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO		Comarca/Município	BARRA MANSA - RJ
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA		Nro do Processo	00100617320145010551			
Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição							
Ramo	JUSTICA DO TRABALHO		Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO		Comarca/Município	BARRA MANSA
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA		Juiz Retirada	PRISCILA CRISTIANE MORGAN			
Para o processo: 00100617320145010551 Órgão Judiciário : PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA							
Restrições Retiradas: 1							
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição	
KVT6231		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA	CIRCULACAO	02/07/2021	

Dê-se ciência a parte autora e mantenha-se o feito sobrestado como determinado anteriormente.

BARRA MANSA/RJ, 02 de agosto de 2021.

PRISCILA CRISTIANE MORGAN
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILA CRISTIANE MORGAN - Juntado em: 02/08/2021 18:43:48 - 83f2925
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080217040721100000136520273?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 21080217040721100000136520273

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83f2925 proferida nos autos.

Conclusão aberta ao MM. Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) HARLEN DA CUNHA LIMA.

DECISÃO

Vistos, etc.

Ante a manifestação do terceiro BANCO VOLKSWAGEN S/A de #id:4cea8fc, verifico que razão lhe assiste.

O veículo de placa KVT6231 consta com registro de alienação fiduciária no Renajud e tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do devedor, considerando ainda que o veículo atualmente está em posse do terceiro peticionante, em razão de decisão oriunda da 2ª Vara Cível de Barra Mansa e que a restrição total do bem impede inclusive a baixa do gravame, retiro a restrição do veículo.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores						
Usuário: HARLEN DA CUNHA LIMA 02/08/2021 - 17:13:03						
Comprovante de Remoção de Restrição						
Dados do processo						
Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	BARRA MANSA - RJ	
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA	Nro do Processo	00100617320145010551			
Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição						
Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	BARRA MANSA	
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA	Juiz Retirada	PRISCILA CRISTIANE MORGAN			
Para o processo: 00100617320145010551 Órgão Judiciário : PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA						
Restrições Retiradas: 1						
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
KVT6231		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SÃO JOAO B TRANSP MUNICIPAL LTDA	CIRCULACAO	02/07/2021

Dê-se ciência a parte autora e mantenha-se o feito sobrestado como determinado anteriormente.

BARRA MANSA/RJ, 02 de agosto de 2021.

PRISCILA CRISTIANE MORGAN



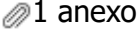
Assinado eletronicamente por: PRISCILA CRISTIANE MORGAN - Juntado em: 02/08/2021 18:44:48 - a168132
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21080218433865800000136532223?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 21080218433865800000136532223

Zimbra

harlen.lima@trt1.jus.br

Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

De : Francisco Nascimento <francisco.brito@trt1.jus.br> qui, 17 de fev de 2022 15:22

Assunto : Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto 

Para : vt01 bm <vt01.bm@trt1.jus.br>

Cc : caex@trt1.jus.br

Prezado(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, encaminho em anexo o Ofício-CAEX 78/2022 PJe solicitando a remessa dos autos do processo nº **0010061-73.2014.5.01.0551** à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX (CAEX-REEF), com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos, tendo em vista que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos referidos autos.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

 **REEF - Ofício-CAEX 78 -2022 PJe.pdf**
76 KB





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Petição Cível

0100166-22.2022.5.01.0000

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2022

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ofício-CAEX 78/2022 PJe

Assunto/Ref.: Solicitação de remessa dos autos do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,

Ao tempo em que o(a) cumprimento e realço meu respeito e consideração a Vossa Excelência, venho por meio do presente ofício, considerando a decisão ID accacf6, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF, em face das empresas integrantes do grupo econômico, bem como a decisão ID f7807f5, a qual determinou que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos autos do processo piloto nº 0010061-73.2014.5.01.0551, com fulcro no artigo 7º do Provimento CGJT nº 01/2018 e artigo 18 do Provimento Conjunto nº 02/2019 do TRT 1ª Região, solicito a remessa dos autos do processo ora mencionado à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos.

Renovo meus protestos de respeito, amizade e admiração por V.

Exa.

Fernando Reis de Abreu

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Assino o presente expediente por se tratar de ato meramente ordinatório na forma das Ordens de Serviço números 03 e 04 de 2021 da Coordenadoria de Apoio à Execução-Caex c/c o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 15:06:40 - 13ace88
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021715063817300000063691047?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021715063817300000063691047



Assinado eletronicamente por: HARLEN DA CUNHA LIMA - Juntado em: 18/02/2022 10:58:15 - 09d1c45
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021810581390700000147818799?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22021810581390700000147818799



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ISABEL GIL DOS SANTOS SACRAMENTO CONCEICAO.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a decisão proferida no processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF em face da reclamada, **remetam-se os autos à Contadoria do Júízo para atualização do valor do débito**, conforme disposto nos artigos 156, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral Da Justiça do Trabalho e 18, II, do Provimento Conjunto nº 02/2019 deste E. Tribunal Regional do Trabalho.

De acordo com o art. 154, § 5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se a execução dos presentes autos. Dê-se ciência às partes.

Consolidem os valores atualizados na planilha a ser enviada a CAEX.

BARRA MANSA/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL VIGA CASTRO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL VIGA CASTRO - Juntado em: 21/02/2022 12:19:26 - c015a41
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22022110264827200000147938130?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22022110264827200000147938130

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c015a41 proferido nos autos.

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ISABEL GIL DOS SANTOS SACRAMENTO CONCEICAO.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a decisão proferida no processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF em face da reclamada, **remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização do valor do débito**, conforme disposto nos artigos 156, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral Da Justiça do Trabalho e 18, II, do Provimento Conjunto nº 02/2019 deste E. Tribunal Regional do Trabalho.

De acordo com o art. 154, § 5º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, suspenda-se a execução dos presentes autos. Dê-se ciência às partes.

Consolidem os valores atualizados na planilha a ser enviada a CAEX.

BARRA MANSA/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL VIGA CASTRO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL VIGA CASTRO - Juntado em: 21/02/2022 12:20:22 - 6333839
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22022112192055600000147956570?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22022112192055600000147956570

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**

Reclamado: **SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**

Data Últ. Atualização: **07/06/2020**

Data Liquidação: **21/02/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	22.698,28
Total Devido Pelo Reclamado	22.698,28

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única JT Diário' relativa a 02/2022.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 07/06/2020.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

Cálculo: 298637

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**Reclamado: **SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA**Data Últ. Atualização: **07/06/2020**Data Liquidação: **21/02/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 21/02/2022**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	12.141,58	1,001093295	12.154,85	0,00	12.154,85
Juros de Mora até 07/06/2020	-	-	8.040,87	1,001093295	8.049,66	0,00	8.049,66
Juros de Mora de 08/06/2020 até 21/02/2022	12.154,85	20,5167%	-	-	2.493,77	0,00	2.493,77
Total Parcial					22.698,28	0,00	22.698,28

Atualização liquidada por MARCELO MELO VIVEIROS na versão 2.8.0 em 21/02/2022 às 14:33:24.

Pág. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO MELO VIVEIROS - 21/02/2022 14:39:04 - 95f4e4b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022114390469400000147977227>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22022114390469400000147977227



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Promoção da Contadoria

Em cumprimento ao r. Despacho, informo que, junto neste ato a atualização dos cálculos retirando e retificando algumas das verbas informadas pelo Reclamante, como exemplo INSS sobre salários pagos, que a Justiça do trabalho não é competente para cobrar. O valor das custas também foram retificados.

Era o que me cabia informar.

BARRA MANSA/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

MARCELO MELO VIVEIROS
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELO MELO VIVEIROS - Juntado em: 21/02/2022 14:55:42 - 38d0c6f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22022114552527300000147979757?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22022114552527300000147979757



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VT/BARRA MANSA RJ

PROC: 0010061-73.2014.5.01.0551

RESUMO DOS CÁLCULOS:

	VALOR
DEVIDO AO AUTOR:	R\$ 22.698,28
INSS RDA	R\$ 653,77
INSS RTE	R\$ 2.873,81
CUSTAS	R\$ 120,00
TOTAL:	R\$ 26.345,86

Barra Mansa RJ, 21 fevereiro, 2022

Marcelo Melo Viveiros*Secretário Calculista*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Despacho

Considerando que, nos autos da PetCiv nº 0100166-22.2022.5.01.0000 foi determinada a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em face das empresas integrantes do grupo econômico SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27 e escolhida a presente reclamação trabalhista como processo piloto, determino que todos os atos executórios, buscando o pagamento da dívida consolidada das executadas, sejam realizados vinculados à presente demanda.

Providencie a Secretaria à juntada de todos os atos do referido processo do 2º grau, salvo aqueles com informações protegidas por sigilo bancário e /ou fiscal, para garantir total transparência e permitir contraditório e ampla defesa.

Incluam-se no polo passivo as empresas contra as quais foi instaurado o REEF, caso ainda não constem da relação processual.

Determino, ainda, a inclusão do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*.

Tendo em vista a possibilidade de haver numerário das executadas junto ao Projeto Garimpo, expeça-se e-mail ao setor com cópia do presente despacho requisitando valores das empresas vinculadas ao REEF, juntamente com seus respectivos CNPJs e informando o número deste processo piloto para depósito.

Por último, aguarde-se o prazo de 30 dias úteis para que as Varas encaminhem listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva, devidamente atualizados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de março de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 04/03/2022 10:39:13 - d801173
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030316125681500000148556742?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030316125681500000148556742

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d801173 proferido nos autos.

Despacho

Considerando que, nos autos da PetCiv nº 0100166-22.2022.5.01.0000 foi determinada a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em face das empresas integrantes do grupo econômico SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27 e escolhida a presente reclamação trabalhista como processo piloto, determino que todos os atos executórios, buscando o pagamento da dívida consolidada das executadas, sejam realizados vinculados à presente demanda.

Providencie a Secretaria à juntada de todos os atos do referido processo do 2º grau, salvo aqueles com informações protegidas por sigilo bancário e /ou fiscal, para garantir total transparência e permitir contraditório e ampla defesa.

Incluam-se no polo passivo as empresas contra as quais foi instaurado o REEF, caso ainda não constem da relação processual.

Determino, ainda, a inclusão do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*.

Tendo em vista a possibilidade de haver numerário das executadas junto ao Projeto Garimpo, expeça-se e-mail ao setor com cópia do presente despacho requisitando valores das empresas vinculadas ao REEF, juntamente com seus respectivos CNPJs e informando o número deste processo piloto para depósito.

Por último, aguarde-se o prazo de 30 dias úteis para que as Varas encaminhem listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva, devidamente atualizados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de março de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 04/03/2022 10:40:13 - 5520e40
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030410391169600000148622950?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030410391169600000148622950

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d801173 proferido nos autos.

Despacho

Considerando que, nos autos da PetCiv nº 0100166-22.2022.5.01.0000 foi determinada a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em face das empresas integrantes do grupo econômico SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27 e escolhida a presente reclamação trabalhista como processo piloto, determino que todos os atos executórios, buscando o pagamento da dívida consolidada das executadas, sejam realizados vinculados à presente demanda.

Providencie a Secretaria à juntada de todos os atos do referido processo do 2º grau, salvo aqueles com informações protegidas por sigilo bancário e /ou fiscal, para garantir total transparência e permitir contraditório e ampla defesa.

Incluam-se no polo passivo as empresas contra as quais foi instaurado o REEF, caso ainda não constem da relação processual.

Determino, ainda, a inclusão do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*.

Tendo em vista a possibilidade de haver numerário das executadas junto ao Projeto Garimpo, expeça-se e-mail ao setor com cópia do presente despacho requisitando valores das empresas vinculadas ao REEF, juntamente com seus respectivos CNPJs e informando o número deste processo piloto para depósito.

Por último, aguarde-se o prazo de 30 dias úteis para que as Varas encaminhem listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva, devidamente atualizados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de março de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 04/03/2022 10:40:13 - 5cabdc3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030410391328600000148622954?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030410391328600000148622954



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DECISÃO

Considerando que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 154, § 1º, II, prevê a possibilidade de instauração de Regime Especial de Execução Forçada em decorrência de requisição das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional:

“Art. 154. O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) poderá originar-se:

I - do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT);

II - por meio de requisição das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional; ou

III - por iniciativa do órgão centralizador de execuções no Tribunal Regional.”;

Considerando que foi requerido pelo Exmo. Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Barra Mansa a instauração de REEF em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19** e **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27**, haja vista que as empresas possuem 222 e 192 processos **respectivamente** inscritos no Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo consideradas grandes devedoras no âmbito deste E. Tribunal Regional da 1ª Região;

Vem este Juiz Gestor propor à Exmª Desembargadora Presidente a instauração de REEF com fulcro no art. 154, §1º, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19** e **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27**.

Para tanto **DETERMINO** a atuação de processo no PJE, vinculado ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NUPEP, bem como com fulcro no art. 1º, caput e seu parágrafo 9º, do Ato nº 75/2015 do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, que se processe em desfavor da ré pesquisa patrimonial, resguardando-se o caráter sigiloso quanto às suas informações, tendo em vista eventual quebra de sigilo bancário e fiscal, já restando deferida a realização de todas as pesquisas necessárias, inclusive a utilização das ferramentas que demandam a quebra de sigilo bancário e fiscal em relação à reclamada, sócios e demais pessoas físicas e jurídicas que porventura sejam localizados no curso do procedimento, tais como:

1. JUCERJA e demais juntas comerciais;
2. RCPJ/RJ;
3. INFOJUD;
4. SIEL – Sistema de Informações Eleitorais;
5. Consulta Nascimento e Óbito (<http://www4.tjrj.jus.br/SEIDWEB/default.aspx>);
6. Consulta Processual do PJERJ (<http://www4.tjrj.jus.br/ConsultaUnificada/consulta.do#tabs-numero-indice0>);
7. CNF Brasil - Cadastro Nacional de Falecidos (<https://www.falecidosnobrasil.org.br/>);
8. CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhado;
9. ARISP – Associação dos Registradores de São Paulo;

10. CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional;
11. BACENJUD;
12. RENAJUD;
13. SIMBA – Sistema de Investigação de Movimentação Bancária;
14. COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
15. INFOSEG;
16. Expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil solicitando Dossiê Integrado e os módulos e-financeira, e-social e ECF pertencentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
17. Expedição de ofícios às instituições financeiras e demais pessoas jurídicas solicitando as informações que se mostrarem necessárias ao exame da pesquisa patrimonial realizada.

Fernando Reis de Abreu

Juiz Gestor da Centralização

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de janeiro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 26/01/2022 10:29:46 - 26f1e96
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012610271970600000062854060?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22012610271970600000062854060



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 12:34:23 - ad190f0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030412341838100000148642316?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030412341838100000148642316



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relatora: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DECISÃO

Considerando que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 154, § 1º, II, prevê a possibilidade de instauração de Regime Especial de Execução Forçada em decorrência de requisição das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional:

“Art. 154. O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) poderá originar-se:

I - do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT);

II - por meio de requisição das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional; ou

III - por iniciativa do órgão centralizador de execuções no Tribunal Regional.”;

Considerando que foi requerida pelo Exm. Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Barra Mansa a instauração de REEF em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19** e **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27**, haja vista que as empresas possuem 222 e 192 processos **respectivamente** inscritos no Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo consideradas grandes devedoras no âmbito deste E. Tribunal Regional da 1ª Região;

Acolho a iniciativa do Juiz Gestor da Centralização junto à CAEX, ante sua competência estabelecida pelo art. 150, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

DETERMINO, com fulcro no art. 154, *caput* e seu inciso II da Consolidação de Provimentos da CGJT, **que se processe em desfavor da ré o Regime Especial de Execução Forçada (REEF)**, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto para atos executórios.

Ressalto que, segundo § 4º do mesmo artigo 154, poderá o juiz da vara de origem recusar a remessa dos autos, **caso já existam bens penhorados na data da instauração do REEF**, sem prejuízo da solicitação a outra vara do trabalho, de processo em face do mesmo devedor.

A instauração do REEF, em todas as suas hipóteses, importará a suspensão das execuções em face do devedor, determinada por ato do órgão competente, conforme definido pela organização administrativa de cada Tribunal Regional, salvo em relação aos processos que tramitam na vara recusante.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de janeiro de 2022.



EDITH MARIA CORREA TOURINHO

Assinado eletronicamente por: EDITH MARIA CORREA TOURINHO - Juntado em: 27/01/2022 17:16:51 - accacf6

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012610555867500000062854612?instancia=2>

Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000

Número do documento: 22012610555867500000062854612



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 12:37:02 - f381bfc

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030412370185700000148642586?instancia=1>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

Número do documento: 22030412370185700000148642586



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DECISÃO

Considerando a decisão da Exma. Presidente id **accacf6** que determinou a instauração de REEF em face da(s) empresa(s) **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA CNPJ: 28.676.161/0001-19** e **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27**.

DETERMINO a afetação do processo **0010061-73.2014.5.01.0551**, como processo piloto, por se tratar de processo eletrônico em face da ré em fase de execução ainda pendente de baixa, na forma do art. 151, § 1º, da referida Consolidação, devendo ser expedido ofício à 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, solicitando-se a remessa dos autos, com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos.

DETERMINO, de forma cautelar, a **indisponibilidade** imediata dos bens da empresa e dos sócios, devendo ser ativado o convênio **CNIB** imediatamente, vinculado ao processo piloto nº **0010061-73.2014.5.01.0551**.

DETERMINO, por último, que a **Secretaria providencie listagem de processos das Varas em execução em face da empresa** em que se instaurou REEF, enviando-a a esta Coordenadoria e também diretamente às Varas.

DETERMINO, após a confecção da listagem mencionada acima, a expedição de ofício às Varas do Trabalho da Capital e do Interior para para que encaminhem à Coordenadoria de Apoio à Execução, através do e-mail reef@trvt1.jus.br, listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva em face da executada, devidamente atualizados pela Contadoria do juízo, com discriminação

das verbas devidas de acordo com os critérios definidos pelo Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, **no prazo de 30 dias** . Recomende-se, inclusive, que, na hipótese de os devedores não constarem no Banco Nacional de Débito Trabalhistas - BNDT, sejam os referidos incluídos de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 1470/2011 do TST.

Apurados os valores da execução, voltem os autos para dar início à execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de janeiro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 31/01/2022 13:42:07 - f7807f5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22013113340309300000062919760?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22013113340309300000062919760



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 12:37:52 - f289f60
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030412375123500000148642690?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030412375123500000148642690



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ofício-CAEX 78/2022 Pje

Assunto/Ref.: Solicitação de remessa dos autos do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,

Ao tempo em que o(a) cumprimento e realço meu respeito e consideração a Vossa Excelência, venho por meio do presente ofício, considerando a decisão ID accacf6, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF, em face das empresas integrantes do grupo econômico, bem como a decisão ID f7807f5, a qual determinou que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos autos do processo piloto nº 0010061-73.2014.5.01.0551, com fulcro no artigo 7º do Provimento CGJT nº 01/2018 e artigo 18 do Provimento Conjunto nº 02/2019 do TRT 1ª Região, solicito a remessa dos autos do processo ora mencionado à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos.

Renovo meus protestos de respeito, amizade e admiração por V.

Exa.

Fernando Reis de Abreu

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Assino o presente expediente por se tratar de ato meramente ordinatório na forma das Ordens de Serviço números 03 e 04 de 2021 da Coordenadoria de Apoio à Execução-Caex c/c o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 15:06:40 - 13ace88
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021715063817300000063691047?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021715063817300000063691047



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao § 2º da decisão ID. f7807f5, expedi o Ofício-CAEX 78/2022 Pje (ID. 13ace88) e o encaminhei para a 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa solicitando a remessa dos autos Nº 0010061-73.2014.5.01.0551 à Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 15:29:09 - 9ee4909
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021715282192400000063692486?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021715282192400000063692486

Zimbra

francisco.brito@trt1.jus.br

Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliiictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

De : Francisco Nascimento <francisco.brito@trt1.jus.br> qui, 17 de fev de 2022 15:22
Assunto : Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliiictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto 1 anexo
Para : vt01 bm <vt01.bm@trt1.jus.br>
Cc : caex@trt1.jus.br

Prezado(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, encaminho em anexo o Ofício-CAEX 78/2022 PJe solicitando a remessa dos autos do processo nº **0010061-73.2014.5.01.0551** à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX (CAEX-REEF), com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos, tendo em vista que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos referidos autos.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

 **REEF - Ofício-CAEX 78 -2022 PJe.pdf**
76 KB



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 15:29:09 - faca8cf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021715290958700000063692506?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021715290958700000063692506



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 13:13:38 - 7aba8c8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030413133725700000148646506?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030413133725700000148646506



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CERTIDÃO

Em cumprimento à decisão ID. f7807f5, incluí as executadas no
CNIB.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 16:25:26 - 14e1398
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021716245371700000063698631?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021716245371700000063698631

[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#) [MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FA](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

RJ - COORDENADORIA DE APOIO A EFETIVIDADE PROCESSUAL 
Seja bem-vindo FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO

Rio
seu último acesso foi em: 17/02/20

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEN](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [APROVAÇÃO](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDC](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202202.1716.02017176-IA-260

Número do Processo: 00100617320145010551

Nome do Processo: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

Data do Cadastramento: 17/02/2022 às 16:20:03

Emissor da Ordem: RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO - Coordenadoria de Apoio a Efetividade Processual - FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO

Aprovado por: RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO - Coordenadoria de Apoio a Efetividade Processual - FRANCISCO BRITO DO NASCIMENTO

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 28.676.161/0001-19
Nome: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 39.198.643/0001-27
Nome: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

58cb.8589.d84c.3d33.83ac.70b7.c9e8.93ab.524e.4de6

[IMPRIMIR](#)

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:30h



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 16:25:26 - b3f21f7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171625254840000063698651?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 2202171625254840000063698651



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 13:14:29 - 8c54109
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030413142846100000148646605?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030413142846100000148646605



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos as listagens disponibilizas pela SECCAD. Os arquivos estão separados por processos em fase de conhecimento, liquidação, execução e arquivados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:02 - 893525c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717492804900000063702645?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021717492804900000063702645

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000858-87.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	80.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0010745-61.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	01-09-2021	Arquivados os autos provisoriamente	01-09-2021
0011764-05.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	80.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	14-07-2021	Arquivados os autos provisoriamente	14-07-2021
0011827-30.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	31.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	07-10-2021	Arquivados os autos provisoriamente	07-10-2021
0012206-68.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	25-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	25-08-2021
0012311-45.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	16-11-2021	Arquivados os autos provisoriamente	16-11-2021
0100000-70.2018.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Volta Redonda - 2a Vara do Trabalho	Arquivo	06-07-2020	Arquivados os autos provisoriamente	06-07-2020
0100905-46.2016.5.01.0342	Execução Fiscal	Arquivado	61.344,95	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Volta Redonda - 2a Vara do Trabalho	Arquivo	15-09-2020	Arquivados os autos provisoriamente	15-09-2020



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - 8a05be2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171751593450000063702741?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171751593450000063702741

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000240-79.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	27.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0000320-09.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	53.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0000967-04.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0001698-97.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0001774-58.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	60.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0010056-51.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	60.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0010237-18.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	27-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	27-08-2021
0012360-86.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	47.280,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-01-2022	Arquivados os autos provisoriamente	10-01-2022
0100242-97.2016.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	55.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Volta Redonda - 2a Vara do Trabalho	Arquivo	03-03-2021	Arquivados os autos provisoriamente	03-03-2021
0100419-79.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	01-09-2021	Arquivados os autos provisoriamente	01-09-2021
0100480-71.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Arquivado	17.552,40	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	10-08-2021	Arquivados os autos provisoriamente	10-08-2021
0101151-94.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Arquivado	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Arquivo	07-10-2021	Arquivados os autos provisoriamente	07-10-2021
0101551-22.2017.5.01.0342	Execução Fiscal	Arquivado	607.887,43	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Volta Redonda - 2a Vara do Trabalho	Arquivo provisório	10-04-2018	Arquivados os autos provisoriamente	10-04-2018



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:02 - a521231
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171751595580000063702742?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171751595580000063702742

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000159-04.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	18-01-2022	Conclusos os autos para julgamento Proferir sentença a RAPHAEL VIGA	18-01-2022
0000289-57.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	09-02-2022	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA em	09-02-2022
0001624-77.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	7.103,67	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Triagem Inicial	08-02-2022	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico	08-02-2022
0010066-95.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	13-09-2017	Audiência julgamento cancelada (10/12/2015 17:01 - 1ª Vara do Trabalho de Barra	30-03-2019
0010638-17.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	28-01-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	28-01-2019
0010935-24.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	06-06-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	06-06-2018
0011220-17.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	10-10-2017	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	10-10-2017
0012084-55.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	17-12-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	17-12-2018
0012148-65.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	13-10-2017	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	13-10-2017
0012150-35.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	13-10-2017	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	13-10-2017
0012155-57.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	29-11-2017	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	29-11-2017
0012177-18.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	29-01-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	29-01-2019
0012183-25.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	26-11-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	26-11-2018
0012195-39.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	29-05-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	29-05-2021
0012438-80.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	17-12-2021	Recebidos os autos para prosseguir	17-12-2021
0100065-54.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	38.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	30-03-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	30-03-2020
0100075-98.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	38.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	30-03-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	30-03-2020

0100076-15.2019.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	53.043,27	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	17-02-2022	Decorrido o prazo de VALDINEA CONCEICAO SILVA NEVES em	17-02-2022
0100156-47.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	28-02-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	28-02-2019
0100598-42.2019.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	35.759,44	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando audiência	19-11-2021	Juntada a petição de Apresentação de Rol de Testemunhas (DADOS)	10-11-2021
0100739-66.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	10-05-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	10-05-2018
0100740-51.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	13-02-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	13-02-2019
0100754-35.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	14-02-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	14-02-2019
0100755-20.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	24-04-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	24-04-2019
0100778-63.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	08-11-2017	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	08-11-2017
0100895-54.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	14-09-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	14-09-2018
0100945-46.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	30-03-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	30-03-2020
0100970-59.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	27-08-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	27-08-2019
0100971-78.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	18-03-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	18-03-2019
0100972-63.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	17-12-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	17-12-2018
0100980-40.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	11-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	11-02-2022
0101005-53.2016.5.01.0551	Ação de Cumprimento	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	13-08-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	13-08-2019
0101072-18.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	30-01-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	30-01-2019
0101085-17.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	14-09-2018	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para	14-09-2018

0101495-75.2016.5.01.0551	Arresto	Conhecimento	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	13-09-2021	Juntada a petição de Manifestação (JUNTADA DE DOCUMENTOS)	28-10-2021
0101565-58.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	17-09-2019	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para	17-09-2019
0101789-93.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	21-01-2022	Expedido(a) ofício a(o) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.	21-01-2022
0101997-14.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	13-08-2019	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para	13-08-2019
0102086-03.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	48.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	07-05-2021	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para	07-05-2021
0102217-75.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	56.209,86	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando audiência	02-12-2021	Audiência de instrução por videoconferência realizada (16/12/2021 10:40:01VTRM - 1ª	16-12-2021



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - 9a57358
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171751597020000063702743?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171751597020000063702743

NÚMERO	Classe	Faixa/Situação	Valor da causa	Sistema	Nome do documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0001159-04.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	18-01-2022	Ultrapassado o prazo para pagamento Proter sentença e	18-01-2022
0002589-67.2012.01.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	09-02-2022	REQUERIMENTO DE AJUIZAMENTO DE SAO JOAO BATISTA	09-02-2022
001624-77.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	7.103,67	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Traquem Inicial	08-02-2022	Concedida a tramitação do processo do rito fixo para	08-02-2022
0010066-85.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	13-09-2017	A deflório julgamento cancelada (10/12/2015 17:01 - 11	30-03-2019
0011220-17.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	10-10-2017	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	10-10-2017
0012148-45.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	13-10-2017	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	13-10-2017
0012150-35.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	13-10-2017	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	13-10-2017
001195-39.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	29-05-2021	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	29-05-2021
0100076-15.2019.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	53.043,27	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	17-02-2022	Ocorrido o prazo de VALDINEA CONCEICAO SILVA	17-02-2022
0100156-47.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	28-02-2019	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	28-02-2019
0100598-42.2019.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	35.759,44	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando audiência	19-11-2021	para processar recurso. Junta a petição de Apresentação de RUI de	10-11-2021
0100945-46.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	30-03-2020	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	30-03-2020
0100970-69.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	27-08-2019	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	27-08-2019
0101495-75.2016.5.01.0551	Arresto	Conhecimento	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	13-09-2021	Junta a petição de Manifestação QUANTUM DE	28-10-2021
0101565-58.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	17-09-2019	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	17-09-2019
0101789-93.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	21-01-2022	para processar recurso. Impedido o pedido de RECURSAL TRIBUNAL REGIONAL DO	21-01-2022
0102086-03.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	48.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela	07-05-2021	instância superior. Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente	07-05-2021
0102217-75.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	56.208,88	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando audiência	02-12-2021	para processar recurso. Audiência de instrução por videoconferência realizada	16-12-2021



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - 97662a9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171751599610000063702744?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171751599610000063702744

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000016-15.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	23-10-2019	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	23-10-2019
0000069-88.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	26.767,67	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	11-02-2022	Decorrido o prazo de ADRIANO DA SILVA ALBUQUERQUE em 14/02/2022	15-02-2022
0000106-71.2011.5.01.0341	Ação Civil Pública Cível	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	28-01-2022	Devolvido o mandato pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida)	08-02-2022
0000110-55.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022
0000114-29.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	02-07-2021	Juntada a petição de Manifestação (PEÇAS PARA PROSSEGUIMENTO)	20-09-2021
0000131-36.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-07-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA no BNDT em razão da suspensão	20-07-2021
0000152-12.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar despacho	15-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-02-2022
0000173-85.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0000262-06.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-02-2022	Iniciada a execução	03-02-2022
0000278-28.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	19-04-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente por ter sido cumprida a diligência	19-04-2021
0000325-21.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	11-01-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	11-01-2021
0000376-42.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	27-01-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	27-01-2020
0000396-80.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-12-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-12-2021
0000411-49.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022

0000412-84.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0000424-69.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	12.073,96	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-09-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	17-09-2021
0000447-78.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-12-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-12-2021
0000467-35.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	48.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	CAEX LEILÕES	Triagem Inicial	02-02-2022	Remetidos os autos para Posto Avançado para cumprir determinação judicial	02-02-2022
0000578-53.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0000682-11.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	16-10-2019	Suspensão o processo por execução frustrada	16-10-2019
0000707-24.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	03-11-2021	Decorrido o prazo de MURILO DE OLIVEIRA FERREIRA em 10/09/2021	11-09-2021
0000712-96.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-11-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	29-11-2020
0000744-04.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-08-2020
0000755-51.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	34.221,07	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-10-2021	Proferido despacho de mero expediente	07-10-2021
0000778-76.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	04-11-2020	Suspensão o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº 0100998-00-2019.5.01.0551)	04-11-2020
0000784-83.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	17-04-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	17-04-2021
0000788-70.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	07-10-2021
0000789-89.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.308,50	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	14-02-2022	Decorrido o prazo de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES em 07/02/2022	09-02-2022
0000792-78.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.901,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020

0000810-65.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.893,99	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-11-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-11-2020
0000814-68.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	24-01-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	24-01-2020
0000829-71.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	9.279,70	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0000832-42.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Juntada a petição de Manifestação (Petição inf leilão)	14-04-2021
0000889-57.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	30-11-2021	Conclusos os autos para julgamento da ação incidental na execução a RAPHAEL VIGA CASTRO	30-11-2021
0000906-80.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	03-12-2019	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	03-12-2019
0000958-92.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	21-10-2021	registrada a inclusão de dados de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO no BNDT com garantia ou suspensão	21-10-2021
0000962-79.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-07-2019	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	25-07-2019
0000964-49.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	320.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	16-07-2021	Proferido despacho de mero expediente	15-07-2021
0000978-67.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.200,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	08-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0000979-52.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	116.245,70	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	06-08-2020
0000984-30.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	20-04-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	20-04-2020
0001011-57.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	7.927,04	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	10-09-2021	Proferido despacho de mero expediente	09-09-2021
0001195-63.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de AGNALDO DOS SANTOS FLORENCIO em 09/07/2020	10-07-2020
0001199-84.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020

0001269-04.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0001275-11.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.829,07	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	27-05-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	27-05-2020
0001287-38.2010.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-04-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	17-04-2020
0001307-16.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	12.381,08	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de ROBSON DE ALMEIDA OLIVEIRA em 09/07/2020	10-07-2020
0001371-55.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 04/03/2021	05-03-2021
0001373-59.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	03-02-2022	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 10/02/2022	11-02-2022
0001382-21.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	08-02-2022	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 07/02/2022	08-02-2022
0001384-88.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/02/2021	11-02-2021
0001387-43.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-12-2021	Iniciada a execução	15-12-2021
0001389-13.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Juntada a petição de Manifestação (JUNTADA)	12-07-2021
0001389-47.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-04-2021	Suspenso o processo por execução frustrada	22-04-2021
0001391-80.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	25-01-2022	Expedido(a) ofício a(o) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIAO	25-01-2022
0001392-65.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 02/02/2022	03-02-2022
0001396-05.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	19-04-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente por ter sido cumprida a diligência	19-04-2021
0001398-72.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 02/02/2022	03-02-2022

0001404-79.2013.5.01.0551	Execução Fiscal	Execução	102.401,14	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	19-12-2019	Suspensão do processo por execução frustrada	19-12-2019
0001405-98.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	22.310,89	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0001407-34.2013.5.01.0551	Execução Fiscal	Execução	25.801,06	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	10-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	09-02-2022
0001431-28.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	21-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	21-10-2021
0001440-58.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-11-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	29-11-2020
0001444-95.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	4.880,77	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	30-03-2020	Decorrido o prazo de ROSEMERE LEITE em 09/07/2020	10-07-2020
0001472-92.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	02-07-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	02-07-2020
0001473-14.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0001498-90.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	14-10-2021	Decorrido o prazo de DORVALINO JOSE DE CARVALHO em 22/10/2021	23-10-2021
0001503-49.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	67.815,86	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	28-09-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	28-09-2021
0001596-12.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.348,37	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-02-2022	Iniciada a execução	03-02-2022
0001597-94.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	6.706,11	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de DRUEICI DA SILVA SIMPLICIO em 09/07/2020	10-07-2020
0001615-18.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	19.498,82	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-09-2021	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-09-2021
0001637-13.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-01-2021	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	13-01-2021
0001655-97.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	02-12-2021	registros a inclusão de dados de SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão de execução	06-12-2021

0001658-05.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0001684-50.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	21-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	21-01-2022
0001749-11.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	01-12-2021	Publicado(a) o(a) intimação em 02/12/2021	02-12-2021
0001817-29.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0001818-14.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-12-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 13/12/2021	14-12-2021
0001862-62.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0001896-08.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	23.039,84	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-07-2020	Suspenso o processo por execução frustrada	10-07-2020
0002009-25.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.895,40	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	12-02-2021	Suspenso o processo por execução frustrada	12-02-2021
0002061-21.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 29/10/2020	30-10-2020
0002077-09.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de CLAUDIO DE SOUZA em 09/07/2020	10-07-2020
0002100-05.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 22/02/2021	23-02-2021
0002230-08.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 03/03/2021	06-03-2021
0002372-46.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	60.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	17-08-2021
0007200-75.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	24-10-2019	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	24-10-2019
0010016-69.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	6.270,54	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-01-2022	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-01-2022

0010031-38.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0010033-08.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0010068-65.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar sentença	16-02-2022	Conclusos os autos para julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a RAFAEL VICA CASTRO	14-10-2021
0010069-16.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	31.550,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0010106-77.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0010184-37.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-06-2021	Proferido despacho de mero expediente	11-06-2021
0010185-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-10-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-10-2021
0010186-07.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	23-06-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021
0010298-73.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	85.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	26-11-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 13/12/2021	27-01-2022
0010303-95.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	23.520,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	12-12-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	12-12-2020
0010312-57.2015.5.01.0551	Execução Fiscal	Execução	21.818,24	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	23-07-2020	Decorrido o prazo de UNIÃO FEDERAL (PGFN) em 04/08/2020	05-08-2020
0010426-93.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 02/02/2022	03-02-2022
0010700-52.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	03-04-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	03-04-2020
0010767-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	31-01-2022	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	31-01-2022
0010776-81.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021

0010807-04.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	236.400,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	20-05-2021	Suspenso o processo por execução frustrada	20-05-2021
0011082-50.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	01-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0011101-56.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 04/03/2021	05-03-2021
0011325-91.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-07-2021	registrada a inclusao de dados de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	20-07-2021
0011370-95.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	09-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	09-02-2022
0011371-80.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	11-02-2022	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 10/02/2022	11-02-2022
0011403-85.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 07/02/2020	10-02-2020
0011448-89.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	13-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	13-10-2021
0011532-90.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0011541-52.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	100.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-08-2021	Suspenso o processo por execução frustrada	17-08-2021
0011640-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-07-2021	registrada a inclusao de dados de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	19-07-2021
0011789-18.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	29-07-2020	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida)	23-01-2021
0011791-85.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	09-02-2022	Decorrido o prazo de ANTONIO EUGENIO FILHO em 07/02/2022	09-02-2022
0011808-24.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	78.800,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	09-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	09-02-2022
0011897-47.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	08-02-2022	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	08-02-2022

0011902-69.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	28-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	28-10-2021
0011904-39.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	09-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 08/02/2022	09-02-2022
0011905-24.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0011908-76.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0012001-39.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0012004-91.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-04-2020	Suspensão o sobrestado o processo por decisão judicial	07-04-2020
0012013-53.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0012017-90.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 22/02/2021	23-02-2021
0012018-75.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-12-2021	registrada a inclusao de dados de SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da executividade	08-12-2021
0012019-60.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 04/03/2021	05-03-2021
0012021-30.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-09-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-09-2021
0012022-15.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	18-06-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	18-06-2020
0012023-97.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-07-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	17-07-2020
0012024-82.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 11/02/2021	12-02-2021
0012025-67.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-10-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-10-2021

0012027-37.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	24-08-2021	Registrada a inclusão de dados de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	26-08-2021
0012028-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	21-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	21-01-2022
0012030-89.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	29-11-2021	Registrada a inclusão de dados de LEONARDO CAMBRAIA GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade	29-11-2021
0012034-29.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Decorrido o prazo de VALTENCIR LINO DE SOUZA em 12/05/2021	14-05-2021
0012035-14.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	21-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	21-11-2021
0012036-96.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	23-06-2021	Registrada a inclusão de dados de SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade	23-06-2021
0012037-81.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0012039-51.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-01-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	13-01-2021
0012042-06.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	23-02-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 22/02/2021	23-02-2021
0012046-43.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-11-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	28-11-2020
0012047-28.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	26-02-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 25/02/2021	26-02-2021
0012048-13.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	12-11-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA no BNDT sem garantia ou suspensão	12-11-2021
0012050-80.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar despacho	15-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-02-2022
0012051-65.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	12-11-2021	Registrada a inclusão de dados de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	12-11-2021
0012054-20.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	30-06-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021

0012062-94.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0012063-79.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0012064-64.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	03-12-2021	Recebidos os autos para prosseguir	03-12-2021
0012066-34.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0012067-19.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-08-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 16/10/2020	17-10-2020
0012068-04.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	09-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	09-02-2022
0012070-71.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	18-11-2021	Expedido(a) intimação a(o) MUNICIPIO DE BARRA MANSA	18-11-2021
0012079-33.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-06-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA no BNDT sem anexo ou suspensão	07-06-2021
0012087-10.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	03-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	03-11-2021
0012146-95.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar expedientes e comunicações - magistrado	15-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 16/12/2021	16-12-2021
0012159-94.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	25-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	24-08-2021
0012165-04.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	30-06-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021
0012170-26.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	03-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	03-11-2021
0012171-11.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	03-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	03-11-2021
0012173-78.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	03-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	03-11-2021

0012174-63.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Análise	14-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 08/02/2022	09-02-2022
0012188-47.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	01-07-2021	Iniciada a execução	25-06-2021
0012191-02.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0012194-54.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	21-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	21-11-2021
0012197-09.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-09-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-09-2021
0012310-60.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	15-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-10-2021
0012336-58.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	03-10-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	03-10-2020
0012337-43.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0012419-74.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	27-01-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	27-01-2020
0012430-06.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	06-02-2020
0012444-87.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	01-07-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021
0032800-64.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	18.602,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0046100-93.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-02-2021	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 24/03/2021	25-03-2021
0059200-15.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	06-08-2020
0100022-54.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	27.381,26	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 04/03/2021	05-03-2021

0100053-40.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	14-02-2020
0100054-25.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0100058-62.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	17-02-2021	Decorrido o prazo de ESPOLIO DE MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 12/02/2021	13-02-2021
0100101-96.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	39.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	03-04-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	03-04-2020
0100143-48.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	12-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	12-11-2021
0100289-26.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	11-01-2022	Recebidos os autos para prosseguir	11-01-2022
0100357-73.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0100388-59.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0100443-44.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	78.800,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	14-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	14-10-2021
0100449-17.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022
0100469-42.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	24-11-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 17/11/2021	18-11-2021
0100491-66.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	01-02-2022
0100493-36.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	176.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-06-2021	Decorrido o prazo de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES em 25/05/2021	26-05-2021
0100493-70.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	150.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	20-05-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	20-05-2021
0100530-63.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	30-10-2020	Decorrido o prazo de MUNICIPIO DE BARRA MANSA em 02/12/2020	03-12-2020

0100570-11.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	53.345,72	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-02-2022	Iniciada a execução	03-02-2022
0100581-11.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	19-01-2022	Publicado(a) o(a) edital em 31/01/2022	20-01-2022
0100684-81.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	09-08-2021	Registrada a inclusão de dados de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA no BNDT sem garantia ou suspensão de exigibilidade do débito	19-08-2021
0100704-09.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	15-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	15-02-2022
0100709-31.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	26-02-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 25/02/2021	26-02-2021
0100710-16.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-02-2022	Iniciada a execução	06-02-2022
0100720-60.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	07-01-2022	Publicado(a) o(a) edital em 21/01/2022	08-01-2022
0100722-59.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	84.536,15	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	13-01-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 08/02/2022	09-02-2022
0100792-47.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	21-06-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	21-06-2020
0100829-74.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	27.572,48	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	16-10-2019	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA no BNDT sem garantia ou suspensão	15-10-2019
0100834-96.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	26-08-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	26-08-2021
0100838-36.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	26-08-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0100841-88.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	16-10-2020
0100900-68.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	16-10-2020	Cumprimento de Providências	16-06-2021
0100906-83.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-06-2021	Iniciada a execução	07-06-2021

0100974-33.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0101007-23.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-12-2021	Iniciada a execução	15-12-2021
0101033-21.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-02-2022	Publicado(a) o(a) edital em 11/02/2022	11-02-2022
0101054-26.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	42.418,87	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	21-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	21-11-2021
0101068-44.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	33.818,49	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	30-07-2021	Proferido despacho de mero expediente	13-07-2021
0101127-66.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	22-09-2020	Juntada a petição de Manifestação (Impugnação ao IDPJ)	19-10-2020
0101169-18.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	17-02-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 12/02/2021	13-02-2021
0101170-03.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 04/03/2021	05-03-2021
0101222-62.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	08-08-2019	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	02-08-2019
0101306-97.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	21-01-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 31/01/2022	22-01-2022
0101336-35.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	13-12-2021	Recebidos os autos para prosseguir	13-12-2021
0101398-75.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-06-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA no BNDT com garantia ou suspensão	07-06-2021
0101412-59.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	24-06-2021	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA em 07/07/2021	08-07-2021
0101416-96.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	150.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-11-2019	Suspensão do processo por execução frustrada	05-11-2019
0101465-40.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	02-02-2022	Iniciada a execução	02-02-2022

0101504-37.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	PRECATÓRIO	Triagem Inicial	31-05-2021	Remetidos os autos para Posto Avançado para cumprir determinação judicial	31-05-2021
0101520-88.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	05-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	05-11-2021
0101525-13.2016.5.01.0551	Execução de Termo de Ajuste de Conduta	Execução	56.143,45	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-05-2021	Juntada a petição de Manifestação (Peça Processual Peças diversas Petição interlocutória)	31-01-2022
0101590-71.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	15-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-10-2021
0101599-67.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	11-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 15/02/2022	15-02-2022
0101757-25.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0101898-44.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	11-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	11-01-2022
0102012-46.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	05-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	05-11-2021
0102037-93.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	100.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	22-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	22-10-2021
0102041-33.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	37.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	08-06-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	08-06-2021
0102247-47.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.300,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	05-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	05-11-2021
0119900-54.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	28-09-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	28-09-2021
0124200-90.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	21-09-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	21-09-2020
0125500-87.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Volta Redonda - 3a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2021
0134600-35.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-10-2020	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA em 03/11/2020	04-11-2020

0137300-18.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (não cumprido)	27-10-2020
0159900-02.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	11-08-2020	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	11-08-2020
0167100-57.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	21.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	02-09-2021	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	02-09-2021



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:02 - 45af2dc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717520019200000063702745?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 22021717520019200000063702745

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000029-09.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	80.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-05-2021	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida)	28-05-2021
0000045-16.2011.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	21.601,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	08-02-2022	Decorrido o prazo de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES em 07/02/2022	08-02-2022
0000069-88.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	26.767,67	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	11-02-2022	Decorrido o prazo de ADRIANO DA SILVA ALBUQUERQUE em 14/02/2022	15-02-2022
0000114-29.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	02-07-2021	Juntada a petição de Manifestação (PEÇAS PARA PROSSEGUIMENTO)	20-09-2021
0000131-36.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-07-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA no BNDT sem garantia ou	20-07-2021
0000152-12.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar despacho	15-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-02-2022
0000173-85.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0000206-57.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	21.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	02-12-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	02-12-2021
0000239-47.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-05-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	13-05-2021
0000254-82.2011.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	140.820,38	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida)	28-05-2021
0000260-41.2011.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.602,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0000262-06.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-02-2022	Iniciada a execução	03-02-2022
0000278-28.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	19-04-2021	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente por ter sido cumprida a diligência	19-04-2021
0000325-21.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	11-01-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	11-01-2021
0000334-61.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.802,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-01-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	10-01-2020
0000376-42.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	27-01-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	27-01-2020
0000396-80.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-12-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-12-2021
0000411-49.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022

0000412-84.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0000424-69.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	12.073,96	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-09-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	17-09-2021
0000447-78.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-12-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-12-2021
0000465-44.2013.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.900,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	12-07-2021	Juntada a petição de Manifestação (manifestação)	31-01-2022
0000548-52.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	09-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	09-02-2022
0000578-53.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0000605-70.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	06-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	06-10-2021
0000613-76.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-04-2021
0000614-61.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-04-2021
0000653-08.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	14-02-2022	Conclusos os autos para julgamento da ação incidental na execução a RAPHAEL VIGA CASTRO	14-02-2022
0000683-46.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0000696-63.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	03-12-2019	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	03-12-2019
0000710-29.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	13-01-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 21/01/2022	14-01-2022
0000744-04.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-08-2020
0000755-51.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	34.221,07	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-10-2021	Proferido despacho de mero expediente	07-10-2021
0000778-76.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	04-11-2020	Suspensão o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº 0100998-90.2018.5.01.0551)	04-11-2020
0000784-23.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 07/02/2020	10-02-2020
0000784-83.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	17-04-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	17-04-2021
0000788-70.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	07-10-2021

0000789-89.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.308,50	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	14-02-2022	Decorrido o prazo de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES em 07/02/2022	09-02-2022
0000810-65.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.893,99	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-11-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-11-2020
0000814-68.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	24-01-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	24-01-2020
0000829-71.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	9.279,70	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0000832-42.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Juntada a petição de Manifestação (Petição inf leilão)	14-04-2021
0000868-81.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	21-01-2022	Juntada a petição de Manifestação (continuidade na execução)	24-01-2022
0000889-57.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar sentença	30-11-2021	Conclusos os autos para julgamento da ação incidental na execução a RAPHAEL VIGA CASTRO	30-11-2021
0000906-80.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	03-12-2019	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	03-12-2019
0000958-92.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	21-10-2021	Registrada a inclusão de dados de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO no BNDT sem garantia ou suspensão	21-10-2021
0000978-67.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.200,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	08-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0000984-30.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	20-04-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	20-04-2020
0000985-25.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	19-02-2020	Proferido despacho de mero expediente	10-02-2020
0001011-57.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	7.927,04	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	10-09-2021	Proferido despacho de mero expediente	09-09-2021
0001082-59.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	24.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 03/02/2022	03-02-2022
0001124-61.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 07/02/2020	10-02-2020
0001138-11.2011.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0001174-87.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	08-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0001195-63.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de AGNALDO DOS SANTOS FLORENCIO em 09/07/2020	10-07-2020
0001214-38.2011.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	03-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022

0001219-41.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	5.460,57	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0001275-11.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.829,07	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	27-05-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	27-05-2020
0001287-38.2010.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-04-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	17-04-2020
0001307-16.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	12.381,08	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de ROBSON DE ALMEIDA OLIVEIRA em 09/07/2020	10-07-2020
0001372-40.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 04/03/2021	05-03-2021
0001373-59.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	03-02-2022	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 10/02/2022	11-02-2022
0001382-21.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	08-02-2022	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 07/02/2022	08-02-2022
0001384-88.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/02/2021	11-02-2021
0001387-43.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-12-2021	Iniciada a execução	15-12-2021
0001389-13.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Juntada a petição de Manifestação (JUNTADA)	12-07-2021
0001391-80.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	25-01-2022	Expedido(a) ofício a(o) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	25-01-2022
0001392-65.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 02/02/2022	03-02-2022
0001396-05.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	19-04-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente por ter sido cumprida a diligência	19-04-2021
0001398-72.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 02/02/2022	03-02-2022
0001405-98.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	22.310,89	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0001406-49.2013.5.01.0551	Execução Fiscal	Execução	168.246,69	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-12-2019	Decorrido o prazo de UNIÃO FEDERAL (PGFN) em 04/12/2019	05-12-2019
0001408-19.2013.5.01.0551	Execução Fiscal	Execução	129.567,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-05-2020	Decorrido o prazo de UNIÃO FEDERAL (PGFN) em 08/06/2020	09-06-2020
0001444-95.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	4.880,77	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	30-03-2020	Decorrido o prazo de ROSEMERE LEITE em 09/07/2020	10-07-2020
0001472-92.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	02-07-2020	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	02-07-2020

0001473-14.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0001478-70.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0001502-30.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	20-11-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	20-11-2020
0001532-02.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	27.300,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	08-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0001547-24.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0001569-92.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão o processo por execução frustrada	01-02-2022
0001579-73.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	53.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	21-06-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	21-06-2021
0001596-12.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.348,37	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-02-2022	Iniciada a execução	03-02-2022
0001597-94.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	6.706,11	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de DRUEICI DA SILVA SIMPLICIO em 09/07/2020	10-07-2020
0001637-13.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-01-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	13-01-2021
0001658-05.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	22.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0001684-50.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	21-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	21-01-2022
0001749-11.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	01-12-2021	Publicado(a) o(a) intimação em 02/12/2021	02-12-2021
0001753-19.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.002,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 07/02/2020	10-02-2020
0001782-35.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	12-08-2021	Decorrido o prazo de WODSONGREY LEMOS PINTO em 20/08/2021	21-08-2021
0001817-29.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0001818-14.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-12-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 13/12/2021	14-12-2021
0001862-62.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0002009-25.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.895,40	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	12-02-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	12-02-2021

0002061-21.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 29/10/2020	30-10-2020
0002077-09.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	26.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-04-2020	Decorrido o prazo de CLAUDIO DE SOUZA em 09/07/2020	10-07-2020
0002100-05.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 22/02/2021	23-02-2021
0002135-12.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	25.600,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	12-02-2022	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA em 11/02/2022	12-02-2022
0002230-08.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 03/03/2021	06-03-2021
0003900-08.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	26-11-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	26-11-2020
0010012-95.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	02-06-2020	Decorrido o prazo de SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES em 11/02/2021	12-02-2021
0010031-38.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0010033-08.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0010036-26.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	14-10-2019	Suspensão o processo por execução frustrada	14-10-2019
0010061-73.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	02-08-2021	Decorrido o prazo de ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL em 12/08/2021	13-08-2021
0010068-65.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar sentença	16-02-2022	Conclusos os autos para julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica a RAPHAEL VIGA CASTRO	14-10-2021
0010069-16.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	31.550,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0010106-77.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0010184-37.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-06-2021	Proferido despacho de mero expediente	11-06-2021
0010185-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-10-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-10-2021
0010186-07.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	23-06-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021
0010228-90.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	72.400,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	24-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	24-01-2022
0010331-97.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	16-08-2021

0010376-67.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	07-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	07-02-2022
0010426-93.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 02/02/2022	03-02-2022
0010505-72.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022
0010603-57.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	25-01-2022	Decorrido o prazo de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES em 20/01/2022	21-01-2022
0010712-71.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	8.389,52	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	16-10-2019	Suspensão o processo por execução frustrada	16-10-2019
0010767-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	31-01-2022	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	31-01-2022
0010776-81.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0010984-65.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	11-01-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	11-01-2022
0011111-03.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	15-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	15-02-2022
0011114-55.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	25.216,85	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	25-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	25-01-2022
0011158-74.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	19.021,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-03-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	13-03-2021
0011200-18.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	06-08-2020
0011370-95.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	09-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	09-02-2022
0011371-80.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	11-02-2022	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 10/02/2022	11-02-2022
0011403-85.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-02-2020	Publicado(a) o(a) Notificação em 07/02/2020	10-02-2020
0011449-74.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	15-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-10-2021
0011532-90.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2020
0011541-52.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	100.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-08-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	17-08-2021
0011640-22.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	33.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-07-2021	Registrada a inclusão de dados de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	19-07-2021

0011742-44.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0011897-47.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	08-02-2022	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	08-02-2022
0011902-69.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	28-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	28-10-2021
0011904-39.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	09-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 08/02/2022	09-02-2022
0011905-24.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0011908-76.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0012001-39.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0012004-91.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-04-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	07-04-2020
0012008-31.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	6.242,65	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	16-08-2021
0012013-53.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0012017-90.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 22/02/2021	23-02-2021
0012018-75.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-12-2021	Registrada a inclusão de dados de SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	08-12-2021
0012022-15.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	18-06-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	18-06-2020
0012023-97.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-07-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	17-07-2020
0012024-82.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 11/02/2021	12-02-2021
0012032-59.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-03-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	17-03-2021
0012034-29.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Decorrido o prazo de VALTENCIR LINO DE SOUZA em 12/05/2021	14-05-2021
0012035-14.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	21-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	21-11-2021
0012036-96.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	23-06-2021	Registrada a inclusão de dados de SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	23-06-2021

0012039-51.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-01-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	13-01-2021
0012046-43.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-11-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	28-11-2020
0012047-28.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	26-02-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 25/02/2021	26-02-2021
0012048-13.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	12-11-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA no BNDT sem garantia	12-11-2021
0012050-80.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar despacho	15-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-02-2022
0012051-65.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	12-11-2021	Registrada a inclusão de dados de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito	12-11-2021
0012054-20.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	30-06-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021
0012062-94.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0012063-79.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0012064-64.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	03-12-2021	Recebidos os autos para prosseguir	03-12-2021
0012066-34.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	18-03-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 10/03/2021	11-03-2021
0012068-04.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	09-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	09-02-2022
0012070-71.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	18-11-2021	Expedido(a) intimação a(o) MUNICIPIO DE BARRA MANSÁ	18-11-2021
0012079-33.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-06-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA no BNDT sem garantia ou	07-06-2021
0012087-10.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	03-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	03-11-2021
0012095-84.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	3.362,81	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	16-08-2021
0012146-95.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar expedientes e comunicações - magistrado	15-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 16/12/2021	16-12-2021
0012159-94.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	25-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	24-08-2021
0012188-47.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	01-07-2021	Iniciada a execução	25-06-2021

0012191-02.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0012197-09.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-09-2021	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-09-2021
0012275-03.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Proferido despacho de mero expediente	30-03-2021
0012336-58.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	03-10-2020	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para processar recurso	03-10-2020
0012337-43.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0012395-46.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	60.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	02-08-2021	Decorrido o prazo de BENEDITO MARQUES DE ANDRADE em 05/08/2021	06-08-2021
0012418-89.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	82.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	17-08-2021
0012419-74.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	27-01-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	27-01-2020
0012423-14.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	80.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	31-01-2022	Juntada a petição de Manifestação (Manifestação)	14-02-2022
0012444-87.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	01-07-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 02/06/2021	03-06-2021
0014300-78.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	28-02-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	28-02-2020
0018700-41.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-06-2021	Suspensão do processo por execução frustrada	07-06-2021
0025600-37.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	30-07-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	30-07-2020
0026400-05.2007.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	06-12-2021	Recebidos os autos para prosseguir	06-12-2021
0040100-77.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022
0041100-85.2004.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	11-10-2019	Decorrido o prazo de ORVILLE DERBI DO AMARAL PINTO em 09/10/2019 23:59:59	10-10-2019
0044000-05.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-09-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	22-09-2020
0046100-93.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-02-2021	Decorrido o prazo de LEONARDO CAMBRAIA GOMES em 24/03/2021	25-03-2021
0051400-67.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022

0053300-88.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	12-12-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	12-12-2020
0059200-15.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	06-08-2020
0063300-13.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-09-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-09-2021
0066500-62.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0069300-60.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	01-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	01-11-2021
0070200-46.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-11-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-11-2020
0090200-70.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	29-11-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	29-11-2020
0100017-90.2020.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	6.419,42	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-11-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-11-2021
0100019-02.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	27-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	27-10-2021
0100075-35.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	15-04-2021	Proferido despacho de mero expediente	04-04-2021
0100143-48.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	12-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	12-11-2021
0100286-71.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-11-2020	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	22-11-2020
0100289-26.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	11-01-2022	Recebidos os autos para prosseguir	11-01-2022
0100357-73.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0100388-59.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	38.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0100427-56.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	17-08-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	17-08-2021
0100443-44.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	78.800,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	14-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	14-10-2021
0100449-17.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022
0100469-42.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	24-11-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO em 17/11/2021	18-11-2021

0100488-77.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	9.158,40	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	02-02-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 14/12/2021	15-12-2021
0100491-66.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	01-02-2022
0100492-85.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	14.111,31	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	16-08-2021
0100493-36.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	176.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-06-2021	Decorrido o prazo de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES em 25/05/2021	26-05-2021
0100493-70.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	150.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	20-05-2021	Suspensão do processo por execução frustrada	20-05-2021
0100530-63.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	30-10-2020	Decorrido o prazo de MUNICIPIO DE BARRA MANSÁ em 02/12/2020	03-12-2020
0100570-11.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	53.345,72	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-02-2022	Iniciada a execução	03-02-2022
0100581-11.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	19-01-2022	Publicado(a) o(a) edital em 31/01/2022	20-01-2022
0100590-18.2016.5.01.0342	Execução Fiscal	Execução	31.267,04	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	09-06-2020	Decorrido o prazo de UNIÃO FEDERAL (PGFN) em 27/07/2020	28-07-2020
0100684-81.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	09-08-2021	Registrada a inclusão de dados de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA no BNDT sem garantia ou suspensão da exibibilidade do	19-08-2021
0100704-09.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	15-02-2022	Recebidos os autos para prosseguir	15-02-2022
0100709-31.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	26-02-2021	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 25/02/2021	26-02-2021
0100710-16.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	06-02-2022	Iniciada a execução	06-02-2022
0100718-90.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	15-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-10-2021
0100722-59.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	84.536,15	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	13-01-2022	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 08/02/2022	09-02-2022
0100744-88.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	60.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	25-08-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	25-08-2021
0100745-73.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	60.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	10-07-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	10-07-2021
0100792-47.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	21-06-2020	Suspensão do processo por execução frustrada	21-06-2020
0100834-96.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	26-08-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA no BNDT sem garantia ou	26-08-2021

0100838-36.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	26-08-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	26-08-2021
0100841-88.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0100870-41.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	30-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	30-11-2021
0100900-68.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	16-10-2020	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	16-10-2020
0100974-33.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	13-12-2020	Decorrido o prazo de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA em 26/01/2021	27-01-2021
0101011-89.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	03-12-2021	Decorrido o prazo de MARIA DAS GRACAS FERREIRA MARQUES em 13/12/2021	14-12-2021
0101033-21.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	16-02-2022	Publicado(a) o(a) edital em 11/02/2022	11-02-2022
0101054-26.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	42.418,87	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	21-11-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	21-11-2021
0101127-66.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	22-09-2020	Juntada a petição de Manifestação (Impugnação ao IDPJ)	19-10-2020
0101228-06.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	23-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	23-11-2021
0101286-72.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	47.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0101291-31.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	30-04-2021	Decorrido o prazo de ADRIANA MARIA ALMEIDA DA CONCEICAO em 27/05/2021	28-05-2021
0101306-97.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	21-01-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 31/01/2022	22-01-2022
0101336-35.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Recebimento de instância superior	13-12-2021	Recebidos os autos para prosseguir	13-12-2021
0101364-03.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	10-07-2021	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	10-07-2021
0101394-38.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	16-08-2021
0101398-75.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	07-06-2021	Registrada a inclusão de dados de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA no BNDT sem garantia ou	07-06-2021
0101400-45.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2020	Suspensão o processo por execução frustrada	05-02-2020
0101416-96.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	150.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-11-2019	Suspensão o processo por execução frustrada	05-11-2019

0101465-40.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	02-02-2022	Iniciada a execução	02-02-2022
0101497-45.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	105.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	17-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	17-08-2021
0101504-37.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	PRECATÓRIO	Triagem Inicial	31-05-2021	Remetidos os autos para Posto Avançado para cumprir determinação judicial	31-05-2021
0101520-88.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	05-11-2021	Remetidos os autos para Órgão Jurisdicional competente para processar recurso	05-11-2021
0101590-71.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	15-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	15-10-2021
0101599-67.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	11-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 15/02/2022	15-02-2022
0101609-77.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	11.805,74	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	08-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	07-02-2022
0101757-25.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	88.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0101898-44.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	11-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	11-01-2022
0102311-57.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	3.953,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	14-07-2021	Proferido despacho de mero expediente	13-07-2021
0119900-54.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	28-09-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	28-09-2021
0122900-96.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	07-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	07-08-2020
0124200-90.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	21-09-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	21-09-2020
0125500-87.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Volta Redonda - 3a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	05-02-2021	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	05-02-2021
0127700-67.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	20-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	20-08-2020
0134600-35.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	22-10-2020	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA em 03/11/2020	04-11-2020
0137300-18.2008.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-08-2020	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (não cumprido)	27-10-2020
0159900-02.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	11-08-2020	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	11-08-2020
0161500-58.2009.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	18.601,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	14-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	14-10-2021

0171600-69.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	20.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	01-02-2022	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	01-02-2022
0182400-67.2006.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-05-2021	Suspensão o processo por execução frustrada	10-05-2021
0462500-30.2003.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	0,01	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	24-09-2020	Suspensão o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº 0100998-90.2018.5.01.0551)	24-09-2020



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:02 - 5e49fcc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717520040700000063702746?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 22021717520040700000063702746

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000617-50.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	14.874,49	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0001169-78.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	12-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	12-11-2021
0001375-29.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0001377-96.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0001394-35.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	12-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	12-11-2021
0001397-87.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	12-02-2022	Decorrido o prazo de THIAGO WALLACE DE FREITAS em 10/02/2022	11-02-2022
0001400-42.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	23-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	23-11-2021
0001505-82.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	27-01-2022	Decorrido o prazo de LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA em 31/01/2022	02-02-2022
0002038-75.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	01-02-2022
0011473-05.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	21-06-2021	Proferido despacho de mero expediente	20-06-2021
0011475-72.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	14-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	14-10-2021
0011889-70.2015.5.01.0551	Ação Civil Pública Cível	Liquidação	100.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	11-02-2022	Expedido(a) intimação a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	11-02-2022
0012029-07.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	22-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	22-10-2021
0012031-74.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0012061-12.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	11-02-2022	Decorrido o prazo de GILMAR BATISTA BISPO em 10/02/2022	11-02-2022
0012076-78.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-12-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	07-12-2021
0012136-51.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	12-02-2022	Decorrido o prazo de CAROLINA KNAIP FELIPE DA SILVA em 11/02/2022	12-02-2022

0012166-86.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	08-02-2022	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA em 07/02/2022	08-02-2022
0012169-41.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	02-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	02-02-2022
0012179-85.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0012185-92.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando apreciação pela instância superior	25-04-2019	Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para processar recurso	25-04-2019
0012312-30.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	21-06-2021	Proferido despacho de mero expediente	20-06-2021
0012313-15.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	35.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	21-06-2021	Proferido despacho de mero expediente	20-06-2021
0100232-71.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	01-02-2022
0100240-82.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	11-02-2022	Decorrido o prazo de LUCIANA REGINA LEAL PEREIRA em 10/02/2022	11-02-2022
0100331-75.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0100371-23.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	38.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	09-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 11/02/2022	11-02-2022
0100714-53.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0100719-75.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	20-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	20-10-2021
0100725-82.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	50.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	20-10-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	20-10-2021
0100790-09.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	66.143,59	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Homologada a liquidação	07-02-2022
0100833-14.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0100937-69.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	19-07-2021	Proferido despacho de mero expediente	19-07-2021
0101003-15.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	8.510,48	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	11-02-2022	Juntada a petição de Apresentação de Cálculos (REAPRESENTAÇÃO)	11-02-2022

0101084-61.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	89.020,97	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-12-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	07-12-2021
0101163-74.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	10-06-2021	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	10-06-2021
0101391-83.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	27-10-2021	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA em 10/09/2021	11-09-2021
0101605-74.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando final do sobrestamento	06-12-2021	Publicado(a) o(a) edital em 07/12/2021	07-12-2021
0138100-43.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORT E TURISMO LTDA	39.198.643/0001-27	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Decorrido o prazo de ANNA VITORIA BRITO DE PAULA em 10/02/2022	11-02-2022



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - 97d558f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717520056800000063702747?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 22021717520056800000063702747

Processo	Classe	Fase/situação	Valor da causa	Sistema	Nome no documento	Número do documento	Participação	Órgão Julgador	Última tarefa	Data da tarefa	Último movimento	Data do movimento
0000617-50.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	14.874,49	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Cumprimento de Providências	03-12-2021	Proferido despacho de mero expediente	01-12-2021
0001169-78.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	12-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	12-11-2021
0001375-29.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0001377-96.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0001394-35.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	12-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	12-11-2021
0001397-87.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	12-02-2022	Decorrido o prazo de THIAGO WALLACE DE FREITAS em 10/02/2022	11-02-2022
0001400-42.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	28.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	23-11-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	23-11-2021
0001505-82.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	29.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	27-01-2022	Decorrido o prazo de LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA em 31/01/2022	02-02-2022
0002038-75.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	30.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	01-02-2022
0010137-97.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	318.560,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	15-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 16/02/2022	16-02-2022
0010390-51.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	236.400,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-09-2021	Encerrada a conclusão	01-09-2021
0012031-74.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	04-02-2022
0012136-51.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	12-02-2022	Decorrido o prazo de CAROLINA KNAIP FELIPE DA SILVA em 11/02/2022	12-02-2022
0012166-86.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	08-02-2022	Decorrido o prazo de SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA em 07/02/2022	08-02-2022
0012179-85.2015.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	32.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	28-01-2022	Proferido despacho de mero expediente	28-01-2022
0100232-71.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	43.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	01-02-2022	Proferido despacho de mero expediente	01-02-2022

0100371-23.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	38.500,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	09-02-2022	Publicado(a) o(a) intimação em 11/02/2022	11-02-2022
0100548-84.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	45.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Aguardando prazo	09-06-2020	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade não atingida)	28-05-2021
0100609-76.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	37.704,75	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar decisão	16-02-2022	Conclusos os autos para decisão (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0100790-09.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	66.143,59	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	07-02-2022	Homologada a liquidação	07-02-2022
0100833-14.2016.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	36.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Assinar despacho	16-02-2022	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	16-02-2022
0101003-15.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	8.510,48	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Prazos Vencidos	11-02-2022	Juntada a petição de Apresentação de Cálculos (REAPRESENTAÇÃO)	11-02-2022
0101084-61.2018.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	89.020,97	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Elaborar despacho	07-12-2021	Conclusos os autos para despacho (genérica) a RAPHAEL VIGA CASTRO	07-12-2021
0101886-93.2017.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	40.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Escolher tipo de arquivamento	02-08-2021	Proferido despacho de mero expediente	30-07-2021
0138100-43.2008.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	17.000,00	PJe	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28.676.161/0001-19	Polo passivo	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Preparar expedientes e comunicações	04-02-2022	Decorrido o prazo de ANNA VITORIA BRITO DE PAULA em 10/02/2022	11-02-2022



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - 0fd69c9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717520072500000063702748?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 22021717520072500000063702748

Órgão Julgador	Processo	Classe	Fase	Situação	Sistema	Localização	Nome no documento	Número do documento	Participação	Último movimento	Data do movimento	Migrado para o PJe?	Valor da causa
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000428-09.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRASPORTE MUNICIPAL LTDA	28676161000119	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2020-01-23 13:25:51.0	Não	25.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000191-88.2010.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-05 11:47:02.0	Não	22.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000268-94.2010.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Convertido o julgamento em diligência	2016-07-12 10:28:16.0	Não	22.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000375-47.2010.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	28676161000119	Polo passivo	Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa	2022-02-15 15:03:30.0	Não	22.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0071900-23.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-09-14 13:15:26.0	Não	20.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0083100-27.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2020-01-30 09:43:37.0	Não	20.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0158500-44.2009.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Cancelado Notificação por Diário Oficial Numero: 0043/2020	2020-01-24 11:29:17.0	Não	20.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0171700-21.2009.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-08-24 15:38:44.0	Não	21.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000268-94.2010.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte e Turismo Ltda	28676161000119	Polo passivo	Convertido o julgamento em diligência	2016-07-12 10:28:16.0	Não	22.000,00



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - 012af60
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171752008860000063702749?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171752008860000063702749

Órgão Julgador	Processo	Classe	Fase	Situação	Sistema	Localização	Nome no documento	Número do documento	Participação	Último movimento	Data do movimento	Migrado para o	Valor da causa
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0002076-24.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-05 11:41:49.0	Não	25.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001386-58.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-05 11:29:34.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0002231-90.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-06-15 13:43:03.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000739-29.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	COORDENADORIA DE APOIO À ADMISSIBILIDADE RECURSAL	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade Recursal.	2020-03-17 10:12:08.0	Não	29.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000749-73.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	06a TURMA	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Remetidos os autos à (ao) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa para outros	2021-09-16 12:18:22.0	Não	30.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001354-19.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-27 15:58:06.0	Não	29.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0002076-24.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-05 11:41:49.0	Não	25.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001645-53.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO	39198643000127	Polo passivo	Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Autor no(a) .	2021-11-04 13:17:35.0	Não	7.417,62
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001645-53.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Devolução da Carga efetuada pelo(a) Advogado do(a) Autor no(a) .	2021-11-04 13:17:35.0	Não	7.417,62
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001379-66.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-09-27 10:26:07.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001380-51.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	COORD PROCESSAMENTO RECURSOS AOS TRIB SUPERIORES	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Expedido Notificação por Diário Oficial.	2020-03-12 14:08:32.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001383-06.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-27 14:56:57.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001388-28.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	COORD PROCESSAMENTO RECURSOS AOS TRIB SUPERIORES	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Publicado Edital de Intimação em 16/03/2020.	2020-03-16 09:02:41.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001395-20.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-05 11:54:06.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001399-57.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2021-10-18 13:57:20.0	Não	28.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000428-09.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRASPORTE E TURISMO	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa.	2020-01-23 13:25:51.0	Não	25.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0158500-44.2009.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Conhecimento	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte e Turismo	39198643000127	Polo passivo	Cancelado Notificação por Diário Oficial Numero: 0043/2020	2020-01-24 11:29:17.0	Não	20.000,00



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - e892067
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171752010560000063702750?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171752010560000063702750

Órgão Julgador	Processo	Classe	Fase	Situação	Sistema	Localização	Nome no documento	Número do documento	Participação	Último movimento	Data do movimento	Migrado para o	Valor da causa
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0139300-25.2007.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	COORD PROCESSAMENTO RECURSOS AOS TRIB SUPERIORES	Sao Joao Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Publicado Notificação por Diário Oficial em 08/02/2022.	2022-02-08 09:48:06.0	Não	0,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000424-69.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	28676161000119	Polo passivo	Publicado Notificação por Diário Oficial em 17/06/2021	2021-06-17 09:02:46.0	Não	12.073,96
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000868-81.2011.5.01.0343	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Publicado Notificação por Diário Oficial em 21/06/2021.	2021-06-21 12:59:55.0	Não	30.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0119900-54.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte Municipal Ltda.	28676161000119	Polo passivo	Publicado Notificação por Diário Oficial em 07/07/2021.	2021-07-07 11:11:52.0	Não	20.000,00



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:02 - 6454aaf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717520121200000063702751?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 22021717520121200000063702751

Órgão Julgador	Processo	Classe	Fase	Situação	Sistema	Localização	Nome no documento	Número do documento	Participação	Último movimento	Data do movimento	Migrado para o PJe?	Valor da causa
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0001503-49.2013.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39198643000127	Polo passivo	Publicado - Notificação por Diário Oficial em 07/07/2021.	2021-07-07 11:11:52.0	Não	67.815,86
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000707-24.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	39198643000127	Polo passivo	Publicado - Notificação por Diário Oficial em 03/08/2021.	2021-08-03 10:56:18.0	Não	32.000,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0021500-42.2008.5.01.0341	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	Sao Joao Batista Transporte e Turismo Ltda.	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pela Contadoria	2019-06-11 16:10:31.0	Não	0,00
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000424-69.2012.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO	39198643000127	Polo passivo	Publicado - Notificação por Diário Oficial em 17/06/2021.	2021-06-17 09:02:46.0	Não	12.073,96
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0119900-54.2009.5.01.0342	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Execução	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	São João Batista Transporte e Turismo	39198643000127	Polo passivo	Publicado - Notificação por Diário Oficial em 07/07/2021.	2021-07-07 11:11:52.0	Não	20.000,00



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:02 - f7c1508
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171752013780000063702752?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 2202171752013780000063702752

Órgão Julgador	Processo	Classe	Fase	Situação	Sistema	Localização	Nome no documento	Número do documento	Participação	Último movimento	Data do movimento	Migrado para o PJe?	Valor da causa
Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	0000631-97.2014.5.01.0551	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	Liquidação	Em andamento	SAPWeb	Barra Mansa - 1a Vara do Trabalho	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	39198643000127	Polo passivo	Recebidos os autos pelo(a) 1a Vara do Trabalho de Barra Mansa	2021-07-01 10:10:16.0	Não	29.000,00



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 17:52:08 - eea9f1d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021717520156600000063702753?instancia=2>
 Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
 Número do documento: 22021717520156600000063702753



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 13:15:21 - 3609ba2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030413152034500000148646701?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22030413152034500000148646701



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Ofício-CAEX 80/2022 PJe

Assunto/Ref.: Regime Especial de Execução Forçada contra as empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27.

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,

Ao tempo em que o(a) cumprimento e realço meu respeito e consideração a Vossa Excelência, venho por meio do presente ofício, considerando a decisão ID accacf6, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF, em face das empresas integrantes do grupo econômico, bem como a decisão ID f7807f5, solicitar que esse Juízo encaminhe à Caex, através do e-mail **reef@trt1.jus.br**, listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva em face das executadas, devidamente atualizados pela Contadoria do juízo, com discriminação das verbas devidas de acordo com os critérios definidos pelo Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX.

A listagem deve ser encaminhada **no prazo de 30 dias**.

Na hipótese de os devedores não constarem no Banco Nacional de Débito Trabalhistas - BNDT, sejam os referidos incluídos de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 1470/2011 do TST.

Assino o presente expediente por se tratar de ato meramente ordinatório na forma das Ordens de Serviço números 03 e 04 de 2021 da Coordenadoria de Apoio à Execução - Caex c/c o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 18:23:27 - b16a942
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021718232484900000063703175?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021718232484900000063703175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao § 5º da decisão ID. f7807f5, expedi o Ofício- CAEX 80/2022 Pje e o encaminhei para a 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa para que, no prazo de 30 dias, encaminhem à Caex a listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva, nos termos da referida decisão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 17/02/2022 18:55:01 - 00521f0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202171854258090000063703408?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 2202171854258090000063703408


Zimbra

francisco.brito@trt1.jus.br

Re: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliiitação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

De : Francisco Nascimento <francisco.brito@trt1.jus.br>

qui, 17 de fev de 2022 18:44

Assunto : Re: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliiitação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto 9 anexos**Para :** 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa <vt01.bm@trt1.jus.br>**Cc :** caex <caex@trt1.jus.br>

Prezado(a) Sr.(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, venho complementar o e-mail anterior para encaminhar em anexo mais um ofício, o de nº Ofício-CAEX 80/2022 PJe, em que solicita o envio da listagem dos processos em fase de execução definitiva e respectivos cálculos de atualização, **no prazo de 30 dias, a ser encaminhada para o e-mail reef@trt1.jus.br.**

Transcrevo abaixo o conteúdo do ofício e seguem em anexo cópias de decisões para o devido esclarecimento.

"Ao tempo em que o(a) cumprimento e realço meu respeito e consideração a Vossa Excelência, venho por meio do presente ofício, considerando a decisão ID accacf6, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF, em face das empresas integrantes do grupo econômico, bem como a decisão ID f7807f5, solicitar que esse Juízo encaminhe à Caex, através do e-mail **reef@trt1.jus.br**, listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva em face das executadas, devidamente atualizados pela Contadoria do juízo, com discriminação das verbas devidas de acordo com os critérios definidos pelo Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX. A listagem deve ser encaminhada **no prazo de 30 dias**. Na hipótese de os devedores não constarem no Banco Nacional de Débito Trabalhistas - BNDT, sejam os referidos incluídos de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 1470/2011 do TST".

Encaminho também as listagens fornecidas pela SECCAD. São duas do PJe e duas SAPWeb, devendo o observar que todas têm abas para processos em fase de execução, liquidação, em conhecimento e arquivados, bem como envio modelo de planilha para preenchimento dos valores.

Solicito que informem, o mais rápido possível, se todos os processos estão em trâmite nessa Vara do Trabalho, para que. caso contrário, encaminharmos ofício para as outras VTs.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

De: "FRANCISCO NASCIMENTO" <francisco.brito@trt1.jus.br>

Para: "1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa" <vt01.bm@trt1.jus.br>

Cc: "caex" <caex@trt1.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:22:21

Assunto: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, solicitação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

Prezado(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, encaminho em anexo o Ofício-CAEX 78/2022 PJe solicitando a remessa dos autos do processo nº **0010061-73.2014.5.01.0551** à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX (CAEX-REEF), com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos, tendo em vista que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos referidos autos.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Linnk: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

 **Modelo Planilha REEF.xlsx**
18 KB

 **SAPWEB 1- Conhecimneto e Execução.xls**
28 KB

 **SAPWEB -2 - conhecimento, execução e liquidação.xls**
37 KB

 **PJE 1- arquivados, conhecimento, execução e liquidação.xls**
112 KB

 **PJE 2.xls**
111 KB

 **Decisão de instauação do REEF da empresa sao joao batista transporte e turismo ltda e outra.pdf**
81 KB

 **Decisão com determinações iniciais.pdf**
77 KB

 **Ofício-CAEX 80 -2022 PJe.pdf**
77 KB

 **REEF - Ofício-CAEX 78 -2022 PJe.pdf**
76 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0100166-22.2022.5.01.0000

Execução

Pesquisa Patrimonial

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CERTIDÃO

Conforme informação da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, além dos processos dessa VT, outros que devem ser incluídos tramitam nas Varas do Trabalho de Volta Redonda, sendo assim, solicitei, da mesma forma, que encaminhem a listagem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO

Assessor



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 18/02/2022 16:03:27 - 5e3758e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021816003069900000063742794?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021816003069900000063742794

Zimbra

francisco.brito@trt1.jus.br

Re: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

De : 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa <harlen.lima@trt1.jus.br> sex, 18 de fev de 2022 11:07
✉ responder

Assunto : Re: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

Para : Francisco Nascimento <francisco.brito@trt1.jus.br>

Cc : vt01 bm <vt01.bm@trt1.jus.br>, caex <caex@trt1.jus.br>

Responder para : 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa <vt01.bm@trt1.jus.br>

Prezados,

Informo que, além de Barra Mansa, somente há processos da reclamada em trâmite na 2ª e na 3ª Vara do Trabalho de Volta Redonda.

Atenciosamente,

Harlen da Cunha Lima
Assistente de Diretor de Secretaria
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

De: "Francisco Nascimento" <francisco.brito@trt1.jus.br>

Para: "vt01 bm" <vt01.bm@trt1.jus.br>

Cc: "caex" <caex@trt1.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 18:44:58

Assunto: Re: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

Prezado(a) Sr.(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, venho complementar o e-mail anterior para encaminhar em anexo mais um ofício, o de nº Ofício-CAEX 80/2022 PJe, em que solicita o envio da listagem dos processos em fase de execução definitiva e respectivos cálculos de atualização, **no prazo de 30 dias, a ser encaminhada para o e-mail reef@trt1.jus.br.**

Transcrevo abaixo o conteúdo do ofício e seguem em anexo cópias de decisões para o devido esclarecimento.

"Ao tempo em que o(a) cumprimento e realço meu respeito e consideração a Vossa Excelência, venho por meio do presente ofício, considerando a decisão ID accacf6, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF, em face das empresas integrantes do grupo econômico, bem como a decisão ID f7807f5, solicitar que esse Juízo encaminhe à Caex, através do e-mail **reef@trt1.jus.br**, listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva em face das executadas, devidamente atualizados pela Contadoria do juízo, com discriminação das verbas devidas de acordo com os critérios definidos pelo Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX. A listagem deve ser encaminhada **no prazo de 30 dias**. Na hipótese de os devedores não constarem no Banco Nacional de Débito Trabalhistas - BNDT, sejam os referidos incluídos de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 1470/2011 do TST".

Encaminho também as listagens fornecidas pela SECCAD. São duas do PJe e duas SAPWeb, devendo o observar que todas têm abas para processos em fase de execução, liquidação, em conhecimento e arquivados, bem como envio modelo de planilha para preenchimento dos valores.

Solicito que informem, o mais rápido possível, se todos os processos estão em trâmite nessa Vara do Trabalho, para que, caso contrário, encaminharmos ofício para as outras VTs.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

De: "FRANCISCO NASCIMENTO" <francisco.brito@trt1.jus.br>
Para: "1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa" <vt01.bm@trt1.jus.br>
Cc: "caex" <caex@trt1.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:22:21
Assunto: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, sollicitação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

Prezado(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, encaminho em anexo o Ofício-CAEX 78/2022 PJe solicitando a remessa dos autos do processo nº **0010061-73.2014.5.01.0551** à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX (CAEX-REEF), com a máxima urgência, logo após a

atualização dos créditos, tendo em vista que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos referidos autos.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

https://zmta.trt1.jus.br/h/printmessage?id=191146&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

18/02/2022



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 18/02/2022 16:03:27 - 1ba3d33
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021816032724300000063743114?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 22021816032724300000063743114


Zimbra

francisco.brito@trt1.jus.br

Fwd: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliiictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

De : Francisco Nascimento
<francisco.brito@trt1.jus.br>

sex, 18 de fev de 2022 12:59

 10 anexos

Assunto : Fwd: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, soliiictação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

Para : vt01 vr <vt01.vr@trt1.jus.br>, vt02 vr <vt02.vr@trt1.jus.br>, vt03 vr <vt03.vr@trt1.jus.br>

Cc : caex <caex@trt1.jus.br>

Prezados(as) Diretores(as),

Conforme e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa (em anexo) que informa que nessas VTs também tem processos contra as empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTD e SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA contra as quais foi instaurado o REEF no processo Petição Cível 0100166-22.2022.5.01.0000, que irá tramitar no processo piloto nº 0010061-73.2014.5.01.0551, encaminho toda a documentação enviada para a 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, especificamente o que é solicitado no Ofício-CAEX 80/2022 PJe em que solicita que os Juízos onde tramitam os processos, encaminhem "à Caex, através do e-mail **reef@trt1.jus.br**, listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva em face das executadas, devidamente atualizados pela Contadoria do juízo, com discriminação das verbas devidas de acordo com os critérios definidos pelo Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX. A listagem deve ser encaminhada **no prazo de 30 dias**. Na hipótese de os devedores não constarem no Banco Nacional de Débito Trabalhistas - BNDT, sejam os referidos incluídos de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 1470/2011 do TST".

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Linck: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>

De: "FRANCISCO NASCIMENTO" <francisco.brito@trt1.jus.br>
Para: "1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa" <vt01.bm@trt1.jus.br>
Cc: "caex" <caex@trt1.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 18:44:58
Assunto: Re: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, solicição do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto

Prezado(a) Sr.(a) Diretor(a),

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, venho complementar o e-mail anterior para encaminhar em anexo mais um ofício, o de nº Ofício-CAEX 80/2022 PJe, em que solicita o envio da listagem dos processos em fase de execução definitiva e respectivos cálculos de atualização, **no prazo de 30 dias, a ser encaminhada para o e-mail reef@trt1.jus.br.**

Transcrevo abaixo o conteúdo do ofício e seguem em anexo cópias de decisões para o devido esclarecimento.

"Ao tempo em que o(a) cumprimento e realço meu respeito e consideração a Vossa Excelência, venho por meio do presente ofício, considerando a decisão ID accacf6, que determinou a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF, em face das empresas integrantes do grupo econômico, bem como a decisão ID f7807f5, solicitar que esse Juízo encaminhe à Caex, através do e-mail **reef@trt1.jus.br**, listagem com os valores dos processos em fase de execução definitiva em face das executadas, devidamente atualizados pela Contadoria do juízo, com discriminação das verbas devidas de acordo com os critérios definidos pelo Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX. A listagem deve ser encaminhada **no prazo de 30 dias**. Na hipótese de os devedores não constarem no Banco Nacional de Débito Trabalhistas - BNDT, sejam os referidos incluídos de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Resolução 1470/2011 do TST".

Encaminho também as listagens fornecidas pela SECCAD. São duas do PJe e duas SAPWeb, devendo o observar que todas têm abas para processos em fase de execução, liquidação, em conhecimento e arquivados, bem como envio modelo de planilha para preenchimento dos valores.

Solicito que informem, o mais rápido possível, se todos os processos estão em trâmite nessa Vara do Trabalho, para que, caso contrário, encaminharmos ofício para as outras VTs.

Atenciosamente,

Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>


De: "FRANCISCO NASCIMENTO" <francisco.brito@trt1.jus.br>
Para: "1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa" <vt01.bm@trt1.jus.br>
Cc: "caex" <caex@trt1.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:22:21
Assunto: Ref. REEF das empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e Outra, sollicitação do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551 por ter sido escolhido como piloto


Prezado(a) Diretor(a),


Por determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex, Dr. Fernando Reis de Abreu, encaminho em anexo o Ofício-CAEX 78/2022 PJe solicitando a remessa dos autos do processo nº **0010061-73.2014.5.01.0551** à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX (CAEX-REEF), com a máxima urgência, logo após a atualização dos créditos, tendo em vista que os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada dos executados serão realizados nos referidos autos.


Atenciosamente,


Francisco Nascimento
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Tel.: (21) 2380- 6875
Link: <https://www.trt1.jus.br/execucao-trabalhista>


-
-  **E-mail da 1ª VT de Barra Mansa sobre o REEF da empresa S. J. Batista Transporte e Outros.pdf**
107 KB


 -  **Modelo Planilha REEF.xlsx**
18 KB


 -  **SAPWEB 1- Conhecimneto e Execução.xls**
27 KB

 -  **SAPWEB -2 - conhecimento, execução e liquidação.xls**
37 KB

 -  **PJE 1- arquivados, conhecimento, execução e liquidação.xls**
111 KB

 -  **PJE 2.xls**
111 KB

 -  **Decisão de instauação do REEF da empresa sao joao batista transporte e turismo ltda e outra.pdf**
80 KB

 - 

Decisão com determinações iniciais.pdf

77 KB

 **Ofício-CAEX 80 -2022 PJe.pdf**

76 KB

 **REEF - Ofício-CAEX 78 -2022 PJe.pdf**

76 KB

https://zmta.trt1.jus.br/h/printmessage?id=191209&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

18/02/2022



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO - Juntado em: 18/02/2022 16:03:33 - 73e6b4d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202181603273820000063743115?instancia=2>
Número do processo: 0100166-22.2022.5.01.0000
Número do documento: 2202181603273820000063743115



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 13:17:42 - 7e3f414
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030413174126900000148646947?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030413174126900000148646947



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Em cumprimento de decisão ID.d801173 incluí no polo passivo as empresas integrantes do grupo econômico SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ:39.198.643/0001-27, bem como incluí o Ministério Público do Trabalho como *custos legis*.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de março de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 14:14:45 - a2e65ff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030413234615000000148647492?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030413234615000000148647492



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Em cumprimento de despacho id. Id d801173, remeti e-mail ao
Projeto Garimpo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de março de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/03/2022 14:35:42 - 0de8764
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030414311418800000148655321?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22030414311418800000148655321

Zimbra

ruy.bartras@trt1.jus.br

Solicitação de transferência ao REEF - SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Proc. nº 0010061-73.2014.5.01.0551

De : Ruy Rangel Bartras
<ruy.bartras@trt1.jus.br>

sex, 04 de mar de 2022 14:27

 1 anexo

Assunto : Solicitação de transferência ao REEF - SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Proc. nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Para : corregedoria-garimpo@trt1.jus.br

Cc : caex@trt1.jus.br

À Corregedoria responsável pelo Projeto Garimpo

Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Trabalho,

Por determinação do Exmo. Juiz Gestor da CAEX, Dr. Fernando Reis Abreu, encaminho cópia (em anexo) do despacho id. d801173 exarado nos autos do processo piloto nº **0010061-73.2014.5.01.0551**, onde correm os atos referentes ao REEF em face das empresas abaixo relacionadas, o qual solicita a Vossa Excelência que, na possibilidade de haver numerário das executadas junto ao Projeto Garimpo, sejam transferidos para conta judicial vinculada ao processo nº **0010061-73.2014.5.01.0551** (referido processo centralizador do REEF).

1. SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19
2. SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27

Atenciosamente,

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Atendimento pelo e-mail: caex@trt1.jus.br

 **Decisão id_d801173.pdf**
66 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, foram encaminhados à CAEX os valores de **310 processos** em execução para inclusão no REEF (Regime Especial de Execução Forçada), totalizando um valor de **R\$ 24.281.338,90**, conforme planilha anexa.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 18/04/2022 10:30:14 - 09a6a88
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041810290899600000151522825?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22041810290899600000151522825

NOME DA EMPRESA: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA					
Nº PROCESSO NUPEP: 0100166-22.2022.5.01.0000					
Nº PROCESSO PILOTO: 0010061-73.2014.5.01.0551					
Nº	Processo	Valor	Ultima atualização	Vara	Preferência
1	0101068-44.2017.5.01.0551	R\$ 643,91	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
2	0018700-41.2008.5.01.0341	R\$ 1.791,32	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
3	0001219-41.2013.5.01.0551	R\$ 2.214,30	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
4	0012418-89.2015.5.01.0551	R\$ 2.256,75	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
5	0001579-73.2013.5.01.0551	R\$ 2.529,61	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
6	0011449-74.2015.5.01.0551	R\$ 3.024,90	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
7	0002009-25.2013.5.01.0551	R\$ 3.171,22	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
8	0012008-31.2015.5.01.0551	R\$ 3.205,33	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
9	0001444-95.2012.5.01.0551	R\$ 3.252,70	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
10	0100609-76.2016.5.01.0551	R\$ 3.289,66	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
11	0011448-89.2015.5.01.0551	R\$ 3.292,26	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
12	0012310-60.2015.5.01.0551	R\$ 3.343,31	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
13	0001596-12.2013.5.01.0551	R\$ 3.768,86	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
14	0001307-16.2012.5.01.0551	R\$ 4.083,84	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
15	0001774-58.2013.5.01.0551	R\$ 4.704,90	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
16	0000424-69.2012.5.01.0551	R\$ 5.117,72	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
17	0010331-97.2014.5.01.0551	R\$ 5.162,58	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
18	0000465-44.2013.5.01.0343	R\$ 5.217,43	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
19	0011908-76.2015.5.01.0551	R\$ 5.384,10	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
20	0001195-63.2010.5.01.0342	R\$ 5.674,50	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
21	0001011-57.2013.5.01.0551	R\$ 5.937,87	31/03/2022	1ª VTBM	Até 5 salários mínimos
22	0012095-84.2015.5.01.0551	R\$ 6.399,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
23	0010303-95.2015.5.01.0551	R\$ 6.577,58	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
24	0001597-94.2013.5.01.0551	R\$ 6.615,96	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
25	0001405-98.2012.5.01.0551	R\$ 6.871,99	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
26	0010068-65.2014.5.01.0551	R\$ 7.046,17	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
27	0000868-81.2011.5.01.0343	R\$ 7.051,27	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
28	0000262-06.2014.5.01.0551	R\$ 8.197,53	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
29	0102311-57.2016.5.01.0551	R\$ 9.343,77	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
30	0001698-97.2014.5.01.0551	R\$ 9.492,20	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
31	0100017-90.2020.5.01.0551	R\$ 9.535,27	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
32	0001782-35.2013.5.01.0551	R\$ 10.213,43	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
33	0002100-05.2009.5.01.0342	R\$ 10.246,15	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
34	0012188-47.2015.5.01.0551	R\$ 10.592,29	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
35	0127700-67.2008.5.01.0343	R\$ 10.773,38	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
36	0010712-71.2015.5.01.0551	R\$ 10.869,21	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
37	0000789-89.2013.5.01.0551	R\$ 11.418,40	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
38	0000131-36.2011.5.01.0551	R\$ 11.559,81	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
39	0100720-60.2016.5.01.0551	R\$ 11.868,24	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
40	0119900-54.2009.5.01.0342	R\$ 12.181,63	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
41	0000788-70.2014.5.01.0551	R\$ 12.450,58	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
42	0012076-78.2015.5.01.0551	R\$ 12.966,61	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
43	0010012-95.2015.5.01.0551	R\$ 13.173,47	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
44	0012360-86.2015.5.01.0551	R\$ 13.267,63	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
45	0012430-06.2015.5.01.0551	R\$ 13.307,11	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
46	0100488-77.2018.5.01.0551	R\$ 13.637,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
47	0100492-85.2016.5.01.0551	R\$ 13.987,53	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
48	0010237-18.2015.5.01.0551	R\$ 14.473,65	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
49	0002230-08.2013.5.01.0551	R\$ 14.524,80	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
50	0011158-74.2015.5.01.0551	R\$ 14.552,30	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
51	0011827-30.2015.5.01.0551	R\$ 15.014,85	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
52	0000110-55.2014.5.01.0551	R\$ 15.114,36	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
53	0011114-55.2015.5.01.0551	R\$ 15.614,00	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
54	0000707-24.2014.5.01.0551	R\$ 16.016,35	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
55	0012062-94.2015.5.01.0551	R\$ 16.371,60	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
56	0010036-26.2015.5.01.0551	R\$ 16.502,77	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
57	0010376-67.2015.5.01.0551	R\$ 16.763,08	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
58	0010807-04.2015.5.01.0551	R\$ 16.802,28	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
59	0012047-28.2015.5.01.0551	R\$ 16.941,77	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
60	0002038-75.2013.5.01.0551	R\$ 16.950,60	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
61	0001275-11.2012.5.01.0551	R\$ 17.608,66	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral

62	0100419-79.2017.5.01.0551	R\$ 17.811,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
63	0101465-40.2016.5.01.0551	R\$ 18.065,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
64	0000239-47.2010.5.01.0342	R\$ 18.319,65	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
65	0000858-87.2014.5.01.0551	R\$ 18.381,15	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
66	0100906-83.2016.5.01.0551	R\$ 18.593,86	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
67	0100242-97.2016.5.01.0342	R\$ 18.731,76	16/03/2022	2ª VT/VR	Quadro Geral
68	0100075-35.2016.5.01.0551	R\$ 18.753,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
69	0100718-90.2016.5.01.0551	R\$ 19.272,32	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
70	0000964-49.2014.5.01.0551	R\$ 19.371,04	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
71	0010106-77.2014.5.01.0551	R\$ 19.537,11	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
72	0026400-05.2007.5.01.0341	R\$ 19.561,22	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
73	0462500-30.2003.5.01.0341	R\$ 19.594,55	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
74	0012066-34.2015.5.01.0551	R\$ 19.796,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
75	0101011-89.2018.5.01.0551	R\$ 19.976,31	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
76	0012070-71.2015.5.01.0551	R\$ 20.109,50	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
77	0100357-73.2016.5.01.0551	R\$ 20.327,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
78	0101412-59.2016.5.01.0551	R\$ 20.381,86	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
79	0000617-50.2013.5.01.0551	R\$ 21.243,24	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
80	0010016-69.2014.5.01.0551	R\$ 21.296,21	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
81	0012013-53.2015.5.01.0551	R\$ 21.334,80	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
82	0100480-71.2016.5.01.0551	R\$ 21.828,79	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
83	0001896-08.2012.5.01.0551	R\$ 22.370,82	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
84	0010186-07.2015.5.01.0551	R\$ 22.651,99	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
85	0012064-64.2015.5.01.0551	R\$ 22.829,27	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
86	0053300-88.2008.5.01.0341	R\$ 22.870,80	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
87	0010184-37.2015.5.01.0551	R\$ 22.945,79	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
88	0002372-46.2012.5.01.0551	R\$ 23.316,71	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
89	0000578-53.2013.5.01.0551	R\$ 23.352,05	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
90	0101151-94.2016.5.01.0551	R\$ 24.204,80	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
91	0011111-03.2015.5.01.0551	R\$ 24.722,00	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
92	0100710-16.2016.5.01.0551	R\$ 24.755,66	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
93	0100829-74.2016.5.01.0551	R\$ 24.827,88	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
94	0001392-65.2013.5.01.0551	R\$ 24.948,40	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
95	0002061-21.2013.5.01.0551	R\$ 25.295,00	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
96	0001407-34.2013.5.01.0551	R\$ 25.801,06	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
97	0000682-11.2014.5.01.0551	R\$ 25.892,25	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
98	0010061-73.2014.5.01.0551	R\$ 26.345,86	21/02/2022	PILOTO REEF	Quadro Geral
99	0001569-92.2014.5.01.0551	R\$ 26.505,23	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
100	0012004-91.2015.5.01.0551	R\$ 27.130,60	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
101	0011640-22.2015.5.01.0551	R\$ 27.638,00	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
102	0001389-47.2012.5.01.0551	R\$ 27.694,81	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
103	0101291-31.2016.5.01.0551	R\$ 27.986,10	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
104	0012050-80.2015.5.01.0551	R\$ 28.071,59	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
105	0000967-04.2014.5.01.0551	R\$ 28.225,21	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
106	0011742-44.2015.5.01.0551	R\$ 28.263,14	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
107	0012037-81.2015.5.01.0551	R\$ 28.835,73	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
108	0101394-38.2016.5.01.0551	R\$ 29.076,89	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
109	0011082-50.2015.5.01.0551	R\$ 29.257,75	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
110	0100469-42.2016.5.01.0551	R\$ 29.855,96	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
111	0012019-60.2015.5.01.0551	R\$ 30.542,50	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
112	0010185-22.2015.5.01.0551	R\$ 30.789,36	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
113	0012027-37.2015.5.01.0551	R\$ 30.851,66	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
114	0010505-72.2015.5.01.0551	R\$ 31.195,05	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
115	0100590-18.2016.5.01.0342	R\$ 31.267,04	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
116	0012022-15.2015.5.01.0551	R\$ 31.646,10	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
117	0182400-67.2006.5.01.0341	R\$ 32.932,97	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
118	0012067-19.2015.5.01.0551	R\$ 32.973,03	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
119	0012051-65.2015.5.01.0551	R\$ 33.322,88	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
120	0001473-14.2013.5.01.0551	R\$ 33.751,22	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
121	0010056-51.2014.5.01.0551	R\$ 34.453,82	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
122	0100870-41.2016.5.01.0551	R\$ 34.521,30	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
123	0011325-91.2015.5.01.0551	R\$ 34.862,15	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
124	0101228-06.2016.5.01.0551	R\$ 35.506,38	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
125	0012036-96.2015.5.01.0551	R\$ 36.309,71	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
126	0101609-77.2017.5.01.0551	R\$ 36.348,07	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral

127	0011370-95.2015.5.01.0551	R\$ 37.177,27	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
128	0171600-69.2009.5.01.0342	R\$ 37.193,98	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
129	0100684-81.2017.5.01.0551	R\$ 37.325,23	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
130	0000605-70.2012.5.01.0551	R\$ 37.893,62	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
131	0101170-03.2016.5.01.0551	R\$ 37.926,38	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
132	0000744-04.2011.5.01.0342	R\$ 38.457,23	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
133	0012337-43.2015.5.01.0551	R\$ 38.971,39	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
134	0001502-30.2014.5.01.0551	R\$ 39.399,36	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
135	0101400-45.2016.5.01.0551	R\$ 39.542,38	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
136	0101169-18.2016.5.01.0551	R\$ 39.552,74	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
137	0012395-46.2015.5.01.0551	R\$ 40.178,09	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
138	0010745-61.2015.5.01.0551	R\$ 41.461,45	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
139	0000889-57.2011.5.01.0343	R\$ 41.525,71	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
140	0001082-59.2013.5.01.0551	R\$ 41.809,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
141	0001373-59.2013.5.01.0551	R\$ 41.854,45	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
142	0012024-82.2015.5.01.0551	R\$ 43.108,35	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
143	0000396-80.2011.5.01.0343	R\$ 43.305,51	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
144	0012028-22.2015.5.01.0551	R\$ 43.764,51	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
145	0012031-74.2015.5.01.0551	R\$ 44.399,80	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
146	0000778-76.2011.5.01.0342	R\$ 45.215,53	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
147	0001431-28.2014.5.01.0551	R\$ 45.540,10	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
148	0101599-67.2016.5.01.0551	R\$ 46.334,38	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
149	0100900-68.2009.5.01.0342	R\$ 46.335,45	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
150	0012046-43.2015.5.01.0551	R\$ 46.906,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
151	0100493-36.2017.5.01.0551	R\$ 47.205,60	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
152	0100019-02.2016.5.01.0551	R\$ 47.254,04	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
153	0012042-06.2015.5.01.0551	R\$ 47.656,32	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
154	0066500-62.2008.5.01.0342	R\$ 47.802,34	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
155	0012206-68.2015.5.01.0551	R\$ 47.975,76	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
156	0011541-52.2015.5.01.0551	R\$ 48.707,35	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
157	0001372-40.2014.5.01.0551	R\$ 50.885,63	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
158	0011902-69.2015.5.01.0551	R\$ 50.922,03	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
159	0012174-63.2015.5.01.0551	R\$ 50.939,81	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
160	0000411-49.2011.5.01.0343	R\$ 52.724,17	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
161	0011764-05.2015.5.01.0551	R\$ 53.799,82	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
162	0011904-39.2015.5.01.0551	R\$ 55.258,43	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
163	0000320-09.2014.5.01.0551	R\$ 55.477,14	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
164	0001384-88.2013.5.01.0551	R\$ 55.890,72	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
165	0167100-57.2009.5.01.0342	R\$ 56.122,45	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
166	0012001-39.2015.5.01.0551	R\$ 56.379,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
167	0000712-96.2011.5.01.0342	R\$ 56.460,29	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
168	0100493-70.2016.5.01.0551	R\$ 56.755,55	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
169	0012179-85.2015.5.01.0551	R\$ 56.964,53	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
170	0001398-72.2013.5.01.0551	R\$ 57.199,10	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
171	0001615-18.2013.5.01.0551	R\$ 57.649,21	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
172	0101525-13.2016.5.01.0551	R\$ 58.063,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
173	0100331-75.2016.5.01.0551	R\$ 58.327,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
174	0012017-90.2015.5.01.0551	R\$ 59.349,75	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
175	0012054-20.2015.5.01.0551	R\$ 59.706,24	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
176	0000810-65.2013.5.01.0551	R\$ 59.738,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
177	0012423-14.2015.5.01.0551	R\$ 60.475,51	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
178	0012087-10.2015.5.01.0551	R\$ 61.219,42	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
179	0100905-46.2016.5.01.0342	R\$ 61.344,95	25/04/2019	2ªVT/VR	Quadro Geral
180	0012025-67.2015.5.01.0551	R\$ 62.567,90	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
181	0012063-79.2015.5.01.0551	R\$ 62.612,00	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
182	0001382-21.2013.5.01.0551	R\$ 63.236,43	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
183	0001389-13.2013.5.01.0551	R\$ 63.635,33	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
184	0001862-62.2014.5.01.0551	R\$ 63.664,00	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
185	0102041-33.2016.5.01.0551	R\$ 63.791,89	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
186	0100581-11.2016.5.01.0551	R\$ 63.806,72	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
187	0102037-93.2016.5.01.0551	R\$ 64.039,64	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
188	0100388-59.2017.5.01.0551	R\$ 64.616,85	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
189	0010390-51.2015.5.01.0551	R\$ 65.000,78	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
190	0000985-25.2014.5.01.0551	R\$ 65.707,31	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
191	0000254-82.2011.5.01.0341	R\$ 66.663,10	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral

192	0000755-51.2012.5.01.0551	R\$ 66.939,87	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
193	0000710-29.2011.5.01.0342	R\$ 67.143,53	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
194	0012068-04.2015.5.01.0551	R\$ 67.784,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
195	0101336-35.2016.5.01.0551	R\$ 68.168,44	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
196	0012034-29.2015.5.01.0551	R\$ 69.508,93	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
197	0012029-07.2015.5.01.0551	R\$ 71.599,91	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
198	0063300-13.2009.5.01.0342	R\$ 72.086,13	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
199	0012018-75.2015.5.01.0551	R\$ 73.077,99	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
200	0012079-33.2015.5.01.0551	R\$ 73.783,85	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
201	0100286-71.2016.5.01.0551	R\$ 73.923,07	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
202	0003900-08.2008.5.01.0341	R\$ 74.284,47	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
203	0001287-38.2010.5.01.0343	R\$ 74.506,89	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
204	0010767-22.2015.5.01.0551	R\$ 74.517,96	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
205	0000173-85.2011.5.01.0551	R\$ 75.748,09	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
206	0012039-51.2015.5.01.0551	R\$ 77.832,66	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
207	0011789-18.2015.5.01.0551	R\$ 78.722,15	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
208	0001749-11.2014.5.01.0551	R\$ 78.740,81	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
209	0012048-13.2015.5.01.0551	R\$ 79.100,01	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
210	0059200-15.2009.5.01.0342	R\$ 79.441,43	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
211	0001387-43.2013.5.01.0551	R\$ 79.938,62	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
212	0001684-50.2013.5.01.0551	R\$ 80.249,22	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
213	0011371-80.2015.5.01.0551	R\$ 80.846,83	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
214	0000206-57.2010.5.01.0342	R\$ 81.609,52	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
215	0044000-05.2008.5.01.0341	R\$ 81.984,81	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
216	0010776-81.2015.5.01.0551	R\$ 82.227,85	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
217	0001498-90.2014.5.01.0551	R\$ 82.507,28	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
218	0010603-57.2015.5.01.0551	R\$ 84.257,03	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
219	0011101-56.2015.5.01.0551	R\$ 85.058,10	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
220	0010700-52.2008.5.01.0341	R\$ 86.218,69	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
221	0069300-60.2008.5.01.0343	R\$ 86.529,33	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
222	0100792-47.2016.5.01.0551	R\$ 86.570,29	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
223	0012023-97.2015.5.01.0551	R\$ 86.710,01	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
224	0000016-15.2011.5.01.0551	R\$ 87.813,47	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
225	0001637-13.2012.5.01.0551	R\$ 89.248,38	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
226	0100058-62.2017.5.01.0551	R\$ 89.287,31	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
227	0012021-30.2015.5.01.0551	R\$ 90.783,51	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
228	0100841-88.2016.5.01.0551	R\$ 91.140,24	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
229	0001658-05.2010.5.01.0342	R\$ 91.838,95	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
230	0011808-24.2015.5.01.0551	R\$ 92.203,79	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
231	0100000-70.2018.5.01.0342	R\$ 94.312,08	28/02/2022	2ª VT/VR	Quadro Geral
232	0010228-90.2014.5.01.0551	R\$ 95.059,91	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
233	0000832-42.2011.5.01.0342	R\$ 95.524,20	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
234	0000979-52.2013.5.01.0551	R\$ 96.946,07	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
235	0101127-66.2016.5.01.0551	R\$ 98.148,18	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
236	0041100-85.2004.5.01.0342	R\$ 98.486,43	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
237	0001440-58.2012.5.01.0551	R\$ 99.014,91	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
238	0001408-19.2013.5.01.0551	R\$ 100.472,84	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
239	0001404-79.2013.5.01.0551	R\$ 102.401,14	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
240	0000029-09.2014.5.01.0551	R\$ 105.676,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
241	0122900-96.2008.5.01.0342	R\$ 106.304,72	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
242	0161500-58.2009.5.01.0341	R\$ 107.224,29	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
243	0011897-47.2015.5.01.0551	R\$ 108.553,14	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
244	0100289-26.2016.5.01.0551	R\$ 108.936,36	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
245	0025600-37.2008.5.01.0342	R\$ 109.732,83	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
246	0124200-90.2008.5.01.0343	R\$ 111.425,86	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
247	0001375-29.2013.5.01.0551	R\$ 112.630,88	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
248	0100974-33.2016.5.01.0551	R\$ 112.978,28	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
249	0101757-25.2016.5.01.0551	R\$ 113.323,74	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
250	0101007-23.2016.5.01.0551	R\$ 114.188,25	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
251	0100709-31.2016.5.01.0551	R\$ 115.837,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
252	0101306-97.2016.5.01.0551	R\$ 116.217,70	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
253	0090200-70.2008.5.01.0341	R\$ 116.225,72	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
254	0001391-80.2013.5.01.0551	R\$ 116.672,93	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
255	0070200-46.2008.5.01.0342	R\$ 118.010,83	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
256	0001406-49.2013.5.01.0551	R\$ 124.967,60	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral

257	0100491-66.2017.5.01.0551	R\$ 125.601,35	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
258	0012030-89.2015.5.01.0551	R\$ 131.033,46	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
259	0002077-09.2012.5.01.0551	R\$ 134.565,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
260	0101497-45.2016.5.01.0551	R\$ 135.291,56	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
261	0010426-93.2015.5.01.0551	R\$ 138.091,31	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
262	0000614-61.2014.5.01.0551	R\$ 141.256,43	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
263	0000114-29.2013.5.01.0551	R\$ 141.467,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
264	0000114-29.2013.5.01.0551	R\$ 141.467,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
265	0012275-03.2015.5.01.0551	R\$ 141.566,62	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
266	0001371-55.2014.5.01.0551	R\$ 152.434,30	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
267	0001377-96.2013.5.01.0551	R\$ 153.662,26	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
268	0012194-54.2015.5.01.0551	R\$ 154.303,03	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
269	0100427-56.2017.5.01.0551	R\$ 154.542,57	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
270	0012165-04.2015.5.01.0551	R\$ 156.149,76	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
271	0100449-17.2017.5.01.0551	R\$ 157.603,54	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
272	0134600-35.2009.5.01.0342	R\$ 157.741,99	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
273	0000152-12.2011.5.01.0551	R\$ 158.529,26	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
274	0137300-18.2008.5.01.0342	R\$ 159.156,50	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
275	0101222-62.2017.5.01.0551	R\$ 162.576,92	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
276	0000613-76.2014.5.01.0551	R\$ 167.244,29	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
277	0011200-18.2008.5.01.0342	R\$ 171.202,64	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
278	0014300-78.2008.5.01.0342	R\$ 175.523,46	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
279	0100570-11.2018.5.01.0551	R\$ 177.240,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
280	0001503-49.2013.5.01.0551	R\$ 178.716,99	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
281	0101286-72.2017.5.01.0551	R\$ 182.398,79	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
282	0051400-67.2008.5.01.0342	R\$ 188.060,37	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
283	0000548-52.2012.5.01.0551	R\$ 188.821,28	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
284	0000325-21.2010.5.01.0341	R\$ 192.473,84	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
285	0011791-85.2015.5.01.0551	R\$ 195.107,44	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
286	0101084-61.2018.5.01.0551	R\$ 198.310,39	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
287	0001655-97.2013.5.01.0551	R\$ 198.862,76	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
288	0101590-71.2017.5.01.0551	R\$ 202.941,79	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
289	0012032-59.2015.5.01.0551	R\$ 206.646,21	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
290	0012169-41.2015.5.01.0551	R\$ 213.345,31	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
291	0101898-44.2016.5.01.0551	R\$ 227.519,47	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
292	0000958-92.2011.5.01.0342	R\$ 241.441,23	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
293	0159900-02.2009.5.01.0341	R\$ 249.026,94	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
294	0040100-77.2009.5.01.0341	R\$ 260.039,01	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
295	0000240-79.2013.5.01.0551	R\$ 262.487,35	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
296	0011905-24.2015.5.01.0551	R\$ 262.576,83	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
297	0100722-59.2018.5.01.0551	R\$ 262.709,14	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
298	0012444-87.2015.5.01.0551	R\$ 292.573,44	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
299	0012191-02.2015.5.01.0551	R\$ 303.408,88	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
300	0100834-96.2016.5.01.0551	R\$ 303.427,80	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
301	0101033-21.2016.5.01.0551	R\$ 312.701,71	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
302	0012197-09.2015.5.01.0551	R\$ 347.764,87	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
303	0012159-94.2015.5.01.0551	R\$ 347.979,68	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
304	0101416-96.2016.5.01.0551	R\$ 352.135,40	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
305	0100232-71.2017.5.01.0551	R\$ 455.192,03	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
306	0000106-71.2011.5.01.0341	R\$ 471.859,15	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
307	0100443-44.2016.5.01.0551	R\$ 472.183,84	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
308	0100790-09.2018.5.01.0551	R\$ 546.321,85	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
309	0101398-75.2016.5.01.0551	R\$ 562.984,93	31/03/2022	1ª VTBM	Quadro Geral
310	0101551-22.2017.5.01.0342	R\$ 607.887,43	06/09/2017	2ªVT/VR	Quadro Geral
TOTAL		R\$ 24.281.338,90			





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
 BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DESPACHO

Certifique a Secretaria quais são os advogados que defendem os 5 (cinco) maiores credores até o momento.

Inclua-se como terceiro interessado a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema PJe, sem endereço e tampouco CNPJ, cadastrando-se os advogados que constituem os cinco maiores credores nesta Comissão e o advogado deste processo piloto, provisoriamente.

Designo audiência de formação de Comissão de Credores para o dia **26/04/2022, às 10:30h**, no ambiente Zoom, através do Link: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994>, devendo os advogados e o Ministério Público do Trabalho serem intimados via DJe.

A Secretaria deverá remeter o link da audiência aos advogados cadastrados na Comissão via **E-Mail**.

Publique-se **edital de audiência** de formação de Comissão de Credores relativa a este REEF, para que outros advogados que possuam processos em face da ré possam também participar da audiência para deliberações.

Ademais, publique-se **edital com a listagem dos credores** incluídos neste REEF, de forma a dar conhecimento a qualquer interessado. Casos de solicitação de inclusão de novos processos, pedidos de preferência e qualquer inconsistência verificada deverão ser encaminhados à respectiva Vara de origem, que comunicará a Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 19/04/2022 14:22:46 - fcf8b87
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041810322792400000151523322?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22041810322792400000151523322

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcf8b87 proferido nos autos.

DESPACHO

Certifique a Secretaria quais são os advogados que defendem os 5 (cinco) maiores credores até o momento.

Inclua-se como terceiro interessado a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema PJe, sem endereço e tampouco CNPJ, cadastrando-se os advogados que constituem os cinco maiores credores nesta Comissão e o advogado deste processo piloto, provisoriamente.

Designo audiência de formação de Comissão de Credores para o dia **26/04/2022, às 10:30h**, no ambiente Zoom, através do Link: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994> , devendo os advogados e o Ministério Público do Trabalho serem intimados via DJe.

A Secretaria deverá remeter o link da audiência aos advogados cadastrados na Comissão via **E-Mail** .

Publique-se **edital de audiência** de formação de Comissão de Credores relativa a este REEF, para que outros advogados que possuam processos em face da ré possam também participar da audiência para deliberações.

Ademais, publique-se **edital com a listagem dos credores** incluídos neste REEF, de forma a dar conhecimento a qualquer interessado. Casos de solicitação de inclusão de novos processos, pedidos de preferência e qualquer inconsistência verificada deverão ser encaminhados à respectiva Vara de origem, que comunicará a Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 19/04/2022 14:23:46 - 49225df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041914224583600000151662139?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22041914224583600000151662139

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fcf8b87 proferido nos autos.

DESPACHO

Certifique a Secretaria quais são os advogados que defendem os 5 (cinco) maiores credores até o momento.

Inclua-se como terceiro interessado a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema PJe, sem endereço e tampouco CNPJ, cadastrando-se os advogados que constituem os cinco maiores credores nesta Comissão e o advogado deste processo piloto, provisoriamente.

Designo audiência de formação de Comissão de Credores para o dia **26/04/2022, às 10:30h**, no ambiente Zoom, através do Link: <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994> , devendo os advogados e o Ministério Público do Trabalho serem intimados via DJe.

A Secretaria deverá remeter o link da audiência aos advogados cadastrados na Comissão via **E-Mail** .

Publique-se **edital de audiência** de formação de Comissão de Credores relativa a este REEF, para que outros advogados que possuam processos em face da ré possam também participar da audiência para deliberações.

Ademais, publique-se **edital com a listagem dos credores** incluídos neste REEF, de forma a dar conhecimento a qualquer interessado. Casos de solicitação de inclusão de novos processos, pedidos de preferência e qualquer inconsistência verificada deverão ser encaminhados à respectiva Vara de origem, que comunicará a Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 19/04/2022 14:23:46 - 872ef08
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041914224228600000151662130?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22041914224228600000151662130



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

CERTIDÃO

Nesta data, procedi à retificação processual para inclusão no polo como terceiro interessado da figura da Comissão de Credores, composta pelo advogado deste processo piloto e aqueles que representam os maiores credores, listados abaixo:

1. 0010061-73.2014.5.01.0551 (PILOTO) - Paulo Gustavo Camargo OAB/RJ 077726;
2. 0101398-75.2016.5.01.0551 - Renata Boaventura Souza - OAB/RJ 115581;
3. 0100790-09.2018.5.01.0551 - Juliano Moreira de Almeida - OAB/RJ 088851;
4. 0100443-44.2016.5.01.0551 - Fabiano de Carvalho Queiroz - OAB/RJ 110836;
5. 0101416-96.2016.5.01.0551 - Aloizio Perez - OAB/RJ 060778;
6. 0012159-94.2015.5.01.0551 - Barbara Ingrith Nogueira Cavaleiro - OAB/RJ 166775;

Deixei de incluir os patronos dos processos de nº 0101551-22.2017.5.01.0342 e 0000106-71.2011.5.01.0341 por serem verbas destinadas à União.

Também não incluí o patrono do processo 0100232-71.2017.5.01.0551 pois o advogado deste já compõe a Comissão.

Certifico ainda que enviei e-mail para os advogados constituídos e para o MPT sobre a data e horário da audiência designada para o dia 26 de abril às 10:30hs.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
 Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 20/04/2022 12:44:34 - beb0fc9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22041912383885100000151648245?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22041912383885100000151648245

Zimbra

ruy.bartras@trt1.jus.br

Audiência Formação da Comissão de Credores São João Batista - Processo 0010061-73.2014.5.01.0551

De : Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>

qua, 20 de abr de 2022 12:35

Assunto : Audiência Formação da Comissão de Credores São João Batista - Processo 0010061-73.2014.5.01.0551**Para :** herculesantoneadvogadospje@yahoo.com.br, fabianoqueirozadv@uol.com.br, perezadvocaciabm@gmail.com, dr paulocamargo <dr_paulocamargo@hotmail.com>, correa carmoadv <correa.carmoadv@gmail.com>, prt01 secretcop <prt01.secretcop@mpt.mp.br>**Cc :** caex@trt1.jus.br

Prezados,

Conforme determinação do Exmo. Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX, Dr. Fernando Reis de Abreu, em despacho **id. fcf8b87**, nos autos do processo nº 0010061-73.2014.5.01.0551, vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, envio link da audiência a ser realizada no dia **26/04/2022, às 10:30h**, por meio da plataforma Zoom:

A CAEX está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Audiência REEF São João Batista
Hora: 26 abr. 2022 10:30 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994>ID da reunião: 849 0208 5994
Dispositivo móvel de um toque
+551146322237,,84902085994# Brasil
+551146806788,,84902085994# Brasil

Discar pelo seu local

+55 11 4632 2237 Brasil
+55 11 4680 6788 Brasil
+55 11 4700 9668 Brasil
+55 21 3958 7888 Brasil
+55 11 4632 2236 Brasil

ID da reunião: 849 0208 5994

Localizar seu número local: <https://trt1-jus-br.zoom.us/u/kj0lm5yvt>Ingresso pelo SIP
84902085994@zoomcrc.com

Ingresso por H.323

162.255.37.11 (Oeste dos EUA)
162.255.36.11 (Leste dos EUA)
115.114.131.7 (Mumbai Índia)
115.114.115.7 (Hyderabad Índia)
213.19.144.110 (Amsterdã
Países Baixos)
213.244.140.110 (Alemanha)
103.122.166.55 (Austrália
Sydney)
103.122.167.55 (Austrália
Melbourne)
149.137.40.110 (Cingapura)
64.211.144.160 (Brasil)
149.137.68.253 (México)
69.174.57.160 (Canadá Toronto)
65.39.152.160 (Canadá
Vancouver)
207.226.132.110 (Japão
Tóquio)
149.137.24.110 (Japão
Osaka)
ID da reunião: 849 0208 5994

Atenciosamente,

--

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário

CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
e-mail: caex@trt1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

EDITAL DE AUDIÊNCIA

O JUIZ GESTOR DA CENTRALIZAÇÃO JUNTO À CAEX, DR. FERNANDO REIS DE ABREU, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n. 02/2019 alterado pelo Provimento Conjunto n. 01/2021, que prevê a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no caso de descumprimento ou inadimplemento das condições estabelecidas no Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT); CONSIDERANDO a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27, e a afetação do processo piloto nº 0010061-73.2014.5.01.0551 a concentrar os atos pertinentes a este REEF; CONSIDERANDO a necessidade da criação de Comissão de Credores para garantir a distribuição equânime dos recursos, bem como garantir o direito ao contraditório, **TORNA PÚBLICA a designação de audiência especial específica para formalização da Comissão de Credores junto ao processo n. 0010061-73.2014.5.01.0551, vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27, para o dia 26 de abril de 2022 às 10:30h por meio da plataforma Zoom pelo link <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994>, facultando-se a participação de todos os representantes de credores em face da empresa.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
 Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 20/04/2022 13:49:26 - c7b9fee
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042013485990700000151758855?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22042013485990700000151758855



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

EDITAL CAEX Pje

O MM. Juiz FERNANDO REIS DE ABREU, da CAEX, faz saber a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento o presente EDITAL dando ciência da listagem de credores incluída no Regime Especial de Execução Forçada (REEF) de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27 - processo piloto nº **0010061-73.2014.5.01.0551**, conforme abaixo.

Casos de solicitação de inclusão de novos processos, pedidos de preferência e qualquer inconsistência verificada deverão ser encaminhados à respectiva Vara de origem, que comunicará a Caex. Petições juntadas no presente processo piloto com esta finalidade serão desconsideradas.

	Processo	Preferência legal
1	0101068-44.2017.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
2	0018700-41.2008.5.01.0341	Até 5 salários mínimos
3	0001219-41.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
4	0012418-89.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
5	0001579-73.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
6	0011449-74.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
7	0002009-25.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
8	0012008-31.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
9	0001444-95.2012.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
10	0100609-76.2016.5.01.0551	Até 5 salários mínimos

11	0011448-89.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
12	0012310-60.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
13	0001596-12.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
14	0001307-16.2012.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
15	0001774-58.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
16	0000424-69.2012.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
17	0010331-97.2014.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
18	0000465-44.2013.5.01.0343	Até 5 salários mínimos
19	0011908-76.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
20	0001195-63.2010.5.01.0342	Até 5 salários mínimos
21	0001011-57.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
22	0012095-84.2015.5.01.0551	Quadro Geral
23	0010303-95.2015.5.01.0551	Quadro Geral
24	0001597-94.2013.5.01.0551	Quadro Geral
25	0001405-98.2012.5.01.0551	Quadro Geral
26	0010068-65.2014.5.01.0551	Quadro Geral
27	0000868-81.2011.5.01.0343	Quadro Geral
28	0000262-06.2014.5.01.0551	Quadro Geral
29	0102311-57.2016.5.01.0551	Quadro Geral
30	0001698-97.2014.5.01.0551	Quadro Geral
31	0100017-90.2020.5.01.0551	Quadro Geral
32	0001782-35.2013.5.01.0551	Quadro Geral
33	0002100-05.2009.5.01.0342	Quadro Geral
34	0012188-47.2015.5.01.0551	Quadro Geral

35	0127700-67.2008.5.01.0343	Quadro Geral
36	0010712-71.2015.5.01.0551	Quadro Geral
37	0000789-89.2013.5.01.0551	Quadro Geral
38	0000131-36.2011.5.01.0551	Quadro Geral
39	0100720-60.2016.5.01.0551	Quadro Geral
40	0119900-54.2009.5.01.0342	Quadro Geral
41	0000788-70.2014.5.01.0551	Quadro Geral
42	0012076-78.2015.5.01.0551	Quadro Geral
43	0010012-95.2015.5.01.0551	Quadro Geral
44	0012360-86.2015.5.01.0551	Quadro Geral
45	0012430-06.2015.5.01.0551	Quadro Geral
46	0100488-77.2018.5.01.0551	Quadro Geral
47	0100492-85.2016.5.01.0551	Quadro Geral
48	0010237-18.2015.5.01.0551	Quadro Geral
49	0002230-08.2013.5.01.0551	Quadro Geral
50	0011158-74.2015.5.01.0551	Quadro Geral
51	0011827-30.2015.5.01.0551	Quadro Geral
52	0000110-55.2014.5.01.0551	Quadro Geral
53	0011114-55.2015.5.01.0551	Quadro Geral
54	0000707-24.2014.5.01.0551	Quadro Geral
55	0012062-94.2015.5.01.0551	Quadro Geral
56	0010036-26.2015.5.01.0551	Quadro Geral
57	0010376-67.2015.5.01.0551	Quadro Geral
58	0010807-04.2015.5.01.0551	Quadro Geral

59	0012047-28.2015.5.01.0551	Quadro Geral
60	0002038-75.2013.5.01.0551	Quadro Geral
61	0001275-11.2012.5.01.0551	Quadro Geral
62	0100419-79.2017.5.01.0551	Quadro Geral
63	0101465-40.2016.5.01.0551	Quadro Geral
64	0000239-47.2010.5.01.0342	Quadro Geral
65	0000858-87.2014.5.01.0551	Quadro Geral
66	0100906-83.2016.5.01.0551	Quadro Geral
67	0100242-97.2016.5.01.0342	Quadro Geral
68	0100075-35.2016.5.01.0551	Quadro Geral
69	0100718-90.2016.5.01.0551	Quadro Geral
70	0000964-49.2014.5.01.0551	Quadro Geral
71	0010106-77.2014.5.01.0551	Quadro Geral
72	0026400-05.2007.5.01.0341	Quadro Geral
73	0462500-30.2003.5.01.0341	Quadro Geral
74	0012066-34.2015.5.01.0551	Quadro Geral
75	0101011-89.2018.5.01.0551	Quadro Geral
76	0012070-71.2015.5.01.0551	Quadro Geral
77	0100357-73.2016.5.01.0551	Quadro Geral
78	0101412-59.2016.5.01.0551	Quadro Geral
79	0000617-50.2013.5.01.0551	Quadro Geral
80	0010016-69.2014.5.01.0551	Quadro Geral
81	0012013-53.2015.5.01.0551	Quadro Geral
82	0100480-71.2016.5.01.0551	Quadro Geral

83	0001896-08.2012.5.01.0551	Quadro Geral
84	0010186-07.2015.5.01.0551	Quadro Geral
85	0012064-64.2015.5.01.0551	Quadro Geral
86	0053300-88.2008.5.01.0341	Quadro Geral
87	0010184-37.2015.5.01.0551	Quadro Geral
88	0002372-46.2012.5.01.0551	Quadro Geral
89	0000578-53.2013.5.01.0551	Quadro Geral
90	0101151-94.2016.5.01.0551	Quadro Geral
91	0011111-03.2015.5.01.0551	Quadro Geral
92	0100710-16.2016.5.01.0551	Quadro Geral
93	0100829-74.2016.5.01.0551	Quadro Geral
94	0001392-65.2013.5.01.0551	Quadro Geral
95	0002061-21.2013.5.01.0551	Quadro Geral
96	0001407-34.2013.5.01.0551	Quadro Geral
97	0000682-11.2014.5.01.0551	Quadro Geral
98	0010061-73.2014.5.01.0551	Quadro Geral
99	0001569-92.2014.5.01.0551	Quadro Geral
100	0012004-91.2015.5.01.0551	Quadro Geral
101	0011640-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
102	0001389-47.2012.5.01.0551	Quadro Geral
103	0101291-31.2016.5.01.0551	Quadro Geral
104	0012050-80.2015.5.01.0551	Quadro Geral
105	0000967-04.2014.5.01.0551	Quadro Geral
106	0011742-44.2015.5.01.0551	Quadro Geral

107	0012037-81.2015.5.01.0551	Quadro Geral
108	0101394-38.2016.5.01.0551	Quadro Geral
109	0011082-50.2015.5.01.0551	Quadro Geral
110	0100469-42.2016.5.01.0551	Quadro Geral
111	0012019-60.2015.5.01.0551	Quadro Geral
112	0010185-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
113	0012027-37.2015.5.01.0551	Quadro Geral
114	0010505-72.2015.5.01.0551	Quadro Geral
115	0100590-18.2016.5.01.0342	Quadro Geral
116	0012022-15.2015.5.01.0551	Quadro Geral
117	0182400-67.2006.5.01.0341	Quadro Geral
118	0012067-19.2015.5.01.0551	Quadro Geral
119	0012051-65.2015.5.01.0551	Quadro Geral
120	0001473-14.2013.5.01.0551	Quadro Geral
121	0010056-51.2014.5.01.0551	Quadro Geral
122	0100870-41.2016.5.01.0551	Quadro Geral
123	0011325-91.2015.5.01.0551	Quadro Geral
124	0101228-06.2016.5.01.0551	Quadro Geral
125	0012036-96.2015.5.01.0551	Quadro Geral
126	0101609-77.2017.5.01.0551	Quadro Geral
127	0011370-95.2015.5.01.0551	Quadro Geral
128	0171600-69.2009.5.01.0342	Quadro Geral
129	0100684-81.2017.5.01.0551	Quadro Geral
130	0000605-70.2012.5.01.0551	Quadro Geral

131	0101170-03.2016.5.01.0551	Quadro Geral
132	0000744-04.2011.5.01.0342	Quadro Geral
133	0012337-43.2015.5.01.0551	Quadro Geral
134	0001502-30.2014.5.01.0551	Quadro Geral
135	0101400-45.2016.5.01.0551	Quadro Geral
136	0101169-18.2016.5.01.0551	Quadro Geral
137	0012395-46.2015.5.01.0551	Quadro Geral
138	0010745-61.2015.5.01.0551	Quadro Geral
139	0000889-57.2011.5.01.0343	Quadro Geral
140	0001082-59.2013.5.01.0551	Quadro Geral
141	0001373-59.2013.5.01.0551	Quadro Geral
142	0012024-82.2015.5.01.0551	Quadro Geral
143	0000396-80.2011.5.01.0343	Quadro Geral
144	0012028-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
145	0012031-74.2015.5.01.0551	Quadro Geral
146	0000778-76.2011.5.01.0342	Quadro Geral
147	0001431-28.2014.5.01.0551	Quadro Geral
148	0101599-67.2016.5.01.0551	Quadro Geral
149	0100900-68.2009.5.01.0342	Quadro Geral
150	0012046-43.2015.5.01.0551	Quadro Geral
151	0100493-36.2017.5.01.0551	Quadro Geral
152	0100019-02.2016.5.01.0551	Quadro Geral
153	0012042-06.2015.5.01.0551	Quadro Geral
154	0066500-62.2008.5.01.0342	Quadro Geral

155	0012206-68.2015.5.01.0551	Quadro Geral
156	0011541-52.2015.5.01.0551	Quadro Geral
157	0001372-40.2014.5.01.0551	Quadro Geral
158	0011902-69.2015.5.01.0551	Quadro Geral
159	0012174-63.2015.5.01.0551	Quadro Geral
160	0000411-49.2011.5.01.0343	Quadro Geral
161	0011764-05.2015.5.01.0551	Quadro Geral
162	0011904-39.2015.5.01.0551	Quadro Geral
163	0000320-09.2014.5.01.0551	Quadro Geral
164	0001384-88.2013.5.01.0551	Quadro Geral
165	0167100-57.2009.5.01.0342	Quadro Geral
166	0012001-39.2015.5.01.0551	Quadro Geral
167	0000712-96.2011.5.01.0342	Quadro Geral
168	0100493-70.2016.5.01.0551	Quadro Geral
169	0012179-85.2015.5.01.0551	Quadro Geral
170	0001398-72.2013.5.01.0551	Quadro Geral
171	0001615-18.2013.5.01.0551	Quadro Geral
172	0101525-13.2016.5.01.0551	Quadro Geral
173	0100331-75.2016.5.01.0551	Quadro Geral
174	0012017-90.2015.5.01.0551	Quadro Geral
175	0012054-20.2015.5.01.0551	Quadro Geral
176	0000810-65.2013.5.01.0551	Quadro Geral
177	0012423-14.2015.5.01.0551	Quadro Geral
178	0012087-10.2015.5.01.0551	Quadro Geral

179	0100905-46.2016.5.01.0342	Quadro Geral
180	0012025-67.2015.5.01.0551	Quadro Geral
181	0012063-79.2015.5.01.0551	Quadro Geral
182	0001382-21.2013.5.01.0551	Quadro Geral
183	0001389-13.2013.5.01.0551	Quadro Geral
184	0001862-62.2014.5.01.0551	Quadro Geral
185	0102041-33.2016.5.01.0551	Quadro Geral
186	0100581-11.2016.5.01.0551	Quadro Geral
187	0102037-93.2016.5.01.0551	Quadro Geral
188	0100388-59.2017.5.01.0551	Quadro Geral
189	0010390-51.2015.5.01.0551	Quadro Geral
190	0000985-25.2014.5.01.0551	Quadro Geral
191	0000254-82.2011.5.01.0341	Quadro Geral
192	0000755-51.2012.5.01.0551	Quadro Geral
193	0000710-29.2011.5.01.0342	Quadro Geral
194	0012068-04.2015.5.01.0551	Quadro Geral
195	0101336-35.2016.5.01.0551	Quadro Geral
196	0012034-29.2015.5.01.0551	Quadro Geral
197	0012029-07.2015.5.01.0551	Quadro Geral
198	0063300-13.2009.5.01.0342	Quadro Geral
199	0012018-75.2015.5.01.0551	Quadro Geral
200	0012079-33.2015.5.01.0551	Quadro Geral
201	0100286-71.2016.5.01.0551	Quadro Geral
202	0003900-08.2008.5.01.0341	Quadro Geral

203	0001287-38.2010.5.01.0343	Quadro Geral
204	0010767-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
205	0000173-85.2011.5.01.0551	Quadro Geral
206	0012039-51.2015.5.01.0551	Quadro Geral
207	0011789-18.2015.5.01.0551	Quadro Geral
208	0001749-11.2014.5.01.0551	Quadro Geral
209	0012048-13.2015.5.01.0551	Quadro Geral
210	0059200-15.2009.5.01.0342	Quadro Geral
211	0001387-43.2013.5.01.0551	Quadro Geral
212	0001684-50.2013.5.01.0551	Quadro Geral
213	0011371-80.2015.5.01.0551	Quadro Geral
214	0000206-57.2010.5.01.0342	Quadro Geral
215	0044000-05.2008.5.01.0341	Quadro Geral
216	0010776-81.2015.5.01.0551	Quadro Geral
217	0001498-90.2014.5.01.0551	Quadro Geral
218	0010603-57.2015.5.01.0551	Quadro Geral
219	0011101-56.2015.5.01.0551	Quadro Geral
220	0010700-52.2008.5.01.0341	Quadro Geral
221	0069300-60.2008.5.01.0343	Quadro Geral
222	0100792-47.2016.5.01.0551	Quadro Geral
223	0012023-97.2015.5.01.0551	Quadro Geral
224	0000016-15.2011.5.01.0551	Quadro Geral
225	0001637-13.2012.5.01.0551	Quadro Geral
226	0100058-62.2017.5.01.0551	Quadro Geral

227	0012021-30.2015.5.01.0551	Quadro Geral
228	0100841-88.2016.5.01.0551	Quadro Geral
229	0001658-05.2010.5.01.0342	Quadro Geral
230	0011808-24.2015.5.01.0551	Quadro Geral
231	0100000-70.2018.5.01.0342	Quadro Geral
232	0010228-90.2014.5.01.0551	Quadro Geral
233	0000832-42.2011.5.01.0342	Quadro Geral
234	0000979-52.2013.5.01.0551	Quadro Geral
235	0101127-66.2016.5.01.0551	Quadro Geral
236	0041100-85.2004.5.01.0342	Quadro Geral
237	0001440-58.2012.5.01.0551	Quadro Geral
238	0001408-19.2013.5.01.0551	Quadro Geral
239	0001404-79.2013.5.01.0551	Quadro Geral
240	0000029-09.2014.5.01.0551	Quadro Geral
241	0122900-96.2008.5.01.0342	Quadro Geral
242	0161500-58.2009.5.01.0341	Quadro Geral
243	0011897-47.2015.5.01.0551	Quadro Geral
244	0100289-26.2016.5.01.0551	Quadro Geral
245	0025600-37.2008.5.01.0342	Quadro Geral
246	0124200-90.2008.5.01.0343	Quadro Geral
247	0001375-29.2013.5.01.0551	Quadro Geral
248	0100974-33.2016.5.01.0551	Quadro Geral
249	0101757-25.2016.5.01.0551	Quadro Geral
250	0101007-23.2016.5.01.0551	Quadro Geral

251	0100709-31.2016.5.01.0551	Quadro Geral
252	0101306-97.2016.5.01.0551	Quadro Geral
253	0090200-70.2008.5.01.0341	Quadro Geral
254	0001391-80.2013.5.01.0551	Quadro Geral
255	0070200-46.2008.5.01.0342	Quadro Geral
256	0001406-49.2013.5.01.0551	Quadro Geral
257	0100491-66.2017.5.01.0551	Quadro Geral
258	0012030-89.2015.5.01.0551	Quadro Geral
259	0002077-09.2012.5.01.0551	Quadro Geral
260	0101497-45.2016.5.01.0551	Quadro Geral
261	0010426-93.2015.5.01.0551	Quadro Geral
262	0000614-61.2014.5.01.0551	Quadro Geral
263	0000114-29.2013.5.01.0551	Quadro Geral
264	0000114-29.2013.5.01.0551	Quadro Geral
265	0012275-03.2015.5.01.0551	Quadro Geral
266	0001371-55.2014.5.01.0551	Quadro Geral
267	0001377-96.2013.5.01.0551	Quadro Geral
268	0012194-54.2015.5.01.0551	Quadro Geral
269	0100427-56.2017.5.01.0551	Quadro Geral
270	0012165-04.2015.5.01.0551	Quadro Geral
271	0100449-17.2017.5.01.0551	Quadro Geral
272	0134600-35.2009.5.01.0342	Quadro Geral
273	0000152-12.2011.5.01.0551	Quadro Geral
274	0137300-18.2008.5.01.0342	Quadro Geral

275	0101222-62.2017.5.01.0551	Quadro Geral
276	0000613-76.2014.5.01.0551	Quadro Geral
277	0011200-18.2008.5.01.0342	Quadro Geral
278	0014300-78.2008.5.01.0342	Quadro Geral
279	0100570-11.2018.5.01.0551	Quadro Geral
280	0001503-49.2013.5.01.0551	Quadro Geral
281	0101286-72.2017.5.01.0551	Quadro Geral
282	0051400-67.2008.5.01.0342	Quadro Geral
283	0000548-52.2012.5.01.0551	Quadro Geral
284	0000325-21.2010.5.01.0341	Quadro Geral
285	0011791-85.2015.5.01.0551	Quadro Geral
286	0101084-61.2018.5.01.0551	Quadro Geral
287	0001655-97.2013.5.01.0551	Quadro Geral
288	0101590-71.2017.5.01.0551	Quadro Geral
289	0012032-59.2015.5.01.0551	Quadro Geral
290	0012169-41.2015.5.01.0551	Quadro Geral
291	0101898-44.2016.5.01.0551	Quadro Geral
292	0000958-92.2011.5.01.0342	Quadro Geral
293	0159900-02.2009.5.01.0341	Quadro Geral
294	0040100-77.2009.5.01.0341	Quadro Geral
295	0000240-79.2013.5.01.0551	Quadro Geral
296	0011905-24.2015.5.01.0551	Quadro Geral
297	0100722-59.2018.5.01.0551	Quadro Geral
298	0012444-87.2015.5.01.0551	Quadro Geral

299	0012191-02.2015.5.01.0551	Quadro Geral
300	0100834-96.2016.5.01.0551	Quadro Geral
301	0101033-21.2016.5.01.0551	Quadro Geral
302	0012197-09.2015.5.01.0551	Quadro Geral
303	0012159-94.2015.5.01.0551	Quadro Geral
304	0101416-96.2016.5.01.0551	Quadro Geral
305	0100232-71.2017.5.01.0551	Quadro Geral
306	0000106-71.2011.5.01.0341	Quadro Geral
307	0100443-44.2016.5.01.0551	Quadro Geral
308	0100790-09.2018.5.01.0551	Quadro Geral
309	0101398-75.2016.5.01.0551	Quadro Geral
310	0101551-22.2017.5.01.0342	Quadro Geral - União

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 20/04/2022 13:58:24 - e6775f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042013581103500000151760233?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042013581103500000151760233



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

EDITAL DE AUDIÊNCIA

O JUIZ GESTOR DA CENTRALIZAÇÃO JUNTO À CAEX, DR. FERNANDO REIS DE ABREU, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n. 02/2019 alterado pelo Provimento Conjunto n. 01/2021, que prevê a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no caso de descumprimento ou inadimplemento das condições estabelecidas no Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT); CONSIDERANDO a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27, e a afetação do processo piloto nº 0010061-73.2014.5.01.0551 a concentrar os atos pertinentes a este REEF; CONSIDERANDO a necessidade da criação de Comissão de Credores para garantir a distribuição equânime dos recursos, bem como garantir o direito ao contraditório, **TORNA PÚBLICA a designação de audiência especial específica para formalização da Comissão de Credores junto ao processo n. 0010061-73.2014.5.01.0551, vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27, para o dia 26 de abril de 2022 às 10:30h por meio da plataforma Zoom pelo link <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994>, facultando-se a participação de todos os representantes de credores em face da empresa.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
 Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 20/04/2022 14:27:38 - 5381713
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042014271614400000151764117?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22042014271614400000151764117



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

EDITAL CAEX PJe

O MM. Juiz FERNANDO REIS DE ABREU, da CAEX, faz saber a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento o presente EDITAL dando ciência da listagem de credores incluída no Regime Especial de Execução Forçada (REEF) de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27 - processo piloto nº **0010061-73.2014.5.01.0551**, conforme abaixo.

Casos de solicitação de inclusão de novos processos, pedidos de preferência e qualquer inconsistência verificada deverão ser encaminhados à respectiva Vara de origem, que comunicará a Caex. Petições juntadas no presente processo piloto com esta finalidade serão desconsideradas.

	Processo	Preferência legal
1	0101068-44.2017.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
2	0018700-41.2008.5.01.0341	Até 5 salários mínimos
3	0001219-41.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
4	0012418-89.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
5	0001579-73.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
6	0011449-74.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
7	0002009-25.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
8	0012008-31.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
9	0001444-95.2012.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
10	0100609-76.2016.5.01.0551	Até 5 salários mínimos

11	0011448-89.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
12	0012310-60.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
13	0001596-12.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
14	0001307-16.2012.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
15	0001774-58.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
16	0000424-69.2012.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
17	0010331-97.2014.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
18	0000465-44.2013.5.01.0343	Até 5 salários mínimos
19	0011908-76.2015.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
20	0001195-63.2010.5.01.0342	Até 5 salários mínimos
21	0001011-57.2013.5.01.0551	Até 5 salários mínimos
22	0012095-84.2015.5.01.0551	Quadro Geral
23	0010303-95.2015.5.01.0551	Quadro Geral
24	0001597-94.2013.5.01.0551	Quadro Geral
25	0001405-98.2012.5.01.0551	Quadro Geral
26	0010068-65.2014.5.01.0551	Quadro Geral
27	0000868-81.2011.5.01.0343	Quadro Geral
28	0000262-06.2014.5.01.0551	Quadro Geral
29	0102311-57.2016.5.01.0551	Quadro Geral
30	0001698-97.2014.5.01.0551	Quadro Geral
31	0100017-90.2020.5.01.0551	Quadro Geral
32	0001782-35.2013.5.01.0551	Quadro Geral
33	0002100-05.2009.5.01.0342	Quadro Geral
34	0012188-47.2015.5.01.0551	Quadro Geral

35	0127700-67.2008.5.01.0343	Quadro Geral
36	0010712-71.2015.5.01.0551	Quadro Geral
37	0000789-89.2013.5.01.0551	Quadro Geral
38	0000131-36.2011.5.01.0551	Quadro Geral
39	0100720-60.2016.5.01.0551	Quadro Geral
40	0119900-54.2009.5.01.0342	Quadro Geral
41	0000788-70.2014.5.01.0551	Quadro Geral
42	0012076-78.2015.5.01.0551	Quadro Geral
43	0010012-95.2015.5.01.0551	Quadro Geral
44	0012360-86.2015.5.01.0551	Quadro Geral
45	0012430-06.2015.5.01.0551	Quadro Geral
46	0100488-77.2018.5.01.0551	Quadro Geral
47	0100492-85.2016.5.01.0551	Quadro Geral
48	0010237-18.2015.5.01.0551	Quadro Geral
49	0002230-08.2013.5.01.0551	Quadro Geral
50	0011158-74.2015.5.01.0551	Quadro Geral
51	0011827-30.2015.5.01.0551	Quadro Geral
52	0000110-55.2014.5.01.0551	Quadro Geral
53	0011114-55.2015.5.01.0551	Quadro Geral
54	0000707-24.2014.5.01.0551	Quadro Geral
55	0012062-94.2015.5.01.0551	Quadro Geral
56	0010036-26.2015.5.01.0551	Quadro Geral
57	0010376-67.2015.5.01.0551	Quadro Geral
58	0010807-04.2015.5.01.0551	Quadro Geral

59	0012047-28.2015.5.01.0551	Quadro Geral
60	0002038-75.2013.5.01.0551	Quadro Geral
61	0001275-11.2012.5.01.0551	Quadro Geral
62	0100419-79.2017.5.01.0551	Quadro Geral
63	0101465-40.2016.5.01.0551	Quadro Geral
64	0000239-47.2010.5.01.0342	Quadro Geral
65	0000858-87.2014.5.01.0551	Quadro Geral
66	0100906-83.2016.5.01.0551	Quadro Geral
67	0100242-97.2016.5.01.0342	Quadro Geral
68	0100075-35.2016.5.01.0551	Quadro Geral
69	0100718-90.2016.5.01.0551	Quadro Geral
70	0000964-49.2014.5.01.0551	Quadro Geral
71	0010106-77.2014.5.01.0551	Quadro Geral
72	0026400-05.2007.5.01.0341	Quadro Geral
73	0462500-30.2003.5.01.0341	Quadro Geral
74	0012066-34.2015.5.01.0551	Quadro Geral
75	0101011-89.2018.5.01.0551	Quadro Geral
76	0012070-71.2015.5.01.0551	Quadro Geral
77	0100357-73.2016.5.01.0551	Quadro Geral
78	0101412-59.2016.5.01.0551	Quadro Geral
79	0000617-50.2013.5.01.0551	Quadro Geral
80	0010016-69.2014.5.01.0551	Quadro Geral
81	0012013-53.2015.5.01.0551	Quadro Geral
82	0100480-71.2016.5.01.0551	Quadro Geral

83	0001896-08.2012.5.01.0551	Quadro Geral
84	0010186-07.2015.5.01.0551	Quadro Geral
85	0012064-64.2015.5.01.0551	Quadro Geral
86	0053300-88.2008.5.01.0341	Quadro Geral
87	0010184-37.2015.5.01.0551	Quadro Geral
88	0002372-46.2012.5.01.0551	Quadro Geral
89	0000578-53.2013.5.01.0551	Quadro Geral
90	0101151-94.2016.5.01.0551	Quadro Geral
91	0011111-03.2015.5.01.0551	Quadro Geral
92	0100710-16.2016.5.01.0551	Quadro Geral
93	0100829-74.2016.5.01.0551	Quadro Geral
94	0001392-65.2013.5.01.0551	Quadro Geral
95	0002061-21.2013.5.01.0551	Quadro Geral
96	0001407-34.2013.5.01.0551	Quadro Geral
97	0000682-11.2014.5.01.0551	Quadro Geral
98	0010061-73.2014.5.01.0551	Quadro Geral
99	0001569-92.2014.5.01.0551	Quadro Geral
100	0012004-91.2015.5.01.0551	Quadro Geral
101	0011640-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
102	0001389-47.2012.5.01.0551	Quadro Geral
103	0101291-31.2016.5.01.0551	Quadro Geral
104	0012050-80.2015.5.01.0551	Quadro Geral
105	0000967-04.2014.5.01.0551	Quadro Geral
106	0011742-44.2015.5.01.0551	Quadro Geral

107	0012037-81.2015.5.01.0551	Quadro Geral
108	0101394-38.2016.5.01.0551	Quadro Geral
109	0011082-50.2015.5.01.0551	Quadro Geral
110	0100469-42.2016.5.01.0551	Quadro Geral
111	0012019-60.2015.5.01.0551	Quadro Geral
112	0010185-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
113	0012027-37.2015.5.01.0551	Quadro Geral
114	0010505-72.2015.5.01.0551	Quadro Geral
115	0100590-18.2016.5.01.0342	Quadro Geral
116	0012022-15.2015.5.01.0551	Quadro Geral
117	0182400-67.2006.5.01.0341	Quadro Geral
118	0012067-19.2015.5.01.0551	Quadro Geral
119	0012051-65.2015.5.01.0551	Quadro Geral
120	0001473-14.2013.5.01.0551	Quadro Geral
121	0010056-51.2014.5.01.0551	Quadro Geral
122	0100870-41.2016.5.01.0551	Quadro Geral
123	0011325-91.2015.5.01.0551	Quadro Geral
124	0101228-06.2016.5.01.0551	Quadro Geral
125	0012036-96.2015.5.01.0551	Quadro Geral
126	0101609-77.2017.5.01.0551	Quadro Geral
127	0011370-95.2015.5.01.0551	Quadro Geral
128	0171600-69.2009.5.01.0342	Quadro Geral
129	0100684-81.2017.5.01.0551	Quadro Geral
130	0000605-70.2012.5.01.0551	Quadro Geral

131	0101170-03.2016.5.01.0551	Quadro Geral
132	0000744-04.2011.5.01.0342	Quadro Geral
133	0012337-43.2015.5.01.0551	Quadro Geral
134	0001502-30.2014.5.01.0551	Quadro Geral
135	0101400-45.2016.5.01.0551	Quadro Geral
136	0101169-18.2016.5.01.0551	Quadro Geral
137	0012395-46.2015.5.01.0551	Quadro Geral
138	0010745-61.2015.5.01.0551	Quadro Geral
139	0000889-57.2011.5.01.0343	Quadro Geral
140	0001082-59.2013.5.01.0551	Quadro Geral
141	0001373-59.2013.5.01.0551	Quadro Geral
142	0012024-82.2015.5.01.0551	Quadro Geral
143	0000396-80.2011.5.01.0343	Quadro Geral
144	0012028-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
145	0012031-74.2015.5.01.0551	Quadro Geral
146	0000778-76.2011.5.01.0342	Quadro Geral
147	0001431-28.2014.5.01.0551	Quadro Geral
148	0101599-67.2016.5.01.0551	Quadro Geral
149	0100900-68.2009.5.01.0342	Quadro Geral
150	0012046-43.2015.5.01.0551	Quadro Geral
151	0100493-36.2017.5.01.0551	Quadro Geral
152	0100019-02.2016.5.01.0551	Quadro Geral
153	0012042-06.2015.5.01.0551	Quadro Geral
154	0066500-62.2008.5.01.0342	Quadro Geral

155	0012206-68.2015.5.01.0551	Quadro Geral
156	0011541-52.2015.5.01.0551	Quadro Geral
157	0001372-40.2014.5.01.0551	Quadro Geral
158	0011902-69.2015.5.01.0551	Quadro Geral
159	0012174-63.2015.5.01.0551	Quadro Geral
160	0000411-49.2011.5.01.0343	Quadro Geral
161	0011764-05.2015.5.01.0551	Quadro Geral
162	0011904-39.2015.5.01.0551	Quadro Geral
163	0000320-09.2014.5.01.0551	Quadro Geral
164	0001384-88.2013.5.01.0551	Quadro Geral
165	0167100-57.2009.5.01.0342	Quadro Geral
166	0012001-39.2015.5.01.0551	Quadro Geral
167	0000712-96.2011.5.01.0342	Quadro Geral
168	0100493-70.2016.5.01.0551	Quadro Geral
169	0012179-85.2015.5.01.0551	Quadro Geral
170	0001398-72.2013.5.01.0551	Quadro Geral
171	0001615-18.2013.5.01.0551	Quadro Geral
172	0101525-13.2016.5.01.0551	Quadro Geral
173	0100331-75.2016.5.01.0551	Quadro Geral
174	0012017-90.2015.5.01.0551	Quadro Geral
175	0012054-20.2015.5.01.0551	Quadro Geral
176	0000810-65.2013.5.01.0551	Quadro Geral
177	0012423-14.2015.5.01.0551	Quadro Geral
178	0012087-10.2015.5.01.0551	Quadro Geral

179	0100905-46.2016.5.01.0342	Quadro Geral
180	0012025-67.2015.5.01.0551	Quadro Geral
181	0012063-79.2015.5.01.0551	Quadro Geral
182	0001382-21.2013.5.01.0551	Quadro Geral
183	0001389-13.2013.5.01.0551	Quadro Geral
184	0001862-62.2014.5.01.0551	Quadro Geral
185	0102041-33.2016.5.01.0551	Quadro Geral
186	0100581-11.2016.5.01.0551	Quadro Geral
187	0102037-93.2016.5.01.0551	Quadro Geral
188	0100388-59.2017.5.01.0551	Quadro Geral
189	0010390-51.2015.5.01.0551	Quadro Geral
190	0000985-25.2014.5.01.0551	Quadro Geral
191	0000254-82.2011.5.01.0341	Quadro Geral
192	0000755-51.2012.5.01.0551	Quadro Geral
193	0000710-29.2011.5.01.0342	Quadro Geral
194	0012068-04.2015.5.01.0551	Quadro Geral
195	0101336-35.2016.5.01.0551	Quadro Geral
196	0012034-29.2015.5.01.0551	Quadro Geral
197	0012029-07.2015.5.01.0551	Quadro Geral
198	0063300-13.2009.5.01.0342	Quadro Geral
199	0012018-75.2015.5.01.0551	Quadro Geral
200	0012079-33.2015.5.01.0551	Quadro Geral
201	0100286-71.2016.5.01.0551	Quadro Geral
202	0003900-08.2008.5.01.0341	Quadro Geral

203	0001287-38.2010.5.01.0343	Quadro Geral
204	0010767-22.2015.5.01.0551	Quadro Geral
205	0000173-85.2011.5.01.0551	Quadro Geral
206	0012039-51.2015.5.01.0551	Quadro Geral
207	0011789-18.2015.5.01.0551	Quadro Geral
208	0001749-11.2014.5.01.0551	Quadro Geral
209	0012048-13.2015.5.01.0551	Quadro Geral
210	0059200-15.2009.5.01.0342	Quadro Geral
211	0001387-43.2013.5.01.0551	Quadro Geral
212	0001684-50.2013.5.01.0551	Quadro Geral
213	0011371-80.2015.5.01.0551	Quadro Geral
214	0000206-57.2010.5.01.0342	Quadro Geral
215	0044000-05.2008.5.01.0341	Quadro Geral
216	0010776-81.2015.5.01.0551	Quadro Geral
217	0001498-90.2014.5.01.0551	Quadro Geral
218	0010603-57.2015.5.01.0551	Quadro Geral
219	0011101-56.2015.5.01.0551	Quadro Geral
220	0010700-52.2008.5.01.0341	Quadro Geral
221	0069300-60.2008.5.01.0343	Quadro Geral
222	0100792-47.2016.5.01.0551	Quadro Geral
223	0012023-97.2015.5.01.0551	Quadro Geral
224	0000016-15.2011.5.01.0551	Quadro Geral
225	0001637-13.2012.5.01.0551	Quadro Geral
226	0100058-62.2017.5.01.0551	Quadro Geral

227	0012021-30.2015.5.01.0551	Quadro Geral
228	0100841-88.2016.5.01.0551	Quadro Geral
229	0001658-05.2010.5.01.0342	Quadro Geral
230	0011808-24.2015.5.01.0551	Quadro Geral
231	0100000-70.2018.5.01.0342	Quadro Geral
232	0010228-90.2014.5.01.0551	Quadro Geral
233	0000832-42.2011.5.01.0342	Quadro Geral
234	0000979-52.2013.5.01.0551	Quadro Geral
235	0101127-66.2016.5.01.0551	Quadro Geral
236	0041100-85.2004.5.01.0342	Quadro Geral
237	0001440-58.2012.5.01.0551	Quadro Geral
238	0001408-19.2013.5.01.0551	Quadro Geral
239	0001404-79.2013.5.01.0551	Quadro Geral
240	0000029-09.2014.5.01.0551	Quadro Geral
241	0122900-96.2008.5.01.0342	Quadro Geral
242	0161500-58.2009.5.01.0341	Quadro Geral
243	0011897-47.2015.5.01.0551	Quadro Geral
244	0100289-26.2016.5.01.0551	Quadro Geral
245	0025600-37.2008.5.01.0342	Quadro Geral
246	0124200-90.2008.5.01.0343	Quadro Geral
247	0001375-29.2013.5.01.0551	Quadro Geral
248	0100974-33.2016.5.01.0551	Quadro Geral
249	0101757-25.2016.5.01.0551	Quadro Geral
250	0101007-23.2016.5.01.0551	Quadro Geral

251	0100709-31.2016.5.01.0551	Quadro Geral
252	0101306-97.2016.5.01.0551	Quadro Geral
253	0090200-70.2008.5.01.0341	Quadro Geral
254	0001391-80.2013.5.01.0551	Quadro Geral
255	0070200-46.2008.5.01.0342	Quadro Geral
256	0001406-49.2013.5.01.0551	Quadro Geral
257	0100491-66.2017.5.01.0551	Quadro Geral
258	0012030-89.2015.5.01.0551	Quadro Geral
259	0002077-09.2012.5.01.0551	Quadro Geral
260	0101497-45.2016.5.01.0551	Quadro Geral
261	0010426-93.2015.5.01.0551	Quadro Geral
262	0000614-61.2014.5.01.0551	Quadro Geral
263	0000114-29.2013.5.01.0551	Quadro Geral
264	0000114-29.2013.5.01.0551	Quadro Geral
265	0012275-03.2015.5.01.0551	Quadro Geral
266	0001371-55.2014.5.01.0551	Quadro Geral
267	0001377-96.2013.5.01.0551	Quadro Geral
268	0012194-54.2015.5.01.0551	Quadro Geral
269	0100427-56.2017.5.01.0551	Quadro Geral
270	0012165-04.2015.5.01.0551	Quadro Geral
271	0100449-17.2017.5.01.0551	Quadro Geral
272	0134600-35.2009.5.01.0342	Quadro Geral
273	0000152-12.2011.5.01.0551	Quadro Geral
274	0137300-18.2008.5.01.0342	Quadro Geral

275	0101222-62.2017.5.01.0551	Quadro Geral
276	0000613-76.2014.5.01.0551	Quadro Geral
277	0011200-18.2008.5.01.0342	Quadro Geral
278	0014300-78.2008.5.01.0342	Quadro Geral
279	0100570-11.2018.5.01.0551	Quadro Geral
280	0001503-49.2013.5.01.0551	Quadro Geral
281	0101286-72.2017.5.01.0551	Quadro Geral
282	0051400-67.2008.5.01.0342	Quadro Geral
283	0000548-52.2012.5.01.0551	Quadro Geral
284	0000325-21.2010.5.01.0341	Quadro Geral
285	0011791-85.2015.5.01.0551	Quadro Geral
286	0101084-61.2018.5.01.0551	Quadro Geral
287	0001655-97.2013.5.01.0551	Quadro Geral
288	0101590-71.2017.5.01.0551	Quadro Geral
289	0012032-59.2015.5.01.0551	Quadro Geral
290	0012169-41.2015.5.01.0551	Quadro Geral
291	0101898-44.2016.5.01.0551	Quadro Geral
292	0000958-92.2011.5.01.0342	Quadro Geral
293	0159900-02.2009.5.01.0341	Quadro Geral
294	0040100-77.2009.5.01.0341	Quadro Geral
295	0000240-79.2013.5.01.0551	Quadro Geral
296	0011905-24.2015.5.01.0551	Quadro Geral
297	0100722-59.2018.5.01.0551	Quadro Geral
298	0012444-87.2015.5.01.0551	Quadro Geral

299	0012191-02.2015.5.01.0551	Quadro Geral
300	0100834-96.2016.5.01.0551	Quadro Geral
301	0101033-21.2016.5.01.0551	Quadro Geral
302	0012197-09.2015.5.01.0551	Quadro Geral
303	0012159-94.2015.5.01.0551	Quadro Geral
304	0101416-96.2016.5.01.0551	Quadro Geral
305	0100232-71.2017.5.01.0551	Quadro Geral
306	0000106-71.2011.5.01.0341	Quadro Geral
307	0100443-44.2016.5.01.0551	Quadro Geral
308	0100790-09.2018.5.01.0551	Quadro Geral
309	0101398-75.2016.5.01.0551	Quadro Geral
310	0101551-22.2017.5.01.0342	Quadro Geral - União

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 20/04/2022 14:31:13 - 0a7c100
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042014311055900000151764647?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042014311055900000151764647



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CREDORES

Ficam os advogados notificados da audiência - despacho id fcf8b87 - junto ao processo em epígrafe, vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF da empresa SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19 e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27, para o **dia 26/04/2022, às 10:30h, por meio da plataforma Zoom, cujo link de acesso é o <https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84902085994>**, facultando-se a participação de todos os representantes de credores em face da empresa.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 20/04/2022 14:53:39 - 5ffaba1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042014530824700000151767899?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042014530824700000151767899

Exmo. Juízo da Vara do Trabalho de Barra Mansa - RJ.

Wagner Cristino, por seu advogado, vem a V. Exa. requerer a habilitação no presente processo, sendo certo que o patrono é advogado de diversos exequentes em face das executadas e de seus sócios.

P. deferimento.

Barra Mansa, 26 de abril de 2022.

Sandro Aquiles de Almeida

OAB-RJ 88.913





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Nesta data, junto ata de audiência ocorrida na data de hoje digitalmente assinada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de abril de 2022.

PRISCILLA FONTES RAMOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA FONTES RAMOS - Juntado em: 26/04/2022 14:22:49 - bd35135
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042614223950300000152007150?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042614223950300000152007150

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO 0010061-73.2014.5.01.0551****AUDIÊNCIA PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CREDORES**

Presentes pelos credores Dr. Paulo Gustavo Camargo OAB/RJ 077.726, Dra. Manuelina Aparecida Brito de Paula, OAB/RJ 183.145, representando a Dra. Renata Boaventura Souza - OAB/RJ 115.581 e o Dr. Juliano Moreira de Almeida - OAB/RJ 088.851, Dr. Adalto Perez, OAB/RJ 138.982, representando o Dr. Aloizio Perez - OAB/RJ 060.778.

Ausente a reclamada.

Presente pelo MPT como custos legis a Dra. Junia Raymundo.

Neste ato, o Juiz Gestor da Centralização da Execução expõe aos advogados e advogadas presentes as vantagens da atuação em regime de cooperação e o procedimento a ser adotado na hipótese de instituição da Comissão de Credores, devendo os peticionamentos de impulso do processo executivo serem realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à Comissão de Credores. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, poderão, a requerimento, ser cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores.

Assim sendo, institui-se a Comissão de Credores com os seguintes membros, os quais passarão a atuar em conjunto no presente processo piloto e deverão juntar procuração nos autos em 48 horas:

1. CREDOR 1 – PJE nº 0010061-73.2014.5.01.0551 (PILOTO) - Patrono: Paulo Gustavo Camargo OAB/RJ 077.726;
2. CREDOR 2 – PJE nº 0101398-75.2016.5.01.0551 - Patrono: Renata Boaventura Souza - OAB/RJ 115.581;
3. CREDOR 3 - PJE nº 0100790-09.2018.5.01.0551 - Patrono: Juliano Moreira de Almeida - OAB/RJ 088.851;
4. CREDOR 4 - PJE nº 0100443-44.2016.5.01.0551 - Patrono: Fabiano de Carvalho Queiroz - OAB/RJ 110.836;
5. CREDOR 5 - PJE nº 0101416-96.2016.5.01.0551 - Patrono: Aloizio Perez - OAB/RJ 060.778;
6. CREDOR 6 - PJE nº 0012159-94.2015.5.01.0551 - Patrono: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro - OAB/RJ 166.775;

Informou a Dra. Manuelina que o processo 6 é de seu escritório e que Dra. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro não mais trabalha nele, requerendo sua exclusão. Defiro a exclusão.

Requereu o Dr. Sandro Aquiles de Almeida, OAB/RJ 88.913, a sua inclusão na Comissão de Credores, o que defiro.

Tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, foi determinada a figura da Comissão de Credores no sistema PJe, devendo ser cadastrados os patronos dos membros que formam a respectiva comissão, para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto. A intimação direcionada à Comissão terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros.

Para efeitos do art. 878 da CLT, a Comissão efetua todos os requerimentos constantes do despacho estruturado padrão da CAEX, autorizando a utilização de todos os convênios e sistemas de pesquisa disponíveis, bem como autorizando todas as formas de alienação, inclusive venda direta.

Para constar, foi lavrada a presente ata.

FERNANDO REIS DE ABREU:59129
Assinado de forma digital por
FERNANDO REIS DE ABREU:59129
Dados: 2022.04.26 14:06:54 -03'00'

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Cumprindo determinação em Ata de audiência id f7b9c9d, inclui o advogado Sandro Aquiles de Almeida, OAB/RJ 88.91 e retirei a advogada Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro - OAB/RJ 166.775 da lista de patronos que compõem a Comissão de Credores.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de abril de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 27/04/2022 12:09:14 - 87ad8a5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042712044148100000152081854?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042712044148100000152081854



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

1 - Conforme apurado pela Secretaria, conforme certidão de ID. c94656b, o valor total a ser executado equivale a R\$ 24.281.338,90.

2- Determino a **EXECUÇÃO** do valor acima discriminado, via Diário Oficial.

Entrementes, ao NUPEP para verificação de bens das rés, com urgência, bem como com certidão da JUCERJA sobre a composição societária.

3 - Exaurido o prazo acima sem efetivação do pagamento ou garantia do Juízo, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa n.º 1470/2011, do C. TST (§1.º-A do art. 1.º), e uma vez já citado(a)s o(a)s executado(a)s, determino o bloqueio on-line (SISBAJUD) em suas contas bancárias (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, em sendo empresa individual, nas de seu(ua) titular, nos termos do art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive reiterações (no caso de apresamento parcial de valores).

4 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT).

5 - Infrutífero o SISBAJUD, na hipótese de bloqueio cautelar do valor existente em fundos de investimentos, intime-se reclamada para ciência. Caso a pesquisa aponte a existência de fundos de investimento e o executado já tiver sido citado, expeça-se mandado de penhora em mãos de terceiros, devendo o terceiro bloquear e transferir à disposição do Juízo tal valor, também intimando-se a ré. Caso ainda não tenha sido citado, defiro desde já o bloqueio cautelar, na forma do art. 300, § 2º do CPC.

6 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, *certifique a Secretaria a expiração de prazo* e expeçam-se ofícios de transferência de valores para as Varas, nos critérios estabelecidos no Provimento 02/2019 deste E. TRT, devendo ser excluído o devedor do BNDT apenas após o pagamento do ultimo processo.

7 - Em caso de bloqueio de valores totais no SISBAJUD, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Transcorrido *in albis*, proceda-se como no item anterior;

8 - Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se ofício de transferência de valores para as Varas pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

9 - Em se garantindo a execução de outro modo, a qualquer tempo, fica desde já determinada a alteração dos dados unicamente para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10 - Em caso de execução em valor inferior ao total da dívida, intime-se a parte executada. Decorrido *in albis* o prazo, venham os autos conclusos para decisão de pagamento do numerário, o que ocorrerá através da expedição de ofícios de transferência de forma individualizada, vinculados a cada processo, às varas trabalhistas.

11 - Frente ao eventual insucesso do procedimento executivo até aqui desencadeado e, havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

12 - Infrutíferas as tentativas executivas contra os devedores principais e/ou subsidiários, caso houver, presumo a sua incapacidade de saldar a dívida, e considerando, ainda, os termos da Recomendação CGJT n.º 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 02/05/2011, alíneas "a", "b" e "c", com fulcro no artigo 592, inciso II, do CPC, artigo 10-A da CLT, artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil, defiro desde já a consulta à Junta Comercial ou

expedição de e-mail ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme convênio deste Tribunal. Caso não haja endereço disponível dos sócios, mas apenas sua qualificação, determino consulta no Infojud e/ou SISBAJUD e/ou SIEL para obtenção de endereços.

13 – Para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, no intuito de responsabilizar todos os sócios e/ou gestores que se valeram da força de trabalho do autor, bem como os sócios e/ou gestores que integram a sociedade no momento da desconsideração, o Juízo deverá, **a requerimento da parte autora**, iniciar o competente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC c/c art. 150, II, da Consolidação de Provimentos da CGJT. Inclua(m)-se o(a)s sócio(a)s do(a)s executado(a)s no polo passivo, retifique-se a autuação e proceda-se, quanto aos sócios incluídos, à citação dos sócios para apresentar defesa em 15 dias, via mandado. Após, venham os autos conclusos para sentença da IDPJ.

14 – Transitada em julgado a IDPJ, aos sócios responsabilizados será aplicado o mesmo *iter* aplicado ao devedor principal, devendo ser utilizado o SISBAJUD apenas após citados todos os sócios, solicitando-se atenção especial à Secretaria para que controle o retorno de todos os mandados, citando por edital aqueles com mandados cumpridos com certidão negativa.

15 - Não se obtendo êxito na satisfação da execução, para prosseguimento em face de todos os executados que atualmente figurem no polo passivo da presente execução, caso ainda não realizada previamente ou caso a pesquisa já esteja desatualizada, determino a consulta a todos os convênios, para pesquisa de informações quanto à existência de veículos, cujo bloqueio total nos registros (transferência, licenciamento e circulação) fica desde já determinado, bem assim informações quanto à existência de imóveis ou outros bens em nome da(s) mesma(s) parte(s) acima mencionada(s), utilizando-se, para tanto, dos convênios Renajud, Infojud, DOI e Registro de Imóveis, ficando declarada desde já a indisponibilidade dos bens de todas as partes, devendo tal ser registrado no CNIB. Fica autorizada, desde já, a consulta também aos demais convênios, conforme necessidade, incluídos CCS, SIMBA, E-Financeira e todos os demais.

16 - O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria, devendo certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se também tal situação nos autos.

17 – Em seguida, deverá ser expedido mandado para livre penhora de bens, avaliação e registro, ficando autorizado, desde logo, ao(à) Sr.(ª) Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) Federal a proceder a todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente, independentemente de nova ordem ou novo mandado,

bem assim que se que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 256, 275, 846, 846, §§ 1º e 2º do NCPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial, que deverá atender prontamente, sob as penas da lei. Em caso de restrição veicular, deverá constar do mandado que o veículo terá preferência de penhora dos veículos restritos no RENAJUD, mas não descartando a possibilidade de penhora de outros bens.

18 - Na hipótese da existência de bem imóvel, determino desde já a realização de penhora do citado imóvel, por termo, na forma dos artigos 837 e 838 do CPC, bem como a determinação de expedição de ofício ao RGI para registro da penhora. Caso já existente um arresto, este deverá ser convertido em penhora, com novo termo e nova expedição de ofício ao RGI para a conversão do arresto em penhora. Com o registro da penhora, expeça-se mandado de avaliação ao Oficial de Justiça. Em caso de impossibilidade de cumprimento pelo Oficial de Justiça ou em caso de discussão de valores de avaliação, deverá ser nomeado o leiloeiro como avaliador.

19 - Caso o(a)s executado(a)s ou seus bens se encontrem em outra jurisdição, fica desde já determinada a expedição de carta(s) precatória(s) para o mesmo fim do item precedente.

20 - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão, devendo ser remetido ao leilão unificado. Caso o resultado seja negativo, deverá ocorrer a venda direta, conforme já autorizada na ata de audiência pela Comissão de Credores.

21 - Se, de tudo quanto acima determinado, nenhum bem for encontrado, não se garantindo o Juízo, e, ainda, considerando os princípios da economia processual e da eficiência, que consistem na obtenção de prestação jurisdicional com o máximo de resultado e o mínimo de esforço, evitando-se dispêndios desnecessários, expeçam-se ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca para protestar a dívida em nome de todos os devedores, e ao SPC para negativação de todos os executados. Ative-se o Convênio Serasajud.

22 - Não havendo mais meios de prosseguir a execução, encerre-se o REEF, com comunicação às Varas para que continuem a execução na forma que entenderem de direito.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 29/04/2022 07:08:01 - bdab5df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042907074109000000152231376?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042907074109000000152231376

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdab5df proferido nos autos.

1 - Conforme apurado pela Secretaria, conforme certidão de ID. c94656b, o valor total a ser executado equivale a R\$ 24.281.338,90.

2- Determino a **EXECUÇÃO** do valor acima discriminado, via Diário Oficial.

Entrementes, ao NUPEP para verificação de bens das rés, com urgência, bem como com certidão da JUCERJA sobre a composição societária.

3 - Exaurido o prazo acima sem efetivação do pagamento ou garantia do Juízo, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa n.º 1470 /2011, do C. TST (§1.º-A do art. 1.º), e uma vez já citado(a)s o(a)s executado(a)s, determino o bloqueio on-line (SISBAJUD) em suas contas bancárias (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, em sendo empresa individual, nas de seu(ua) titular, nos termos do art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive reiterações (no caso de apresamento parcial de valores).

4 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT).

5 - Infrutífero o SISBAJUD, na hipótese de bloqueio cautelar do valor existente em fundos de investimentos, intime-se reclamada para ciência. Caso a pesquisa aponte a existência de fundos de investimento e o executado já tiver sido citado, expeça-se mandado de penhora em mãos de terceiros, devendo o terceiro bloquear e transferir à disposição do Juízo tal valor, também intimando-se a ré. Caso ainda não tenha sido citado, defiro desde já o bloqueio cautelar, na forma do art. 300, § 2º do CPC.

6 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, *certifique a Secretaria a expiração de prazo* e expeçam-se ofícios de transferência de valores para as Varas, nos critérios estabelecidos no Provimento 02/2019 deste E. TRT,

devendo ser excluído o devedor do BNDT apenas após o pagamento do ultimo processo.

7 - Em caso de bloqueio de valores totais no SISBAJUD, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Transcorrido *in albis*, proceda-se como no item anterior;

8 - Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se ofício de transferência de valores para as Varas pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

9 - Em se garantindo a execução de outro modo, a qualquer tempo, fica desde já determinada a alteração dos dados unicamente para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10 - Em caso de execução em valor inferior ao total da dívida, intime-se a parte executada. Decorrido *in albis* o prazo, venham os autos conclusos para decisão de pagamento do numerário, o que ocorrerá através da expedição de ofícios de transferência de forma individualizada, vinculados a cada processo, às varas trabalhistas.

11 - Frente ao eventual insucesso do procedimento executivo até aqui desencadeado e, havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

12 - Infrutíferas as tentativas executivas contra os devedores principais e/ou subsidiários, caso houver, presumo a sua incapacidade de saldar a dívida, e considerando, ainda, os termos da Recomendação CGJT n.º 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 02/05/2011, alíneas "a", "b" e "c", com fulcro no artigo 592, inciso II, do CPC, artigo 10-A da CLT, artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil, defiro desde já a consulta à Junta Comercial ou expedição de e-mail ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme convênio deste Tribunal. Caso não haja endereço disponível dos sócios, mas apenas sua qualificação, determino consulta no Infojud e/ou SISBAJUD e/ou SIEL para obtenção de endereços.

13 - Para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, no intuito de responsabilizar todos os sócios e/ou gestores que se valeram da força de trabalho do autor, bem como os sócios e/ou gestores que integram a sociedade no momento da desconsideração, o Juízo deverá, **a requerimento da parte autora**, iniciar o competente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC c/c art. 150, II, da Consolidação de Provimentos da CGJT. Inclua(m)-se o(a)s sócio(a)s do(a)s executado(a)s no polo passivo, retifique-se a autuação e proceda-se, quanto aos sócios incluídos, à citação dos sócios para apresentar defesa em 15 dias, via mandado. Após, venham os autos conclusos para sentença da IDPJ.

14 - Transitada em julgado a IDPJ, aos sócios responsabilizados será aplicado o mesmo *iter* aplicado ao devedor principal, devendo ser utilizado o SISBAJUD apenas após citados todos os sócios, solicitando-se atenção especial à Secretaria para que controle o retorno de todos os mandados, citando por edital aqueles com mandados cumpridos com certidão negativa.

15 - Não se obtendo êxito na satisfação da execução, para prosseguimento em face de todos os executados que atualmente figurem no polo passivo da presente execução, caso ainda não realizada previamente ou caso a pesquisa já esteja desatualizada, determino a consulta a todos os convênios, para pesquisa de informações quanto à existência de veículos, cujo bloqueio total nos registros (transferência, licenciamento e circulação) fica desde já determinado, bem assim informações quanto à existência de imóveis ou outros bens em nome da(s) mesma(s) parte(s) acima mencionada(s), utilizando-se, para tanto, dos convênios Renajud, Infojud, DOI e Registro de Imóveis, ficando declarada desde já a indisponibilidade dos bens de todas as partes, devendo tal ser registrado no CNIB. Fica autorizada, desde já, a consulta também aos demais convênios, conforme necessidade, incluídos CCS, SIMBA, E-Financeira e todos os demais.

16 - O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria, devendo certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se também tal situação nos autos.

17 - Em seguida, deverá ser expedido mandado para livre penhora de bens, avaliação e registro, ficando autorizado, desde logo, ao(à) Sr.(ª) Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) Federal a proceder a todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente, independentemente de nova ordem ou novo mandado, bem assim que se que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 256, 275, 846, 846, §§ 1º e 2º do NCPD, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial, que deverá atender prontamente, sob as

penas da lei. Em caso de restrição veicular, deverá constar do mandado que o veículo terá preferência de penhora dos veículos restritos no RENAJUD, mas não descartando a possibilidade de penhora de outros bens.

18 - Na hipótese da existência de bem imóvel, determino desde já a realização de penhora do citado imóvel, por termo, na forma dos artigos 837 e 838 do CPC, bem como a determinação de expedição de ofício ao RGI para registro da penhora. Caso já existente um arresto, este deverá ser convertido em penhora, com novo termo e nova expedição de ofício ao RGI para a conversão do arresto em penhora. Com o registro da penhora, expeça-se mandado de avaliação ao Oficial de Justiça. Em caso de impossibilidade de cumprimento pelo Oficial de Justiça ou em caso de discussão de valores de avaliação, deverá ser nomeado o leiloeiro como avaliador.

19 - Caso o(a)(s) executado(a)(s) ou seus bens se encontrem em outra jurisdição, fica desde já determinada a expedição de carta(s) precatória(s) para o mesmo fim do item precedente.

20 - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão, devendo ser remetido ao leilão unificado. Caso o resultado seja negativo, deverá ocorrer a venda direta, conforme já autorizada na ata de audiência pela Comissão de Credores.

21 - Se, de tudo quanto acima determinado, nenhum bem for encontrado, não se garantindo o Juízo, e, ainda, considerando os princípios da economia processual e da eficiência, que consistem na obtenção de prestação jurisdicional com o máximo de resultado e o mínimo de esforço, evitando-se dispêndios desnecessários, expeçam-se ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca para protestar a dívida em nome de todos os devedores, e ao SPC para negativação de todos os executados. Ative-se o Convênio Serasajud.

22 - Não havendo mais meios de prosseguir a execução, encerre-se o REEF, com comunicação às Varas para que continuem a execução na forma que entenderem de direito.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 29/04/2022 07:09:01 - 0533918
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042907080146100000152231381?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042907080146100000152231381

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bdab5df proferido nos autos.

1 - Conforme apurado pela Secretaria, conforme certidão de ID. c94656b, o valor total a ser executado equivale a R\$ 24.281.338,90.

2- Determino a **EXECUÇÃO** do valor acima discriminado, via Diário Oficial.

Entrementes, ao NUPEP para verificação de bens das rés, com urgência, bem como com certidão da JUCERJA sobre a composição societária.

3 - Exaurido o prazo acima sem efetivação do pagamento ou garantia do Juízo, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa n.º 1470 /2011, do C. TST (§1.º-A do art. 1.º), e uma vez já citado(a)s o(a)s executado(a)s, determino o bloqueio on-line (SISBAJUD) em suas contas bancárias (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art.991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, e, em sendo empresa individual, nas de seu(ua) titular, nos termos do art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, inclusive reiterações (no caso de apresamento parcial de valores).

4 - Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT).

5 - Infrutífero o SISBAJUD, na hipótese de bloqueio cautelar do valor existente em fundos de investimentos, intime-se reclamada para ciência. Caso a pesquisa aponte a existência de fundos de investimento e o executado já tiver sido citado, expeça-se mandado de penhora em mãos de terceiros, devendo o terceiro bloquear e transferir à disposição do Juízo tal valor, também intimando-se a ré. Caso ainda não tenha sido citado, defiro desde já o bloqueio cautelar, na forma do art. 300, § 2º do CPC.

6 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, *certifique a Secretaria a expiração de prazo* e expeçam-se ofícios de transferência de valores para as Varas, nos critérios estabelecidos no Provimento 02/2019 deste E. TRT,

devendo ser excluído o devedor do BNDT apenas após o pagamento do ultimo processo.

7 - Em caso de bloqueio de valores totais no SISBAJUD, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT. Transcorrido *in albis*, proceda-se como no item anterior;

8 - Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se ofício de transferência de valores para as Varas pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

9 - Em se garantindo a execução de outro modo, a qualquer tempo, fica desde já determinada a alteração dos dados unicamente para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10 - Em caso de execução em valor inferior ao total da dívida, intime-se a parte executada. Decorrido *in albis* o prazo, venham os autos conclusos para decisão de pagamento do numerário, o que ocorrerá através da expedição de ofícios de transferência de forma individualizada, vinculados a cada processo, às varas trabalhistas.

11 - Frente ao eventual insucesso do procedimento executivo até aqui desencadeado e, havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

12 - Infrutíferas as tentativas executivas contra os devedores principais e/ou subsidiários, caso houver, presumo a sua incapacidade de saldar a dívida, e considerando, ainda, os termos da Recomendação CGJT n.º 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 02/05/2011, alíneas "a", "b" e "c", com fulcro no artigo 592, inciso II, do CPC, artigo 10-A da CLT, artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil, defiro desde já a consulta à Junta Comercial ou expedição de e-mail ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme convênio deste Tribunal. Caso não haja endereço disponível dos sócios, mas apenas sua qualificação, determino consulta no Infojud e/ou SISBAJUD e/ou SIEL para obtenção de endereços.

13 - Para o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, no intuito de responsabilizar todos os sócios e/ou gestores que se valeram da força de trabalho do autor, bem como os sócios e/ou gestores que integram a sociedade no momento da desconsideração, o Juízo deverá, **a requerimento da parte autora**, iniciar o competente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC c/c art. 150, II, da Consolidação de Provimentos da CGJT. Inclua(m)-se o(a)s sócio(a)s do(a)s executado(a)s no polo passivo, retifique-se a autuação e proceda-se, quanto aos sócios incluídos, à citação dos sócios para apresentar defesa em 15 dias, via mandado. Após, venham os autos conclusos para sentença da IDPJ.

14 - Transitada em julgado a IDPJ, aos sócios responsabilizados será aplicado o mesmo *iter* aplicado ao devedor principal, devendo ser utilizado o SISBAJUD apenas após citados todos os sócios, solicitando-se atenção especial à Secretaria para que controle o retorno de todos os mandados, citando por edital aqueles com mandados cumpridos com certidão negativa.

15 - Não se obtendo êxito na satisfação da execução, para prosseguimento em face de todos os executados que atualmente figurem no polo passivo da presente execução, caso ainda não realizada previamente ou caso a pesquisa já esteja desatualizada, determino a consulta a todos os convênios, para pesquisa de informações quanto à existência de veículos, cujo bloqueio total nos registros (transferência, licenciamento e circulação) fica desde já determinado, bem assim informações quanto à existência de imóveis ou outros bens em nome da(s) mesma(s) parte(s) acima mencionada(s), utilizando-se, para tanto, dos convênios Renajud, Infojud, DOI e Registro de Imóveis, ficando declarada desde já a indisponibilidade dos bens de todas as partes, devendo tal ser registrado no CNIB. Fica autorizada, desde já, a consulta também aos demais convênios, conforme necessidade, incluídos CCS, SIMBA, E-Financeira e todos os demais.

16 - O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria, devendo certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se também tal situação nos autos.

17 - Em seguida, deverá ser expedido mandado para livre penhora de bens, avaliação e registro, ficando autorizado, desde logo, ao(à) Sr.(ª) Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) Federal a proceder a todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente, independentemente de nova ordem ou novo mandado, bem assim que se que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 256, 275, 846, 846, §§ 1º e 2º do NCPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial, que deverá atender prontamente, sob as

penas da lei. Em caso de restrição veicular, deverá constar do mandado que o veículo terá preferência de penhora dos veículos restritos no RENAJUD, mas não descartando a possibilidade de penhora de outros bens.

18 - Na hipótese da existência de bem imóvel, determino desde já a realização de penhora do citado imóvel, por termo, na forma dos artigos 837 e 838 do CPC, bem como a determinação de expedição de ofício ao RGI para registro da penhora. Caso já existente um arresto, este deverá ser convertido em penhora, com novo termo e nova expedição de ofício ao RGI para a conversão do arresto em penhora. Com o registro da penhora, expeça-se mandado de avaliação ao Oficial de Justiça. Em caso de impossibilidade de cumprimento pelo Oficial de Justiça ou em caso de discussão de valores de avaliação, deverá ser nomeado o leiloeiro como avaliador.

19 - Caso o(a)(s) executado(a)(s) ou seus bens se encontrem em outra jurisdição, fica desde já determinada a expedição de carta(s) precatória(s) para o mesmo fim do item precedente.

20 - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão, devendo ser remetido ao leilão unificado. Caso o resultado seja negativo, deverá ocorrer a venda direta, conforme já autorizada na ata de audiência pela Comissão de Credores.

21 - Se, de tudo quanto acima determinado, nenhum bem for encontrado, não se garantindo o Juízo, e, ainda, considerando os princípios da economia processual e da eficiência, que consistem na obtenção de prestação jurisdicional com o máximo de resultado e o mínimo de esforço, evitando-se dispêndios desnecessários, expeçam-se ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca para protestar a dívida em nome de todos os devedores, e ao SPC para negativação de todos os executados. Ative-se o Convênio Serasajud.

22 - Não havendo mais meios de prosseguir a execução, encerre-se o REEF, com comunicação às Varas para que continuem a execução na forma que entenderem de direito.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de abril de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 29/04/2022 07:09:01 - 81f64cb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042907080053200000152231380?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22042907080053200000152231380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Certifico que a segunda reclamada: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27, por não ter patrono constituído, não foi citada. Sendo a mesma incluída no polo passivo em virtude de decisão da Presidência deste Tribunal, id accacf6, que instituiu o presente REEF.

Certifico ainda que a primeira reclamada: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19, já possui advogado constituído nos autos e portanto foi intimada da decisão id. bdab5df.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de maio de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 09/05/2022 15:31:09 - 7854c6d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050914123278200000152879599?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22050914123278200000152879599



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DESPACHO

Ante o certificado no ID 7854c6d, cite-se SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ39.198.643/0001-27, para pagamento em 48h na forma do artigo 880 da CLT.

Quanto à executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19, expeça-se mandado de citação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de maio de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 10/05/2022 15:28:18 - 51b8b88
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050915351859900000152894964?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22050915351859900000152894964

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51b8b88 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o certificado no ID 7854c6d, cite-se SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ39.198.643/0001-27, para pagamento em 48h na forma do artigo 880 da CLT.

Quanto à executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19, expeça-se mandado de citação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de maio de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 10/05/2022 15:29:18 - 7a4f09b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051015281804000000153001126?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051015281804000000153001126

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51b8b88 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o certificado no ID 7854c6d, cite-se SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ39.198.643/0001-27, para pagamento em 48h na forma do artigo 880 da CLT.

Quanto à executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19, expeça-se mandado de citação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de maio de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 10/05/2022 15:29:18 - cce4e1c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051015281608600000153001116?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051015281608600000153001116



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

MANDADO DE CITAÇÃO CAEX - URGENTE

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: SAO JOAO BATISTA
 TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA
 RUA JOÃO VALIANTE , 172, A/C VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, ANO BOM, BARRA
 MANSÁ/RJ - CEP: 27323-210**

O MM. Juiz FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial (a) de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA** para pagar, em 48 horas, as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como para ciência da decisão de id.bdab5df nos autos do processo em epígrafe.

Valor: R\$ 24.281.338,90

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos sábados, domingos e feriados, ficando desde já deferido, em caso de necessidade, a citação por hora certa.

Considerando o Ato Conjunto 02/2020 deste E. TRT, esta diligência poderá ser cumprida de forma eletrônica, podendo-se o Oficial valer-se de telefone, E-Mail, Whatsapp, Facebook, Instagram e quaisquer outros meios telemáticos capazes de atingir o escopo dos mandados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	2205101528160860 0000153001116
Intimação	Intimação	2205101528180400 0000153001126
Despacho	Despacho	2205091535185990 0000152894964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327820 0000152879599
Intimação	Intimação	2204290708005320 0000152231380
Intimação	Intimação	2204290708014610 0000152231381
Despacho	Despacho	2204290707410900 0000152231376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414810 0000152081854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467140 0000152007170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395030 0000152007150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129090 0000151973710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082470 0000151767899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105590 0000151764647
Edital para audiência	Edital	2204201427161440 0000151764117
Edital publicação de listagem	Edital	2204201358110350 0000151760233
Edital para audiência	Edital	2204201348599070 0000151758855

e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156390 0000151750658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388510 0000151648245
Intimação	Intimação	2204191422422860 0000151662130
Intimação	Intimação	2204191422458360 0000151662139
Despacho	Despacho	2204181032279240 0000151523322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583980 0000151522937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089960 0000151522825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310020 0000148655872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141880 0000148655321
Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461500 0000148647492
7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412690 0000148646947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203450 0000148646701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284610 0000148646605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372570 0000148646506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512350 0000148642690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018570 0000148642586

1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183810 0000148642316
Intimação	Intimação	2203041039132860 0000148622954
Intimação	Intimação	2203041039116960 0000148622950
Despacho	Despacho	2203031612568150 0000148556742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416300 0000147979803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252730 0000147979757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046940 0000147977227
Intimação	Intimação	2202211219205560 0000147956570
Despacho	Despacho	2202211026482720 0000147938130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025070 0000147818769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139070 0000147818799
Intimação	Intimação	2108021843386580 0000136532223
Decisão	Decisão	2108021704072110 0000136520273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031890 0000135519694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467520 0000135519735
Procuração	Procuração	2107161020213880 0000135520097

RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2107161018220290 0000135519889
RETOMADA	Documento Diverso	2107161020101850 0000135520080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112430 0000135520185
Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229800 0000134724159
Intimação	Intimação	2105061505267700 0000130979878
Despacho	Despacho	2105061457341810 0000130978801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175570 0000130256997
Intimação	Intimação	2104150820366560 0000129594458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278160 0000129594431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599700 0000129594389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195490 0000126754581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012560 0000126754419
Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494370 0000126209516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368160 0000126209509
Mandado	Mandado	2007271006300820 0000116051950
Decisão	Decisão	2007151415353410 0000115453476

Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349910 0000115452413
Intimação	Intimação	2005141834006300 0000112001370
Despacho	Despacho	2005120929117840 0000111814032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032900 0000111814000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105550 0000111742460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401750 0000111742461
Intimação	Intimação	2004131532596360 0000110782624
Despacho	Despacho	2004131427479270 0000110776219
Despacho	Despacho	2004061444103150 0000110597874
Certidão	Certidão	2004061436360880 0000110597321
Despacho	Notificação	1903172149313810 0000089941614
Despacho	Despacho	1903171232384300 0000089936946
Despacho	Despacho	1812182043374600 0000086309450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412800 0000085996645
despacho no processo 0001569-92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010780 0000085996753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009050 0000074912501

memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468440 0000074912688
Despacho	Notificação	1811091733501160 0000084240550
Despacho	Despacho	1810221055308150 0000083188746
Despacho	Despacho	1808281009253820 0000080213616
Intimação	Intimação	1805211422418290 0000074643113
Despacho	Despacho	1802261659079580 0000069852726
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180380 0000069852497
Decisão	Decisão	1711131736066790 0000065681741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591720 0000065681576
Despacho	Notificação	1710041253525260 0000062882490
Despacho	Despacho	1709250855302860 0000062173619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376750 0000061478284
PETIÇÃO DE EXCUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260910 0000061478396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144230 0000061478499
Despacho	Notificação	1708311834250930 0000060779991
Despacho	Despacho	1708311832298100 0000060779848

Despacho	Notificação	1702011431089010 0000047611437
Despacho	Despacho	1702011423262160 0000047610350
Sentença	Sentença	1611251642548000 0000045238499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176270 0000038298065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275290 0000036348064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111590 0000033925518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039780 0000033925522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546690 0000019739393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235560 0000019521599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186420 0000019521049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169330 0000019520998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153420 0000019520953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116330 0000019520923
40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	1505042006099000 0000019520887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071610 0000019520848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055750 0000019520812

37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038590 0000019520736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022820 0000019520674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007640 0000019520628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592950 0000019520587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577290 0000019520534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549190 0000019520500
31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	1505042005533880 0000019520455
30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	1505042005517290 0000019520309
29 - CONTRACHEQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479890 0000019520234
28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447910 0000019520180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433970 0000019520038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408450 0000019519897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393920 0000019519813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377030 0000019519757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352760 0000019519688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335780 0000019519633

21 - CARTÃO DE PONTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306260 0000019519575
20 - CARTÃO DE PONTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291120 0000019519531
19 - CARTÃO DE PONTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235960 0000019519468
18 - CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142860 0000019519425
17 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126990 0000019519361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109530 0000019519303
15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066250 0000019519219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051590 0000019519158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034090 0000019519088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018710 0000019519028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585420 0000019518956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568950 0000019518914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551610 0000019518857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532300 0000019518800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504610 0000019518595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060210 0000019518553

5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1505042004032530 0000019518496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598990 0000019518455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578190 0000019518399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546250 0000019518366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530730 0000019518325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514880 0000019518322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347680 0000019518007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465310 0000019518087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448970 0000019518046
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505041904432900 0000019518016
Notificação	Notificação	1412031133005700 0000014912041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322000 0000013820449
ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333130 0000013820523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327360 0000013820450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de maio de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 11/05/2022 11:23:45 - 387be1a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051111233384300000153061550?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051111233384300000153061550



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 387be1a

Destinatário: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Certidão Negativa

Certifico e dou fé que, fui informada que houve contato telefônico de funcionário da CAEX solicitando ao Diretor da Vara do Trabalho de Barra Mansa a devolução do presente mandado sem cumprimento, pois foi expedido com alguns erros.

Sendo assim, face à referida solicitação, devolvo o mesmo para ulteriores providências.

Barra Mansa, 11 de maio de 2022.

TACIANA SANTOS LUSTOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 11/05/2022 13:02:18 - dd0492d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051113015701900000153074319?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051113015701900000153074319



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(2)

CERTIDÃO

Certifico que tive dúvidas na confecção dos mandados determinados em decisão id 51b8b88, pois a executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-1, já possui patrono constituído. Desta forma, entrei em contato com o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado id 387be1a sem cumprimento, conforme certidão id dd0492d.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de maio de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 13/05/2022 09:32:45 - dc64502
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051208441930800000153133680?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051208441930800000153133680



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

DESPACHO

Reconsidero o §2º do despacho id 51b8b88.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de maio de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 13/05/2022 10:21:48 - b8766b4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051309361374100000153229981?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051309361374100000153229981

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8766b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Reconsidero o §2º do despacho id 51b8b88.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de maio de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 13/05/2022 10:22:48 - bb00e1a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051310214682300000153235097?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051310214682300000153235097

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8766b4 proferido nos autos.

DESPACHO

Reconsidero o §2º do despacho id 51b8b88.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de maio de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 13/05/2022 10:22:48 - 434047a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051310214861100000153235099?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22051310214861100000153235099



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

MANDADO DE CITAÇÃO CAEX - URGENTE

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: SÃO JOÃO BATISTA
 TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 RUA SÃO JOÃO , 172, A/C SÓCIO VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, VISTA ALEGRE, BARRA
 MANSA/RJ - CEP: 27320-420**

O MM. Juiz FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial (a) de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** para pagar, em 48 horas, as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como para ciência da decisão de id. bdab5df nos autos do processo em epígrafe.

Valor: R\$24.281.338,90.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos sábados, domingos e feriados, ficando desde já deferido, em caso de necessidade, a citação por hora certa.

Considerando o Ato Conjunto 02/2020 deste E. TRT, esta diligência poderá ser cumprida de forma eletrônica, podendo-se o Oficial valer-se de telefone, E-Mail, Whatsapp, Facebook, Instagram e quaisquer outros meios telemáticos capazes de atingir o escopo dos mandados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	2205131021486110 0000153235099
Intimação	Intimação	2205131021468230 0000153235097
Despacho	Despacho	2205130936137410 0000153229981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193080 0000153133680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570190 0000153074319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338430 0000153061550
Intimação	Intimação	2205101528160860 0000153001116
Intimação	Intimação	2205101528180400 0000153001126
Despacho	Despacho	2205091535185990 0000152894964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327820 0000152879599
Intimação	Intimação	2204290708005320 0000152231380
Intimação	Intimação	2204290708014610 0000152231381
Despacho	Despacho	2204290707410900 0000152231376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414810 0000152081854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467140 0000152007170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395030 0000152007150

requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129090 0000151973710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082470 0000151767899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105590 0000151764647
Edital para audiência	Edital	2204201427161440 0000151764117
Edital publicação de listagem	Edital	2204201358110350 0000151760233
Edital para audiência	Edital	2204201348599070 0000151758855
e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156390 0000151750658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388510 0000151648245
Intimação	Intimação	2204191422422860 0000151662130
Intimação	Intimação	2204191422458360 0000151662139
Despacho	Despacho	2204181032279240 0000151523322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583980 0000151522937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089960 0000151522825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310020 0000148655872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141880 0000148655321
Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461500 0000148647492

7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412690 0000148646947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203450 0000148646701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284610 0000148646605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372570 0000148646506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512350 0000148642690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018570 0000148642586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183810 0000148642316
Intimação	Intimação	2203041039132860 0000148622954
Intimação	Intimação	2203041039116960 0000148622950
Despacho	Despacho	2203031612568150 0000148556742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416300 0000147979803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252730 0000147979757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046940 0000147977227
Intimação	Intimação	2202211219205560 0000147956570
Despacho	Despacho	2202211026482720 0000147938130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025070 0000147818769

PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139070 0000147818799
Intimação	Intimação	2108021843386580 0000136532223
Decisão	Decisão	2108021704072110 0000136520273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031890 0000135519694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467520 0000135519735
Procuração	Procuração	2107161020213880 0000135520097
RESTRICÇÃO	Documento Diverso	2107161018220290 0000135519889
RETOMADA	Documento Diverso	2107161020101850 0000135520080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112430 0000135520185
Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229800 0000134724159
Intimação	Intimação	2105061505267700 0000130979878
Despacho	Despacho	2105061457341810 0000130978801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175570 0000130256997
Intimação	Intimação	2104150820366560 0000129594458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278160 0000129594431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599700 0000129594389

Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195490 0000126754581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012560 0000126754419
Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494370 0000126209516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368160 0000126209509
Mandado	Mandado	2007271006300820 0000116051950
Decisão	Decisão	2007151415353410 0000115453476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349910 0000115452413
Intimação	Intimação	2005141834006300 0000112001370
Despacho	Despacho	2005120929117840 0000111814032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032900 0000111814000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105550 0000111742460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401750 0000111742461
Intimação	Intimação	2004131532596360 0000110782624
Despacho	Despacho	2004131427479270 0000110776219
Despacho	Despacho	2004061444103150 0000110597874
Certidão	Certidão	2004061436360880 0000110597321

Despacho	Notificação	1903172149313810 0000089941614
Despacho	Despacho	1903171232384300 0000089936946
Despacho	Despacho	1812182043374600 0000086309450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412800 0000085996645
despacho no processo 0001569-92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010780 0000085996753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009050 0000074912501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468440 0000074912688
Despacho	Notificação	1811091733501160 0000084240550
Despacho	Despacho	1810221055308150 0000083188746
Despacho	Despacho	1808281009253820 0000080213616
Intimação	Intimação	1805211422418290 0000074643113
Despacho	Despacho	1802261659079580 0000069852726
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180380 0000069852497
Decisão	Decisão	1711131736066790 0000065681741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591720 0000065681576
Despacho	Notificação	1710041253525260 0000062882490

Despacho	Despacho	1709250855302860 0000062173619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376750 0000061478284
PETIÇÃO DE EXCUÇÃO- ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260910 0000061478396
CALCULOS TRABALHISTA- ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144230 0000061478499
Despacho	Notificação	1708311834250930 0000060779991
Despacho	Despacho	1708311832298100 0000060779848
Despacho	Notificação	1702011431089010 0000047611437
Despacho	Despacho	1702011423262160 0000047610350
Sentença	Sentença	1611251642548000 0000045238499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176270 0000038298065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275290 0000036348064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111590 0000033925518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039780 0000033925522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546690 0000019739393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235560 0000019521599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186420 0000019521049

43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169330 0000019520998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153420 0000019520953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116330 0000019520923
40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	1505042006099000 0000019520887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071610 0000019520848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055750 0000019520812
37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038590 0000019520736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022820 0000019520674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007640 0000019520628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592950 0000019520587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577290 0000019520534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549190 0000019520500
31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	1505042005533880 0000019520455
30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	1505042005517290 0000019520309
29 - CONTRACHEUQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479890 0000019520234
28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447910 0000019520180

27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433970 0000019520038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408450 0000019519897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393920 0000019519813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377030 0000019519757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352760 0000019519688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335780 0000019519633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306260 0000019519575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291120 0000019519531
19 - CARTÃO DE PUNTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235960 0000019519468
18 - CARTÃO DE PUNTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142860 0000019519425
17 - CARTÃO DE PUNTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126990 0000019519361
16 - CARTÃO DE PUNTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109530 0000019519303
15 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066250 0000019519219
14 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051590 0000019519158
13 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034090 0000019519088
12 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018710 0000019519028

11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585420 0000019518956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568950 0000019518914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551610 0000019518857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532300 0000019518800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504610 0000019518595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060210 0000019518553
5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1505042004032530 0000019518496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598990 0000019518455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578190 0000019518399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546250 0000019518366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530730 0000019518325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514880 0000019518322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347680 0000019518007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465310 0000019518087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448970 0000019518046
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505041904432900 0000019518016

Notificação	Notificação	1412031133005700 0000014912041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322000 0000013820449
ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333130 0000013820523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327360 0000013820450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de maio de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 16/05/2022 09:20:15 - 6e9e46d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051609194909300000153355248?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22051609194909300000153355248



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: SÃO JOÃO BATISTA
 TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA
 RUA JOÃO VALIANTE , 172, A/C VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, ANO BOM, BARRA
 MANSA/RJ - CEP: 27323-210

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da CAEX REEF, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: **R\$ 24.281.338,90**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuário abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de maio de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 16/05/2022 09:20:15 - 36b36f6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051609194894900000153355246?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22051609194894900000153355246



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS

(2)

Certifico que nesta data anexo RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA aos presentes autos.

Certifico, ainda, que em razão de constarem informações sigilosas no referido relatório, este será incluído com sigilo.

Por último, certifico que a visualização do relatório será permitida apenas com petição contendo o Termo de Confidencialidade, cujo modelo se encontra em <https://trt1.jus.br/web/guest/execucao-trabalhista>.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de junho de 2022.

ERIKA DE AGUIAR XAVIER SEPULVEDA

Assessor



Assinado eletronicamente por: ERIKA DE AGUIAR XAVIER SEPULVEDA - Juntado em: 10/06/2022 09:34:13 - ce8f378
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061009341068300000155211880?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22061009341068300000155211880



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

OFÍCIO PJE nº 206/2022

Assunto/Ref.: Remessa de Valores Remanescentes nº 0000467-
35.2014.5.01.055

Ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa - RJ

Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio do presente ofício, conforme decisão id 3f3160a, proferidos no processo **0010061-73.2014.5.01.0551**, onde tramita o Regime Especial de Execução Forçada –REEF em face da empresa **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS**, solicito, na hipótese de existência de valor remanescente, **nos autos do processo 0000467-35.2014.5.01.055**, obtido da venda em leilão das Chácaras de nº 11 a 17, localizada na Rua A, quadra I, Bairro São Luís - Loteamento Bela Vista - Siderlândia/Barra Mansa- Matrículas no RGI de nºs. 10726, 10727, 10728, 10729, 10730, 10731 e 10732, que seja transferido para a conta judicial vinculada aos autos do processo piloto nº0010061-73.2014.5.01.0551.

Renovo meus protestos de respeito por V.Exa.

FERNANDO REIS DE ABREU

Magistrado

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de junho de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 13/06/2022 13:49:11 - 3cdb72f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061313002663700000155318178?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22061313002663700000155318178



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

MANDADO DE AVALIAÇÃO - CAEX - URGENTE

**PROPRIETÁRIO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL
 LTDA**

**LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA HOMERO LEITE , 160,
 SAUDADE, BARRA MANSÁ/RJ - CEP: 27313-190**

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e **verifique a quantidade de ônibus da empresa executada que continuam em sua posse, relatando o estado dos bens e fornecendo a estimativa do valor dos veículos**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
 E-mail: caex@trt1.jus.br
 Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de junho de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 15/06/2022 12:58:10 - 5bb7c7a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22061512575629600000155512600?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22061512575629600000155512600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Em cumprimento de decisão id 3f3160a, certifico que:

- Enviei e-mail para Vara de Barra Mansa solicitando valores remanescentes de leilão realizado no processo 000467-35.2014.5.01.0551;
- Registrei restrição judicial nos veículos automotores por meio do Convênio Renajud, comprovante em anexo;
- Incluí SERGIO DE JESUS GOMES – CPF 047.056.457-15, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES – CPF 006.324.457-85 e MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO - CPF: 233.956.307-06 no Cadastro Nacional de indisponibilidade de Bens - CNIB.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor




Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 21/06/2022 09:47:13 - 894020a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062109364631700000155738171?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062109364631700000155738171

Zimbra

ruy.bartras@trt1.jus.br

REEF São João Batista Processo Piloto 0010061-73.2014.5.01.0551

De : Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br> qua, 15 de jun de 2022 09:51
Assunto : REEF São João Batista Processo Piloto 0010061-73.2014.5.01.0551  1 anexo
Para : 1ª VT de Barra Mansa <vt01.bm@trt1.jus.br>
Cc : caex@trt1.jus.br


Sr(a) Diretor(a), bom dia.

Processo Piloto 0010061-73.2014.5.01.0551

Por ordem do Exmo Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX, Dr. Fernando Reis de Abreu, encaminho em anexo ofício 206/2022, id 3cdb72f, solicitando remessas de valores remanescentes de leilão para o processo piloto em epígrafe.

--

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
e-mail: caex@trt1.jus.br

 **Oficio 206_22_ Vt Barra Mansa.pdf**
1 MB



[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#) [MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

RJ - COORDENADORIA DE APOIO A EFETIVIDADE PROCESSUAL 
[Seja bem-vindo RUY RANGEL BARTRAS](#)

Rio de Janeiro-RJ
seu último acesso foi em: 18/05/2022 às 12:11:03

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEN](#) [SAIR](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [APROVAÇÃO](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202206.1513.02199146-IA-001

Número do Processo: 00100617320145010551

Nome do Processo: REEF SÃO JOÃO BATISTA

Data do Cadastro: 15/06/2022 às 13:07:31

Emissor da Ordem: RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO - Coordenadoria de Apoio a Efetividade Processual - RUY RANGEL BARTRAS

Aprovado por: RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO - Coordenadoria de Apoio a Efetividade Processual - RUY RANGEL BARTRAS

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 047.056.457-15
Nome: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

CPF: 006.324.457-85
Nome: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

CPF: 233.956.307-06
Nome: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

b410.37f8.71dd.cd74.7561.ed34.9ff7.8605.26d0.60ff

[IMPRIMIR](#)

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

RUY RANGEL BARTRAS

TRT01

13/06/2022 • 14h 19' 13" • 09:16



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: RUY RANGEL BARTRAS					
13/06/2022 - 14:19:50					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO				
Juiz Inclusão	FERNANDO REIS DE ABREU				
Órgão Judiciário	COORDENADORIA DE APOIO A EXECUCAO				
Nº do Processo	00100617320145010551				
Total de veículos: 2					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KPV7317		RJ	GM/BLAZER EXECUTIVE	SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	Circulação
KTG8240		SP	VW/FUSCA	SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	Circulação

Imprimir

2.4.0

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -Secretaria de
Defesa da JustiçaMinistério de
Justiça

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Ministério da
Justiça

CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

RUY RANGEL BARTRAS

TRT01

13/06/2022 • 14h 17' 44" • 08:58



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: RUY RANGEL BARTRAS					
13/06/2022 - 14:18:34					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO				
Juiz Inclusão	FERNANDO REIS DE ABREU				
Órgão Judiciário	COORDENADORIA DE APOIO A EXECUCAO				
Nº do Processo	00100617320145010551				
Total de veículos: 3					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KND5401		PR	GM/S10 DE LUXE 2.8 D	VITOR SERGIO DE JESUS GOMES	Circulação
KTU4929		RJ	R/FABRICACAO PROPRIA	VITOR SERGIO DE JESUS GOMES	Circulação
KSS0437		RJ	VW/BRASILIA	VITOR SERGIO DE JESUS GOMES	Circulação

Imprimir

2.4.0

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -Secretaria de
Administração JudiciáriaMinistério de
JustiçaCONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Departamento

Ministério de
Justiça

CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

RUY RANGEL BARTRAS

TRT01

13/06/2022 • 14h 15' 22" • 08:19



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: RUY RANGEL BARTRAS
13/06/2022 - 14:16:55
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	FERNANDO REIS DE ABREU
Órgão Judiciário	COORDENADORIA DE APOIO A EXECUCAO
Nº do Processo	00100617320145010551

Total de veículos: 15

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KZB3940		RJ	VW/SAVEIRO 1.6 CS	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LT	Circulação
KZQ0499		RJ	VW/MPOLO TORINO GUV	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TUR LTDA	Circulação
KZR0783		RJ	VW/MPOLO TORINO GUV	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TUR LTDA	Circulação
LVD1479		RJ	VW/MPOLO TORINO GUV	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TUR LTDA	Circulação
KZS0237		RJ	VW/MPOLO TORINO GUV	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TUR LTDA	Circulação
LUZ1199		RJ	VW/MPOLO TORINO GUV	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TUR LTDA	Circulação
KMP7665		RJ	M.BENZ/BUSSCAR URBANUS U	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TURISMO LTDA	Circulação
KMP5989		RJ	M.BENZ/CIFERAL PCID U	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LT	Circulação
KMP5991		RJ	M.BENZ/CIFERAL PCID U	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TURISMO LTDA	Circulação
KMK7835		RJ	IMP/M.BENZ OF 1620	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES E TURISMO L	Circulação
KMK8264		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES E TURISMO L	Circulação
KMK4129		RJ	VW/KOMBI	SAO JOAO BATISTA TRANSP. E TUR. LTDA	Circulação
KMJ3582		RJ	IMP/M.BENZ OF 1620	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LT	Circulação
KTL2379		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSP.TUR.LTDA	Circulação
BXG4118		RJ	MERCEDES BENZ	SAO JOAO BATISTA TRANSP E TURISMO LTDA	Circulação

Imprimir

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

Secretaria de
Administração de Justiça

Ministério de
Justiça



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Ministério do
Planejamento,
Orçamento e Gestão

2.4.0

CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

RUY RANGEL BARTRAS

TRT01

13/06/2022 • 14h 10' 34" • 06:01



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: RUY RANGEL BARTRAS
13/06/2022 - 14:14:00**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	FERNANDO REIS DE ABREU
Órgão Judiciário	COORDENADORIA DE APOIO A EXECUCAO
Nº do Processo	00100617320145010551

Total de veículos: 31

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KYZ6034		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LQF4147		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LQF4137		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LST4127		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LQF4146		RJ	VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LPC2163		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
KMW5458		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LPC2162		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL L	Circulação
KYB1110		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
LPC2153		RJ	M.BENZ/MASCA GRANMIDI O	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
LPA6481		RJ	VOLKS/BUSSCAR MICRUSS O	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
LPA6478		RJ	VOLKS/BUSSCAR MICRUSS O	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
LRX0883		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação

Total de veículos: 31					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LSD0849		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LPY0838		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LPO0827		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LRZ0888		RJ	VOLKS/COMIL SVELTO U	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
LNM6838		RJ	VW/MPOLO FRATELLO MO	SAO JOAO BATISTA T MUNICIPAL LTDA	Circulação
KMP6706		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
KMP6707		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
KMP6731		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUNICIPAL LTDA	Circulação
KMP6730		RJ	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES MUNICIPAL L	Circulação
KMJ9487		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
KNG2624		RJ	IMP/M.BENZ OF 1620	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTES M.LTDA	Circulação
KMJ3278		RJ	FORD/B 1618	SAO JOAO BAT. TRANSP. MUN. LTDA	Circulação
KMJ3310		RJ	FORD/B 1618	SAO JOAO BAT. TRANSP. MUN. LTDA	Circulação
KMJ3281		RJ	FORD/B 1618	SAO JOAO BATISTA TRANSP. MUNICIPAL LTDA	Circulação
KNG0213		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação
KNB0335		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSP MUN LTDA	Circulação
KTO9225		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSP. MUN. LTDA	Circulação
KTY9115		RJ	M.BENZ/OF 1318	SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LT	Circulação

Imprimir

2.4.0

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

Secretaria de
Administração da Justiça

Ministério de
Justiça

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

BRASIL

Ministério de
Justiça

CEP 70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

MATRÍCULA Nº 191

Artigos 301, 838 c/c 845, § 1º do CPC

No dia 21 de junho de 2022, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID 3f3160a exarado nos autos do presente processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0010061-73.2014.5.01.0551, em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo PetCiv nº 100166-22.2022.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do presente REEF em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06, passo a lavrar o **ARRESTO CAUTELAR do imóvel matriculado sob o nº 191**, no 3º Ofício de Barra Mansa - Registro de Imóveis do 1º distrito - 2ª Circunscrição, situado na Rua João Valiante, 176, Ano Bom, Barra Mansa - RJ, de propriedade da parte SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO (A) DO IMÓVEL**.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-24, um deles.

O Arresto realizado por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$ 24.281.338,90.

Caso o arresto seja convolado em penhora este Juízo comunicará ao Cartório, bem como o valor da avaliação do bem, assim que for realizada.

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio por e-mail da certidão de ônus reais atualizada.

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Fernando Reis de Abreu

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 21/06/2022 14:43:23 - 6d88173
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062111572707900000155764825?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062111572707900000155764825



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

TERMO DE ARRESTO de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 1875

Artigos 301, 838 c/c 845, § 1º do CPC

No dia 21 de junho de 2022, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID 3f3160a exarado nos autos do presente processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0010061-73.2014.5.01.0551, em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo PetCiv nº 100166-22.2022.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do presente REEF em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06, passo a lavrar o **ARRESTO CAUTELAR de uma área de 01 alqueire geométrico, equivalente a 48.400 metros quadrados na cidade de Bananal, matriculado sob o nº 1875 no CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BANANAL**, de propriedade da parte VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-24, um deles.

O Arresto realizado por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$ 24.281.338,90.

Caso o arresto seja convolado em penhora este Juízo comunicará ao Cartório, bem como o valor da avaliação do bem, assim que for realizada.

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio por e-mail da certidão de ônus reais atualizada.

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Fernando Reis de Abreu

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de junho de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 21/06/2022 14:43:23 - 8eff12a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062111572691800000155764824?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062111572691800000155764824



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento de decisão id 3f3160a, enviei os Termos de Arresto id 6d88173 e id 8eff12a aos seus respectivos RGIs via Malote Digital - comprovantes em anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de junho de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 22/06/2022 10:01:27 - 582ba59
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062209580326100000155856744?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062209580326100000155856744



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/06/2022 às 09:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202219875645

Documento: Termo de Arresto Bananal_8eff12a.pdf

Remetente: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (Ruy Rangel Bartras)

Destinatário: BANANAL - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA (TJSP)

Data de Envio: 22/06/2022 09:50:40

Assunto: Averbação de Termo de Arresto. Imóvel matrícula 1875





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/06/2022 às 09:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202219875699

Documento: Termo de Arresto Barra Mansa_6d88173.pdf

Remetente: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (Ruy Rangel Bartras)

Destinatário: BARRA MANSA 03 OF DE JUSTIÇA (TJRJ)

Data de Envio: 22/06/2022 09:56:05

Assunto: Termo de Arresto imóvel matrícula 191





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5bb7c7a

Destinatário: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado de ID 5bb7c7a, dirigi-me à Avenida Homero Leite, N. 160, Bairro Saudade, Barra Mansa, onde fui informado de que a Reclamada São João Batista Transporte Municipal Ltda. mudou-se do local há algum tempo e ninguém soube informar onde poderia ser localizada.

Diante do exposto, **DEVOLVO** este Mandado.

Barra Mansa, 22 de junho de 2022

PAULINO FERREIRA LIMA FILHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PAULINO FERREIRA LIMA FILHO - Juntado em: 22/06/2022 14:56:45 - 3a8c9e1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062214564206600000155904570?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062214564206600000155904570

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA
- RJ.

0010061-73.2014.5.01.0551

**RAFAELA LOPES DA PAIXÃO, por seu advogado
que esta a subscreve, vem a presença de V. Exª, requerer a
habilitação deste patrono nos autos em epigrafe, vez que este
patrocina vários exequentes/credores perante a reclamada.**

P. deferimento

Barra Mansa, 22 de Junho 2022.

THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO

OAB-RJ 163.009





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Solicitação id 281febf. De forma a não gerar confusão nos presentes autos, inclua-se como terceiro interessado a figura com o nome de ADVOGADOS DOS DEMAIS CREDORES no sistema PJe, sem endereço e tampouco CNPJ, cadastrando-se, além da solicitante, todos os advogados de credores que pretenderem habilitação nos presentes autos que não componham a Comissão de Credores já instituída, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos neste processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 24/06/2022 17:15:11 - 368429f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062411580537600000156066867?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062411580537600000156066867

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 368429f proferido nos autos.

DESPACHO

Solicitação id 281feb. De forma a não gerar confusão nos presentes autos, inclua-se como terceiro interessado a figura com o nome de **ADVOGADOS DOS DEMAIS CREDORES** no sistema PJe, sem endereço e tampouco CNPJ, cadastrando-se, além da solicitante, todos os advogados de credores que pretenderem habilitação nos presentes autos que não componham a Comissão de Credores já instituída, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos neste processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 24/06/2022 17:16:11 - c3ab862
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062417151131500000156105335?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062417151131500000156105335

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 368429f proferido nos autos.

DESPACHO

Solicitação id 281feb. De forma a não gerar confusão nos presentes autos, inclua-se como terceiro interessado a figura com o nome de ADVOGADOS DOS DEMAIS CREDORES no sistema PJe, sem endereço e tampouco CNPJ, cadastrando-se, além da solicitante, todos os advogados de credores que pretenderem habilitação nos presentes autos que não componham a Comissão de Credores já instituída, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos neste processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 24/06/2022 17:16:11 - 03ebd57
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062417150963900000156105330?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062417150963900000156105330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos despacho do juízo de Barra Mansa
sobre ofício 206/22.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de junho de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 27/06/2022 09:48:31 - c9a08b3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062709440635000000156144103?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062709440635000000156144103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

ATOrd 0000467-35.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRO MARQUES DOS SANTOS
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA,
MUNICIPIO DE BARRA MANSA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, SONIA
MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO, ESPÓLIO DE MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA representado
por VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

Vistos, etc.

Por ora, tendo em vista a necessidade de aguardar o decurso do prazo e de atualização do saldo devedor dos autos, anote a reserva de crédito requerida pela CAEX.

Caso haja saldo residual, deverá ser transferido para os autos 0010061-73.2014.5.01.0551 em que se processa a execução centralizada.

Dê-se ciência à CAEX por e-mail em resposta ao ofício nº 206 /2022, #id:79c6c69.

Após, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos.

BARRA MANSA/RJ, 24 de junho de 2022.

RAPHAEL VIGA CASTRO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RAPHAEL VIGA CASTRO - Juntado em: 24/06/2022 10:00:22 - 8f0c02e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062315023372000000155998498?instancia=1>
Número do processo: 0000467-35.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062315023372000000155998498



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 27/06/2022 09:48:31 - 5604a60
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062709474464000000156144460?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22062709474464000000156144460



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6e9e46d

Destinatário: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Certidão Negativa

Certifico e dou fé que, com base nos Atos Conjuntos nº 14/2020 e nº 10/2021 do TRT da 1ª Região, muitos mandados judiciais estão sendo cumpridos preferencialmente pela via eletrônica, seja por *WhatsApp* ou por *e-mail* e, no caso de insucesso, serão cumpridos de forma presencial.

Sendo assim, como restaram infrutíferas as tentativas de citação pela via eletrônica, nos dias 19/05/2022, 07/06/2022, 24/06/2022 e 28/06/2022, respectivamente às 12:20, às 12:30, 17:35 e às 12:00, dirigi-me a Rua João Valiante, 172, Ano Bom, Barra Mansa, RJ (endereço frequentemente indicado como sendo do sócio da executada), e, sendo aí, não logrei êxito em encontrar o Sr. **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**, sócio da ré, estando o imóvel fechado. Em todas as diligências toquei o interfone e bati na porta diversas vezes, mas ninguém atendeu.

Vale destacar que também estive no endereço que consta no mandado, qual seja: Rua São João, Bairro Vista Alegre, Barra Mansa. Entretanto, não localizei a numeração indicada no mandado (nº 172). Diligenciei junto à vizinhança, mas os réus são desconhecidos naquela localidade.

Diante do exposto, deixei de proceder à citação da empresa **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** e devolvo o mandado para ulteriores providências.

Barra Mansa, 28 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 29/06/2022 11:39:19 - 10459fd
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062911390582800000156352956?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22062911390582800000156352956



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 36b36f6

Destinatário: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

Certidão Negativa

Certifico e dou fé que, com base nos Atos Conjuntos nº 14/2020 e nº 10/2021 do TRT da 1ª Região, muitos mandados judiciais estão sendo cumpridos preferencialmente pela via eletrônica, seja por *WhatsApp* ou por *e-mail* e, no caso de insucesso, serão cumpridos de forma presencial.

Sendo assim, como restaram infrutíferas as tentativas de citação pela via eletrônica, nos dias 19/05/2022, 07/06/2022, 24/06/2022 e 28/06/2022, respectivamente às 12:20, às 12:30, 17:35 e às 12:00, dirigi-me a Rua João Valiante, 172, Ano Bom, Barra Mansa, RJ (endereço frequentemente indicado como sendo do sócio da executada), e, sendo aí, não logrei êxito em encontrar o Sr. **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**, estando o imóvel fechado. Toquei o interfone e bati na porta diversas vezes, mas ninguém atendeu.

Diante do exposto, deixei de proceder à penhora de bens da empresa **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA** e devolvo o mandado para ulteriores providências.

Barra Mansa, 28 de junho de 2022.

TACIANA SANTOS LUSTOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 29/06/2022 11:45:31 - dc4731c
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062911444660800000156354125?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22062911444660800000156354125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos resposta do Cartório do 3º Ofício de Barra Mansa, informando o cumprimento de averbação de arresto sobre imóvel indicado em decisão id 3f3160a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de julho de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 18/07/2022 17:44:06 - d34775f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071812350477800000157552849?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22071812350477800000157552849

Barra Mansa, 14 de julho de 2022.

Ofício nº 187/2022

Do: Cartório do 3º Ofício de Barra Mansa/RJ

Para: MM. Dr. Fernando Reis de Abreu

Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo: ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

Reclamante: Alessandra da Silva Miguel

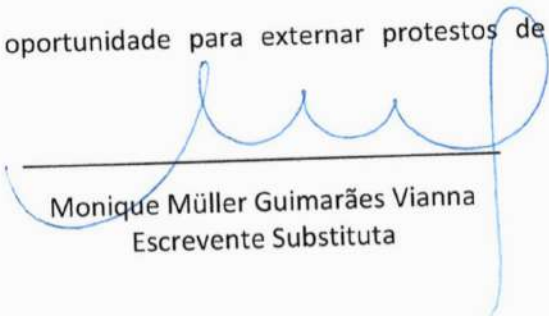
Reclamado: São João Batista Transporte Municipal Ltda e outros

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho,

Refiro-me aos termos da decisão datada de 21 de junho de 2022 do qual V. Exa. solicita que seja procedido o Arresto no imóvel devidamente registrado na matrícula nº 191.

Em resposta, comunico a Vsa. Exa. que segue a certidão com a referida medida registrada.

Valho-me da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração.



Monique Müller Guimarães Vianna
Escrevente Substituta



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º OFÍCIO DE BARRA MANSA-RJ

Raphael Duarte De Macedo
Responsável pelo Expediente

Rua Nilo Peçanha, 21 – Centro – Barra Mansa-RJ, 27.310-190
Telefax (24) 3323-0192 / 3322-1126 – webpage: www.3oficiobm.com.br



RAPHAEL DUARTE DE MACEDO,

Responsável pelo Expediente do 3º Ofício de Barra Mansa,

CERTIFICA,

que, revendo o acervo desta Serventia, dele, sob a Ficha Matrícula nº 191, verificou constar o seguinte: **IMÓVEL: APARTAMENTO NÚMERO 101, DA RUA JOÃO VALIANTE NÚMERO 176**, com área construída útil de 73,85m² (setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), área de condomínio de 7,94m² (sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), totalizando a área de 81,81m² (oitenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), composto de 01 sala de estar, 01 hall, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área de serviço, edificado sobre o **LOTE NÚMERO 133**, situado na Rua João Valiante, nº 176, bairro Ano Bom, em zona urbana, não foreira, na 2ª Circunscrição do 1º Distrito do Município de Barra Mansa-RJ, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) pela frente, onde confronta com a referida via pública; 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote nº 144 de José Gomes da Silva; 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) pela direita, confrontando com o lote nº 134 de Silvério Veloso; e 22,00m (vinte e dois metros) pela esquerda, confrontando com o lote nº 132 de Silvério Veloso, bem como a fração ideal de 0,081 do respectivo terreno, referência cadastral NO.11.12.05.010.03. **PROPRIETÁRIO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, professora, portadora do documento de identidade nº 761.844, expedido pelo IPF em 19/04/1971, inscrita no CPF sob o nº 047.056.457 – 15, casada pelo regime da comunhão de bens com **VICTOR SERGIO DE JESUS GOMES**, empresário, portador do documento de identidade nº 1.203.210, expedido pelo IPF em 18/05/1971, residentes nesta cidade, que adquiriu de **CICERO CAMBRAIA** e sua mulher **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, por Escritura de doação com reserva de usufruto datada em 29/03/1976, às fls. 175/177 vº do Livro 32 – NG junto ao Serviço Notarial do 3º Ofício de Barra Mansa – RJ, e adquiriu de **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO** e seu marido **DILSON SOARES DE CARVALHO**, por Escritura de extinção de condomínio e outros pactos lavrada em 18/02/1986, às fls., 16/17vº do Livro 33 – ND, junto ao Serviço Notarial do 3º Ofício de Barra Mansa – RJ. **CONSTA AINDA: AV- 7 – 191 – PERMANÊNCIA DE USUFRUTO**: Nos termos da escritura de 18 de fevereiro de 1987, lavrada nestas notas, no Livro 33 – ND, às fls. 16/17 vº, permanece o gravame da



cláusula de usufruto vitalícia, que recai sobre o imóvel descrito nesta matrícula e reservado para Cícero Cambraia e sua mulher Maria da Glória Cotia Cambraia. Dou fé. Barra Mansa, 10 de novembro de 1987. P/ Oficial. **DATA DO REGISTRO:** 07 de maio de 1976. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula/Transcrição nº 5078, do Livro 3N, fls. 14, Serviço Registral Imobiliário do 2º Ofício de Barra Mansa. **AV – 09 – 191 – INDISPONIBILIDADE.** Protocolo 24459, de 13 de março de 2017. Nos termos do Ofício, nos autos nº 0100399 – 88.2017.85.01.0551, procede-se a averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, conforme mandado expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, da Lavra da MMA. Juíza do Trabalho Doutora Adriana Maria dos Remédios Branco de Moraes Cardenas Tarazona de 10 de março de 2017. Custas: R\$ 106,00 (Emolumentos); R\$ 1,90 PMCMV; R\$ 21,20 FETJ; R\$ 5,30 FUNDPERJ; R\$ 5,30 FUNPERJ; FUNARPEN R\$ 4,24; ISS R\$ 5,30; (Mútua/ACOTERJ) R\$ 14,44. As custas serão recolhidas no ato de cancelamento da referida indisponibilidade: Dou fé. Barra Mansa, 05 de abril de 2017. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16089. **SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO ECAI 93106 QGC. R – 10 – 191 – PENHORA.** Protocolo 24956, de 07 de março de 2018. Procede-se ao presente, a requerimento do interessado, para constar que, nos termos do mandado expedido pela juíza da 1ª Trabalhista da cidade de Barra Mansa – RJ, Dra. Adriana Maria dos Remédios Branco de Moraes Cardenas Tarazona, em execução promovida nos autos do processo nº 0100399 – 88.2017.5.01.0551, em que é executado **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**, acima devidamente qualificado, e exequentes **LUCIANO ALVES DA SILVA E OUTROS**, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do crédito exequendo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nomeado como depositário judicial **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**. Dou fé. Custas: Isento. Barra Mansa, 13 de abril de 2018. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16.089. **SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO ECID 78395 GVL. AV – 11 – 191 - INDISPONIBILIDADE.** Protocolo 26163, de 22 de maio de 2020. Nos termos do protocolo 202005.0816.01140549-IA-990 de 08/05/2020 processo 00015023020145010551 de indisponibilidade de bens de **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, emitida por 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa-RJ, conforme consulta de 22/05/2020 HASH e77c.7e79.77d7.b673.df80.0e0b.982e.0eaa.edb5.6a4a. Dou fé. As custas serão recolhidas no ato de cancelamento da referida indisponibilidade Custas: Isento. Barra Mansa, 22 de maio de 2020. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16089. **SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO EDIG 00416 IUS. AV – 12 – 191 - INDISPONIBILIDADE.** Protocolo 27603, de 14 de julho de 2022. Nos termos do protocolo 202206.1513.02199146-IA-001 de 15/06/2022 processo 00100617320145010551 de indisponibilidade de bens de **VITOR SÉRGIO DE JESUS**



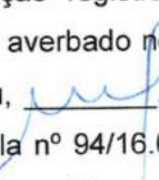
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º OFÍCIO DE BARRA MANSA-RJ

Raphael Duarte De Macedo
Responsável pelo Expediente

Rua Nilo Peçanha, 21 – Centro – Barra Mansa-RJ, 27.310-190
 Telefax (24) 3323-0192 / 3322-1126 – webpage: www.3oficiobm.com.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, emitida por Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme consulta de 14/07/2022 HASH 274c.6f1a.0533.e17f.4bcc.51ec.0f65.fcd8.40c1.6c64. Dou fé. As custas serão recolhidas no ato de cancelamento da referida indisponibilidade Custas: Isento. Barra Mansa, 14 de julho de 2022. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16089. **SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO EEEH 94484 DZN. R- 13 – 191 – ARRESTO.** Protocolo 27561, de 30 de junho de 2022. Procede-se ao presente, a requerimento do interessado, para constar que, nos termos do mandado expedido pelo juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de Barra Mansa – RJ, Dr. Fernando Regis de Abreu, nos autos do processo ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551, em que são reclamados **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES e outros**, e reclamante, **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, o imóvel objeto desta matrícula foi arrestado para garantia da efetividade do processo, nomeado como depositário judicial **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**. Dou fé. Barra Mansa, 14 de julho de 2022. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16.089. **SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO EEEH 94485 OVV. CERTIFICO MAIS**, que sobre o referido imóvel constam ônus reais, nesta circunscrição registrados, até a presente data. Cumpre-se certificar que não consta registrado ou averbado neste serviço registral, a existência de ação real e pessoal reipersecutória. Eu, , **MONIQUE MÜLLER GUIMARÃES VIANNA**, Escrevente Substituta, matrícula nº 94/16.089, realizei as buscas e digitei, conferi, subscrevo, assino e encerro. Dou fé. Barra Mansa, 14 de julho de 2022. Protocolo: 22/27657. Custas: Isento.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MONIQUE MÜLLER GUIMARÃES VIANNA
Escrevente Substituta
Matrícula nº 94/16.089



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEH 94486 JMH
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

AAA 023585416



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos resposta do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Bananal - SP, informando o cumprimento de averbação de arresto sobre imóvel indicado em decisão id 3f3160a.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de agosto de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/08/2022 09:15:42 - 045937c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080409142689700000158624656?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080409142689700000158624656



REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

004

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.875 DATA 08 de Setembro de 1989.

IMÓVEL:

Uma área de 48.800,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, ou ainda 4,84 ha. (quatro hectares e oitenta e quatro ares), descrita e caracterizada com as grãos, rumos e distâncias na forma adiante: "Começa na ponta nº 58, assinalada na planta, na beira de cerca de arame farpado, na divisa com terras da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues e com a área remanescente da gleba nº 07, da era outorgante Sylvania Pires de Almeida. De ponte de par tida acima referido, segue à direita da cerca existente subindo até o alto, daí em ^{direta}reta até a estrada, na ponta nº 84, passando pelas pontas nº 58A e 58B, fazenda divisas com terras remanescentes da gleba nº 07 da era outorgante Sylvania Pires de Almeida, assim demarcadas: 58-58A SE com 220,00 metros, 58A-58B SE 65º00' com 230,00 metros, 58B-84 SE 67º00' com 250,00 metros. Da ponte nº 84, segue à esquerda subindo em reta até o site na ponta nº 59, na beira da cerca de divisa com terras da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues, fazenda divisas com terras da gleba nº 09, de propriedade de Vitor Sérgio de Jesus Gomes, na qualidade de sucessores de Cêndido José de Almeida, atualmente denominada Sítio Santa Edwiges, assim demarcadas: NW 54º30' com 675,00 metros. Do ponto nº 59, segue pela esquerda descendo pela beira da cerca de arame farpado até o ponto nº 58, ponta da partida, fazenda divisas com terras de propriedade da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues, assim demarcadas: 59-58 SW 40º00' com 150,00 metros, fechando assim o perímetro"; que, a área acima descrita foi objeto de aquisição em data de 14/01/89, pelo agrimensor Joaquim Moreira de Andrade". Proprietária: SYLVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora / de RG. n. 1.255.389-IPF., e de CIC/MF. n. 788.441.428/72, residente e domiciliada à rua Frei Mansueto, n. 252, apt. 302, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado de Ceará. CADASTRO: - O imóvel está cadastrado no Mirad-Incr., sob n. 639028002046.4, em nome da ex-proprietária Leonor Pires de Almeida. Resalva e entrelinhas "desce" e a rezura "84". - O Oficial, - digo "84". A área acima descrita foi desmembrada da gleba n.º 07 (Sete), da Fazenda Boa Vista. - O Oficial.

R.01/1.875, em 08 de Setembro de 1989. - Per escritura / de Notas de 1ª Tabelionato da cidade de Bananal, no livro nº 101, fls. 127/129, de 15 de agosto de 1989, a proprietária SYLVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora de RG. n. 1.255.389-IPF-RJ, e de CIC / M.F. nº 788.441.428/72, aptª 302, digª 788.441.428/72, residente e domiciliada à rua / Frei Mansueto, nº 252, aptª 302, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado de Ceará, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula e pelo preço de NCZ\$ 1.500,00 (um mil e quinhentas cruzadas novas), a VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, empresário, portador de RG. 1.203.210-IPF-RJ., e de CIC/MF. n. 847.056.457/15, casado com Sonia Maria Cambráia Gomes, pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei n. 6.515/77, residente e domiciliado à rua João Valiante, n. 172, bairro Ano Bom, na cidade de Barra Mansa (RJ), - O Oficial:

Leilão de UF. 63,72
Os valores devidos foram pagos
em 17.02.2022
Ao Estado: 17.20
A Cont. Pw: 12.74
Cota n.º 82 / 8 - Bensimpa

AV.02/1.875 em 03/08/2022. Protocolo nº 13.712 de 20/07/2022. ARRESTO CAUTELAR. Conforme Termo de Arresto datado de 21/06/22 processo ATDrd 0010061-73.2014.5.01.0951 do Tribunal Regional do Trabalho

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por DAVI RODRIGO GASPARROTTO LUGLI - 03/08/2022 16:28

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f1cf4b4-a0b1-462c-a202-3b977b4bf505

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

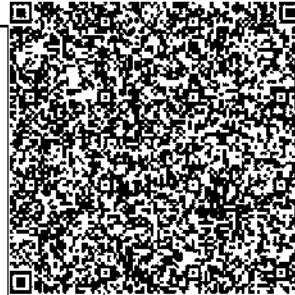
(Trabalho) da 1ª Região, Reclamante, (Trabalho), digo Reclamante Alessandra da Silva Miguel e Reclamado São João Batista Transporte Municipal Ltda, Vitor Sergio de Jesus Gomes e Outros, procedo a averbação do arresto cautelar do imóvel desta matrícula para a garantia da dívida no valor de R\$ 24.281.338,90, constando como depositário, Vitor Sergio de Jesus Gomes. Selo digital:- 1200143E10000000012402724. Escrevente:- *Andrade* (Roberta Cristina Gomes de Andrade).

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o número de matrícula 1462c-a202-3b9f7b4bf505

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída da MATRÍCULA N.º 1875 sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela CP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico bem como comprovada a autoria e integridade. Bananal, 03/08/2022

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 0,00
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. Faz.	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
MP	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00



TOTAL R\$ 0,00

DaVi Rodrigo Gasparotto Lugli
Oficial

Consultas do selo em: [https://selodigital.trsp.jus.br/#Selo digital: 1200143E10000000012423220](https://selodigital.trsp.jus.br/#Selo%20digital%3A1200143E10000000012423220)



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por DAVI RODRIGO GASPAROTTO LUGLI - 03/08/2022 16:28



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/08/2022 09:15:42 - 9f2d33f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080409152460300000158624726?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080409152460300000158624726



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

MANDADO DE CITAÇÃO CAEX - URGENTE

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MARIA DAS GRACAS
 COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO
 RUA ROSA SVERBERI , 80, SANTA ROSA, BARRA MANSÁ/RJ - CEP: 27323-530**

O MM. Juiz FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial (a) de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO** para Apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

Valor: R\$ 24.281.338,90

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos sábados, domingos e feriados, ficando desde já deferido, em caso de necessidade, a citação por hora certa.

Considerando o Ato Conjunto 02/2020 deste E. TRT, esta diligência poderá ser cumprida de forma eletrônica, podendo-se o Oficial valer-se de telefone, E-Mail, Whatsapp, Facebook, Instagram e quaisquer outros meios telemáticos capazes de atingir o escopo dos mandados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

		Chave	de
--	--	-------	----

Descrição	Tipo de documento	acesso**
Averbação arresto Bananal	Documento Diverso	2208040915246 0300000158624 726
Averbação de arresto de Bananal	Certidão	2208040914268 9700000158624 656
Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso	2207181742146 7500000157599 486
Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso	2207181741222 7000000157599 368
Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso	2207181743223 5500000157599 625
Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso	2207181740009 2400000157599 240
Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso	2207181743409 7200000157599 659
averbação de arresto Barra Mansa	Certidão	2207181235047 7800000157552 849
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291144466 0800000156354 125
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291139058 2800000156352 956
Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	2206270947446 4000000156144 460
		2206270944063

Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão	5000000156144 103
Intimação	Intimação	2206241715096 3900000156105 330
Intimação	Intimação	2206241715113 1500000156105 335
Despacho	Despacho	2206241158053 7600000156066 867
pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	2206231652052 3000000156014 077
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206221456420 6600000155904 570
Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo	2206221000465 1500000155857 010
Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo	2206221000468 0000000155857 011
Malote Digital RGIs	Certidão	2206220958032 6100000155856 744
Termo de Arresto Bananal	Ofício	2206211157269 1800000155764 824
Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	2206211157270 7900000155764 825
RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	2206210946262 4100000155739 394

13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso	2206210943075 6800000155738 936
RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	2206210943077 3400000155738 938
RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso	2206210946260 9300000155739 393
cumprimento decisão 3f3160a	Certidão	2206210936463 1700000155738 171
12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência Eletrônica/E-mail	2206210943073 6900000155738 935
RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso	2206210946259 2600000155739 392
avaliação onibus	Mandado	2206151257562 9600000155512 600
VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício	2206131300266 3700000155318 178
Despacho	Despacho	2206101042223 7300000155219 889
RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Documento Diverso	2206100936228 3400000155212 068
Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão	2206100934106 8300000155211 880
Penhora e avaliação	Mandado	2205160919489 4900000153355

		246
Citação 48h SJB Turismo	Mandado	2205160919490 9300000153355 248
Intimação	Intimação	2205131021486 1100000153235 099
Intimação	Intimação	2205131021468 2300000153235 097
Despacho	Despacho	2205130936137 4100000153229 981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193 0800000153133 680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570 1900000153074 319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338 4300000153061 550
Intimação	Intimação	2205101528160 8600000153001 116
Intimação	Intimação	2205101528180 4000000153001 126
Despacho	Despacho	2205091535185 9900000152894 964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327 8200000152879 599
		2204290708005

Intimação	Intimação	3200000152231 380
Intimação	Intimação	2204290708014 6100000152231 381
Despacho	Despacho	2204290707410 9000000152231 376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414 8100000152081 854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467 1400000152007 170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395 0300000152007 150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129 0900000151973 710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082 4700000151767 899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105 5900000151764 647
Edital para audiência	Edital	2204201427161 4400000151764 117
Edital publicação de listagem	Edital	2204201358110 3500000151760 233
Edital para audiência	Edital	2204201348599 0700000151758 855

e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156 3900000151750 658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388 5100000151648 245
Intimação	Intimação	2204191422422 8600000151662 130
Intimação	Intimação	2204191422458 3600000151662 139
Despacho	Despacho	2204181032279 2400000151523 322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583 9800000151522 937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089 9600000151522 825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310 0200000148655 872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141 8800000148655 321
Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461 5000000148647 492
7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412 6900000148646 947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203 4500000148646

		701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284 6100000148646 605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372 5700000148646 506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512 3500000148642 690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018 5700000148642 586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183 8100000148642 316
Intimação	Intimação	2203041039132 8600000148622 954
Intimação	Intimação	2203041039116 9600000148622 950
Despacho	Despacho	2203031612568 1500000148556 742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416 3000000147979 803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252 7300000147979 757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046 9400000147977 227
		2202211219205

Intimação	Intimação	5600000147956 570
Despacho	Despacho	2202211026482 7200000147938 130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025 0700000147818 769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139 0700000147818 799
Intimação	Intimação	2108021843386 5800000136532 223
Decisão	Decisão	2108021704072 1100000136520 273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031 8900000135519 694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467 5200000135519 735
Procuração	Procuração	2107161020213 8800000135520 097
RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2107161018220 2900000135519 889
RETOMADA	Documento Diverso	2107161020101 8500000135520 080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112 4300000135520 185

Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229 8000000134724 159
Intimação	Intimação	2105061505267 7000000130979 878
Despacho	Despacho	2105061457341 8100000130978 801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175 5700000130256 997
Intimação	Intimação	2104150820366 5600000129594 458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278 1600000129594 431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599 7000000129594 389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195 4900000126754 581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012 5600000126754 419
Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494 3700000126209 516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368 1600000126209 509
Mandado	Mandado	2007271006300 8200000116051

		950
Decisão	Decisão	2007151415353 4100000115453 476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349 9100000115452 413
Intimação	Intimação	2005141834006 3000000112001 370
Despacho	Despacho	2005120929117 8400000111814 032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032 9000000111814 000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105 5500000111742 460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401 7500000111742 461
Intimação	Intimação	2004131532596 3600000110782 624
Despacho	Despacho	2004131427479 2700000110776 219
Despacho	Despacho	2004061444103 1500000110597 874
Certidão	Certidão	2004061436360 8800000110597 321
		1903172149313

Despacho	Notificação	8100000089941 614
Despacho	Despacho	1903171232384 3000000089936 946
Despacho	Despacho	1812182043374 6000000086309 450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412 8000000085996 645
despacho no processo 0001569- 92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010 7800000085996 753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009 0500000074912 501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468 4400000074912 688
Despacho	Notificação	1811091733501 1600000084240 550
Despacho	Despacho	1810221055308 1500000083188 746
Despacho	Despacho	1808281009253 8200000080213 616
Intimação	Intimação	1805211422418 2900000074643 113
Despacho	Despacho	1802261659079 5800000069852 726

PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180 3800000069852 497
Decisão	Decisão	1711131736066 7900000065681 741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591 7200000065681 576
Despacho	Notificação	1710041253525 2600000062882 490
Despacho	Despacho	1709250855302 8600000062173 619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376 7500000061478 284
PETIÇÃO DE EXCUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260 9100000061478 396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144 2300000061478 499
Despacho	Notificação	1708311834250 9300000060779 991
Despacho	Despacho	1708311832298 1000000060779 848
Despacho	Notificação	1702011431089 0100000047611 437
Despacho	Despacho	1702011423262 1600000047610

		350
Sentença	Sentença	1611251642548 0000000045238 499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176 2700000038298 065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275 2900000036348 064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111 5900000033925 518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039 7800000033925 522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546 6900000019739 393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235 5600000019521 599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186 4200000019521 049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169 3300000019520 998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153 4200000019520 953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116 3300000019520 923
		1505042006099

40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	0000000019520 887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071 6100000019520 848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055 7500000019520 812
37 - CONTRACHEQUE 13°	Documento Diverso	1505042006038 5900000019520 736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022 8200000019520 674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007 6400000019520 628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592 9500000019520 587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577 2900000019520 534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549 1900000019520 500
31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	1505042005533 8800000019520 455
30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	1505042005517 2900000019520 309
29 - CONTRACHEUQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479 8900000019520 234

28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447 9100000019520 180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433 9700000019520 038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408 4500000019519 897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393 9200000019519 813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377 0300000019519 757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352 7600000019519 688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335 7800000019519 633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306 2600000019519 575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291 1200000019519 531
19 - CARTÃO DE PUNTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235 9600000019519 468
18 - CARTÃO DE PUNTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142 8600000019519 425
17 - CARTÃO DE PUNTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126 9900000019519

		361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109 5300000019519 303
15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066 2500000019519 219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051 5900000019519 158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034 0900000019519 088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018 7100000019519 028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585 4200000019518 956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568 9500000019518 914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551 6100000019518 857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532 3000000019518 800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504 6100000019518 595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060 2100000019518 553
		1505042004032

5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	5300000019518 496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598 9900000019518 455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578 1900000019518 399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546 2500000019518 366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530 7300000019518 325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514 8800000019518 322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347 6800000019518 007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465 3100000019518 087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448 9700000019518 046
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505041904432 9000000019518 016
Notificação	Notificação	1412031133005 7000000014912 041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322 0000000013820 449

ANEXOS	Documento Identificação	de 1410311823333 1300000013820 523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327 3600000013820 450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 08/08/2022 11:15:26 - 7beb36b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080811145069400000158820070?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080811145069400000158820070



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA CITATÓRIA - CAEX

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho de Cruzeiro - SP

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) **CITADA(S)** a(s) parte(s) abaixo indicada(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), para **Apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Rodovia dos Tropeiros, s/n, Fazenda Santa Edwiges, BANANAL/SP - CEP: 12850-000

Valor da dívida: R\$ 24.281.338,90

POLO ATIVO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-

24

POLO PASSIVO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
 digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
citação Idpj Maria	Mandado	2208081114506 9400000158820 070
Averbação arresto Bananal	Documento Diverso	2208040915246 0300000158624 726
Averbação de arresto de Bananal	Certidão	2208040914268 9700000158624 656
Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso	2207181742146 7500000157599 486
Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso	2207181741222 7000000157599 368
Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso	2207181743223 5500000157599 625
Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso	2207181740009 2400000157599 240
Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso	2207181743409 7200000157599 659
averbação de arresto Barra Mansa	Certidão	2207181235047 7800000157552 849
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291144466 0800000156354 125
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291139058 2800000156352

		956
Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	2206270947446 4000000156144 460
Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão	2206270944063 5000000156144 103
Intimação	Intimação	2206241715096 3900000156105 330
Intimação	Intimação	2206241715113 1500000156105 335
Despacho	Despacho	2206241158053 7600000156066 867
pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	2206231652052 3000000156014 077
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206221456420 6600000155904 570
Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo	2206221000465 1500000155857 010
Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo	2206221000468 0000000155857 011
Malote Digital RGIs	Certidão	2206220958032 6100000155856 744
Termo de Arresto Bananal	Ofício	2206211157269 1800000155764 824
		2206211157270

Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	7900000155764 825
RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	2206210946262 4100000155739 394
13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso	2206210943075 6800000155738 936
RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	2206210943077 3400000155738 938
RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso	2206210946260 9300000155739 393
cumprimento decisão 3f3160a	Certidão	2206210936463 1700000155738 171
12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência Eletrônica/E-mail	2206210943073 6900000155738 935
RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso	2206210946259 2600000155739 392
avaliação onibus	Mandado	2206151257562 9600000155512 600
VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício	2206131300266 3700000155318 178
Despacho	Despacho	2206101042223 7300000155219 889
RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Documento Diverso	2206100936228 3400000155212 068

Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão	2206100934106 8300000155211 880
Penhora e avaliação	Mandado	2205160919489 4900000153355 246
Citação 48h SJB Turismo	Mandado	2205160919490 9300000153355 248
Intimação	Intimação	2205131021486 1100000153235 099
Intimação	Intimação	2205131021468 2300000153235 097
Despacho	Despacho	2205130936137 4100000153229 981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193 0800000153133 680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570 1900000153074 319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338 4300000153061 550
Intimação	Intimação	2205101528160 8600000153001 116
Intimação	Intimação	2205101528180 4000000153001 126
Despacho	Despacho	2205091535185 9900000152894

		964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327 8200000152879 599
Intimação	Intimação	2204290708005 3200000152231 380
Intimação	Intimação	2204290708014 6100000152231 381
Despacho	Despacho	2204290707410 9000000152231 376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414 8100000152081 854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467 1400000152007 170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395 0300000152007 150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129 0900000151973 710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082 4700000151767 899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105 5900000151764 647
Edital para audiência	Edital	2204201427161 4400000151764 117
		2204201358110

Edital publicação de listagem	Edital	3500000151760 233
Edital para audiência	Edital	2204201348599 0700000151758 855
e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156 3900000151750 658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388 5100000151648 245
Intimação	Intimação	2204191422422 8600000151662 130
Intimação	Intimação	2204191422458 3600000151662 139
Despacho	Despacho	2204181032279 2400000151523 322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583 9800000151522 937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089 9600000151522 825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310 0200000148655 872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141 8800000148655 321
Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461 5000000148647 492

7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412 6900000148646 947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203 4500000148646 701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284 6100000148646 605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372 5700000148646 506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512 3500000148642 690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018 5700000148642 586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183 8100000148642 316
Intimação	Intimação	2203041039132 8600000148622 954
Intimação	Intimação	2203041039116 9600000148622 950
Despacho	Despacho	2203031612568 1500000148556 742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416 3000000147979 803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252 7300000147979

		757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046 9400000147977 227
Intimação	Intimação	2202211219205 5600000147956 570
Despacho	Despacho	2202211026482 7200000147938 130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025 0700000147818 769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139 0700000147818 799
Intimação	Intimação	2108021843386 5800000136532 223
Decisão	Decisão	2108021704072 1100000136520 273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031 8900000135519 694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467 5200000135519 735
Procuração	Procuração	2107161020213 8800000135520 097
RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2107161018220 2900000135519 889
		2107161020101

RETOMADA	Documento Diverso	8500000135520 080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112 4300000135520 185
Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229 8000000134724 159
Intimação	Intimação	2105061505267 7000000130979 878
Despacho	Despacho	2105061457341 8100000130978 801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175 5700000130256 997
Intimação	Intimação	2104150820366 5600000129594 458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278 1600000129594 431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599 7000000129594 389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195 4900000126754 581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012 5600000126754 419
Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494 3700000126209 516

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368 1600000126209 509
Mandado	Mandado	2007271006300 8200000116051 950
Decisão	Decisão	2007151415353 4100000115453 476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349 9100000115452 413
Intimação	Intimação	2005141834006 3000000112001 370
Despacho	Despacho	2005120929117 8400000111814 032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032 9000000111814 000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105 5500000111742 460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401 7500000111742 461
Intimação	Intimação	2004131532596 3600000110782 624
Despacho	Despacho	2004131427479 2700000110776 219
Despacho	Despacho	2004061444103 1500000110597

		874
Certidão	Certidão	2004061436360 8800000110597 321
Despacho	Notificação	1903172149313 8100000089941 614
Despacho	Despacho	1903171232384 3000000089936 946
Despacho	Despacho	1812182043374 6000000086309 450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412 8000000085996 645
despacho no processo 0001569- 92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010 7800000085996 753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009 0500000074912 501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468 4400000074912 688
Despacho	Notificação	1811091733501 1600000084240 550
Despacho	Despacho	1810221055308 1500000083188 746
Despacho	Despacho	1808281009253 8200000080213 616
		1805211422418

Intimação	Intimação	2900000074643 113
Despacho	Despacho	1802261659079 5800000069852 726
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180 3800000069852 497
Decisão	Decisão	1711131736066 7900000065681 741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591 7200000065681 576
Despacho	Notificação	1710041253525 2600000062882 490
Despacho	Despacho	1709250855302 8600000062173 619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376 7500000061478 284
PETIÇÃO DE EXECUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260 9100000061478 396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144 2300000061478 499
Despacho	Notificação	1708311834250 9300000060779 991
Despacho	Despacho	1708311832298 1000000060779 848

Despacho	Notificação	1702011431089 0100000047611 437
Despacho	Despacho	1702011423262 1600000047610 350
Sentença	Sentença	1611251642548 0000000045238 499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176 2700000038298 065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275 2900000036348 064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111 5900000033925 518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039 7800000033925 522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546 6900000019739 393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235 5600000019521 599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186 4200000019521 049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169 3300000019520 998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153 4200000019520

		953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116 3300000019520 923
40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	1505042006099 0000000019520 887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071 6100000019520 848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055 7500000019520 812
37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038 5900000019520 736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022 8200000019520 674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007 6400000019520 628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592 9500000019520 587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577 2900000019520 534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549 1900000019520 500
31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	1505042005533 8800000019520 455
		1505042005517

30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	2900000019520 309
29 - CONTRACHEQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479 8900000019520 234
28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447 9100000019520 180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433 9700000019520 038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408 4500000019519 897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393 9200000019519 813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377 0300000019519 757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352 7600000019519 688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335 7800000019519 633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306 2600000019519 575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291 1200000019519 531
19 - CARTÃO DE PUNTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235 9600000019519 468

18 - CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142 8600000019519 425
17 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126 9900000019519 361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109 5300000019519 303
15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066 2500000019519 219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051 5900000019519 158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034 0900000019519 088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018 7100000019519 028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585 4200000019518 956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568 9500000019518 914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551 6100000019518 857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532 3000000019518 800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504 6100000019518

		595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060 2100000019518 553
5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1505042004032 5300000019518 496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598 9900000019518 455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578 1900000019518 399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546 2500000019518 366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530 7300000019518 325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514 8800000019518 322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347 6800000019518 007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465 3100000019518 087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448 9700000019518 046
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505041904432 9000000019518 016
		1412031133005

Notificação	Notificação	7000000014912 041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322 0000000013820 449
ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333 1300000013820 523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327 3600000013820 450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

FERNANDO REIS DE ABREU

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 08/08/2022 13:59:09 - 6883e7c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080811235738200000158821529?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080811235738200000158821529



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA CITATÓRIA - CAEX

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho de Cruzeiro - SP

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) **CITADA(S)** a(s) parte(s) abaixo indicada(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), para **Apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RODOVIA DOS TROPEIROS, S/N, FAZENDA SANTA EDWIRGES KM14, RANCHO GRANDE, BANANAL/SP - CEP: 12850-000

Valor da dívida: R\$ 24.281.338,90

POLO ATIVO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-

24

POLO PASSIVO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
 digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
citação ldpj Maria	Mandado	2208081114506 9400000158820 070
Averbação arresto Bananal	Documento Diverso	2208040915246 0300000158624 726
Averbação de arresto de Bananal	Certidão	2208040914268 9700000158624 656
Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso	2207181742146 7500000157599 486
Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso	2207181741222 7000000157599 368
Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso	2207181743223 5500000157599 625
Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso	2207181740009 2400000157599 240
Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso	2207181743409 7200000157599 659
averbação de arresto Barra Mansa	Certidão	2207181235047 7800000157552 849
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291144466 0800000156354

		125
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291139058 2800000156352 956
Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	2206270947446 4000000156144 460
Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão	2206270944063 5000000156144 103
Intimação	Intimação	2206241715096 3900000156105 330
Intimação	Intimação	2206241715113 1500000156105 335
Despacho	Despacho	2206241158053 7600000156066 867
pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	2206231652052 3000000156014 077
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206221456420 6600000155904 570
Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo	2206221000465 1500000155857 010
Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo	2206221000468 0000000155857 011
Malote Digital RGIs	Certidão	2206220958032 6100000155856 744
		2206211157269

Termo de Arresto Bananal	Ofício	1800000155764 824
Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	2206211157270 7900000155764 825
RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	2206210946262 4100000155739 394
13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso	2206210943075 6800000155738 936
RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	2206210943077 3400000155738 938
RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso	2206210946260 9300000155739 393
cumprimento decisão 3f3160a	Certidão	2206210936463 1700000155738 171
12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência Eletrônica/E-mail	2206210943073 6900000155738 935
RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso	2206210946259 2600000155739 392
avaliação onibus	Mandado	2206151257562 9600000155512 600
VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício	2206131300266 3700000155318 178
Despacho	Despacho	2206101042223 7300000155219 889

RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Documento Diverso	2206100936228 3400000155212 068
Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão	2206100934106 8300000155211 880
Penhora e avaliação	Mandado	2205160919489 4900000153355 246
Citação 48h SJB Turismo	Mandado	2205160919490 9300000153355 248
Intimação	Intimação	2205131021486 1100000153235 099
Intimação	Intimação	2205131021468 2300000153235 097
Despacho	Despacho	2205130936137 4100000153229 981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193 0800000153133 680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570 1900000153074 319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338 4300000153061 550
Intimação	Intimação	2205101528160 8600000153001 116
Intimação	Intimação	2205101528180 4000000153001

		126
Despacho	Despacho	2205091535185 9900000152894 964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327 8200000152879 599
Intimação	Intimação	2204290708005 3200000152231 380
Intimação	Intimação	2204290708014 6100000152231 381
Despacho	Despacho	2204290707410 9000000152231 376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414 8100000152081 854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467 1400000152007 170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395 0300000152007 150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129 0900000151973 710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082 4700000151767 899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105 5900000151764 647
		2204201427161

Edital para audiência	Edital	4400000151764 117
Edital publicação de listagem	Edital	2204201358110 3500000151760 233
Edital para audiência	Edital	2204201348599 0700000151758 855
e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156 3900000151750 658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388 5100000151648 245
Intimação	Intimação	2204191422422 8600000151662 130
Intimação	Intimação	2204191422458 3600000151662 139
Despacho	Despacho	2204181032279 2400000151523 322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583 9800000151522 937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089 9600000151522 825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310 0200000148655 872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141 8800000148655 321

Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461 5000000148647 492
7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412 6900000148646 947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203 4500000148646 701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284 6100000148646 605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372 5700000148646 506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512 3500000148642 690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018 5700000148642 586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183 8100000148642 316
Intimação	Intimação	2203041039132 8600000148622 954
Intimação	Intimação	2203041039116 9600000148622 950
Despacho	Despacho	2203031612568 1500000148556 742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416 3000000147979

		803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252 7300000147979 757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046 9400000147977 227
Intimação	Intimação	2202211219205 5600000147956 570
Despacho	Despacho	2202211026482 7200000147938 130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025 0700000147818 769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139 0700000147818 799
Intimação	Intimação	2108021843386 5800000136532 223
Decisão	Decisão	2108021704072 1100000136520 273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031 8900000135519 694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467 5200000135519 735
Procuração	Procuração	2107161020213 8800000135520 097
		2107161018220

RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2900000135519 889
RETOMADA	Documento Diverso	2107161020101 8500000135520 080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112 4300000135520 185
Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229 8000000134724 159
Intimação	Intimação	2105061505267 7000000130979 878
Despacho	Despacho	2105061457341 8100000130978 801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175 5700000130256 997
Intimação	Intimação	2104150820366 5600000129594 458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278 1600000129594 431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599 7000000129594 389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195 4900000126754 581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012 5600000126754 419

Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494 3700000126209 516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368 1600000126209 509
Mandado	Mandado	2007271006300 8200000116051 950
Decisão	Decisão	2007151415353 4100000115453 476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349 9100000115452 413
Intimação	Intimação	2005141834006 3000000112001 370
Despacho	Despacho	2005120929117 8400000111814 032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032 9000000111814 000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105 5500000111742 460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401 7500000111742 461
Intimação	Intimação	2004131532596 3600000110782 624
Despacho	Despacho	2004131427479 2700000110776

		219
Despacho	Despacho	2004061444103 1500000110597 874
Certidão	Certidão	2004061436360 8800000110597 321
Despacho	Notificação	1903172149313 8100000089941 614
Despacho	Despacho	1903171232384 3000000089936 946
Despacho	Despacho	1812182043374 6000000086309 450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412 8000000085996 645
despacho no processo 0001569- 92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010 7800000085996 753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009 0500000074912 501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468 4400000074912 688
Despacho	Notificação	1811091733501 1600000084240 550
Despacho	Despacho	1810221055308 1500000083188 746
		1808281009253

Despacho	Despacho	8200000080213 616
Intimação	Intimação	1805211422418 2900000074643 113
Despacho	Despacho	1802261659079 5800000069852 726
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180 3800000069852 497
Decisão	Decisão	1711131736066 7900000065681 741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591 7200000065681 576
Despacho	Notificação	1710041253525 2600000062882 490
Despacho	Despacho	1709250855302 8600000062173 619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376 7500000061478 284
PETIÇÃO DE EXECUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260 9100000061478 396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144 2300000061478 499
Despacho	Notificação	1708311834250 9300000060779 991

Despacho	Despacho	1708311832298 1000000060779 848
Despacho	Notificação	1702011431089 0100000047611 437
Despacho	Despacho	1702011423262 1600000047610 350
Sentença	Sentença	1611251642548 0000000045238 499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176 2700000038298 065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275 2900000036348 064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111 5900000033925 518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039 7800000033925 522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546 6900000019739 393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235 5600000019521 599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186 4200000019521 049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169 3300000019520

		998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153 4200000019520 953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116 3300000019520 923
40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	1505042006099 0000000019520 887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071 6100000019520 848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055 7500000019520 812
37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038 5900000019520 736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022 8200000019520 674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007 6400000019520 628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592 9500000019520 587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577 2900000019520 534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549 1900000019520 500
		1505042005533

31 - CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	8800000019520 455
30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	1505042005517 2900000019520 309
29 - CONTRACHEQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479 8900000019520 234
28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447 9100000019520 180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433 9700000019520 038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408 4500000019519 897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393 9200000019519 813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377 0300000019519 757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352 7600000019519 688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335 7800000019519 633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306 2600000019519 575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291 1200000019519 531

19 - CARTÃO DE PONTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235 9600000019519 468
18 - CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142 8600000019519 425
17 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126 9900000019519 361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109 5300000019519 303
15 - CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066 2500000019519 219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051 5900000019519 158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034 0900000019519 088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018 7100000019519 028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585 4200000019518 956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568 9500000019518 914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551 6100000019518 857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532 3000000019518

		800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504 6100000019518 595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060 2100000019518 553
5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1505042004032 5300000019518 496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598 9900000019518 455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578 1900000019518 399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546 2500000019518 366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530 7300000019518 325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514 8800000019518 322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347 6800000019518 007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465 3100000019518 087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448 9700000019518 046
		1505041904432

1 - PROCURAÇÃO	Procuração	9000000019518 016
Notificação	Notificação	1412031133005 7000000014912 041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322 0000000013820 449
ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333 1300000013820 523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327 3600000013820 450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

FERNANDO REIS DE ABREU

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 08/08/2022 13:59:09 - 78cfada
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080811235712500000158821526?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080811235712500000158821526



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos recibo de envio, via malote digital, das Cartas Precatórias id 78cfada e id 6883e7c para Vara do Trabalho de Cruzeiro - SP

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/08/2022 12:41:24 - d07be4e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081012334966800000159018839?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22081012334966800000159018839



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/08/2022 às 12:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202220169473

Documento: CP Vitor_78cfada.pdf

Remetente: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (Ruy Rangel Bartras)

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (TRT15)

Data de Envio: 10/08/2022 12:27:19

Assunto: Carta Precatória citatória

Código de rastreabilidade: 501202220169472

Documento: CP Sonia _6883e7c.pdf

Remetente: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (Ruy Rangel Bartras)

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (TRT15)

Data de Envio: 10/08/2022 12:27:19

Assunto: Carta Precatória citatória



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos comprovante de Carta Precatória distribuída sob o nº. 0010924-39.2022.5.15.0040 - VT de Cruzeiro - SP.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de agosto de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 23/08/2022 11:05:16 - 3faf49d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082311021162000000159788295?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22082311021162000000159788295



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202220240743

Nome original: 0010926-09.2022.5.15.0040 Certidão-3.pdf

Data: 22/08/2022 17:39:25

Remetente:

ERIK

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde!!! Segue Carta Precatória autuada sob o número 0010926-09.2022.5.15.0040 (nosso) 0010061-73.2014.5.01.0551 (vosso).



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0010926-09.2022.5.15.0040

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Cruzeiro

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Carta Precatória Cível (261)

Partes: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL - 094.471.987-24 X SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES - 006.324.457-85

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
bf4de2c	Petição Inicial	Petição Inicial	217034

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Cruzeiro	Carta Precatória Cível	R\$ 24.281.338,90

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RÉU

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Distribuído em 22/08/2022 17:34:13

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7beb36b

Destinatário: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

Certidão Positiva

Certifico e dou fé que, com base no Ato Conjunto Presidência /Corregedoria nº 13/2020 do TRT da 1ª Região, tendo em vista a suspensão de muitas atividades presenciais da Justiça em razão da pandemia da Covid-19, os mandados judiciais estão sendo cumpridos pela via eletrônica, seja por *WhatsApp* ou por *e-mail*.

Sendo assim, no dia 22/08/2022, às 10:32, enviei mensagem pelo *WhatsApp* (24-99935-3779) para a Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, informando sobre um mandado de citação endereçado a mesma.

Enviei o mandado digitalizado e solicitei que a executada informasse se havia recebido corretamente o documento.

Na mesma data, às 15:13, recebi mensagem confirmando o recebimento.

Segue arquivo em anexo contendo a troca de mensagens com a Sr.ª Maria das Graças Cotia Cambraia de Carvalho.

Vale ressaltar que o telefone da ré foi fornecido pelo advogado da mesma, Sr. Felipe Lopes Franco, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176198.

Diante do exposto, procedi à citação da ré pela via eletrônica e devolvo o mandado para ulteriores providências.

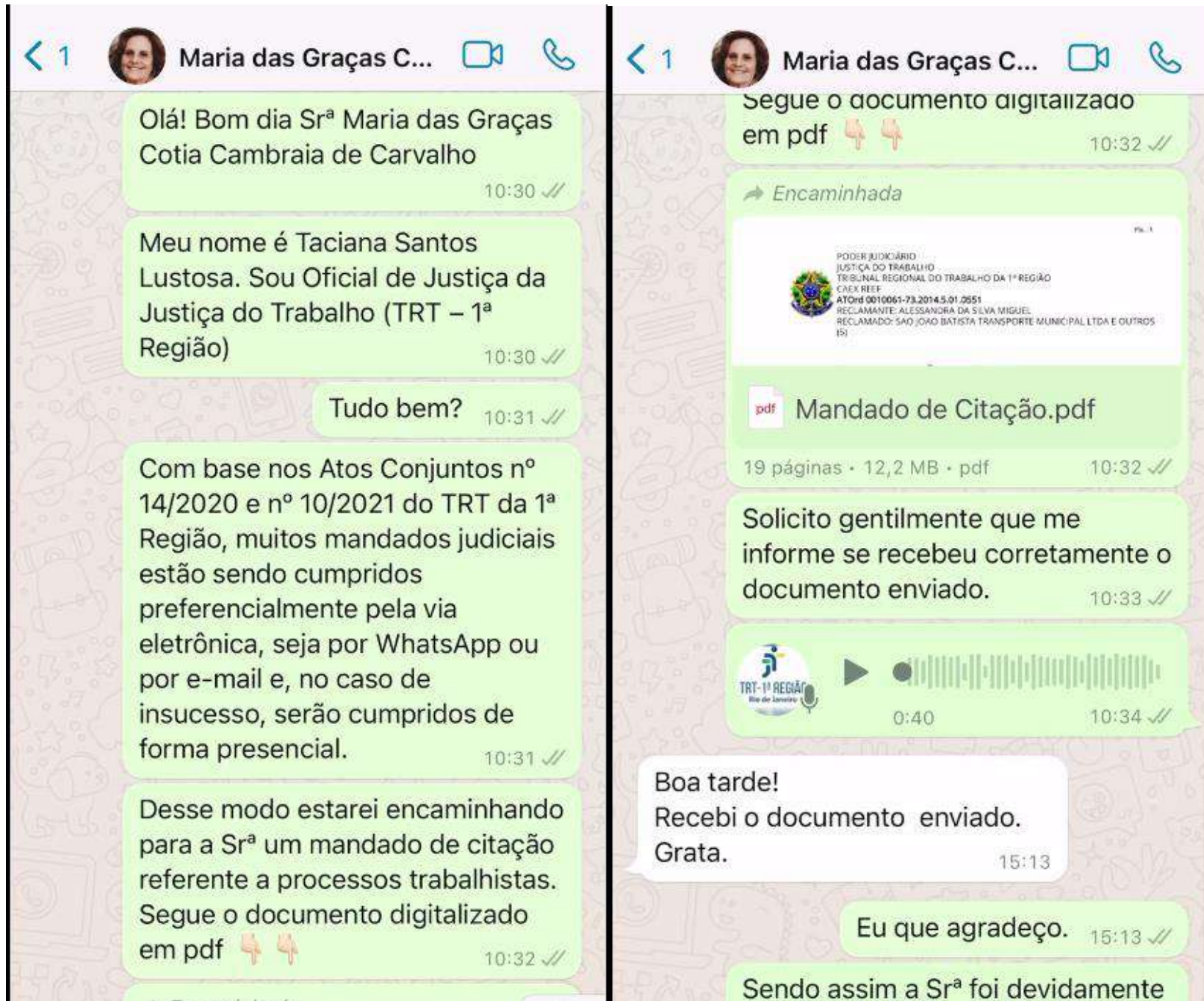
Barra Mansa, 22 de agosto de 2022.

TACIANA SANTOS LUSTOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 25/08/2022 18:31:37 - 3b20cef
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082518305179700000160027945?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22082518305179700000160027945



EXMO. SR. DR. JUIZ DA COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO - CAEX

MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 233.956.307-06, residente e domiciliado na Rua João Valiante, n. 180, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, CEP.: 27.323-210, no Autos de **nº 0010061-73.2014.5.01.0551, vem requerer a habilitação do patrono que ora assina a presente.**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA COORDENADORIA DE APOIO À
EXECUÇÃO - CAEX**

MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 233.956.307-06, residente e domiciliado na Rua João Valiante, n. 180, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, CEP.: 27.323-210, por seus procuradores infra-assinados, com escritório na Rua Duque de Caxias, n. 311, Centro, Barra Mansa, RJ, (para onde deverão ser enviadas todas as intimações), no Autos de **nº 0010061-73.2014.5.01.0551**, requerido por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, em curso por esta Vara, vem, tempestivamente, apresentar **Impugnação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, o que faz com base e fundamento nas razões a seguir aduzidas:

No mérito, não há de se falar em procedência do presente incidente.

Em que pese a Peticionante constar no contrato social das empresas São João Batista Transporte Municipal Ltda e São João Batista Transporte e Turismo, jamais atuou como sócia, administrou e/ou auferiu lucros das mesmas.

A Peticionante integrou os contratos sociais tão somente para atendimento legal, vez que recebeu as cotas das empresas a título de herança (consoante se depreende da ação de inventário, em anexo) e os demais sócios não possuía condições financeiras para adquiri-las.

Além disso, foi impedida de atuar nas sociedades pelos demais sócios.



Assim, a Peticionante jamais se beneficiou dos trabalhos prestados pela Sra. Alessandra da Silva Miguel, credora trabalhista originária neste processo ou de qualquer outro trabalhador daquelas empresas.

A Peticionante veio a ter conhecimento desses fatos com o recebimento da citação para manifestar-se nesses autos somente em 22/08/2022.

Como se percebe, a Peticionante somente teve conhecimento do processo em fase de execução, não tendo sequer a possibilidade de discutir o mérito da presente Reclamação Trabalhista, o que por si só fere o devido processo legal e a ampla defesa.

Estabelece o artigo 513 do CPC:

Art.513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

...

§5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

Assim, não é crível e prudente que seja incluída no pólo passivo da presente demanda, somente em sua fase de execução, já que não lhe fora permitindo defender-se em fase de conhecimento.

Destarte, a Peticionante jamais fora citada ou intimada para se manifestar neste processo, tampouco da eventual inadimplência da empresa Ré.

Tais informações podem ser confirmadas em audiência, bem como da simples leitura dos livros fiscais e contábeis das empresas.

Desta forma, requer a designação de uma audiência especial para tal fim, bem como que seja determinado à empresa que faça a juntada dos livros acima mencionados.



Importa observar que a jurisprudência pátria caminha no sentido de reconhecer a responsabilidade do sócio de forma proporcional ao tempo que se beneficiou do trabalho do empregado a fim de evitar condenações excessivamente onerosas e desprovidas de fundamentos legais.

Portanto, considerando que a Peticionante nunca participou da empresa (de forma passiva ou ativa), e jamais obteve bônus, não é justo que seja compelida a responder por seus ônus.

Por outro lado, ainda que as razões acima sejam ultrapassadas, o que se admite em respeito ao princípio da eventualidade, por não ter participado efetivamente da administração da empresa, a Peticionante não tem condições de informar quais bens constitui o seu patrimônio e quais estão livres de ônus para garantir a demanda.

Contudo, tem informações de que o imóvel listado pelo próprio juízo nos Ids 045937c é suficiente para garantir grande parte dos débitos das empresas.

Assim, está claro que não foram esgotadas todas as possibilidades para a garantia dos débitos trabalhistas contra as pessoas jurídicas que integram o pólo passivo da presente demanda.

Outrossim, para que se admita a desconsideração da personalidade jurídica necessário que tenha havido a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores, tal qual se extrai do § 1º, do art. 50, CC, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 881, de 30/04/2019, *in verbis*:

“Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.”

In casu, não há como desconsiderar a personalidade jurídica da empresa-Ré em relação à Requerente, posto que esta, apesar de sócia, não atuava na gestão da sociedade, não tendo participado de qualquer ato administrativo, mormente com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

Ademais, a Peticionante requer sua exclusão do presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.



Contudo, caso assim não seja o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite tão somente em atenção ao princípio da eventualidade, requer-se, de forma sucessiva, que antes de analisado o mérito da demanda, sejam exauridas todas as possibilidades de busca do patrimônio da empresa, tais como Infojud, Renajud etc na ânsia de viabilizar o recebimento dos créditos executados com o patrimônio daquela que se beneficiou dos serviços prestados, nos termos do art. 1.024 do CC/2002.

Requer-se, ainda, de forma sucessiva, sejam exauridas todas as possibilidades de busca de patrimônio do espólio dos Sr. Cícero Cambraia e da Sra. Maria da Glória Cotia Cambraia e dos demais sócios responsáveis pela gestão da sociedade, já que a Peticionante, embora conste como diretora social, jamais exerceu o cargo, porque impedida pelos demais sócios.

Protesta, por fim, por todos os gêneros de prova em direito admitidos, mormente a documental, a testemunhal e o depoimento pessoal dos demais sócios.

Agindo desta forma, estará este D. Juízo, como de costume, praticando a verdadeira e salutar JUSTIÇA.

J. aos autos,
p. deferimento.

Barra Mansa – RJ, 12 de setembro de 2022.

FELIPE LOPES FRANCO
OAB/RJ 176.198



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, CPF nº 233.956.307-06, residente e domiciliada na Rua João Valiante, nº 180, Ano Bom, Barra Mansa – RJ, CEP 27.323-210, nomeia e constitui seus bastante procuradores, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os advogados **RONALDO SOUZA BARBOSA**, OAB-RJ 35.587, **ROGÉRIO SERPA CARDOSO**, OAB-RJ 73.420, **MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SÁ E FARIA**, OAB-RJ 110.020, **FREDERICO KARAM AEBI SOUZA-BARBOSA**, OAB-RJ 159.918, **VINÍCIUS KARAM AEBI SOUZA BARBOSA**, OAB-RJ 171.813, **FELIPE LOPES FRANCO**, OAB-RJ 176.198 e **NATALIA AGUIAR SAMPAIO**, OAB-RJ 222.137, todos brasileiros, integrantes da sociedade de advogados **RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB-RJ sob o nº 010223/2000, com endereço em Barra Mansa, RJ, na Rua Duque de Caxias, nº 311, Centro, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante as instituições do Ministério Público do Trabalho, Ministérios da Economia, com a finalidade especial de representá-la nos autos processuais de nº 0010061-73.2014.5.01.0551, em curso na CAEX REEF, podendo os procuradores praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, contestar, variar, transigir, celebrar acordos, receber, dar quitação, recorrer, acompanhar recursos, assinar termos, firmar compromissos e requerimentos, prestar declarações e substabelecer.

Barra Mansa- RJ, 25 de agosto de 2022.

Maria das Graças Cotia Cambraia de Carvalho
MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO
 CPF nº 233.956.307-06



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALÍDAS
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1692162479

NOME
 MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 811078310IFPRJ

CPF
 233.956.307-06

DATA NASCIMENTO
 23/02/1949

FILIAÇÃO
 CICERO CAMBRAIA

MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA

PERMISSÃO
 A

ACC
 B

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00455236900

VALIDADE
 15/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
 28/08/1970

OBSERVAÇÕES
 A

VALÍDAS
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1692162479

Assinatura do Portador
 Maria das Graças Côtia Cambráia de Carvalho

LOCAL
 BARRA MANSA, RJ

DATA EMISSÃO
 17/05/2018

Assinatura do Emissor
 75084888687
 RJ296698210

RIO DE JANEIRO





Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
Fabiane Carvalho Varela
ESTAGIÁRIAS

Rua Edson Passos, 101 - c / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0234) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BARRA MANS/RJ.

*D. por dependência
à 2ª Vara Cível, como
requeridos.*

Em. 15/05/96

*Renato Ribeiro Barbosa
Juiz de Direito*

15/5/96 J.S. B.S.W.
Arquivo Digitalizado

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, brasileira, ca-
sada, professora, residente na Rua João Valiante, nº 172, Bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ,
por seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua Edson Passos, nº
101, Conj. 01, Aterrado, Volta Redonda, RJ, tendo em vista o falecimento de sua mãe **MA-
RIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, ocorrido em 24 de Abril de 1995 (certidão de óbito
em anexo), vem requerer a V. Excia. a abertura do **ARROLAMENTO**, deferindo a Reque-
rente o encargo de inventariante.

Outrossim informa a V. Excia. que a Requerente é ca-
sada com o Sr. **Vitor Sérgio de Jesus Gomes**, sendo que a mesma é quem administra todo o
acervo inventariado.

[Handwritten mark]



Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
Fabiane Carvalho Varela
ESTAGIÁRIAS



Rua Edison Passos, 101 - c / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0234) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, requer a V. Excia. a distribuição do pedido por dependência ao Juízo da 2ª Vara Cível, e o apensamento ao Proc. nº 11.248, autos do Inventário dos bens deixados por Cicero Cambráia.

Dá-se a causa o valor de R\$ 50,00, para os efeitos legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Barra Mansa, 13 de Maio de 1996.

Maria Alice Schlick
MARIA ALICE SCHLICK
OAB/RJ 74.850

96.506.000270-8 (RUB) 10/05/96
SONIA MARIA CAMBRÁIA BONES 17:28
MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRÁIA (PIRF)
2.V.CIVEL DE BARRA MANSA (DEP.)

Benice Fletz de Almeida

Benice Fletz de Almeida Neves
Advogada
Trib. Jud. Jur. - Mat. nº 01/14819



Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA MANSÁ/RJ.

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, nos autos do **INVENTÁRIO N^o 11.248**, dos bens ficados por falecimento de **CÍCERO CAMBRAIA**, por seu advogado que esta subscreve a presente (instrumento de substabelecimento de fls. 84), vem expor para ao final requerer o seguinte:

Que no curso do presente feito veio a falecer a cônjuge superstite - **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA** - no dia 24 de abril de 1995, sem que houvesse alteração no quadro de bens e herdeiros, tornando-se pois aplicável a norma prescrita no Art. 1.043 do CPC.;

Que ante a capacidade das partes interessadas na presente sucessão e admissibilidade legal para tal, mister se faz a conversão do presente feito para o rito de Arrolamento, oportunidade em que renova as declarações iniciais da forma seguinte:

- que o autor da herança **CÍCERO CAMBRAIA**, faleceu no dia 11-004-89, nesta cidade, com 78 anos de idade no estado civil de casado sob o regime de comunhão de bens com **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA** faleceu no dia 24-04-95, na



24

Julio Cesar

Maria Alice Schlick

Maria Conceição Silva Martins de Oliveira

Sonia Maria Cambraia Gomes

Maria da Glória Cotia Cambraia

Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA



Rua Etíca Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

cidade de Volta Redonda-RJ., com 69 anos de idade, esta também sem deixar testamento, sendo que ambos eram domiciliados nesta cidade;

- que ditos autores da herança deixaram herdeiros necessários na linha dos descendentes a saber:

01) MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, empresária, portadora da Carteira de Identidade - RG-81107831-0 e do CPF 233.956.3007, casada sob regime da comunhão de bens com **DILSON SOARES DE CARVALHO**, médico, brasileiro, residente nesta cidade;

02) SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, empresária, portadora da Carteira de Identidade - RG-761.844-IFP e do CPF 006.324.457-85, casada com **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES**, empresário, brasileiro, residentes à RUA João Valiante, nº 172, Bairro Ano Bom, nesta cidade;

- que ditos autores da herança deixaram os seguintes bens.

a) 5.374 (cinco mil trezentos e setenta e quatro) cotas do capital social da firma "**SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**", com sede à Av. Homero Leite, nº 160, Bairro Saudade, em Barra Mansa-RJ., CGC/MF Nº 28.676.161/0001-19 em razão do falecimento da segunda autora da herança (**MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**), face a celebração da 22ª alteração contratual por escritura pública datada de 20/08/90, lavrada nas cotas do R.C.P.N. do 6º Distrito da Comarca de Barra Mansa, registrada na JUCERJA sob o nº 503762 dita alteração, e o contrato primitivo sob o nº SQ-7700, cotas essas no valor unitário de Ncr\$ 1,00, onde a meira e herdeiros dividiram as cotas subscritas pelo primeiro autor da herança, atribuindo-se as mesmas para efeito de partilha e ante vigência de nova moeda o valor de R\$.00 cada uma, eis que a apuração de haveres processada em apenso a estes autos toma por base índice não mais em vigor, ou seja, a TR;

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature that appears to be 'M. Baccarvalho'.



Julio Cesar Damasceno de Freitas
 Isa da Penha Vale Chiesse
 Maria Alice Schlick
 ADVOGADOS
 Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
 ESTAGIÁRIA



Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Itázcão - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

X b) Lote de terra número onze (11), situado à quadra 1, do loteamento São Luiz, sito a rua A, em Barra Mansa, RJ., medindo 15,00m. de largura na frente onde faz com a dita rua A: 12,00m. na linha dos fundos onde confronta com a rua D; 73,60 m. de extensão do lado direito onde confronta com a chácara nº 12 e; 69,00m. do lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 10, com a área total de 955,80 m2. com a insc. Mun. SE. 21.04.07.007, havida por título hábil registrado sob o nº R-1/10.726, Matrícula nº 10.726 do R.G.I da 3ª Circunscrição desta Comarca. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00; .

X c) Chácara nº 12 (doze), situada a rua A, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, medindo 14,00 m. de largura na frente para a dita rua A; 14,00m. na linha dos fundos onde faz com a rua D; 78,00m. do lado direito onde confronta com a chácara nº 13; 73,60 m. do lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 11, com a área de 1.057,00m2. inscrição municipal SE 21.04.07.006; havida por título hábil registrado no R.G.I. da 3ª Circunscrição desta Comarca, sob o nº R1/10.727, Matrícula nº 10.727. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

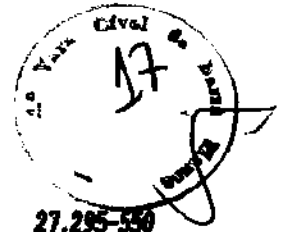
X d) Chácara nº 13 (treze), situada a rua A do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ., medindo 13,00m. de largura na frente para a rua A, 13,00m. na linha dos fundos onde faz com a rua D; 80,00m. do lado direito onde confronta com a chácara nº 14 e; 78,00m. do lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 12, com a área total de 1.027,00m2., insc. mun. SE. 21.04.07.0005, havida por título hábil registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca, sob o nº R1/10.728. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00.

X e) Chácara nº 14 (quatorze), situada à Rua A do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ., medindo 13,00m. de largura na frente onde faz com a Rua A; 13,00m. na linha dos fundos onde confina com a Rua D; 82,00m. do lado direito onde confronta com a servidão; 80,00m. do lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 13, com a área total de



Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature that appears to be 'Mecanógrafo'.

Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA



Rua Edison Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

1.012,50m2. havida por título hábil registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca, sob o nº R1/10.279, Matrícula 10.279. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

✕ f) Chácara nº 15 (quinze), situado à RUa D da quadra I, desmembradas do loteamento "Bela Vista", Bairro São Luiz, em Barra Mansa, RJ., medindo 40,00m. de largura na frente onde faz com a Rua D; 62,00m. do lado direito onde confronta com a servidão e; 50,00m2., de forma triangular, com a insc. mun. SE. 21.04.07.003, havida por título hábil registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca, registro nº R1/10.730, Matrícula nº 10.730. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00.

✕ g) Chácara nº 16 (dezesseis), situado à RUa D, Bairro São Luiz, nesta cidade, medindo 30,00m. de largura na frente para a RUa D; 10,00m. de largura nos fundos onde faz com a servidão; 50,00m. de extensão pelo lado direito onde confronta com a chácara nº 15, 54,00m. de extensão pelo lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 17, com a área total de 1.040,00m2., insc. mun. SE. 21.04.07.002, havida por título hábil devidamente registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca, conforme registro nº R1/10.731, Matrícula nº 10.731. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00.

✕ h) Chácara nº 17 (dezesete), situado à rua D, do loteamento São Luiz, na cidade de Barra Mansa, RJ., medindo 85,00m. de largura na frente onde faz com as ruas A e D, em curva; 54,00m. de extensão do lado direito onde confronta com as chácaras nº 16; e 12,00m. de extensão pelo lado esquerdo onde confronta com a servidão, com a área total de 1.520,00m2., de forma irregular, com a insc. mun. SE. 21.04.07.001, havida por título hábil devidamente registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca sob o nº R1/10.732, Matrícula nº 10.732.

Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

✕ i) Casa Residencial, nº 55, da Rua José Cardoso Cotia (antiga Rua Andrade Figueira), no 1º Distrito do Município de Barra Mansa, composta de diversos cômodos

Milton

Estadual

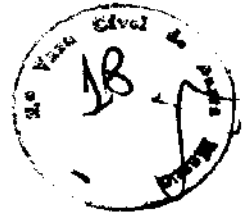
[Handwritten signature]

Meccanvalho

[Handwritten signature]



Julio Cesar Damasceno de Freitas
 Isa da Penha Vale Chiesse
 Maria Alice Schlick
 ADVOGADOS
 Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
 ESTAGIÁRIA



Rua Edison Passos, 101 - C / 01 - Tírcos - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

própria para moradia, edificada em terreno próprio, que mede 12,20 m. de largura na frente onde faz a referida artéria; 23,50m. de cada lado, conformando respectivamente com Altamyr Gomes dos Santos e Dª Nathalia Campos de Aguiar ou sucessores, sendo que a confrontação com esta o terreno se alarga depois da distância de 10,75 m., a contar da rua referida pelo que passa a medir nos fundos, em confrontação com o restante do terreno, 14,00m. e que foi havida por título hábil devidamente transcrito no Livro 3E, fls. 306 (2) sob a transcrição nº 5.664 do cartório de registro de imóveis à época da titularidade de Jorge Gama de Oliveira-3ª Circunscrição. Estima-se a mesma o valor de R\$ 5.000,00;

j) Veículo marca Ford. Del Rey, modelo 1982, cor bege, placa IC-8484, chassi LB8BZE22198, em estado de sucata, com valor estimado em R\$ 626,00;

k) Um veículo marca Fiat/14L, tipo camioneta furgão "Fiorino", a álcool, modelo 1981, cor bege, placa IC-5853, Chassi 9BD14A0000387675, com valor estimado em R\$ 1.000,00;

l) Um veículo marca VW/Voyage - CL, modelo 1990, cor prata, placa TJ 2666, Chassi 9BWZZZ30ZLT079493, com valor estimado em R\$ 1.626,00.

Face ao exposto, renovando o pedido de adequação do rito do presente para o **ARROLAMENTO**, vem requerer sua nomeação para o exercício da inventariação, independente de lavratura de termo, oferecendo em apartado o respectivo instrumento de partilha e, noticiando que as quitações fiscais estão sendo objeto de diligência para, após trazidas aos autos e, por sentença ser homologada a partilha ofertada.

N. Termos,
 P. Deferimento.

Barra Mansa,

JULIO CESAR DAMASCENO DE FREITAS

04/01/2022

Nilson.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls.: 593
19

Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chlesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES E SEU MARIDO VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e, MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO E SEU MARIDO DILSON SOARES DE CARVALHO**, qualificados no feito a seguir noticiado, na qualidade de herdeiros necessários dos bens ficados por falecimento de **CÍCERO CAMBRAIA E MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, cujos autos de Arrolamento tombado sob o nº 11.248 tramita pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, RJ., face a faculdade contida no art. 1.773 do Código Civil, promovem a **"PARTILHA AMIGÁVEL"** do acervo inventariado da forma seguinte:

AUTO DE ORÇAMENTO

Constitui o acervo inventariado dos seguintes bens:

- a) 5.374 cotas do capital social da firma "São João Batista Transporte e Turismo LTDA.", com sede à Av. Homero Leite, nº 160, Bairro Saudade, em Barra Mansa, RJ, CGC/MF nº 28.676.161/0001-19 em razão do falecimento da segunda autora da herança (Maria da Glória Cotia Cambraia), face a celebração da 22ª alteração contratual por escritura pública datada de 20/08/90, lavrada nas cotas do R.C.P.N. do 6º Distrito da Comarca de Barra Mansa, registrada na JUCERJA sob o nº A502762 dita alteração, e o contrato primitivo sob o nº SQ-770, cotas essas no valor unitário de Ncr\$ 1,00, onde a meeira e herdeiros dividiram as cotas subscritas pelo primeiro autor da herança, atribuindo-se as mesmas para efeito de

Dilson
Sonia Maria
Maria das Graças
Maria da Glória
José Carlos



Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

haveres/processada em apenso a estes autos toma por base índice não mais em vigor ou seja, a TR;

b) Lote - de terra número onze (11), situado à quadra 1, medindo 15,00 m., de largura na frente onde faz com a dita rua A; 12,00m. na linha dos fundos onde confronta com a rua D, 73,60 m. de extensão do lado direito onde confronta com a chácara nº 12; e 69,00m2, com a insc. mun. SE. 21.04.07.007, havida por título hábil registrado sob o nº R1/10.726-Matricula nº 10.726 do RGI da 3ª Circunscrição desta comarca. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

e) Chácara nº 12, situada à rua A, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa medindo 14,00 ms. de largura na frente para a dita rua A; 14,00 ms. na linha dos fundos onde faz com a rua D; 78,00 ms. do lado direito onde confronta com a chácara nº 13; 73,60 ms. do lado esquerdo onde confronta-se com a chácara nº 11, com a área de 1.057,00 m2., inscrição municipal SE. 21040700; havida por título hábil registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta comarca, sob o nº R1/10.727, matrícula nº 10.727. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

d) Chácara nº 13, situada à rua A, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, medindo 13,00 ms., de largura na frente para a rua A, 13,00 ms. na linha dos fundos onde faz com a rua D; 80,00 ms. do lado direito onde confronta com a chácara nº 14, e; 78,00 ms. do lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 12, com a área total de 1.027,00 m2, inscrição municipal SE. 21.04.07.0005, havida por título hábil registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta comarca, sob o nº R1/10.728, matrícula nº 10.728. Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

e) Chácara nº 14 (quatorze) situada a Rua A do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ., medindo 13,00 ms. de largura na frente onde faz com a Rua A; 13,00 m. na linha dos fundos onde confina com a rua D; 82,00 m. do lado direito onde confronta



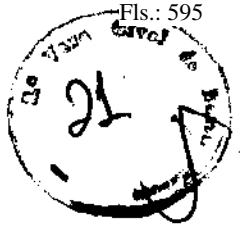
Nilton

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maccarvalho





*Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA*

Rua Edison Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550 -
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

com a servidão; 80,00m. do lado esquerdo onde confronta com a chácara 13, com a área total de 1.012,50 m2, havida por título habil-registrado do RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca, sob o nº R1/10.279 - Matrícula nº 10.279 - Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

f) Chácara nº 15 (quinze), situado à rua D da quadra I, desmembradas do loteamento "Bela Vista", bairro São Luiz, em Barra Mansa, RJ, medindo 40,00m de largura na frente onde faz com a Rua D; 62,00 m, do lado direito onde confronta com a servidão e; 50,00m. de extensão do lado esquerdo, confrontando com a chácara nº 16, com a área de 1.012,50m2, de forma triangular, com a insc. mun. SE. 21.04.07.003, havida por título hábil registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta comarca. registro nº R1/10.730 - Matrícula nº 10.730 - Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

g) Chácara nº 16 (dezesesseis), situado à rua D, bairro São Luiz, nesta cidade, medindo 30,00 m. de largura na frente para a rua D; 10,00 m. de largura nos fundos onde faz com a servidão; 50,00 m. de extensão pelo lado direito onde confronta com a chácara nº 15; e 54,00 m. de extensão pelo lado esquerdo onde confronta com a chácara nº 17, com a área total de 1.040,0 m2 insc. mun. SE. 2104.07.002, havida por título hábil devidamente registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta comarca, conforme registro nº R1/10.731m - Matrícula nº 10.731 - Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

h) Chácara nº 17 (dezessete), situado à rua D, do loteamento São Luiz, na cidade de Barra Mansa, RJ, medindo 85,00 m de largura na frente onde faz com as ruas A e D, em curva; 54,00 m de extensão do lado direito onde confronta com as chácaras nºs 16; e 12,00m. de extensão pelo lado esquerdo onde confronta com a servidão, com a área total de 1.520,00 m2, de forma irregular, com a insc. mun. SE. 21.04.07.001, havida por título hábil devidamente registrado no RGI da 3ª Circunscrição desta Comarca sob o nº R1/10.732 - Matrícula nº 10.732 - Estima-se a mesma o valor de R\$ 1.000,00;

i) Casa residencial nº 55 da rua José Cardoso Cotia (antiga rua Andra-

Wilson
Barros
Meccawano



Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

22

Rua Edison Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

de Figueira), no 1º distrito do Município de Barra Mansa, composta de diversos cômodos, própria para moradia, edificada em terreno próprio que mede 12,20 m. de largura na frente onde faz com a referida artéria; 23,50 m. de cada lado, confrontando respectivamente com Altamyr Gomes dos Santos e Dª Nathalia Campos de Aguiar ou sucessores, sendo que na confrontação com esta o terreno se alarga depois da distância de 10,75 m. a contar da rua referida, pelo que passa a medir nos fundos, em confrontação com o restante do terreno, 14,00m, e que foi havida por título hábil devidamente transcrito no Livro 3-E, fs. 306(2) sob a transcrição nº 5.664 do Cartório de Registro de Imóveis à época de titularidade de Jorge Gama de Oliveira - 3ª Circunscrição - Estima-se a mesma o valor de R\$ 5.000,00;

Nilvan.

Silvan

[Signature]

j) Veículo marca Ford. Del Rey, modelo 1.982, com bege, placa IC-8484, chassi LB8BZE22198, em estado de sucata, com valor estimado em R\$ 626,00;

k) Um veículo marca Fiat/147L, tipo camioneta furgão "Fiorino", a álcool, modelo 1.981, cor bege, placa IC-5853, chassi 9BD147A0000387675, com valor estimado em R\$ 1.000,00.

l) Um veículo marca VW/Voyage - CL, modelo 1990, cor prata, placa TJ 2666, Chassi 9bwx0030zito79493, com valor estimado em R\$ 1626,00.

Moccavalho

MONTE-MOR

Imóveis	R\$ 12.000,00
Veículos	R\$ 3.252,00
Cotas	R\$ 5.374,00
TOTAL	R\$ 20.626,00

LEGÍTIMAS

Legítimas(em nº de 02).....R\$ 10.313,00

PAGAMENTOS

Face a norma prescrita no inciso II do artigo 1.025 do CPC, os paga-



Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

mentos seguem em folhas separadas.

Arrolamentos nº 11.248 - 2ª Vara Cível de Barra Mansa

Espólio de Cicero Cambraia e outro

Partilha amigável - Continuação.

Pagamento que se faz a herdeira **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, para satisfação de sua legítima no valor deR\$ 10.313,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, duas mil seiscentos e oitenta e sete (2.687) cotas do capital social da firma São João Batista Transporte e Turismo Ltda., descritas e caracterizadas na letra "a" do auto de orçamento deste instrumento, cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado na quantia deR\$ 2.687,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 11(onze) da quadra 1, situada no loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ., regularmente descrita e caracterizada na letra "b" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 12 (doze) da quadra 1, situada no loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "c" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.



Wilson
Maria Alice Schlick
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira

Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Tércreo - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 13 (treze) da quadra I, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "d" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, "metade" da chácara nº 14 (quatorze), da quadra I, da rua A, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "e" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá, mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do espólio nomeada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 15 (quinze) da quadra I, situada à Rua D do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "f" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com o valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 16 (dezesesseis) da quadra I, situada à rua D do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "g" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com vaor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com ou-



24

Milhon.

22/09/2022

[Handwritten signature]

Meccarvalho

Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

25

Nilton

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Marzão - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

tra herdeira do Espólio nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 17 (dezoete) da rua D, do loteamento São Luiz, na cidade de Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "h" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia de R\$ 500,00.

Haverá mais para satisfação de sua legítima, ainda em condomínio com a outra herdeira do Espólio nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da casa residencial nº 55 da rua José Cardoso Cotia, no 1º distrito de Barra Mansa, regularmente descrita e caracterizada na letra "i" do auto do orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em cinco mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia de R\$ 2.500,00.

Haverá mais para satisfação de sua legítima, o veículo marca VW/ Voiage CL - modelo 1990, cor prata, placa TJ 2666, regularmente descrito e caracterizado na letra "l" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em um mil seiscentos e vinte e seis reais, que fica sendo o valor deste pagamento R\$ 1.626,00.

Barra Mansa,

Maria das Graças Edia Cambraia de Carvalho
MARIA DAS GRACASCOTIA CAMBRAIA DE CARVALHO
Nilton Soares de Carvalho
DILSON SOARES DE CARVALHO

Carvalho



Julio Cesar Damasceno de Freitas
 Isa da Penha Vale Chiesse
 Maria Alice Schlick
 ADVOGADOS
 Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
 ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
 Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

Arrolamentos nº 11.248 - 2ª Vara Cível de Barra Mansa

Espólio de Cicero Cambraia e outro

Partilha amigável - Continuação.

Pagamento que se faz a herdeira **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, para satisfação de sua legítima no valor deR\$ 10.313,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, duas mil seiscentos e oitenta e sete (2.687) cotas do capital social da firma São João Batista Transporte e Turismo Ltda., descritas e caracterizadas na letra "a" do auto de orçamento deste instrumento, cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado na quantia deR\$ 2.687,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 11(onze) da quadra 1, situada no loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ., regularmente descrita e caracterizada na letra "b" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 12 (doze) da quadra 1, situada no loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "c" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº



Nilson

Moccaualdo

[Handwritten signature]

*Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA*

Rua Edison Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

13(treze) da quadra I, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "d" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, "metade" da chácara nº 14 (quatorze), da quadra I, da rua A, do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "e" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá, mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do espólio nomeada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 15 (quinze) da quadra I, situada à Rua D do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "f" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com o valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com a outra herdeira do Espólio, nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 16 (dezesesseis) da quadra I, situada à rua D do loteamento São Luiz, em Barra Mansa, RJ, regularmente descrita e caracterizada na letra "g" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com vaor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia deR\$ 500,00.

Haverá mais, para satisfação de sua legítima, em condomínio com outra herdeira do Espólio nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da chácara nº 17 (dezesete) da rua D, do loteamento São Luiz, na cidade de Barra Mansa, RJ, regularmen-

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a circular stamp with the number '27' and the name 'M. N. M.' written vertically.



Julio Cesar Damasceno de Freitas
Isa da Penha Vale Chiesse
Maria Alice Schlick
ADVOGADOS
Maria Conceição Silva Martins de Oliveira
ESTAGIÁRIA

Rua Edson Passos, 101 - C / 01 - Térreo - Volta Redonda - 27.295-550
Fone (0243) 43-2342/42-4835 Estado do Rio de Janeiro

te descrita e caracterizada na letra "h" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia de R\$ 500,00.

Haverá mais para satisfação de sua legítima, ainda em condomínio com a outra herdeira do Espólio nominada no preâmbulo deste instrumento, a "metade" da casa residencial nº 55 da rua José Cardoso Cotia, no 1º distrito de Barra Mansa, regularmente descrita e caracterizada na letra "i" do auto do orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em cinco mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia de R\$ 2.500,00.

Haverá mais para satisfação de sua legítima, o veículo marca Ford Del Rey, modelo 1982, placa IC-8484, regularmente descrito e caracterizado na letra "l" do auto de orçamento que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em um mil seiscentos e vinte e seis reais, que fica sendo o valor deste pagamento R\$ 626,00.

Haverá, finalmente, para satisfação de sua legítima o veículo marca Fiat/ 147-L, modelo 1.981, placa IC-5853, regularmente descrito e caracterizado na letra "k" do auto de orçamento, que compõe este instrumento e cuja redação fica fazendo parte integrante deste pagamento, com valor estimado em hum mil reais, sendo o valor deste pagamento na quantia de R\$ 1.000,00.

Barra Mansa,

Sônia Maria Cambraia Gomes
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Vitor Sergio de Jesus Gomes
VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

B
J

liber.
Meccavalho
[Signature]





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Gerência de Arrecadação Fazendária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 267

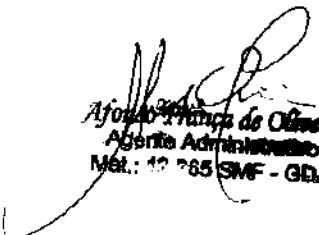
CERTIFICAMOS que em nome de MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA, Pessoa Física, C/C: 11964, INSC: 24547, Referência Cadastral NE 1113004006000, situada à: Rua Jose Cardoso Guimarães Cotia nº 55, Bairro: Centro, nesta cidade, com Valor Venal de R\$ 37.101,51. NÃO CONSTA DÉBITO PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL com referência a IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, conforme apurado no Processo Administrativo nº: 3.700/2004.

Ficando reservado à Municipalidade o direito de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte, que vierem a ser apuradas oportunamente.

QUALQUER RASURA ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Barra Mansa, 15 de Fevereiro de 2005.


Paulo Monteiro Perez
 Agente Administrativo
 Mat.: 12.964 SMF - GAF


Afonso Franco de Oliveira
 Agente Administrativo
 Mat.: 12.785 SMF - GDA

1º Via Contribuinte

2º Via P.M.B.M

Validade da Certidão 90 (Noventa dias) Conf. § 1º Art. 684 – Lei Complementar Municipal nº 29 de 26/12/2001



São João Batista Transporte Municipal Ltda.

Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição CNPJ (MF) 28.676.161/0001-19

Avenida Homero Leite, 160 - S/ 04-05-06 - Saudade - Caixa Postal 86.125 - CEP 27355-500 - Barra Mansa - RJ

Tels.: (24) 3323-4684 - 3323-0375



SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E MUNICIPAL LTDA.
CNPJ-MF Nº 28.676.161/0001-19

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2003**" DETERMINAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO E RATEIO "****A = ATIVO REAL****CIRCULANTE**

DISPONÍVEL	1.832.474,96	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	143.015,25	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	58.451,00	2.033.941,21

PERMANENTE

INVESTIMENTOS	8.201,88	
IMOBILIZADOS	1.062.445,18	1.070.646,86

TOTAL		3.104.588,07
--------------	--	---------------------

B = PASSIVO REAL**CIRCULANTE**

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	5.986.598,82	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	50.000,00	6.036.598,82

TOTAL		6.036.598,82
--------------	--	---------------------

C = ATIVO LÍQUIDO = ATIVO REAL - PASSIVO REAL (C = A - B)

Onde: A = R\$ 3.104.588,07 - B = R\$ 6.036.598,82 = C = R\$ (- 2.932.010,75) (Dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, dez reais e setenta e cinco centavos).

D = RATEIO DE ACORDO COM A PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO CAPITAL SOCIAL:

01 - VITOR SERGIO DE JESUS GOMES = 51,00 %	(- 1.495.325,48)
02 - MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA - ESPÓLIO = 24,50 %	(- 718.342,63)
03 - SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES = 12,25 %	(- 359.171,32)
04 - MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO = 12,25 %	(- 359.171,32)

Luiz Carlos Guedes de Oliveira
 Yaw Mano de Almeida 16/202-C4
 Barra Mansa-RJ Tel (24) 3323-0375
 TEC CONT. CRC RJ 0722476-1-05950814-07



São João Batista Transporte e Turismo Ltda.

Inscrição Estadual: 84.327.794

Inscrição CNPJ (MF) 39.198.843/0001-27

Avenida Homero Leite, 160 - Sl 01-02-03 - Saudade - Caixa Postal 86.125 - CEP 27355-500 - Barra Mansa, RJ

Tels.: (24) 3323-4684 - 3323-0375

**SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**
CNPJ-MF Nº 39.198.843/0001-27**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2003****" DETERMINAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO E RATEIO "****A = ATIVO REAL****CIRCULANTE**

DISPONÍVEL	89.368,24	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	98.665,92	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	56.700,00	244.722,16

PERMANENTE

INVESTIMENTOS MOBILIZADOS	1.194,60	
	561.849,23	562.843,83

TOTAL		807.566,99
-------	--	------------

B = PASSIVO REAL**CIRCULANTE**

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	3.208.532,72	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	50.000,00	3.258.532,72

TOTAL		3.258.532,72
-------	--	--------------

C = ATIVO LÍQUIDO = ATIVO REAL - PASSIVO REAL (C = A - B)

Onde: A = R\$ 807.566,99 - B = R\$ 3.258.532,72 = C = R\$(- 2.450.966,73) (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

D = RATEIO DE ACORDO COM A PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO CAPITAL SOCIAL:

01 - VITOR SERGIO DE JESUS GOMES = 51,00 %	(- 1.249.993,03)
02 - MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA - ESPÓLIO = 24,50 %	(- 600.486,84)
03 - SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES = 12,25 %	(- 300.243,43)
04 - MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO = 12,25 %	(- 300.243,43)

Luís Carlos Góes de Oliveira
 Trav. Mário de Almeida, 18/202 - Centro
 Barra Mansa - RJ Tel. (24) 3322-0886
 TRO. CONT. ENE. RJ 9173476-7. CEP 200 194 307-11



	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ITD	GUIA DE CONTROLE
	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA		

Identificação das Partes:

Nome Adquirente :	VITÓR SERRÃO DE JESUS GOMES E OUTROS
CGC/CPF :	047056657-15
Nome Transmissente :	CICERO CAMARGO E VIRGÍLIA DA GÓZIA LÓTIA

Endereço do Adquirente:

Logradouro :	RUA JOÃO VALIANTE		
Número :	172	Complemento :	parte
Bairro/Distrito :	ANDARAÍ	Município/Cidade :	JARDIM MARSA
CEP :	225	Telefone :	

Identificação do Bem:

Localização/Descrição :	CASA RESIDENCIAL Nº 55 DA RUA JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (ANTIGA RUA ANTONIO FIGUEIRA) 1º DIST. JARDIM MARSA, MEDINHA 18, 204 LARGURA FRENTE E 23,5M DE LARGURA DE CADA LADO. FONTAINEAU DO CÍQUEN DIREITO.		
Matrícula RGI :	5664	OF. :	
Inscrição Municipal :		Cód. Logradouro :	

Especificações da Transação:

Natureza :	CAUSA JUDICIAL	Valor do Bem :	R\$ 5.000,00
Existe documentação legal ?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO		
Data :	Livro : 3-E	Folhas : 306	Ofício : 4º Ofício

Dados Processuais:

Vara :	2ª VC	Data Óbito :	24-4-93	Ab. Invent. :	13-5-96	Avaliação :	
Inventário/Arrolamento ?	() Inventário (X) Arrolamento		11-4-99		20-5-99		
Há meeiro sobrevivente ?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não						
Processo Administrativo :		Auto de Infração :					

Declaro serem verdadeiras as informações constantes desta Guia.

Em, 03/12/09	NOME LEGÍVEL DO DECLARANTE	ASSINATURA
--------------	----------------------------	------------

Art. 4º § 1º e § 2º e Art. 7º do Decreto nº 7950/1984 - Resolução 2957/1989 e Portaria Sear Memorando nº 36 - "O imposto será lançado pelas informações contidas na guia. Se houver erro de lançamento, a responsabilidade será do declarante (Contribuinte ou seu representante legal)."

<http://www.receita.rj.gov.br>



Assinado eletronicamente por: FELIPE LOPES FRANCO - 12/09/2022 15:42:33 - 739f8bd

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091215422167500000161107163>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID. 739f8bd - Pág. 21

Número do documento: 22091215422167500000161107163



	ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	IT D	GUIA DE CONTROLE Nº 5.044.0056426
--	---	------	--------------------------------------

Informações para Pagamento:

Data do Vencimento :	19/01/05
Valor Atribuído :	R\$ 5.000,00
Base de Cálculo :	R\$ 70.000,00 X 4% = 2.800,00
Código de Receita :	10243

Valor Principal :	R\$ 2.800,00
Atualização Monetária :	
Mora :	
Multa :	R\$ 280,00
Total a Recolher :	R\$ 3.080,00

Lançamento:

Assinatura e carimbo do Fisco:

Data do Lançamento: 19/02/05

Ciência:

Tomo ciência nesta data do lançamento do imposto devido.
Em 19/02/05

Assinatura do Declarante

Nome Integral do Declarante

Identidade: 047080457-12 Data de Emissão: 19/02/05



PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário
Segunda Vara Cível de Barra Mansa - RJ



Processo 1996.506.002290-8

SENTENÇA

Trata-se do arrolamento dos bens deixados por sucessão de **Maria da Glória Cotia Cambraia** em que é inventariante **Vitor Sérgio de Jesus Gomes**.

Homologo a partilha de fls.14/28, por obedecidas as formalidades da espécie, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Decorrido o prazo recursal, consumado o recolhimento do tributo incidente e das custas judiciais, concorde a Fazenda Estadual, expeça-se o formal de partilha.

Após, arquivem-se.

P.R.I.

Barra Mansa, 13 de janeiro de 2006

Francisco Ferraro Jr
Juiz de Direito

7535-851-0292



REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico e dou fé que registrei a R. Sentença, no Livro nº 134
 às fls. 202 sob o nº 2823
 Barra Mansa, 16 / 01 / 2006.
 Escrivã: Carla Vaz Destar Bernardes - 01/14625

Processo: 1996.506.002290-8

Certifico e dou fé que a sentença de fis. foi remetida ao
 ao Diário Oficial no expediente de dia 16/01/2006.

Em 17/01/2006, Carla Vaz D. Bernardes
 Escrivã - Mat. 01/14625

Processo: 1996.506.002290-8

Certifico e dou fé que a sentença de fis. foi publicado
 em 24/01/2006, na(s) folha(s) 356/357, circunscritas
 começa em 24/01/2006. Carla Vaz D. Bernardes
 Em 24/01/2006, Carla Vaz D. Bernardes
 Escrivã - Mat. 01/14625

JUNTADA

Certifico haver juntado: petição; AR; mand.
 de intimação/Litação/Penhora; resposta
 de ofício; Carta Precatória devolvida; razões
 finais; réplica; ofício; recurso;
 decisão de AI; Outros/informação.
 Data: 29/01/2006.
Carla Vaz Destar Bernardes
 Escrivã - Mat. 01/14625



Assinado eletronicamente por: FELIPE LOPES FRANCO - 12/09/2022 15:42:33 - 739f8bd

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091215422167500000161107163>

Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551

ID: 739f8bd - Pág. 24

Número do documento: 22091215422167500000161107163



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos Carta Precatória nº 0010926-09.2022.5.15.0040, informando que não logrou êxito na citação de Sonia Maria Cambraia Gomes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de outubro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 28/10/2022 09:42:59 - b1ac9a3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102809400678400000164298162?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22102809400678400000164298162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 515202220645918

Nome original: Processo_0010926-09.2022.5.15.0040.pdf

Data: 27/10/2022 14:24:52

Remetente:

LUCIANA

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa tarde! Conforme solicitado por telefone, segue a CP 0010926-09.2022.5.15.0040, r
eferente ao vosso processo 0010061-73.2014.5.01.0551. Atenciosamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível

0010926-09.2022.5.15.0040

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2022

Valor da causa: R\$ 24.281.338,90

Partes:

AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RÉU: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202220169472

Nome original: CP Sonia_6883e7c.pdf

Data: 10/08/2022 12:30:40

Remetente:

Ruy

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória citatória



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010061-73.2014.5.01.0551

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA

ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

ADVOGADO: ANGELO LEMOS TEODORO

ADVOGADO: MARIO LUIZ DA SILVA CORREA

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RECLAMADO: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RECLAMADO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

RECLAMADO: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDORES

ADVOGADO: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADO: BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO

ADVOGADO: RENATA BOAVENTURA SOUZA

ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA CITATÓRIA - CAEX

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho de Cruzeiro - SP

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) **CITADA(S)** a(s) parte(s) abaixo indicada(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), para **Apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Rodovia dos Tropeiros, s/n, Fazenda Santa Edwiges, BANANAL/SP - CEP: 12850-000

Valor da dívida: R\$ 24.281.338,90

POLO ATIVO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-

24

POLO PASSIVO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
 digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
citação Idpj Maria	Mandado	2208081114506 9400000158820 070
Averbação arresto Bananal	Documento Diverso	2208040915246 0300000158624 726
Averbação de arresto de Bananal	Certidão	2208040914268 9700000158624 656
Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso	2207181742146 7500000157599 486
Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso	2207181741222 7000000157599 368
Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso	2207181743223 5500000157599 625
Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso	2207181740009 2400000157599 240
Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso	2207181743409 7200000157599 659
averbação de arresto Barra Mansa	Certidão	2207181235047 7800000157552 849
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291144466 0800000156354 125
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291139058 2800000156352

		956
Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	2206270947446 4000000156144 460
Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão	2206270944063 5000000156144 103
Intimação	Intimação	2206241715096 3900000156105 330
Intimação	Intimação	2206241715113 1500000156105 335
Despacho	Despacho	2206241158053 7600000156066 867
pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	2206231652052 3000000156014 077
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206221456420 6600000155904 570
Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo	2206221000465 1500000155857 010
Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo	2206221000468 0000000155857 011
Malote Digital RGIs	Certidão	2206220958032 6100000155856 744
Termo de Arresto Bananal	Ofício	2206211157269 1800000155764 824
		2206211157270

Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	7900000155764 825
RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	2206210946262 4100000155739 394
13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso	2206210943075 6800000155738 936
RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	2206210943077 3400000155738 938
RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso	2206210946260 9300000155739 393
cumprimento decisão 3f3160a	Certidão	2206210936463 1700000155738 171
12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência Eletrônica/E-mail	2206210943073 6900000155738 935
RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso	2206210946259 2600000155739 392
avaliação onibus	Mandado	2206151257562 9600000155512 600
VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício	2206131300266 3700000155318 178
Despacho	Despacho	2206101042223 7300000155219 889
RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Documento Diverso	2206100936228 3400000155212 068

Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão	2206100934106 8300000155211 880
Penhora e avaliação	Mandado	2205160919489 4900000153355 246
Citação 48h SJB Turismo	Mandado	2205160919490 9300000153355 248
Intimação	Intimação	2205131021486 1100000153235 099
Intimação	Intimação	2205131021468 2300000153235 097
Despacho	Despacho	2205130936137 4100000153229 981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193 0800000153133 680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570 1900000153074 319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338 4300000153061 550
Intimação	Intimação	2205101528160 8600000153001 116
Intimação	Intimação	2205101528180 4000000153001 126
Despacho	Despacho	2205091535185 9900000152894

		964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327 8200000152879 599
Intimação	Intimação	2204290708005 3200000152231 380
Intimação	Intimação	2204290708014 6100000152231 381
Despacho	Despacho	2204290707410 9000000152231 376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414 8100000152081 854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467 1400000152007 170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395 0300000152007 150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129 0900000151973 710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082 4700000151767 899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105 5900000151764 647
Edital para audiência	Edital	2204201427161 4400000151764 117
		2204201358110

Edital publicação de listagem	Edital	3500000151760 233
Edital para audiência	Edital	2204201348599 0700000151758 855
e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156 3900000151750 658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388 5100000151648 245
Intimação	Intimação	2204191422422 8600000151662 130
Intimação	Intimação	2204191422458 3600000151662 139
Despacho	Despacho	2204181032279 2400000151523 322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583 9800000151522 937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089 9600000151522 825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310 0200000148655 872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141 8800000148655 321
Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461 5000000148647 492

7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412 6900000148646 947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203 4500000148646 701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284 6100000148646 605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372 5700000148646 506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512 3500000148642 690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018 5700000148642 586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183 8100000148642 316
Intimação	Intimação	2203041039132 8600000148622 954
Intimação	Intimação	2203041039116 9600000148622 950
Despacho	Despacho	2203031612568 1500000148556 742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416 3000000147979 803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252 7300000147979

		757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046 9400000147977 227
Intimação	Intimação	2202211219205 5600000147956 570
Despacho	Despacho	2202211026482 7200000147938 130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025 0700000147818 769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139 0700000147818 799
Intimação	Intimação	2108021843386 5800000136532 223
Decisão	Decisão	2108021704072 1100000136520 273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031 8900000135519 694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467 5200000135519 735
Procuração	Procuração	2107161020213 8800000135520 097
RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2107161018220 2900000135519 889
		2107161020101

RETOMADA	Documento Diverso	8500000135520 080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112 4300000135520 185
Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229 8000000134724 159
Intimação	Intimação	2105061505267 7000000130979 878
Despacho	Despacho	2105061457341 8100000130978 801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175 5700000130256 997
Intimação	Intimação	2104150820366 5600000129594 458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278 1600000129594 431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599 7000000129594 389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195 4900000126754 581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012 5600000126754 419
Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494 3700000126209 516

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368 1600000126209 509
Mandado	Mandado	2007271006300 8200000116051 950
Decisão	Decisão	2007151415353 4100000115453 476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349 9100000115452 413
Intimação	Intimação	2005141834006 3000000112001 370
Despacho	Despacho	2005120929117 8400000111814 032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032 9000000111814 000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105 5500000111742 460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401 7500000111742 461
Intimação	Intimação	2004131532596 3600000110782 624
Despacho	Despacho	2004131427479 2700000110776 219
Despacho	Despacho	2004061444103 1500000110597

		874
Certidão	Certidão	2004061436360 8800000110597 321
Despacho	Notificação	1903172149313 8100000089941 614
Despacho	Despacho	1903171232384 3000000089936 946
Despacho	Despacho	1812182043374 6000000086309 450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412 8000000085996 645
despacho no processo 0001569- 92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010 7800000085996 753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009 0500000074912 501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468 4400000074912 688
Despacho	Notificação	1811091733501 1600000084240 550
Despacho	Despacho	1810221055308 1500000083188 746
Despacho	Despacho	1808281009253 8200000080213 616
		1805211422418

Intimação	Intimação	2900000074643 113
Despacho	Despacho	1802261659079 5800000069852 726
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180 3800000069852 497
Decisão	Decisão	1711131736066 7900000065681 741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591 7200000065681 576
Despacho	Notificação	1710041253525 2600000062882 490
Despacho	Despacho	1709250855302 8600000062173 619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376 7500000061478 284
PETIÇÃO DE EXECUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260 9100000061478 396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144 2300000061478 499
Despacho	Notificação	1708311834250 9300000060779 991
Despacho	Despacho	1708311832298 1000000060779 848

Despacho	Notificação	1702011431089 0100000047611 437
Despacho	Despacho	1702011423262 1600000047610 350
Sentença	Sentença	1611251642548 0000000045238 499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176 2700000038298 065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275 2900000036348 064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111 5900000033925 518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039 7800000033925 522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546 6900000019739 393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235 5600000019521 599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186 4200000019521 049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169 3300000019520 998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153 4200000019520

		953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116 3300000019520 923
40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	1505042006099 0000000019520 887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071 6100000019520 848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055 7500000019520 812
37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038 5900000019520 736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022 8200000019520 674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007 6400000019520 628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592 9500000019520 587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577 2900000019520 534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549 1900000019520 500
31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	1505042005533 8800000019520 455
		1505042005517

30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	2900000019520 309
29 - CONTRACHEQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479 8900000019520 234
28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447 9100000019520 180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433 9700000019520 038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408 4500000019519 897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393 9200000019519 813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377 0300000019519 757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352 7600000019519 688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335 7800000019519 633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306 2600000019519 575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291 1200000019519 531
19 - CARTÃO DE PUNTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235 9600000019519 468

18 - CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142 8600000019519 425
17 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126 9900000019519 361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109 5300000019519 303
15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066 2500000019519 219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051 5900000019519 158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034 0900000019519 088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018 7100000019519 028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585 4200000019518 956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568 9500000019518 914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551 6100000019518 857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532 3000000019518 800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504 6100000019518

		595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060 2100000019518 553
5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1505042004032 5300000019518 496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598 9900000019518 455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578 1900000019518 399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546 2500000019518 366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530 7300000019518 325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514 8800000019518 322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347 6800000019518 007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465 3100000019518 087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448 9700000019518 046
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505041904432 9000000019518 016
		1412031133005

Notificação	Notificação	7000000014912 041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322 0000000013820 449
ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333 1300000013820 523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327 3600000013820 450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

FERNANDO REIS DE ABREU

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 08/08/2022 13:59:09 - 6883e7c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080811235738200000158821529?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080811235738200000158821529



Assinado eletronicamente por: ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL - Juntado em: 22/08/2022 17:34:03 - bf4de2c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082217324197700000184036740?instancia=1>
Número do documento: 22082217324197700000184036740



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/08/2022 às 17:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 515202220240743

Documento: 0010926-09.2022.5.15.0040 Certidão-3.pdf

Remetente: VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL)

Destinatário: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (TRT1)

Data de Envio: 22/08/2022 17:37:14

Assunto: Boa tarde!!! Segue Carta Precatória autuada sob o número 0010926-09.2022.5.15.0040 (nosso) / 0010061-73.2014.5.01.0551 (vosso).



Imprimir



Assinado eletronicamente por: ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL

- Juntado em: 22/08/2022 17:42:26 - b75a537

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082217421346900000184038763?instancia=1>

Número do processo: 0010926-09.2022.5.15.0040

Número do documento: 22082217421346900000184038763



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO
PROCESSO: CartPrecCiv 0010926-09.2022.5.15.0040
AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RÉU: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Para todos os fins jurídicos, servirá(ão) o(s) expediente(s) do(s) id (s) bf4de2c como mandado a ser encaminhado ao oficial de justiça avaliador.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: DENISE APARECIDA ANTONIO VIEIRA - Juntado em: 23/08/2022 10:51:24 - ff647f8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082310511045900000184081170?instancia=1>
Número do processo: 0010926-09.2022.5.15.0040
Número do documento: 22082310511045900000184081170



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010926-09.2022.5.15.0040
AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RÉU: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: ff647f8

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

(citação de resultado negativo)

Certifico que deixei de cumprir o Mandado de Citação de Sonia Maria Cambraia Gomes, pois houve diligência negativa, realizada por Oficial de Justiça desse Juízo, nos autos da Carta Precatória n. 0010742-87.2021.5.15.0040, extraída da Reclamação Trabalhista n. 0100488-77.2018.5.01.0551, conforme os termos a seguir:

“CERTIFICO que no dia 20 de setembro de 2021, às 08h30, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, no Haras Porto da Gilena (Fazenda Santa Edwirges), com entrada pela Rodovia dos Tropeiros, logo em frente ao Hotel Fazenda Boa Vista, (coordenadas Google Maps: -22.664698, -44.230481) e, no local, não encontrei a Sra. Sonia Maria Cambraia Gomes. Na ocasião, mantive contato com o Sr. Alexandre Cambraia Gomes, que disse ser filho da destinatária. Pelo Sr. Alexandre foi dito que sua mãe, Sra. Sônia Maria, não reside naquele local, mas na cidade de Barra Mansa, na Rua João Valiante, 172, Bairro Ano Bom. Diante disso, por não se revelar possível a notificação da destinatária no endereço indicado, devolvo o mandado, com diligência cumprida e de resultado negativo. (a) João do Carmo Lima Junior – oficial de justiça avaliador federal”.

Por essas razões deixo, por ora, de dar cumprimento ao Mandado de Citação, aguardando novas determinações de Vossa Excelência.

CRUZEIRO/SP, 23 de agosto de 2022.

MARINA DE FATIMA PINHEIRO SARMENTO SARDINHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARINA DE FATIMA PINHEIRO SARMENTO SARDINHA - Juntado em: 23/08/2022 12:14:41 - c084db6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082312143282900000184093950?instancia=1>
Número do processo: 0010926-09.2022.5.15.0040
Número do documento: 22082312143282900000184093950



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/08/2022 às 10:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 515202220253070**Documento:** Processo_0010926-09.2022.5.15.0040.pdf**Remetente:** VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL)**Destinatário:** Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (TRT1)**Data de Envio:** 24/08/2022 10:20:39**Assunto:** Bom dia!!! Devolução CP 0010926-09.2022.5.15.0040 (nosso) / 0010061-73.2014.5.01.0551 (vosso).

Imprimir



Assinado eletronicamente por: ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL

- Juntado em: 24/08/2022 10:27:28 - 1956b1b

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082410271924800000184193537?instancia=1>

Número do processo: 0010926-09.2022.5.15.0040

Número do documento: 22082410271924800000184193537

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
bf4de2c	22/08/2022 17:34	Petição Inicial	Petição Inicial
b75a537	22/08/2022 17:42	Recibo de envio MD - 0010926-09.2022.5.15.0040 à CAEX-RJ-TRT 1ª Região	Documento Diverso
ff647f8	23/08/2022 10:51	Mandado	Mandado
c084db6	23/08/2022 12:14	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
1956b1b	24/08/2022 10:27	Recibo de envio MD - Devolução CP 0010926-09.2022.5.15.0040 à CAEX-RJ - TRT 1ª Região	Documento Diverso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos Carta Precatória nº 0010924-39.2022.5.15.0040, informando que não logrou êxito na citação de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de outubro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 28/10/2022 12:39:06 - e7a0194
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102812384414000000164321819?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22102812384414000000164321819



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível

0010924-39.2022.5.15.0040

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2022

Valor da causa: R\$ 24.281.338,90

Partes:

AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RÉU: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202220169473

Nome original: CP Vitor_78cfada.pdf

Data: 10/08/2022 12:30:40

Remetente:

Ruy

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória citatória



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010061-73.2014.5.01.0551

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA

ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

ADVOGADO: ANGELO LEMOS TEODORO

ADVOGADO: MARIO LUIZ DA SILVA CORREA

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RECLAMADO: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RECLAMADO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

RECLAMADO: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDORES

ADVOGADO: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADO: BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO

ADVOGADO: RENATA BOAVENTURA SOUZA

ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA CITATÓRIA - CAEX

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho de Cruzeiro - SP

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) **CITADA(S)** a(s) parte(s) abaixo indicada(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), para **Apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:

VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RODOVIA DOS TROPEIROS, S/N, FAZENDA SANTA EDWIRGES KM14, RANCHO GRANDE, BANANAL/SP - CEP: 12850-000

Valor da dívida: R\$ 24.281.338,90

POLO ATIVO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-

24

POLO PASSIVO: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
citação ldpj Maria	Mandado	2208081114506 9400000158820 070
Averbação arresto Bananal	Documento Diverso	2208040915246 0300000158624 726
Averbação de arresto de Bananal	Certidão	2208040914268 9700000158624 656
Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso	2207181742146 7500000157599 486
Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso	2207181741222 7000000157599 368
Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso	2207181743223 5500000157599 625
Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso	2207181740009 2400000157599 240
Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso	2207181743409 7200000157599 659
averbação de arresto Barra Mansa	Certidão	2207181235047 7800000157552 849
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291144466 0800000156354

		125
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291139058 2800000156352 956
Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	2206270947446 4000000156144 460
Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão	2206270944063 5000000156144 103
Intimação	Intimação	2206241715096 3900000156105 330
Intimação	Intimação	2206241715113 1500000156105 335
Despacho	Despacho	2206241158053 7600000156066 867
pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	2206231652052 3000000156014 077
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206221456420 6600000155904 570
Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo	2206221000465 1500000155857 010
Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo	2206221000468 0000000155857 011
Malote Digital RGIs	Certidão	2206220958032 6100000155856 744
		2206211157269

Termo de Arresto Bananal	Ofício	1800000155764 824
Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	2206211157270 7900000155764 825
RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	2206210946262 4100000155739 394
13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso	2206210943075 6800000155738 936
RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	2206210943077 3400000155738 938
RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso	2206210946260 9300000155739 393
cumprimento decisão 3f3160a	Certidão	2206210936463 1700000155738 171
12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência Eletrônica/E-mail	2206210943073 6900000155738 935
RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso	2206210946259 2600000155739 392
avaliação onibus	Mandado	2206151257562 9600000155512 600
VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício	2206131300266 3700000155318 178
Despacho	Despacho	2206101042223 7300000155219 889

RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Documento Diverso	2206100936228 3400000155212 068
Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão	2206100934106 8300000155211 880
Penhora e avaliação	Mandado	2205160919489 4900000153355 246
Citação 48h SJB Turismo	Mandado	2205160919490 9300000153355 248
Intimação	Intimação	2205131021486 1100000153235 099
Intimação	Intimação	2205131021468 2300000153235 097
Despacho	Despacho	2205130936137 4100000153229 981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193 0800000153133 680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570 1900000153074 319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338 4300000153061 550
Intimação	Intimação	2205101528160 8600000153001 116
Intimação	Intimação	2205101528180 4000000153001

		126
Despacho	Despacho	2205091535185 9900000152894 964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327 8200000152879 599
Intimação	Intimação	2204290708005 3200000152231 380
Intimação	Intimação	2204290708014 6100000152231 381
Despacho	Despacho	2204290707410 9000000152231 376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414 8100000152081 854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467 1400000152007 170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395 0300000152007 150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129 0900000151973 710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082 4700000151767 899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105 5900000151764 647
		2204201427161

Edital para audiência	Edital	4400000151764 117
Edital publicação de listagem	Edital	2204201358110 3500000151760 233
Edital para audiência	Edital	2204201348599 0700000151758 855
e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência Eletrônica/E-mail	2204201240156 3900000151750 658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388 5100000151648 245
Intimação	Intimação	2204191422422 8600000151662 130
Intimação	Intimação	2204191422458 3600000151662 139
Despacho	Despacho	2204181032279 2400000151523 322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583 9800000151522 937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089 9600000151522 825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência Eletrônica/E-mail	2203041435310 0200000148655 872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141 8800000148655 321

Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461 5000000148647 492
7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412 6900000148646 947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203 4500000148646 701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284 6100000148646 605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372 5700000148646 506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512 3500000148642 690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018 5700000148642 586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183 8100000148642 316
Intimação	Intimação	2203041039132 8600000148622 954
Intimação	Intimação	2203041039116 9600000148622 950
Despacho	Despacho	2203031612568 1500000148556 742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416 3000000147979

		803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252 7300000147979 757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046 9400000147977 227
Intimação	Intimação	2202211219205 5600000147956 570
Despacho	Despacho	2202211026482 7200000147938 130
E-mail CAEX	Correspondência Eletrônica/E-mail	2202181058025 0700000147818 769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139 0700000147818 799
Intimação	Intimação	2108021843386 5800000136532 223
Decisão	Decisão	2108021704072 1100000136520 273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031 8900000135519 694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467 5200000135519 735
Procuração	Procuração	2107161020213 8800000135520 097
		2107161018220

RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2900000135519 889
RETOMADA	Documento Diverso	2107161020101 8500000135520 080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112 4300000135520 185
Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229 8000000134724 159
Intimação	Intimação	2105061505267 7000000130979 878
Despacho	Despacho	2105061457341 8100000130978 801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175 5700000130256 997
Intimação	Intimação	2104150820366 5600000129594 458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278 1600000129594 431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599 7000000129594 389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195 4900000126754 581
negativo	BacenJud (bloqueio)	2102251609012 5600000126754 419

Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494 3700000126209 516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368 1600000126209 509
Mandado	Mandado	2007271006300 8200000116051 950
Decisão	Decisão	2007151415353 4100000115453 476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349 9100000115452 413
Intimação	Intimação	2005141834006 3000000112001 370
Despacho	Despacho	2005120929117 8400000111814 032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032 9000000111814 000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105 5500000111742 460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401 7500000111742 461
Intimação	Intimação	2004131532596 3600000110782 624
Despacho	Despacho	2004131427479 2700000110776

		219
Despacho	Despacho	2004061444103 1500000110597 874
Certidão	Certidão	2004061436360 8800000110597 321
Despacho	Notificação	1903172149313 8100000089941 614
Despacho	Despacho	1903171232384 3000000089936 946
Despacho	Despacho	1812182043374 6000000086309 450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412 8000000085996 645
despacho no processo 0001569- 92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010 7800000085996 753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009 0500000074912 501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468 4400000074912 688
Despacho	Notificação	1811091733501 1600000084240 550
Despacho	Despacho	1810221055308 1500000083188 746
		1808281009253

Despacho	Despacho	8200000080213 616
Intimação	Intimação	1805211422418 2900000074643 113
Despacho	Despacho	1802261659079 5800000069852 726
PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180 3800000069852 497
Decisão	Decisão	1711131736066 7900000065681 741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591 7200000065681 576
Despacho	Notificação	1710041253525 2600000062882 490
Despacho	Despacho	1709250855302 8600000062173 619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376 7500000061478 284
PETIÇÃO DE EXCUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260 9100000061478 396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144 2300000061478 499
Despacho	Notificação	1708311834250 9300000060779 991

Despacho	Despacho	1708311832298 1000000060779 848
Despacho	Notificação	1702011431089 0100000047611 437
Despacho	Despacho	1702011423262 1600000047610 350
Sentença	Sentença	1611251642548 0000000045238 499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176 2700000038298 065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275 2900000036348 064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111 5900000033925 518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039 7800000033925 522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546 6900000019739 393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235 5600000019521 599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186 4200000019521 049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169 3300000019520

		998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153 4200000019520 953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116 3300000019520 923
40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	1505042006099 0000000019520 887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071 6100000019520 848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055 7500000019520 812
37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038 5900000019520 736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022 8200000019520 674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007 6400000019520 628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592 9500000019520 587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577 2900000019520 534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549 1900000019520 500
		1505042005533

31 - CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	8800000019520 455
30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	1505042005517 2900000019520 309
29 - CONTRACHEQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479 8900000019520 234
28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447 9100000019520 180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433 9700000019520 038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408 4500000019519 897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393 9200000019519 813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377 0300000019519 757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352 7600000019519 688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335 7800000019519 633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306 2600000019519 575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291 1200000019519 531

19 - CARTÃO DE PONTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235 9600000019519 468
18 - CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142 8600000019519 425
17 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126 9900000019519 361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109 5300000019519 303
15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066 2500000019519 219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051 5900000019519 158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034 0900000019519 088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018 7100000019519 028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585 4200000019518 956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568 9500000019518 914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551 6100000019518 857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532 3000000019518

		800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504 6100000019518 595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060 2100000019518 553
5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	1505042004032 5300000019518 496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598 9900000019518 455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578 1900000019518 399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546 2500000019518 366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530 7300000019518 325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514 8800000019518 322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347 6800000019518 007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465 3100000019518 087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448 9700000019518 046
		1505041904432

1 - PROCURAÇÃO	Procuração	9000000019518 016
Notificação	Notificação	1412031133005 7000000014912 041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322 0000000013820 449
ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333 1300000013820 523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327 3600000013820 450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

FERNANDO REIS DE ABREU

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 08/08/2022 13:59:09 - 78cfada
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080811235712500000158821526?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080811235712500000158821526



Assinado eletronicamente por: ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL - Juntado em: 22/08/2022 14:47:49 - dcc222c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082214474413200000183995897?instancia=1>
Número do documento: 22082214474413200000183995897



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/08/2022 às 15:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 515202220238751

Documento: 0010924-39.2022.5.15.0040 Certidão-2.pdf

Remetente: VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL)

Destinatário: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (TRT1)

Data de Envio: 22/08/2022 15:17:15

Assunto: Boa tarde!!! Segue Carta Precatória autuada sob o número 0010924-39.2022.5.15.0040 (nosso) / 0010061-73.2014.5.01.0551 (vosso).



Imprimir



Assinado eletronicamente por: ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL

- Juntado em: 22/08/2022 15:22:02 - 024c126

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082215215371300000184004686?instancia=1>

Número do processo: 0010924-39.2022.5.15.0040

Número do documento: 22082215215371300000184004686



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO
PROCESSO: CartPrecCiv 0010924-39.2022.5.15.0040
AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RÉU: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

Para todos os fins jurídicos, servirá(ão) o(s) expediente(s) do(s) id (s) dcc222c como mandado a ser encaminhado ao oficial de justiça avaliador.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: DENISE APARECIDA ANTONIO VIEIRA - Juntado em: 22/08/2022 16:55:06 - c5bbf0b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082216542954900000184028531?instancia=1>
Número do processo: 0010924-39.2022.5.15.0040
Número do documento: 22082216542954900000184028531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010924-39.2022.5.15.0040
AUTOR: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RÉU: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: c5bbf0b

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

(citação de resultado negativo)

Certifico que deixei de cumprir o Mandado de Citação de Vitor Sérgio de Jesus Gomes pois houve diligência negativa, realizada por Oficial de Justiça desse Juízo , nos autos da Carta Precatória n. 0010742-87.2021.5.15.0040, extraída da Reclamação Trabalhista n. 0100488-77.2018.5.01.0551, conforme os termos a seguir:

“CERTIFICO que no dia 20 de setembro de 2021, às 08h30, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, no Haras Porto da Gilena (Fazenda Santa Edwirges), com entrada pela Rodovia dos Tropeiros, logo em frente ao Hotel Fazenda Boa Vista,(coordenadas Google Maps: -22.664698, -44.230481) e, no local, não encontrei o Sr. Vitor Sergio de Jesus Gomes. Na ocasião, mantive contato com o Sr. Alexandre Cambraia Gomes, que disse ser filho do destinatário. Pelo Sr. Alexandre foi dito que seu pai, Sr. Vitor Sergio, não reside naquele local, mas na cidade de Barra Mansa, na Rua João Valiante, 172, Bairro Ano Bom. Diante disso, por não se revelar possível a notificação do destinatário no endereço indicado, devolvo o mandado, com diligência cumprida e de resultado negativo.” (a) João do Carmo Lima Junior – oficial de justiça avaliador federal.

E segundo afirmou o Sr. Alexandre Cambraia Gomes, ele não tem relação com as empresas SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e que, também, não tem poderes ou autorização para receber intimações judiciais em nome de VITOR SERGIO DE JESUS GOMES.

Por essas razões deixo, por ora, de dar cumprimento ao Mandado de Citação, aguardando novas determinações de Vossa Excelência.

CRUZEIRO/SP, 23 de agosto de 2022.

MARINA DE FATIMA PINHEIRO SARMENTO SARDINHA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARINA DE FATIMA PINHEIRO SARMENTO SARDINHA - Juntado em: 23/08/2022 09:19:07 - dcded2a
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082309185644800000184068720?instancia=1>
Número do processo: 0010924-39.2022.5.15.0040
Número do documento: 22082309185644800000184068720



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/08/2022 às 10:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 515202220253335

Documento: Processo_0010924-39.2022.5.15.0040.pdf

Remetente: VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL)

Destinatário: Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (TRT1)

Data de Envio: 24/08/2022 10:33:08

Assunto: Bom dia!!! Devolução CP 0010924-39.2022.5.15.0040 (nosso) / 0010061-73.2014.5.01.0551 (vosso).



Imprimir



Assinado eletronicamente por: ERIK LYRA PESSOA VIDIGAL

<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22082410382036500000184195015?instancia=1>

Número do processo: 0010924-39.2022.5.15.0040

Número do documento: 22082410382036500000184195015

- Juntado em: 24/08/2022 10:38:28 - 2ab04e1

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
dcc222c	22/08/2022 14:47	Petição Inicial	Petição Inicial
024c126	22/08/2022 15:22	Recibo de envio MD - 0010924-39.2022.5.15.0040 à CAEX do TRT 1ª Região	Documento Diverso
c5bbf0b	22/08/2022 16:55	Mandado	Mandado
dcded2a	23/08/2022 09:19	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2ab04e1	24/08/2022 10:38	Recibo de envio MD - Devolução CP 0010924-39.2022.5.15.0040 à CAEX-RJ - TRT 1ª Região	Documento Diverso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Uma vez que os mandados de citação em face de: VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES E SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA voltaram negativos conforme certidões idb1ac9a3, 3a8c9e1 e e7a0194, citem-se por edital as partes acima informadas, por estarem em local incerto e não sabido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de novembro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 03/11/2022 10:22:44 - 8e2d0fe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102810263089000000164303437?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22102810263089000000164303437

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2d0fe proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que os mandados de citação em face de: VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES E SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA voltaram negativos conforme certidões idb1ac9a3, 3a8c9e1 e e7a0194, citem-se por edital as partes acima informadas, por estarem em local incerto e não sabido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de novembro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 03/11/2022 10:23:44 - 70f7b7f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110310224418700000164522758?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22110310224418700000164522758

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e2d0fe proferido nos autos.

DESPACHO

Uma vez que os mandados de citação em face de: VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES E SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA voltaram negativos conforme certidões idb1ac9a3, 3a8c9e1 e e7a0194, citem-se por edital as partes acima informadas, por estarem em local incerto e não sabido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de novembro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 03/11/2022 10:23:44 - a244afe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110310224916300000164522778?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22110310224916300000164522778



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

EDITAL DE CITAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

Valor: R\$24.281.338,90

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
 E-mail: caex@trt1.jus.br
 Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de novembro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 03/11/2022 13:20:13 - fbabdda
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110313180160400000164551423?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22110313180160400000164551423



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

EDITAL DE CITAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para apresentar defesa, em 15 dias, quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como para indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apontando bens das pessoas jurídicas.

Valor: R\$24.281.338,90

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
 E-mail: caex@trt1.jus.br
 Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de novembro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 03/11/2022 13:20:13 - 7b4d470
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110313180192000000164551425?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22110313180192000000164551425



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

EDITAL DE CITAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) FERNANDO REIS DE ABREU da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) **SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para pagar, em 48 horas, as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Valor: R\$24.281.338,90

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
 E-mail: caex@trt1.jus.br
 Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de novembro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 03/11/2022 13:21:34 - 614025d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110313213156400000164551786?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22110313213156400000164551786



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem que houvesse manifestação de **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES** referente aos editais id *fbabdda* e *7b4d470*.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de novembro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 30/11/2022 09:46:05 - 7b3fc1c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22113009432760300000166083966?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22113009432760300000166083966



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

À Comissão de Credores e ao MPT para se manifestarem sobre
impugnação ao IDPJ em id d813498.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de novembro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 30/11/2022 10:36:03 - 068e70a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22113009483278300000166084521?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22113009483278300000166084521

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 068e70a proferido nos autos.

DESPACHO

À Comissão de Credores e ao MPT para se manifestarem sobre impugnação ao IDPJ em id d813498.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de novembro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 30/11/2022 10:37:03 - ec1eb91
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22113010360346600000166090063?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22113010360346600000166090063

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 068e70a proferido nos autos.

DESPACHO

À Comissão de Credores e ao MPT para se manifestarem sobre impugnação ao IDPJ em id d813498.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de novembro de 2022.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 30/11/2022 10:37:03 - d626ca1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22113010360677300000166090065?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22113010360677300000166090065



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-2000

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO CAEX

Autos: ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio de sua Procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Os autos vieram ao MPT para manifestação sobre impugnação a incidente de descon sideração de personalidade jurídica apresentada por MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO.

A requerente aduz que, embora conste do contrato social da empresa executada, nunca atuou, efetivamente, como sócia, sendo certo que nunca auferiu lucros com a empresa. Salaria que adquiriu quotas da sociedade por herança, porque os demais sócios não tinham condições financeiras de comprar a parte do de cujus na empresa.

A manifestante alega que sempre foi impedida, pelos demais sócios, de atuar na empresa executada, nunca tendo obtido benefícios oriundos do labor dos empregados, de forma que não poderia ser responsabilizada por débitos oriundos de tal labor.

Por fim, assevera que não participou da fase de conhecimento das ações que embasam essa execução, e, que o patrimônio da empresa deve ser exaurido antes de se pretenda atingir o patrimônio dos sócios.

Nenhuma razão lhe assiste. Vejamos.

As questões afetas a impossibilidade de exercício efetivo da sociedade e repartição dos lucros oriundos desta não passíveis de discussão na Justiça do Trabalho, devendo ser veiculadas pela sócia na esfera adequada, utilizando-se dos meios adequados a tanto.

Assim, não ha como prosperar a pretensão da requerente de não ser responsabilizada como sócia da investigada, se figura textualmente em seu contrato social, e, não adotou as providências necessárias para providenciar a sua exclusão do quadro societário.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-2000

Já a tese de que não poderia ser incluída na execução, por não ter participado do processo, na fase de conhecimento, não encontra respaldo, visto que a empresa da qual é sócia esteve presente na fase de conhecimento de todos os processos reunidos nesta execução. Logo, presume-se que todos os sócios tiveram conhecimento de todas as ações trabalhistas, tendo adotado todas as providências que julgaram cabíveis à época própria.

E, a desconsideração da personalidade jurídica é matéria própria da fase de execução, exclusivamente, não havendo que se falar em atingimento de bens de sócios na fase de conhecimento das ações.

Sobre a necessidade de exaurimento das medidas de execução em face da executada principal, cumpre salientar que tal medida foi observada pelo Juízo, não havendo qualquer irregularidade na desconsideração da personalidade jurídica, neste momento, diante da impossibilidade de satisfação integral dos débitos objeto de execução.

Diante de todo o exposto, o MPT manifesta-se pela regularidade de todos os atos praticados nestes autos, e, opina pela rejeição da impugnação apresentada.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

Certidão

Certifico que MPT se manifestou sobre impugnação de IDPJ id
d813498.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2022.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 05/12/2022 11:07:13 - 8fa5437
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120511065785700000166360213?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22120511065785700000166360213

EXMº SR. DR. JUIZ GESTO DO CAEX DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - RJ.

PROCESSO Nº 0010061-73.2014.5.01.0551

COMISSÃO DE CREDORES, nos autos da reclamação trabalhista que **alessandra da silva miguel** move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL E TURISMO LTDA E OUTROS**, processo em epígrafe, em trâmite pela Secretaria deste douto Juízo, por seus procuradores, vem a V. Exª aduzir o que segue:

Totalmente vazia e sem respaldo a contestação executada, *concessa máxima vênia*.

Não há qualquer irregularidade na indicação do sócios, sendo que fazem parte do polo passivo.

Ademais, estão presentes os pressupostos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica.

A execução da empresa reclamada vem se mostrando totalmente frustrada, o que indubitavelmente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido a jurisprudência é cristalina:

**“DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - Evidenciado nos autos que a execução restou frustrada em face da devedora principal, é perfeitamente possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, cujos sócios se beneficiaram dos serviços prestados, mormente em hipótese como a dos autos em que houve pesquisa e esgotamento das tentativas de localização de bens passíveis de penhora em nome da sociedade executada e de demais sócios. (TRT-03ª R. - AP 0057700-35.2004.5.03.0017 - 1ª T. - Rel. Jose Eduardo Resende Chaves Jr - DJe 23.10.2015)”**

Não bastasse isso, na seara trabalhista a desconsideração da personalidade jurídica é feita conforme o postulado da Teoria Menor, bastando o mero inadimplemento do empregador, bem como a inexistência de valores na conta corrente da empresa executada enseja, de logo, a desconsideração da sua personalidade jurídica. O entendimento é no sentido de que a desconsideração da personalidade jurídica tem amparo no disposto no art. 28, §5º, do CDC, com base no princípio da proteção, que informa o Direito do Trabalho.

Desta maneira, indubitavelmente, basta a inadimplência da empresa para que os sócios sejam atingidos pela execução, por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Assim sendo, não pode prevalecer as alegações dos executados, o que pode ser demonstrado através de testemunhas, o que desde logo protesta.

Pugna, em conseqüência, para que seja deferido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

P. deferimento.

Barra Mansa, RJ., 12 de dezembro de 2022.

JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

OAB-RJ 88.851



Assinado eletronicamente por: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA - Juntado em: 12/12/2022 14:22:42 - 1f67ce8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121214223363000000166780559?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22121214223363000000166780559

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA/RJ.

Processo: n.º 0010061-73.2014.5.01.0551

ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, nos autos do processo em epígrafe **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. e OUTROS**, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de V.Ex.^a, manifestar sobre a impugnação do id d813498 de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica apresentada por MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, nos seguintes termos:

Que a impugnação formulada pela sócia, não pode prosperar, uma vez que como sócia participou dos bônus e ônus.

A alegação de que não participava da gerência da empresa e que recebeu como cotas da empresa como herança, também não se justifica, uma vez que poderia renunciar e não participar do quadro societário.

Alega ainda, que não participou das demandas trabalhistas em fase de conhecimento, o que também não se sustenta.

Portanto, não assiste razão a impugnante de não ser responsabilizada pelas dívidas da sociedade, já que quando recebeu as cotas como herdeira nada fez para se retirar-se, por motivos que somente a ela pertencem.

Pelo exposto, requer seja julgado improcedente a impugnação da sócia para manter a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

N. termos,
P. deferimento.

Barra Mansa, 05 de dezembro de 2022.

PAULO GUSTAVO CAMARGO
OAB/RJ - 77.726





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DECISÃO

Vistos os autos.

Em razão de Pesquisa Patrimonial determinada na decisão id. ad190f0, foi confeccionado o Relatório Preliminar de Pesquisa Patrimonial de id 7e3a321 em face das empresas SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA e SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e despacho estruturado id. 3f3160a.

Foi determinado neste mesmo despacho estruturado que fossem citadas as pessoas físicas VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO e SÔNIA MARIA CAMBRAIA GOMES apresentar defesa quanto ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SÔNIA MARIA CAMBRAIA GOMES foram devidamente citados para defesa por meio de edital (id fbabdda e id 7b4d470), após tentativa frustrada de citação via carta precatória.

MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO fora devidamente citada para defesa por meio do mandado de id 7beb36b (certidão positiva em id 5d5df07).

Conforme certidão de ID. 7b3fc1c, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SÔNIA MARIA CAMBRAIA GOMES ALVES não apresentaram contestação ao presente IDPJ.

MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO apresentou impugnação ao IDPJ, conforme razões de id. d813498.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, pela rejeição da impugnação, em id c6506d9.

A Comissão de Credores manifestou-se conforme razões de id 1f67ce8.

É o relatório.

DECIDE-SE.

1. Dos sócios Vitor Sérgio de Jesus Gomes e Sônia Maria Cambraia Gomes

-

VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES e SÔNIA MARIA CAMBRAIA GOMES são cônjuges.

Vitor é sócio da Executada principal desde 26/11/1960 e Sônia, desde 18/09/1990.

Vitor e Sônia também compõem o quadro societário da SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, que tem o mesmo endereço e sócios que a SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA.

Quanto aos sócios Vitor e Sônia, aplico a revelia e confissão, por ausência de contestação ao IDPJ. Portanto, não se defendem do presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, no qual se reconhece responsabilidade solidária.

Assim, com fulcro no art 10-A da CLT c/c artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedente a desconsideração da personalidade jurídica.

Mesmo que assim não fosse, cabem a este sócio todos os argumentos relativos à sócia Maria das Graças Cotia de Carvalho.

2. Da sócia Maria Das Graças Cotia Cambraia De Carvalho

MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, que é irmã de Sônia Maria, é sócia da Executada SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA desde 18/09/1990 e da SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, desde 29/08/1991.

A peticionante aduz que, embora seu nome conste do contrato social, *“nunca participou das empresas”*.

Alega, ainda, que não lhe fora permitido defender-se na fase de conhecimento e que o patrimônio da empresa deve ser exaurido antes que se pretenda atingir o patrimônio dos sócios.

Não lhe assiste razão.

As questões trazidas relativas ao seu suposto não exercício na sociedade não são de competência desta especializada devendo ser tratadas, se for o caso, na esfera própria.

Em relação ao argumento de que não poderia ser incluída na execução por não ter participado da fase de conhecimento, este não se sustenta.

Conforme o inciso II, do artigo 790, do CPC, os bens particulares dos sócios respondem no caso em que a execução contra os bens da sociedade resultar infrutífera, sem que seja obrigatória a participação do sócio na relação processual na fase de conhecimento.

Ademais, a empresa da qual é sócia esteve presente na fase de conhecimento de todos os processos reunidos nesta execução. Dessa forma, os sócios tiveram conhecimento de todas as ações trabalhistas, tendo adotado as providências que julgaram cabíveis à época.

E, a desconsideração da personalidade jurídica é matéria própria da fase de execução, exclusivamente, não havendo que se falar em atingimento de bens de sócios na fase de conhecimento das ações.

Sendo assim, diante da execução frustrada e do esgotamento das tentativas de localização de bens passíveis de penhora em nome da sociedade executada, cabível a desconsideração da personalidade jurídica.

Ante a impossibilidade de execução eficaz da executada, fica, portanto, justificada a desconsideração da personalidade jurídica, na fase de execução, nos termos dos art. 1.023, do Código Civil e art. 28, da Lei 8078/90; e arts. 133 a 137 e 790, VII, do Código de Processo Civil/2015 c/c art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST.

Nesta especializada, o entendimento é de que a desconsideração da personalidade jurídica tem como base legal o disposto no art. 10-A da CLT c/c art. 28, §5º, do CDC, com fulcro no princípio da proteção, não tendo de se falar necessariamente em aplicação do disposto no art. 50 do Código Civil, bastando a inadimplência da empresa para que os sócios sejam atingidos pela execução após a instauração do incidente processual.

Por esses fundamentos, julgo **PROCEDENTE** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, para responsabilizá-los solidariamente pela presente execução trabalhista, fixando-lhes a responsabilidade patrimonial solidária pela presente execução, na qualidade de sócios, nos termos do artigo 10-A da CLT c/c artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Intimem-se as partes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de março de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 06/03/2023 12:09:39 - 2251baa
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030311433085900000170453070?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23030311433085900000170453070

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2251baa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses fundamentos, julgo **PROCEDENTE** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, para responsabilizá-los solidariamente pela presente execução trabalhista, fixando-lhes a responsabilidade patrimonial solidária pela presente execução, na qualidade de sócios, nos termos do artigo 10-A da CLT c/c artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Intimem-se as partes.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 06/03/2023 12:10:39 - bc5737c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030612093924400000170592023?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23030612093924400000170592023

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2251baa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Por esses fundamentos, julgo **PROCEDENTE** o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES e MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO**, para responsabilizá-los solidariamente pela presente execução trabalhista, fixando-lhes a responsabilidade patrimonial solidária pela presente execução, na qualidade de sócios, nos termos do artigo 10-A da CLT c/c artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Intimem-se as partes.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 06/03/2023 12:10:39 - 2786e42
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030612094162300000170592033?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23030612094162300000170592033



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Determino a penhora de ativos financeiros em conta dos
devedores (Sistema SVR), o que já foi procedido diretamente junto ao Banco Central.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de março de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 08/03/2023 15:38:57 - 029607a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030813254930400000170794089?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23030813254930400000170794089

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029607a proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a penhora de ativos financeiros em conta dos devedores (Sistema SVR), o que já foi procedido diretamente junto ao Banco Central.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de março de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 08/03/2023 15:39:57 - abbcf86
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030815385733100000170815223?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23030815385733100000170815223

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 029607a proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a penhora de ativos financeiros em conta dos devedores (Sistema SVR), o que já foi procedido diretamente junto ao Banco Central.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de março de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 08/03/2023 15:39:57 - 42312bc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23030815390035500000170815232?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23030815390035500000170815232

**EXMO. SR. DR. JUIZ GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO JUNTO
A CAEX.**

MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO., por seu advogado infra-assinado, nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº **0010061-73.2014.5.01.0551**, requerida por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, em curso por esta Vara, vêm, tempestivamente, inconformada com a r. sentença de Id 2251baa, que julgou procedente a desconsideração da personalidade jurídica, interpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO, o que faz com base e fundamento nas razões anexas.

Assim, uma vez recebido o apelo em seu duplo efeito, requer a Agravante, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal *ad quem*, para superior julgamento.

J. aos autos,
p. deferimento.

Barra Mansa – RJ, 17 de março de 2023.

FELIPE LOPES FRANCO
OAB/RJ 176.198

RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO.

AGRAVADO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL.

EGRÉGIA TURMA:

1- *Data maxima venia*, laborou em equívoco o Douto Juízo *a quo* ao julgar procedente a desconsideração da personalidade jurídica suscitada pela Agravada, sob o fundamento de que não houve êxito em executar a empresa do pólo passivo desta reclamação trabalhista e caso não ocorra o presente incidente não teria o agravado o seu crédito satisfeito.

Em que pese o brilhantismo que norteia as decisões do Douto Juízo de 1ª instância, não há como a Agravante concordar com a r. decisão de Id e8f105a, *data venia*.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL

2- *Ab initio*, não pode prosperar a desconsideração da personalidade jurídica, haja vista que o artigo 50 do Código Civil, prevê que a desconsideração será realizada se houver abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial.

Observa-se que, no presente caso, não se comprovou qualquer abuso da personalidade jurídica da Ré que justificassem a desconsideração.

Ressalta-se que as atividades da empresa Ré só se findaram após a retirada da concessão do serviço de transporte urbano que a empresa detinha com a Prefeitura de Barra Mansa, trazendo enormes prejuízos financeiros, jamais agindo com dolo e não tendo provas nos autos de tal conduta.

Além disso, não houve confusão patrimonial já que, por exemplo, não ocorreu enriquecimento ilícito dos sócios originado de desvio do caixa da empresa, a cobertura de gastos particulares de sócios, a empresa Ré sempre destinou seu caixa para pagamento das contas originárias da pessoa jurídica.

Alerta-se ainda, que o dolo de um eventual, repisa-se jamais ocorrido, desvio de finalidade e confusão patrimonial deve ser cabalmente comprovada para que seja deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, requisito este que não foi cumprido, violando a inteligência do art. 50 do CC.

Não há qualquer indício de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Desta forma, não há de se falar em desconsideração da personalidade jurídica, devendo ser remetidos os autos ao 1º Grau para regular processamento do feito, com a execução voltada aos bens da empresa Ré e, na pior das hipóteses, que seja intimado o autor para comprovar os requisitos estabelecidos no art. 50 do CC.

DA INAPLICABILIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA À AGRAVANTE

3- *Ad argumentandum tantum*, hipótese que se admite em respeito ao princípio da eventualidade, ao contrário do que entendeu o D. Juízo *a quo*, não merece prosperar a execução diante da Agravante já que não se esgotaram os meios de execução contra a empresa principal, São João Batista Transporte Municipal Ltda e São João Batista Transporte e Turismo.

Está claro que não foram esgotadas todas as possibilidades para a garantia dos débitos trabalhistas contra as pessoas jurídicas que integram o pólo passivo da presente demanda.

Ante o exposto, havendo bens das empresas e do espólio suficientes para garantir a demanda, que inclusive na r. sentença foi ordenada a penhora dos mesmos, a execução está garantida, nos termos do art. 884 da CLT.

Desta forma, requer que a Agravante seja excluída do presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Contudo, caso assim não seja o entendimento, o que se admite tão somente em atenção ao princípio da eventualidade, requer-se, de forma sucessiva, que sejam exauridas todas as possibilidades de busca do

patrimônio da empresa, tais como Infojud, Renajud e etc, na ânsia de viabilizar o recebimento dos créditos executados com o patrimônio daquela que se beneficiou dos serviços prestados, nos termos do art. 1.024 do CC/2002, o que não foi realizado antes da r. sentença.

Requer-se, ainda, de forma sucessiva, sejam exauridas todas as possibilidades de busca de patrimônio do espólio dos Sr. Cícero Cambraia e da Sra. Maria da Glória Cotia Cambraia e dos demais sócios responsáveis pela gestão da sociedade, já que a Agravante, embora conste como diretora social, jamais exerceu o cargo, porque impedida pelos demais sócios.

DA NÃO PARTICIPAÇÃO DA PETICIONANTE NA SOCIEDADE EMPRESARIAL E NO PROCESSO DE CONHECIMENTO

4- Em que pese a Agravante constar no contrato social das empresas São João Batista Transporte Municipal Ltda e São João Batista Transporte e Turismo, jamais atuou como sócia, administrou e/ou auferiu lucros das mesmas.

A Agravante integrou os contratos sociais tão somente para atendimento legal, vez que recebeu as cotas das empresas a título de herança e os demais sócios não possuía condições financeiras para adquiri-las.

Além disso, foi impedida de atuar nas sociedades pelos demais sócios.

Assim, a Agravante jamais se beneficiou dos trabalhos prestados pela Sra. Alessandra, credora trabalhista nestes autos ou de qualquer outro trabalhador daquelas empresas.

Embargante veio a ter conhecimento desses fatos apenas com o recebimento da primeira notificação expedida em seu nome nos presentes autos.

Destarte, a Agravante jamais fora citada ou intimada para se manifestar nestes autos, tampouco da eventual inadimplência da empresa Ré.

Tais informações poderiam ser confirmadas em audiência, requerida na impugnação de Id, bem como da simples leitura dos livros fiscais e contábeis das empresas, o que também foi requerida as juntadas dos documentos.

Ocorre que, o D. Juízo *a quo* manteve-se inerte aos requerimentos realizados pela Agravante, que poderiam ser de suma importância ao deslinde da demanda e ao fim da execução.

Desta forma, a suscitada reitera os aludidos requerimentos acima.

Importa observar que a jurisprudência pátria caminha no sentido de reconhecer a responsabilidade do sócio de forma proporcional ao tempo que se beneficiou do trabalho do empregado a fim de evitar condenações excessivamente onerosas e desprovidas de fundamentos legais.

Portanto, considerando que a Agravante nunca participou da empresa (de forma passiva ou ativa), e jamais obteve bônus, não é justo que seja compelida a responder por seus ônus.

Como se percebe, a Agravante somente teve conhecimento do processo em fase de execução, não tendo sequer a possibilidade de discutir o mérito da presente Reclamação Trabalhista, o que por si só fere o devido processo legal e a ampla defesa.

Estabelece o artigo 513 do CPC:

Art.513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

...

§5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

Assim, não é crível e prudente que Agravante seja incluída no pólo passivo da presente demanda, somente em sua fase de execução, já que não lhe fora permitindo defender-se em fase de conhecimento.

Desta forma, deve ser excluída a Agravante do pólo passivo da presente ação e do processo principal.

CONCLUSÃO

5- Diante de todo o exposto, requer seja intimado o Agravado, para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal, sob as penas da lei, devendo ao final ser julgado procedente o presente Agravo de Petição, para que seja voltada a execução à empresa ré, ou caso assim não entenda, determinada a exclusão da Agravante, Maria das Graças Cotia Cambraia de Carvalho, do pólo passivo da presente e da reclamação trabalhista principal e que seja determinada a penhora dos bens arrolados, caso assim não entenda, de forma sucessiva, que sejam exauridas todas as possibilidades de busca do patrimônio da empresa São João Batista, tais como Infojud, Renajud e etc, bem como, sejam feitas todas as possibilidades de busca de patrimônio do espólio dos Sr. Cícero Cambraia e da Sra. Maria da Glória Cotia Cambraia e dos demais sócios responsáveis pela gestão da sociedade, conforme fundamentação supra.

Agindo desta forma estará este Douto Juízo, como de costume, praticando, mais uma vez, a verdadeira e salutar Justiça.

J. aos autos,
p. deferimento.

Barra Mansa – RJ, 17 de março de 2023.

FELIPE LOPES FRANCO
OAB/RJ 176.198





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01 /2014 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto Maria das Graças Cotia Cambraia de Carvalho, em 17/03/2023 (ID f03974e), sendo este tempestivo, uma vez que foi intimado em 07/03/2023 (ID.bc5737c) e representado por parte legítima.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de maio de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/05/2023 12:35:42 - 0e1bfc7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032414172341200000172057309?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23032414172341200000172057309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DECISÃO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto por MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO.

À Comissão de Credores) para contraminutar o Agravo de Petição idf03974e.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da interposição deste AP.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de maio de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 12/05/2023 12:58:44 - b43abc7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051209574407700000175215081?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23051209574407700000175215081

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43abc7 proferido nos autos.

DECISÃO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto por MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO.

À Comissão de Credores) para contraminutar o Agravo de Petição idf03974e.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da interposição deste AP.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de maio de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 12/05/2023 12:59:44 - d622e19
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051212584446600000175241262?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23051212584446600000175241262

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b43abc7 proferido nos autos.

DECISÃO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto por MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO.

À Comissão de Credores) para contraminutar o Agravo de Petição idf03974e.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da interposição deste AP.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de maio de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 12/05/2023 12:59:44 - 07e9902
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051212584778200000175241265?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23051212584778200000175241265



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR.(A) JUIZ(A) AUXILIAR DE EXECUÇÃO
CENTRALIZADA E CONCILIAÇÃO - COORDENADORIA DE APOIO À
EFETIVIDADE PROCESSUAL**

Referência: ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, nos autos do processo piloto acima identificado, no qual atua na condição de custos legis, vem manifestar ciência acerca do Agravo de Petição interposto, bem como reiterar os termos de sua manifestação de Id. c6506d9, apresentada em 30/11/2022.

Por fim, salienta que o MPT com atuação no segundo grau de jurisdição, perante o TRT da 1ª Região, deverá ser intimado para exarar parecer no Agravo de Petição interposto pela executada coobrigada.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2022.

**ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
PROCURADORA DO TRABALHO**



EXMO. SR. DR. JUIZ GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO
JUNTO A CAEX.

PROCESSO N° AP N° 0010061-
73.2014.5.01.0551

COMISSÃO DE CREDORES, nos autos da reclamação trabalhista que **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL** move em face **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTRAS** processo em epígrafe, em trâmite por este douto Juízo, por seus procuradores, vem a V. Ex^a. requerer a juntada das contrarrazões inclusas concernente ao recurso de Agravo de Petição interposto pela reclamada.

P. deferimento.

Barra Mansa - RJ, 25 de maio de 2023.

JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

OAB-RJ. 88.851

EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA

OAB-RJ 200.451

EGRÉGIA TURMA

CONTRAMINUTA

AGRAVADO: COMISSÃO DE CREDORES

AGRAVANTE: SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE
MUNICIPAL LTDA E OUTROS

PROCESSO AP N° 0010061-
73.2014.5.01.0551

1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA- RJ..

DO CONTRAMINUTA
AGRAVO DE PETIÇÃO:

A agravante interpõe agravo de petição insurgindo contra a decisão que deferiu incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Todavia, não assiste razão ao agravante, vez que vazio e sem respaldo legal o agravo interposto.

Concessa máxima vênia, deve ser mantida integralmente a decisão agravada.

A decisão agravada demonstra, pelos seus próprios fundamentos, que não pode prosperar o agravo de petição.

A execução da empresa reclamada vem se mostrando totalmente frustrada, o que indubitavelmente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse sentido a jurisprudência é cristalina:

**“DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - Evidenciado nos autos que a execução restou frustrada em face da devedora principal, é perfeitamente possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, cujos sócios se beneficiaram dos serviços prestados, mormente em hipótese como a dos autos em que houve pesquisa e esgotamento das tentativas de localização de bens passíveis de penhora em nome da sociedade executada e de demais sócios. (TRT-03ª R. - AP 0057700-35.2004.5.03.0017 - 1ª T. - Rel. Jose Eduardo Resende Chaves Jr - DJe 23.10.2015)”**

Não bastasse isso, na seara trabalhista a desconsideração da personalidade jurídica é feita conforme o postulado da Teoria Menor, bastando o mero inadimplemento do empregador, bem como a inexistência de valores na conta corrente da empresa executada enseja, de logo, a desconsideração da sua personalidade jurídica.

Não bastasse isso, é incontroverso nos autos, conforme se extrai do contrato social que a sócia impugnante faz parte do quadro social há mais de treze anos, portanto não há como dar credibilidade a suas alegações no sentido de que nunca auferiu qualquer lucro com a ré ou que não teria se beneficiado da força de trabalho do obreiro.

Diante de todo o exposto não há como prosperar o recurso manejado pelo executado.

Ex positis, espera que seja negado provimento ao recurso interposto pelo recorrente.

P. deferimento.

Barra Mansa - RJ, 25 de maio de 2023.

JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

OAB-RJ. 88.851

EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA

OAB-RJ 200.451



Assinado eletronicamente por: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA - Juntado em: 25/05/2023 12:25:20 - 4550caa
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23052512251406600000176196165?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23052512251406600000176196165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DECISÃO

Considerando decisão do C. Órgão Especial nos autos do processo N° 0100831- 38.2022.5.01.0000 (PetCiv), determinando que a competência do julgamento dos Recursos contra decisão do Juiz Gestor da CAEX, nos processos pilotos dos REEFs, deveriam ser apreciados pelo referido colegiado, informo que, por impossibilidade de encaminhamento dos recursos interpostos diretamente ao Órgão Especial, via PJE, estes serão autuados como solução de contorno, como Agravo Regimental e encaminhados à livre distribuição.

Sendo assim, de forma a possibilitar o julgamento do Agravo de Petição interposto por MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, de id f03974e em face da sentença id. 2251baa, Informe-se ao setor de autuação para viabilizar ao E. TRT o julgamento dos citados recursos como agravo regimental.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de junho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/06/2023 15:45:24 - cd9e72c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060508372562100000176910941?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060508372562100000176910941

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd9e72c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando decisão do C. Órgão Especial nos autos do processo N° 0100831- 38.2022.5.01.0000 (PetCiv), determinando que a competência do julgamento dos Recursos contra decisão do Juiz Gestor da CAEX, nos processos pilotos dos REEFs, deveriam ser apreciados pelo referido colegiado, informo que, por impossibilidade de encaminhamento dos recursos interpostos diretamente ao Órgão Especial, via PJE, estes serão autuados como solução de contorno, como Agravo Regimental e encaminhados à livre distribuição.

Sendo assim, de forma a possibilitar o julgamento do Agravo de Petição interposto por MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, de id f03974e em face da sentença id. 2251baa, Informe-se ao setor de autuação para viabilizar ao E. TRT o julgamento dos citados recursos como agravo regimental.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de junho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/06/2023 15:46:24 - 0bf25c2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060715452486300000177184291?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060715452486300000177184291

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd9e72c proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando decisão do C. Órgão Especial nos autos do processo N° 0100831- 38.2022.5.01.0000 (PetCiv), determinando que a competência do julgamento dos Recursos contra decisão do Juiz Gestor da CAEX, nos processos pilotos dos REEFs, deveriam ser apreciados pelo referido colegiado, informo que, por impossibilidade de encaminhamento dos recursos interpostos diretamente ao Órgão Especial, via PJE, estes serão autuados como solução de contorno, como Agravo Regimental e encaminhados à livre distribuição.

Sendo assim, de forma a possibilitar o julgamento do Agravo de Petição interposto por MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, de id f03974e em face da sentença id. 2251baa, Informe-se ao setor de autuação para viabilizar ao E. TRT o julgamento dos citados recursos como agravo regimental.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de junho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/06/2023 15:46:24 - 3f225e1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060715452636900000177184295?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060715452636900000177184295

Autuação de AGRAVOS REGIMENTAIS - REEF SÃO JOÃO BATISTA - 0010061-73.2014.5.01.0551

1 mensagem

Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>

9 de junho de 2023 às 11:16

Para: didat@trt1.jus.br

Cc: caex@trt1.jus.br

Prezados,

Tendo em vista a decisão do C. Órgão Especial, determinando que os Recursos contra decisão do Juiz Gestor da CAEX, nos processos pilotos dos REEFs, devem ser apreciados pelo referido colegiado e que, por impossibilidade de encaminhamento dos recursos interpostos diretamente ao Órgão Especial, via PJE, estes recursos devem ser autuados, como solução de contorno, como Agravo Regimental.

Dessa forma, uma vez que impetrados Agravos de Petição nos autos deste piloto - 0010061-73.2014.5.01.0551 da SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS , encaminho decisão proferida para autuação do Agravo Regimental para que seja distribuído, conforme determinação do Exmo. Juiz Gestor da Centralização, IGOR FONSECA RODRIGUES.

--

Atenciosamente,

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
e-mail: caex@trt1.jus.br

**Decisão AgReg_3f225e1.pdf**

52K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Junto aos autos ofício pelo qual o MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Barra Mansa – TJ/RJ determina que "seja bloqueado" o valor de R\$ 40.827,91, caso haja a disponibilidade de créditos do executado, para satisfazer demanda oriunda do processo 0008223-62.2013.8.19,0007- "Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano Material", no qual figura como réu a empresa deste REEF.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de junho de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 09/06/2023 11:41:48 - 7f81591
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060911262358800000177241834?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060911262358800000177241834

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Barra Mansa
 Cartório da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível

Argemiro de Paula Coutinho, 2000 CEP: 27310-020 - Barra Mansa - RJ e-mail: bma04vclv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 69/2023/OF

Barra Mansa, 13 de março de 2023

Processo Nº: 0008223-62.2013.8.19.0007

Distribuição: 21/05/2013

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Acidente de Trânsito / Indenização Por Dano Material

Autor: ADRIANO JOSE PADILHA e outros Réu: SAO JOAO BATISTA TRANSP. MUN. LTDA. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos acima mencionados determino que SEJA BLOQUEADO o valor do débito apurado nos autos em epígrafe (fl. 330), no valor de R\$ 40.827,91 (quarenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), caso haja a disponibilidade de créditos do executado, para fins de constrição, sendo que o Demandante/Exequente ficou ciente de que a Justiça Especializada Trabalhista unificou os procedimentos de execução em desfavor da Executada, com o fim de obter a satisfação dos créditos, sendo o processo de referência o de nº 0010061-73.2014.5.01.0551 , N° PROCESSO NUPEP: 0100166-22.2022.5.01.0000 ; N° PROCESSO PILOTO: 0010061-73.2014.5.01.0551.

Atenciosamente.

Thiago Gondim de Almeida Oliveira
 Juiz de Direito

À Presidência do TRT 1

Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 8 andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.
 CEP: 20020010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4NT3.4DYD.6R21.VQK3
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60

CARLAMOREIRA

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA:27296

Assinado em 14/03/2023 10:27:30
 Local: TJ-RJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Ofício do Juízo da 4ª Vara Cível de Barra Mansa – TJ/RJ determina que seja bloqueado o valor de R\$ 40.827,91, caso haja a disponibilidade de créditos do executado, para satisfazer demanda oriunda do processo 0008223-62.2013.8.19.0007.

Tal crédito é oriundo de Ação de indenização por dano material em virtude de acidente de trânsito.

Face a preferência dos créditos trabalhistas, inclua-se o processo em referência em último lugar na listagem deste REEF, ressalvando-se que o pagamento se dará somente após a satisfação de todos os créditos trabalhistas.

Oficie-se à 4ª Vara Cível de Barra Mansa informando a inclusão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de junho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 09/06/2023 12:33:33 - db6acee
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060911442183500000177244073?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060911442183500000177244073

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db6acee proferido nos autos.

DESPACHO

Ofício do Juízo da 4ª Vara Cível de Barra Mansa – TJ/RJ determina que seja bloqueado o valor de R\$ 40.827,91, caso haja a disponibilidade de créditos do executado, para satisfazer demanda oriunda do processo 0008223-62.2013.8.19.0007.

Tal crédito é oriundo de Ação de indenização por dano material em virtude de acidente de trânsito.

Face a preferência dos créditos trabalhistas, inclua-se o processo em referência em último lugar na listagem deste REEF, ressaltando-se que o pagamento se dará somente após a satisfação de todos os créditos trabalhistas.

Oficie-se à 4ª Vara Cível de Barra Mansa informando a inclusão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de junho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 09/06/2023 12:34:33 - 634b5a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060912333330700000177249404?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060912333330700000177249404

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db6acee proferido nos autos.

DESPACHO

Ofício do Juízo da 4ª Vara Cível de Barra Mansa – TJ/RJ determina que seja bloqueado o valor de R\$ 40.827,91, caso haja a disponibilidade de créditos do executado, para satisfazer demanda oriunda do processo 0008223-62.2013.8.19,0007.

Tal crédito é oriundo de Ação de indenização por dano material em virtude de acidente de trânsito.

Face a preferência dos créditos trabalhistas, inclua-se o processo em referência em último lugar na listagem deste REEF, ressaltando-se que o pagamento se dará somente após a satisfação de todos os créditos trabalhistas.

Oficie-se à 4ª Vara Cível de Barra Mansa informando a inclusão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de junho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 09/06/2023 12:34:33 - 8d72729
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060912333449500000177249411?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23060912333449500000177249411

O processo 10538/2023 foi encaminhado à sua área.

Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>
Para: caex@trt1.jus.br, bma04vciv@tjrj.jus.br



9 de junho de 2023 às 13:26

Sr(a) Diretor(a), boa tarde.

Por ordem do Exmo Juíz Gestor desta Caex, Dr. Igor Fonseca Rodrigues, encaminho em anexo Decisão sobre determinação enviada pelo Ofício 69/2023/0F.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **001 - OFICIO - Ofício- 69-2023-0F.Cartório da 4ª Vara Cível.pdf**
152K
-  **Decisão Ofício 69-2023 - 4ª VC Barra Mansa.pdf**
64K





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0101621-85.2023.5.01.0000

Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Carlos Henrique Chernicharo

Órgão Julgador Colegiado: Orgao Especial

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Agravo Regimental Trabalhista (1005)

Partes: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO - 233.956.307-06 X JUIZ
GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO JUNTO A CAEX

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
90f67f2	Petição Inicial	Petição Inicial	254947
b42a527	02- Petição Inicial (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)	Documento Diverso	142236
91f4426	03- Identificação (ANEXOS) - 2b6237a	Documento Diverso	1347504
3471d8e	04- Notificação	Documento Diverso	61115
701e98d	05- Contestação (Habilitação em processo)	Documento Diverso	85503
37f7521	06- Procuração	Documento Diverso	138460
23db121	07- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	100271
dbe28a1	08- Contrato Social	Contrato Social	889035
81fd858	09- Contestação (Habilitação em processo)	Documento Diverso	85231
b2f182c	10- Procuração	Documento Diverso	138303
09110ec	11- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	100316

ad0be1e	12- Contrato Social	Contrato Social	888844
6c3fac2	13- MESA REDONDA	Documento Diverso	953067
115b19f	14- CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	118599
29c50e0	15- REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	200194
373412d	16-TRCT	Documento Diverso	295184
26f7639	17 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	665976
1a0f8fc	18 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	877447
bb54125	19- CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	862470
603f0f3	20- CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	160644
9ba960a	21- CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	169377
0e8760e	22- CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	171602
e783a63	23- CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	168719
f136750	24. CRTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	171932
024434f	25- CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	171247
e16bd29	27 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso	168001
0b0034b	28- CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso	172718
940b1d7	29- CARTÃO DE PONTO OUT 2013	Documento Diverso	170901
bcbc89f	30- CARTÃO DE PONTO NOV 2013	Documento Diverso	169825
69872b1	31 -CARTÃO DE PONTO DEZ 2013	Documento Diverso	171983
4f62769	32- CARTÃO DE PONTO JAN 214	Documento Diverso	166883
a05bfda	33 - CARTÃO DE PONTO MAR 2014	Documento Diverso	166769
9e1232a	34 - CARTÃO DE PONTO ABR 2014	Documento Diverso	162312
3ce6f63	35- CARTÃO DE PONTO MAI 2014	Documento Diverso	164868
dac5ddb	36- CARTÃO DE PONTO JUN 2014	Documento Diverso	167313
16db5eb	37 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	106674
6283877	38 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	110841
2f79a29	39- CONTRACHEUQUE MAI 2013	Documento Diverso	109415

634142a	40- CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	109137
90263e9	41- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	104112
0bb1cc5	42 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	105794
ad52449	43- CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	103874
c9377aa	44- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	110054
fbdc53	45- CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	107722
a949d6f	46 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	104972
8ea33a4	47 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	104564
7d12b6b	48- CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	103687
4b30342	49- CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	104235
534ef22	50 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	112658
26e0481	51- CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	108209
dd1c027	52- CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	107086
5161ce2	53- CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	109406
fc167e7	54- CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	108355
fe690be	55- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	166503
a1f1f6d	56- Ata da Audiência	Documento Diverso	58188
085a15e	57 - Manifestação (TERMO DE RENÚNCIA)	Documento Diverso	58020
f95940a	58- TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1340342
6302f7c	59 - Ata da Audiência	Documento Diverso	58251
3a87d4d	60 ata da Audiência	Documento Diverso	77975
4c25ebd	61- Sentença	Documento Diverso	57389
114026e	62 - Despacho	Documento Diverso	59473
7f9db9d	63 - Notificação (Despacho)	Documento Diverso	60011
2ca8558	64 - Despacho	Documento Diverso	46567
00c9960	65- Notificação (Despacho)	Documento Diverso	46541
974d866	66- Petição em PDF	Documento Diverso	102768

bb73c09	67- PETIÇÃO DE EXCUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Documento Diverso	346498
860000d	68- CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Documento Diverso	121945
b8d91cc	69 -Despacho	Documento Diverso	58401
129c3ec	70 -Notificação (Despacho)	Documento Diverso	58112
fd117a1	71- Certidão (Decurso de prazo)	Documento Diverso	46435
f9fd633	72- Decisão	Documento Diverso	46891
3dae115	73- Certidão (PROMOÇÃO DA CONTADÓRIA)	Documento Diverso	46575
4c4bed1	74 -Despacho	Documento Diverso	46520
f75a930	75- Intimação	Documento Diverso	46493
d9f45ee	76- Despacho	Documento Diverso	46575
7708f89	77-Despacho	Documento Diverso	46943
7ed74d7	78- Notificação (Despacho)	Documento Diverso	46903
38a6f89	79- Apresentação de Cálculos	Documento Diverso	106442
c4a0261	80- Documento Diverso (memoria de calculos)	Documento Diverso	98246
116496a	81- Manifestação (RESERVA DE CRÉDITO)	Documento Diverso	76293
cda4915	82- Documento Diverso (despacho no processo 0001569-92.2014.5.01.551)	Documento Diverso	735433
a3fa8ae	83- Despacho	Documento Diverso	46253
06c9d28	84 -Despacho	Documento Diverso	46256
ed0007c	85- Notificação (Despacho)	Documento Diverso	46494
191be03	86- Certidão	Documento Diverso	71286
8f729bf	87- Despacho	Documento Diverso	75539
5dfb66c	88- Despacho	Documento Diverso	76593
82a08a7	89- Intimação	Documento Diverso	76862
8c62cd9	90 Apresentação de Cálculos - 1fed353	Documento Diverso	287011
f508173	91- Apresentação de Cálculos	Documento Diverso	201882
4fe15e3	92 - Despacho	Documento Diverso	101683
ed725da	93- -Comprovante Ecarta	Documento Diverso	197678
9f9350a	94- Decisão	Documento Diverso	100361
81dce15	95- Mandado	Documento Diverso	87363

56a08b3	96 - Certidão (Certidão de Oficial de Justiça)	Documento Diverso	90878
353f0ed	97-Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	478456
97b01f5	98- Sisbajud (bloqueio) (negativo)	Sisbajud (bloqueio)	125073
0eb9e41	99- Certidão (Inclusão BNDT)	Documento Diverso	65684
ac21121	100- Declaração de Operações Imobiliárias	Documento Diverso	119303
1eddd2f	101- Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	202813
09cc9e1	102- Intimação	Documento Diverso	65980
2a71191	103- Despacho	Documento Diverso	66605
6d250eb	103- Manifestação (PENHORA VEÍCULOS)	Documento Diverso	74426
17457ba	105- Intimação	Documento Diverso	63043
22192a6	106- Renajud (consulta) Restrição	Renajud (consulta)	153832
f4335c7	107- Manifestação (PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD)	Documento Diverso	45488
6a0ff50	108-PETICAO	Documento Diverso	695491
0b09f46	109- Procuração	Documento Diverso	3008838
8c85ac6	110- Documento Diverso (RESTRICÇÃO)	Documento Diverso	633418
c17f781	111 - Documento Diverso (RETOMADA)	Documento Diverso	1194907
0bb01f3	112- Documento Diverso (GRAVAME)	Documento Diverso	97860
e7be468	113- Decisão	Documento Diverso	161709
1203a64	114- Intimação	Documento Diverso	138141
7c8677e	115 - Correspondência ou Mensagem Eletrônica E-mail (E-mail CAEX)	Documento Diverso	137827
a2212dd	116 - Ofício (PROCESSO_0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL)	Ofício	154505
205a7fa	117- Despacho	Documento Diverso	77988
c84c96b	118- Intimação	Documento Diverso	73752
98ed381	119- Planilha de Atualização de Cálculos (Atualização)	Planilha de Atualização de Cálculos	64357
ebcdc03	120- Certidão (Promoção da Contadoria)	Documento Diverso	75478
b0e1a72	121- Planilha de Cálculos (RESUMO CÁLCULO P0100)	Planilha de Cálculos	154276
1896274	122 -Despacho	Documento Diverso	97431

2a60297	123- Intimação	Documento Diverso	74110
f600f57	124- Intimação	Documento Diverso	74337
19eaff5	125- Certidão (1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22)	Documento Diverso	133461
e20a983	126- Certidão (2. Decisão Presidente 27.01.22)	Documento Diverso	129273
751aae7	127- Certidão (3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22)	Documento Diverso	128907
a900f53	128- Ofício (4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22)	Ofício	365676
95c9c26	129- Certidão (5. Certidão CNIB 17.02.22)	Documento Diverso	309358
637f1d6	130- Certidão (Listagem SECCAD)	Documento Diverso	2084472
04b942f	131- Ofício (7. Ofício Solicitação de valores às VTs)	Ofício	1104159
c6a731a	132- Certidão (Certidão inclusão polo passivo)	Documento Diverso	76076
ea4537c	133- Certidão (Envio de e-mail ao Projeto Garimpo)	Documento Diverso	74586
21ab92b	134- Correspondência ou Mensagem EletrônicaE-mail (8. E-mail ao Projeto Garimpo)	Documento Diverso	207083
203c68a	135- Certidão (Planilha de listagem REEF)	Documento Diverso	76184
cf15784	136- Documento Diverso (Listagem REEF SJB)	Documento Diverso	146491
2edbc07	137- Despacho	Documento Diverso	78543
a783d55	138- Intimação	Documento Diverso	74375
5e5e6b4	139- Intimação	Documento Diverso	74322
3bbfc37	140- Certidão (Formação da Comissão de credores)	Documento Diverso	77880
3b0e673	141- Correspondência ou Mensagem EletrônicaE-mail (e-mail audiência São João Batista 26-04)	Documento Diverso	208590
2aab1c3	142- Edital (Edital para audiência)	Documento Diverso	79323
87ffaba	143- Edital (Edital publicação de listagem)	Documento Diverso	124318
0597ed2	144- Edital (Edital para audiência)	Documento Diverso	79039

df5102f	145- Edital (Edital publicação de listagem)	Documento Diverso	123076
94c3ff9	146- Intimação (Intimação Comissão de credores)	Documento Diverso	77548
f360621	147- Solicitação de Habilitação (requerimento de patrono de exequentes)	Documento Diverso	45911
588f2b9	148- Certidão (junta ata de audiência)	Documento Diverso	74808
f434f4e	149- Documento Diverso (Ata São João Batista - 26-04-22 assinada)	Documento Diverso	252539
96001dc	150- Certidão (inclusão e exclusão de advogados)	Documento Diverso	75947
3986ed4	151- Despacho	Documento Diverso	115559
fd657c3	152- Intimação	Documento Diverso	111724
ba20aac	153- Intimação	Documento Diverso	111462
b463ce6	154- Certidão (2ª ré não citada)	Documento Diverso	76310
e04f8f8	155- Despacho	Documento Diverso	75616
ee8fe10	156 - Intimação	Documento Diverso	71854
61597ac	157 - Intimação	Documento Diverso	71697
edff71f	158 - Mandado (citação para pagar em 48h)	Documento Diverso	153055
0364619	159- Certidão (Certidão de Oficial de Justiça)	Documento Diverso	76650
ce1d149	160- Certidão (dúvida mandado id 387be1a)	Documento Diverso	75914
1d75c6b	161- Despacho	Documento Diverso	75610
ca97e59	162- Intimação	Documento Diverso	71585
7ec803e	163 -Intimação	Documento Diverso	71541
588a7cd	164- Mandado (Citação 48h SJB Turismo)	Documento Diverso	154366
d40ecfa	165- Mandado (Penhora e avaliação)	Documento Diverso	78599
a53cc60	166- Certidão (Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA)	Documento Diverso	76768
6bac0e2	167 - Ofício (VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes)	Ofício	97020
cdd49ab	168- Mandado (avaliação onibus)	Documento Diverso	78190
71b3534	169- Certidão (cumprimento decisão 3f3160a)	Documento Diverso	77001

69c4abd	170- Correspondência ou Mensagem EletrônicaE-mail (12. e-mail ofício 206_22 VT BM	Documento Diverso	173088
a503b58	171- Documento Diverso (13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS)	Documento Diverso	273446
63fe6e9	172- Documento Diverso (RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	203554
8ec1d13	173- Documento Diverso (RENAJUD - SJB Vitor Sergio)	Documento Diverso	203988
53a88f6	174 - Documento Diverso (RENAJUD SJB Transporte e Turismo)	Documento Diverso	226135
78760c8	175- Documento Diverso (RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	227146
af5d621	176- Ofício Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	100087
5b9963a	177- Ofício (Termo de Arresto Bananal)	Ofício	100238
d9999da	178 - Certidão (Malote Digital RGIs)	Documento Diverso	75400
98c1233	179 - Recibo (Recibo Malote Digital _ Bananal)	Recibo	161316
f4d2aea	180. 22062022 - Recibo (Recibo Malote Digital Barra Mansa)	Recibo	160499
f2f5d09	181- Certidão (Certidão de Oficial de Justiça)	Documento Diverso	76098
2cfc737	182- Solicitação de Habilitação (pedido de solicitação de habilitação	Documento Diverso	46297
78ef80a	183- Despacho	Documento Diverso	76850
e853dc9	184- Intimação	Documento Diverso	72396
414a894	185 - Intimação	Documento Diverso	72341
56dd454	186 - Certidão (Resposta VT Barra Mansa Ofício 20622)	Ofício	74767
d747fa7	187 -Documento Diverso (Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	96023
bfca1b3	188- Certidão (Certidão de Oficial de Justiça	Documento Diverso	79123
8240ef0	189- Certidão (Certidão de Oficial de Justiça	Documento Diverso	78594
ab5777f	190- Certidão (averbação de arresto Barra Mansa)	Documento Diverso	75582

f18f0fc	191- Documento Diverso (Averbação arresto Barra Mansa-1)	Documento Diverso	2872990
3c4e57a	192- Documento Diverso (Averbação arresto Barra Mansa-2)	Documento Diverso	8159363
30d835a	193- Documento Diverso (Averbação arresto Barra Mansa-3)	Documento Diverso	5675752
83a7db4	194- Documento Diverso (Averbação arresto Barra Mansa-4)	Documento Diverso	7813553
023abe8	195 - Documento Diverso (Averbação arresto Barra Mansa-5)	Documento Diverso	2590042
b8be81f	196- Certidão (Averbação de arresto de Bananal)	Documento Diverso	75603
5343972	197 - Documento Diverso (Averbação arresto Bananal)	Documento Diverso	174741
ab638db	198- Mandado (citação Idpj Maria)	Documento Diverso	177038
5212451	200 - Carta Precatória Executória (citação Idpj Sonia decisão id 3f3160a)	Carta Precatória Executória	175575
b6b71d7	201 -Carta Precatória Executória (citação Idpj Vitor decisão id 3f3160a)	Carta Precatória Executória	175936
ff62fe0	202- Certidão (Recibo Malote Bananal)	Recibo	75489
87009d7	202- Recibo (Recibo Malote Digital Bananal)	Recibo	163237
de70cf7	203- Certidão (CPrec distribuida)	Documento Diverso	75583
c10f4e3	204- Carta Precatória Executória (Carta Prec Bananal distribuida)	Carta Precatória Executória	3614265
ccbd912	205- Certidão (Certidão de Oficial de Justiça)	Documento Diverso	97399
3048ad6	206- Documento Diverso (Troca de mensagens com a Srª Maria das Graças)	Documento Diverso	214201
5cad14e	207- Solicitação de Habilitação (Habilitação)	Documento Diverso	46012
36b0209	208- Impugnação (Impugnação ao IDPJ)	Documento Diverso	242594
f090a90	209- Procuração	Documento Diverso	489399
87d5c6f	210- Carteira de Identidade Registro Geral (RG)	Documento Diverso	441212

99829dd	211- Documento Diverso (Inventário)	Documento Diverso	775324
ca5f625	212 - Certidão (CPrec Cruzeiro devolução)	Documento Diverso	75916
68e7b92	213- Documento Diverso (Resposta CPrec Cruzeiro)	Documento Diverso	676697
ea930ca	214- Certidão (CPrec devolução Vitor)	Documento Diverso	75846
33e5dbf	215- Documento Diverso (Resposta CPrec Cruzeiro Vitor)	Documento Diverso	657736
77dbb5a	216- Despacho	Documento Diverso	76076
7a6efb5	217- Intimação	Documento Diverso	71744
689c17b	218- Intimação	Documento Diverso	71645
4000931	219- Intimação	Documento Diverso	71825
224c190	220 - Edital (Edital citação idpj Vitor)	Documento Diverso	78205
136d75d	221- Edital (Edital citação idpj Sonia)	Documento Diverso	78200
eb1af95	222- Edital (Edital citação SJB)	Documento Diverso	78059
942004f	223- Certidão (decorso de prazo defesa Vitor e Sonia)	Documento Diverso	75447
1dd2c01	224- Despacho	Documento Diverso	75375
018d8d8	225- Intimação	Documento Diverso	70916
8da5085	226 Intimação	Documento Diverso	70959
5d33749	227 - Manifestação (Manifestação do MPT)	Documento Diverso	72635
b16f86a	228 - Certidão (manifestação MPT)	Documento Diverso	75451
e303bd5	229 - Manifestação	Documento Diverso	97684
ded7b72	230 - Manifestação	Documento Diverso	117589
bb189be	231 -Sentença	Documento Diverso	111364
e613de8	232 - Intimação	Documento Diverso	72489
6880460	233- Intimação	Documento Diverso	72492
b9e1182	234- Despacho (Despacho (Penhora Ativos)	Documento Diverso	75840
540ad24	235 - Intimação	Documento Diverso	71533
832e992	236 - Intimação	Documento Diverso	71553
840d4b8	237 - Intimação	Documento Diverso	71489
ea23f5b	238 - Certidão (Admissibilidade de AP)	Documento Diverso	76195
3bc3796	239 - Despacho	Documento Diverso	76472
60b8c24	240 - Intimação	Documento Diverso	71981
fee96b2	241- Intimação	Documento Diverso	72109

ad8203d	242 - Manifestação (Manifestação do MPT)	Documento Diverso	385534
ba6c8c9	243- Contraminuta	Documento Diverso	101371
17371cb	244 Decisão	Documento Diverso	77901
803e4b0	245 - Intimação	Documento Diverso	73630
9d450c9	246- Intimação	Documento Diverso	73630
529f47f	247- Certidão (e-mail solicitando autuação AgReg)	Documento Diverso	234313
8941dc8	248- Certidão (Ofício 6920230F - 4ª VC Barra Mansa)	Ofício	77463
a528707	249- Ofício (001 - OFICIO - Ofício- 69-2023-0F.Cartório da 4ª Vara Cível)	Ofício	221487
58db53d	250- Despacho	Documento Diverso	77647
09a020c	251 - Intimação	Documento Diverso	73370
64445e3	252 - Intimação	Documento Diverso	73396
f52cf29	253 - Certidão (e-mail 4ª Vara Cível Barra Mansa)	Documento Diverso	143925
56b108e	254- Certidão de autuação	Documento Diverso	100602

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	Agravo Regimental Trabalhista	R\$ 1.000,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Valor da Execução / Cálculo / Atualização	

AGRAVANTE
MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

AGRAVADO
JUIZ GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO JUNTO A CAEX

Protocolado em 12/06/2023 12:24:06

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.
Protocolado por : LEONARDO MONTEIRO DA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Certifico que no dia 18/03/2023 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso por SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES E VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, tendo transitada em julgado a decisão de ID 2251baa em face destes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de julho de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 19/07/2023 11:40:06 - 7995b9a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071911390513900000180202985?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23071911390513900000180202985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Diante da informação de certidão ID 7995b9a, cite-se por edital os sócios Vitor Sergio de Jesus Gomes e Sonia Maria Cambraia Gomes para efetuarem o pagamento integral desta execução (R\$ 24.281.338,90) no prazo de 48 horas. Como medida cautelar, bloqueie-se, via SISBAJUD, suas respectivas contas. Decorrido o prazo *in albis*, converta-se em penhora os arrestos mencionados nos IDs 8eff12a e 6d88173 e expeça-se mandado de avaliação dos imóveis. Após, encaminhe os Termos de penhora aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Expeça-se Termo de penhora e mandado de avaliação dos imóveis mencionados. Após, encaminhe os referidos Termos aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Resgite-se aos cartórios que as averbações deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 21/07/2023 14:17:57 - fba9d0c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071911470378800000180204159?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23071911470378800000180204159

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba9d0c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação de certidão ID 7995b9a, cite-se por edital os sócios Vitor Sergio de Jesus Gomes e Sonia Maria Cambraia Gomes para efetuarem o pagamento integral desta execução (R\$ 24.281.338,90) no prazo de 48 horas. Como medida cautelar, bloqueie-se, via SISBAJUD, suas respectivas contas. Decorrido o prazo *in albis*, converta-se em penhora os arrestos mencionados nos IDs 8eff12a e 6d88173 e expeça-se mandado de avaliação dos imóveis. Após, encaminhe os Termos de penhora aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Expeça-se Termo de penhora e mandado de avaliação dos imóveis mencionados. Após, encaminhe os referidos Termos aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Resgite-se aos cartórios que as averbações deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 21/07/2023 14:18:57 - 658805d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072114175810900000180400553?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23072114175810900000180400553

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fba9d0c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da informação de certidão ID 7995b9a, cite-se por edital os sócios Vitor Sergio de Jesus Gomes e Sonia Maria Cambraia Gomes para efetuarem o pagamento integral desta execução (R\$ 24.281.338,90) no prazo de 48 horas. Como medida cautelar, bloqueie-se, via SISBAJUD, suas respectivas contas. Decorrido o prazo *in albis*, converta-se em penhora os arrestos mencionados nos IDs 8eff12a e 6d88173 e expeça-se mandado de avaliação dos imóveis. Após, encaminhe os Termos de penhora aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Expeça-se Termo de penhora e mandado de avaliação dos imóveis mencionados. Após, encaminhe os referidos Termos aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Resgite-se aos cartórios que as averbações deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 21/07/2023 14:18:57 - 5278b96
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072114180084200000180400560?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23072114180084200000180400560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

EDITAL DE CITAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da CAEX REEF, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomar ciência de decisão de id 5278b96 nestes termos:

"DESPACHO

Diante da informação de certidão ID 7995b9a, cite-se por edital os sócios Vitor Sergio de Jesus Gomes e Sonia Maria Cambraia Gomes para efetuarem o pagamento integral desta execução (R\$ 24.281.338,90) no prazo de 48 horas. Como medida cautelar, bloqueie-se, via SISBAJUD, suas respectivas contas. Decorrido o prazo *in albis*, converta-se em penhora os arrestos mencionados nos IDs 8eff12a e 6d88173 e expeça-se mandado de avaliação dos imóveis. Após, encaminhe os Termos de penhora aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Expeça-se Termo de penhora e mandado de avaliação dos imóveis mencionados. Após, encaminhe os referidos Termos aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI)."

Resgite-se aos cartórios que as averbações deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.**

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital,
ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 24/07/2023 09:25:58 - 63c4a25
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072409255537000000180460773?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23072409255537000000180460773



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

EDITAL DE CITAÇÃO

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da CAEX REEF, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomar ciência de decisão de id 5278b96 nestes termos:

"DESPACHO

Diante da informação de certidão ID 7995b9a, cite-se por edital os sócios Vitor Sergio de Jesus Gomes e Sonia Maria Cambraia Gomes para efetuarem o pagamento integral desta execução (R\$ 24.281.338,90) no prazo de 48 horas. Como medida cautelar, bloqueie-se, via SISBAJUD, suas respectivas contas. Decorrido o prazo *in albis*, converta-se em penhora os arrestos mencionados nos IDs 8eff12a e 6d88173 e expeça-se mandado de avaliação dos imóveis. Após, encaminhe os Termos de penhora aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI).

Expeça-se Termo de penhora e mandado de avaliação dos imóveis mencionados. Após, encaminhe os referidos Termos aos respectivos cartórios do Registro Geral de Imóveis (RGI)."

Resgite-se aos cartórios que as averbações deverão ser cumpridas no prazo de 15 dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.**

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital,
ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 24/07/2023 09:25:58 - 9dda91c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072409255550600000180460774?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23072409255550600000180460774



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 1875

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID fba9d0c exarado nos autos do presente processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0010061-73.2014.5.01.0551, em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo PetCiv nº 100166-22.2022.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do presente REEF em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** de **uma área de 01 alqueire geométrico, equivalente a 48.400 metros quadrados na cidade de Bananal**, matriculado sob o nº 1875, no CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BANANAL, de propriedade do executado **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15**, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de ARRESTO CAUTELAR encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua CONVOLAÇÃO EM PENHORA.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos

devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-24, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$ 24.281.338,90.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Cientifique-se o cartório de que a averbação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: caex@trt1.jus.br

Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 02/08/2023 17:30:58 - 72f2eb6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080110002738900000181073460?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080110002738900000181073460

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

004

LIVRO No 2

MATRICULA No 1.875 DATA 08 de Setembro de 1989

IMÓVEL:

Uma área de 01 (hum) alqueire geométrica ou seja 48.800,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, ou ainda 4,84 ha. (quatro hectares e oitenta e quatro ares), descrita e caracterizada com as graus, rumos e distâncias na forma adjunta: "Começa no ponto nº 98, assinalado na planta, na beira da cerca de arame farpado, na divisa com terras da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues e com a área remanescente da gleba nº 07, da ora outorgante Sylvia Pires de Almeida, Opente de par tida acima referido, segue à direita da cerca existente subindo até o alto, daí em ^{direta}reta até a estrada, no ponto nº 84, passando pelos pontos nº 58A e 58B, fazenda divisas com terras remanescentes da gleba nº 07 da ora outorgante Sylvia Pires de Almeida, assim demarcada: 58-58A SE com 220,00 metros, 58A-58B SE 65º00' com 230,00 metros, 58B-84 SE 67º00' com 250,00 metros. De ponto nº 84, segue à esquerda subindo em reta até o alto no ponto nº 59, na beira da cerca de divisa com terras da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues, fazenda divisas com terras da gleba nº 09, de propriedade de Vitor Sérgio de Jesus Gomes, na qualidade de sucessores de Cândido José de Almeida, atualmente denominada Sitio Santa Edwirges, assim demarcada: NW 54º30' com 675,00 metros. Do ponto nº 59, segue pela esquerda descendo pela beira da cerca de arame farpado até o ponto nº 58, ponto de partida, fazenda divisas com terras de propriedade da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues, assim demarcada: 59-58 SW 40º00' com 150,00 metros, fechando assim o perímetro"; que, a área acima descrita foi objeto de escritura em data de 14/01/89, pelo agricultor Joaquim Moreira de Andrade, Proprietária: SYLVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora / do RG. n. 1.255.389-1PF., e de CIC/MF. n. 788.441.428/72, residente e domiciliada à rua Frei Mansueto, n.252, apt. 302, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CADASTRO: - O imóvel está cadastrado no Mirad-Incr., sob n. 639028002046.4, em nome da ex-proprietária Leonor Pires de Almeida. Resolve a seguinte: "desce" e a rezura "84". - O Oficial. - digo "84". A área acima descrita foi desmembrada da gleba n.07 (Sete), da Fazenda Boa Vista. - O Oficial.

R.01/1.875, em 08 de Setembro de 1989. - Per escritura / de Netas de 1ª Tabelionato da cidade de Bananal, no livro nº 101, fls.127/129, de 15 de agosto de 1989, a proprietária SYLVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. n.1.255.389-1PF-RJ, e de CIC / M.F. nº 788.441.428/72, aptª 302, digª 788.441.428/72, residente e domiciliada à rua / Frei Mansueto, nº 252, aptª 302, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula e pelo preço de NCZ\$ 1.500,00 (um mil e quinhentas cruzadas novas), a VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, empresário, portador do RG. 1.203.210-1PF-RJ., e de CIC/MF. n.847.056.457/15, casado com Sonia Maria Cambráia Gomes, pela regra de comunhão universal de bens antes da Lei n. 6.515/77, residente e domiciliado à rua João Valiante, n. 172, bairro Ana Bom, na cidade de Barra Mansa (RJ), - O Oficial:

Emp. do Of. 63,72
Os selos devios foram pagos p/ verb. 17,20
No Estado: 12,74
A Cont. Prev. 12,74
Quil. n.º 89 / de Bananal

AV.02/1.875 em 03/08/2022. Protocolo nº 13.712 de 20/07/2022. ARRESTO CAUTELAR. Conforme Termo de Arresto datado de 21/06/22 processo ATDrd 0010061-73.2014.5.01.0551 do Tribunal Regional do Trabalho

Para verificar a autenticidade, acesse https://regitradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f1cf4b4-a0b1-462c-a202-3b9f7b4bf505

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por DAVI RODRIGO GASPARETTO LUGLI - 03/08/2022 16:28

**REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL**

LIVRO N.º 2

(Trabalho) da 1ª Região, Reclamante, (Trabalho), digo Reclamante Alessandra da Silva Miguel e Reclamado São João Batista Transporte Municipal Ltda, Vitor Sergio de Jesus Gomes e Outros, procedo a averbação do arresto cautelar do imóvel desta matrícula para a garantia da dívida no valor de R\$ 24.281.338,90, constando como depositário, Vitor Sergio de Jesus Gomes. Selo digital:- 1200143E10000000012402224. Escrevente:- *Andrade* (Roberta Cristina Gomes de Andrade).

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o número de matrícula: 1462c-a202-3b9f7b4bf6505

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída da MATRÍCULA N.º 1875 sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela CP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico bem como comprovada a autoria e integridade. Bananal, 03/08/2022

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 0,00
Ao Estado	R\$ 0,00
A Sec. Faz.	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
MP	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00

TOTAL R\$ 0,00



Davi Rodrigo Gasparotto Lugli
Oficial

consultas do selo em: [https://selodigital.trt1.jus.br/#Selo digital: 1200143E10000000012423220](https://selodigital.trt1.jus.br/#Selo%20digital%3A1200143E10000000012423220)



Certidão emitida pelo SREI
www.regidores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por DAVI RODRIGO GASPAROTTO LUGLI - 03/08/2022 16:28



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/08/2022 09:15:42 - 9f2d33f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080409152460300000158624726?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080409152460300000158624726



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 02/08/2023 17:30:58 - 13b7eec
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080110002755500000181073462?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080110002755500000181073462



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 191

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID fba9d0c exarado nos autos do presente processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0010061-73.2014.5.01.0551, em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo PetCiv nº 100166-22.2022.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do presente REEF em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** do **imóvel matriculado sob o nº 191**, no 3º Ofício de Barra Mansa - Registro de Imóveis do 1º distrito - 2ª Circunscrição, situado na Rua João Valiante, 176, Ano Bom, Barra Mansa - RJ, de propriedade do executada SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de ARRESTO CAUTELAR encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua CONVOLAÇÃO em PENHORA.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-24, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$ 24.281.338,90.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Cientifique-se o cartório de que a averbação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: caex@trt1.jus.br

Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 02/08/2023 17:30:58 - 067ea5d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080110002759200000181073463?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080110002759200000181073463

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º OFÍCIO DE BARRA MANSA-RJ

Raphael Duarte De Macedo
Responsável pelo Expediente

Rua Nilo Peçanha, 21 – Centro – Barra Mansa-RJ, 27.310-190
Telefax (24) 3323-0192 / 3322-1126 – webpage: www.3oficiobm.com.br



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RAPHAEL DUARTE DE MACEDO,

Responsável pelo Expediente do 3º Ofício de Barra Mansa,

CERTIFICA,

que, revendo o acervo desta Serventia, dele, sob a Ficha Matrícula nº 191, verificou constar o seguinte: **IMÓVEL: APARTAMENTO NÚMERO 101, DA RUA JOÃO VALIANTE NÚMERO 176**, com área construída útil de 73,85m² (setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), área de condomínio de 7,94m² (sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), totalizando a área de 81,81m² (oitenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), composto de 01 sala de estar, 01 hall, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área de serviço, edificado sobre o **LOTE NÚMERO 133**, situado na Rua João Valiante, nº 176, bairro Ano Bom, em zona urbana, não foreira, na 2ª Circunscrição do 1º Distrito do Município de Barra Mansa-RJ, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) pela frente, onde confronta com a referida via pública; 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote nº 144 de José Gomes da Silva; 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) pela direita, confrontando com o lote nº 134 de Silvério Veloso; e 22,00m (vinte e dois metros) pela esquerda, confrontando com o lote nº 132 de Silvério Veloso, bem como a fração ideal de 0,081 do respectivo terreno, referência cadastral NO.11.12.05.010.03. **PROPRIETÁRIO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, professora, portadora do documento de identidade nº 761.844, expedido pelo IPF em 19/04/1971, inscrita no CPF sob o nº 047.056.457 – 15, casada pelo regime da comunhão de bens com **VICTOR SERGIO DE JESUS GOMES**, empresário, portador do documento de identidade nº 1.203.210, expedido pelo IPF em 18/05/1971, residentes nesta cidade, que adquiriu de **CICERO CAMBRAIA** e sua mulher **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, por Escritura de doação com reserva de usufruto datada em 29/03/1976, às fls. 175/177 vº do Livro 32 – NG junto ao Serviço Notarial do 3º Ofício de Barra Mansa – RJ, e adquiriu de **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO** e seu marido **DILSON SOARES DE CARVALHO**, por Escritura de extinção de condomínio e outros pactos lavrada em 18/02/1986, às fls., 16/17vº do Livro 33 – ND, junto ao Serviço Notarial do 3º Ofício de Barra Mansa – RJ. **CONSTA AINDA: AV- 7 – 191 – PERMANÊNCIA DE USUFRUTO:** Nos termos da escritura de 18 de fevereiro de 1987, lavrada nestas notas, no Livro 33 – ND, às fls. 16/17 vº, permanece o gravame da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 023585415



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 18/07/2022 17:44:07 - 98ac174
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071817412227000000157599368?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22071817412227000000157599368

cláusula de usufruto vitalícia, que recai sobre o imóvel descrito nesta matrícula e reservado para Cícero Cambraia e sua mulher Maria da Glória Cotia Cambraia. Dou fé. Barra Mansa, 10 de novembro de 1987. P/ Oficial. **DATA DO REGISTRO:** 07 de maio de 1976. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula/Transcrição nº 5078, do Livro 3N, fls. 14, Serviço Registral Imobiliário do 2º Ofício de Barra Mansa. **AV – 09 – 191 – INDISPONIBILIDADE.** Protocolo 24459, de 13 de março de 2017. Nos termos do Ofício, nos autos nº 0100399 – 88.2017.85.01.0551, procede-se a averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, conforme mandado expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, da Lavra da MMA. Juíza do Trabalho Doutora Adriana Maria dos Remédios Branco de Moraes Cardenas Tarazona de 10 de março de 2017. Custas: R\$ 106,00 (Emolumentos); R\$ 1,90 PMCMV; R\$ 21,20 FETJ; R\$ 5,30 FUNDPERJ; R\$ 5,30 FUNPERJ; FUNARPEN R\$ 4,24; ISS R\$ 5,30; (Mútua/ACOTERJ) R\$ 14,44. As custas serão recolhidas no ato de cancelamento da referida indisponibilidade: Dou fé. Barra Mansa, 05 de abril de 2017. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16089. SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO ECAI 93106 QGC. **R – 10 – 191 – PENHORA.** Protocolo 24956, de 07 de março de 2018. Procede-se ao presente, a requerimento do interessado, para constar que, nos termos do mandado expedido pela juíza da 1ª Trabalhista da cidade de Barra Mansa – RJ, Dra. Adriana Maria dos Remédios Branco de Moraes Cardenas Tarazona, em execução promovida nos autos do processo nº 0100399 – 88.2017.5.01.0551, em que é executado **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**, acima devidamente qualificado, e exequentes **LUCIANO ALVES DA SILVA E OUTROS**, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do crédito exequendo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nomeado como depositário judicial **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES**. Dou fé. Custas: Isento. Barra Mansa, 13 de abril de 2018. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16.089. SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO ECID 78395 GVL. **AV – 11 – 191 - INDISPONIBILIDADE.** Protocolo 26163, de 22 de maio de 2020. Nos termos do protocolo 202005.0816.01140549-IA-990 de 08/05/2020 processo 00015023020145010551 de indisponibilidade de bens de **VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, emitida por 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa-RJ, conforme consulta de 22/05/2020 HASH e77c.7e79.77d7.b673.df80.0e0b.982e.0eaa.edb5.6a4a. Dou fé. As custas serão recolhidas no ato de cancelamento da referida indisponibilidade Custas: Isento. Barra Mansa, 22 de maio de 2020. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16089. SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO EDIG 00416 IUS. **AV – 12 – 191 - INDISPONIBILIDADE.** Protocolo 27603, de 14 de julho de 2022. Nos termos do protocolo 202206.1513.02199146-IA-001 de 15/06/2022 processo 00100617320145010551 de indisponibilidade de bens de **VITOR SÉRGIO DE JESUS**



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º OFÍCIO DE BARRA MANSA-RJ

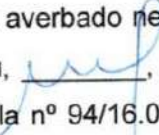
Raphael Duarte De Macedo
Responsável pelo Expediente

Rua Nilo Peçanha, 21 – Centro – Barra Mansa-RJ, 27.310-190
 Telefax (24) 3323-0192 / 3322-1126 – webpage: www.3oficiobm.com.br



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, emitida por Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme consulta de 14/07/2022 HASH 274c.6f1a.0533.e17f.4bcc.51ec.0f65.fcd8.40c1.6c64. Dou fé. As custas serão recolhidas no ato de cancelamento da referida indisponibilidade Custas: Isento. Barra Mansa, 14 de julho de 2022. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16089. SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO EEEH 94484 DZN. **R- 13 – 191 – ARRESTO**. Protocolo 27561, de 30 de junho de 2022. Procede-se ao presente, a requerimento do interessado, para constar que, nos termos do mandado expedido pelo juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de Barra Mansa – RJ, Dr. Fernando Regis de Abreu, nos autos do processo ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551, em que são reclamados **SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES e outros**, e reclamante, **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, o imóvel objeto desta matrícula foi arrestado para garantia da efetividade do processo, nomeado como depositário judicial **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**. Dou fé. Barra Mansa, 14 de julho de 2022. Escrevente Substituta, Monique Müller Guimarães Vianna, Mat. 94/16.089. SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO EEEH 94485 OVV. **CERTIFICO MAIS**, que sobre o referido imóvel constam ônus reais, nesta circunscrição registrados, até a presente data. Cumpre-se certificar que não consta registrado ou averbado neste serviço registral, a existência de ação real e pessoal reipersecutória. Eu, , **MONIQUE MÜLLER GUIMARÃES VIANNA**, Escrevente Substituta, matrícula nº 94/16.089, realizei as buscas e digitei, conferi, subscrevo, assino e encerro. Dou fé. Barra Mansa, 14 de julho de 2022. Protocolo: 22/27657. Custas: Isento.....



MONIQUE MÜLLER GUIMARÃES VIANNA
 Escrevente Substituta
 Matrícula nº 94/16.089



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEH 94486 JMH
 Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

AAA 023585416



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 18/07/2022 17:44:07 - 18007ed
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071817432235500000157599625?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22071817432235500000157599625



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 02/08/2023 17:30:58 - 01f6ff0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080110002781500000181073465?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 23080110002781500000181073465



Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>

Termo de Penhora Processo 0010061-73.2014.5.01.0551

1 mensagem

Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>
Para: rgi.bananal@hotmail.com, caex@trt1.jus.br

3 de agosto de 2023 às 08:16

Prezados, bom dia.

Por ordem do Exmo. Juiz gestor desta Coordenadoria (CAEX_TRT/RJ), Dr Igor Fonseca Rodrigues, encaminho em anexo Termo de Penhora referente ao imóvel sob matrícula 1875.


Acompanha matrícula do referido imóvel com arresto já realizado.

--

Atenciosamente,

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
e-mail: caex@trt1.jus.br

2 anexos

 **Termode Penhora Mat 1875.pdf**
79K

 **RGI Mat 1875.pdf**
173K





Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>

Termo de Penhora Processo 0010061-73.2014.5.01.0551

1 mensagem

Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>
Para: cartorio@3oficiobm.com.br, caex@trt1.jus.br

3 de agosto de 2023 às 08:27

Prezados, bom dia.

Por ordem do Exmo. Juiz Gestor desta Coordenadoria (CAEX-TRT/RJ), Dr Igor Fonseca Rodrigues, encaminho em anexo Termo de Penhora referente ao imóvel sob matrícula 191.

Acompanha matrícula do referido imóvel com arresto já realizado.

--

Atenciosamente,

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
e-mail: caex@trt1.jus.br

2 anexos

 **Termo de Penhora Mat 191.pdf**
78K

 **RGI Mat 191.pdf**
7948K





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

MANDADO DE AVALIAÇÃO - CAEX - URGENTE

PROPRIETÁRIO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA JOAO VALIANTE , 176, Apt 101, ANO BOM, BARRA MANSA/RJ - CEP: 27323-210

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À AVALIAÇÃO** dos bens abaixo discriminados, **constantes do auto de penhora ID 067ea5d, cuja cópia do RGI segue em anexo:**

1. Rua João Valiante, 176, apt 101, Ano Bom, Barra Mansa - RJ

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
 E-mail: caex@trt1.jus.br
 Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de agosto de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 03/08/2023 08:39:05 - 6df607f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080308381656400000181266136?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 23080308381656400000181266136

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 3º OFÍCIO DE BARRA MANSA-RJ

Raphael Duarte De Macedo
Responsável pelo Expediente

Rua Nilo Peçanha, 21 – Centro – Barra Mansa-RJ, 27.310-190
Telefax (24) 3323-0192 / 3322-1126 – webpage: www.3oficiobm.com.br



RAPHAEL DUARTE DE MACEDO,

Responsável pelo Expediente do 3º Ofício de Barra Mansa,

CERTIFICA,

que, revendo o acervo desta Serventia, dele, sob a Ficha Matrícula nº 191, verificou constar o seguinte: **IMÓVEL: APARTAMENTO NÚMERO 101, DA RUA JOÃO VALIANTE NÚMERO 176**, com área construída útil de 73,85m² (setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), área de condomínio de 7,94m² (sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), totalizando a área de 81,81m² (oitenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), composto de 01 sala de estar, 01 hall, 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área de serviço, edificado sobre o **LOTE NÚMERO 133**, situado na Rua João Valiante, nº 176, bairro Ano Bom, em zona urbana, não foreira, na 2ª Circunscrição do 1º Distrito do Município de Barra Mansa-RJ, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) pela frente, onde confronta com a referida via pública; 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote nº 144 de José Gomes da Silva; 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) pela direita, confrontando com o lote nº 134 de Silvério Veloso; e 22,00m (vinte e dois metros) pela esquerda, confrontando com o lote nº 132 de Silvério Veloso, bem como a fração ideal de 0,081 do respectivo terreno, referência cadastral NO.11.12.05.010.03. **PROPRIETÁRIO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, professora, portadora do documento de identidade nº 761.844, expedido pelo IPF em 19/04/1971, inscrita no CPF sob o nº 047.056.457 – 15, casada pelo regime da comunhão de bens com **VICTOR SERGIO DE JESUS GOMES**, empresário, portador do documento de identidade nº 1.203.210, expedido pelo IPF em 18/05/1971, residentes nesta cidade, que adquiriu de **CICERO CAMBRAIA** e sua mulher **MARIA DA GLÓRIA COTIA CAMBRAIA**, por Escritura de doação com reserva de usufruto datada em 29/03/1976, às fls. 175/177 vº do Livro 32 – NG junto ao Serviço Notarial do 3º Ofício de Barra Mansa – RJ, e adquiriu de **MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO** e seu marido **DILSON SOARES DE CARVALHO**, por Escritura de extinção de condomínio e outros pactos lavrada em 18/02/1986, às fls., 16/17vº do Livro 33 – ND, junto ao Serviço Notarial do 3º Ofício de Barra Mansa – RJ. **CONSTA AINDA: AV- 7 – 191 – PERMANÊNCIA DE USUFRUTO: Nos termos da escritura de 18 de fevereiro de 1987, lavrada nestas notas, no Livro 33 – ND, às fls. 16/17 vº, permanece o gravame da**

AAA 023585415



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 18/07/2022 17:44:07 - 98ac174
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071817412227000000157599368?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 22071817412227000000157599368



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 03/08/2023 08:39:05 - c008c69
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080308381675400000181266138?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 23080308381675400000181266138



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
 RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
 RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
 (5)

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO - CAEX

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho de Cruzeiro - SP

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) **AVALIADO(S)** o(s) bem(ns) abaixo discriminados, constantes do(s) **auto(s) de penhora e certidão(ões) do RGI em anexo:**

1. **uma área de 01 alqueire geométrico, equivalente a 48.400 metros quadrados na cidade de Bananal**, matriculado sob o nº 1875, no CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BANANAL

PROPRIETÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VITOR SERGIO DE JESUS

GOMES

POLO ATIVO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-

24

POLO PASSIVO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
 digitando a(s) chave(s) abaixo:

		Chave de
--	--	-----------------

Descrição	Tipo de documento	acesso**
RGI Mat 191	Mandado	2308030838167 5400000181266 138
Avaliação João Valiante 176	Mandado	2308030838165 6400000181266 136
e-mail RGI Barra mansa	Certidão	2308030831285 8400000181265 904
e-mail ao RGI Bananal	Certidão	2308030830013 0400000181265 845
RGI Barra Mansa Mat 191	Ofício	2308011000278 1500000181073 465
Certidão de arresto_9f2d33f	Ofício	2308011000275 5500000181073 462
Termo de Penhora Barra Mansa	Ofício	2308011000275 9200000181073 463
Termode Penhora Bananal	Ofício	2308011000273 8900000181073 460
Intimação IDPJ Sonia	Edital	2307240925555 0600000180460 774
Intimação IDPJ Vitor	Edital	2307240925553 7000000180460 773
Intimação	Intimação	2307211418008 4200000180400 560
		2307211417581

Intimação	Intimação	0900000180400 553
Despacho	Despacho	2307191147037 8800000180204 159
Decurso de prazo	Certidão	2307191139051 3900000180202 985
Agravo Regimental distribuido	Certidão	2306131235540 5200000177457 118
e-mail 4ª Vara Cível Barra Mansa	Certidão	2306091416004 1200000177259 347
Intimação	Intimação	2306091233344 9500000177249 411
Intimação	Intimação	2306091233333 0700000177249 404
Despacho	Despacho	2306091144218 3500000177244 073
001 - OFICIO - Ofício- 69-2023-0F. Cartório da 4ª Vara Cível	Ofício	2306091141275 1600000177243 669
Ofício 69/2023/0F - 4ª VC Barra Mansa	Certidão	2306091126235 8800000177241 834
e-mail solicitando autuação AgReg	Certidão	2306091120115 5800000177241 195
Intimação	Intimação	2306071545248 6300000177184 291

Intimação	Intimação	2306071545263 6900000177184 295
Decisão	Decisão	2306050837256 2100000176910 941
Contraminuta	Contraminuta	2305251225140 6600000176196 165
Manifestação do MPT	Manifestação	2305151613199 7300000175391 456
Intimação	Intimação	2305121258444 6600000175241 262
Intimação	Intimação	2305121258477 8200000175241 265
Despacho	Despacho	2305120957440 7700000175215 081
Admissibilidade de AP	Certidão	2303241417234 1200000172057 309
Agravo de Petição	Agravo de Petição	2303171537118 5900000171524 565
Intimação	Intimação	2303081539003 5500000170815 232
Intimação	Intimação	2303081538573 3100000170815 223
Despacho (Penhora Ativos)	Despacho	2303081325493 0400000170794

		089
Intimação	Intimação	2303061209416 2300000170592 033
Intimação	Intimação	2303061209392 4400000170592 023
Sentença	Sentença	2303031143308 5900000170453 070
Manifestação	Manifestação	2303011446402 4700000170296 669
Manifestação	Manifestação	2212121422336 3000000166780 559
manifestação MPT	Certidão	2212051106578 5700000166360 213
Manifestação do MPT	Manifestação	2211301537168 7500000166133 353
Intimação	Intimação	2211301036034 6600000166090 063
Intimação	Intimação	2211301036067 7300000166090 065
Despacho	Despacho	2211300948327 8300000166084 521
decurso de prazo defesa Vitor e Sonia	Certidão	2211300943276 0300000166083 966
		2211031321315

Edital citação SJB	Edital	6400000164551 786
Edital citação idpj Sonia	Edital	2211031318019 2000000164551 425
Edital citação idpj Vitor	Edital	2211031318016 0400000164551 423
Intimação	Intimação	2211031022491 6300000164522 778
Intimação	Intimação	2211031022441 8700000164522 758
Despacho	Despacho	2210281026308 9000000164303 437
Resposta CPrec Cruzeiro Vitor	Documento Diverso	2210281239019 9400000164321 854
CPrec devolução Vitor	Certidão	2210281238441 4000000164321 819
Resposta CPrec Cruzeiro	Documento Diverso	2210280942532 4100000164298 547
CPrec Cruzeiro devolução	Certidão	2210280940067 8400000164298 162
Impugnação ao IDPJ	Impugnação	2209121541166 0900000161106 978
Procuração	Procuração	2209121542016 0300000161107 105

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	2209121542060 7600000161107 120
Inventário	Documento Diverso	2209121542216 7500000161107 163
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2209121434448 4100000161095 281
Troca de mensagens com a Srª Maria das Graças	Documento Diverso	2208251831340 1300000160027 973
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2208251830517 9700000160027 945
Carta Prec Bananal distribuida	Carta Precatória Executória	2208231105121 8200000159788 748
CPrec distribuida	Certidão	2208231102116 2000000159788 295
Recibo Malote Digital Bananal	Recibo	2208101234023 4000000159018 864
Recibo Malote Bananal	Certidão	2208101233496 6800000159018 839
citação ldpj Vitor decisão id 3f3160a	Carta Precatória Executória	2208081123571 2500000158821 526
citação ldpj Sonia decisão id 3f3160a	Carta Precatória Executória	2208081123573 8200000158821 529
citação ldpj Maria	Mandado	2208081114506 9400000158820

		070
Averbação arresto Bananal	Documento Diverso	2208040915246 0300000158624 726
Averbação de arresto de Bananal	Certidão	2208040914268 9700000158624 656
Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso	2207181742146 7500000157599 486
Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso	2207181741222 7000000157599 368
Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso	2207181743223 5500000157599 625
Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso	2207181740009 2400000157599 240
Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso	2207181743409 7200000157599 659
averbação de arresto Barra Mansa	Certidão	2207181235047 7800000157552 849
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291144466 0800000156354 125
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206291139058 2800000156352 956
Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso	2206270947446 4000000156144 460
		2206270944063

Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão	5000000156144 103
Intimação	Intimação	2206241715096 3900000156105 330
Intimação	Intimação	2206241715113 1500000156105 335
Despacho	Despacho	2206241158053 7600000156066 867
pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação	2206231652052 3000000156014 077
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2206221456420 6600000155904 570
Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo	2206221000465 1500000155857 010
Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo	2206221000468 0000000155857 011
Malote Digital RGIs	Certidão	2206220958032 6100000155856 744
Termo de Arresto Bananal	Ofício	2206211157269 1800000155764 824
Termo de arresto Barra Mansa	Ofício	2206211157270 7900000155764 825
RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso	2206210946262 4100000155739 394

13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso	2206210943075 6800000155738 936
RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso	2206210943077 3400000155738 938
RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso	2206210946260 9300000155739 393
cumprimento decisão 3f3160a	Certidão	2206210936463 1700000155738 171
12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E- mail	2206210943073 6900000155738 935
RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso	2206210946259 2600000155739 392
avaliação onibus	Mandado	2206151257562 9600000155512 600
VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício	2206131300266 3700000155318 178
Despacho	Despacho	2206101042223 7300000155219 889
RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Documento Diverso	2206100936228 3400000155212 068
Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão	2206100934106 8300000155211 880
Penhora e avaliação	Mandado	2205160919489 4900000153355

		246
Citação 48h SJB Turismo	Mandado	2205160919490 9300000153355 248
Intimação	Intimação	2205131021486 1100000153235 099
Intimação	Intimação	2205131021468 2300000153235 097
Despacho	Despacho	2205130936137 4100000153229 981
dúvida mandado id 387be1a	Certidão	2205120844193 0800000153133 680
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2205111301570 1900000153074 319
citação para pagar em 48h	Mandado	2205111123338 4300000153061 550
Intimação	Intimação	2205101528160 8600000153001 116
Intimação	Intimação	2205101528180 4000000153001 126
Despacho	Despacho	2205091535185 9900000152894 964
2ª ré não citada	Certidão	2205091412327 8200000152879 599
		2204290708005

Intimação	Intimação	3200000152231 380
Intimação	Intimação	2204290708014 6100000152231 381
Despacho	Despacho	2204290707410 9000000152231 376
inclusão e exclusão de advogados	Certidão	2204271204414 8100000152081 854
Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso	2204261422467 1400000152007 170
junta ata de audiência	Certidão	2204261422395 0300000152007 150
requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação	2204261017129 0900000151973 710
Intimação Comissão de credores	Intimação	2204201453082 4700000151767 899
Edital publicação de listagem	Edital	2204201431105 5900000151764 647
Edital para audiência	Edital	2204201427161 4400000151764 117
Edital publicação de listagem	Edital	2204201358110 3500000151760 233
Edital para audiência	Edital	2204201348599 0700000151758 855

e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2204201240156 3900000151750 658
Formação da Comissão de credores	Certidão	2204191238388 5100000151648 245
Intimação	Intimação	2204191422422 8600000151662 130
Intimação	Intimação	2204191422458 3600000151662 139
Despacho	Despacho	2204181032279 2400000151523 322
Listagem REEF SJB	Documento Diverso	2204181029583 9800000151522 937
Planilha de listagem REEF	Certidão	2204181029089 9600000151522 825
8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2203041435310 0200000148655 872
Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão	2203041431141 8800000148655 321
Certidão inclusão polo passivo	Certidão	2203041323461 5000000148647 492
7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício	2203041317412 6900000148646 947
Listagem SECCAD	Certidão	2203041315203 4500000148646

		701
5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão	2203041314284 6100000148646 605
4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício	2203041313372 5700000148646 506
3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão	2203041237512 3500000148642 690
2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão	2203041237018 5700000148642 586
1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão	2203041234183 8100000148642 316
Intimação	Intimação	2203041039132 8600000148622 954
Intimação	Intimação	2203041039116 9600000148622 950
Despacho	Despacho	2203031612568 1500000148556 742
RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos	2202211455416 3000000147979 803
Promoção da Contadoria	Certidão	2202211455252 7300000147979 757
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	2202211439046 9400000147977 227
		2202211219205

Intimação	Intimação	5600000147956 570
Despacho	Despacho	2202211026482 7200000147938 130
E-mail CAEX	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E- mail	2202181058025 0700000147818 769
PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício	2202181058139 0700000147818 799
Intimação	Intimação	2108021843386 5800000136532 223
Decisão	Decisão	2108021704072 1100000136520 273
PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação	2107161016031 8900000135519 694
PETICAO	Documento Diverso	2107161016467 5200000135519 735
Procuração	Procuração	2107161020213 8800000135520 097
RESTRIÇÃO	Documento Diverso	2107161018220 2900000135519 889
RETOMADA	Documento Diverso	2107161020101 8500000135520 080
GRAVAME	Documento Diverso	2107161021112 4300000135520 185

Restrição	Renajud (consulta)	2107021544229 8000000134724 159
Intimação	Intimação	2105061505267 7000000130979 878
Despacho	Despacho	2105061457341 8100000130978 801
PENHORA VEICULOS	Manifestação	2104261735175 5700000130256 997
Intimação	Intimação	2104150820366 5600000129594 458
Renajud (consulta)	Renajud (consulta)	2104150819278 1600000129594 431
Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	2104150818599 7000000129594 389
Inclusão BNDT	Certidão	2102251610195 4900000126754 581
negativo	Sisbajud (bloqueio)	2102251609012 5600000126754 419
Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso	2102161448494 3700000126209 516
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102161448368 1600000126209 509
Mandado	Mandado	2007271006300 8200000116051

		950
Decisão	Decisão	2007151415353 4100000115453 476
Comprovante Ecarta	Certidão	2007151405349 9100000115452 413
Intimação	Intimação	2005141834006 3000000112001 370
Despacho	Despacho	2005120929117 8400000111814 032
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005120928032 9000000111814 000
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	2005101953105 5500000111742 460
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005101954401 7500000111742 461
Intimação	Intimação	2004131532596 3600000110782 624
Despacho	Despacho	2004131427479 2700000110776 219
Despacho	Despacho	2004061444103 1500000110597 874
Certidão	Certidão	2004061436360 8800000110597 321
		1903172149313

Despacho	Notificação	8100000089941 614
Despacho	Despacho	1903171232384 3000000089936 946
Despacho	Despacho	1812182043374 6000000086309 450
RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação	1812121714412 8000000085996 645
despacho no processo 0001569- 92.2014.5.01.551	Documento Diverso	1812121716010 7800000085996 753
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1805241559009 0500000074912 501
memoria de calculos	Documento Diverso	1805241600468 4400000074912 688
Despacho	Notificação	1811091733501 1600000084240 550
Despacho	Despacho	1810221055308 1500000083188 746
Despacho	Despacho	1808281009253 8200000080213 616
Intimação	Intimação	1805211422418 2900000074643 113
Despacho	Despacho	1802261659079 5800000069852 726

PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão	1802261658180 3800000069852 497
Decisão	Decisão	1711131736066 7900000065681 741
Decurso de prazo	Certidão	1711131734591 7200000065681 576
Despacho	Notificação	1710041253525 2600000062882 490
Despacho	Despacho	1709250855302 8600000062173 619
Petição em PDF	Petição em PDF	1709131133376 7500000061478 284
PETIÇÃO DE EXCUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF	1709131134260 9100000061478 396
CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF	1709131135144 2300000061478 499
Despacho	Notificação	1708311834250 9300000060779 991
Despacho	Despacho	1708311832298 1000000060779 848
Despacho	Notificação	1702011431089 0100000047611 437
Despacho	Despacho	1702011423262 1600000047610

		350
Sentença	Sentença	1611251642548 0000000045238 499
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1607071631176 2700000038298 065
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1606021126275 2900000036348 064
TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação	1604151203111 5900000033925 518
TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso	1604151208039 7800000033925 522
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1505081617546 6900000019739 393
45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso	1505042006235 5600000019521 599
44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso	1505042006186 4200000019521 049
43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso	1505042006169 3300000019520 998
42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso	1505042006153 4200000019520 953
41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso	1505042006116 3300000019520 923
		1505042006099

40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso	0000000019520 887
39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso	1505042006071 6100000019520 848
38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso	1505042006055 7500000019520 812
37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso	1505042006038 5900000019520 736
36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso	1505042006022 8200000019520 674
35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso	1505042006007 6400000019520 628
34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso	1505042005592 9500000019520 587
33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso	1505042005577 2900000019520 534
32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso	1505042005549 1900000019520 500
31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso	1505042005533 8800000019520 455
30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso	1505042005517 2900000019520 309
29 - CONTRACHEUQUE MAI 2013	Documento Diverso	1505042005479 8900000019520 234

28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso	1505042005447 9100000019520 180
27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso	1505042005433 9700000019520 038
26 - CARTÃO DE PUNTO JUN 2014	Documento Diverso	1505042005408 4500000019519 897
25 - CARTÃO DE PUNTO MAI 2014	Documento Diverso	1505042005393 9200000019519 813
24 - CARTÃO DE PUNTO ABR 2014	Documento Diverso	1505042005377 0300000019519 757
23 - CARTÃO DE PUNTO MAR 2014	Documento Diverso	1505042005352 7600000019519 688
22 - CARTÃO DE PUNTO JAN 2014	Documento Diverso	1505042005335 7800000019519 633
21 - CARTÃO DE PUNTO DEZ 2013	Documento Diverso	1505042005306 2600000019519 575
20 - CARTÃO DE PUNTO NOV 2013	Documento Diverso	1505042005291 1200000019519 531
19 - CARTÃO DE PUNTO OUT 2013	Documento Diverso	1505042005235 9600000019519 468
18 - CARTÃO DE PUNTO SET 2013	Documento Diverso	1505042005142 8600000019519 425
17 - CARTÃO DE PUNTO AGO 2013	Documento Diverso	1505042005126 9900000019519

		361
16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso	1505042005109 5300000019519 303
15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso	1505042005066 2500000019519 219
14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso	1505042005051 5900000019519 158
13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso	1505042005034 0900000019519 088
12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso	1505042005018 7100000019519 028
11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso	1505042004585 4200000019518 956
10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso	1505042004568 9500000019518 914
9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso	1505042004551 6100000019518 857
8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso	1505042004532 3000000019518 800
6 - TRCT	Documento Diverso	1505042004504 6100000019518 595
7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso	1505042004060 2100000019518 553
		1505042004032

5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso	5300000019518 496
4 - MESA REDONDA	Documento Diverso	1505042003598 9900000019518 455
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505042003578 1900000019518 399
2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505042003546 2500000019518 366
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505042003530 7300000019518 325
Habilitação em processo	Contestação	1505042003514 8800000019518 322
Habilitação em processo	Contestação	1505041904347 6800000019518 007
3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social	1505041904465 3100000019518 087
2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso	1505041904448 9700000019518 046
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	1505041904432 9000000019518 016
Notificação	Notificação	1412031133005 7000000014912 041
Petição em PDF	Certidão	1410311823322 0000000013820 449

ANEXOS	Documento de Identificação	1410311823333 1300000013820 523
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial	1410311823327 3600000013820 450

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

IGOR FONSECA RODRIGUES

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Magistrado



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 08/08/2023 19:53:35 - 3b58616
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080814251062100000181642207?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080814251062100000181642207



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

004

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.875 DATA 08 de Setembro de 1989.

IMÓVEL: Uma área de 46.800,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, ou seja 46.800,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, ou ainda 4,84 ha. (quatro hectares e oitenta e quatro ares), descrita e caracterizada com as grãas, rumos e distâncias na forma adiante: - Começa na ponte nº 58, assinalada na planta, na beira de cerca de arame farpado, na divisa com terras da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues e com a área remanescente da gleba nº 07, da ora outorgante Sylvia Pires de Almeida. De ponte de par tida acima referido, segue à direita de cerca existente subindo até o alto, daí em ^{de}reta até a estrada, no ponto nº 84, passando pelos pontos nº 58A e 58B, fazenda divisas com terras remanescentes da gleba nº 07 da ora outorgante Sylvia Pires de Almeida, assim demarcada: 58-58A S^t com 220,00 metros, 58A-58B SE 65º00' com 230,00 metros, 58B-84 SE 67º00' com 250,00 metros. De ponte nº 84, segue à esquerda subindo em reta até o site no ponto nº 59, na beira da cerca de divisa com terras da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues, fazenda divisas com terras da gleba nº 09, de propriedade de Vitor Sérgio de Jesus Gomes, na qualidade de sucessores de Cândido José de Almeida, atualmente denominada Sítio Santa Edvirges, assim demarcada: NW 54º30' com 675,00 metros. Do ponto nº 59, segue pela esquerda descendo pela beira da cerca de arame farpado até o ponto nº 58, ponto da partida, fazenda divisas com terras de propriedade da Fazenda União, de sucessores de Francisco Gonçalves Rodrigues, assim demarcada: 59-58 SW 40º00' com 150,00 metros, fechando assim o perímetro; e a área acima descrita foi objeto de aquisição em data de 14/01/89, pelo agrimensor Joaquim Moreira de Andrade, Proprietária: SYLVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora / de RG. n. 1.255.389-IPF., e de CIC/MF. n. 788.441.428-72, residente e domiciliada à rua Frei Mansueto, n. 252, apt. 302, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado de Ceará. CADASTRO: - O imóvel está cadastrado no Mirad-Incrã sob n. 639028002046.4, em nome da ex-proprietária Leonor Pires de Almeida. Ressalva a entrelinha "desce" e a razura "84". - O Oficial. - dige "84". A área acima descrita foi desmembrada de gleba n.º 07 (Seta), da Fazenda Boa Vista. - O Oficial.

R.01/1.875, em 08 de Setembro de 1989. - Par escritura / de Netas de 1ª habilitação da cidade de Bananal, no livro nº 101, fls. 127/129, de 15 de agosto de 1989, a proprietária SYLVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, portadora de RG. n. 1.255.389-IPF-RJ, e de CIC / M.F. nº 788.441.428-72, aptª 302, dige 788.441.428/72, residente e domiciliada à rua / Frei Mansueto, nº 252, aptª 302, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado de Ceará, transmitiu por venda o imóvel desta matrícula e pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentas cruzadas novas), a VITOR SÉRGIO DE JESUS GOMES, brasileiro, empresário, portador de RG. 1.203.210-IPF-RJ, e de CIC/MF. n. 847.056.457/15, casado com Senia Maria Cambrãia Gomes, pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei n. 6.515/77, residente e domiciliado à rua João Valiante, n. 172, bairro Anjo Bom, na cidade de Barra Mansa (RJ), - O Oficial:

Emp. de UF. 63,72
 Os dados devidos foram pagos
 em 17.08
 A. Conf. Pire...
 Data n.º 82 / Baniapa

AV.02/1.875 em 03/08/2022. Protocolo nº 13.712 de 20/07/2022. ARRESTO CAUTELAR. Conforme Termo de Arresto datado de 21/06/22 processo ATDrd 0010061-73.2014.5.01.0951 do Tribunal Regional do Trabalho

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 3f1cf4b4-a0b1-462c-a202-3b9f7b4bf505

onr
Certificado emitido pelo SREI
www.registoradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por DAVI RODRIGO GASPAROTTO LUGLI - 03/08/2022 16:28

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

(Trabalho) da 1ª Região, Reclamante, (Trabalho), digo Reclamante Alessandra da Silva Miguel e Reclamado São João Batista Transporte Municipali Ltda, Vitor Sergio de Jesus Gomes e Outros, procedo a averbação do arresto cautelar do imóvel desta matricula para a garantia da dívida no valor de R\$ 24.201.338,90, constando como depositário, Vitor Sergio de Jesus Gomes. Selo digital: 1200143E10000000012402224. Escrevente: *Andrade* (Roberta Cristina Gomes de Andrade).

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o número 4620-a202-3b9f7b4b505

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída da MATRICULA N.º 1875 sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela CP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico bem como comprovada a autoria e integridade. Bananal, 03/08/2022.	Valor cobrado pela Certidão:	
	Ao Oficial	R\$ 0,00
	Ao Estado	R\$ 0,00
	A Sec. Faz.	R\$ 0,00
	Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
	Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
	MP	R\$ 0,00
	ISS	R\$ 0,00
Davi Rodrigo Gasparotto Lugli Oficial	TOTAL	R\$ 0,00



consultas do selo em: <https://selodigital.tsp.jus.br> #Selo digital: 1200143E10000000012423220

ONR
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por DAVI RODRIGO GASPAROTTO LUGLI - 03/08/2022 16:28



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/08/2022 09:15:42 - 9fd2d3f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080409152460300000158624726?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 22080409152460300000158624726



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 02/08/2023 17:30:58 - 13b7eec
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080110002755500000181073462?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080110002755500000181073462



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 08/08/2023 19:53:35 - 18fd6bc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080814251085800000181642208?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080814251085800000181642208



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010061-73.2014.5.01.0551

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA

ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA

ADVOGADO: ANGELO LEMOS TEODORO

ADVOGADO: MARIO LUIZ DA SILVA CORREA

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RECLAMADO: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

RECLAMADO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

RECLAMADO: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

ADVOGADO: FELIPE LOPES FRANCO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDORES

ADVOGADO: JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADO: BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO

ADVOGADO: RENATA BOAVENTURA SOUZA

ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ

ADVOGADO: PAULO GUSTAVO CAMARGO

ADVOGADO: SANDRO AQUILES DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 1875

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID fba9d0c exarado nos autos do presente processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0010061-73.2014.5.01.0551, em decorrência de pesquisa patrimonial realizada nos autos do processo PetCiv nº 100166-22.2022.5.01.0000, a qual ensejou a instauração do presente REEF em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 28.676.161/0001-19; SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 39.198.643/0001-27; VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15; SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, CPF: 006.324.457-85; MARIA DAS GRAÇAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO, CPF: 233.956.307-06, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** de **uma área de 01 alqueire geométrico, equivalente a 48.400 metros quadrados na cidade de Bananal**, matriculado sob o nº 1875, no CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BANANAL, de propriedade do executado **VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, CPF: 047.056.457-15**, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de ARRESTO CAUTELAR encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua CONVOLAÇÃO EM PENHORA.

O Regime de Execução Forçada – REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos

devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL, CPF: 094.471.987-24, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$ 24.281.338,90.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Cientifique-se o cartório de que a averbação deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, **independentemente do posterior envio do valor da avaliação.** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: caex@trt1.jus.br

Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 02/08/2023 17:30:58 - 72f2eb6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080110002738900000181073460?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080110002738900000181073460



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 08/08/2023 19:53:35 - fed8332
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080814251089400000181642209?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080814251089400000181642209



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/08/2023 às 11:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 501202322066077**Documento:** Carta Precatória - Proc 0010061-73.2014.5.01.0551 REEF São João Batista.pdf**Remetente:** Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX (Ruy Rangel Bartras)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO (TRT15)**Data de Envio:** 09/08/2023 11:12:13**Assunto:** Carta precatória de avaliação de imóvel em Bananal**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Certifico que verifiquei os seguintes bloqueios existentes no sistema Sisbajud:

- R\$ 2.389,21 em 28/07/2023;
- R\$ 8,70 em 27/07/2023.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/08/2023 12:50:25 - b38efdd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081010464097500000181822611?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081010464097500000181822611



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Complementando a certidão id b38efdd, certifico que os valor bloqueados pertencem a SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES e VITOR SERGIO DE JESUS GOMES. Junto ainda recibo de transferência dos valores bloqueados.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/08/2023 13:44:26 - add891e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081013390029600000181849061?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081013390029600000181849061

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011461721
Data/hora de protocolamento: 27/07/2023 15:55
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Juiz solicitante do bloqueio: IGOR FONSECA RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 09447198724
Nome do autor/exequente da ação: alessandra da silva miguel
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 20/08/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
00632445785: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	R\$ 0,00

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 06:27

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUL 2023 20:19

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 19:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 19:09

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 12:22

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 12:27

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 20:46

Respostas**NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 12:27

Réu/Executado

04705645715: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 8,70

Respostas**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 06:28

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUL 2023 20:19

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 JUL 2023 15:55	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,29	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 8,70	28 JUL 2023 20:46

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 AGO 2023 13:40	Transferência de Valor ID: 072023000021706364	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 8,70	Não enviada	-	-

10/08/2023 13:42

4 / 4



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/08/2023 13:44:26 - 06eca3c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081013434230000000181849644?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081013434230000000181849644

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011486538
Data/hora de protocolamento: 28/07/2023 12:04
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Juiz solicitante do bloqueio: IGOR FONSECA RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 09447198724
Nome do autor/exequente da ação: alessandra da silva miguel
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 23/08/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
00632445785: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES R\$ 2.389,21

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2023 06:32

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 20:13

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.389,21	01 AGO 2023 03:08
10 AGO 2023 13:36	Transferência de Valor ID: 072023000021704892	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 2.389,21	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 19:14

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 08:49

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 08:52

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 20:43

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 JUL 2023 08:52

Réu/Executado
04705645715: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,15

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,58	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 0,15	31 JUL 2023 20:43

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2023 06:31

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2023 12:04	Bloqueio de Valores	IGOR FONSECA RODRIGUES	R\$ 24.281.338,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUL 2023 20:13

10/08/2023 13:36

4 / 4



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/08/2023 13:44:26 - 40aa8b2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081013434244200000181849645?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081013434244200000181849645



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Certidões id. b38efdd e add891: Bloqueios efetuados via Sisbajud. Dê-se ciência às partes. Quantos aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 10/08/2023 17:06:49 - b04bcdf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081013470563200000181850036?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081013470563200000181850036

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04bcdf proferido nos autos.

DESPACHO

Certidões id. b38efdd e add891: Bloqueios efetuados via Sisbajud. Dê-se ciência às partes. Quantos aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 10/08/2023 17:07:49 - 96f907d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081017064933700000181882725?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081017064933700000181882725

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04bcdf proferido nos autos.

DESPACHO

Certidões id. b38efdd e add891: Bloqueios efetuados via Sisbajud. Dê-se ciência às partes. Quantos aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 10/08/2023 17:07:49 - 356e5ae
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081017065075700000181882731?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081017065075700000181882731



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

DESTINATÁRIO: VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência do despacho
id b04bcdf

DESPACHO

Certidões id. b38efdd e add891: Bloqueios efetuados via Sisbajud. Dê-se ciência às partes. Quantos aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de agosto de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 14/08/2023 12:12:00 - 2f1c8d3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081412113414000000181992115?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081412113414000000181992115



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

DESTINATÁRIO: **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência do despacho
id b04bcdf

DESPACHO

Certidões id. b38efdd e add891: Bloqueios efetuados via Sisbajud. Dê-se ciência às partes. Quantos aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de agosto de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 14/08/2023 12:12:00 - 3ebea2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081412113441200000181992118?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081412113441200000181992118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6df607f

Destinatário: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Certidão Positiva

Certifico e dou fé que, no dia 17/08/2023, às 10:30, dirigi-me a Rua João Valiante, nº 176, apto 101, Ano Bom, Barra Mansa, RJ, e sendo aí, procedi à avaliação do seguinte bem imóvel:

- **Apartamento nº 101, localizado na Rua João Valiante, nº 176, Bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, registrado no Cartório do 3º Ofício de Barra Mansa, sob a matrícula nº 191.**

Conforme consta no auto de avaliação em anexo o Sr. Sérgio Cambraia Gomes, inscrito no CPF sob o nº 002.549.767-78, filho da Sr.ª SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, assinou o auto e tomou ciência de seu inteiro teor.

A avaliação se baseou nos valores do mercado imobiliário considerando o bom estado de conservação do imóvel bem como sua localização privilegiada em área que, nos últimos anos, tem sido valorizada comercialmente.

Cumpré ressaltar ainda que, estive no endereço supracitado no dia 08/08/2023, às 10:05, e na ocasião não encontrei o morador em casa. Deixei um bilhete contendo meu nome, telefone e assunto para que entrasse em contato. No dia 15/08/2023, às 11:53, recebi uma ligação do Sr. Sérgio Cambraia. Desse modo, foi agendada data e hora para o cumprimento do mandado.

Sendo assim, procedi à avaliação e devolvo o mandado para ulteriores providências.

Barra Mansa, 17 de agosto de 2023.

TACIANA SANTOS LUSTOSA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 23/08/2023 12:09:24 - 373b9b3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2308231208270090000018277774?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 2308231208270090000018277774



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1a Vara do Trabalho de Barra Mansa
Rua Inzimbar do Peixoto, 139
Saúde, Barra Mansa 27135-340 RJ
Tel: 24 33224799

1ª VT- Barra Mansa

Proc. nº 0010061-73.2014.5.01.0551 - ATOrd

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 17 de agosto do ano de dois mil e vinte e três, dirigi-me a Rua João Valiante, nº 176, apto 101, Ano Bom, Barra Mansa, RJ, em cumprimento ao mandado de Id 6df607f, na ação movida por ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL em face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS, e, sendo aí, procedi à avaliação do seguinte bem:

Imóvel:

Apartamento nº 101, localizado na Rua João Valiante, nº 176, Bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, registrado no Cartório do 3º Ofício de Barra Mansa, sob a matrícula nº 191.

Apartamento com 1 sala de estar, 01 hall, 2 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área de serviço.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

Diante do exposto, avalio o imóvel em R\$

450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Taciana Santos Lustosa
Taciana Santos Lustosa

Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT/RJ

TACIANA
SANTOS
LUSTOSA:7951
0

Assinado de forma digital por TACIANA SANTOS LUSTOSA:79510 Dados: 2023.08.23 11:50:46 -03'00'

CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, dei ciência da avaliação na pessoa do Sr.(a) Sergio Cambray Gomes, CPF nº 002.549.767-78, o qual de tudo ficou ciente. Para constar, lavro o presente auto, que assino.

Sergio Cambray Gomes

Taciana Santos Lustosa

Taciana Santos Lustosa
Oficial de Justiça Avaliador Federal - TRT/RJ

do ano de dois mil e vinte e três dirigime a
Rua João Vallente, nº 191, apto 101, Apto Bom, BARRA MANSA, RJ, em cumprimento ao
mandado de id 848097, na ação movida por ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL em
face de SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS, e sendo
al procedi à avaliação do seguinte bem:

Imóvel:

Apartamento nº 101, localizado na Rua João Vallente nº 191, Apto Bom, BARRA
Mansa, RJ, registrado no Cartório do 3º Ofício de Barra Mansa, sob o matrícula nº 191.

Particularmente com 1 sala de estar, 01 sala
de jantar, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área
de serviço.
O imóvel encontra-se em bom estado de
conservação.

Plante do exposto, avalio o imóvel em R\$

R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil
reais)

Taciana Santos Lustosa
Taciana Santos Lustosa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT/RJ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

MANDADO DE AVALIAÇÃO - CAEX - URGENTE

PROPRIETÁRIO: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA JOAO VALIANTE , 176, Apt 101, ANO BOM, BARRA MANSÁ/RJ - CEP: 27323-210

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, PROCEDA À AVALIAÇÃO dos bens abaixo discriminados, constantes do auto de penhora ID 067ea5d, cuja cópia do RGI segue em anexo:

1. Rua João Valiante, 176, apt 101, Ano Bom, Barra Mansa - RJ

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de agosto de 2023.

José

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 03/08/2023 08:39:05 - 6df607f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080308381656400000181266136?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23080308381656400000181266136



Assinado eletronicamente por: TACIANA SANTOS LUSTOSA - Juntado em: 23/08/2023 12:09:24 - b6d424e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082312090738600000182777919?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23082312090738600000182777919



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Dê-se ciência as partes sobre avaliação de certidão id 373b9b3.

Quanto aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES
e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 04/09/2023 11:59:37 - 9665559
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090409071608900000183666320?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23090409071608900000183666320

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9665559 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência as partes sobre avaliação de certidão id 373b9b3.

Quanto aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 04/09/2023 12:00:37 - 638243e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090411593774200000183691510?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23090411593774200000183691510

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9665559 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência as partes sobre avaliação de certidão id 373b9b3.

Quanto aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 04/09/2023 12:00:37 - c5166cb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090411594132500000183691522?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23090411594132500000183691522



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da CAEX REEF, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VITOR SERGIO DE JESUS GOMES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomar ciência de despacho id 9665559:

"DESPACHO

Dê- se ciência as partes sobre avaliação de certidão id 373b9b3.

Quanto aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação."

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/09/2023 13:30:50 - f58939c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090413250095700000183704234?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23090413250095700000183704234



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

O/A MM. Juiz(a) IGOR FONSECA RODRIGUES da CAEX REEF, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomar ciência de despacho id 9665559:

"DESPACHO

Dê- se ciência as partes sobre avaliação de certidão id 373b9b3.

Quanto aos executados VITOR SERGIO DE JESUS GOMES e SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, expeça-se edital de intimação."

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de setembro de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS

Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/09/2023 13:30:50 - 9b690c8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090413250122900000183704240?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23090413250122900000183704240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322234291

Nome original: Documento_47b6442.pdf

Data: 06/09/2023 16:08:03

Remetente:

João César de Araújo

Gab Des Carlos Henrique Chernicharo

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha decisão referente ao processo O.E. 0101625-85.2023.5.01.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AgRT 0101621-85.2023.5.01.0000

Orgao Especial

Gabinete do Desembargador Carlos Henrique Chernicharo

Relator: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

AGRAVADO: JUIZ GESTOR DE CENTRALIZAÇÃO JUNTO A CAEX

Trata-se de recurso interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX em processo de Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

O feito foi atuado como Agravo Regimental, ante a inexistência de função no Pje, a fim de possibilitar sua tramitação no órgão julgador Órgão Especial, embora, na verdade, se trate de decisão jurisdicional proferida em execução.

Contudo, em sessão realizada no dia 17/08/2023, o C.Órgão Especial deste TRT/RJ, revendo entendimento majoritário anterior, decidiu pela incompetência do referido Órgão, por tratar-se de matéria da competência das Turmas de julgamento, eis que os recursos interpostos contra decisão Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX, visam atacar decisão proferida na execução, tratando-se de atividade jurisdicional do Juiz gestor da CAEX e não decisão de cunho administrativo.

Exemplos: processos 0100937-63.2023.5.01.0000, 0100942-85.2023.5.01.0000, 0101084-89.2023.5.01.0000, 0101108-20.2023.5.01.0000, 0101147-17.2023.5.01.0000, 0101188-81.2023.5.01.0000, 0101199-13.2023.5.01.0000, 0101204-35.2023.5.01.0000.

Dessa forma, ante a r.decisão do C.Órgão Especial admitindo a incompetência, na condição de integrante daquele Órgão, curvo-me a tal decisão, ante o princípio colegialidade, sem embargo de, em sendo Relator na Turma, possa vir a suscitar eventual conflito negativo de competência.

Considerando que, a autuação como agravo regimental, se deu como distribuição originária, resta inviabilizada a remessa direta dos autos para redistribuição para uma das Turmas.

Assim, sendo JULGO EXTINTO o presente Agravo Regimental, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC, ante a incompetência declarada pela maioria dos Desembargadores que compõem o Órgão Especial deste Regional, devendo ser dada

ciência à CAEX para adoção das providências cabíveis, no sentido de autuação e remessa dos autos para distribuição na forma determinada pelo C.Órgão Especial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO - Juntado em: 24/08/2023 11:42:32 - 47b6442
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23082410233347000000088355200?instancia=2>
Número do processo: 0101621-85.2023.5.01.0000
Número do documento: 23082410233347000000088355200



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 11/09/2023 16:57:26 - 961ed26
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091116572568900000184156085?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23091116572568900000184156085



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

DESPACHO

Decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte no sentido de que compete às Turmas a apreciação dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Juiz Gestor da Centralização, conforme exposto na decisão do AgRT0101621-85.2023.5.01.0000, Id 961ed26.

Tendo em vista que a execução em face dos devedores continua nestes autos principais, determino a autuação de um processo de Cumprimento de Sentença Provisório, com cópia dos documentos pertinentes destes autos principais, a fim de que os Agravos de Petição id f03974e possa ser apreciado no processo espelho, ante o princípio da celeridade processual.

Após a autuação e juntada dos documentos pertinentes, enviem-se os autos à Vara de origem para distribuição a uma das Turmas deste E. TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de setembro de 2023.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 25/09/2023 09:16:35 - cf2c8ee
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092211061578000000185047959?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23092211061578000000185047959

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf2c8ee proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte no sentido de que compete às Turmas a apreciação dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Juiz Gestor da Centralização, conforme exposto na decisão do AgRT0101621-85.2023.5.01.0000, Id 961ed26.

Tendo em vista que a execução em face dos devedores continua nestes autos principais, determino a autuação de um processo de Cumprimento de Sentença Provisório, com cópia dos documentos pertinentes destes autos principais, a fim de que os Agravos de Petição id f03974e possa ser apreciado no processo espelho, ante o princípio da celeridade processual.

Após a autuação e juntada dos documentos pertinentes, enviem-se os autos à Vara de origem para distribuição a uma das Turmas deste E. TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de setembro de 2023.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 25/09/2023 09:17:35 - 1b5cf5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092509163571800000185139071?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23092509163571800000185139071

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf2c8ee proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte no sentido de que compete às Turmas a apreciação dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Juiz Gestor da Centralização, conforme exposto na decisão do AgRT0101621-85.2023.5.01.0000, Id 961ed26.

Tendo em vista que a execução em face dos devedores continua nestes autos principais, determino a autuação de um processo de Cumprimento de Sentença Provisório, com cópia dos documentos pertinentes destes autos principais, a fim de que os Agravos de Petição id f03974e possa ser apreciado no processo espelho, ante o princípio da celeridade processual.

Após a autuação e juntada dos documentos pertinentes, enviem-se os autos à Vara de origem para distribuição a uma das Turmas deste E. TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de setembro de 2023.

FERNANDO REIS DE ABREU

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REIS DE ABREU - Juntado em: 25/09/2023 09:17:35 - ceb64a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092509163813300000185139080?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23092509163813300000185139080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

Em cumprimento de decisão id cf2c8ee, certifico que autuei o Cumprimento de Sentença Provisório sob o nº 0100943-47.2023.5.01.0040, com as cópias dos documentos pertinentes destes autos principais.

Certifico ainda que retornei o mencionado espelho à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja encaminhado ao 2º grau para apreciação do agravo de petição de id f03974e.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de outubro de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 04/10/2023 10:18:02 - 76052e9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100410115704800000185941838?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23100410115704800000185941838



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0100943-47.2023.5.01.0040

Órgão Julgador: 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Cumprimento Provisório de Sentença (157)

Partes: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL - 094.471.987-24 X SAO JOAO BATISTA
TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA - 28.676.161/0001-19 e outros

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
49ec8a3	Petição Inicial	Petição Inicial	55852

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Rio de Janeiro	Cumprimento Provisório de Sentença	R\$ 24.281.338,90

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Valor da Execução / Cálculo / Atualização	

REQUERENTE
ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

REQUERIDO
SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA
SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
VITOR SERGIO DE JESUS GOMES
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE CARVALHO

Distribuído em 03/10/2023 13:08:10

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : RUY RANGEL BARTRAS



ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº 71.036

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE BARRA MANSA - RJ.

PROC. Nº. 0010061-73.2014.5.01.0551

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe é movido por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, vem por seu procurador infra-assinado, respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., **IMPUGNAR A PENHORA**, pelos fundamentos a seguir;

PRELIMINARMENTE, requer a V.Exa., em caráter de urgência o desbloqueio imediato da conta bancaria da requerente e de seus valores retidos, sendo a parte requerente pessoa idosa, aposentada, hipossuficiente, documento em anexo, sendo que os valores que foram retidos da conta que esta com bloqueio, são todos referentes a sua aposentadoria, valores estes que são os unicos que a parte Ré possuiu para a sua subsistência.

DOS FATOS

Foi determinado em R.Despacho/Decisão de fls..., a penhora sobre a conta corrente da parte requerente, para arcar com debitos trabalhistas da ação dos autos em epigrafe.

DA IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO

Exa., trata-se de penhora sobre os valores de sua conta salario, pela qual a parte requerente recebe mensalmente suas verbas remuneratórias de sua aposentadoria, conforme documento em anexo, ou seja, se enquadrando na proteção conferida pelo Codigo de Processo Civil, em especial no seu artigo 833, inciso IV, que assim dispõe:

“Art.833. São impenhoráveis:
(...)

IV - os vencimentos, os subsídios,
os soldos, os salários, as

Av. Amaral Peixoto, 91 - S/ 802 - Centro - Cep: 27.253-220 - Tel. (24) 3348-4014 - Volta Redonda - RJ.

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ N° 71.036

remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;”

Frisando ainda que, a ressalva do paragrafo 2º não se enquadra na presente ação.

Exa., os valores bloqueados possuem caráter alimentar para a parte requerente, visto que a mesma é aposentada e que não possui outro meio de renda para a sua subsistência e nem de sua família.

Com isso, requer a V.Exa o desbloqueio imediato da conta corrente da parte requerente e seus valores retidos, obedecendo o principio da dignidade da pessoa humana, tratando-se de proteção á subsistência e a sua dignidade.

Decidindo pelo acolhimento da presente medida V. Exa. pode sentir-se convicto de estar cumprindo o honroso “*mister*” de se fazer JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 04 de outubro de 2023.

LUIS ANTÔNIO DE PAIVA
OAB/RJ N° 71.036

Av. Amaral Peixoto, 91 - S/ 802 - Centro - Cep: 27.253-220 - Tel. (24) 3348-4014 - Volta Redonda - RJ.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 05/10/2023 09:23:29 - f373f93
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100509172272900000186035743?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23100509172272900000186035743

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 1142884079

NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 7618441PPRJ

CPF: 006.324.457-85 DATA NASCIMENTO: 14/09/1946

SEXO: F

PROFISSAO: CICEBO CAMBRAIA

MARIA DA GLORIA COTIA CAMBRAIA

POSSESSAO: ACC: CRI. HMA: B

RF REGISTRO: 00163688561 VALIDEZ: 10/08/2019 1ª HABILITACAO: 30/04/1971

Observações: A

Assinatura do Portador

LOCAL: BARRA MANSA, RJ DATA EMISSAO: 12/08/2015

31031587792
 RJ2296295507

DETRAN - RJ/RIO DE JANEIRO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PERDIDO PLASTIFICAR
 1142884079





AUTOATENDIMENTO - AG 03 DE OUTUBRO
 DATA: 31/07/2023 HORA: 09:48:39
 TERMINAL: 31471016 AXIAO CONTROL: 314710160106

AGÊNCIA: 3147 - 03 DE OUTUBRO
 CONTA: 001.00000161-5
 CLIENTE: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
 ÚLTIMOS 30 DIAS

LANÇAMENTOS FUTUROS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/Ago	MORA PROV	27,02D
01/Ago	JUROS PROV	612,51D
01/Ago	IOC PROV	21,23D

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
Julho			
03	000000	DEB. IOF	46,91D
03	900001	DEB. JUROS	566,86D
03	000000	SALDO DIA	8.113,77D
04	000000	SALDO DIA	8.113,77D
05	000000	SALDO DIA	8.113,77D
06	000000	SALDO DIA	8.113,77D
07	000000	SALDO DIA	8.113,77D
10	000000	SALDO DIA	8.113,77D
11	000000	SALDO DIA	8.113,77D
12	000033	TEDSALARIO	4.016,19C
12	000033	TEDSALARIO	2.530,58C
12	120944	ENVIO PIX	5.933,00D
12	000000	SALDO DIA	7.500,00D
13	000000	SALDO DIA	7.500,00D
14	000000	SALDO DIA	7.500,00D
17	000000	SALDO DIA	7.500,00D
18	000000	SALDO DIA	7.500,00D
19	000000	SALDO DIA	7.500,00D
20	000000	SALDO DIA	7.500,00D
21	000000	SALDO DIA	7.500,00D
24	000000	SALDO DIA	7.500,00D
25	000000	SALDO DIA	7.500,00D
26	000000	SALDO DIA	7.500,00D
27	000000	SALDO DIA	7.500,00D
28	000000	SALDO DIA	7.500,00D
31	000033	CRED TED	7.177,12C
31	000033	CRED TED	2.712,09C

RESUMO

SALDO	0,00C
SALDOS BLOQUEADOS	4.022,71C
SALDO PROPRIO DISPONIVEL	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL	7.500,00
SALDO DISPONIVEL C/LIMITE	7.500,00C

INFORMAÇÕES DE CHEQUE ESPECIAL

TAXA JUROS NORMAL A,M	8,00%
PERC. DESCONTO SOBRE TAXA	0,62%
TAXA DE JUROS COBRADA A,M	7,95%
TAXA DE JUROS COBRADA A,A	150,42%
IOF ALÍQUOTA BÁSICA	0,0082%



SISAG: SEM DÉBITO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3147 - 03 DE OUTUBRO, RJ

DATA: 02/10/2023

TERMINAL: 1102

NSU: 000586

HORA: 14:07:20

AUT.: 0000

COMPROVANTE DE SALDO

AGENCIA/CONTA: 3147/001.00000161-5
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOME

SALDO DISPONIVEL:	5.316,72
SALDO BLOQUEADO :	0,00
LIMITE CROT :	7.500,00
SALDO TOTAL :	5.316,72

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
 ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
 METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
 DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

Via Cliente

CAIXA

AUTOATENDIMENTO - agencia 03 de outubro
 DATA: 02/10/2023 HORA: 14:45:33
 TERMINAL: 31471010 CONTROLE: 314710100393

AGENCIA: 3147 - 03 DE OUTUBRO
 CONTA: 001.00000101-5
 CLIENTE: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
 ULTIMOS 30 DIAS

LANÇAMENTOS FUTUROS		VALOR
DATA	HISTÓRICO	
02/Out	MORA PROV	71,83D
02/Out	JUROS PROV	597,80D
02/Out	IOC PROV	19,77D

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
Setembro			
04	000000	SALDO DIA	7.548,60D
05	000000	SALDO DIA	7.548,60D
06	000000	SALDO DIA	7.548,60D
08	000000	SALDO DIA	7.548,60D
11	000000	SALDO DIA	7.548,60D
12	000000	SALDO DIA	7.548,60D
13	000000	SALDO DIA	7.548,60D
14	000000	SALDO DIA	7.548,60D
15	000000	SALDO DIA	7.548,60D
18	000000	SALDO DIA	7.548,60D
19	000000	SALDO DIA	7.548,60D
20	000000	SALDO DIA	7.548,60D
21	000000	SALDO DIA	7.548,60D
22	000000	SALDO DIA	7.548,60D
25	000000	SALDO DIA	7.548,60D
26	000000	SALDO DIA	7.548,60D
27	000000	SALDO DIA	7.548,60D
28	000000	SALDO DIA	7.548,60D
29	000033	TEDSALARIO	3.717,02C
29	000033	TEDSALARIO	2.402,40C
29	002023	DEB CESTA	64,90D
29	000000	SALDO DIA	1.494,08D

RESUMO

SALDO	2.183,28D
SALDO PROPRIO DISPONIVEL	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL	7.500,00
SALDO DISPONIVEL C/LIMITE	5.316,72C

INFORMAÇÕES DE CHEQUE ESPECIAL

TAXA JUROS NORMAL A,M	8,00%
PERC. DESCONTO SOBRE TAXA	0,52%
TAXA DE JUROS COBRADA A,M	7,95%
TAXA DE JUROS COBRADA A,A	150,42%
IOF ALIQUOTA BÁSICA	0,0002%
IOF ALIQUOTA ADICIONAL	0,38%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET MENSAL	8,58%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET ANUAL	168,41%

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
 CAIXA.GOV.BR/VOCE



DR. FRANCIS BULLOS
Clínica Médica

Louis Maria C. Alves

12/11/2015

1) Prozac 50mg

Oral - 1x ao dia

2) Losartana 50mg

Oral 8/20h

3) Vertex

Oral - 12/12h.

4) AA 800mg

Oral - 1x ao dia

12/4/23

FRANCIS BULLOS
Médico
CRM - 52.2228-2

Rua Dário Junqueira de Andrade, nº 36 - Barra Mansa-RJ
Fones: (24) 9999-4399 - 8819-0656



DR. FRANCIS BULLOS
Clínica Médica

Sorria Maria Cambraia Gomes

76 anos, ~~recebera~~ portadora de
Diabetes tipo II (CID E11), hipertensão
arterial sistêmica (CID I10), faz uso
de medicações específicas, além de la-
terointe (S. Meniere), curando com
fontanas (CID M83), após falecimento do
esposo, há cerca de 30 dias, agravou
o quadro geral com depressão desde
então. Devido a estes sintomas e
sob risco de agravamento, não deve
participar de quaisquer atividades no
período de 15 (quinze) dias a partir
do dia 12/abril/2023.

12/04/2023

FRANCIS BULLOS
Médico
CRM - 52 22228-2

Rua Dário Junqueira de Andrade, nº 36 - Barra Mansa-RJ
Fones: (24) 9999-4399 - 8819-0656





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(5)

CERTIDÃO

sistema Sisbajud:

Certifico que verifiquei os seguintes bloqueios existentes no

- R\$ 2.389,21 em 28/07/2023;
- R\$ 8,70 em 27/07/2023.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de agosto de 2023.

RUY RANGEL BARTRAS
Assessor

PJe



Assinado eletronicamente por: RUY RANGEL BARTRAS - Juntado em: 10/08/2023 12:50:25 - b38fddd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081010464097500000181822611?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23081010464097500000181822611

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 05/10/2023 09:23:29 - 211d7f2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100509232149300000186036371?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23100509232149300000186036371

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EELV-03126 QTT



Consulte validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO - TRASLADO

NOME

VITOR SERGIO DE JESUS GOMES

MATRÍCULA

093625 01 55 2023 4 00165 199 0053413 97

CPF

047.056.457-15

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO(A) - 79Ano(s)

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO - RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

00845212100 DETRAN/RJ

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO GOMES, ***

AIDA DE JESUS GOMES, ***

Rua João Valiante, 176, Ano Bom, Barra Mansa- RJ

DATA E HORA DE FALECIMENTO

ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - 08:45

DIA

11

MÊS

3

ANO

2023

LOCAL DE FALECIMENTO

SANTA CASA

Rua Pinto Ribeiro, 205, Centro, Barra Mansa- RJ

CAUSA DA MORTE

SEPTICEMIA NÃO ESPECIFICADA, DISFUNÇÃO RENAL AGUDA, PNEUMONIA NOSOCOMIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Municipal de Barra Mansa-RJ

DECLARANTE

SERGIO CAMBRAIA GOMES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

LEONARDO LOPES SCHIAVO - 5201214519

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Declaração de Óbito nº: 350006164. Não deixou bens. Não deixou testamento. Deixou 3 filho(a)s maiores. Registro realizado em 12/03/2023 no Livro C-00165, Folha 199 e Termo 53413 / /

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDITOR	DATA DE VALIDADE
CNH	00845212100	19/08/2018	DETRAN/RJ	*****

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

RCPN DO 1º DISTRITO DE BARRA MANSÁ-RJ
MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS
BARRA MANSÁ - RJ
RUA DUQUE DE CAXIAS, 391
2433233228
cartoriosouzareis2via@gmail.com

Emolumentos: ISEXT0.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
BARRA MANSÁ, 12/03/2023

PAULA MARA TEIXEIRA NEVES

Paula Mara Teixeira Neves
Escrevente
Mat. 94/23814

Arpen rj - AA 13607555 - P





Competência: 5/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202305.0M0004.0686.00461251

MATRICULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFICIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

ATENÇÃO SERVIDORES

Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2498 - ABONO PERM SERV	30,00	159,83	0,00
GRF - 2570 - ADICIONAL ESPECIAL	30,00	311,70	0,00
GRF - 2576 - ATS	30,00	1 049,06	0,00
GRF - 2502 - FGD C - (LEI 2776/1995)	30,00	1 064,12	0,00
GRF - 2615 - NIVEL UNIVER 25%	30,00	917,92	0,00
SAL BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1 558,52	0,00
047 - ASBAM FORNECEDOR - PARCELA 01/999		0,00	259,90
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 42/999		0,00	20,00
53 - ASBAM SEGUROS - PARCELA 42/999		0,00	32,90
50 - CAIXA ECONOMICA - PARCELA 17/56		0,00	1 492,00
14 - I R R F	27,50	0,00	791,23
56 - SINDIC DO SERV PUBLIC. B.M	0,00	0,00	15,58
BASE PREVIDÊNCIA:		5.061,15	2.611,61
RS 0,00			912
MARGEM CONSIGNÁVEL:			
RS 26,35			
BASE I.R.R.F.:			
RS 10 661,54			
		Líquido =>	2.449,54

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ___/___/___

RUA BERNARDINO INACIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP. 27345-350, FONE (024)3323-0079 CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01



Competência: 8/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202308.0M0004.0689.00477700

MATRICULA: 100253 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: DIRETOR ESCOLAR

ATENÇÃO SERVIDORES

Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
GRF - 2497 - ADIC. CAR.COM.INCORP.	30,00	588,57	0,00	0,00
GRF - 2495 - ADIC. ESPECIAL	30,00	264,00	0,00	0,00
GRF - 2494 - ADIC. NIV.UNIVERS.	30,00	1.159,46	0,00	0,00
GRF - 2548 - ATS 35%	30,00	1.202,40	0,00	0,00
GRF - 2474 - GR.ESP.INC.2763/95	30,00	1.971,08	0,00	0,00
GRF - 2517 - VERBA DE REPRES. INCORP.	30,00	1.526,86	0,00	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1.320,00	0,00	0,00
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 45/999		0,00	20,00	0,00
50 - CAIXA ECONOMICA	0,00	0,00	4.176,69	0,00
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	1.255,73	0,00
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	14,00	0,00	73,48	0,00
BASE PREVIDÊNCIA:		8.032,37	5.525,90	
RS 524,88			836	
MARGEM CONSIGNÁVEL:				
-RS 1.766,98				
BASE I.R.R.F.:				
RS 10.661,54				
		Líquido =>	2.506,47	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01

7171

Jo
850

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00



**Barra
Mansa**

Chave: 202308.0M0004.0689.00477171

Competência: 8/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

MATRICULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFICIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixa de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2498 - ABONO PERM SERV	30,00	159,83	0,00
GRF - 2570 - ADICIONAL ESPECIAL	30,00	311,70	0,00
GRF - 2576 - ATS	30,00	1.049,06	0,00
GRF - 2502 - FGD C - (LEI 2776/1995)	30,00	1.064,12	0,00
GRF - 2615 - NIVEL UNIVER 25%	30,00	917,92	0,00
SAL BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1.558,52	0,00
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 45/999		0,00	20,00
53 - ASBAM SEGUROS - PARCELA 45/999		0,00	32,90
50 - CAIXA ECONOMICA - PARCELA 20/56		0,00	1.492,00
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	791,23
56 - SINDIC DO SERV. PUBLIC. B.M.	0,00	0,00	15,58
		5.061,15	2.351,71
BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 0,00			836
MARGEM CONSIGNÁVEL: R\$ 26,35			
BASE I.R.R.F.: R\$ 10.661,54			
		Líquido =>	2.709,44

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350. FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 05/10/2023 09:23:29 - 2d5cc14
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100509232533200000186036392?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 23100509232533200000186036392

Competência: 7/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202307.0M0004.0688.00474513

MATRICULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2498 - ABONO PERM SERV	30,00	159,83	0,00
GRF - 2570 - ADICIONAL ESPECIAL	30,00	311,70	0,00
GRF - 2576 - ATS	30,00	1.049,06	0,00
GRF - 2502 - FGD C - (LEI 2776/1995)	30,00	1.064,12	0,00
GRF - 2615 - NIVEL UNIVER 25%	30,00	917,92	0,00
PAG3 - PAGAMENTO REFERENTE AO PROC 7922-81.2014.8	0,00	700,00	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1.558,52	0,00
047 - ASBAM FORNECEDOR - PARCELA 01/12		0,00	697,35
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 44/999		0,00	20,00
53 - ASBAM SEGUROS - PARCELA 44/999		0,00	32,90
50 - CAIXA ECONOMICA - PARCELA 19/56		0,00	1.492,00
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	791,23
56 - SINDIC DO SERV. PUBLIC. B.M.	0,00	0,00	15,58
BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 0,00		5.761,15	3.049,06 988
MARGEM CONSIGNÁVEL: R\$ 26,35			
BASE I.R.R.F.: R\$ 10.661,54			
		Líquido =>	2.712,09

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ___/___/_____

Competência: 7/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202307.0M0004.0688.00475045

MATRICULA: 100253 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: DIRETOR ESCOLAR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2497 - ADIC. CAR.COM.INCORP.	30,00	588,57	0,00
GRF - 2495 - ADIC. ESPECIAL	30,00	264,00	0,00
GRF - 2494 - ADIC. NIV.UNIVERS.	30,00	1.159,46	0,00
GRF - 2548 - ATS 35%	30,00	1.202,40	0,00
GRF - 2474 - GR.ESP.INC.2763/95	30,00	1.971,08	0,00
PAG3 - PAGAMENTO REFERENTE AO PROC 7922-81.2014.8	0,00	700,00	0,00
GRF - 2517 - VERBA DE REPRES. INCORP.	30,00	1.526,86	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1.320,00	0,00
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 44/999		0,00	20,00
BJ-01 - BLOQUEIO JUDICIAL	0,00	0,00	206,04
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	1.255,73
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	14,00	0,00	73,48
BASE PREVIDÊNCIA:		8.732,37	1.555,25
R\$ 524,88			912
MARGEM CONSIGNÁVEL:			
R\$ 2.409,71			
BASE I.R.R.F.:			
R\$ 10.661,54			
		Líquido =>	7.177,12

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01



P R O C U R A Ç Ã O

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, Brasileira, viúva, Aposentada, Residente Na Rua João Valiante,172, Ano Bom, Barra Mansa, Estado Do Rio De Janeiro, Cep: 27321070, Portadora Da CI. Nº. 761844 IPF/RJ, CPF Nº. 006.324.457.85, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, Dr. LUIS ANTÔNIO DE PAIVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 71.036, com escritório profissional situado na Av. Amaral Peixoto, nº. 91, sala 802, Centro, Volta Redonda-RJ, Cep: 27.253 - 220, local onde receberá as intimações, aos quais confere o poder da cláusula ad judicium para o foro em geral, quaisquer instâncias ou tribunal, bem como ressalvados pelo artº 3º do Código Civil, podendo para tanto os aludidos procuradores, proporem ações, delas variarem, defendê-los nas que lhe forem propostas, recorrerem, acordarem, discordarem, transigirem, desistirem, receberem e dar quitações, firmarem termos de compromisso de quaisquer natureza, prestarem primeiras, últimas e quaisquer declarações, abrirem inventário e arrolamento, apresentarem esboço de partilha, falar sobre avaliações, cálculos e contas, proporem ação de responsabilidade civil, podendo requerer perícias e nomear assistente técnico, representa-lo (s) junto a cartórios repartições públicas e autarquias, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de igual poder, o qual foi conferido por este instrumento, especialmente para **ingressar nos autos do processo 0010061.73.2014.5.01.0551** Os outorgados poderão praticar os atos “de per si” ou em conjunto, independente da ordem de nomeação.

Volta Redonda, 31 de julho de 2023.

OUTORGANTE (S) -


SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

AFIRMAÇÃO DE NECESSIDADE JURÍDICA

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES,
Brasileira, viúva, Aposentada, Residente Na Rua João Valiante,172, Ano Bom, Barra Mansa, Estado Do Rio De Janeiro, Cep: 27321070, Portadora Da CI. Nº. 761844 IPF/RJ, CPF Nº. 006.324.457.85, afirma e declara para os devidos fins que não possui condições financeiras de arcar com às custas judiciais e honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de seus familiares, pelo que faz jus à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, por ser verdade firmo a presente.

Volta Redonda, 31 de julho de 2023.

OUTORGANTE (S) -


SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES



ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE BARRA MANSA - RJ.

PROC. Nº. 0010061.73.2014.5.01.0551

AGRAVANTE: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
AGRAVADO: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, veem respeitosamente a honrosa presença de V. Sra., através de seu procurador “IN FINE” assinado, mandato incluso, com endereço profissional abaixo grifado, respeitosamente à honrosa presença de V. Ex^a., propor o presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C EFEITO SUSPENSIVO

em face de **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, contra a decisão que deferiu o Recurso de Revista por intempestivo.

Para a formação do instrumento deixa de juntar todas as cópias das peças, na forma do artigo 1017, §5º, do CPC, tendo em vista que o processo é eletrônico.

Por fim, esclarece que deixa de juntar comprovante de preparo do presente recurso, pois, os agravantes requereram a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça no processo principal e ainda não foi apreciada, sendo que os agravantes requerem desde já para o presente agravo o benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, por não possuir recursos próprios, para arcar com o ônus das custas judiciais e honorários advocatícios tudo conforme consta das declarações acostadas nos termos da lei nº 1.060/50

Requer-se, portanto, que seja o presente Recurso recebido com EFEITO SUSPENSIVO, consoante o Art. 1.019, I do CPC em razão dos argumentos contidos na minuta anexa. Ademais, requer seu regular processamento e juntada de cópia dos documentos obrigatórios e facultativos que

Av. Amaral Peixoto, 91, S/802, Centro, Cep:27253-220, Tel.(24)3348-4014, Volta Redonda/RJ.

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

o acompanham, indispensáveis à formação do instrumento e elucidação da matéria versada, os quais o subscritor deste recurso declara ser autêntico.

Se esclarece, na oportunidade, o fato de tratar-se de agravo contra decisão que penhorou bem Família. Na oportunidade ressalta que o presente recurso é tempestivo.

Por fim, requer o Agravante seja-lhe concedida as benesses da assistência judiciária gratuita, nos termos da declaração anexa, pelo que deixam de efetuar o preparo do recurso ora manejado, nos termos dos Artigos 82 e 98, § 1º, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2023.

LUIS ANTONIO DE PAIVA
OAB/RJ Nº 71.036

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES

Agravado: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa

PROC. Nº. 0010061.73.2014.5.01.0551

COLENDIA CÂMARA JULGADORA,

EMINENTE RELATOR

A Agravante, inconformada com a decisão interlocutória nos autos em Epígrafe (anexo), em face do Agravado, vem perante esse Egrégio Tribunal, pugnar por sua reforma, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme certidão anexa, cumpre-se o requisito da tempestividade.

Isso porque, considerando que a citação se deu em 31 de maio de 2023 nos termos do Art. 239, § 1º, o prazo de 10 dias para propositura do agravo de instrumento está longe de exaurir-se.

II. FATOS E SÍNTESE PROCESSUAL

Considerando a penhora realizada em 17/06/2019 conforme auto de id 70555f3, dentro do prazo legal de 5 dias úteis, informa e requer:

Ab initio, conforme se verifica dos autos há nítida irregularidade processual, eis que os Executados estavam até a presente data sem advogado constituído nos autos, e **não foram**

Av. Amaral Peixoto, 91, S/802, Centro, Cep:27253-220, Tel.(24)3348-4014, Volta Redonda/RJ.

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

intimados a regularizar sua representação após a renúncia NÃO NOTIFICADA do último patrono, de forma que todos os atos praticados sem a ciência da parte Executada são **nulos de pleno direito**.

Desta forma, a penhora é nula, assim como todos os atos processuais praticados sem que os executados ora embargantes tivessem defesa técnica regularmente constituída nos autos. Cabe registrar que a representação processual postulatória compete exclusivamente aos advogados, sendo por meio deste que a parte é cientificada, logo se não há advogado regularmente constituído os atos processuais padecem de vício insanável, por violação clara do princípio da ampla defesa.

Na remota hipótese da irregularidade apontada ser desconsiderada, cumpre-nos informar a impossibilidade da penhora recair sobre o imóvel alvo da constrição.

DA IMPENHORABILIDADE E DO BEM DE FAMÍLIA:

Os Executados, ora Embargantes foram surpreendidos em sua casa pela i. OJA, que lhes informou que sua residência é alvo de penhora nestes autos, sendo avaliada pelo valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme auto de penhora e avaliação de id 70555f3.

Entretanto, é uníssono que o **bem de família é impenhorável**, tendo inclusive jurisprudência uniforme do TST e STF a este respeito, pois **tal garantia tem assento constitucional a luz do art. 5º, XXII e art. 6º da CRFB**, assim como também resta protegido pela legislação infraconstitucional, cf. Lei 8.099/90 e art. 1.711 do CC.

Sendo assim, conforme se comprova pela documentação em anexo, **o referido imóvel é impenhorável por ser bem de família**, destinado à moradia dos Embargantes e de seus familiares. Restando claro, que **a penhora viola o direito à propriedade, à moradia e à manutenção da família, corolários do princípio da dignidade da pessoa humana**, todos estes, direitos constitucionais.

Cumpre-nos informar que o imóvel penhorado, cujos embargos pretendem desconstituir, casa de nº 172, situada na Rua João Valiante, Ano Bom, nesta cidade, **é a única residência da família, sendo o lar dos Embargantes**, que já são pessoas idosas e aposentadas, de sua filha e de seus netos.

Oportuno mencionar, que anexo a este imóvel no nº 176, existe o apartamento 101, onde reside outro filho dos Embargantes, sua esposa e seus netos, sendo o lar desta outra família, que não possui imóvel próprio e ali reside a muitos anos.

Registra-se que o colendo TST vem consolidando o entendimento no sentido de consagrar o direito de **impenhorabilidade do bem de família, não se permitindo afastar a proteção legal em razão do valor do imóvel**. Precedentes:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. ART. 896, §2º, DA CLT. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do artigo 6º da Constituição da República. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ART. 896, §2º, DA CLT. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO.

Av. Amaral Peixoto, 91, S/802, Centro, Cep:27253-220, Tel.(24)3348-4014, Volta Redonda/RJ.

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

IMPENHORABILIDADE. Essa Corte vem consolidando o entendimento no sentido de consagrar o direito de impenhorabilidade do bem de família, mesmo diante da constatação do valor vultoso do imóvel individualmente considerado, não podendo ser objeto de penhora em processo judicial. Precedentes. Ofensa ao artigo 6º da Constituição da República configurada. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 1797100-11.2005.5.09.0012 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 11/11/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/11/2015)

"RECURSO DE REVISTA, NA FASE DE EXECUÇÃO, INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL DE VALOR ELEVADO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DIREITO SOCIAL À MORADIA. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a garantia de impenhorabilidade do bem de família não deve ser mitigada em virtude do elevado valor do imóvel, tendo em conta que o legislador não estabeleceu tal hipótese como exceção. Em tal contexto, o bem de família goza da proteção de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, assim como o art. 6º da Constituição da República assegura o direito social à moradia, prevalecendo sobre o interesse individual do credor trabalhista. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 1849400-47.2005.5.09.0012 , Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 21/06/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. PROVIMENTO. 1. A Corte de origem deu provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a penhora sobre o único imóvel de propriedade dos executados, ressaltando a averbação na matrícula do imóvel de reserva no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do produto da arrematação, para os executados adquirirem outro imóvel destinado à moradia. 2. Na oportunidade, registrou que "neste caso específico, não pode prevalecer a proteção do bem de família suntuoso em detrimento do crédito alimentar/trabalhista, pois o valor do imóvel é excessivo podendo os executados adquirir outro imóvel com o valor remanescente da hasta pública." (fl. 284). 3. Aparente violação do art. 6º da Constituição Federal, nos moldes do art. 896, § 2º, da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. DIREITO À MORADIA. VIOLAÇÃO DO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CARACTERIZADA. 1. Consta da decisão regional que "não pode prevalecer a proteção do bem de família suntuoso em detrimento do crédito alimentar/trabalhista, pois o valor do imóvel é excessivo podendo os executados adquirir outro imóvel com o valor remanescente da hasta pública." (fl. 284). 2. Ocorre que a garantia de impenhorabilidade do único imóvel caracterizado como bem família não deve ser mitigada em virtude do elevado valor do bem, tendo em conta que o legislador não estabeleceu tais hipóteses como exceção, homenageando o direito social à moradia e a proteção à família. 3. Assim, independentemente do valor em que foi avaliado o imóvel, não se pode perder de vista que essa variável econômica não abala os valores constitucionais (o direito social à moradia e a proteção à família) efetivados pelo legislador ao editar a Lei nº 8.009, de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. 4. Esta Corte Superior vem se orientando no sentido de que a impenhorabilidade do imóvel em razão da Lei n. 8.009/90 abrange o único imóvel do executado, ainda que seja de elevado valor, conforme assegurado pelo art. 6º da Constituição da República. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 1646800-81.2007.5.09.0007 , Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 04/10/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/10/2017)

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL SUNTUOSO. Verifica-se possível violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal no que concerne a impenhorabilidade do bem de família. Agravo de instrumento a que se dá provimento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL SUNTUOSO. 1 - Em que pese a restrição imposta pelo art. 896, § 2º da CLT e a questão do bem de família ser regida especificamente pela legislação infraconstitucional (Lei nº 8.009/90), esta Corte tem admitido a análise da matéria quando, no caso concreto, houver interpretação restritiva que sugira afronta ao princípio ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e de proteção à família. 2 - A Lei nº 8.009/90 tem conteúdo de essência humanitária, que garante a existência digna da família por meio de um patrimônio mínimo, principalmente se considerarmos o papel do Estado de preservar e promover o amparo e proteção da família (art. 226 da CF/88). 3 - As exceções para penhora do bem de família

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

estão na própria Lei nº 8.009/90 (art. 3º) entre as quais não se inclui a hipótese de o imóvel ser de elevado valor, luxuoso ou suntuoso. 4 - Logo, não se pode fazer uma interpretação restritiva da lei que limite o conceito de bem de família aos imóveis de padrão médio, ou tampouco uma interpretação extensiva das exceções quanto à impenhorabilidade do imóvel, uma vez que estão previstas taxativamente na Lei nº 8.009/90. 5 - No caso dos autos, o Tribunal Regional manteve a penhora do imóvel do executado, sob o fundamento de que era suntuoso e de alto padrão, mesmo tendo reconhecido que era utilizado como moradia e se tratava do único imóvel do recorrente. 6 - Portanto, deve ser reformada a decisão do Regional, levando-se em consideração uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à propriedade, concomitante com a proteção à família e à moradia, previstos nos arts. 1º, III, 5º, XXII e 6º, caput, da Constituição da República. Recurso de revista a que se conhece." (RR - 108000-89.2000.5.02.0042 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 27/06/2012, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/07/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONSTRICÃO JUDICIAL SOBRE IMÓVEL TIDO COMO BEM DE FAMÍLIA. MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XII, E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Diante da possibilidade de afronta aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, o provimento do agravo de instrumento para o exame do recurso de revista é medida que se impõe. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONSTRICÃO JUDICIAL SOBRE IMÓVEL TIDO COMO BEM DE FAMÍLIA. MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XII, E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** O legislador pátrio, com o propósito de assegurar o direito de moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, estabeleceu regra de proteção ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, elevando-o a condição de bem de família não sujeito à penhora. Estabeleceu, também, de forma taxativa, as hipóteses nas quais a cláusula de impenhorabilidade poderia ser afastada (artigo 3º da Lei nº 8.009/1990), impossibilitando, assim, ao intérprete acrescentar qualquer outra situação não enumerada na lei. Desse modo, viola as garantias do direito de propriedade e de moradia previstos nos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal decisão regional que, mesmo considerando imóvel residencial como bem de família, afasta a cláusula de impenhorabilidade

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

incidente sobre o referido bem, em razão do seu elevado valor, circunstância a qual não se encontra inserida entre as hipóteses de mitigação da garantia do direito de moradia previstas na legislação. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR-9031300-73.1991.5.04.0010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 17/10/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012)

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. IMPENHORABILIDADE. PROVIDO.** O Tribunal Regional, considerando o elevado valor do imóvel constricto, entendeu que não há como manter a impenhorabilidade do bem de família, uma vez que após a alienação remanescerá à parte agravante saldo suficiente para que seja adquirido um novo imóvel para a moradia da família. Não obstante, o art. 3º da Lei nº 8.009/90, ao relacionar as hipóteses excludentes da impenhorabilidade do bem de família, não faz qualquer alusão ao valor do imóvel que serve de moradia à família. Portanto, deve ser provido o agravo de instrumento para uma análise mais detida da matéria em sede de recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. NÃO CONHECIDO. O acórdão Regional apreciou, de forma fundamentada, toda a matéria posta em discussão, tendo explicitado as razões de decidir, em conformidade com o seu livre convencimento motivado. Ressalta-se que o órgão julgador não está obrigado a rebater, ponto a ponto, os argumentos trazidos pelas partes, bastando que os fundamentos sejam aduzidos de forma clara e suficiente a embasar a decisão, o que se verifica no caso dos autos. Assim, não se exige que o acórdão especifique todos os dispositivos legais invocados pelas partes, mas apenas que realize a análise fundamentada da tese debatida, consoante inteligência da OJ nº 118 da SBDI-1 do TST. Com isso, não se divisa a alegada negativa de prestação jurisdicional. **BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. IMPENHORABILIDADE. CONHECIDO E PROVIDO.** O art. 1º da Lei nº 8.009/90, ao assegurar a impenhorabilidade do bem de família, põe em relevo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da especial proteção à família, insculpidos nos arts. 1º, III, 6º e 226 da Constituição da República. Desse modo, somente se faz possível a penhora de imóvel que serve de moradia à família nas hipóteses exaustivamente elencadas no art. 3º da Lei nº 8.009/90, não sendo permitido ao intérprete ampliar as excludentes legais de impenhorabilidade do bem de família. Portanto, não se

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

consubstanciando o valor do imóvel como critério apto a autorizar a penhora do bem de família, não há como persistir a constrição judicial sobre o imóvel da recorrente. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-2193-05.2013.5.02.0049, Relator Desembargador Convocado: José Rêgo Júnior, Data de Julgamento: 28/10/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/11/2015)

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA DE ELEVADO VALOR. IMPENHORABILIDADE. UTILIZAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS DO EXECUTADO E SUA FAMÍLIA. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, deve ser provido o apelo para melhor análise da arguição de afronta, em tese, aos arts. 5º, XXII, e 6º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido. (...) **2. BEM DE FAMÍLIA DE ELEVADO VALOR. IMPENHORABILIDADE. UTILIZAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS DO EXECUTADO E SUA FAMÍLIA.** Esta Corte Superior vem se orientando no sentido de que a impenhorabilidade do imóvel, em razão da Lei 8.009/90, abrange o único imóvel do executado, desde que utilizado para seus fins residenciais e de sua família, ainda que seja de elevado valor, conforme assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal.

Para esse entendimento, sendo constitucionalmente garantido o direito à moradia, no contexto de especial proteção do Estado para a família, nos moldes dos arts. 6º, 5º, XXII, 226, além de ser legalmente resguardada a impenhorabilidade do bem de família, depreende-se que, qualquer exceção a esse direito somente decorre de previsão legal expressa, não se admitindo, portanto, restrições não previstas em lei. Nessa linha de interpretação, o imóvel residencial utilizado pela entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na Lei (art. 1º da Lei nº 8.009/90). O art. 5º do referido diploma legal estabelece que, para os efeitos de impenhorabilidade nele tratados, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. A relativização da referida garantia, ou seja, a permissão para que a penhora seja constituída sobre o bem de família, é enumerada no art. 3º da Lei nº 8.009/1990, cujo rol é taxativo e não inclui o imóvel de valor elevado. No caso dos autos, há registro expresso de que o imóvel penhorado é o único dos Executados e que é

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

utilizado como moradia pela entidade familiar. Nesse contexto, depreende-se que a penhora que recaiu sobre único imóvel de propriedade dos Executados (ainda que de elevado valor) e que servia de moradia para a entidade familiar ofendeu o direito à moradia garantido no art. 6º da Constituição Federal. Precedentes desta Corte. Ressalva de entendimento do Relator, que considera proporcional e razoável a decisão do TRT, harmonizando o direito de moradia e os direitos concernentes ao crédito trabalhista. Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. (RR - 1055800-48.2007.5.09.0010 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 16/12/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015)

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA DE ELEVADO VALOR. Constatada possível afronta ao artigo 6º da Constituição Federal, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA DE ELEVADO VALOR. O TST firmou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade do bem de família independe do valor do imóvel, de modo que o fato de ele possuir alto valor não lhe retira a proteção atribuída ao bem de família. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 160500-43.2006.5.09.0652 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/03/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/03/2017)

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.014/2014. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE.

Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável **violação do artigo 6º da Constituição da República**. Agravo de instrumento provido.

II - RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. LEI N.º 13.015/2014. FASE DE EXECUÇÃO. ART. 896, §2º, DA CLT. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. **Essa Corte vem consolidando o**

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

entendimento no sentido de consagrar o direito de impenhorabilidade do bem de família, mesmo diante da constatação do valor vultoso do imóvel individualmente considerado, não podendo ser objeto de penhora em processo judicial. Precedentes. Ofensa ao artigo 6º da Constituição da República configurada. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. RR 1772900-86.2005.5.09.0028"

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Demonstrada possível **violação do art. 5º, XXII**, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que **o imóvel penhorado segue sendo utilizado pela entidade familiar**, precisamente pela filha dos executados, mas, mesmo assim, o Tribunal Regional manteve a constrição sobre o imóvel, sob o fundamento de que os recorrentes não residem no imóvel penhorado. 3. **Todavia, o fato de o imóvel ser o único de propriedade dos executados, utilizado para residência de sua entidade familiar, é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei.** Recurso de revista conhecido e provido. RR 130300-69.2007.5.04.0551"

Considerando todo o exposto, os documentos em anexo, e a certidão de Id 19ea1a7 da i. OJA, que constatou que os Executados residem no local a muitos anos, **a manutenção da penhora afronta diretamente a Constituição Federal**, eis que viola os direitos à **propriedade, à moradia, à manutenção da família e a dignidade da pessoa humana**, pelo que a mesma deve ser desconstituída.

DO ERRO NO VALOR DE AVALIAÇÃO:

Em que pese a nulidade da penhora por ter recaído sobre bem impenhorável, cumpre-nos informar outra irregularidade, desta vez, acerca do valor da avaliação, eis que o imóvel fora avaliado pela i. OJA em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), **quando na realidade tem valor de mercado bem superior a este.**

Av. Amaral Peixoto, 91, S/802, Centro, Cep:27253-220, Tel.(24)3348-4014, Volta Redonda/RJ.

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº. 71036

Considerando que o imóvel está situado em área concorrida desta cidade, área híbrida que contempla área comercial e residencial de alto padrão, possuindo 594m² de área construída com alto padrão de acabamento, e que imóveis bem menores e de padrão inferior que a casa penhorada estão a venda por valor mais alto que o avaliado, resta nítido a incorreção da avaliação.

Sendo assim, na remota hipótese de manutenção da penhora sobre o referido imóvel, deve ser considerado o valor real do bem, de no mínimo R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou que seja refeita a avaliação por profissional especializado na área.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, e nos termos a legislação vigente, vem opor os presentes Embargos, a fim de que seja conhecido e acolhido para declarar a nulidade de todos os atos praticados na execução eis que a parte se encontrava desassistida por advogado; e caso ultrapassado, que o imóvel penhorado seja reconhecido como bem de família e portanto, impenhorável, sendo desconstituída a penhora; por fim, que o valor da avaliação seja revisto, caso mantida a penhora.

Ad cautelam, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente, prova documental, pericial, e outras mais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Por fim, requer que o presente recurso seja conhecido e provido, pelos mais puros motivos da JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2023.

LUIS ANTONIO DE PAIVA
OAB/RJ Nº. 71.036

Av. Amaral Peixoto, 91, S/802, Centro, Cep:27253-220, Tel.(24)3348-4014, Volta Redonda/RJ.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 05/10/2023 09:53:33 - 1e17b8b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100509533028900000186040059?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23100509533028900000186040059

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº 71.036

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE BARRA MANSA - RJ.

PROC. Nº. 0010061-73.2014.5.01.0551

SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe é movido por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, vem por seu procurador infra-assinado, respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., requerer em caráter de urgência a apreciação na íntegra da petição do ID F373F93, tendo em vista que o salário da peticionante foi novamente bloqueado na íntegra, sendo que conforme já retro mencionado a Senhora **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, é viúva/aposentada e sobrevive do seu salário de aposentadoria como professora, e tendo em vista a penhora integral de sua aposentadoria, sua única fonte de renda, a mesma está passando por sérias dificuldades financeiras, o que vem afetando sua própria sobrevivência, necessitando da ajuda de parentes e amigos pois necessita urgentemente do desbloqueio de seu salário/aposentadoria.

Diante do exposto, requer a V.Exa., em caráter de urgência a apreciação da petição do ID: F373F93, desbloqueando o salário da mesma dos dois meses respectivos, por questão de sobrevivência.

Decidindo pelo acolhimento da presente medida V. Exa. pode sentir-se convicto de estar cumprindo o honroso “*mister*” de se fazer JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2023.

LUIS ANTÔNIO DE PAIVA
OAB/RJ Nº 71.036

Av. Amaral Peixoto, 91 - S/ 802 - Centro - Cep: 27.253-220 - Tel. (24) 3348-4014 - Volta Redonda - RJ.



Competência: 9/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202309.0M0004.0690.00479841

MATRICULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2498 - ABONO PERM SERV	30,00	159,83	0,00
GRF - 2570 - ADICIONAL ESPECIAL	30,00	442,05	0,00
GRF - 2576 - ATS	30,00	1.487,78	0,00
GRF - 2502 - FGD C - (LEI 2776/1995)	30,00	1.064,12	0,00
GRF - 2615 - NIVEL UNIVER 25%	30,00	1.301,79	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	2.210,29	0,00
047 - ASBAM FORNECEDOR - PARCELA 01/12		0,00	259,90
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 46/999		0,00	20,00
53 - ASBAM SEGUROS - PARCELA 46/999		0,00	32,90
50 - CAIXA ECONOMICA - PARCELA 21/56		0,00	1.492,00
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	1.128,46
56 - SINDIC DO SERV. PUBLIC. B.M.	0,00	0,00	15,58
BASE PREVIDÊNCIA:		6.665,86	2.948,84
R\$ 0,00			924
MARGEM CONSIGNÁVEL:			
R\$ 507,76			
BASE I.R.R.F.:			
R\$ 12.266,25		Líquido =>	3.717,02

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

Competência: 10/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202310.0M0004.0691.00482684

MATRICULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
167 - ABONO ANIVERSÁRIO	0,00	300,00	0,00
GRF - 2498 - ABONO PERM SERV	30,00	159,83	0,00
GRF - 2570 - ADICIONAL ESPECIAL	30,00	442,05	0,00
GRF - 2576 - ATS	30,00	1.487,78	0,00
GRF - 2502 - FGD C - (LEI 2776/1995)	30,00	1.064,12	0,00
GRF - 2615 - NIVEL UNIVER 25%	30,00	1.301,79	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	2.210,29	0,00
047 - ASBAM FORNECEDOR - PARCELA 01/12		0,00	352,81
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 47/999		0,00	20,00
53 - ASBAM SEGUROS - PARCELA 47/999		0,00	32,90
50 - CAIXA ECONOMICA - PARCELA 22/56		0,00	1.492,00
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	1.128,46
56 - SINDIC DO SERV. PUBLIC. B.M.	0,00	0,00	22,10
BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 0,00		6.965,86	3.048,27 1001
MARGEM CONSIGNÁVEL: R\$ 507,76			
BASE I.R.R.F.: R\$ 12.266,25			
		Líquido =>	3.917,59

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ___/___/_____

Competência: 9/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202309.0M0004.0690.00480370

MATRICULA: 100253 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: DIRETOR ESCOLAR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2497 - ADIC. CAR.COM.INCORP.	30,00	588,57	0,00
GRF - 2495 - ADIC. ESPECIAL	30,00	264,00	0,00
GRF - 2494 - ADIC. NIV.UNIVERS.	30,00	1.159,46	0,00
GRF - 2548 - ATS 35%	30,00	1.202,40	0,00
GRF - 2474 - GR.ESP.INC.2763/95	30,00	1.971,08	0,00
GRF - 2517 - VERBA DE REPRES. INCORP.	30,00	1.526,86	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1.320,00	0,00
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 46/999		0,00	20,00
50 - CAIXA ECONOMICA	0,00	0,00	4.176,69
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	1.359,80
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	14,00	0,00	73,48
BASE PREVIDÊNCIA:		8.032,37	5.629,97
R\$ 524,88			847
MARGEM CONSIGNÁVEL:			
-R\$ 1.766,98			
BASE I.R.R.F.:			
R\$ 12.266,25			
		Líquido =>	2.402,40

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01

Competência: 10/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 202310.0M0004.0691.00483212

MATRICULA: 100253 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: DIRETOR ESCOLAR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2497 - ADIC. CAR.COM.INCORP.	30,00	588,57	0,00
GRF - 2495 - ADIC. ESPECIAL	30,00	264,00	0,00
GRF - 2494 - ADIC. NIV.UNIVERS.	30,00	1.159,46	0,00
GRF - 2548 - ATS 35%	30,00	1.202,40	0,00
GRF - 2474 - GR.ESP.INC.2763/95	30,00	1.971,08	0,00
GRF - 2517 - VERBA DE REPRES. INCORP.	30,00	1.526,86	0,00
SAL.BASE 2000 - VENCIMENTO BASE	30,00	1.320,00	0,00
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 47/999		0,00	20,00
50 - CAIXA ECONOMICA	0,00	0,00	4.176,69
14 - I.R.R.F.	27,50	0,00	1.359,80
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	14,00	0,00	73,48
BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 524,88		8.032,37	5.629,97 847
MARGEM CONSIGNÁVEL: -R\$ 1.766,98			
BASE I.R.R.F.: R\$ 12.266,25			
		Líquido =>	2.402,40

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta

Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA, SAO JOAO
BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, VITOR SERGIO DE JESUS GOMES,
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, MARIA DAS GRACAS COTIA CAMBRAIA DE
CARVALHO

REEF nº 00100631-73.2014.5.01.0551

DECISÃO

Trata-se de pedido de levantamento de penhora realizado sobre salário da executada SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, aduzindo se tratar de conta na qual recebe sua aposentadoria – id. f373f93.

A impenhorabilidade da penhora de salário restou mitigada, ou flexibilizada, com o advento do artigo 833, IV, §2º, do CPC, uma vez que há ressalva quanto “à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem”.

Verifica-se a proteção do legislador dos valores devidos com natureza alimentar de qualquer origem, ou seja, enquadrando-se diretamente as parcelas decorrentes dos contratos de trabalho não quitados.

Acresça-se que a exceção confronta o salário do devedor com as verbas salariais e alimentares do credor, portanto, ostentando idêntico fundamento de proteção.

Por conseguinte, é viável a penhora de salário, respeitado o mínimo existencial ao devedor.

Neste sentido, esta Corte Regional se pronunciou sobre o assunto:

PENHORA DE SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO ABSOLUTA. ASSEGURADO O MÍNIMO EXISTENCIAL. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, é possível, de modo excepcional e observados certos limites, a penhora de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de créditos trabalhistas. O artigo 833, §2º, do CPC

passou a dispor que a regra da impenhorabilidade dos salários não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Diante disso, foi reeditada a OJ nº 153 da SDI-II, que garantia a impenhorabilidade absoluta, a fim de explicitar sua restrição aos casos sob a égide do CPC de 1973. Ainda assim, o bloqueio deve ser realizado com bastante cautela e em hipótese efetivamente excepcional, de modo a sempre deixar livre de constrição montante suficiente à sobrevivência do executado e de sua família. Por tal razão, a jurisprudência fixou o entendimento de que a constrição deve atingir no máximo 30% dos proventos do executado, sendo que no caso em análise, foi fixado o percentual em 20%, limite abaixo do que se faz ordinariamente, de forma a se compatibilizar os interesses em questão.

(TRT-1 - AP: 01019074020175010011 RJ, Relator: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES, Data de Julgamento: 17/05/2022, Quarta Turma, Data de Publicação: 19/05/2022).

A interessada não demonstra o valor possível para pagamento mensal, tão somente informando a impossibilidade de retenção salarial integral, não delineando, assim, o efetivo grau de insubsistência em razão da penhora.

O extrato apresentado, por sua vez, é do banco CEF, o que não comprova que o valor tornado indisponível pelo SISBAJUD é oriundo de salário, vez que indisponibilizado do banco SANTANDER.

Ademais, houve penhora de pouco mais de dois mil reais, ao passo em que a remuneração bruta da devedora, considerando os dois vínculos mantidos com o Município (matrículas 10094 e 100253) ultrapassa treze mil reais. Além disso, recebe a devedora aposentadoria junto ao INSS de R\$ 4.271,95 e pensão por morte de R\$ 1.320,00, totalizando remuneração previdenciária superior a 18 mil reais mensais. Acoste-se a pesquisa PREVJUD.

Rejeito o pedido de liberação de valores.

Ademais, considerando os documentos de id 2d5cc14, determino a penhora de 35% dos proventos previdenciários brutos da devedora SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, devendo a penhora ser cumprida através de ofício ao Município de Barra Mansa (matrículas 10094 e 100253) e junto ao INSS (NBs 204.568.764-8 e 176..745.203-6).

Quanto à informação de falecimento do devedor VITOR (id f76c510), de todo irrelevante tal informação, já que a execução trabalhista não se sujeita a inventário (CLT, art. 889 c/c art. 30 da LEF). Inclua-se o devedor falecido no SISBAJUD, CNIB e RENAJUD.

Quanto ao agravo de instrumento com efeito suspensivo (id 1e17b8b), não o conheço em razão do erros grosseiros existentes na peça, notadamente: a) a peça de interposição indica recurso contra decisão “que deferiu o Recurso de Revista por intempestivo”, ao passo que inexistente recurso de revista pendente de recebimento; b) o agravo de instrumento no processo do trabalho somente existe para destrancar recurso não tendo sido negado seguimento a qualquer recurso até o presente momento.

Intime-se as partes e expeçam-se ofícios de penhora de benefícios previdenciários. Na sequência tendo em vista ausência de impugnação à avaliação de id fe47288, encaminhe-se o bem para leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de novembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 21/11/2023 14:38:09 - d9a6466
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110813425963300000188274452?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23110813425963300000188274452

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9a6466 proferida nos autos.

REEF nº 00100631-73.2014.5.01.0551

DECISÃO

Trata-se de pedido de levantamento de penhora realizado sobre salário da executada SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, aduzindo se tratar de conta na qual recebe sua aposentadoria – id. f373f93.

A impenhorabilidade da penhora de salário restou mitigada, ou flexibilizada, com o advento do artigo 833, IV, §2º, do CPC, uma vez que há ressalva quanto “à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem”.

Verifica-se a proteção do legislador dos valores devidos com natureza alimentar de qualquer origem, ou seja, enquadrando-se diretamente as parcelas decorrentes dos contratos de trabalho não quitados.

Acresça-se que a exceção confronta o salário do devedor com as verbas salariais e alimentares do credor, portanto, ostentando idêntico fundamento de proteção.

Por conseguinte, é viável a penhora de salário, respeitado o mínimo existencial ao devedor.

Neste sentido, esta Corte Regional se pronunciou sobre o assunto:

PENHORA DE SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO ABSOLUTA. ASSEGURADO O MÍNIMO EXISTENCIAL. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, é possível, de modo excepcional e observados certos limites, a penhora de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de créditos trabalhistas. O artigo 833, §2º, do CPC passou a dispor que a regra da impenhorabilidade dos salários não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Diante disso, foi reeditada a OJ nº 153 da SDI-II, que garantia a impenhorabilidade absoluta, a fim de explicitar sua restrição aos casos sob a égide do

CPC de 1973. Ainda assim, o bloqueio deve ser realizado com bastante cautela e em hipótese efetivamente excepcional, de modo a sempre deixar livre de constrição montante suficiente à sobrevivência do executado e de sua família. Por tal razão, a jurisprudência fixou o entendimento de que a constrição deve atingir no máximo 30% dos proventos do executado, sendo que no caso em análise, foi fixado o percentual em 20%, limite abaixo do que se faz ordinariamente, de forma a se compatibilizar os interesses em questão.

(TRT-1 - AP: 01019074020175010011 RJ, Relator: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES, Data de Julgamento: 17/05/2022, Quarta Turma, Data de Publicação: 19/05/2022).

A interessada não demonstra o valor possível para pagamento mensal, tão somente informando a impossibilidade de retenção salarial integral, não delineando, assim, o efetivo grau de insubsistência em razão da penhora.

O extrato apresentado, por sua vez, é do banco CEF, o que não comprova que o valor tornado indisponível pelo SISBAJUD é oriundo de salário, vez que indisponibilizado do banco SANTANDER.

Ademais, houve penhora de pouco mais de dois mil reais, ao passo em que a remuneração bruta da devedora, considerando os dois vínculos mantidos com o Município (matrículas 10094 e 100253) ultrapassa treze mil reais. Além disso, recebe a devedora aposentadoria junto ao INSS de R\$ 4.271,95 e pensão por morte de R\$ 1.320,00, totalizando remuneração previdenciária superior a 18 mil reais mensais. Acoste-se a pesquisa PREVJUD.

Rejeito o pedido de liberação de valores.

Ademais, considerando os documentos de id 2d5cc14, determino a penhora de 35% dos proventos previdenciários brutos da devedora SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, devendo a penhora ser cumprida através de ofício ao Município de Barra Mansa (matrículas 10094 e 100253) e junto ao INSS (NBs 204.568.764-8 e 176..745.203-6).

Quanto à informação de falecimento do devedor VITOR (id f76c510), de todo irrelevante tal informação, já que a execução trabalhista não se sujeita a inventário (CLT, art. 889 c/c art. 30 da LEF). Inclua-se o devedor falecido no SISBAJUD, CNIB e RENAJUD.

Quanto ao agravo de instrumento com efeito suspensivo (id 1e17b8b), não o conheço em razão dos erros grosseiros existentes na peça,

notadamente: a) a peça de interposição indica recurso contra decisão “que deferiu o Recurso de Revista por intempestivo”, ao passo que inexistente recurso de revista pendente de recebimento; b) o agravo de instrumento no processo do trabalho somente existe para destrancar recurso não tendo sido negado seguimento a qualquer recurso até o presente momento.

Intime-se as partes e expeçam-se ofícios de penhora de benefícios previdenciários. Na sequência tendo em vista ausência de impugnação à avaliação de id fe47288, encaminhe-se o bem para leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de novembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 21/11/2023 14:39:09 - a2d1a09
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112114380950900000189046240?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23112114380950900000189046240

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d9a6466 proferida nos autos.

REEF nº 00100631-73.2014.5.01.0551

DECISÃO

Trata-se de pedido de levantamento de penhora realizado sobre salário da executada SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, aduzindo se tratar de conta na qual recebe sua aposentadoria – id. f373f93.

A impenhorabilidade da penhora de salário restou mitigada, ou flexibilizada, com o advento do artigo 833, IV, §2º, do CPC, uma vez que há ressalva quanto “à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem”.

Verifica-se a proteção do legislador dos valores devidos com natureza alimentar de qualquer origem, ou seja, enquadrando-se diretamente as parcelas decorrentes dos contratos de trabalho não quitados.

Acresça-se que a exceção confronta o salário do devedor com as verbas salariais e alimentares do credor, portanto, ostentando idêntico fundamento de proteção.

Por conseguinte, é viável a penhora de salário, respeitado o mínimo existencial ao devedor.

Neste sentido, esta Corte Regional se pronunciou sobre o assunto:

PENHORA DE SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO ABSOLUTA. ASSEGURADO O MÍNIMO EXISTENCIAL. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, é possível, de modo excepcional e observados certos limites, a penhora de salários e proventos de aposentadoria para pagamento de créditos trabalhistas. O artigo 833, §2º, do CPC passou a dispor que a regra da impenhorabilidade dos salários não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Diante disso, foi reeditada a OJ nº 153 da SDI-II, que garantia a impenhorabilidade absoluta, a fim de explicitar sua restrição aos casos sob a égide do

CPC de 1973. Ainda assim, o bloqueio deve ser realizado com bastante cautela e em hipótese efetivamente excepcional, de modo a sempre deixar livre de constrição montante suficiente à sobrevivência do executado e de sua família. Por tal razão, a jurisprudência fixou o entendimento de que a constrição deve atingir no máximo 30% dos proventos do executado, sendo que no caso em análise, foi fixado o percentual em 20%, limite abaixo do que se faz ordinariamente, de forma a se compatibilizar os interesses em questão.

(TRT-1 - AP: 01019074020175010011 RJ, Relator: HELOISA JUNCKEN RODRIGUES, Data de Julgamento: 17/05/2022, Quarta Turma, Data de Publicação: 19/05/2022).

A interessada não demonstra o valor possível para pagamento mensal, tão somente informando a impossibilidade de retenção salarial integral, não delineando, assim, o efetivo grau de insubsistência em razão da penhora.

O extrato apresentado, por sua vez, é do banco CEF, o que não comprova que o valor tornado indisponível pelo SISBAJUD é oriundo de salário, vez que indisponibilizado do banco SANTANDER.

Ademais, houve penhora de pouco mais de dois mil reais, ao passo em que a remuneração bruta da devedora, considerando os dois vínculos mantidos com o Município (matrículas 10094 e 100253) ultrapassa treze mil reais. Além disso, recebe a devedora aposentadoria junto ao INSS de R\$ 4.271,95 e pensão por morte de R\$ 1.320,00, totalizando remuneração previdenciária superior a 18 mil reais mensais. Acoste-se a pesquisa PREVJUD.

Rejeito o pedido de liberação de valores.

Ademais, considerando os documentos de id 2d5cc14, determino a penhora de 35% dos proventos previdenciários brutos da devedora SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES, devendo a penhora ser cumprida através de ofício ao Município de Barra Mansa (matrículas 10094 e 100253) e junto ao INSS (NBs 204.568.764-8 e 176..745.203-6).

Quanto à informação de falecimento do devedor VITOR (id f76c510), de todo irrelevante tal informação, já que a execução trabalhista não se sujeita a inventário (CLT, art. 889 c/c art. 30 da LEF). Inclua-se o devedor falecido no SISBAJUD, CNIB e RENAJUD.

Quanto ao agravo de instrumento com efeito suspensivo (id 1e17b8b), não o conheço em razão dos erros grosseiros existentes na peça,

notadamente: a) a peça de interposição indica recurso contra decisão “que deferiu o Recurso de Revista por intempestivo”, ao passo que inexistente recurso de revista pendente de recebimento; b) o agravo de instrumento no processo do trabalho somente existe para destrancar recurso não tendo sido negado seguimento a qualquer recurso até o presente momento.

Intime-se as partes e expeçam-se ofícios de penhora de benefícios previdenciários. Na sequência tendo em vista ausência de impugnação à avaliação de id fe47288, encaminhe-se o bem para leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de novembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 21/11/2023 14:39:09 - 0740eb2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112114381435300000189046260?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23112114381435300000189046260

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS

DATA DO DOSSIÊ: 21/11/2023 14:23:31

CONSTA no Sistema Único de Benefícios, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº 006.324.457-85 pertencente a SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
204.568.764-8	ATIVO	PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA	R\$ 1.320,00	11/03/2023	
176.745.203-6	ATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE	R\$ 4.271,95	08/11/2016	

*Último Pgto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária. Se a espécie for Pensão Alimentícia, o valor deverá ser consultado no histórico de créditos.

DOCUMENTO GERADO PELO PDPJ EM: 21/11/2023 14:23:52





Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>

São João Batista - REEF 0010061-73.2014.5.01.0551

1 mensagem

Ruy Rangel Bartras <ruy.bartras@trt1.jus.br>

21 de novembro de 2023 às 16:42

Para: leilaounificado@trt1.jus.br, CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução <caex@trt1.jus.br>

Prezada, boa tarde.

Decisão id d9a6466 encaminha para leilão imóvel abaixo:

RUA JOAO VALIANTE , 176, Apt 101, ANO BOM, BARRA MANSA/RJ - CEP: 27323-210

RGI e decisão em anexo.

--

Atenciosamente,

Ruy Rangel Bartras
Técnico Judiciário
CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
e-mail: caex@trt1.jus.br

2 anexos**Documento_d9a6466.pdf**

75K

**RGI_01f6ff0.pdf**

842K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(4)

OFÍCIO PJE nº 433/2023

Referência: Processo Piloto N° 0010061-73.2014.5.01.0551

Ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Senhor(a) Diretor(a),

Determino o imediato bloqueio de **35%** do valor bruto dos benefícios previdenciários pagos executados abaixo listados, mensalmente, até que se atinja o valor de **R\$ 24.180.699,44** .

1. **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES - CPF: 006.324.457-85 - NBS: 204.568.764-8 e 176.745.203-6.**

Fica concedido prazo de 5 dias para comprovação do cumprimento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.

Os valores bloqueados deverão ser depositados em conta judicial do Banco do Brasil vinculada ao processo **0010061-73.2014.5.01.0551**. A guia poderá ser gerada através do link <https://pje.trt1.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de novembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 22/11/2023 13:30:55 - 575108f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112116344030000000189065938?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23112116344030000000189065938



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL
RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(4)

OFÍCIO PJE nº 434/2023

Referência: Processo Piloto Nº 0010061-73.2014.5.01.0551

Ao Município de Barra Mansa- RJ

Senhor(a) Diretor(a),

Determino o imediato bloqueio de **35%** do valor bruto dos benefícios previdenciários pagos executados abaixo listados, mensalmente, até que se atinja o valor de **R\$ 24.180.699,44** .

1. **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES - CPF: 006.324.457-85 - Matrículas: 10094 e 100253.**

Fica concedido prazo de 5 dias para comprovação do cumprimento, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.

Os valores bloqueados deverão ser depositados em conta judicial do Banco do Brasil vinculada ao processo **0010061-73.2014.5.01.0551**. A guia poderá ser gerada através do link: <https://pje.trt1.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de novembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 22/11/2023 13:30:55 - 188a238
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112116344049400000189065939?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23112116344049400000189065939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(4)

Certifico que nesta data, em cumprimento à determinação de id d9a6466, enviei cópia dos OFÍCIOS PJE n° 433/2023 (id 575108f) ao INSS, através do email jud.benefrj@inss.gov.br e PJE n° 434/2023 (id 188a238) à Prefeitura de Barra Mansa, através do email atendimento.rh.pmbm@gmail.com, conforme comprovantes em anexo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de novembro de 2023.

RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO - Juntado em: 27/11/2023 13:20:04 - 2c6d123
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112713113110500000189466939?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23112713113110500000189466939



Rodrigo Magalhaes Monteiro <rodrigo.monteiro@trt1.jus.br>

ENVIO DE OFÍCIO PJE nº 433/2023 - BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Rodrigo Magalhaes Monteiro <rodrigo.monteiro@trt1.jus.br>

27 de novembro de 2023 às 11:42

Para: jud.benefrj@inss.gov.br

Cc: "caex@trt1.jus.br" <caex@trt1.jus.br>

Senhor(a) Diretor(a),

Por determinação do Juiz Gestor da Centralização, Igor Fonseca Rodrigues,

encaminho em anexo OFÍCIO PJE nº 433/2023, que determina o imediato

bloqueio de 35% do valor bruto dos benefícios previdenciários pagos à Sra.

Sonia Maria Cambraia Gomes, CPF: 006.324.457-85, mensalmente, até que se

atinga o valor de **R\$ 24.180.699,44**.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Monteiro

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX



Oficio PJE nº 433_2023.pdf

57K





Rodrigo Magalhaes Monteiro <rodrigo.monteiro@trt1.jus.br>

ENVIO DE OFÍCIO PJE nº 434/2023 - BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Rodrigo Magalhaes Monteiro <rodrigo.monteiro@trt1.jus.br>

27 de novembro de 2023 às 12:00

Para: "atendimento.rh.pmbm@gmail.com" <atendimento.rh.pmbm@gmail.com>

Cc: "caex@trt1.jus.br" <caex@trt1.jus.br>

Senhor Paulo Vitor,

Por determinação do Juiz Gestor da Centralização, Igor Fonseca Rodrigues,

encaminho em anexo OFÍCIO PJE nº 434/2023, que determina o imediato

bloqueio de 35% do valor bruto dos benefícios previdenciários pagos à Sra.

Sonia Maria Cambraia Gomes, CPF: 006.324.457-85, mensalmente, até que se

atinga o valor de **R\$ 24.180.699,44**.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Monteiro

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX



Ofício PJE nº 434_2023 - Pref. Barra Mansa.pdf

57K





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010061-73.2014.5.01.0551

RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL

RECLAMADO: SAO JOAO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA E OUTROS
(4)

CERTIDÃO

Certifico que o cumprimento da decisão id d9a6466 referente à inclusão do devedor falecido, Sr. Vitor, no SISBAJUD, CNIB e RENAJUD consta realizado na certidão de id 894020a. O SISBAJUD está sendo cumprido.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de novembro de 2023.

RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO - Juntado em: 27/11/2023 13:40:25 - 22cb73b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112713363477300000189470317?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 23112713363477300000189470317

ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
 OAB/RJ N° 71.036

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA
 COMARCA DE BARRA MANSA - RJ.

PROC. N° 0010061-73.2014.5.01.0551

SONIA MARIA CAMBRAIA

GOMES já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe é movido por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, vem por seu procurador infra-assinado, respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., expor que no ID de fls..., V.Exa, determinou o bloqueio de 35% do salário da Sra., **SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES**, o que está sendo cumprido rigorosamente, porém Exa., além do referido desconto, ainda está sendo bloqueado pelo Banco o valor remanecente do seu salário, ou seja, 65% do restante, e a ré encontrasse com 77 anos de idade, viúva, com sérios problemas de saúde, e já encontrasse em atraso com o plano de saúde por três meses, sendo assim, por esses três meses esta vivendo no sistema de miserabilidade, dependendo da ajuda de parentes e amigos, pois todo o seu pagamento encontra-se bloqueado na totalidade.

Esclarece ainda que, a ré por ser aposentada pela Prefeitura, e a Prefeitura de Barra Mansa ter convenio com o Banco Santander, e a ré ter conta somente na Caixa Economica Federal, o que ocorre , pois a Prefeitura efetua o deposito do salário da ré no Banco Santander e este efetua imediatamente a portabilidade para a Caixa Economica Federal, onde parece pelos extratos que a ré recebe em duplicidade, o que não ocorre pois na realidade é o mesmo valor que passa pelos dois Bancos.

Diante do exposto requer a V.Exa., o desbloqueio em carater de urgencia da conta bancaria da ré, com a devolução dos salários da mesma que foi bloqueado indevidamente referente aos meses de novembro e dezembro.

Decidindo pelo acolhimento da presente medida V. Exa. pode sentir-se convicto de estar cumprindo o honroso “*mister*” de se fazer JUSTIÇA!

Termos em que,
 Pede Deferimento.

Volta Redonda, 25 de janeiro de 2024.

LUIS ANTÔNIO DE PAIVA
 OAB/RJ N° 71.036

Av. Amaral Peixoto, 91 - S/ 802 - Centro - Cep: 27.253-220 - Tel. (24) 3348-4014 - Volta Redonda - RJ.



ADVOGADO
Luis Antônio de Paiva
OAB/RJ Nº 71.036

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE BARRA MANSA - RJ.

PROC. Nº. 0010061-73.2014.5.01.0551

SONIA MARIA CAMBRAIA

GOMES já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe é movido por **ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL**, vem por seu procurador infra-assinado, respeitosamente à honrosa presença de V.Exa., requerer a juntada dos documentos em anexo, que comprovam os fatos narrados na petição anterior, ou seja, que foi descontado os 35% pela Empresa e o valor remanescente foi bloqueado pelo banco, sendo que encontrasse bloqueado indevidamente o valor de R\$6.319,99 e R\$5.589,72, mais o décimo terceiro, conforme comprovam os documentos em anexo, junta ainda os Boletos do plano de saúde da ré que não foram pagos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 25 de janeiro de 2024.

LUIS ANTÔNIO DE PAIVA
OAB/RJ Nº 71.036

Av. Amaral Peixoto, 91 - S/ 802 - Centro - Cep: 27.253-220 - Tel. (24) 3348-4014 - Volta Redonda - RJ.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 25/01/2024 16:52:36 - a1bfe91
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012516474773400000192342796?instancia=1>
Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
Número do documento: 24012516474773400000192342796

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

009-731771071-8

09/JAN/2024

HORA DF 11:16:34

LOT. 19.022003-1

TERM 046092

LOCALIDADE: BARRA MANSA

AG. VINCULADA: 0176

TRANSACAO NEGADA PARA ESTA CONTA.

506722539675XXXX

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

009-731771071-8



loteria:

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

002-361080144-0

02/JAN/2024

HORA DF 09:59:56

LOT. 19.019393-0
LOCALIDADE: ANGRA DOS REIS
AG. VINCULADA: 4377

TERM 030315

TRANSACAO NEGADA PARA ESTA CONTA.

506722539675XXXX

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

002-361086144-0

loterias CAIXA

loterias CAIXA



Código - Descrição		Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2497 - ADIC. CAR COM INCORP.		30,00	588,57	0,00
GRF - 2495 - ADIC. ESPECIAL		30,00	264,00	0,00
GRF - 2494 - ADIC. NIV UNIVERS.		30,00	1.159,46	0,00
GRF - 2548 - ATS 35%		30,00	1.202,40	0,00
GRF - 2474 - GR.ESP.INC.2763/95		30,00	1.971,08	0,00
GRF - 2517 - VERBA DE REPRES. INCORP.		30,00	1.526,86	0,00
SAL BASE 2000 - VENCIMENTO BASE		30,00	1.320,00	0,00
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 49/999			0,00	20,00
BJ-01 - BLOQUEIO JUDICIAL		0,00	0,00	2.811,32
14 - I.R.R.F.		27,50	0,00	1.359,80
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS		14,00	0,00	73,48
BASE PREVIDÊNCIA:			8.032,37	4.264,60
R\$ 524,88				847
MARGEM CONSIGNÁVEL:				
R\$ 2.409,71				
BASE I.R.R.F.:				
R\$ 12.266,25				
			Líquido =>	3.767,77

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta
 Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUAF BERNARDINO INACIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01





Chave: 202312.0C0004.0693.00488086

Competência: 12/2023 - Folha: 13º NORMAL

MATRICULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INICIO BENEFICIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
17 - ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO	12,00	6.665,86	0,00
19 - ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO (ADIANTAMENTO)	7,00	0,00	2.530,58
14/13º - I.R.R.F. - DÉCIMO TERCEIRO	27,50	0,00	1.128,46
		6.665,86	3.659,04
BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 0,00			231
MARGEM CONSIGNÁVEL:			
BASE I.R.R.F.: R\$ 12.266,25			
		Líquido =>	3.006,82

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:


Forma de pagamento: Crédito em Conta
 Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ___/___/___

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 25/01/2024 16:52:36 - 709ddcc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012516511084900000192343153?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 24012516511084900000192343153

		Chave: 202312.0C0004.0693.00468610	
Competência: 12/2023 - Folha: 13º NORMAL			
MATRICULA: 100253 CPF: 006.324.457-85 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES BENEFICIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DATA INICIO BENEFICIO: 28/06/1994 CARGO: DIRETOR ESCOLAR		ATENÇÃO SERVIDORES Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.	
Código - Descrição	Referência	Proventos	Descontos
17 - ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO	12,00	8.032,37	0,00
19 - ABONO ANUAL - 13º SALÁRIO (ADIANTAMENTO)	7,00	0,00	4.016,19
14/13º - I.R.R.F. - DÉCIMO TERCEIRO	27,50	0,00	1.359,80
12/13º - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONIST	14,00	0,00	73,48
BASE PREVIDÊNCIA: R\$ 524,88		8.032,37	5.449,47
MARGEM CONSIGNÁVEL:			308
BASE I.R.R.F.: R\$ 12.266,25		Líquido =>	2.582,90
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo: Forma de pagamento: Crédito em Conta Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9 Data: ____/____/____			
RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37. CENTRO. CEP: 27345-350, FONE: (024)3323-0079, CNPJ_FUNDO: 13.206.697/0001-01			



Código - Descrição		Referência	Proventos	Descontos
GRF - 2498 - ABONO PERM SERV		30,00	159,83	0,00
GRF - 2570 - ADICIONAL ESPECIAL		30,00	442,05	0,00
GRF - 2576 - ATS		30,00	1.487,78	0,00
GRF - 2502 - FGD C - (LEI 2776/1995)		30,00	1.084,12	0,00
GRF - 2615 - NIVEL UNIVER 25%		30,00	1.301,79	0,00
SAL BASE 2000 - VENCIMENTO BASE		30,00	2.210,29	0,00
047 - ASBAM FORNECEDOR - PARCELA 01/12			0,00	563,41
46 - ASBAM MENSALIDADE - PARCELA 49/999			0,00	20,00
53 - ASBAM SEGUROS - PARCELA 49/999			0,00	32,90
BJ-01 - BLOQUEIO JUDICIAL		0,00	0,00	2.333,05
50 - CAIXA ECONOMICA - PARCELA 24/56			0,00	1.492,00
14 - I.R.R.F.		27,50	0,00	1.128,46
56 - SINDIC DO SERV. PUBLIC. B.M.		0,00	0,00	22,10
BASE PREVIDÊNCIA:			6.665,86	5.591,92
R\$ 0,00				1001
MARGEM CONSIGNÁVEL:				
R\$ 507,76				
BASE I.R.R.F.:				
R\$ 12.266,25			Líquido =>	1.073,94

Competência: 12/2023 - Folha: MENSAL-NORMAL Chave: 202312.0M0004.0693.00490789

MATRÍCULA: 10094 CPF: 006.324.457-85
 NOME: SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
 BENEFÍCIO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 DATA INÍCIO BENEFÍCIO: 28/06/1994
 CARGO: PROFESSOR

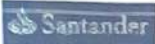
ATENÇÃO SERVIDORES
 Não deixe de fazer seu recadastramento. O mesmo poderá ser realizado PRESENCIALMENTE 30 dias antes e até 30 dias após o aniversário. Caso não realize, o benefício poderá ser suspenso até a realização do recadastramento.

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:
 Forma de pagamento: Crédito em Conta
 Banco: 033-0 - Agência: 3044- - C/C: 71318848-9

Data: ____/____/____

RUA BERNARDINO INÁCIO SILVA, Nº 37, CENTRO, CEP: 27345-350. FONE: (024)3323-0079. CNPJ_FUNDO: 13.206.897/0001-01



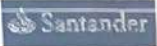


Detalhe do Bloqueio

Tipo de registro: BLOQ. PARCIAL		Número do protocolo: 20230019347343		Seq. bloq.: 00001		Reit. bloq.: 00	
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO				Data execução: 09/12/2023		Hora execução: 06:23	
Tipo doc.: CPF		CPF / CNPJ: 00632445785		Cód. processo judicial: 00100617320145010551			
Núm. ofício:			Código da vara ou juízo: 09190 - SECRETARIA DE APOIO A EFETIVIDADE				
Bco.: 0033	Ag: 0000	Conta: 0000000000000	Contrato:		Ind. canc. / reiter.: ORDEM ORIGINAL		
Origem: VR - BACENJUD 2.0 (PSTAW10)			Data protocolo: 07/12/2023		Hora protocolo: 23:51		Usuário: VR4C0701
Vlr. solicitado juiz:			24.180.699,01		Valor total ação:		0,00
Autor da ordem judicial: alessandra da silva miguel							

Núm. ord. bloq.	Sistema	Bco.	Ag.	Conta	Contrato	Filial	Valor bloqueado	Saldo Bloqueado	Cód rel. BG
2	BG	0033	3044	000010009353		000000000	2,01	2,01	327
2	BG	0033	3044	000020072462		000000000	2,00	2,00	321
2	BG	0033	3044	000713188489		000000000	0,00	0,00	0
2	BG	0033	3044	000713188489		000000000	5.589,72	5.589,72	89
1	BP					000000000	0,00	0,00	0
3	MX					000000000	0,00	0,00	0





Detalhe do Bloqueio

Tipo de registro: BLOQ. PARCIAL		Número do protocolo: 20230017060471		Seq. bloq.: 00004		Reit. bloq.: 00	
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO				Data execução: 27/10/2023		Hora execução: 05:37	
Tipo doc.: CPF		CPF / CNPJ: 00632445785		Cód. processo judicial: 00100617320145010551			
Núm. ofício:			Código da vara ou juízo: 09190 - SECRETARIA DE APOIO A EFETIVIDADE				Ind. canc. / reiter.: ORDEM ORIGINAL
Bco.: 0033	Ag: 0000	Conta: 000000000000	Contrato:		Hora protocolo: 20:24		Usuário: VR4C0701
Origem: VR - BACENJUD 2.0 (PSTAW10)			Data protocolo: 25/10/2023		Valor total ação: 0,00		
Vlr. solicitado juiz:			24.281.338,90				
Autor da ordem judicial: Alessandra da Silva Miguel							

Núm. ord. bloq	Sistema	Bco.	Ag.	Conta	Contrato	Filial	Valor bloqueado	Saldo Bloqueado	Cód ret. BG
2	BG	0033	3044	000010009353		00000000	0,00	0,00	0
2	BG	0033	3044	000020072462		00000000	10,00	10,00	269
2	BG	0033	3044	000713188489		00000000	0,00	0,00	0
2	BG	0033	3044	000713188489		00000000	6.319,99	6.319,99	63
1	BP					00000000	0,00	0,00	0
3	MX					00000000	0,00	0,00	0



 Unimed Volta Redonda	UNIMED VOLTA REDONDA AV DOS TRABALHADORES, 2500 CASA DE PEDRA - VOLTA REDONDA - RJ - CEP: 27258-000 TEL: 24 21027200 - CNPJ: 35.917.970/0001-30 INSC. MUNICIPAL: 027344010		Modalidade/Contrato 10/47704	Competência 01/2024	Emissão 29/12/2023	Vencimento 20/01/2024	
	ANS - nº 364584	Pagador: 410486 - SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES Endereço: TRES, 7 APT 102 Município: VOLTA REDONDA CPF: 006.324.457-85	Telefone: 24998510797 Bairro: CONFORTO Estado: RJ CEP: 27264-520	Nº Fatura 7	Espécie RPP	Título 4160299	Parcela 01
			Agência/Código Cedente 3437/200000-8	Carteira 17	Nosso Número 31154510000181091		

BENEFICIÁRIOS					
NOME	CARTEIRA	CNS	INCLUSÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	1047704000017	705403443184296	12/07/2023	R\$ 1.595,37	MENSALIDADE PLANO

Corte na linha abaixo

		001-9	00190.00009 03115.451001 00181.091174 1 96010000159537			
Local de pagamento Pagável preferencialmente no banco Banco do Brasil ou em qualquer banco até o vencimento.					Vencimento 20/01/2024	
Beneficiário UNIMED VOLTA REDONDA					Agência / Código do Beneficiário 3437-1 / 200000-8	
Data do Documento 29/12/2023	Nº do Documento 0004160299	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 29/12/2023	Nosso Número 31154510000181091	
Uso do Banco 17	Carteira REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 1.595,37		
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00 (-) Outras deduções R\$ 0,00 (+) Mora / Multa R\$ 0,00 (+) Outros acréscimos R\$ 0,00 (=) Valor Cobrado R\$ 1.595,37	
Pagador SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES - CPF: 006.324.457-85 TRES, 7 APT 102 - CEP: 27264-520 CONFORTO - VOLTA REDONDA / RJ						



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

 Unimed Volta Redonda	UNIMED VOLTA REDONDA AV DOS TRABALHADORES, 2500 CASA DE PEDRA - VOLTA REDONDA - RJ - CEP: 27258-000 TEL: 24 21027200 - CNPJ 35.917.970/0001-30 INSC MUNICIPAL 027344010				Modalidade/Contrato 10/47704	Competência 12/2023	Emissão 30/11/2023	Vencimento 20/12/2023
	ANS - nº 364584		Nº Fatura 6	Espécie RPP	Título 4126807	Parcela 01	Página 1	
Pagador: 410486 - SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES Endereço: TRES, 7 APT 102 Município: VOLTA REDONDA CPF: 006.324.457-85			Agência/Código Cedente 3437/200000-8		Carteira 17	Nosso Número 31154510000163667		
			Telefone: 24998510797 Bairro: CONFORTO Estado: RJ CEP: 27264-520					

BENEFICIÁRIOS					
NOME	CARTEIRA	CNS	INCLUSÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	1047704000017	705403443184296	12/07/2023	R\$ 1.595,37	MENSALIDADE PLANO

Corte na linha abaixo

		001-9	00190.00009 03115.451001 00163.667173 4 95700000159537			
Local de pagamento					Vencimento	
Pagável preferencialmente no banco Banco do Brasil ou em qualquer banco até o vencimento.					20/12/2023	
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário	
UNIMED VOLTA REDONDA					3437-1 / 200000-8	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	Nosso Número	
30/11/2023	0004126807	DM	N	04/12/2023	31154510000163667	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor Documento	
	17	REAL			R\$ 1.595,37	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Descontos / Abatimentos	
					R\$ 0,00	
					(-) Outras deduções	
					R\$ 0,00	
					(+) Mora / Multa	
					R\$ 0,00	
					(+) Outros acréscimos	
					R\$ 0,00	
					(*) Valor Cobrado	
					R\$ 1.595,37	
Pagador						
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES - CPF: 006.324.457-85 TRES, 7 APT 102 - CEP: 27264-520 CONFORTO - VOLTA REDONDA / RJ						



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



UNIMED VOLTA REDONDA

AV DOS TRABALHADORES, 2500
CASA DE PEDRA - VOLTA REDONDA - RJ - CEP: 27258-000
TEL: 24 21027200 - CNPJ: 35.917.970/0001-30
INSC. MUNICIPAL: 027344010

Modalidade/Contrato 10/47704	Competência 11/2023	Emissão 27/10/2023	Vencimento 20/11/2023
Nº Fatura 5	Espécie RPP	Título 4094352	Parcela 01
Agência/Código Cedente 3437/200000-8	Carteira 17	Nosso Número 31154510000144639	

ANS - nº 364584

Pagador: 410486 - SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES
Endereço: TRES, 7 APT 102
Município: VOLTA REDONDA
CPF: 006.324.457-85

Telefone: 24998510797
Bairro: CONFORTO
Estado: RJ
CEP: 27264-520

BENEFICIÁRIOS

NOME	CARTEIRA	CNS	INCLUSÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES	1047704000017	705403443184296	12/07/2023	R\$ 1.595,37	MENSALIDADE PLANO

Corte na linha abaixo

		001-9	00190.00009 03115.451001 00144.639176 5 95400000159537		
Local de pagamento Pagável preferencialmente no banco Banco do Brasil ou em qualquer banco até o vencimento.					Vencimento 20/11/2023
Beneficiário UNIMED VOLTA REDONDA					Agência / Código do Beneficiário 3437-1 / 200000-8
Data do Documento 27/10/2023	Nº do Documento 0004094352	Espécie Doc. DM	Acelte N	Data Processamento 30/10/2023	Nosso Número 31154510000144639
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 1.595,37
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00
					(-) Outras deduções R\$ 0,00
					(+) Mora / Multa R\$ 0,00
					(+) Outros acréscimos R\$ 0,00
					(=) Valor Cobrado R\$ 1.595,37
Pagador SONIA MARIA CAMBRAIA GOMES - CPF: 006.324.457-85 TRES, 7 APT 102 - CEP: 27264-520 CONFORTO - VOLTA REDONDA / RJ					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO DE PAIVA - Juntado em: 25/01/2024 16:52:36 - 98c3079
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012516520446900000192343242?instancia=1>
 Número do processo: 0010061-73.2014.5.01.0551
 Número do documento: 24012516520446900000192343242

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59bd495	31/10/2014 18:23	Petição em PDF	Certidão
c5bb27d	31/10/2014 18:23	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Petição Inicial
2b6237a	31/10/2014 18:23	ANEXOS	Documento de Identificação
73630d5	03/12/2014 11:33	Notificação	Notificação
bfe9003	04/05/2015 19:04	Habilitação em processo	Contestação
8eee5b6	04/05/2015 19:04	1 - PROCURAÇÃO	Procuração
522c363	04/05/2015 19:04	2- CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso
902d39a	04/05/2015 19:04	3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
4dcf9c7	04/05/2015 20:03	Habilitação em processo	Contestação
0d3a8b4	04/05/2015 20:03	1 - PROCURAÇÃO	Procuração
dc5d0e5	04/05/2015 20:03	2 - CARTA DE PREPOSTO	Documento Diverso
d9e6b36	04/05/2015 20:03	3 - CONTRATO SOCIAL	Contrato Social
312d4a9	04/05/2015 20:03	4 - MESA REDONDA	Documento Diverso
cd7edb8	04/05/2015 20:04	5 - CARTA DE DEMISSÃO	Documento Diverso
e07d868	04/05/2015 20:04	7 - REGISTRO DO EMPREGADO	Documento Diverso
ac58297	04/05/2015 20:04	6 - TRCT	Documento Diverso
75c226f	04/05/2015 20:04	8 - CONVENÇÃO COLETIVA 2012	Documento Diverso
a9ce30b	04/05/2015 20:04	9 - CONVENÇÃO COLETIVA 2013	Documento Diverso
59dd164	04/05/2015 20:04	10 - CONVENÇÃO COLETIVA 2014	Documento Diverso
bf55dfa	04/05/2015 20:04	11 - CARTÃO DE PONTO FEV 2013	Documento Diverso
4831559	04/05/2015 20:05	12 - CARTÃO DE PONTO MAR 2013	Documento Diverso
6968b0f	04/05/2015 20:05	13 - CARTÃO DE PONTO ABR 2013	Documento Diverso
966df5d	04/05/2015 20:05	14 - CARTÃO DE PONTO MAI 2013	Documento Diverso
a1fa634	04/05/2015 20:05	15- CARTÃO DE PONTO JUN 2013	Documento Diverso
4ea5025	04/05/2015 20:05	16 - CARTÃO DE PONTO JUL 2013	Documento Diverso
1e0f816	04/05/2015 20:05	17 - CARTÃO DE PONTO AGO 2013	Documento Diverso
7ba846c	04/05/2015 20:05	18 - CARTÃO DE PONTO SET 2013	Documento Diverso
2985948	04/05/2015 20:05	19 - CARTÃO DE PONTO OUT 2013	Documento Diverso
77b8b8a	04/05/2015 20:05	20 - CARTÃO DE PONTO NOV 2013	Documento Diverso
6473b5b	04/05/2015 20:05	21 - CARTÃO DE PONTO DEZ 2013	Documento Diverso
aa391f9	04/05/2015 20:05	22 - CARTÃO DE PONTO JAN 214	Documento Diverso
4c1dbe0	04/05/2015 20:05	23 - CARTÃO DE PONTO MAR 2014	Documento Diverso
ce17af2	04/05/2015 20:05	24 - CARTÃO DE PONTO ABR 2014	Documento Diverso
b1723f1	04/05/2015 20:05	25 - CARTÃO DE PONTO MAI 2014	Documento Diverso

7fd6d6a	04/05/2015 20:05	26 - CARTÃO DE PONTO JUN 2014	Documento Diverso
9ddfaa6	04/05/2015 20:05	27 - CONTRACHEQUE MAR 2013	Documento Diverso
4fa335d	04/05/2015 20:05	28 - CONTRACHEQUE ABR 2013	Documento Diverso
2005864	04/05/2015 20:05	29 - CONTRACHEQUE MAI 2013	Documento Diverso
917f844	04/05/2015 20:05	30 - CONTRACHEQUE JUN 2013	Documento Diverso
21c2d83	04/05/2015 20:05	31- CONTRACHEQUE JUL 2013	Documento Diverso
e4e13de	04/05/2015 20:05	32 - CONTRACHEQUE AGO 2013	Documento Diverso
da036f9	04/05/2015 20:05	33 - CONTRACHEQUE SET 2013	Documento Diverso
ba25a6a	04/05/2015 20:05	34- CONTRACHEQUE OUT 2013	Documento Diverso
6f13101	04/05/2015 20:06	35 - CONTRACHEQUE NOV 2013	Documento Diverso
2f6bbc4	04/05/2015 20:06	36 - CONTRACHEQUE DEZ 2013	Documento Diverso
9b3fbfa	04/05/2015 20:06	37 - CONTRACHEQUE 13º	Documento Diverso
eb7e7ee	04/05/2015 20:06	38 - CONTRACHEQUE JAN 2014	Documento Diverso
d244089	04/05/2015 20:06	39 - CONTRACHEQUE FEV 2014	Documento Diverso
7296d9b	04/05/2015 20:06	40 - CONTRACHEQUE MAR 2014	Documento Diverso
f5756d5	04/05/2015 20:06	41 - CONTRACHEQUE ABR 2014	Documento Diverso
89e477f	04/05/2015 20:06	42 - CONTRACHEQUE MAI 2014	Documento Diverso
d09b808	04/05/2015 20:06	43 - CONTRACHEQUE JUN 2014	Documento Diverso
b3cc84f	04/05/2015 20:06	44 - CONTRACHEQUE JUL 2014	Documento Diverso
c989398	04/05/2015 20:06	45- CARTÃO DE PONTO FEV 2014	Documento Diverso
ee7e267	08/05/2015 16:17	Ata da Audiência	Ata da Audiência
5ec6863	15/04/2016 12:10	TERMO DE RENÚNCIA	Manifestação
73bd1dc	15/04/2016 12:10	TERMO DE RENÚNCIA	Documento Diverso
6d149bf	03/06/2016 09:21	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e462865	07/07/2016 16:36	Ata da Audiência	Ata da Audiência
c4d4ebe	30/01/2017 16:39	Sentença	Sentença
5622ffa	01/02/2017 14:31	Despacho	Despacho
01021e8	01/02/2017 14:31	Despacho	Notificação
111b705	31/08/2017 18:34	Despacho	Despacho
e71d078	31/08/2017 18:34	Despacho	Notificação
d8a9451	13/09/2017 11:39	Petição em PDF	Petição em PDF
3ad7923	13/09/2017 11:39	PETIÇÃO DE EXCUÇÃO-ALESSANDRA DA SILVA MIGUEL	Petição em PDF
9a22cab	13/09/2017 11:39	CALCULOS TRABALHISTA-ALESSANDRA MIGUEL-01	Petição em PDF
1d08d0d	04/10/2017 12:53	Despacho	Despacho
2bff090	04/10/2017 12:53	Despacho	Notificação
f8d41bb	13/11/2017 17:34	Decurso de prazo	Certidão
ac701b9	17/11/2017 14:25	Decisão	Decisão
e88fbfe	26/02/2018 16:58	PROMOÇÃO DA CONTADORIA	Certidão

f5cc1ce	02/04/2018 14:32	Despacho	Despacho
629f73d	21/05/2018 14:22	Intimação	Intimação
ef99bad	05/10/2018 09:02	Despacho	Despacho
3f896a5	09/11/2018 17:33	Despacho	Despacho
37fa2a4	09/11/2018 17:33	Despacho	Notificação
29b0a48	12/12/2018 17:14	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
79c6ac8	12/12/2018 17:14	memoria de calculos	Documento Diverso
5aee898	12/12/2018 17:16	RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação
96828ea	12/12/2018 17:16	despacho no processo 0001569-92.2014.5.01.551	Documento Diverso
b7314f3	19/12/2018 19:01	Despacho	Despacho
e81053a	17/03/2019 21:49	Despacho	Despacho
41cacd0	17/03/2019 21:49	Despacho	Notificação
ccc344a	06/04/2020 14:40	Certidão	Certidão
c7743c8	06/04/2020 15:31	Despacho	Despacho
253e34b	13/04/2020 15:33	Despacho	Despacho
6ee592c	13/04/2020 15:34	Intimação	Intimação
1fed353	12/05/2020 09:11	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
ecb0c41	12/05/2020 09:41	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
d439f0e	12/05/2020 17:42	Despacho	Despacho
0fb7c36	14/05/2020 18:34	Intimação	Intimação
5426d6a	15/07/2020 14:05	Comprovante Ecarta	Certidão
a234394	15/07/2020 20:20	Decisão	Decisão
be140f6	27/07/2020 10:06	Mandado	Mandado
cb8f2da	16/02/2021 14:48	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
cfc0867	16/02/2021 14:48	Troca de mensagens - Sr. Homero Bastos	Documento Diverso
2d4e8b4	25/02/2021 16:09	negativo	Sisbajud (bloqueio)
bbda58b	25/02/2021 16:10	Inclusão BNDT	Certidão
3ecaed6	15/04/2021 08:19	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)
f45761d	15/04/2021 08:19	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
0e0aad5	15/04/2021 08:20	Intimação	Intimação
f4efd32	26/04/2021 17:35	PENHORA VEICULOS	Manifestação
490b44d	06/05/2021 15:05	Despacho	Despacho
4218f87	06/05/2021 15:06	Intimação	Intimação
9857ef7	02/07/2021 15:44	Restrição	Renajud (consulta)
4cea8fc	16/07/2021 10:34	PET REQUERENDO BAIXA RENAJUD	Manifestação
868a789	16/07/2021 10:34	PETICAO	Documento Diverso

a84c6bf	16/07/2021 10:34	Procuração	Procuração
4db1152	16/07/2021 10:34	RESTRIÇÃO	Documento Diverso
81db472	16/07/2021 10:34	RETOMADA	Documento Diverso
6847562	16/07/2021 10:34	GRAVAME	Documento Diverso
83f2925	02/08/2021 18:43	Decisão	Decisão
a168132	02/08/2021 18:44	Intimação	Intimação
c8d58fd	18/02/2022 10:58	E-mail CAEX	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
09d1c45	18/02/2022 10:58	PROCESSO_ 0100166-22.2022.5.01.0000 - PETIÇÃO CÍVEL	Ofício
c015a41	21/02/2022 12:19	Despacho	Despacho
6333839	21/02/2022 12:20	Intimação	Intimação
95f4e4b	21/02/2022 14:39	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
38d0c6f	21/02/2022 14:55	Promoção da Contadoria	Certidão
ff7c6b0	21/02/2022 14:55	RESUMO CÁLCULO P0100	Planilha de Cálculos
d801173	04/03/2022 10:39	Despacho	Despacho
5520e40	04/03/2022 10:40	Intimação	Intimação
5cabdc3	04/03/2022 10:40	Intimação	Intimação
ad190f0	04/03/2022 12:34	1. Decisão Juiz Gestor 26.01.22	Certidão
f381bfc	04/03/2022 12:37	2. Decisão Presidente 27.01.22	Certidão
f289f60	04/03/2022 12:37	3. Decisão Juiz Gestor 31.01.22	Certidão
7aba8c8	04/03/2022 13:13	4. Ofício Solicitando Processo Piloto 17.02.22	Ofício
8c54109	04/03/2022 13:14	5. Certidão CNIB 17.02.22	Certidão
3609ba2	04/03/2022 13:15	Listagem SECCAD	Certidão
7e3f414	04/03/2022 13:17	7. Ofício Solicitação de valores às VTs	Ofício
a2e65ff	04/03/2022 14:14	Certidão inclusão polo passivo	Certidão
0de8764	04/03/2022 14:35	Envio de e-mail ao Projeto Garimpo	Certidão
819c238	04/03/2022 14:35	8. E-mail ao Projeto Garimpo	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
09a6a88	18/04/2022 10:30	Planilha de listagem REEF	Certidão
c94656b	18/04/2022 10:30	Listagem REEF SJB	Documento Diverso
fcf8b87	19/04/2022 14:22	Despacho	Despacho
49225df	19/04/2022 14:23	Intimação	Intimação
872ef08	19/04/2022 14:23	Intimação	Intimação
beb0fc9	20/04/2022 12:44	Formação da Comissão de credores	Certidão
c575a5f	20/04/2022 12:44	e-mail audiência São João Batista 26-04	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
c7b9fee	20/04/2022 13:49	Edital para audiência	Edital
e6775f9	20/04/2022 13:58	Edital publicação de listagem	Edital

5381713	20/04/2022 14:27	Edital para audiência	Edital
0a7c100	20/04/2022 14:31	Edital publicação de listagem	Edital
5ffaba1	20/04/2022 14:53	Intimação Comissão de credores	Intimação
38eea10	26/04/2022 10:17	requerimento de patrono de exequentes	Solicitação de Habilitação
bd35135	26/04/2022 14:22	junta ata de audiência	Certidão
f7b9c9d	26/04/2022 14:22	Ata São João Batista - 26-04-22 assinada	Documento Diverso
87ad8a5	27/04/2022 12:09	inclusão e exclusão de advogados	Certidão
bdab5df	29/04/2022 07:08	Despacho	Despacho
0533918	29/04/2022 07:09	Intimação	Intimação
81f64cb	29/04/2022 07:09	Intimação	Intimação
7854c6d	09/05/2022 15:31	2ª ré não citada	Certidão
51b8b88	10/05/2022 15:28	Despacho	Despacho
7a4f09b	10/05/2022 15:29	Intimação	Intimação
cce4e1c	10/05/2022 15:29	Intimação	Intimação
387be1a	11/05/2022 11:23	citação para pagar em 48h	Mandado
dd0492d	11/05/2022 13:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
dc64502	13/05/2022 09:32	dúvida mandado id 387be1a	Certidão
b8766b4	13/05/2022 10:21	Despacho	Despacho
bb00e1a	13/05/2022 10:22	Intimação	Intimação
434047a	13/05/2022 10:22	Intimação	Intimação
6e9e46d	16/05/2022 09:20	Citação 48h SJB Turismo	Mandado
36b36f6	16/05/2022 09:20	Penhora e avaliação	Mandado
ce8f378	10/06/2022 09:34	Certidão RELATÓRIO PRELIMINAR SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA	Certidão
3cdb72f	13/06/2022 13:49	VT Barra Mansa remessa de valores remanescentes	Ofício
5bb7c7a	15/06/2022 12:58	avaliação onibus	Mandado
894020a	21/06/2022 09:47	cumprimento decisão 3f3160a	Certidão
fef641f	21/06/2022 09:47	12. e-mail oficio 206_22 VT BM	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
69256e1	21/06/2022 09:47	13. CNIB INDISPONIBILIDADE SOCIOS	Documento Diverso
46e61cd	21/06/2022 09:47	RENAJUD - SJB Sonia Maria	Documento Diverso
74587f7	21/06/2022 09:47	RENAJUD - SJB Vitor Sergio	Documento Diverso
5c8f28c	21/06/2022 09:47	RENAJUD SJB Transporte e Turismo	Documento Diverso
7764917	21/06/2022 09:47	RENAJUD - SJB Transporte Municipal	Documento Diverso
6d88173	21/06/2022 14:43	Termo de arresto Barra Mansa	Ofício
8eff12a	21/06/2022 14:43	Termo de Arresto Bananal	Ofício
582ba59	22/06/2022 10:01	Malote Digital RGIs	Certidão
e83a77b	22/06/2022 10:01	Recibo Malote Digital _ Bananal	Recibo

3051f0a	22/06/2022 10:01	Recibo Malote Digital Barra Mansa	Recibo
3a8c9e1	22/06/2022 14:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
281febf	23/06/2022 16:52	pedido de solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação
368429f	24/06/2022 17:15	Despacho	Despacho
c3ab862	24/06/2022 17:16	Intimação	Intimação
03ebd57	24/06/2022 17:16	Intimação	Intimação
c9a08b3	27/06/2022 09:48	Resposta VT Barra Mansa Ofício 206/22	Certidão
5604a60	27/06/2022 09:48	Despacho VT sobre saldo residual	Documento Diverso
10459fd	29/06/2022 11:39	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
dc4731c	29/06/2022 11:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d34775f	18/07/2022 17:44	averbação de arresto Barra Mansa	Certidão
dd05891	18/07/2022 17:44	Averbação arresto Barra Mansa-1	Documento Diverso
98ac174	18/07/2022 17:44	Averbação arresto Barra Mansa-2	Documento Diverso
e6adb27	18/07/2022 17:44	Averbação arresto Barra Mansa-3	Documento Diverso
18007ed	18/07/2022 17:44	Averbação arresto Barra Mansa-4	Documento Diverso
234a9c4	18/07/2022 17:44	Averbação arresto Barra Mansa-5	Documento Diverso
045937c	04/08/2022 09:15	Averbação de arresto de Bananal	Certidão
9f2d33f	04/08/2022 09:15	Averbação arresto Bananal	Documento Diverso
7beb36b	08/08/2022 11:15	citação Idpj Maria	Mandado
6883e7c	08/08/2022 13:59	citação Idpj Sonia decisão id 3f3160a	Carta Precatória Executória
78cfada	08/08/2022 13:59	citação Idpj Vitor decisão id 3f3160a	Carta Precatória Executória
d07be4e	10/08/2022 12:41	Recibo Malote Bananal	Certidão
d097ffc	10/08/2022 12:41	Recibo Malote Digital Bananal	Recibo
3faf49d	23/08/2022 11:05	CPrec distribuida	Certidão
dd52f85	23/08/2022 11:05	Carta Prec Bananal distribuida	Carta Precatória Executória
3b20cef	25/08/2022 18:31	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5d5df07	25/08/2022 18:31	Troca de mensagens com a Srª Maria das Graças	Documento Diverso
e5211b2	12/09/2022 14:34	Habilitação	Solicitação de Habilitação
d813498	12/09/2022 15:42	Impugnação ao IDPJ	Impugnação
45be72a	12/09/2022 15:42	Procuração	Procuração
a91023b	12/09/2022 15:42	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
739f8bd	12/09/2022 15:42	Inventário	Documento Diverso
b1ac9a3	28/10/2022 09:42	CPrec Cruzeiro devolução	Certidão
a53b833	28/10/2022 09:42	Resposta CPrec Cruzeiro	Documento Diverso
e7a0194	28/10/2022 12:39	CPrec devolução Vitor	Certidão

97d7edb	28/10/2022 12:39	Resposta CPrec Cruzeiro Vitor	Documento Diverso
8e2d0fe	03/11/2022 10:22	Despacho	Despacho
70f7b7f	03/11/2022 10:23	Intimação	Intimação
a244afe	03/11/2022 10:23	Intimação	Intimação
fbabdda	03/11/2022 13:20	Edital citação idpj Vitor	Edital
7b4d470	03/11/2022 13:20	Edital citação idpj Sonia	Edital
614025d	03/11/2022 13:21	Edital citação SJB	Edital
7b3fc1c	30/11/2022 09:46	decurso de prazo defesa Vitor e Sonia	Certidão
068e70a	30/11/2022 10:36	Despacho	Despacho
ec1eb91	30/11/2022 10:37	Intimação	Intimação
d626ca1	30/11/2022 10:37	Intimação	Intimação
c6506d9	30/11/2022 15:37	Manifestação do MPT	Manifestação
8fa5437	05/12/2022 11:07	manifestação MPT	Certidão
1f67ce8	12/12/2022 14:22	Manifestação	Manifestação
c0d0ca1	01/03/2023 14:46	Manifestação	Manifestação
2251baa	06/03/2023 12:09	Sentença	Sentença
bc5737c	06/03/2023 12:10	Intimação	Intimação
2786e42	06/03/2023 12:10	Intimação	Intimação
029607a	08/03/2023 15:38	Despacho (Penhora Ativos)	Despacho
abbcf86	08/03/2023 15:39	Intimação	Intimação
42312bc	08/03/2023 15:39	Intimação	Intimação
f03974e	17/03/2023 15:37	Agravo de Petição	Agravo de Petição
0e1bfc7	10/05/2023 12:35	Admissibilidade de AP	Certidão
b43abc7	12/05/2023 12:58	Despacho	Despacho
d622e19	12/05/2023 12:59	Intimação	Intimação
07e9902	12/05/2023 12:59	Intimação	Intimação
365ff77	15/05/2023 16:13	Manifestação do MPT	Manifestação
4550caa	25/05/2023 12:25	Contram minuta	Contram minuta
cd9e72c	07/06/2023 15:45	Decisão	Decisão
0bf25c2	07/06/2023 15:46	Intimação	Intimação
3f225e1	07/06/2023 15:46	Intimação	Intimação
924f452	09/06/2023 11:23	e-mail solicitando autuação AgReg	Certidão
7f81591	09/06/2023 11:41	Ofício 69/2023/0F - 4ª VC Barra Mansa	Certidão
3745416	09/06/2023 11:41	001 - OFICIO - Oficio- 69-2023-0F.Cartório da 4ª Vara Cível	Ofício
db6acee	09/06/2023 12:33	Despacho	Despacho
634b5a4	09/06/2023 12:34	Intimação	Intimação
8d72729	09/06/2023 12:34	Intimação	Intimação
d8ce05b	09/06/2023 14:16	e-mail 4ª Vara Cível Barra Mansa	Certidão

ab7b7e8	13/06/2023 12:35	Agravamento Regimental distribuído	Certidão
7995b9a	19/07/2023 11:40	Decurso de prazo	Certidão
fba9d0c	21/07/2023 14:17	Despacho	Despacho
658805d	21/07/2023 14:18	Intimação	Intimação
5278b96	21/07/2023 14:18	Intimação	Intimação
63c4a25	24/07/2023 09:25	Intimação IDPJ Vitor	Edital
9dda91c	24/07/2023 09:25	Intimação IDPJ Sonia	Edital
72f2eb6	02/08/2023 17:30	Termo de Penhora Bananal	Ofício
13b7eec	02/08/2023 17:30	Certidão de arresto_9f2d33f	Ofício
067ea5d	02/08/2023 17:30	Termo de Penhora Barra Mansa	Ofício
01f6ff0	02/08/2023 17:30	RGI Barra Mansa Mat 191	Ofício
a5235d9	03/08/2023 08:30	e-mail ao RGI Bananal	Certidão
8970e14	03/08/2023 08:31	e-mail RGI Barra mansa	Certidão
6df607f	03/08/2023 08:39	Avaliação João Valiante 176	Mandado
c008c69	03/08/2023 08:39	RGI Mat 191	Mandado
3b58616	08/08/2023 19:53	avaliação Bananal	Carta de Arrematação
18fd6bc	08/08/2023 19:53	RGI Mat 1875 - Bananal	Carta de Arrematação
fed8332	08/08/2023 19:53	Termo de Penhora Mat 1875 Bananal	Carta de Arrematação
b37140e	09/08/2023 11:19	envio de Carta Prec Bananal	Certidão
b38efdd	10/08/2023 12:50	Bloqueio SISBAJUD	Certidão
add891e	10/08/2023 13:44	Complemento Sisbajud	Certidão
06eca3c	10/08/2023 13:44	Sisbajud	Sisbajud (bloqueio)
40aa8b2	10/08/2023 13:44	Sisbajud	Sisbajud (bloqueio)
b04bcdf	10/08/2023 17:06	Despacho	Despacho
96f907d	10/08/2023 17:07	Intimação	Intimação
356e5ae	10/08/2023 17:07	Intimação	Intimação
2f1c8d3	14/08/2023 12:12	intimação Vitor	Edital
3ebea2b	14/08/2023 12:12	intimação Sônia	Edital
373b9b3	23/08/2023 12:09	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
fe47288	23/08/2023 12:09	Auto de Avaliação do Imóvel	Documento Diverso
b6d424e	23/08/2023 12:09	Mandado assinado	Documento Diverso
9665559	04/09/2023 11:59	Despacho	Despacho
638243e	04/09/2023 12:00	Intimação	Intimação
c5166cb	04/09/2023 12:00	Intimação	Intimação
f58939c	04/09/2023 13:30	intimação Vitor	Edital
9b690c8	04/09/2023 13:30	intimação Sônia	Edital
961ed26	11/09/2023 16:57	Decisão Agravo Regimental 0101621-85.2023.5.01.0000	Certidão
cf2c8ee	25/09/2023 09:16	Despacho - AgReg	Despacho

1b5cf5a	25/09/2023 09:17	Intimação	Intimação
ceb64a1	25/09/2023 09:17	Intimação	Intimação
76052e9	04/10/2023 10:18	Distribuição AP Espelho	Certidão
00a1bd5	04/10/2023 10:18	Distribuição espelho SJB	Documento Diverso
f373f93	05/10/2023 09:23	Habilitação	Impugnação
3e28994	05/10/2023 09:23	documento identidade - Assinado	Documento de Identificação
30cb974	05/10/2023 09:23	extrato31072023 - Assinado	Documento Diverso
68c3390	05/10/2023 09:23	extrato - Assinado	Documento Diverso
225e781	05/10/2023 09:23	doc. sonia receita - Assinado	Documento Diverso
c2052e2	05/10/2023 09:23	doc. sonia atestado17042023 - Assinado	Documento Diverso
211d7f2	05/10/2023 09:23	Certidao sonia - Assinado	Documento Diverso
f76c510	05/10/2023 09:23	certidao obito v. sergio - Assinado	Documento Diverso
2d5cc14	05/10/2023 09:23	Beneficio de aposentadoria - Assinado	Documento Diverso
7ea7473	05/10/2023 09:23	beneficio de aposentadoria (2) - Assinado	Documento Diverso
fff45bf	05/10/2023 09:23	procuracao	Procuração
1e17b8b	05/10/2023 09:53	Agravo de Instrumento em Agravo de Petição	Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
ff34f16	07/11/2023 16:34	Manifestação	Manifestação
fef6cc9	07/11/2023 16:34	beneficio - Assinado	Documento Diverso
d9a6466	21/11/2023 14:38	Decisão (LEVANTAMENTO DE PENHORA - APOSENTADORIA - f373f93)	Decisão
a2d1a09	21/11/2023 14:39	Intimação	Intimação
0740eb2	21/11/2023 14:39	Intimação	Intimação
470e1bf	21/11/2023 14:39	DOSSIE_Declaracao_Beneficios	Documento Diverso
a7d643d	21/11/2023 16:44	E-mail leilão Unificado	Certidão
575108f	22/11/2023 13:30	INSS Bloqueio	Ofício
188a238	22/11/2023 13:30	Barra Mansa Bloqueio	Ofício
2c6d123	27/11/2023 13:20	Certidão Envio de ofício ao INSS e Pref. Barra Mansa	Certidão
7d44d21	27/11/2023 13:20	E-mail ENVIO DE OFÍCIO PJE nº 433_2023 - BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Ofício
cce2791	27/11/2023 13:20	E-mail ENVIO DE OFÍCIO PJE nº 434_2023 - BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Ofício
22cb73b	27/11/2023 13:40	Certidão cumprimento SISBAJUD, CNIB e RENAJUD	Certidão
d9e994e	25/01/2024 11:16	Manifestação	Manifestação
a1bfe91	25/01/2024 16:52	Manifestação	Manifestação
c5c9128	25/01/2024 16:52	Bloqueio na conta do Caixa Economia Federal - Assinado	Documento Diverso
9ee06eb	25/01/2024 16:52	Bloqueio na conta do Caixa Economica Federal de janeiro 2024 - Assinado	Documento Diverso
7520f8c	25/01/2024 16:52	Contra cheque 1 - Assinado	Documento Diverso
709ddcc	25/01/2024 16:52	Contra cheque 2 - Assinado	Documento Diverso

8d6ac28	25/01/2024 16:52	Contra cheque 3 - Assinado	Documento Diverso
f963898	25/01/2024 16:52	Contra cheque - Assinado	Documento Diverso
cf2c657	25/01/2024 16:52	Detalhe do bloqueio 1 - Assinado	Documento Diverso
1aef69f	25/01/2024 16:52	Detalhe do bloqueio - Assinado	Documento Diverso
98c3079	25/01/2024 16:52	Plano de saude - Assinado	Documento Diverso